SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 21ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

30/08/2022
TERÇA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Otto Alencar
Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Comissão de Assuntos Econômicos

21ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

21ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PL 1731/2021** - Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**13**
2	**MSF 49/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**36**
3	**MSF 50/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR GIORDANO**	**247**
4	**MSF 51/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR CID GOMES**	**428**
5	**MSF 52/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR OMAR AZIZ**	**589**
6	**MSF 53/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR CID GOMES**	**823**

7	**MSF 54/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR NELSINHO TRAD**	**1103**
8	**MSF 55/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR JADER BARBALHO**	**1262**
9	**MSF 56/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR CID GOMES**	**1474**
10	**MSF 57/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR ALVARO DIAS**	**1646**
11	**MSF 58/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR GIORDANO**	**2004**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)						
Eduardo Braga(MDB)(8)(90)(57)(54)(72)	AM	3303-6230	1	Luiz Carlos do Carmo(PSC)(18)(8)(90)(57)(54)(72)	GO	3303-6439 / 6440 / 6445
Luiz Pastore(MDB)(8)(90)(96)(57)(54)(93)(72)	ES	3303-1156 / 1129	2	Jader Barbalho(MDB)(18)(8)(90)(57)(54)(72)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)(90)(57)(54)(72)	PE	3303-2182 / 4084	3	Eduardo Gomes(PL)(8)(44)(90)(97)(54)(42)(72)(65)	TO	
Confúcio Moura(MDB)(8)(82)(90)(57)(54)(86)(72)(75)	RO	3303-2470 / 2163	4	Carlos Viana(PL)(8)(90)(72)	MG	3303-3100
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(90)(57)(54)(72)	PB	3303-2252 / 2481	5	Rafael Tenório(MDB)(9)(41)(86)(45)(94)	AL	3303-2261
Flávio Bolsonaro(PL)(4)(90)(57)(72)(59)	RJ	3303-1717 / 1718	6	Margareth Buzetti(PP)(17)(11)(95)(90)(72)(59)	MT	3303-6408
Eliane Nogueira(PP)(5)(39)(68)(38)(48)(67)(46)	PI	3303-6187 / 6188 / 7892	7	Esperidião Amin(PP)(10)(59)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Kátia Abreu(PP)(100)	TO		8	VAGO		
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)						
José Serra(PSDB)(12)(69)(70)(83)(51)(87)	SP	3303-6651 / 6655	1	Plínio Valério(PSDB)(7)(31)(36)(51)	AM	3303-2833 / 2835 / 2837
Flávio Arns(PODEMOS)(12)(53)(51)(73)(74)	PR	3303-6301	2	Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(40)	PR	3303-4059 / 4060 / 2941
Tasso Jereissati(PSDB)(12)(89)(88)(51)(79)	CE	3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573	3	VAGO(7)(50)(53)(71)(74)		
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(30)	RS	3303-2323 / 2329	4	Luis Carlos Heinze(PP)(13)(34)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(7)(29)(26)(50)	PR	3303-1635	5	Roberto Rocha(PTB)(16)(51)	MA	3303-1437 / 1506
Giordano(MDB)(14)(34)(32)(64)(63)	SP	3303-4177	6	VAGO(16)		
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)						
Otto Alencar(PSD)(2)(49)	BA	3303-1464 / 1467	1	Angelo Coronel(PSD)(2)(24)(49)	BA	3303-6103 / 6105
Omar Aziz(PSD)(2)(23)(49)	AM	3303-6579 / 6524	2	Alexandre Silveira(PSD)(2)(35)(33)(84)(49)(85)	MG	3303-5717
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(49)	GO	3303-2092 / 2099	3	Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2)(25)(49)(91)	RR	3303-5291 / 5292
Irajá(PSD)(78)(80)(61)	TO	3303-6469	4	Nelsinho Trad(PSD)(61)	MS	3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)						
Romário(PL)(3)(92)(98)(99)(47)	RJ	3303-6519 / 6517	1	Carlos Portinho(PL)(15)(43)(60)(81)	RJ	3303-6640 / 6613
Marcos Rogério(PL)(3)(27)(28)	RO	3303-6148	2	Zequinha Marinho(PL)(3)	PA	3303-6623
Wellington Fagundes(PL)(3)	MT	3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	3	Jorginho Mello(PL)(3)(101)	SC	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)						
Jean Paul Prates(PT)(6)(52)	RN	3303-1777 / 1884	1	Paulo Paim(PT)(6)(52)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230
Fernando Collor(PTB)(20)(6)(22)(52)	AL	3303-5783 / 5787	2	Jaques Wagner(PT)(6)(52)	BA	3303-6390 / 6391
Rogério Carvalho(PT)(6)(52)	SE	3303-2201 / 2203	3	Telmário Mota(PROS)(6)(52)	RR	3303-6315
PDT(PDT)						
Alessandro Vieira(PSDB)(56)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019	1	VAGO(56)(62)		
Cid Gomes(PDT)(37)(56)	CE	3303-6460 / 6399	2	VAGO(58)(77)(56)		
Eliziane Gama(CIDADANIA)(58)(76)(77)(56)	MA	3303-6741	3	Acir Gurgacz(PDT)(19)(21)(56)	RO	3303-3131 / 3132

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(9) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(12) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
(13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
(14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
(15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
(16) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
(17) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
(18) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
(19) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
(20) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
(21) Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
(22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
(23) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
(24) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
(25) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
(26) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
(27) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
(28) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
(29) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
(30) Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
(31) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
(32) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
(33) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
(34) Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
(35) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
(36) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
(37) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
(38) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
(39) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
(40) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
(41) Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
(42) Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
(43) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
(44) Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
(45) Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
(46) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
(47) Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
(48) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
(49) Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
(50) Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
(51) Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
(52) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
(53) Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
(54) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
(55) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
(56) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
(57) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
(58) Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
(59) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
(60) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
(61) Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
(62) Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
(63) Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
(64) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

(65) Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
(66) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
(67) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
(68) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
(69) Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
(70) Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
(71) Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
(72) Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
(73) Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
(74) Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).
(75) Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
(76) Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
(77) Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
(78) Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
(79) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).
(80) Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD).
(81) Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG).
(82) Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
(83) Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
(84) Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
(85) Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
(86) Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
(87) Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
(88) Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
(89) Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
(90) Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).
(91) Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, parar compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).
(92) Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 18/2022-GLUNIAO).
(93) Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
(94) Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLMDB).
(95) Em 28.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a Comissão (Ofício nº 23/2022-GLDPP).
(96) Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-GLMDB).
(97) Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
(98) Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
(99) Em 08.08.2022, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2022-BLVANG).
(100) Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
(101) Em 24.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133034344
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA SALA 13
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 33033255
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 30 de agosto de 2022
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

21ª Reunião, Ordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Horário da reunião (26/08/2022 20:11)
2. Inclusão de matéria (29/08/2022 11:41)
3. Inclusão de relatórios (29/08/2022 16:56)
4. Inclusão de relatórios (30/08/2022 08:37)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 1731, DE 2021

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Autoria: Senador Angelo Coronel

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação da matéria e rejeição das Emendas nºs 2-Plen e nº 3-CAS.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Parecer **(CAS)**
Emenda 2 **(PLEN)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 49, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 27,900,000.00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 50, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Giordano

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 51, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 52, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Omar Aziz

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 53, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 31,000,000.00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 8

MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Jader Barbalho

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 9

MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de

operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 10

MENSAGEM (SF) N° 57, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Alvaro Dias

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 11

MENSAGEM (SF) N° 58, DE 2022

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Giordano

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

SF/22774.59771-80

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, do Senador ANGELO CORONEL, que *altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicas (CAE) o projeto que fixa o piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser observado a nível nacional e para a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais que já é assegurada em lei. Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.731, de 2021, da autoria do eminente Senador ANGELO CORONEL.

A Proposição tem apenas três artigos: um introdutório apresenta seu objetivo, um segundo estabelece o piso e o último dispõe sobre a vigência. Na Justificação, o autor saúda a relevância do trabalho destas categorias e destaca o caráter não farmacológico das respectivas intervenções.

O PL foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde já foi aprovado, e à CAE, cabendo à presente comissão a decisão terminativa.

Na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), foi – em julho último - constituído parecer a partir do relatório de lavra do Senador MARCELO

SF/22774.59771-80

CASTRO. Foi aprovada uma emenda, do próprio relator, tão somente para uma alteração de forma.

Na tramitação, foram apresentadas duas emendas, de minha autoria, para harmonizar o PL com o projeto de piso salarial da enfermagem do Senador FABIANO CONTARATO. O texto original daquele PL, de número 2.564, de 2020, não foi aprovado. O piso nacional dos enfermeiros sancionado recentemente pelo Presidente Jair Bolsonaro é de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), estando assim compatível com o piso estabelecido pelo PL que ora analisamos.

II – ANÁLISE

Como de hábito, cabe ressaltar inicialmente que compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe forem submetidas – como manda o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto à juridicidade, não observamos afronta a outras leis, tampouco falhas de clareza, precisão ou ordem lógica ou nas demais exigências instituídas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. O PL visa a inovação do ordenamento jurídico, e o faz pelo instrumento adequado. Estão presentes os atributos de abstratividade, generalidade e imperatividade.

No tocante à constitucionalidade, o debate é mais complexo e merece nosso aprofundamento. Pisos salariais nacionais são frequentemente enfrentados por grupos de interesse com argumentos de inconstitucionalidade formal, de vício de iniciativa. Não poderia a União estabelecer pisos porque, ao vincularem também Estados e Municípios, restaria ofendido o pacto federativo ou invadida a competência destes entes (em desrespeito ao § 1º do art. 24 da Constituição). Ainda, fala-se em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, já que o Legislativo estaria aumentando despesas do Poder Executivo – contrariando as alíneas *a* e *c* do inciso I do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Tais alegações são, a nosso ver, frágeis. Não podem ser acolhidas assim como não poderia ser acolhida a hipotética tese de que a

SF/22774.59771-80

valorização do salário mínimo não pode ser empreendida pelo Parlamento, já que afeta pessoal de diversas áreas das demais esferas de governo e dos executivos locais. Em especial, tais alegações devem ser cotejadas com o conjunto do texto constitucional.

Afinal, o estabelecimento de pisos salariais para qualquer categoria se insere dentro da **competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho** (conforme inciso I do art. 22). Este, aliás, não é um tema do rol daqueles em que há iniciativa privativa do Executivo, tendo este Congresso Nacional liberdade para dele tratar.

Ademais, a Constituição prevê em seu próprio art. 7º como direito dos trabalhadores o *piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho* (como dispõe o inciso V). De forma mais ampla, o trabalho tem grande centralidade na Carta Cidadã, que integra os próprios fundamentos da República como valor social. A Constituição dispõe ainda que *a ordem social tem como base o primado do trabalho.*

É fundamental perceber também que a medida em análise não valoriza apenas o direito dos trabalhadores, mas o próprio direito à saúde. O piso nacional vai ao sentido de atrair talento para as carreiras de fisioterapia e terapia ocupacional, evitando ainda que profissionais dedicados e competentes migrem para outras áreas. Ora, a saúde é um direito social consagrado no art. 6º, sendo uma competência concorrente de todos os entes defendê-la, como instruiu o constituinte no inciso XII do art. 24.

Em particular em relação às estas competências de Estados e Municípios, frise-se que a questão em tela não se esgota na presente Proposta. Os demais entes continuam podendo regulamentar os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, para além das normas gerais que estão sendo firmadas pela União.

Finalmente, o art. 196 ordena que o Estado, tendo o dever da saúde, deve garanti-la mediante políticas *que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.* Evidentemente, serviços de fisioterapia e terapia ocupacional de qualidade fazem parte destas políticas.

SF/22774.59771-80

Portanto, a instituição do piso salarial nacional prestigia a Constituição, e não a ela se opõe.

Isto posto, outra iniciativa no Congresso Nacional pode, por meio de proposta de emenda à Constituição (PEC), fazer com que o texto constitucional passe a expressamente tratar deste piso nacional. A promulgação de uma PEC poderia fortalecer do ponto vista política o piso dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, escudando-os da provável judicialização que pode sofrer. A aprovação deste PL não prejudica em nada eventual alteração na Carta.

De fato, os recém instituídos pisos para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras se deram com a aprovação de um projeto de lei e a promulgação somente subsequente de uma emenda constitucional (a EC nº 124, de 14 de julho de 2022).

No mérito, somos favoráveis – porque os impactos econômicos do PL se impõem. O trabalho clássico do economista William Baumol mostrou que os salários não crescem "espontaneamente" no setor de serviços, que por sua natureza tende a observar ganhos de produtividade mais lentos que na indústria ou na agricultura. Para evitar fuga de talento para outros setores, os salários devem ser artificialmente elevados. Só assim que, nesta tese, o setor de serviços poderia ficar competitivo.

Esta dinâmica merece a atenção do Poder Público no caso da saúde. Este é um serviço que não se compara a outros, porque tem impactos sobre o desenvolvimento humano e a economia. Não se cogita que o Estado olhe passivamente para a escassez de profissionais em áreas que afetam diretamente a vida da população.

Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais atuam de forma decisiva para o bem-estar não só de pessoas com deficiência, mas também daqueles que sofrem de incapacidade temporária para o trabalho. Pessoas que foram vítimas de acidentes, possuem sequelas de doenças ou simplesmente envelheceram. É por isso que esta Comissão deve estar atenta ao tema.

SF/22774.59771-80

Afinal, muito discutimos aqui na CAE nos últimos anos o sistema previdenciário, motivados por um processo de envelhecimento da população que ocorre de forma mais veloz do que em outros países. Esta transição demográfica exigirá justamente mais deste tipo de profissional.

Ademais, com o fim do chamado bônus demográfico, temos visto a Comissão tanto falar no imperativo de aumentar a produtividade para que o PIB do País possa continuar crescendo. E estes são profissionais que atuam justamente neste sentido, reabilitando pacientes para que levem vidas mais funcionais – inclusive no trabalho. Com efeito, com o evento da COVID-19, foi evidenciada a importância das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional, no processo de reabilitação dos cidadãos infectados e consequente redução de tempo para retorno às suas atividades cotidianas e produtivas. \nesse sentido, aumentar a taxa de participação pode ser outra consequência positiva deste projeto.

Do ponto das contas públicas, o aumento da oferta de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais pode trazer efeitos no próprio sistema previdenciário. Eles tendem a atuar para aumentar a base de contribuintes e reduzir a base de beneficiários. Podemos pensar em um exemplo ilustrativo de um cidadão relativamente jovem que se aposenta por invalidez, por incapacidade permanente, mas que, ao ser auxiliado por este profissional, consegue retornar ao mercado e gerar renda de forma autônoma.

Em um mundo que passa por tantas mudanças, precisaremos preparar nossa força de trabalho para os desafios do século 21. Tenho confiança de que ao aprovar este Projeto estaremos caminhando a este sentido.

Quanto a questão orçamentária, os valores aproximados, estão expressos em nota nº 72/2022 no item 3, da Consultoria de Orçamentos Fiscalizações e Controle do Senado Federal. Ainda, existe uma análise do DIEESE que apresenta impacto financeiro abaixo do valor apresentado pela CONORF. Ambos documentos em anexo na tramitação do PL.

Ressalto que, por conveniência, votamos pela aprovação do Projeto conforme o texto original, e sem o ajuste redacional feito na CAS. Acreditamos que o texto do PL já é bem aderente às melhores práticas de

SF/22774.59771-80

técnica legislativa e que a simplificação da tramitação da Proposta é bem-vinda.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1731, de 2021, do Senador Angelo Coronel, que Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão
RELATOR: Senador Marcelo Castro

05 de julho de 2022

Minuta

PARECER Nº , DE 2022

SF/22627.50845-35

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1731, de 2021, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 1731, de 2021, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional*.

O Projeto é composto de três artigos. O art. 1º reitera a ementa, ao declarar que a Lei - se aprovada estabelece piso salarial nacional de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

O art. 2º acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer piso salarial para os profissionais indicados, em relação a jornada de trinta horas semanais de trabalho. Por fim, o art. 3º contém cláusula de vigência - prevista para cento e oitenta dias da publicação da Lei.

O projeto seguirá posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa e, até o presente momento recebeu apenas as Emendas de Plenário nº 1 e nº 2, do Senador Romário, de idêntico teor (tendo sido, em decorrência, retirada a Emenda nº 1, por seu autor), apresentadas anteriormente à distribuição às Comissões. Ambas as emendas pugnam pela fixação de valor mais elevado para o piso salarial.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para apreciação de proposições referentes ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não se verifica vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade formal a obstar o seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o *caput* do art. 61 da Constituição Federal. Não vislumbramos antijuridicidade ou contrariedade ao RISF ou aos princípios de técnica legislativa adotados.

No mérito, opinamos pela sua aprovação, com as ponderações que ora apresentamos.

A fixação de piso salarial nacional é um anseio já antigo das duas categorias objetos da presente proposição. Trata-se, em nossa opinião, de um anseio legítimo, uma vez que fundamentado em alguns pressupostos de relevância premente e inafastável.

Inicialmente, a importância e o elevado grau de responsabilidade atribuído a esses profissionais, essenciais dentro do quadro geral de manutenção e restabelecimento do bem-estar físico e mental de seus pacientes.

Além disso, o advento da epidemia de covid-19, que coloca esses profissionais em grande risco pessoal - dada a característica estritamente interpessoal de sua prática profissional - e amplifica ainda mais a sua importância, pois os efeitos físicos e psicológicos da doença vão aumentar dramaticamente a demanda por seus serviços nos próximos anos.

A inexistência de um piso salarial nacional, assim, termina por representar uma grande dificuldade para nosso país, por afastar da atividade tanto potenciais estudantes quanto profissionais já habilitados, que podem se sentir desestimulados a permanecer na profissão.

Além disso, a inexistência de um piso salarial nacional favorece, de forma excessiva a concentração geográfica dos trabalhadores, dado que as melhores condições remuneratórias tendem a se concentrar em áreas que já possuem grande concentração de profissionais.

SF/22627.50845-35

O Congresso Nacional não está se furtando à sua responsabilidade e vem reafirmando a importância do reconhecimento das profissões de saúde nesse momento de importância crucial. A presente proposição representa um passo essencial nesse sentido e, destarte, merece ser aprovada.

Sugerimos, entretanto, suprimir o art. 1º que não possui função legislativa, consistindo em mera repetição do que já é explicitado na ementa.

Quanto à emenda nº 2, nos orientamos por sua rejeição, dado que o valor apontado pelo seu autor - tendo por base o PL nº 2564, de 2020, foi remetido à Câmara dos Deputados - e lá aprovado - tendo por referência o valor de R$ 4.750,00 aos enfermeiros de nível superior, consentâneo com o valor de 4.800,00 fixado na proposição ora em exame.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 1731, de 2021, com a seguinte emenda, rejeitada a Emenda nº 2:

EMENDA Nº - CAS

Suprima-se o art. 1º do PL nº 1731, de 2022, renumerando-se os subsequentes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22627.50845-35

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 05 de julho de 2022 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Renan Calheiros	
Eduardo Gomes (PL)		2. Dário Berger (PSB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)		4. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		5. Kátia Abreu (PP)	
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)		1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Dra. Eudócia (PSB)	Presente
Giordano (MDB)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
Eduardo Velloso (UNIÃO)		2. Romário (PL)	
Carlos Portinho (PL)		3. Irajá (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 05 de julho de 2022 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1731/2021)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCELO CASTRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 3-CAS, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2.

05 de julho de 2022

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PL 1731/2021
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1731, de 2021)

SF/21258.11926-72

Dê-se ao art. 1º -A da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

'**Art. 1º-A** O piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1º, é de R$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.' "

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, de autoria do Senador Ângelo Coronel, trouxe para essa Casa a importante discussão quanto à necessária valorização e reconhecimento dos profissionais da saúde, notadamente os Fisioterapeutas e os Terapeutas Ocupacionais, sendo sugerido o piso salarial de R$ 4.800,00.

Os Fisioterapeutas e os Terapeutas Ocupacionais são profissionais de nível superior, cujas atividades profissionais encontram-se regulamentadas no Brasil por força do Decreto 938, de 1969 e da Lei Federal 6.316, de 1975, além de outros regulamentos do seu Conselho Federal. Não obstante os mais de 50 anos de regulamentação, jamais houve, em âmbito nacional, a fixação de um piso salarial condizente com a importância dessas categorias para a saúde da população.

A ausência de fixação de um piso salarial condizente com a importância de uma profissão impõe ao mercado de trabalho desses trabalhadores um cenário de exploração, baixa remuneração e jornadas de trabalho estressantes, além da precária formalização dos vínculos de trabalho. Com o intuito de modificar esse panorama, é premente a necessidade de instituir Pisos Profissionais para as Categorias ligadas à saúde, direito previsto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal de 1988. A norma constitucional é clara e incontestável ao dispor que são direitos dos

trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho".

A iniciativa do Senador Ângelo Coronel merece, contudo, pequeno ajuste no valor do piso, já que os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ocupam igualdade de condições em nível de complexidade se comparados a outros profissionais como Enfermeiros e Farmacêuticos nas equipes multidisciplinares de saúde.

Em similar Projeto de Lei (PL nº 2.564, de 2020), o Senador Fabiano Contarato estipulou, de forma adequada, o piso de R$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais para os Enfermeiros, e R$ 5.120,50 (cinco mil cento e vinte reais e cinquenta centavos) para os Técnicos em Enfermagem e R$ 3.657,50 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para os Auxiliares de Enfermagem e para Parteiras.

Os Fisioterapeutas e os Terapeutas Ocupacionais encontram-se, dentro de uma equipe de saúde multidisciplinar, equiparados aos Enfermeiros, e por isso, dentro do objetivo constitucional de fixação de um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, nada mais justo que sejam fixados esses pisos em valores idênticos.

Observada essa premissa, a presente Emenda visa a assegurar um tratamento isonômico. Assim como os Enfermeiros e os Médicos, os Fisioterapeutas e os Terapeutas Ocupacionais estão, diariamente, na linha de frente do Combate ao Covid-19, expondo suas próprias vidas para a superação desse indesejável cenário que vem causando a morte de milhares de cidadãos brasileiros e deixando outros tantos com sequelas.

A guisa de exemplificação, é o profissional Fisioterapeuta quem se utiliza de meios e técnicas de avaliação e tratamento capazes de otimizar o transporte de oxigênio em pacientes criticamente enfermos, através da prevenção, reversão ou minimização das disfunções ventilatórias, promovendo a máxima funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes.

É o profissional Fisioterapeuta, também, o responsável pela prescrição de condutas fisioterapêuticas e acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional de pacientes, garantindo-lhes as condições para a alta do serviço e melhora da qualidade de vida.

Não por outra razão a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em sua Resolução 7, de 24/02/2010[1], ao dispor dos requisitos mínimos para funcionamento de Unidades da Terapia Intensiva,

[1] https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html

SF/21258.11926-72

elencou, taxativamente, a equipe mínima da saúde, qual seja, Médicos, Enfermeiros e Fisioterapeutas. Vejamos:

> Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico **médico**, um **enfermeiro** coordenador da equipe de enfermagem e um **fisioterapeuta** coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.
>
> Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser **designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada**, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, **no mínimo, os seguintes profissionais**:
>
> I - **Médico** diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;
>
> II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.
>
> III - **Enfermeiros** assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.
>
> IV - **Fisioterapeutas**: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
>
> V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;
>
> VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;
>
> VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.
>
> Art. 15. **Médicos** plantonistas, **enfermeiros** assistenciais, **fisioterapeutas** e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.
>
> Art. 22. **A evolução do estado clínico**, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes **médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente**, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

SF/21258.11926-72

Os Terapeutas Ocupacionais, por sua vez, exercem o indispensável papel de promoção da independência funcional, alterações sensoriais, cognitivas, metais e emocionais, e no incremento de habilidade de desempenho, fatores importantes para a pleno restabelecimento da saúde do cidadão.

Na mesma linha, a citada Resolução 7, da Anvisa, de 24 de fevereiro de2010:

> Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços **à beira do leito**:
>
> .....
>
> IX - assistência de **terapia ocupacional** para UTI Adulto e Pediátrica
>
> .....
>
> Art. 23. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, odontológica, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de **terapia ocupacional** devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela **equipe multiprofissional.**

Os profissionais da saúde da linha de frente no combate ao Coronavírus estão, todos, no limite da saúde mental e de suas energias2 3trabalhando em seguidos plantões, lidando com a tensão do combate à morte e com receio, ainda, de transmissão desse desconhecido vírus para seus parentes e familiares próximos, que aliás, já se encontram, pelo volume de trabalho, com reduzido tempo de contato. Muitos, inclusive, têm sido acometidos da síndrome de *burnout*4 – distúrbio emocional cuja principal causa de doença é, exatamente, o excesso de trabalho. Assim, não me parece justo, tampouco legal, a regulamentação de piso salarial para os Enfermeiros em valor superior ao proposto para os Fisioterapeutas e para os Terapeutas Ocupacionais, igualmente importantes nessa jornada, sem a devida valorização.

---

2 https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/37-dos-profissionais-de-saude-relatam-estresse-ou-panico,87959c6c6ccd084f0ca819cddcec5b3dgo0scl4t.html

3 https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2021/04/07/pandemia-aumentou-estresse-em-profissionais-de-saude-afirma-pesquisa.htm

4 http://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/sindrome-de-burnout

SF/21258.11926-72

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, visando, sobretudo, a reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes. O referido preceito constitucional é complementado, ainda, pela norma do art. 2º, da Lei Federal nº. 8080, de 1990, que dispõe que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

A saúde é, portanto, um bem jurídico indissociável do direito à vida digna, devendo o Estado (em sentido macro), além de integrá-la às políticas públicas, exercer o seu ato-dever regulamentador para assegurar o estrito cumprimento do preceito constitucional. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais e sociais, *in casu*, o direito à saúde e ao salário justo.

Não há saúde digna se não houver salários dignos aos profissionais da saúde!

Não desconheço, obviamente, a necessidade de uma discussão ampla sobre a fixação de piso salarial de todos os profissionais da saúde, assim como feito com os profissionais da educação. Entendemos, entretanto, que, diante da peculiaridade de cada profissão, essas análises devem ser feitas em Projetos de Lei apartados.

Nesse momento, é imperioso que se regulamente, em caráter de urgência e observada a isonomia de tratamento, aqueles que se encontram na linha de frente de combate ao Coronavírus (Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Farmacêuticos).

Sendo assim, em razão da necessidade de um tratamento isonômico e de justa valorização dessas profissões, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/21258.11926-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21526.70967-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei estabelece o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º A Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. O piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com base na jornada de trabalho máxima estabelecida no art. 1º, será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21526.70967-09

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Todavia, em que pese a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, fixar a jornada máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, não define um piso salarial para a categoria.

O objetivo, portanto, deste Projeto é estabelecer um piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, cujo valor será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, contribuindo para o bem-estar deles por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoram dores, insônias, postura e doenças.

No atual cenário de pandemia que estamos enfrentando a atuação desses profissionais contribui para evitar complicações cardiorrespiratórias em indivíduos internados e para recuperar a capacidade pulmonar e motora de quem já se curou da covid 19.

Por essas razões, confiamos que nossos Pares apoiarão esta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1731, DE 2021

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.856, de 1¿¿ de Mar¿¿o de 1994 - LEI-8856-1994-03-01 - 8856/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8856

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22942.29031-86

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 49, de 2022, da Presidência da República (nº 453, de 2022, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE"*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Estado de Sergipe solicita autorização para operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE", o qual foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, mediante a Resolução nº 06/0138, de 18/12/2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 10398/2022/ME, de 06/07/2022, informou que o ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando (a) o cumprimento pelo ente do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios ainda não analisados (2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal em relação aos 1º e 2º bimestres de 2022; (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal para os exercícios de 2020 e 2021; e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária.

SF/22942.29031-86

Em conclusão, a STN manifestou-se no sentido de que, considerando a verificação dos limites e condições constantes da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, o Estado de Sergipe cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalta que deverá ser observado o disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43, de 2001, e no § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007. Ademais, em relação à obtenção de garantia da União, considerando-se a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48, de 2007, entende a STN que o Ente cumpre os requisitos legais e normativos. Por fim, aponta, considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, que o prazo de validade da referida verificação de limites e condições é de 270 dias, contados a partir de 06/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

Posto isso, o oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito é condicionado à prévia assinatura dos instrumentos contratuais, verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, adimplência do ente em face da União e suas controladas, e formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Quanto ao o cumprimento pelo Ente dos gastos mínimos com educação, nos termos do art. 212 da Constituição, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI Nº 7043/2022/ME, de 21/05/2022, entendeu que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o Ente da Federação pleiteante de garantia da União a operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o referido art. 212 em relação ao exercício financeiro de 2021. Desse

modo, a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino no período em questão não constitui óbice para a conclusão de pedido de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, com a finalidade de concessão de garantia da União.

SF/22942.29031-86

A PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 10716/2022/ME, de 28/07/2022, também registra que o Tribunal de Contas competente atestou, mediante a Certidão SEI 25905473, de 10/06/2022, para os exercícios de 2020 e 2021, o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, referente aos gastos mínimos com Saúde. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o Ente atestou o cumprimento do referido artigo para o exercício de 2021. Em suma, a PGFN pronunciou-se pelo encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

Em consonância com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria MF nº 5.623/2022, a operação de crédito em análise é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB092192.

II – ANÁLISE

De acordo com o anexo único da minuta de contrato de empréstimo, o objetivo geral do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE" é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Sergipe, por meio dos seguintes objetivos específicos: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

O custo total do projeto foi estimado em US$ 30.690.000,00, do qual US$ 2.790.000,00 proveniente de contrapartida estadual e US$

27.900.000,00 financiado pelo BID. Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do respectivo contrato. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,91% ao ano (a.a.), com uma *duration* de 12,37 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 6,51% a.a, portanto superior ao custo efetivo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 8.645, de 2020) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Estadual nº 8.963, de 2022);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 8.864, de 2021);

d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;

e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia;

f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

h) observância das exigências quanto aos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

i) pleno exercício da competência tributária do Estado.

SF/22942.29031-86

No mais, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

SF/22942.29031-86

III – VOTO

Pelo exposto, o pleito encaminhado pelo Estado de Sergipe encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado de Sergipe;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – **juros:** taxa Libor 3 meses, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID.

VI – **atualização monetária:** variação cambial;

VII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 803.025,00 (oitocentos e três mil e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 4.530.350,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta mil e trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 6.703.869,00 (seis milhões e setecentos e três mil e oitocentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 11.466.918,40 (onze milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e dezoito dólares e quarenta centavos dos Estados Unidos da América) em 2025; e US$ 4.395.837,60 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e sete dólares e sessenta centavos dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII – **prazo total:** 300 (trezentos) meses;

IX – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

X – **prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – **periodicidade de amortização:** semestral;

XII – **sistema de amortização:** constante;

XIII – **comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

SF/22942.29031-86

XIV – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

SF/22942.29031-86

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de Sergipe junto à União, incluindo as entidades controladas;

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22942.29031-86

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	Sergipe
Credor	BID
Valor	27.900.000,00
Moeda	USD
Data de início *	03/10/2022
Prazo total (anos)	25
TIR USD (a.a.)	**3,91%**
Duration (anos)	**12,37**
Data de referência da análise **	**25/03/2022**

Condições financeiras	
N° amortizações	40
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	61
Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Comissão Abertura (flat)	1,00%
Com. de avaliação	0,00
Indexador	Libor 3m
Spread 1	1,07%
Spread 2	
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	**Desembolso**	**Saldo devedor**	**Amortização**	**Juros**	**Comissões**	**Total**
03/10/2022	-	-	-	-	279.000,00	279.000,00
15/10/2022	803.025,00	803.025,00	-	-	6.975,00	6.975,00
15/04/2023	-	803.025,00	-	16.671,61	102.742,70	119.414,31
15/10/2023	4.530.350,00	5.333.375,00	-	16.838,31	103.307,22	120.145,52
15/04/2024	-	5.333.375,00	-	105.749,82	86.035,26	191.785,08
15/10/2024	6.703.869,00	12.037.244,00	-	105.752,83	86.035,26	191.788,09
15/04/2025	-	12.037.244,00	-	222.597,36	60.146,28	282.743,64
15/10/2025	11.466.918,40	23.504.162,40	-	223.826,10	60.476,76	284.302,86
15/04/2026	-	23.504.162,40	-	421.293,12	16.667,55	437.960,67
15/10/2026	4.395.837,60	27.900.000,00	-	423.618,07	16.759,13	440.377,20
15/04/2027	-	27.900.000,00	-	496.516,17	-	496.516,17
15/10/2027	-	27.202.500,00	697.500,00	499.291,49	-	1.196.791,49
15/04/2028	-	26.505.000,00	697.500,00	484.297,81	-	1.181.797,81
15/10/2028	-	25.807.500,00	697.500,00	471.850,79	-	1.169.350,79

15/04/2029	-	25.110.000,00	697.500,00	456.692,33	-	1.154.192,33
15/10/2029	-	24.412.500,00	697.500,00	446.799,98	-	1.144.299,98
15/04/2030	-	23.715.000,00	697.500,00	431.744,89	-	1.129.244,89
15/10/2030	-	23.017.500,00	697.500,00	421.723,62	-	1.119.223,62
15/04/2031	-	22.320.000,00	697.500,00	412.753,00	-	1.110.253,00
15/10/2031	-	21.622.500,00	697.500,00	402.454,13	-	1.099.954,13
15/04/2032	-	20.925.000,00	697.500,00	396.893,07	-	1.094.393,07
15/10/2032	-	20.227.500,00	697.500,00	384.128,14	-	1.081.628,14
15/04/2033	-	19.530.000,00	697.500,00	367.581,77	-	1.065.081,77
15/10/2033	-	18.832.500,00	697.500,00	356.828,69	-	1.054.328,69
15/04/2034	-	18.135.000,00	697.500,00	342.248,23	-	1.039.748,23
15/10/2034	-	17.437.500,00	697.500,00	331.391,77	-	1.028.891,77
15/04/2035	-	16.740.000,00	697.500,00	316.897,00	-	1.014.397,00
15/10/2035	-	16.042.500,00	697.500,00	305.900,14	-	1.003.400,14
15/04/2036	-	15.345.000,00	697.500,00	293.147,10	-	990.647,10
15/10/2036	-	14.647.500,00	697.500,00	280.408,46	-	977.908,46
15/04/2037		13.950.000,00	697.500,00	260.447,01	-	957.947,01
15/10/2037		13.252.500,00	697.500,00	249.413,54	-	946.913,54
15/04/2038		12.555.000,00	697.500,00	235.642,53	-	933.142,53
15/10/2038		11.857.500,00	697.500,00	224.488,08	-	921.988,08
15/04/2039		11.160.000,00	697.500,00	210.838,06	-	908.338,06
15/10/2039		10.462.500,00	697.500,00	199.530,78	-	897.030,78
15/04/2040		9.765.000,00	697.500,00	187.055,77	-	884.555,77
15/10/2040		9.067.500,00	697.500,00	174.589,48	-	872.089,48
15/04/2041		8.370.000,00	697.500,00	161.229,10	-	858.729,10
15/10/2041		7.672.500,00	697.500,00	149.648,13	-	847.148,13
15/04/2042		6.975.000,00	697.500,00	124.432,04	-	821.932,04
15/10/2042		6.277.500,00	697.500,00	113.743,82	-	811.243,82
15/04/2043		5.580.000,00	697.500,00	101.808,04	-	799.308,04
15/10/2043		4.882.500,00	697.500,00	90.995,06	-	788.495,06
15/04/2044		4.185.000,00	697.500,00	79.619,14	-	777.119,14
15/10/2044		3.487.500,00	697.500,00	68.246,28	-	765.746,28
15/04/2045		2.790.000,00	697.500,00	56.560,03	-	754.060,03
15/10/2045		2.092.500,00	697.500,00	45.497,52	-	742.997,52
15/04/2046		1.395.000,00	697.500,00	33.936,02	-	731.436,02
15/10/2046		697.500,00	697.500,00	22.748,76	-	720.248,76
15/04/2047		-	697.500,00	10.649,75	-	708.149,75

Total	**27.900.000,00**		**27.900.000,00**	**12.237.014,75**	**818.145,15**	**40.955.159,90**

- - - -

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

BRASIL

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe –
PROFISCO II /SE
(BR-L1550)

Ata de Negociação

26 de outubro de 2021

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II/SE, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades do Estado de Sergipe ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada de forma virtual. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Ana Cristina de Carvalho Prado Dias (Superintendente Executiva SEFAZ), Bruno Rolemberg Dantas Barreto (Superintendente de Finanças Públicas SEFAZ), Francisco Mascarenhas de Jesus (Gerente da Dívida Pública SEFAZ, Bruno de Carvalho Lima (Coordenador Geral PROFISCO II/SE), Carlos Eduardo Pereira Siqueira (Coordenador Técnico PROFISCO II/SE), Caroline Rolemberg Dantas Melo (Coordenadora Financeira PROFISCO II/SE), Carlos Henrique Luz Ferraz (Procurador do Estado de Sergipe – PGE/SE); **Pelo Fiador:** Lília Maya Cavalcante (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME), Josenilson Torres Veras (Secretaria Executiva/ME), Arthur Batista de Sousa (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME) e Luiz Henrique Alcoforado (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Patrícia Bakaj (Chefe de Equipe, FMM/CBR); Paola Arrunategui (Chefe de Operações CSC/CBR); Isabella Becattini (CSC/CBR); Fabia Bueno (Especialista Financeira, FMP/CBR); David Salazar (Especialista de Aquisições, FMP/CBR); Mariana Clausen (FIN, por e-mail); e Krysia Avila (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – junho de 2021 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Transição da Taxa LIBOR. O Banco informou ao Mutuário sobre a substituição, proximamente, da taxa LIBOR por uma nova taxa de referência, ante a qual o Banco desenvolveu uma estratégia de transição da taxa LIBOR e se encontra em processo de adoção da SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) como taxa base alternativa, a qual substituirá a taxa LIBOR. Para tal efeito e de acordo com o estabelecido no Artigo 3.07(e) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, o Banco notificará o Mutuário sobre a nova taxa base de juros no prazo previsto no mencionado Artigo 3.07(e). Uma vez que o Banco haja efetuado tal notificação, o contrato de empréstimo ora em negociação ficará sujeito à nova taxa base de juros.

4. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação do prazo original de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

7. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da PGFN, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

8. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 26 de outubro de 2021, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

DocuSigned by:
Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
ABFAD7AABB6F43D...

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
SEFAZ/SE

DocuSigned by:
Lília Maya Cavalcante
4115276F1B76436...

Lília Maya Cavalcante
SAIN/ME

DocuSigned by:
35409E4C8A5849B...

Luiz Henrique Alcoforado
Procurador da Fazenda Nacional
PGFN/ME

DocuSigned by:
Arthur Batista de Sousa
7143C26C9618437...

Arthur Batista de Sousa
Secretaria do Tesouro Nacional
STN/ME

DocuSigned by:
Patricia Goes Bakaj
FF60371FF939417...

Patrícia Bakaj
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

DocuSigned by:
Carlos Henrique Luz Ferraz
147011384EAA43A...

Carlos Henrique Luz Ferraz
Procurador do Estado
PGE/SE

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 29 de setembro de 2021
Negociada em 26 de outubro de 2021

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SERGIPE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II/ SE

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40457

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ___, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de junho de 2021) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 20, 72 e 86 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"72. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

"86. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(d) "IPVA" significa o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

(e) "I-GESP" significa o Sistema de Gestão Pública Integrado;

(f) "ITCMD" significa o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

(g) "NF-e" significa Nota Fiscal Eletrônica;

(h) "PA" significa o Plano de Aquisições;

(i) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual;

(j) "PGE" significa a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;

(k) "PME" significa o Plano de Monitoramento e Avaliação;

(l) "POA" significa o Plano Operativo Anual;

(m) "REDESIM" significa a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

(n) "ROP" significa o Regulamento Operativo do Programa.

(o) "SEAD" significa a Secretaria de Estado de Administração de Sergipe, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(p) "SEFAZ/SE" significa a Secretaria de Estado de Fazenda de Sergipe, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(q) "SEGG" significa a Secretaria de Estado de Governo de Sergipe, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(r) "SETC" significa a Secretaria de Estado para a Transparência e Controle de Sergipe, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(s) "TI" significa Tecnologia da Informação;

(t) "TJSE" significa o Tribunal de Justiça de Sergipe;

(u) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é __ de _____ de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____[*número de anos por extenso*]) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.[3][4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(d) O Mutuário poderá solicitar ao Banco a ativação da Opção de Pagamento de Principal de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) Sem prejuízo da notificação a que faz referência o Artigo 3.07(e) das Normas Gerais, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo esteja sujeito à taxa base de juros SOFR, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco. Tal solicitação deverá ser apresentada por escrito com anterioridade ou simultaneamente à ocasião do primeiro pedido de desembolso dos recursos do Empréstimo. Mediante a aceitação pelo Banco da solicitação, a taxa de juros baseada na SOFR se aplicará ao montante total do Empréstimo conforme estabelecido na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, salvo se uma Conversão for solicitada e aceita pelo Banco, nos termos das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

[1] A Data Final de Amortização será preenchida no momento da assinatura do Contrato, para efeitos de maximização da VMP. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais dentro da CCLIP-PROFISCO II; e

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(b) Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Único.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Órgão Executor será o Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ/SE.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(84) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN 2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(85) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operativo do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. Antes de iniciar a execução de atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à SEAD, à SEGG, à SETC e à PGE, a SEFAZ/SE deverá apresentar evidência de ter assinado instrumento de cooperação com as respectivas instituições, a fim de estabelecer os papéis e responsabilidades das partes na execução das atividades correspondentes.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado, com base nas

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ/SE, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Centro Administrativo Augusto Franco

Gabinete do Secretário

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Av. Tancredo Neves, 151, 6.º andar
49081-900 – Aracaju, SE, Brasil

Fax: + 55(79) 3216-7235

E-mail: gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F, Lote 39
CEP 70800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: + 55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Centro Administrativo Augusto Franco
Gabinete do Secretário
Av. Tancredo Neves, 151, 6.º andar
49081-900 – Aracaju, SE, Brasil

Fax: + 55(79) 3216-7235

E-mail: gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br

Do Fiador:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar. Sala 803
70048-900 – Brasília – DF – Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*),][5] no dia acima indicado.

ESTADO DE SERGIPE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

[5] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

DocuSign Envelope ID: AD17B889B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-40458

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Junho de 2021

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 102 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

10. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

11. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

17. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

20. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

27. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

38. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

39. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

63. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

64. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

65. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

66. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

67. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

68. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

69. "Montante Liquidável em Moeda" com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais, e com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

70. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

71. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

72. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

73. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

74. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

75. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

76. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

77. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

79. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

80. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

81. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

82. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

83. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

84. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

85. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

86. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

87. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

88. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

89. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

90. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

91. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

92. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

93. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

94. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

95. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

96. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

97. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

98. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

99. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

100. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

101. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

102. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

103. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

104. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

105. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

106. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

107. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

108. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. <u>Exercício da Opção de Pagamento de Principal</u>. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável, se houver, ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão,

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei,

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40459

Minuta de 29 de setembro de 2021
Negociada em 26 de outubro de 2021

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II/SE

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Sergipe por meio dos seguintes objetivos específicos: (i) a modernização da gestão fazendária; (ii) a melhoria da administração tributária; e (iii) a melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este Componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ/SE, e financiará:

a. **Modelo de governança pública**, incluindo: (i) metodologia para a integração do planejamento estratégico com a gestão orçamentária; (ii) sistema de gestão e avaliação; (iii) escritório de projetos do Estado; (iv) sistema de gestão baseada em resultados; (v) painel de controle (*Dashboard*); e (vi) metodologia e sistema de controle interno.

b. **Modelo de gestão de pessoas**, incluindo: (i) metodologia de *home office*; (ii) metodologia para o dimensionamento da força de trabalho; (iii) integração de módulos do Sistema de Pessoal ao I-GESP; e (iv) novo sistema de pagamento de pessoal do Estado.

c. **Modelo de gestão de TI implementado**, incluindo: (i) modelo de governança e Plano Diretor; (ii) sistema de gestão com critérios de priorização da demanda; (iii) sistema de gestão de riscos; (iv) plano de segurança da informação, incluindo ferramentas para combater ataques cibernéticos; (v) ferramentas de inteligência artificial que permitam automatizar processos e realizar análises de grande volume de dados com maior assertividade; e (vi) *hardware* para processamento e armazenamento de dados,

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

computadores e *software*, tais como licenças para *firewall*, ferramentas de integração de dados, ferramentas para gestão de serviços, *site backup*, ambiente de videoconferências.

d. **Modelo de compras implementado**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologia para a gestão do processo de compras, contratos, cadeia de suprimentos e estimativa de custos; (iii) catálogo de materiais; (iv) sistema de gestão de compras e contratos integrado ao sistema orçamentário e financeiro; e (v) plano de capacitação.

e. **Sistemas de transparência e cidadania fiscal**, incluindo: (i) planos de ação para a transparência com definição de diretrizes, responsabilidades e revisão dos fluxos; (ii) plano de educação fiscal; (iii) ferramentas *web* para a interação com a sociedade (jogos, aplicativos, revista eletrônica); e (iv) portal unificado de transparência.

Componente 2. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este Componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar a receita e simplificar o cumprimento tributário, e financiará:

a. **Modelo de gestão de política tributária**, incluindo: (i) metodologias de análise da brecha tributária e do potencial de arrecadação; (ii) sistema de controle de benefícios fiscais; e (iii) plataforma *web* de consulta à legislação tributária com ferramentas de inteligência artificial para respostas aos contribuintes.

b. **Modelo de gestão da informação econômico-fiscal**, incluindo: (i) módulos de integração ao REDESIM; (ii) metodologia para definir o modelo de gestão do ITCMD e ferramenta de gestão; (iii) módulo de integração do IPVA à NF-e; e (iv) módulo de integração ao Portal Único do Comércio Exterior.

c. **Modelo de fiscalização e inteligência fiscal**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) sistema preditivo de identificação de fraude fiscal; (iii) metodologia de controle de qualidade do auto de lançamento do crédito tributário; (iv) sistema de fiscalização de trânsito de mercadorias e central de monitoramento; (v) sistema de gestão fiscal com os seguintes módulos: (a) elaboração prévia, pela SEFAZ/SE, da escrituração fiscal do contribuinte; e (b) análise de risco e perfil do contribuinte; (vi) central de monitoramento do trânsito de mercadorias; e (vii) renovação e modernização das instalações da SEFAZ/SE, incluindo nova rede elétrica, sistema de energia fotovoltaica, equipamentos de combate a incêndios, móveis, e de postos fiscais, que inclui, além de melhoria do espaço físico, a aquisição de balanças para as rodovias, câmeras, equipamentos e móveis.

d. **Modelo de gestão do contencioso fiscal**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologias de gestão; (iii) sistema de gestão do contencioso

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

administrativo; (iv) sistema de gestão do contencioso judicial integrado ao TJSE, SEFAZ/SE e cartórios; e (v) saneamento da dívida ativa.

e. **Modelo de serviços ao contribuinte**, incluindo: (i) sistemática de serviços; (ii) sistema de gestão; (iii) ferramenta para ampliar os serviços digitais ao contribuinte; e (iv) ferramenta para avaliar a qualidade dos serviços e a satisfação do contribuinte.

f. **Modelo de cobrança**, incluindo: (i) metodologia de cobrança e de análise de riscos; (ii) sistema com regra de cobrança e integrado à conta corrente; e (iii) implementação do módulo de devolução e reembolso no Sistema de Arrecadação do Estado.

Componente 3. Gestão financeira e gasto público

2.04 Este Componente visa aumentar a eficiência do planejamento, da execução financeira e da qualidade dos gastos, e financiará:

a. **Modelo de planejamento e execução do orçamento**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologia de projeção e avaliação de riscos fiscais; e (iii) novas funcionalidades do I-GESP para permitir a elaboração, monitoramento e avaliação do PPA, gestão de riscos orçamentários e previsões fiscais.

b. **Modelo de programação e execução financeira**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) módulos de fluxo de caixa e conciliação bancária integrados ao I-GESP; e (iii) sistema eletrônico de gastos.

c. **Sistema de gestão de precatórios**, incluindo: (i) metodologia de cálculo; (ii) sistema de gestão, com módulos para o cálculo judicial e controle de prazos processuais, integrado ao I-GESP, à PGE e ao TJSE; e (iii) auditoria dos precatórios realizados.

d. **Modelo de gestão contábil**, incluindo: (i) metodologia de controle, avaliação e gestão de ativos intangíveis; (ii) módulos no I-GESP para (a) controle e avaliação de ativos intangíveis, (b) gestão de materiais e (c) auditoria contábil; (iii) metodologia de valoração e estratégia de utilização econômica do patrimônio imobiliário do Estado; e (iv) sistema de gestão de bens imóveis.

e. **Modelo de gestão da dívida pública**, contemplando: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologia de gestão; e (iii) módulos no I-GESP para (a) gestão e (b) monitoramento dos indicadores do programa de reestruturação e ajuste fiscal, da Capacidade de Pagamento (CAPAG) e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

f. **Modelo de gestão de custos públicos**, incluindo: (i) metodologia; (ii) sistema de gestão; e (iii) projeto piloto em um setor prioritário a ser selecionado com base na metodologia desenvolvida.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

2.05 **Gestão do projeto**. Com recursos do Projeto também se financiarão atividades de apoio à gestão e implementação do projeto, incluindo custos de auditoria contábil e financeira e de monitoramento e avaliação.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal	14.766.000	1.290.000	16.056.000	52,3
Componente 2. Administração tributária e contencioso fiscal	8.636.500	1.500.000	10.136.500	33,1
Componente 3. Gestão financeira e gasto público	4.031.000	0	4.031.000	13,1
Gestão do Projeto	466.500	0	466.500	1,5
Total	**27.900.000**	**2.790.000**	**30.690.000**	**100**

IV. Execução

4.01 Para a execução do Projeto, será constituída uma UCP, que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo-financeiro, um assessor de planejamento e monitoramento e um assessor de aquisições. A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, acompanhamento, avaliação e auditoria do Projeto.

4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar as ferramentas operativas do projeto: PEP, POA, PA, PME; (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) coordenar e realizar os processos de preparação de Termos de Referência, licitações e aquisições de bens, bem como de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do projeto. A avaliação de impacto do projeto será baseada no produto Modelo de fiscalização e inteligência fiscal implementado.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

4.03 O Mutuário deverá aderir ao ROP aprovado pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO II, que descreve: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do Projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no Projeto.

4.04 A SEFAZ/SE cooperará com a SEAD, SEGG, SETC e a PGE para a execução das atividades que beneficiarão estas últimas. Nessas instituições serão nomeados líderes dos produtos correspondentes, que coordenarão suas ações com a UCP e serão os responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência, pelo desenvolvimento técnico e pela implementação. Os papéis e responsabilidades de cada uma das instituições serão estabelecidos nos instrumentos de cooperação que serão assinados com a SEFAZ/SE, antes do início da execução dos produtos correspondentes.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

Minuta de 29 de setembro de 2021
Negociada em 26 de outubro de 2021

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe
PROFISCO II/SE

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40460

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Sergipe (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

DocuSign Envelope ID: AD17B89B-C2D6-4E37-B2CB-A21B2BAFFBC8

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1] na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

DocuSign

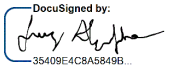
Certificate Of Completion

Envelope Id: AD17B89BC2D64E37B2CBA21B2BAFFBC8 Status: Completed
Subject: Please DocuSign: BR-L1550_Ata de Negociacao.docx, NEG_BR-L1550_Contrato de Emprestimo_Parte I -...
Employee Number:
Ticket Number:
Source Envelope:
Document Pages: 83 Signatures: 6 Envelope Originator:
Certificate Pages: 6 Initials: 12 Rodrigo Guerra Bergmann
AutoNav: Enabled 1300 NEW YORK AVENUE NW
EnvelopeId Stamping: Enabled WASHINGTON, 20001
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) RODRIGOGUE@IADB.ORG
IP Address: 179.252.180.240

Record Tracking

Status: Original Holder: Rodrigo Guerra Bergmann Location: DocuSign
10/26/2021 11:21:16 AM RODRIGOGUE@IADB.ORG

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Cristina de Caralho Prado Dias anacristina.dias@sefaz.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Ana Cristina de Caralho Prado Dias ABFAD7AABB6F43D... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.232.24.190	Sent: 10/26/2021 11:29:14 AM Viewed: 10/26/2021 2:54:56 PM Signed: 10/26/2021 2:55:25 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/26/2021 2:54:56 PM ID: 026cd5e2-bff8-42bc-8fa7-1fbd21461469 Company Name: Inter-American Development Bank		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Arthur Batista de Sousa 7143C26C9618437... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.223.188.153	Sent: 10/26/2021 11:29:13 AM Viewed: 10/26/2021 1:40:11 PM Signed: 10/26/2021 1:40:22 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/30/2021 2:42:39 PM ID: 48f26387-98fb-43e3-950f-fbae83f08211 Company Name: Inter-American Development Bank		
Carlos Henrique Luz Ferraz carloshenrique.ferraz@pge.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Carlos Henrique Luz Ferraz 147011384EAA43A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.3.90.34	Sent: 10/26/2021 11:29:13 AM Viewed: 10/26/2021 4:56:56 PM Signed: 10/26/2021 4:57:56 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/26/2021 4:56:56 PM ID: 0eed22b8-a904-4335-8d02-a7acc2ff3242 Company Name: Inter-American Development Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Lília Maya Cavalcante lilia.cavalcante@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  4115276F1B76436...	Sent: 10/26/2021 11:29:12 AM Viewed: 10/26/2021 11:40:32 AM Signed: 10/26/2021 11:41:25 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.61.7.8	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/26/2021 11:40:32 AM ID: ef366bcf-9043-4a28-9158-2928f2dc73a2 Company Name: Inter-American Development Bank		
Luiz Henrique Alcoforado luiz.alcoforado@pgfn.gov.br Procurador da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  35409E4C8A5849B...	Sent: 10/26/2021 11:29:13 AM Viewed: 10/26/2021 1:10:27 PM Signed: 10/26/2021 1:17:16 PM
	Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.61.54.124	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/26/2021 1:10:27 PM ID: 8ba82b58-c33f-4272-a2a8-1fec7b19daf2 Company Name: Inter-American Development Bank		
Patricia Goes Bakaj PATRICIAGB@iadb.org Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  FF60371FF939417...	Sent: 10/26/2021 11:29:12 AM Viewed: 10/26/2021 12:54:22 PM Signed: 10/26/2021 12:54:42 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.58.173	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/26/2021 12:54:22 PM ID: 6d74d24f-3469-4f2c-9df8-d966102b21a7 Company Name: Inter-American Development Bank		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/26/2021 11:29:14 AM
Certified Delivered	Security Checked	10/26/2021 12:54:22 PM
Signing Complete	Security Checked	10/26/2021 12:54:42 PM
Completed	Security Checked	10/26/2021 4:57:56 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 2/21/2018 3:47:48 PM
Parties agreed to: Ana Cristina de Caralho Prado Dias, Arthur Batista de Sousa, Carlos Henrique Luz Ferraz, Lília Maya Cavalcante, Luiz Henrique Alcoforado, Patrici

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE
2. Mutuário:	Estado de Sergipe
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 27.900.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 10% do valor do Financiamento

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5658054** e o código CRC **A2924E4D**.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 49, DE 2022

(nº 453/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 27,900,000.00 (vinte e sete milhões e
novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 453

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 27,900,000.00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

EM nº 00262/2022 ME

Brasília, 1 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil Dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação de crédito em questão é elegível à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, de acordo com a Portaria MF n° 5.623, de 2022.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 478/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 27,900,000.00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 11/08/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3557232** e o código CRC **64C8E625** no site:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103630/2021-11 SEI nº 3557232

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SERGIPE-SE
X
BID

"Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103630/2021-11

PARECER SEI Nº 10716/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Sergipe (SE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 27.9 milhões de dólares, de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103630/2021-11.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe (SE);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil Dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 10398/2022/ME**, de 06/07/2022 (SEI 26174116), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento substituto de 15/07/2022 (SEI 26464394). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito (itens 3-17); (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União (itens 18-43); e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional (itens 44-53).

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 06/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 57 do referido **PARECER SEI Nº 10398/2022/ME**.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 25905413), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 22/06/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 10398/2022/ME**, de 06/07/2022 (SEI 26174116), concluiu no seguinte sentido:

> **"IV. CONCLUSÃO**
>
> 54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

> 56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 57. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 06/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990." (***sic***)

7. Segundo a STN, a operação de crédito em questão é elegível à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 14 da Portaria MF n° 5.623/2022.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 06/0138, de 18/12/2019 (SEI 19684278), firmada em 04/02/2020 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 8.864, de 30/06/2021 (SEI 21457627) autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 103126/2022/ME, de 07/04/2022 (SEI 23904027), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 26089145).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 25905413), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2020-2023, conforme a Lei Estadual nº 8.645, de 08/01/2020.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei Estadual n° 8.963, de 13/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e

suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25905473) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios ainda não analisados (2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal em relação ao 1° e 2° bimestres de 2022; (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saude) para os exercícios de 2020 e 2021; e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 25905473).

16. Quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), a PGFN, em seu Parecer SEI Nº 7043/2022/ME (SEI 25960159), de 21/05/2022, concluiu da seguinte forma:

> *"Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."*

17. Desta forma, para a concessão de garantia da União no exercício financeiro de 2022, fica afastada a necessidade de o ente comprovar o cumprimento do art. 212 da CF no exercício financeiro de 2021.

Limites de Despesas com Pessoal

18. O Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se por meio do PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26111159), segundo analise da STN, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25905473) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 25910564).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. 56 A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **Parecer PGE nº 4070/2022, de 19 de julho de 2022** (SEI 26687363), aprovado pelos Srs. Procurador-Geral e Governador do Estado de Sergipe, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui "pela **regularidade da contratação pelo Estado e validade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas**."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB092192 (SEI 24685966).

Limite para a União conceder garantias

21. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2022 (SEI 26089128).

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

22. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 19777452, fls. 09/10) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 19777452, fls. 41/42). O Estado de Sergipe terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 19777452, fls. 41/42).
>
> 46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

23. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Especiais do contrato.

III

24. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (todas em SEI 19777452).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/07/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/07/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/07/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26395915** e o código CRC **32BCEFDE**.

Referência: Processo nº 17944.103630/2021-11 SEI nº 26395915

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
368.959.465-00	MARCO ANTONIO QUEIROZ	(79) 32167235	gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB092192	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
13.128.798/0001-01 ESTADO DE SERGIPE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 27.900.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	10/12/2021	-

Informações complementares:

PROFISCO II - Projeto de Modernização
da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE - 17944.103630/2021-11.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	27.900.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	27.900.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
368.959.465-00	MARCO ANTONIO QUEIROZ	(79) 32167235	gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	03/10/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,31 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 1,06%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo n° 17944.103630/2021-11.

Interessados: Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil Dólares dos EUA), destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II - SE.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI N° 10398/2022/ME (SEI 26174116) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento Substituto(a)**, em 15/07/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26464394** e o código CRC **FED3F878**.

Referência: Processo nº 17944.103630/2021-11. SEI nº 26464394

Criado por deuzinete.vieira@economia.gov.br, versão 2 por deuzinete.vieira@economia.gov.br em 15/07/2022 18:31:32.

PARECER SEI Nº 10398/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil Dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE).
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.
Processo SEI n° 17944.103630/2021-11.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Estado de Sergipe - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil Dólares dos EUA), destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 48, de 2007, com as seguintes características:

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Valor da operação: US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil Dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil Dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE.

Juros: Taxa Libor 3 meses, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US$ 803.025,00 em 2022; US$ 4.530.350,00 em 2023; US$ 6.703.869,00 em 2024; US$ 11.466.918,40 em 2025; e US$ 4.395.837,60 em 2026.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 129.000,00 em 2022; US$ 483.000,00 em 2023; US$ 633.000,00 em 2024; US$ 1.170.000,00 em 2025; e US$ 375.000,00 em 2026.

Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses.

Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses.

Prazo total: 300 (trezentos) meses.

Periodicidade: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei n° 8.864, de 30/06/2021 (SEI 21457627).

Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/06/2022 (SEI 25905413) pelo Governador do Estado de Sergipe. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 21457627); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 23737372); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 23737373); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 25905473).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 23737373), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 24912195, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 23737372) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 25905413, fls. 18/24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 24685085, fl. 03)	827.506.127,71
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	827.506.127,71
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 24685085, fl. 02)	153.752.313,13
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	153.752.313,13

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25910538, fl. 03)	1.520.256.557,23
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.520.256.557,23
Liberações de crédito já programadas	262.082.047,53
Liberação da operação pleiteada	3.950.160,28
Liberações ajustadas	266.032.207,81

Obs.: Foi considerado, como valor das Despesas de Capital para o exercício corrente, o valor declarado no RREO do 2° bimestre de 2022 homologado no SICONFI, R$ 1.520.256.557,23, diferente daquele declarado no SADIPEM pelo ente (R$ 1.520.358.557,23).

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	3.950.160,28	262.082.047,53	10.262.183.192,96	2,59	16,20
2023	22.285.244,69	84.022.428,50	10.241.900.706,13	1,04	6,49
2024	32.977.002,00	14.285.714,30	10.221.658.306,21	0,46	2,89
2025	56.406.918,30	0,00	10.201.455.913,98	0,55	3,46
2026	21.623.564,74	0,00	10.181.293.450,37	0,21	1,33

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	1.406.739,62	587.805.514,14	10.262.183.192,96	5,74
2023	1.178.418,81	610.765.496,66	10.241.900.706,13	5,97
2024	1.886.834,78	622.052.659,35	10.221.658.306,21	6,10
2025	2.789.358,44	591.683.864,96	10.201.455.913,98	5,83
2026	4.320.631,82	567.185.697,11	10.181.293.450,37	5,61
2027	8.329.549,71	552.374.766,30	10.161.170.836,45	5,52
2028	11.565.535,08	544.365.553,03	10.141.087.993,48	5,48
2029	11.306.513,52	340.058.969,94	10.121.044.842,83	3,47
2030	11.060.441,45	323.496.234,77	10.101.041.306,07	3,31
2031	10.872.229,89	274.387.441,24	10.081.077.304,90	2,83
2032	10.704.065,93	226.430.201,62	10.061.152.761,18	2,36

2033	64 10.425.591,99	214.034.821,81	10.041.267.596,93	2,24
2034	10.175.847,02	173.246.471,93	10.021.421.734,31	1,83
2035	9.925.745,91	156.776.337,64	10.001.615.095,66	1,67
2036	9.683.521,66	153.552.333,30	9.981.847.603,43	1,64
2037	9.370.199,53	124.850.914,63	9.962.119.180,27	1,35
2038	9.125.572,98	122.409.545,59	9.942.429.748,96	1,32
2039	8.880.789,86	118.215.336,68	9.922.779.232,43	1,28
2040	8.641.113,65	116.022.179,09	9.903.167.553,78	1,26
2041	8.391.380,68	117.002.225,19	9.883.594.636,23	1,27
2042	8.033.755,37	70.752.579,25	9.864.060.403,18	0,80
2043	7.810.562,23	70.348.446,28	9.844.564.778,18	0,79
2044	7.589.509,29	69.328.505,17	9.825.107.684,92	0,78
2045	7.364.175,79	64.256.343,04	9.805.689.047,24	0,73
2046	7.140.982,60	64.318.500,53	9.786.308.789,14	0,73
2047	3.483.459,44	59.195.241,31	9.766.966.834,76	0,64
Média até 2027				5,80
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				50,40
Média até o término da operação				2,71
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				23,60

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.275.727.160,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.375.399.140,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	360.390.190,33
Valor da operação pleiteada	137.242.890,00
Saldo total da dívida líquida	2.873.032.220,45
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	13,98%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 25910538). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2022), homologado no SICONFI (SEI 25910564).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,71 %, relativo ao período de 2022/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado de Sergipe atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25905473) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios ainda não analisados (2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. A Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta

Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *"6 e) a apuração de ~~que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no~~ § 6° desse mesmo dispositivo;"*. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25905473), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1° bimestre e 2° bimestre de 2022.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26089146), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6° bimestre de 2021 (SEI 26089149). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1° bimestre e 2° bimestre de 2022 (SEI 24684673 e SEI 25905519).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 23771875 e SEI 26089141).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26089146), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 26089143).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 26089145).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26089145), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 26089147), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26111159), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25905473) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 25910564). Informamos que no preenchimento do Quadro de Despesa com Pessoal na "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 25905413, fls. 18/24), a referência ao quadrimestre consta como "2°", o que consideramos caracterizado erro material.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 06/0138, de 18/12/2019 (SEI 19684278), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 27.900.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 10% do valor total do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5° deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2022 (SEI 25910564, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 24912195, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 25905413, fls. 18/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 8.645, de 08/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei n° 8.963, de 13/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei n° 8.864, de 30/06/2021 (SEI 21457627), autoriza o Poder Executivo "a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 10/06/2022 (SEI 25905473), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo citado para o exercício de 2021 (SEI 25905413, fls. 18/24).

GASTOS MÍNIMOS COM EDUCAÇÃO

27. Em relação ao artigo 212 da Constituição Federal para o exercício de 2021, conforme Certidão do Tribunal de Contas, de 10/06/2022 (SEI 25905473), bem como a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, de 22/06/2022 (SEI 25905413, fls. 18/24), não houve o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos necessários em educação.

A esse respeito, informamos que recebemos, por intermédio do Ofício n. 00339/2022/SGCT/AGU, de 10/03/2022 (SEI 23249575), da Advocacia-Geral da União, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00028/2022/SGCT/AGU, de 08/03/2022 (SEI 23249652), relativos à decisão proferida pela Min. Rosa Weber, relatora da ACO n° 3.564/SE (SEI 22893548), que deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pelo Estado de Sergipe, Ação Cível Originária na qual foi tratado o descumprimento do Estado de Sergipe no investimento mínimo de 25% da receita resultante de impostos em gastos na manutenção e no desenvolvimento do ensino no exercício de 2021 (art. 212 da CF).

Sobre a ACO nº 3.564/SE, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

> *"Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência, ad referendum do Plenário (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), (i) para determinar que a ré suspenda a inscrição de inadimplência do Estado de Sergipe no SIAFI/CAUC/SIOPE (ou cadastro federal congênere), relativamente à aplicação, no exercício de 2021, do percentual mínimo de gasto com educação (CF, art. 212), bem como, com relação ao mesmo período, (ii) para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantias referentes às operações de crédito listadas na inicial (contrato PVL 02.005605/2021-18 e Processo 17944.103630/2021-11), condicionada, todavia, em ambos os casos, a que o Estado autor compense a diferença no primeiro trimestre do corrente exercício de 2022 (art. 4º, § 4º, da Lei 7.348/85; e arts. 69, § 4º e § 5º, III, da Lei 9.394/96)."*

Acerca da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00028/2022/SGCT/AGU, a Advocacia-Geral da União se manifestou da seguinte forma sobre a aplicabilidade da decisão do STF:

> "A decisão proferida pela Min. Rosa Weber, nos autos da ACO nº 3.564/SE, tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata. De tal forma, deve ser cumprida desde a data de sua prolação (24/02/2022), mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou seu trânsito em julgado.
>
> Sobre os contornos objetivos do ato decisório, tem-se uma obrigação de fazer direcionada à União, consistente e m suspender a inscrição de inadimplência do Estado de Sergipe no SIAFI/CAUC/SIOPE (ou cadastro federal congênere), relativamente à aplicação, no exercício de 2021, do percentual mínimo de gasto com educação (CF, art. 212), assim como uma obrigação de não fazer, que impõe à União abster-se de negar a concessão de garantias referentes às operações de crédito listadas na inicial (contrato PVL 02.005605/2021-18 e Processo 17944.103630/2021-11). Porém, a decisão sob exame está "condicionada (...) a que o autor compense a diferença no primeiro trimestre do corrente exercício de 2022 (art. 4º, § 4º, da Lei 7.348/85; e arts. 69, § 4º e § 5º, III, da Lei 9.394/96)", ou seja, que ele proceda à aplicação dos recursos que não foram aplicados no ano de 2021 em ações de educação ainda no primeiro trimestre de 2022. Já quanto aos limites subjetivos da decisão, registra-se que ela alcança o Estado de Sergipe, polo ativo da demanda, e a União, polo passivo."

No que concerne ao Parecer de Força Executória n. 00028/2022/SGCT/AGU, de 08 de março de 2022, surgiram dúvidas nesta Secretaria quanto à aplicação da decisão proferida pela Min. Rosa Weber, não restando claro qual o momento adequado de cumprimento da decisão proferida na ACO em epígrafe, ou seja, se esta deveria ser cumprida imediatamente ou se haveria a necessidade de aguardar a comprovação, pelo Estado autor, do implemento da condição referente à compensação da diferença relativa aos gastos com educação, no primeiro trimestre do corrente exercício de 2022.

Dessa forma procedeu-se consulta à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ofício SEI n° 75410/2022/ME, de 16/03/2022 (SEI 23443541) quanto à aplicabilidade da decisão na ACO 3.564/SE. Em resposta, a AGU emitiu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00037/2022/SGCT/AGU, de 21/03/2022 (SEI 23449294), nos seguintes termos:

> *"Por essa razão, não mais subsiste a dúvida apontada no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00028/2022/SGCT/AGU (seq. 98), que poderia levar à postergação do cumprimento da decisão proferida no dia 24/02/2022, visto que, tal como redigida sua parte dispositiva, parecia ter sido subordinada à condição suspensiva. Por essa razão, a decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência deve ser integralmente cumprida desde a data de sua prolação (24/02/2022).*
>
> *Ademais, a Min. Relatora, ao rejeitar os embargos de declaração da União, apontou o seguinte: "(...) a legislação processual estabelece que a parte beneficiária da tutela provisória de urgência indenizará a parte adversa pelo prejuízo causado em consequência da cessação de eficácia da medida (...)". Nesse sentido, caso os órgãos responsáveis, notadamente Secretaria do Tesouro Nacional e FNDE, tomem conhecimento da não efetivação da referida compensação por parte do Estado de Sergipe, solicito que comuniquem a esta Secretaria-Geral, para que seja apresentado pedido de revogação da tutela de urgência."*

Conforme o exposto, em cumprimento imediato à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ACO 3.564/SE), e conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00028/2022/SGCT/AGU e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00037/2022/SGCT/AGU, esta Secretaria do Tesouro Nacional retirou a exigência da comprovação do cumprimento do art. 212 da CF no exercício de 2021, pelo Estado de Sergipe, conforme Ofício SEI Nº 75246/2022/ME, de 22/03/2022 (SEI 23249974). Seguindo, então, a mesma orientação, foi emitido por esta coordenação o Ofício SEI Nº 104117/2022/ME (SEI 23859901), em 11/04/2022, sem a exigência de cumprimento do art. 212 da CF em 2021.

Quanto à forma de compensação dos gastos em educação pelo ente, restava o questionamento nesta Secretaria quanto à necessidade de solicitar ao estado de Sergipe a devida comprovação, mediante Certidão do Tribunal de Contas competente, de que o ente compensou a

diferença relativa aos gastos com educação, no primeiro trimestre de 2022. Tal questionamento consta do Ofício SEI n° 83959/2022/ME, de 23/03/2022 (SEI 24033946), endereçado à Advocacia-Geral da União.

Em resposta, a AGU emitiu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00057/2022/SGCT/AGU, de 11/04/2022 (SEI 24034095), em que conclui:

> *"Especificamente quanto ao questionado pela Secretaria de Tesouro Nacional no OFÍCIO SEI Nº 83959/2022/ME, esta Secretaria-Geral de Contencioso aponta que, mesmo após o encerramento do primeiro trimestre do corrente exercício de 2022 e, eventualmente, sem a devida comprovação da compensação disposta no art. 4º, § 4º, da Lei 7.348/85; e arts. 69, § 4º e § 5º, III, da Lei 9.394/96, a União deve observar os comandos da decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência no presente caso, quais sejam:*
>
> *(i) suspender a inscrição de inadimplência do Estado de Sergipe no SIAFI/CAUC/SIOPE (ou cadastro federal congênere), relativamente à aplicação, no exercício de 2021, do percentual mínimo de gasto com educação (CF,art. 212); e*
>
> *(ii) abster-se de negar a concessão de garantias referentes às operações de crédito listadas na inicial (contrato PVL 02.005605/2021-18 e Processo 17944.103630/2021-11), desde que a única pendência para tanto se refira à aplicação, no exercício de 2021, do percentual mínimo de gasto com educação (CF, art. 212)."*

Conforme resposta da AGU, em seu PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00057/2022/SGCT/AGU, foi apontado que, mesmo após o término do primeiro trimestre de 2022 sem a devida comprovação pelo ente da compensação dos gastos devidos e não aplicados em 2021, esta STN ainda teria que se abster de negar a concessão da garantia referente a esta operação de crédito. Conforme Ofício SEI Nº 151146/2022/ME, de 19/05/2022 (SEI 24945834), esta coordenação não solicitou documentação acerca da compensação dos gastos em educação no exercício de 2022.

Ocorre que, em 24/04/2022, foi promulgada a EC n° 119/2022, que determinou a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal:

> *"Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:*
>
> *"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.*
>
> *Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.*
>
> *Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.*
>
> *Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência* dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal."

Sobre a EC 119 aplicada à AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.564 SERGIPE, em 09/05/2022, conforme Despacho (SEI 24945602), o STF estendeu a possibilidade de o Estado autor corrigir a inadimplência do investimento constitucional mínimo em educação no exercício de 2021, até o fim do exercício de 2023:

> *"17. Com efeito, acredito que o caminho natural desta ação será a prejudicialidade, por perda superveniente do objeto, assim que a Ré reconhecer o amparo normativo superveniente da flexibilização dos gastos mínimos com educação. No presente momento processual, além de fornecer subsídios complementares à minha argumentação no sentido de cingir a razão de decidir desta Corte à excepcionalidade do contexto pandêmico, penso que a tutela provisória deferida monocraticamente deve guardar maior extensão temporal. Dito de forma direta, impende possibilitar ao Autor a aplicação da diferença a menor constatada nos anos de 2020 e 2021 até o exercício de 2023, e não mais ao primeiro trimestre de 2022, como consta no voto da e. Ministra Relatora"*

Ainda sobre o tema, esta Secretaria, conforme Nota Técnica SEI nº 18522/2022/ME (SEI 25960159, fls. 01/04), de 02/05/2022, emitiu o seguinte questionamento acerca da aplicabilidade da EC 119/2022 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN:

> *A EC nº 119, de 2022, afasta a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da CF/1988 em relação ao exercício de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com educação, no mencionado período, não se constitua em óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados por esta Secretaria, no exercício de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios?*

Em resposta, a PGFN, em seu Parecer SEI Nº 7043/2022/ME (SEI 25960159, fls. 05/09), de 21/05/2022, concluiu da seguinte forma:

> *"Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."*

28. Desta forma, conforme entendimento da PGFN sobre a aplicabilidade da EC 119/2022 na conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fica afastada a necessidade de o ente comprovar o cumprimento do art. 212 da CF no exercício financeiro de 2021.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2018 (último exercício analisado), aos exercícios ainda não analisados (2019, 2020 e 2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência

tributária (SEI 25905473).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/06/2022 (SEI 25905413, fls. 18/24), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2022 (SEI 25910538, fls. 33/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2022 (SEI 26089128, fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 60707/2021/ME (SEI 24912262). Informa-se que, até o dia 06/07/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 40,09% daquele valor (SEI 26089148).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria MF n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 103126/2022/ME, de 07/04/2022 (SEI 23904027, fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício SEI n° 103126/2022/ME, de 07/04/2022 (SEI 23904027, fl. 04), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26089145).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 23737373), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 24912195, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 25905413, fls. 02 e 09/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 15/16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB092192 (SEI 24685966).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 116738/2022/ME, de 19/04/2022 (SEI 24182367, fls. 08/12). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,91% a.a. com uma *duration* de 12,37 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,51% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 19777569), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 05/07/2022 (SEI 26089139), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 19777452, fls. 04/18 e SEI 19777452, fls. 74/78), das Normas Gerais (SEI 19777452, fls. 19/73) e do Contrato de Garantia (SEI 19777452, fls. 79/83).

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 19777452, fls. 09/10) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 19777452, fls. 41/42). O Estado de Sergipe terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 19777452, fls. 41/42).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI 19777452, fls. 66/67).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 19777452, fls. 66/67).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 19777452, fls. 64/66), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. A minuta do contrato prevê ainda, conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 19777452, fl. 71), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 19777569), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

53. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 06/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/07/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 06/07/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 06/07/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/07/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 06/07/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26174116** e o código CRC **A98CA91A**.

Referência: Processo nº 17944.103630/2021-11 SEI nº 26174116

Criado por luis.nakachima, versão 2 por luis.nakachima em 06/07/2022 09:30:20.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 18522/2022/ME

Assunto: **Consulta jurídica. Efeitos da Emenda Constitucional nº 119, de 27/4/2022, para o cumprimento do art. 212 da CF/1988 em relação ao exercício de 2021, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e de condições para a concessão de garantia da União que se realizar em 2022.**

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de consulta jurídica dirigida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca dos efeitos decorrentes da edição da Emenda Constitucional (EC) nº 119, de 27 de abril de 2022, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), e dá outras providências, para fins da verificação do cumprimento de limites e de condições para a concessão de garantia pela União a operações de crédito de entes subnacionais no exercício de 2022.

2. A Emenda à Constituição em comento tem a seguinte redação:

> Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:
>
> "Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."
>
> Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não,

> incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

3. Em relação à matéria tratada na EC em apreço, esta Secretaria verifica o cumprimento do limite disposto no art. 212 da CF/1988 no âmbito da concessão de garantias pela União, tendo como fundamento a alínea 'b' do incido II do art. 10 Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 21 de dezembro de 2007, *in verbis*:

> Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
> (...)
> II - comprovação:
> (...)
> b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

4. A forma e o período de verificação adotados pela STN na comprovação do cumprimento desse limite já foram objeto da análise da PGFN. O Parecer PGFN/COF nº 482/2012, de 23 de março de 2012, em resposta a questionamento levantado pela STN por meio da Nota Técnica n° 149/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 1º de março de 2012, estabeleceu entendimento de que:

> *"8. [..] a aferição do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com saúde e educação, constantes dos artigos 198 e 212 da CF/88, deve ser feita tão-somente em relação ao último exercício fiscal do Ente, tenha sido este analisado ou não pelo Tribunal de contas jurisdicionante.*
>
> *9. Mais especificamente, enquanto as contas do Ente não tiverem sido analisadas pelo Tribunal de Contas (emissão de parecer prévio), a comprovação de atendimento a tais requisitos dar-se-á mediante apresentação de Certidão do Tribunal de Contas, mencionando o percentual anual de gastos com saúde e educação, baseado em Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (art. 52 LRF) ou em Relatórios de Gestão Fiscal (art. 55 LRF); na sequência, a partir do momento de emissão de parecer prévio por parte Tribunal de Contas, a comprovação dar-se-á tão-somente por meio de apresentação de certidão do Tribunal de Contas, mencionando o percentual de gastos com base no referido parecer prévio; por fim, a partir do julgamento definitivo das contas do Ente, a Certidão do Tribunal de Contas deverá basear-se nas informações oriundas do aludido julgamento. (grifamos)*

5. Conforme se observa no excerto transcrito do Parecer em análise, a aferição do cumprimento do disposto no art. 212 da CF/1988, deve ser feita tão-somente em relação ao último exercício fiscal do Ente, tenha sido este analisado ou não pelo Tribunal de contas competente. E, quando se coteja esse entendimento com a inclusão promovida pela EC nº 119, de 2022, do art. 119 ao ADCT, bem como em relação ao disposto no art. 2º da mencionada EC, exsurge dúvida quanto ao afastamento da necessidade de comprovação do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com educação para o exercício de 2021 pelo ente da

Nota Técnica 18522 (24417185) SEI 17944.101559/2022-12 / pg. 2

6. Diante do exposto, e considerando o entendimento desta Secretaria quanto à necessidade de manifestação jurídica a respeito do assunto em comento, para que se possa conferir a aplicação adequada ao disposto na EC nº 119, de 2022, entende-se pertinente o encaminhamento do seguinte questionamento à PGFN:

> a) A EC nº 119, de 2022, afasta a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da CF/1988 em relação ao exercício de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com educação, no mencionado período, não se constitua em óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados por esta Secretaria, no exercício de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios?

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 02/05/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/05/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 02/05/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24417185** e o código CRC **D389FE52**.

Referência: Processo nº 17944.101559/2022-12. SEI nº 24417185

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 7043/2022/ME

Documento público.

Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional. Nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, a concessão de garantia pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neste exercício financeiro de 2022, não poderá sofrer restrição em sua aprovação pelo motivo de o ente federado a ser garantido não ter aplicado no exercício financeiro de 2021 o mínimo de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino, lembrando o entendimento desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de que "*a aferição do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com saúde e educação, constantes dos artigos 198 e 212 da CF/88, deve ser feita tão-somente em relação ao último exercício fiscal do Ente*" (Parecer PGFN/COF nº 482/2012).

Processo SEI nº 17944.101559/2022-12

I

1. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 18522/2022/ME (24417185), formula a seguinte consulta:

> "1. Trata-se de consulta jurídica dirigida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca dos efeitos decorrentes da edição da Emenda Constitucional (EC) nº 119, de 27 de abril de 2022, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), e dá outras providências, para fins da verificação do cumprimento de limites e de condições para a concessão de garantia pela União a operações de crédito de entes subnacionais no exercício de 2022.

2. A Emenda à Constituição em comento tem a seguinte redação:

> Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:
>
> > "Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.
> >
> > Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."
>
> Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

3. Em relação à matéria tratada na EC em apreço, esta Secretaria verifica o cumprimento do limite disposto no art. 212 da CF/1988 no âmbito da concessão de garantias pela União, tendo como fundamento a alínea 'b' do incido II do art. 10 Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 21 de dezembro de 2007, *in verbis*:

> Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
> (...)
> II - comprovação:
> (...)
> b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

4. A forma e o período de verificação adotados pela STN na comprovação do cumprimento desse limite já foram objeto da análise da PGFN. O Parecer PGFN/COF nº 482/2012, de 23 de março de 2012, em resposta a questionamento levantado pela STN por meio da Nota

Técnica n° 149/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 1º de março de 2012, estabeleceu entendimento de que:

> *"8. [...] a aferição do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com saúde e educação, constantes dos artigos 198 e 212 da CF/88, deve ser feita tão-somente em relação ao último exercício fiscal do Ente, tenha sido este analisado ou não pelo Tribunal de contas jurisdicionante.*
>
> *9. Mais especificamente, enquanto as contas do Ente não tiverem sido analisadas pelo Tribunal de Contas (emissão de parecer prévio), a comprovação de atendimento a tais requisitos dar-se-á mediante apresentação de Certidão do Tribunal de Contas, mencionando o percentual anual de gastos com saúde e educação, baseado em Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (art. 52 LRF) ou em Relatórios de Gestão Fiscal (art. 55 LRF); na sequência, a partir do momento de emissão de parecer prévio por parte Tribunal de Contas, a comprovação dar-se-á tão-somente por meio de apresentação de certidão do Tribunal de Contas, mencionando o percentual de gastos com base no referido parecer prévio; por fim, a partir do julgamento definitivo das contas do Ente, a Certidão do Tribunal de Contas deverá basear-se nas informações oriundas do aludido julgamento. (grifamos)*

5. Conforme se observa no excerto transcrito do Parecer em análise, a aferição do cumprimento do disposto no art. 212 da CF/1988, deve ser feita tão-somente em relação ao último exercício fiscal do Ente, tenha sido este analisado ou não pelo Tribunal de contas competente. E, quando se coteja esse entendimento com a inclusão promovida pela EC nº 119, de 2022, do art. 119 ao ADCT, bem como em relação ao disposto no art. 2º da mencionada EC, exsurge dúvida quanto ao afastamento da necessidade de comprovação do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com educação, para o exercício de 2021, pelo ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito em 2022.

6. Diante do exposto, e considerando o entendimento desta Secretaria quanto à necessidade de manifestação jurídica a respeito do assunto em comento, para que se possa conferir a aplicação adequada ao disposto na EC nº 119, de 2022, entende-se pertinente o encaminhamento do seguinte questionamento à PGFN:

> a) A EC nº 119, de 2022, afasta a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da CF/1988 em relação ao exercício de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com educação, no mencionado período, não se constitua em óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados por esta Secretaria, no exercício de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios?"

II

2. Como se verifica dos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, a concessão de garantia pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neste exercício financeiro de 2022, não poderá sofrer restrição em sua aprovação pelo motivo de o ente federado a ser garantido não ter aplicado no exercício financeiro de 2021 o mínimo de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino ("*O disposto no* caput *do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer (...) restrições aos entes subnacionais para fins (...) de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação (...) ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes (...), entre outros (...)*"), lembrando o entendimento desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, transcrito pela Secretaria do Tesouro Nacional, de que "*a aferição do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com saúde e educação, constantes dos artigos 198 e 212 da CF/88, deve ser feita tão-somente em relação ao último exercício fiscal do Ente*" (Parecer PGFN/COF nº 482/2012).

III

3. Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

4. À consideração superior.

Brasília, 3 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Diante da classificação da consulta como ato restrito, altero a classificação do nível de acesso do presente opinativo igualmente para de restrito, tendo em conta seu caráter documento preparatório.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS VASCONCELOS LESSA

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional e à Coordenação-Geral de Operações Financeiras para conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

---

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 20/05/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Teixeira da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/05/2022, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/05/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24464411** e o código CRC **4CDCB080**.

Referência: Processo nº 17944.101559/2022-12 SEI nº 24464411

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 3776/2022/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – estado de Sergipe.**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado de Sergipe, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Sergipe	SE	Estado	17944.103630/2021-11	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	27.900.000,00	Em análise	28/03/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Belivaldo Chagas Silva
- Cargo: Governador
- Fone: (79) 3216-6655
- e-mails: belivaldo.chagas@governo.se.gov.br; gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br; caroline.melo@sefaz.se.gov.br; francisco.jesus@sefaz.se.gov.br; rodrigolima.aragao@sefaz.se.gov.br; vilma.figueiredo@sefaz.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/04/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21515380** e o código CRC **E4292769**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 103126/2022/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Sergipe.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 3776/2022/ME, de 06/04/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para a operação de crédito pleiteada pelo Estado de Sergipe.

2. Informamos que a Lei estadual nº 8864, de 30/06/2021, concedeu ao Estado de Sergipe autorização para prestar como contragarantia à garantia da União na mencionada operação, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 8.570.660.632,97

b) OG R$ 6.508.704,37

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Sergipe.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações

Ofício 103126 (23840593) SEI 17944.100047/2022-39 / pg. 3

Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 23844084)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/04/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23840593** e o código CRC **99FBE39E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Sergipe**
VERSÃO BALANÇO:	**não há para o ano de 2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**8.570.660.632,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		4.557.112.169,09
Total dos últimos 12 meses	ICMS	4.246.252.466,09
	IPVA	284.961.725,05
	ITCD	25.897.977,95
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.803.118.216,98
Total dos últimos 12 meses	IRRF	699.716.113,14
	Cota-Parte do FPE	5.103.402.103,84
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		1.789.569.753,10
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	240.072.189,63
	Serviço da Dívida Externa	101.734.352,96
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	260.178.156,05
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.187.585.054,46
Margem		**8.570.660.632,97**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Sergipe**
Ofício SEI nº:	3776/2022/ME, de 06/04/2022
RESULTADO OG:	**6.508.704,37**

0

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	27.900.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	25/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	32.821.240,05
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	169.226.313,70
Reembolso médio(R$):	6.508.704,37

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 116738/2022/ME

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Estado de Sergipe com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 105698/2022/ME (SEI nº 23898343), o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Estado de Sergipe** com o BID, no valor de **US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares)**. Segue abaixo tabela com os resultados dos cálculos efetuados.

	Informações completas (§6º, art. 10)
Data de referência da análise	25/03/2022
Custo efetivo (% a.a.)	3,91%
Duration (anos)	12,37
Custo máximo aceitável	6,51%
Tabela de custo máximo	45ª reunião (23217046)
Custo Soberano (% a.a.)	6,18%
Fluxo das operações	24161393

2. Informamos que, conforme o quadro resumo acima e nos termos do **§6º** do art. 10º da Portaria ME nº 501, de 24 de novembro de 2017, adicionado pela Portaria ME nº 1.794, de 25 de fevereiro de 2022, o custo efetivo calculado é **inferior** ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente no período.

3. Desse modo, sob a análise de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice** para a contratação sob as condições financeiras propostas.

Atenciosamente,

FABIO DOS SANTOS BARBOSA **LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Barbosa**, **Gerente de Operações Especiais**, em 19/04/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24157553** e o código CRC **4E90A62C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by BELIVALDO CHAGAS SILVA:17456940568 Date: 2022.06.22 13:21:22 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Sergipe Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103630/2021-11

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Sergipe

UF: SE

Número do PVL: PVL02.005341/2021-94

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/05/2022

Data Limite de Conclusão: 24/05/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 27.900.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.005341/2021-94

Processo: 17944.103630/2021-11

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.103630/2021-11

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (10) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

Processo nº 17944.103630/2021-11

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Certidão do Tribunal de Contas	27/06/2022	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: Governador (belivaldo.chagas@governo.se.gov.br); Marco Antônio Queiroz - Secretário de Estado da Fazenda (gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br); Caroline Dantas - Especialista em Políticas (caroline.melo@sefaz.se.gov.br); Francisco Mascarenhas - Técnico (francisco.jesus@sefaz.se.gov.br); Rodrigo Lima - Especialista em políticas (rodrigolima.aragao@sefaz.se.gov.br) e Vilma Fontes - Técnico Em Política Públicas (vilma.figueiredo@sefaz.se.gov.br).

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL: O Ente encaminhou cópia simples do termo de transmissão. Todavia, aguardamos o termo original para atualizarmos esta informação. Desta forma, solicitamos ao gerente que nos informe quando da chegada do documento.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção "Anexos" do Manual MIP (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip).

Considerar, na análise dos PVLs do Estado de Sergipe, as seguintes decisões judiciais:
- AC 1857, de 09.11.2007, suspende inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI em decorrência da não observância do art. 20 da LRF.
- AC 3214 - decisão monocrática publicada no DJE em 23/11/12.
- AC 1105 - Antecipação dos efeitos da tutela, fls. 316/336.

Dom Távora (FIDA), PROFISCO (BID) e PROINVESTE, fls 312/315.

- ACO 2077 - solicitação de tutela antecipada, fls 289/291.

- Consulta feita à AGU e PGFN qto à força executória e alcance Nota 28/2013/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/01/2013, "Abrangência da ACO 2.077 Sergipe de 21/12/2012 e ACO 1.105, de 11/12/2012", às fls.304/307. NOTA/PGFN/CAST/Nº 143/2013, de fevereiro/2013, "ACO nº 1.105/SE e 2.077/SE", às fls. 783/784. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 003/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 1.105, rel. Min. Ricardo Lewandowski", às fls. 684/695. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 004/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 2.077, rel. Min. Rosa Weber, às fls. 785/792". PARECER/PGFN/CAF 157, de 30 de janeiro/2013, "Ações propostas pelo Estado de Sergipe perante o STF", às fls. 292/295. NOTA/PGFN/CRJ/Nº 132/2013, de 20 de fevereiro/2013, "Efeitos de decisões judiciais", às fls. 296/299. PARECER/PGFN/CAF/Nº 471/2013, de 20 de março/2013, "Efeitos de decisão liminar proferida pelo STF na ACO nº 2.077. Nota PGFN/CRJ/Nº 132/2013", às fls. 300/303. Nota 41 - COPEM/SURIN/STN, de 21/01/2013, "Resposta ao ofício nº 074/2013-AGU/SGCT/GAB, de 16/01/2013", fls. 300/303.

- Processo SEI nº 17944.103767/2021-75, que trata de revogação de tutela antecipada parcialmente concedida na ACO 2.077/SE.

Processo nº 17944.103630/2021-11

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103630/2021-11

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103630/2021-11

Processo nº 17944.103630/2021-11

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei estado 8.864, de 30 de Junho de 2021; serão aplicados exclusivamente na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II - SE.

Taxa de Juros:

LIBOR trimestral + margem de captação + Spread do BID

Demais encargos e comissões (discriminar): I) Comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano, conforme clausula 3.08 das normais gerais; II) Despesa de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme clausula 3.10 das normais gerais.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2047

Processo n° 17944.103630/2021-11

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	129.000,00	803.025,00	0,00	285.975,00	285.975,00
2023	483.000,00	4.530.350,00	0,00	239.559,84	239.559,84
2024	633.000,00	6.703.869,00	0,00	383.573,17	383.573,17
2025	1.170.000,00	11.466.918,40	0,00	567.046,50	567.046,50
2026	375.000,00	4.395.837,60	0,00	878.337,87	878.337,87
2027	0,00	0,00	697.500,00	995.807,66	1.693.307,66
2028	0,00	0,00	1.395.000,00	956.148,60	2.351.148,60
2029	0,00	0,00	1.395.000,00	903.492,31	2.298.492,31
2030	0,00	0,00	1.395.000,00	853.468,51	2.248.468,51
2031	0,00	0,00	1.395.000,00	815.207,13	2.210.207,13
2032	0,00	0,00	1.395.000,00	781.021,21	2.176.021,21
2033	0,00	0,00	1.395.000,00	724.410,46	2.119.410,46
2034	0,00	0,00	1.395.000,00	673.640,00	2.068.640,00
2035	0,00	0,00	1.395.000,00	622.797,14	2.017.797,14
2036	0,00	0,00	1.395.000,00	573.555,56	1.968.555,56
2037	0,00	0,00	1.395.000,00	509.860,55	1.904.860,55
2038	0,00	0,00	1.395.000,00	460.130,61	1.855.130,61
2039	0,00	0,00	1.395.000,00	410.368,84	1.805.368,84
2040	0,00	0,00	1.395.000,00	361.645,25	1.756.645,25
2041	0,00	0,00	1.395.000,00	310.877,23	1.705.877,23
2042	0,00	0,00	1.395.000,00	238.175,86	1.633.175,86
2043	0,00	0,00	1.395.000,00	192.803,10	1.587.803,10
2044	0,00	0,00	1.395.000,00	147.865,42	1.542.865,42
2045	0,00	0,00	1.395.000,00	102.057,55	1.497.057,55
2046	0,00	0,00	1.395.000,00	56.684,78	1.451.684,78

Processo n° 17944.103630/2021-11

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	697.500,00	10.649,75	708.149,75
Total:	**2.790.000,00**	**27.900.000,00**	**27.900.000,00**	**13.055.159,90**	**40.955.159,90**

Processo nº 17944.103630/2021-11

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo n° 17944.103630/2021-11

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	262.067.371,24	0,00	14.676,29	262.082.047,53
2023	84.022.428,50	0,00	0,00	84.022.428,50
2024	14.285.714,30	0,00	0,00	14.285.714,30
Total:	**360.375.514,04**	**0,00**	**14.676,29**	**360.390.190,33**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	402.686.460,70	157.871.648,61	10.609.966,70	16.637.438,13	413.296.427,40	174.509.086,74
2023	395.396.350,85	146.049.898,69	15.641.174,67	53.678.072,45	411.037.525,52	199.727.971,14
2024	384.786.258,07	136.491.547,25	40.817.705,09	59.957.148,94	425.603.963,16	196.448.696,19
2025	370.823.761,56	126.931.009,15	41.537.168,75	52.391.925,50	412.360.930,31	179.322.934,65
2026	363.357.631,78	117.860.054,51	41.811.752,33	44.156.258,49	405.169.384,11	162.016.313,00
2027	365.677.600,30	108.696.749,31	42.103.268,91	35.897.147,78	407.780.869,21	144.593.897,09
2028	374.813.127,47	99.451.507,11	42.412.762,74	27.688.155,71	417.225.890,21	127.139.662,82
2029	189.859.853,27	89.482.275,72	41.376.461,42	19.340.379,53	231.236.314,69	108.822.655,25

Processo n° 17944.103630/2021-11

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	192.556.147,65	79.269.341,36	40.360.423,02	11.310.322,74	232.916.570,67	90.579.664,10
2031	170.262.194,99	69.792.235,50	30.051.785,52	4.281.225,23	200.313.980,51	74.073.460,73
2032	158.131.808,88	62.067.938,23	5.296.448,62	934.005,89	163.428.257,50	63.001.944,12
2033	153.637.199,69	54.470.271,98	5.437.640,24	489.709,90	159.074.839,93	54.959.981,88
2034	122.108.605,32	48.129.898,68	2.933.632,32	74.335,61	125.042.237,64	48.204.234,29
2035	113.668.035,64	43.108.302,00	0,00	0,00	113.668.035,64	43.108.302,00
2036	115.135.398,49	38.416.934,81	0,00	0,00	115.135.398,49	38.416.934,81
2037	90.899.777,48	33.951.137,15	0,00	0,00	90.899.777,48	33.951.137,15
2038	92.449.410,89	29.960.134,70	0,00	0,00	92.449.410,89	29.960.134,70
2039	92.317.082,57	25.898.254,11	0,00	0,00	92.317.082,57	25.898.254,11
2040	94.201.269,64	21.820.909,45	0,00	0,00	94.201.269,64	21.820.909,45
2041	99.347.080,34	17.655.144,85	0,00	0,00	99.347.080,34	17.655.144,85
2042	57.032.430,30	13.720.148,95	0,00	0,00	57.032.430,30	13.720.148,95
2043	59.173.860,99	11.174.585,29	0,00	0,00	59.173.860,99	11.174.585,29
2044	60.760.905,96	8.567.599,21	0,00	0,00	60.760.905,96	8.567.599,21
2045	58.095.995,26	6.160.347,78	0,00	0,00	58.095.995,26	6.160.347,78
2046	60.586.326,33	3.732.174,20	0,00	0,00	60.586.326,33	3.732.174,20
2047	57.997.700,70	1.197.540,61	0,00	0,00	57.997.700,70	1.197.540,61
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**4.695.762.275,12**	**1.551.927.589,21**	**360.390.190,33**	**326.836.125,90**	**5.056.152.465,45**	**1.878.763.715,11**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103630/2021-11

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,61270	29/04/2022

Processo n° 17944.103630/2021-11

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 153.752.313,13

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 827.506.127,71

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.520.328.557,23

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 10.275.727.160,55

Processo n° 17944.103630/2021-11

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.565.015.023,13

Deduções: 2.189.615.883,01

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.375.399.140,12

Receita corrente líquida (RCL): 10.275.727.160,55

% DCL/RCL: 23,12

Processo n° 17944.103630/2021-11

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.103630/2021-11

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.103630/2021-11

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS		
Despesa bruta com pessoal	5.480.853.550,54	150.649.779,24	99.740.649,95	506.828.117,27	179.592.952,19
Despesas não computadas	1.198.380.904,26	956.719,34	4.771.830,33	4.806.238,57	20.649.013,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.103630/2021-11

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.282.472.646,28	149.693.059,90	94.968.819,62	502.021.878,70	158.943.938,29
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	10.213.511.224,45	10.213.511.224,45	10.213.511.224,45	10.213.511.224,45	10.213.511.224,45
TDP/RCL	41,93	1,47	0,93	4,92	1,56
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8963

Data da LOA

13/01/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
291	16101.04.122.0017.0270 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal - PROFISCO II/SE
291	16101.04.122.0017.0271 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal - PROFISCO II/SE
291	16101.04.122.0017.0272 - Administração Financeira e Gasto Público - PROFISCO II/SE
291	16101.04.122.0017.0273 - Gestão do PROFISCO II/SE

Processo n° 17944.103630/2021-11

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8645

Data da Lei do PPA

08/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0017 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	16101.04.122.0017.0270 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal - PROFISCO II/SE
0017 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	16101.04.122.0017.0271 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal - PROFISCO II/SE
0017 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	16101.04.122.0017.0272 - Administração Financeira e Gasto Público - PROFISCO II/SE
0017 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	16101.04.122.0017.0273 - Gestão do PROFISCO II/SE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
14,48 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Não

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
22,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Processo nº 17944.103630/2021-11

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo nº 17944.103630/2021-11

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Caroline Rolemberg Dantas Melo | CPF 04239913535 | Perfil Operador de Ente | Data 22/06/2022 08:42:11
No cronograma financeiro os juros e encargos considerados foram os apurados pela STN no Ofício SEI nº 105698/2022/ME.

Processo n° 17944.103630/2021-11

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8864	30/06/2021	Dólar dos EUA	27.900.000,00	06/12/2021	DOC00.052721/2021-38

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas ¿ Anexo 1 da Lei 4.320-1964	13/01/2022	04/02/2022	DOC00.012215/2022-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 0021/2022/Ditec/GP	10/06/2022	21/06/2022	DOC00.051969/2022-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 0013/2022-Ditec/GP	28/04/2022	02/05/2022	DOC00.040482/2022-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 0008/2022/Ditec/GP.	04/03/2022	09/03/2022	DOC00.026104/2022-68
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 0049/2021/Ditec/GP	21/12/2021	22/12/2021	DOC00.056342/2021-17
Documentação adicional	RREO 2º Bi 2022	30/05/2022	22/06/2022	DOC00.052187/2022-41
Documentação adicional	RREO 1º Bi 2022	30/03/2022	02/05/2022	DOC00.040483/2022-07
Documentação adicional	TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA	24/02/2022	09/03/2022	DOC00.026102/2022-79
Documentação adicional	RREO 6º Bi	28/01/2022	04/02/2022	DOC00.012217/2022-86
Documentação adicional	RREO 5º Bi	29/11/2021	06/12/2021	DOC00.052742/2021-53
Documentação adicional	RREO 4º Bi	29/09/2021	06/12/2021	DOC00.052704/2021-09
Documentação adicional	RREO 3º Bi	28/07/2021	06/12/2021	DOC00.052703/2021-56
Documentação adicional	RREO 2º Bi	27/05/2021	06/12/2021	DOC00.052723/2021-27
Documentação adicional	RREO 1º Bi	30/03/2021	06/12/2021	DOC00.052722/2021-82
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Disposições Especiais	07/12/2021	22/12/2021	DOC00.056340/2021-28
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo	07/12/2021	22/12/2021	DOC00.056341/2021-72
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia	07/12/2021	22/12/2021	DOC00.056349/2021-39
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	24/03/2022	25/03/2022	DOC00.031872/2022-33

Processo nº 17944.103630/2021-11

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB092192	21/12/2021	22/12/2021	DOC00.056337/2021-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER N.º 1483 / 2022	23/03/2022	25/03/2022	DOC00.031873/2022-88
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer BID 6722-2021	13/12/2021	22/12/2021	DOC00.056338/2021-59
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 6722/2021	13/12/2021	14/12/2021	DOC00.052700/2021-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico-PROFISCO II 2022	01/02/2022	04/02/2022	DOC00.012172/2022-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	28/10/2021	22/12/2021	DOC00.056339/2021-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	28/10/2021	06/12/2021	DOC00.052701/2021-67
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 06/0138 COFIEX	18/12/2019	06/12/2021	DOC00.052702/2021-10
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais	07/12/2021	22/12/2021	DOC00.056350/2021-63

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 11/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/04/2022

Processo nº 17944.103630/2021-11

Em retificação pelo interessado - 11/01/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/01/2022

Processo n° 17944.103630/2021-11

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	3.950.160,28	262.082.047,53	266.032.207,81
2023	22.285.244,69	84.022.428,50	106.307.673,19
2024	32.977.002,00	14.285.714,30	47.262.716,30
2025	56.406.918,30	0,00	56.406.918,30
2026	21.623.564,74	0,00	21.623.564,74
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103630/2021-11

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	1.406.739,62	587.805.514,14	589.212.253,76
2023	1.178.418,81	610.765.496,66	611.943.915,47
2024	1.886.834,78	622.052.659,35	623.939.494,13
2025	2.789.358,44	591.683.864,96	594.473.223,40
2026	4.320.631,82	567.185.697,11	571.506.328,93
2027	8.329.549,71	552.374.766,30	560.704.316,01
2028	11.565.535,08	544.365.553,03	555.931.088,11
2029	11.306.513,52	340.058.969,94	351.365.483,46
2030	11.060.441,45	323.496.234,77	334.556.676,22
2031	10.872.229,89	274.387.441,24	285.259.671,13
2032	10.704.065,93	226.430.201,62	237.134.267,55
2033	10.425.591,99	214.034.821,81	224.460.413,80
2034	10.175.847,02	173.246.471,93	183.422.318,95

Processo n° 17944.103630/2021-11

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	9.925.745,91	156.776.337,64	166.702.083,55
2036	9.683.521,66	153.552.333,30	163.235.854,96
2037	9.370.199,53	124.850.914,63	134.221.114,16
2038	9.125.572,98	122.409.545,59	131.535.118,57
2039	8.880.789,86	118.215.336,68	127.096.126,54
2040	8.641.113,65	116.022.179,09	124.663.292,74
2041	8.391.380,68	117.002.225,19	125.393.605,87
2042	8.033.755,37	70.752.579,25	78.786.334,62
2043	7.810.562,23	70.348.446,28	78.159.008,51
2044	7.589.509,29	69.328.505,17	76.918.014,46
2045	7.364.175,79	64.256.343,04	71.620.518,83
2046	7.140.982,60	64.318.500,53	71.459.483,13
2047	3.483.459,44	59.195.241,31	62.678.700,75
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**827.506.127,71**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**827.506.127,71**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	153.752.313,13
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**153.752.313,13**

Processo n° 17944.103630/2021-11

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.520.328.557,23**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.520.328.557,23**
Liberações de crédito já programadas	262.082.047,53
Liberação da operação pleiteada	3.950.160,28
Liberações ajustadas	**266.032.207,81**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	3.950.160,28	262.082.047,53	10.262.183.192,96	2,59	16,20
2023	22.285.244,69	84.022.428,50	10.241.900.706,13	1,04	6,49
2024	32.977.002,00	14.285.714,30	10.221.658.306,21	0,46	2,89
2025	56.406.918,30	0,00	10.201.455.913,98	0,55	3,46
2026	21.623.564,74	0,00	10.181.293.450,37	0,21	1,33
2027	0,00	0,00	10.161.170.836,45	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.141.087.993,48	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.121.044.842,83	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	10.101.041.306,07	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.081.077.304,90	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	10.061.152.761,18	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	10.041.267.596,93	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	10.021.421.734,31	0,00	0,00

Processo nº 17944.103630/2021-11

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	10.001.615.095,66	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	9.981.847.603,43	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	9.962.119.180,27	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	9.942.429.748,96	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	9.922.779.232,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	9.903.167.553,78	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	9.883.594.636,23	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	9.864.060.403,18	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	9.844.564.778,18	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	9.825.107.684,92	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	9.805.689.047,24	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	9.786.308.789,14	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	9.766.966.834,76	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	1.406.739,62	587.805.514,14	10.262.183.192,96	5,74
2023	1.178.418,81	610.765.496,66	10.241.900.706,13	5,97
2024	1.886.834,78	622.052.659,35	10.221.658.306,21	6,10
2025	2.789.358,44	591.683.864,96	10.201.455.913,98	5,83
2026	4.320.631,82	567.185.697,11	10.181.293.450,37	5,61
2027	8.329.549,71	552.374.766,30	10.161.170.836,45	5,52
2028	11.565.535,08	544.365.553,03	10.141.087.993,48	5,48
2029	11.306.513,52	340.058.969,94	10.121.044.842,83	3,47
2030	11.060.441,45	323.496.234,77	10.101.041.306,07	3,31
2031	10.872.229,89	274.387.441,24	10.081.077.304,90	2,83

Processo nº 17944.103630/2021-11

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	10.704.065,93	226.430.201,62	10.061.152.761,18	2,36
2033	10.425.591,99	214.034.821,81	10.041.267.596,93	2,24
2034	10.175.847,02	173.246.471,93	10.021.421.734,31	1,83
2035	9.925.745,91	156.776.337,64	10.001.615.095,66	1,67
2036	9.683.521,66	153.552.333,30	9.981.847.603,43	1,64
2037	9.370.199,53	124.850.914,63	9.962.119.180,27	1,35
2038	9.125.572,98	122.409.545,59	9.942.429.748,96	1,32
2039	8.880.789,86	118.215.336,68	9.922.779.232,43	1,28
2040	8.641.113,65	116.022.179,09	9.903.167.553,78	1,26
2041	8.391.380,68	117.002.225,19	9.883.594.636,23	1,27
2042	8.033.755,37	70.752.579,25	9.864.060.403,18	0,80
2043	7.810.562,23	70.348.446,28	9.844.564.778,18	0,79
2044	7.589.509,29	69.328.505,17	9.825.107.684,92	0,78
2045	7.364.175,79	64.256.343,04	9.805.689.047,24	0,73
2046	7.140.982,60	64.318.500,53	9.786.308.789,14	0,73
2047	3.483.459,44	59.195.241,31	9.766.966.834,76	0,64
			Média até 2027:	5,80
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	50,40
			Média até o término da operação:	2,71
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,60

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103630/2021-11

Receita Corrente Líquida (RCL)	**10.275.727.160,55**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.375.399.140,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	360.390.190,33
Valor da operação pleiteada	137.242.890,00
Saldo total da dívida líquida	**2.873.032.220,45**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**13,98%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/06/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/06/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	31/01/2022 09:54:17

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n.º: 21112021CONSJURIDICASEFAZ
Origem: SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Consulta Jurídica – Operação de Crédito

PARECER N.º 4070/2022

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de Sergipe para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de U$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares americanos), destinados ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe, através da linha de crédito CCLIP – PROFISCO II, **DECLARO** que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) **existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica**: Lei Estadual n.º 8.864, de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.700, de 01 de julho de 2021;

b) **inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada**: consta na Lei Orçamentária Anual n.º 8.963 de 13 de janeiro de 2022 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, a inclusão dos recursos provenientes da presente operação de crédito;

c) **atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000**;

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540
Tel.: (79) 3198-8000 – gabin@pge.se.gov.br
www.pge.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

d) **observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.**

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Desta sorte, opino pela **regularidade da contratação pelo Estado e validade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas**.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2022.

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Dados: 2022.07.19 16:29:22 -03'00'

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

_____ x _____ x _____ x _____

Aprovo o Parecer PGE nº **4070/2022**, proferido no processo **21112021CONSJURIDICASEFAZ**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2022.

BELIVALDO CHAGAS SILVA:17456940568
Assinado de forma digital por BELIVALDO CHAGAS SILVA:17456940568
Dados: 2022.07.21 12:34:43 -03'00'

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado de Sergipe

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540
Tel.: (79) 3198-8000 – gabin@pge.se.gov.br
www.pge.se.gov.br

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda com vistas à contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Economia, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II.

1 – APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo no valor de US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares americanos) destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II.

Trata-se de operação de crédito externo autorizada pela Lei Estadual nº 8.864, de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.700, de 01 de julho de 2021.

2 – PROPOSTA DE INVESTIMENTO

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

O PROFISCO II SE terá o investimento de US$ 30.690.000,00 (trinta milhões e seiscentos e noventa mil dólares americanos), composto por US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares americanos) financiados pelo BID e o montante de US$2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil dólares) correspondente à contrapartida local.

O projeto é estruturado em 3 componentes cuja distribuição é demonstrada a seguir:

Componente 1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal.

Este Componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ/SE, e financiará:

a. **Modelo de Governança Pública implantado;**
b. **Modelo de Gestão de Pessoas implantado;**
c. **Modelo de Gestão de TI implantado;**
d. **Modelo de Compras implantado;**
e. **Sistemas de transparência e cidadania fiscal implantado.**

Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal.

Este Componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar a receita e simplificar o cumprimento tributário, e financiará:

a. **Modelo de Gestão de Política Tributária implantado;**
b. **Modelo de gestão da informação econômico-fiscal;**
c. **Modelo de Fiscalização e de Inteligência Fiscal implantado.**
d. **Modelo de Gestão do Contencioso Fiscal implantado;**
e. **Modelo de Serviços ao Contribuinte implantado;**
f. **Modelo de Cobrança implantado.**

Componente 3. Gestão Financeira e Gasto Público

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Este Componente visa aumentar a eficiência do planejamento, da execução financeira e da qualidade dos gastos, e financiará:

a. **Modelo de Planejamento e Execução Orçamentária implantado;**

b. **Modelo de Programação e Execução Financeira implantado;**

c. **Sistema de Gestão de Precatórios implantado;**

d. **Modelo de Gestão Contábil implantado**;

e. **Modelo de Gestão da dívida pública implantada**;

f. **Modelo de Gestão de Custos Públicos implantado.**

A distribuição dos recursos do financiamento e da contrapartida local serão realizadas na forma descrita na tabela abaixo (valores em US$).

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente 1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	14.766.000	1.290.000	16.056.000	52,3
Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	8.636.500	1.500.000	10.136.500	33,0
Componente 3. Gestão Financeira e Gasto Público	4.031.000	0	4.031.000	13,1
Gestão do Projeto	466.500	0	466.500	1,5
Total	**27.900.000**	**2.790.000**	**30.690.000**	**100,0%**

Tabela 1-Distribuição dos recursos por componente do projeto e por fonte em US$.

Com relação à execução financeira ao longo dos anos previstos de execução do projeto, a tabela abaixo discrimina os valores por fonte, componente e ano de execução, excluíndo-se o valor destinado à Gestão do Projeto.

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma de Execução Financeira (valores programados)					
	Valores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
VALORES EM USD		3%	16%	24%	41%	16%	100%
VALOR TOTAL DO PROJETO	**30.690.000**	**932.025,00**	**5.013.350,00**	**7.336.869,00**	**12.636.918,40**	**4.770.837,60**	**30.690.000**
	BID	803.025,00	4.530.350,00	6.703.869,00	11.466.918,40	4.395.837,60	**27.900.000**

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

	Local	129.000,00	483.000,00	633.000,00	1.170.000,00	375.000,00	**2.790.000**
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**16.056.000**	**715.550,00**	**2.766.175,00**	**3.656.225,00**	**7.369.425,00**	**1.548.625,00**	**16.056.000**
	BID	*586.550,00*	*2.508.175,00*	*3.398.225,00*	*6.724.425,00*	*1.548.625,00*	***14.766.000***
	Local	*129.000,00*	*258.000,00*	*258.000,00*	*645.000,00*	*-*	***1.290.000***
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**10.136.500**	**63.400,00**	**1.555.475,00**	**2.569.125,00**	**3.737.502,40**	**2.210.997,60**	**10.136.500**
	BID	*63.400,00*	*1.330.475,00*	*2.194.125,00*	*3.212.502,40*	*1.835.997,60*	***8.636.500***
	Local	*-*	*225.000,00*	*375.000,00*	*525.000,00*	*375.000,00*	***1.500.000***
III. GESTÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**4.031.000**	**67.700,00**	**604.650,00**	**1.029.044,00**	**1.452.091,00**	**877.515,00**	**4.031.000**
	BID	*67.700,00*	*604.650,00*	*1.029.044,00*	*1.452.091,00*	*877.515,00*	***4.031.000***
	Local	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	***-***

Tabela 2-Cronograma financeiro de execução por fonte e componente em US$.

3 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Condições Financeiras da Operação.

As condições financeiras da operação estão estruturadas dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções oferecidas ao Estado de Sergipe:

- Valor total do projeto: US$ 30.690.000,00

- Valor do empréstimo: US$ 27.900.000,00

- Valor da contrapartida do estado: US$2.790.000,00

- Prazo de Carência: 5,5 anos (66 meses)

- Prazo de desembolso: 5 anos (60 meses)

- Prazo de amortização - máximo: 25 anos (300 meses)

- Taxa de juros: Taxa Libor 3 meses, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID.

- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75% a.a.

- Despesa de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme clausula 3.10 das normais gerais.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

b) Análise de Fontes Alternativas de Financiamento da Operação.

As condições financeiras oferecidas pelo BID são atrativas, principalmente quando comparadas às taxas de juros do mercado interno. Embora o processo de contratação com o mercado interno seja mais célere, as taxas de juros são superiores.

A taxa de juros do BID é de 1,31% a.a. (1º trimestre de 2022), muito inferior à taxa de juros de outras instituições financeiras, conforme evidenciado pelas últimas operações contratadas pelo Estado de Sergipe, demonstradas na tabela abaixo:

BANCO	OBJETIVO	ANO DE CONTRATAÇÃO	TAXA DA OPERAÇÃO	TAXA DA OPERAÇÃO COM A CONVERSÃO DA CDI (a.a.)
Caixa Econômica Federal	Reestruturação da Malha Viária	2021	4,73% a.a. + CDI a.a.	9,15%
Banco de Brasília	Reestruturação da Malha Viária	2021	3,90% a.a. + CDI a.a.	8,32%
Banco do Brasil	Amortização de Dívida	2021	204% CDI a.a.	9,02%
Banco do Brasil	Reestruturação da Malha Viária	2021	215% CDI a.a.	9,50%
Caixa Econômica Federal	Reestruturação da Malha Viária	2020	4,8% a.a. + CDI a.a.	9,22%

Obs.: CDI calculado com referência ao exercício de 2021.

A adoção do BID como órgão financiador para os investimentos representa a continuidade da experiência exitosa evidenciada pelo PROFISCO I. Ademais, a expertise do Banco na condução de projetos na área da modernização fazendária ao longo do país representa ganhos de eficoência para o Estado.

c) Análise Custo-Benefício.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Os benefícios decorrentes dos investimentos a serem realizados no PROFISCO II não são facilmente mensuráveis financeiramente, porém com a experiência do PROFISCO, pode-se inferir que os benefícios superam os custos dispendidos com a operação de crédito pleiteada, tendo em vista a modernização da gestão fiscal resultante dos produtos a serem construídos a partir da operação.

Entre juros e encargos, espera-se que ao final de todo o período de amortização sejam pagos cerca de US$ 5.083.260,00 de juros e encargos, além da amortização de todo o valor recebido de US$ 27.900.000,00 ao longo de 25 anos. Abaixo se demonstra a Matriz de resultados, cujas metas evidenciam os benefícios esperados ao final do projeto:

Matriz de resultados[1]

Objetivo do projeto:	O principal objetivo do programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio de objetivos específicos: (i) modernização fiscal; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoraria da gestão dos gastos públicos.

Objetivo Geral de Desenvolvimento

Indicadores	Unidade de medida	Valor de linha de base	Ano da Linha de Base	Ano esperado para realização	Meta	Meios de Verificação	Comentários
Objetivo geral de desenvolvimento: O principal objetivo do programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado							
Resultado primário / PIB / SE[2]	%	1.04	2020	2026	1,27	Balanço Geral do Estado	Sim, será possível verificar os objetivos associados ao objetivo geral (impactos) para o PCR[3].
Arrecadação tributária/ PIB / SE	%	6,05	2020	2026	6,53	Balanço Geral do Estado	
Dívida Consolidada Líquida / PIB / SE	%	6,99	2020	2026	6.01	Balanço Geral do Estado	

Objetivos Específicos de Desenvolvimento

Indicadores	Unidade de medida	Valor de linha de base	Ano da Linha de Base	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Fim do projeto	Meios de Verificação	Comentários
RESULTADO 1: Aumento na relação entre as metas do planejamento estratégico que foram cumpridas e as metas totais planejadas											

1 Os resultados não são cumulativos.
2 Produto Interno Bruto - PIB.
3 Relatório de conclusão do projeto.

Quantidade de Metas Cumpridas / Total de Metas Estipuladas	%	36,74	2020	46,79	51,7	56,66	61,62	66,58	66,58	SEGG / SE Relatório Anual[4]	Veja PME
RESULTADO 2: Diminuição da relação entre o custo da SEFAZ / SE para arrecadar e a arrecadação realizada											
Despesas de custeio da Administração Tributária / Arrecadação Tributária	%	8,12	2020	7,79	7,62	7,45	7,29	7,12	7,12	Relatório SEFAZ / SE	VER PME
RESULTADO 3: Discrepância reduzida entre o orçamento planejado e o orçamento executado											
Orçamento Planejado / Orçamento Executado[5]	%	4,88	2020	-5,76	-5,46	-5,16	-4,86	-4,56	-4,56	Balanço do Estado / SE	VER PME

4 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O principal objetivo estabelecido para o PROFISCO II é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal por meio da modernização do fisco. O projeto beneficiará dentro da Administração a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria Geral de Administração, a Secretaria Geral de Governo, a Secretaria de Estado da Transparência e a Procuradoria Geral do Estado. De forma indireta serão beneficiados os demais órgãos e entidades da administração estadual, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, do controle e apuração do gasto público.

Com o aumento da arrecadação, melhoria do controle do gasto público e transparência fiscal, a população sergipana será a maior beneficiária. Ademais, desburocratizar o fisco, simplificando os procedimentos para o contribuinte é um dos resultados almejados, a partir de soluções inovadoras que diminuam o peso da burocracia e do custo que o cumprimento de obrigações legais pode acarretar.

5 - CONCLUSÃO

[4] Secretaria Geral de Governo.
[5] O objetivo é manter o desempenho na faixa de 5% que é a recomendação da metodologia de Despesas Públicas e Responsabilidade Financeira (PEFA).

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju (SE), 01 de janeiro de 2022.

BRUNO ROLEMBERG BARRETO:01670802531
Assinado de forma digital por BRUNO ROLEMBERG BARRETO:01670802531 Dados: 2022.02.01 12:51:33 -03'00'

Bruno Rolemberg Dantas Barreto
Superintendente de Finanças Públicas

MARCO ANTONIO QUEIROZ:36895946500
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO QUEIROZ:36895946500 Dados: 2022.02.01 13:21:17 -03'00'

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo

BELIVALDO CHAGAS SILVA:17456940568
Assinado de forma digital por BELIVALDO CHAGAS SILVA:17456940568 Dados: 2022.02.01 13:33:11 -03'00'

Belivaldo Chagas Silva
Governador do Estado de Sergipe

Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 28.700 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 01 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO
ELIANE AQUINO CUSTODIO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração
GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda
MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretária de Estado da Saúde
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretário de Estado do Turismo
JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEREDO

Procurador-Geral do Estado
VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
GUSTAVO MELO DE MATOS
(Em exercício)

Diário Oficial

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
DIRETOR-PRESIDENTE

JECSON LEO DE SOUZA ARAUJO — DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES — DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 8.863
DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 6º da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O auto de infração deve ser lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e deve conter obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante, ainda que de forma eletrônica.

§ 1º ...

.....

§ 4º Para efeito do disposto no inciso VI do "caput" deste artigo, existindo mais de um autuante, a assinatura de apenas um deles é suficiente para regular formalização do Auto.(NR)

§ 5º..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 8.864
DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, para o financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o limite de US$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares americanos) e no âmbito da Linha de Crédito CCLIP - PROFISCO II, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A destinação dos recursos da operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo deve ser estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei devem ser depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.924
DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; tendo em vista o Ofício nº 861/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 674-A. ...

.....

§ 7º No período de 1º de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos estabelecimentos industriais inscritos com os CNAE 1531-9/01, 1531-9/02, 1533-5/00, 1539-4/00, 1411-8/01, 1411-8/02, 1412-6/01, 1413-4/01, 1351-1/00 ou 1359-6/00.

Documento gerado oficialmente pelo Portal Brasileiro de Publicidade Legal - Autenticação: [illegible]
Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 às 20:09:10

3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

SF/22013.73349-97

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 50, de 2022, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do* "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

Relator: Senador **GIORDANO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de São Caetano do Sul (SP), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB101105.

Com efeito, ela será contratada a uma taxa de juros anual baseada na LIBOR semestral, acrescida de margem fixa, a ser definida na data de assinatura do contrato. O custo efetivo do empréstimo será da ordem de 5,32% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 6,04% ao ano, para igual *duration* de 9,71 anos.

SF/22013.73349-97

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de São Caetano do Sul comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 10800, de 21 de julho de 2022, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de São Caetano do Sul atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do (i) montante anual passível de contratação de operações de crédito; do (ii) comprometimento máximo admissível da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e (iii) do montante da dívida consolidada dos estados e municípios.

Logicamente, foi observada também a denominada “Regra de Ouro”, que veda a realização de operações de crédito em valor superior às despesas de capital previstas para o ano.

Adicionalmente, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de São Caetano do Sul apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 201529, de 15 de julho de 2022, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN. A COAFI informa que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de São Caetano do Sul, conforme os termos da Lei Municipal Complementar nº 18, de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 27 de março de 2020, que autorizaram a presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, também, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Caetano do Sul.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 18761, de 2022, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o município possui capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

SF/22013.73349-97

SF/22013.73349-97

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no mencionado Parecer da Copem que o Município de São Caetano do Sul não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de garantia por parte da União, e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nelas estabelecidos, assim como as determinações contidas na LRF.

Vale ressaltar, ainda, o objetivo principal do objeto desse empréstimo, que é proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população por meio da implantação de obras de infraestrutura urbana voltadas ao saneamento municipal, incluindo os sistemas de abastecimento de águas, esgotamento sanitário e drenagem pluvial; meio ambiente e energia; e ao aspecto municipal de mobilidade e acessibilidade urbana.

Dessa forma, relacionado diretamente ao saneamento, a população do município se beneficiará da redução de pagamentos indevidos ocorridos por perdas do sistema, redução de pagamentos relacionados à coleta de esgoto, visto que existem lançamentos indevidos na rede, redução de prejuízos decorrentes de eventos de alagamento por insuficiência do sistema de drenagem municipal; e redução da exposição às doenças transmitidas pelo contato com água das cheias.

Já para as áreas de mobilidade e acessibilidade urbana e meio ambiente e energia, todos os habitantes serão beneficiados pela

implementação de medidas de viés sustentável, visto que, desde o estimulo ao transporte coletivo até a implantação de parques e usinas solares, existem ganhos à saúde e de economia financeira. Razões pelas quais o empréstimo deve ser concedido.

SF/22013.73349-97

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de São Caetano do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de São Caetano do Sul (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1° deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de São Caetano do Sul (SP);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 50.000.000,00,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações.

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.851.409,08 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2022; US$ 10.310.641,70 (dez milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2023; US$ 11.868.465,25 (onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2024; US$ 11.868.465,24 (onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2025; US$ 7.400.679,15 (sete milhões, quatrocentos mil, seiscentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2026; e US$ 3.700.339,58 (três milhões, setecentos mil, trezentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e oito centavos em 2027;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

SF/22013.73349-97

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses;

XII – Frequência da Amortização: semestral;

XIII – Sistema de Amortização: constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Caetano do Sul (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de São Caetano do Sul (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Caetano do Sul (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o

SF/22013.73349-97

art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/22013.73349-97

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

00001.006576/2022-94

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 480/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 15 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/08/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3561078** e o código CRC **CD8AAF8A** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006576/2022-94 SEI nº 3561078

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	São Caetano do Sul
Credor	CAF
Valor	50.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	17/06/2022
Prazo total (anos)	18
TIR USD (a.a.)	**5,32%**
Duration (anos)	**9,71**
Data de referência da análise **	**13/05/2022**

Condições financeiras	
N° amortizações	26
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de compromisso (a.a.)	0,35%
Comissão Abertura (flat)	0,85%
Com. de avaliação	50.000,00
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,90%
Spread 2	2,00%
Início do spread 2	102

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	**Desembolso**	**Saldo devedor**	**Amortização**	**Juros**	**Comissões**	**Total**
17/06/2022	4.851.409,08	4.851.409,08	-	-	475.000,00	475.000,00
17/12/2022	-	4.851.409,08	-	125.419,45	80.326,87	205.746,32
17/06/2023	10.310.641,70	15.162.050,78	-	127.276,51	79.887,92	207.164,44
17/12/2023	-	15.162.050,78	-	374.944,67	61.982,52	436.927,19
17/06/2024	11.868.465,25	27.030.516,03	-	376.204,43	61.982,52	438.186,95
17/12/2024	-	27.030.516,03	-	669.081,63	40.866,54	709.948,17
17/06/2025	11.868.465,24	38.898.981,27	-	656.998,71	40.643,23	697.641,94
17/12/2025	-	38.898.981,27	-	950.777,42	19.750,56	970.527,98
17/06/2026	7.400.679,15	46.299.660,42	-	946.141,71	19.642,64	965.784,34
17/12/2026	-	46.299.660,42	-	1.135.716,59	6.583,52	1.142.300,11
17/06/2027	3.700.339,58	50.000.000,00	-	1.145.885,34	6.547,55	1.152.432,89
17/12/2027	-	48.076.923,08	1.923.076,92	1.245.824,31	-	3.168.901,23
17/06/2028	-	46.153.846,15	1.923.076,92	1.204.737,12	-	3.127.814,05
17/12/2028	-	44.230.769,23	1.923.076,92	1.157.683,41	-	3.080.760,34
17/06/2029	-	42.307.692,31	1.923.076,92	1.108.143,78	-	3.031.220,71

17/12/2029	-	40.384.615,38	1.923.076,92	1.066.471,91	-	2.989.548,83
17/06/2030	-	38.461.538,46	1.923.076,92	1.015.480,66	-	2.938.557,59
17/12/2030	-	36.538.461,54	1.923.076,92	994.578,32	-	2.917.655,24
17/06/2031	-	34.615.384,62	1.923.076,92	952.590,24	-	2.875.667,17
17/12/2031	-	32.692.307,69	1.923.076,92	909.126,39	-	2.832.203,31
17/06/2032	-	30.769.230,77	1.923.076,92	866.556,30	-	2.789.633,23
17/12/2032	-	28.846.153,85	1.923.076,92	815.345,03	-	2.738.421,95
17/06/2033	-	26.923.076,92	1.923.076,92	759.130,95	-	2.682.207,87
17/12/2033	-	25.000.000,00	1.923.076,92	711.478,98	-	2.634.555,91
17/06/2034	-	23.076.923,08	1.923.076,92	653.136,38	-	2.576.213,30
17/12/2034	-	21.153.846,15	1.923.076,92	606.167,47	-	2.529.244,40
17/06/2035	-	19.230.769,23	1.923.076,92	552.617,16	-	2.475.694,08
17/12/2035	-	17.307.692,31	1.923.076,92	505.139,56	-	2.428.216,49
17/06/2036	-	15.384.615,38	1.923.076,92	454.625,61	-	2.377.702,53
17/12/2036	-	13.461.538,46	1.923.076,92	401.114,33	-	2.324.191,25
17/06/2037		11.538.461,54	1.923.076,92	335.841,64	-	2.258.918,56
17/12/2037		9.615.384,62	1.923.076,92	289.445,93	-	2.212.522,86
17/06/2038		7.692.307,69	1.923.076,92	239.886,89	-	2.162.963,81
17/12/2038		5.769.230,77	1.923.076,92	192.963,96	-	2.116.040,88
17/06/2039		3.846.153,85	1.923.076,92	143.932,13	-	2.067.009,05
17/12/2039		1.923.076,92	1.923.076,92	96.481,98	-	2.019.558,90
17/06/2040		0,00	1.923.076,92	48.240,99	-	1.971.317,91
17/12/2040		#VALOR!				
17/06/2041		#VALOR!				
17/12/2041		#VALOR!				
17/06/2042		#VALOR!				
17/12/2042		#VALOR!				
Total	**50.000.000,00**		**50.000.000,00**	**23.835.187,91**	**893.213,86**	**74.728.401,76**

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Margem
É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada "Juros", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

Taxa Base
É a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, de acordo com o disposto na cláusula das Condições Particulares intitulada "Juros".

Taxa Base Alternativa
É (i) a taxa de referência determinada pela CAF, acrescida de (ii) de um percentual determinado pela CAF de forma sensata e moderada, de maneira a preservar a gestão financeira entre ativos e passivos, sem dar origem a uma vantagem financeira em favor da CAF.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:
(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento ela obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e

(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS
O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa

devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”. O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ANEXO "B"

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é melhorar a gestão da água, a mobilidade urbana e a qualidade ambiental do Município, por meio da implantação de infraestrutura para água, esgoto, drenagem, espaços verdes, geração de energia, mobilidade e inovações tecnológicas, que contribuem para a mitigação e a resiliencia climática.

B. Descrição do Programa

O Programa foi estruturado com os seguintes componentes: (i) obras; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros custos.

Componente 1. Obras.

1.1. **Subcomponente 1**. **Saneamento e inovação tecnológica**:

(i) Intervenções na rede de água potável, que incluem: Substituição de parte da rede em extensão aproximada de 1,00 km; aquisição e instalação de equipamentos para retirada de ar da rede; substituição de medidores de água em imóveis; aquisição de equipamentos para calibração de hidrômetros; e aquisição de sistema de monitoramento e controle do abastecimento de água.

(ii) Obras de esgoto preferencialmente nos bairros da Fundação, Cerâmica e Santa Paula, que incluem: substituição de parte da rede de cerâmica em extensão aproximada de 10 km; implantação de coletores em extensão aproximada de 10 km. e substituição parcial do coletor principal da Av. Presidente Kennedy em extensão aproximada de 6 km

(iii) Obras de macro e micro drenagem que incluem: substituição e ampliação da rede de condução hidráulica preferencialmente nas bacias C4, B1, B2, B3, F2, A2 e A5/A6, definidas pelo planejamento do Município, em aproximadamente 30 km com a recomposição do pavimento.

(iv) Ações na gestão de resíduos sólidos do Município que incluem: Implementação de solução tecnológica para a gestão, manutenção e armazenamento dos dados do sistema de controle das ações dos prestadores de serviço público; e implementação de dispositivos de retenção de resíduos sólidos.

1.2. Subcomponente 2. Energia e meio ambiente:

(i) Implantação de parque solar com área de aproximadamente 5.000 m^2;

(ii) Implantação do parque ecológico da Fundação, com área de aproximadamente 18.000 m2, com a implantação de passeios, equipamentos de lazer, espaços para eventos, mobiliário urbano, iluminação sustentável e ciclovias, entre outros;

(iii) Ações de compensação e mitigação de impactos ambientais, tais como, arborização de vias e espaços públicos com espécies nativas da Mata Atlântica.

1.3. Subcomponente 3. Mobilidade e acessibilidade:

(i) Recuperação estrutural e obras complementares do viaduto Independência;
(ii) Melhorias no terminal multimodal integrado e entorno;
(iii) Requalificação da Avenida Goiás incluindo ações tais como a implantação de ciclovias e de calçadas sustentáveis.

Componente 2 Gerenciamento do Programa.

(i) Estudos e projetos: compreende a contratação de estudos técnicos, ambientais, climáticos, econômicos, sociais e projetos de engenharia e de arquitetura, bem como estudos e a elaboração do plano de transformação digital da cidade.
(ii) Apoio operacional à gestão. Inclui a contratação de serviços de consultoria de apoio à gestão do Programa.
(iii) Supervisão de obras. Inclui a contratação de serviços externos para atividades de supervisão técnica, ambiental e social das obras.
(iv) Auditoria. Corresponde aos serviços de consultoria das auditorias externas anuais do Programa.

Componente 3. Outros custos*:* Inclui gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo da CAF.

C. Orçamento do Programa

QUADRO DE USOS E FONTES DO PROGRAMA

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. OBRAS	**44.677.861**	**8.809.661**	**53.487.522**
1.1. Saneamento e inovação tecnológica	30.666.808	5.865.821	36.532.629
1.2. Energia e meio ambiente	3.613.556	847.139	4.460.695
1.3. Mobilidade e acessibilidade	10.397.497	2.096.701	12.494.198
2. GESTÃO DO PROGRAMA	**4.847.139**	**3.690.339**	**8.537.478**
2.1 Estudos e projetos	1.352.139	1.352.139	2.704.278
2.2. Apoio operacional ao gerenciamento	-	1.920.000	1.920.000
2.3 Supervisão de obras, ambiental e social	3.360.000	403.200	3.763.200
2.4. Auditoria externa	135.000	15.000	150.000
3. OUTROS CUSTOS	**475.000**	**-**	**475.000**
3.1. Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2. Comissão de financiamento	425.000	-	425.000
TOTAL	**50.000.000**	**12.500.000**	**62.500.000**
PARI PASSU	**80,0%**	**20,0%**	**100%**

D. Gestão ambiental e social do Programa

A UEP coordenará as ações de gestão ambiental e social e apresentará os respectivos relatórios

consolidados. O MOP estabelecerá os procedimentos e conteúdos mínimos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

E. Monitoramento e Acompanhamento

O monitoramento e acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um

mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600
	brasil@caf.com

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
	Brasília/Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70040-900
	Tel: + 55 (61) 3412.2842
	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ao Garantidor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	-9.301,0	-56,8%	-11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	-193,2	-2,4%	-1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	-93,7	-16,3%	-161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Tabela 2 – Quadro de usos e fontes do Programa

	COMPONENTES	2022 - 2º Semestre (US$)		2023 (US$)		2024 (US$)		2025 (US$)		2026 (US$)		2027 - 1º Semestre (US$)		Total Planejado (US$)
		CAF	PMSCS	CAF	PMSCS	CAF	PMSCS	CAF	PMSCS	CAF	PMSCS	CAF	PMSCS	
1	OBRAS	3.350.840	792.868	8.935.572	2.114.319	11.169.465	2.114.319	11.169.465	1.585.739	6.701.079	1.409.546	3.350.840	792.869	53.487.522
1.1	**Saneamento e Inovação Tecnológica**	**2.300.011**	**527.924**	**6.133.362**	**1.407.797**	**7.666.702**	**1.407.797**	**7.666.703**	**1.055.848**	**4.600.021**	**938.531**	**2.300.011**	**527.924**	**36.532.629**
1.1.1	Abastecimento de Água	221.551	62.190	590.802	165.841	738.503	165.841	738.503	124.381	443.102	110.561	221.551	62.190	3.645.016
1.1.2	Esgotamento Sanitário	786.885	183.689	2.045.027	489.838	2.556.283	489.838	2.556.283	367.379	1.533.770	326.559	786.885	183.689	12.266.125
1.1.3	Drenagem	1.127.083	230.256	3.005.554	614.017	3.756.943	614.017	3.756.943	460.513	2.254.166	409.345	1.127.083	230.256	17.586.175
1.1.4	Sistema de Controle e Gerenciamento de Resíduos Sólidos	24.064	6.755	64.171	18.013	80.214	18.013	80.214	13.510	48.128	12.009	24.064	6.755	395.910
1.1.5	Monitoramento e Controle do Sistema de Abastecimento de Água	160.428	45.033	427.807	120.088	534.759	120.088	534.759	90.066	320.856	80.058	160.428	45.033	2.639.403
1.2	**Energia e Meio Ambiente**	**271.017**	**76.243**	**722.711**	**203.313**	**903.389**	**203.313**	**903.389**	**152.485**	**542.033**	**135.542**	**271.017**	**76.243**	**4.460.695**
1.2.1	Parque Energético Chico Mendes	80.214	24.064	213.904	64.171	267.380	64.171	267.380	48.128	160.428	42.781	80.214	24.064	1.336.898
1.2.2	Parque Ecológico Funtação	160.428	48.128	427.807	128.342	534.759	128.342	534.759	96.257	320.856	85.561	160.428	48.128	2.673.797
1.2.3	Compensações Ambientais	30.375	4.050	81.000	10.800	101.250	10.800	101.250	8.100	60.750	7.200	30.375	4.050	450.000
1.3	**Mobilidade e Acessibilidade**	**779.812**	**188.703**	**2.079.499**	**503.208**	**2.599.374**	**503.208**	**2.599.374**	**377.406**	**1.599.625**	**335.472**	**779.812**	**188.703**	**12.494.198**
1.3.1	Recuperação Estrutural do Viaduto Independência	270.802	36.000	722.139	96.000	902.674	96.000	902.674	72.000	541.604	64.000	270.802	36.000	4.010.695
1.3.2	Terminal Integrado Rodoferroviário	288.770	66.631	770.053	231.016	962.567	231.016	962.567	173.262	577.540	154.011	288.770	66.631	4.812.854
1.3.3	Calçadas Acessíveis, Permeáveis e Ciclovias	220.240	86.072	587.307	176.192	734.134	176.192	734.134	132.144	440.480	117.461	220.240	86.072	3.670.669
2	GESTÃO DO PROGRAMA	1.028.570	909.890	1.375.070	1.143.710	899.000	467.640	899.000	467.640	699.000	467.640	349.800	233.820	8.837.478
2.1	Estudos e Projetos	676.070	676.070	676.070	676.070	-	-	-	-	-	-	-	-	2.704.279
2.2	Apoio Operacional ao Gerenciamento	-	192.000	-	384.000	-	384.000	-	384.000	-	384.000	-	192.000	1.920.000
2.3	Supervisão de Obras, Ambiental e Social	336.000	40.320	672.000	80.640	672.000	80.640	672.000	80.640	672.000	80.640	336.000	40.320	3.763.200
2.4	Auditoria Externa	13.500	1.500	27.000	3.000	27.000	3.000	27.000	3.000	27.000	3.000	13.500	1.500	150.000
3	OUTROS CUSTOS	473.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	473.000
3.1	Gastos de Avaliação	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000
3.2	Comissão de Financiamento	425.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	425.000
	TOTAL (US$)	4.851.409	1.702.758	10.310.642	3.258.029	11.968.465	2.581.959	11.868.465	2.053.379	7.400.079	1.877.186	3.700.340	1.026.689	62.800.000

contratações e aquisições com editais e políticas próprias; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas altas.

b) CAF: montante mínimo de financiamento de US$ 50.000.000; prazo de carência de 5,5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, com apenas uma missão; juros totais de 1,80 a.a. somados à LIBOR 6 meses; amortização de 10 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,35%; contratações e aquisições conforme a Lei n° 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa consideradas médias.

c) NDB: montante mínimo de financiamento de US$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação de 8 meses, sem informação do número de missões; condições financeiras de contratações e aquisições conforme a Lei n° 8.666/93; exigências contratuais durante o período de execução do programa não conhecidas.

Diante das consultas, no que diz respeito a opção pela CAF como OFID deste Programa, chegou-se a sua definição devido à larga experiência que este órgão possui em financiamentos a municípios no Brasil e ao comportar o porte financeiro do Programa. Além disso, este Banco já possui outros programas consolidados em cidades adjacentes a São Caetano do Sul. Destaca-se, também, a sua celeridade na preparação e posterior execução dos programas com metodologia própria, abrangendo todos os setores envolvidos: Administrativo, Financeiro, Ambiental, Projetos e Obras, em missões que são constituídas por um ou mais especialistas de cada área citada.

Em uma análise global dos OFIDs, concluiu-se que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo no início de execução do programa, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com as soluções das situações-problemas e seus altos impactos sociais, assim como a eliminação das perdas materiais citadas neste documento.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 50, DE 2022

(nº 455/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP”.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 455

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

EM nº 00268/2022 ME

Brasília, 4 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de São Caetano do Sul/SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”, tendo, portanto, atendido a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares do contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de São Caetano do Sul/SP
X
CAF

"Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100590/2020-74

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11151/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Caetano do Sul (SP) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100590/2020-74

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Caetano do Sul (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 10800/2022/ME**, de 19/07/2022 (SEI 26466450), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 26/07/2022 (SEI 26701938). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 19/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 57 do referido **PARECER SEI Nº 10800/2022/ME**.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 26356200), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 05/07/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 10800/2022/ME**, de 19/07/2022 (SEI 26466450), concluiu no seguinte sentido:

> **"IV. CONCLUSÃO**
>
> 54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 55. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

264

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, **contados a partir de 19/07/2022**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", tendo atendido ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 07/0137, de 17/09/2019 (SEI 6489346), firmada em 07/10/2019 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Complementar Municipal nº 18, de 11/12/2019 (SEI 6489120), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 27/03/2020 (SEI 16981642), autorizou o Poder Executivo do Município a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV, e 159, inciso I, alínea "b", nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 201529/2022/ME, de 15/07/2022 (SEI 26467633), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 26356200), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25610262) que atestou: o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); o cumprimento do limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal pelo ente; o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal para os exercícios de 2020 e 2021 e o cumprimento do art. 212 da CF/88 para o exercício de 2021; e, por fim, para os exercícios de 2019 e 2020, o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF) Quantos aos exercícios de 2021 e 2022, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (SEI 25610429).

Limites de Despesas com Pessoal

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se por meio do **Parecer SEI Nº 4541/2021/ME** (26466446), a STN destacou que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25610262), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26356200, fls. 15-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 25400864).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **Parecer jurídico s/n, de 27/07/2022**, constante em SEI 26791590, aprovado pelos Srs. Procurador Judicial do Município e Prefeito Municipal, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que atesta a "regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas, por parte do ente".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. 266 A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB101105 (SEI 26356299).

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

19. Com relação a este item, a STN informou o seguinte:

> **"Prazo e condições para o primeiro desembolso**
>
> 46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 26406508, fls. 02-06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 26406563, fl. 06). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 26406508, fl. 02).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre-nos acrescentar, apenas, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Particulares do contrato.

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (SEI 26406508, 26406563 e 26406633, e SEI 26406665).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de São Caetano do Sul (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares da minuta contratual; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o

cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/08/2022, às 05:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

268

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 02/08/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 02/08/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26709104** e o código CRC **04A82B40**.

Referência: Processo nº 17944.100590/2020-74 SEI nº 26709104

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
061.219.846-43	JEFFERSON CIRNE DA COSTA	(11) 42337471	jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB101105	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
59.307.595/0001-75 MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 50.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	28/03/2022	-

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP - PRODESA;
Processo SEI nº 17944.100590/2020-74;
Lei Complementar nº 18 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 27 de março de 2020.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	50.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
061.219.846-43	JEFFERSON CIRNE DA COSTA	(11) 42337471	jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	09/09/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,25 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100590/2020-74

Interessados: Município de São Caetano do Sul - SP e Corporação Andina de Fomento (CAF).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Caetano do Sul - SP e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10800/2022/ME (SEI 26466450) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 26/07/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26701938** e o código CRC **A2029250**.

Referência: Processo nº 17944.100590/2020-74. SEI nº 26701938

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10800/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Caetano do Sul - SP e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100590/2020-74

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de São Caetano do Sul - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 26356200, fls. 02 e 08-09):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

b. Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP;

e. Juros: LIBOR semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. A LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa, conforme Cláusula Décima, item "c" das Condições Particulares do contrato negociado (SEI 26406508, fl. 07) e definição de "Taxa Base Alternativa" nas Condições Gerais (SEI 26406563, fl. 04);

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 4.851.409,08 em 2022; US$ 10.310.641,70 em 2023; US$ 11.868.465,25 em 2024; US$ 11.868.465,24 em 2025; US$ 7.400.679,15 em 2026; e US$ 3.700.339,58 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 1.702.758,99 em 2022; US$ 3.258.028,14 em 2023; US$ 2.581.958,64 em 2024; US$ 2.053.378,98 em 2025; US$ 1.877.185,76 em 2026; e US$ 1.026.689,49 em 2027;

i. Prazo total: 216 meses;

j. Prazo de carência: 66 meses;

k. Prazo de amortização: 150 meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): lei complementar municipal nº 18, de 11/12/2019 (SEI 6489120), e lei complementar municipal nº 22, de 27/03/2020 (SEI 16981642);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo; Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00; Juros de mora: acréscimo de 2,00% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 05/07/2022 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 26356200). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: leis autorizadoras (SEI 6489120 e 16981642); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 25610089); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 26356206); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25610262); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2021 e 2022 (SEI 25610429);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 26356206), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 17052759, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 25610089) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26356200, fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 22764175, fl. 03)	124.067.098,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

274 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	124.067.098,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 22764175, fl. 02)	43.570.251,10
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	43.570.251,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25400748, fl. 03)	219.452.909,12
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	219.452.909,12
Liberações de crédito já programadas (SEI 26475138, fl. 02)	21.033.534,25
Liberação da operação pleiteada (SEI 26475138, fl. 02)	23.864.566,41
Liberações ajustadas	44.898.100,66

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	23.864.566,41	21.033.534,25	1.748.777.620,68	2,57	16,05
2023	50.719.077,59	32.239.786,77	1.745.321.284,10	4,75	29,71
2024	58.382.167,41	21.635.184,54	1.741.871.778,74	4,59	28,71
2025	58.382.167,36	0,00	1.738.429.091,08	3,36	20,99
2026	36.404.680,81	0,00	1.734.993.207,66	2,10	13,11
2027	18.202.340,43	0,00	1.731.564.115,02	1,05	6,57

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	2.336.572,50	121.051.297,63	1.748.777.620,68	7,06
2023	2.401.365,90	117.229.924,77	1.745.321.284,10	6,85
2024	4.936.331,31	112.447.466,04	1.741.871.778,74	6,74
2025	7.604.396,35	35.335.013,51	1.738.429.091,08	2,47

2026	10.021.368,59	31.208.101,40	1.734.993.207,66	2,38
2027	11.685.062,52	26.528.696,89	1.731.564.115,02	2,21
2028	30.787.890,15	24.524.334,57	1.728.141.799,73	3,20
2029	29.857.045,06	6.224.102,47	1.724.726.248,42	2,09
2030	28.926.199,98	12.035.305,24	1.721.317.447,70	2,38
2031	28.179.821,15	5.675.503,65	1.717.915.384,24	1,97
2032	27.230.056,43	5.368.755,01	1.714.520.044,72	1,90
2033	26.280.291,75	5.062.006,36	1.711.131.415,85	1,83
2034	25.330.527,07	4.072.705,76	1.707.749.484,37	1,72
2035	24.380.762,40	3.831.839,85	1.704.374.237,04	1,66
2036	23.430.997,67	3.590.973,96	1.701.005.660,65	1,59
2037	22.481.232,99	3.221.918,08	1.697.643.742,02	1,51
2038	21.531.468,27	1.708.452,77	1.694.288.467,98	1,37
2039	20.581.703,54	1.600.025,87	1.690.939.825,41	1,31
2040	19.631.938,81	1.491.441,33	1.687.597.801,19	1,25
Média até 2027 :				4,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,15
Média até o término da operação :				2,71
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,57

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.751.085.646,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.855.966,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	74.908.505,56
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00
Saldo total da dívida líquida	403.719.472,41
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	19,21%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 25400748). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 25400864).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,71%, relativo ao período de 2022-2040.

8. Cabe observar, ainda, que se constatou uma divergência entre as liberações informadas na aba "Operações Contratadas" no Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) preenchido no SADIPEM e o

276

saldo a liberar de dívidas contratadas no Cadastro da Dívida Pública - CDP (acrescido da operação contratada pelo ente da Federação em 2022, que não consta do CDP). O valor da referida diferença é de R$ 47.668,13, estando a menor no PVL, e ela não foi considerada óbice à conclusão da presente análise, tendo em vista que, ainda que se considere o valor mais baixo da RCL projetada constante da tabela do item "c" do parágrafo 5 acima, seria necessário um acréscimo de liberações no valor de R$ 17.315.641,15 para produzir um aumento de 1 ponto percentual valor calculado do índice "MGA/RCL", o que permite concluir que o acréscimo da diferença de R$ 47.668,13 não produziria qualquer efeito relevante nos cálculos do limite a que se refere o art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001. Raciocínio semelhante pode ser aplicado a todos os demais limites verificados no parágrafo 5 deste parecer, não sendo verificado qualquer efeito relevante decorrente de um hipotético acréscimo da diferença apurada.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25610262) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25610262), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26356262), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 2° bimestre de 2022 (SEI 26356314, 24916901 e 26431253).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26356262), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26356265).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 23937195). Em consulta recente (SEI 26356270), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 26356274), instituído por meio

da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26356274), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (26466446) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25610262), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26356200, fls. 15-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 25400864).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 07/0137, de 17/09/2019 (SEI 6489346), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25400864), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 17052759, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 26356200, fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A lei complementar municipal nº 18, de 11/12/2019 (SEI 6489120), alterada pela lei complementar municipal nº 22, de 27/03/2020 (SEI 16981642), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea 'b' nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas* ".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 25610262), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI 25610262), atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Quantos aos exercícios de 2021 e 2022, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (SEI 25610429). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 26466447), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 26356200, fls. 15-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 25400748).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI 26467693).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 22765813). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 50,58% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 26466449).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 18761/2022/ME (SEI 26431288), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 201529/2022/ME, de 15/07/2022 (SEI 26467633, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 26356206), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 17052759, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 26356200, fls. 02 e 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB101105 (SEI 26356299).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 165848/2022/ME, de 01/06/2022 (SEI 25716997, fls. 03-08). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,32% a.a. para uma *duration* de 9,71 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,04% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 26406884), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN. A respeito da referida análise de custo, cumpre observar que, após consulta à CAF (SEI 26466448), foram utilizados os *spreads* vigentes para operações com a taxa de juros SOFR, que usualmente são ligeiramente maiores que aqueles aplicados à taxa LIBOR. Dessa forma, pode-se considerar que a análise de custo da operação foi conservadora.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/07/2022 (SEI 26356319), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo (SEI 26406508, 26406563 e 26406633) e de garantia (SEI 26406665).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL 281

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 26406508, fls. 02-06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 26406563, fl. 06). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 26406508, fl. 02).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 26406563, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 26406563, fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 26406563, fls. 11-12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 26406563, fls. 12-13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 26406884), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

282 *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

53. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 26406563, fls. 12-13), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 19/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/07/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 20/07/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/07/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/07/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 21/07/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26466450** e o código CRC **F0C8F85A**.

Referência: Processo nº 17944.100590/2020-74 SEI nº 26466450

Criado por daniel.barboza, versão 93 por daniel.barboza em 19/07/2022 10:15:33.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 18761/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de São Caetano do Sul (SP)**

Portaria MF n.º 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN n.º 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de **São Caetano do Sul (SP)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 113641/2022/ME** (SEI nº 24092911), solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B

		DC > 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			330.519.032,65	19,42%	A	B
	Receita Corrente Líquida			1.701.720.462,61			

II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.411.863.664,90	1.505.760.253,91	1.539.932.928,43	94,63%	B
	Receita Corrente Ajustada	1.463.023.778,05	1.501.733.475,35	1.701.720.462,61		
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			10.430.720,89	12,43%	A
	Disponibilidade de Caixa			83.918.797,54		

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de São Caetano do Sul (SP) é "B"**.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAT/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 03/05/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/05/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a)**, em 03/05/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/05/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 03/05/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 03/05/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 03/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24456149** e o código CRC **F6E4C3E2**.

Referência: Processo nº 17944.102318/2021-18. SEI nº 24456149

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 201072/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de São Caetano do Sul - SP

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do município de São Caetano do Sul - SP, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alteração recente no cronograma financeiro da operação em tramitação na STN.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Caetano do Sul	SP	Município	17944.100590/2020-74	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento - CAF	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	05/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as leis autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: José Auricchio Júnior
- Cargo: Prefeito
- Fone: (11) 4233-7373
- e-mail: contabilidade@saocaetanodosul.sp.gov.br (Prefeito); jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br (Secretário de Fazenda); stefania.wludarski@saocaetanodosul.sp.gov.br (Diretora de Economia e Finanças).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26431259** e o código CRC **D61F3E46**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**São Caetano do Sul (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**1.007.073.546,10**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**463.106.249,92**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	183.670.102,43
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	43.443.378,64
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	235.992.768,85
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**558.761.371,71**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	89.830.021,98
1.7.1.8.01.0.0	FPM	77.706.729,25
1.7.1.8.01.5.0	ITR	13.932,51
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	338.329.096,53
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	50.349.536,98
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	2.532.054,46
DESPESAS		**14.794.075,53**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	180.000,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.614.075,53
MARGEM DCA		**1.007.073.546,10**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**463.106.249,92**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	183.670.102,43
	ISS	235.992.768,85
	ITBI	43.443.378,64
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**670.995.188,80**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	89.830.021,98
	Cota-Parte do FPM	95.299.459,31
	Cota-Parte do ICMS	422.911.370,66
	Cota-Parte do IPVA	62.936.921,22
	Cota-Parte do ITR	17.415,63
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**29.408.151,06**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	14.794.075,53
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.614.075,53
MARGEM RREO		**1.104.693.287,66**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**São Caetano do Sul (SP)**
OFÍCIO SEI:	nº 201.072 de 15/07/2022
RESULTADO OG:	**17.672.192,29**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Balanço Anual (DCA) de 2021	
Valor do contrato em reais:	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	4,493
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	74.732.173,05
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	335.771.653,51
Reembolso médio(R$):	17.672.192,29

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 201529/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de São Caetano do Sul (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101944/2022-60..

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 201072/2022/ME, de 15/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Município de São Caetano do Sul (SP).

2. Informamos que a Lei Complementar n°18, de 11/12/2019, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 27/03/2020, concedeu ao Município de Município de São Caetano do Sul (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158, incisos I a IV, e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, incisos I a III, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 1.007.073.546,10

~~OG R$ 17.672.192,29~~

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Município de São Caetano do Sul (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26445441)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26445545** e o código CRC **769C7E2A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 150990/2022/ME

Brasília, 19 de maio de 2022.

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1° Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.

1. Em conformidade com o estabelecido pelos artigos 9º, 10 e 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28 de dezembro de 2021 e pela Portaria ME 1.794, de 25/02/2022, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo.

Processo ME [SEI] n°: 17944.100590/2020-74.

Data de Protocolo na STN: 13/05/2022.

Interessado: São Caetano do Sul.

Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF.

Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP.

Prazo de carência: 66 meses (máximo de 66 meses).

Prazo de amortização: 150 meses.

Prazo total: 216 meses (máximo de 216 meses).

Periodicidade da amortização e dos juros: Semestral.

Datas de pagamento da amortização e dos juros: semestrais, definidas a partir da data de assinatura do contrato.

Data prevista para assinatura do contrato: 17/06/2022.

Data prevista para a primeira amortização: 17/12/2027.

Taxa de juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Atualmente, a margem fixa durante os 8 primeiros anos do contrato é de 1,90% a.a; e de 2,00% no restante do período contratual.

Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o total contratado.

Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Demais encargos e comissões: Gastos de Avaliação de US$ 50.000,00.

Cronograma de desembolsos: US$ 4.851.409,08 em 2022; US$ 10.310.641,70 em 2023; US$ 11.868.465,25 em 2024; US$ 11.868.465,24 em 2025; US$ 7.400.679,15 em 2026; US$ 3.700.339,58 em 2027.

Periodicidade dos desembolsos: Anual.

Data do recebimento das informações completas para análise de custo: 13/05/2022.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução n° 7, de 26 de junho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/05/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24942680** e o código CRC **E9E48C71**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 165848/2022/ME

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do município de São Caetano do Sul com a Cooperação Andina de Fomento - CAF

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 150990/2022/ME (SEI nº 24942680), o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **São Caetano do Sul** com a **CAF**, no valor de US$ **50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares)**. Segue abaixo tabela com os resultados dos cálculos efetuados.

	Informações completas (§6º, art. 10)
Data de referência da análise	13/05/2022
Custo efetivo (% a.a.)	5,32%
Duration (anos)	9,71
Custo máximo aceitável	6,31%
Tabela de custo máximo	47ª reunião (23762282)
Custo Soberano (% a.a.)	6,04%
Fluxo das operações	25296568

2. Informamos que, conforme o quadro resumo acima e nos termos do **§6º** do art. 10º da Portaria ME nº 501, de 24 de novembro de 2017, adicionado pela Portaria ME nº 1.794, de 25 de fevereiro de 2022, o custo efetivo calculado é **inferior** ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente no período.

3. Informamos ainda que o custo de captação da União para captação em dólares com *duration* de 9,71 anos foi estimado em 6,04%.

4. Desse modo, sob a análise de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice** para a contratação sob as condições financeiras propostas.

Atenciosamente,

~~FABIO DOS SANTOS BARBOSA~~ ~~LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA~~

Gerente de Operações Especiais | Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Barbosa**, **Gerente de Operações Especiais**, em 01/06/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25296596** e o código CRC **28C17941**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de São Caetano do Sul**, no Estado do São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul /SP, doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para

financiar o Programa a ser executado no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de São Caetano do Sul/SP, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Execução do Programa, e contará com o apoio das Secretarias Municipais e do Sistema de Água Esgoto e Saneamento (SAESA).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar o Primeiro e o Último Desembolso do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.
2. Cópia do instrumento de criação e implantação da UEP com descrição da sua estrutura e de pessoal com as respectivas capacidades técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta do edital de licitação e dos seus anexos aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, quando aplicável.
2. Minuta do edital de licitação e dos seus anexos aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP e à satisfação da CAF.
3. Minuta do Edital de licitação e seus anexos aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. O plano de assistência e/ou restabelecimento das condições socioeconômicas de comerciantes recolocados e vendedores ambulantes enquadrados no CAF Salvaguarda S07, quando aplicável.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e de suas alterações, caso haja; das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratações com a Administração Pública.

3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Se a supervisão for realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
5. Plano de Desapropriação e/ou Reassentamento, quando for o caso, com a liberação das áreas de intervenção necessárias para o início da obra, nos termos da legislação brasileira aplicável.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais, estabelecidas pela legislação brasileira vigente.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Previamente a cada desembolso, inclusive o primeiro

1. Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas – ou a seus acionistas – condenados definitivamente por acórdão transitada em julgado por corrupção ou lavagem de dinheiro prolatada por tribunal no Brasil ou em outro país, o Mutuário apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.
2. A CAF poderá se abster de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Mutuário:
    (i) Constar em lista de sanção de órgão ou instituição de reputação amplamente reconhecida no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; e/ou
    (ii) Tiver contra si acórdão condenatório, por corrupção ou lavagem de dinheiro, transitada em julgado, prolatado por um tribunal no Brasil.

E. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF, a legislação ambiental vigente e as Políticas de Gestão da CAF.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, de acordo com os requisitos estabelecidos

no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.

3. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, as condições contratuais e os usos dos recursos do Programa, de acordo com o Contrato e a legislação brasileira vigente.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes, constante no Anexo B
6. Previamente, para conhecimento da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Ao atingir 80% (oitenta por cento) da execução financeira de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP;
9. Apresentar os termos de referência dos estudos a serem realizados de acordo com os critérios e com o cronograma estabelecidos no MOP.
11. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
    (i) Inicial: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
    (ii) Semestrais: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    (iii) Anuais: relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.

(iv) Meio termo: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.

(v) Final: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.

(vi) Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, de acordo com o orçamento do Programa. O montante total do reconhecimento e investimentos e gastos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo. No caso de gastos com estudos de pré-investimento, poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderão solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir do 17 de setembro de 2019, data de publicação da Resolução Nº 07/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

c) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

O empréstimo é elegível para acessar os benefícios do Fundo de Financiamento Compensatório (FFC), sendo aplicado o disposto na norma vigente da CAF para tais efeitos. De forma

[1] *Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

referencial, os juros do empréstimo serão financiados com caráter não reembolsável pelo mencionado Fundo, em 10 (dez) pontos básicos da taxa de juros durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso" por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste

[3] As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[4] As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	
Aos cuidados de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de São Caetano do Sul/SP. Gabinete do Prefeito
Aos cuidados de:	[*]

Endereço:	[*] Brasil
Ao Órgão Executor	Unidade de Execução do Programa – UEP
Aos cuidados de:	[*]
Endereço:	[*] Brasil

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de São Caetano do Sul/SP
Endereço eletrônico:	[xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxx.gov.br]
Ao Órgão Executor	Unidade de Execução do Programa – UEP
Endereço eletrônico:	[xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxx.gov.br]

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula CLÁUSULA 1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2021.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2021.

p. Município de São Caetano do Sul/SP

_____
[*]
[*]
[Chefe do Poder Executivo]

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE AURICCHIO JUNIOR:03255148871 Date: 2022.07.05 14:59:35 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Caetano do Sul Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Caetano do Sul

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000466/2020-47

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/06/2022

Data Limite de Conclusão: 24/06/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000466/2020-47

Processo: 17944.100590/2020-74

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100590/2020-74

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

Processo nº 17944.100590/2020-74

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: contabilidade@saocaetanodosul.sp.gov.br (Prefeito); jefferson.cirne@saocaetanodosul.sp.gov.br (Secretário de Fazenda); stefania.wludarski@saocaetanodosul.sp.gov.br (Diretora de Economia e Finanças)

Processo nº 17944.100590/2020-74

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PRODESA

Taxa de Juros: LIBOR 6 MESES ACRESCIDA DE MARGEM FIXA A SER DETERMINADA NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35% ANUAL SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO; COMISSÃO DE FINANCIAMENTO, COMPOSTA DE UMA PARCELA DE 425.000 DÓLARES, EQUIVALENTE A 0,85% SOBRE O TOTAL CONTRATADO; GASTO DE AVALIAÇÃO DE 50.000 DÓLARES E JUROS DE MORA DE 2,0% A.A.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.100590/2020-74

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	1.702.758,99	4.851.409,08	0,00	475.000,00	475.000,00
2023	3.258.028,14	10.310.641,70	0,00	488.171,80	488.171,80
2024	2.581.958,64	11.868.465,25	0,00	1.003.502,94	1.003.502,94
2025	2.053.378,98	11.868.465,24	0,00	1.545.891,80	1.545.891,80
2026	1.877.185,76	7.400.679,15	0,00	2.037.236,20	2.037.236,20
2027	1.026.689,49	3.700.339,58	0,00	2.375.447,24	2.375.447,24
2028	0,00	0,00	3.846.153,85	2.412.692,31	6.258.846,16
2029	0,00	0,00	3.846.153,85	2.223.461,54	6.069.615,39
2030	0,00	0,00	3.846.153,85	2.034.230,77	5.880.384,62
2031	0,00	0,00	3.846.153,85	1.882.500,00	5.728.653,85
2032	0,00	0,00	3.846.153,84	1.689.423,08	5.535.576,92
2033	0,00	0,00	3.846.153,85	1.496.346,15	5.342.500,00
2034	0,00	0,00	3.846.153,85	1.303.269,23	5.149.423,08
2035	0,00	0,00	3.846.153,85	1.110.192,31	4.956.346,16
2036	0,00	0,00	3.846.153,85	917.115,38	4.763.269,23
2037	0,00	0,00	3.846.153,85	724.038,46	4.570.192,31
2038	0,00	0,00	3.846.153,85	530.961,53	4.377.115,38
2039	0,00	0,00	3.846.153,83	337.884,62	4.184.038,45
2040	0,00	0,00	3.846.153,83	144.807,69	3.990.961,52
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**24.732.173,05**	**74.732.173,05**

Processo nº 17944.100590/2020-74

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	18.033.534,25	0,00	0,00	18.033.534,25
2023	27.239.786,77	0,00	0,00	27.239.786,77
2024	21.635.184,54	0,00	0,00	21.635.184,54
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**66.908.505,56**	**0,00**	**0,00**	**66.908.505,56**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	87.961.621,97	29.204.762,07	3.509.366,57	242.825,84	91.470.988,54	29.447.587,91
2023	86.561.360,96	21.061.774,98	6.850.431,09	1.174.544,82	93.411.792,05	22.236.319,80
2024	86.448.403,18	13.039.386,66	6.990.559,95	3.161.012,63	93.438.963,13	16.200.399,29
2025	16.217.887,67	5.017.676,55	6.990.559,95	4.585.154,10	23.208.447,62	9.602.830,65
2026	14.877.205,21	3.722.330,93	6.403.463,72	3.962.180,99	21.280.668,93	7.684.511,92
2027	13.454.031,38	2.650.136,99	5.083.760,19	3.378.662,47	18.537.791,57	6.028.799,46
2028	15.535.324,48	2.251.494,31	2.534.321,07	2.915.552,53	18.069.645,55	5.167.046,84

Processo nº 17944.100590/2020-74

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	682.551,94	329.413,72	2.534.321,07	2.677.815,74	3.216.873,01	3.007.229,46
2030	6.463.464,60	597.440,64	2.534.321,06	2.440.078,94	8.997.785,66	3.037.519,58
2031	715.908,87	222.931,58	2.534.321,06	2.202.342,14	3.250.229,93	2.425.273,72
2032	715.908,87	153.919,72	2.534.321,07	1.964.605,35	3.250.229,94	2.118.525,07
2033	715.908,87	84.907,87	2.534.321,07	1.726.868,55	3.250.229,94	1.811.776,42
2034	33.356,93	15.896,02	2.534.321,06	1.489.131,75	2.567.677,99	1.505.027,77
2035	33.356,93	12.766,91	2.534.321,06	1.251.394,95	2.567.677,99	1.264.161,86
2036	33.356,93	9.637,80	2.534.321,07	1.013.658,16	2.567.678,00	1.023.295,96
2037	31.227,01	6.317,91	2.418.798,82	765.574,34	2.450.025,83	771.892,25
2038	7.797,90	3.579,38	1.148.054,14	549.021,35	1.155.852,04	552.600,73
2039	7.797,90	2.847,88	1.148.054,14	441.325,95	1.155.852,04	444.173,83
2040	7.797,90	1.958,74	1.148.054,14	333.630,55	1.155.852,04	335.589,29
Restante a pagar	14.763,15	2.149,23	2.408.513,26	344.385,14	2.423.276,41	346.534,37
Total:	**330.519.032,65**	**78.391.329,89**	**66.908.505,56**	**36.619.766,29**	**397.427.538,21**	**115.011.096,18**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 43.570.251,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 124.067.098,56

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 219.452.909,12

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.751.085.646,85

Processo nº 17944.100590/2020-74

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 331.386.145,56

Deduções: 248.530.178,71

Dívida consolidada líquida (DCL): 82.855.966,85

Receita corrente líquida (RCL): 1.751.085.646,85

% DCL/RCL: 4,73

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100590/2020-74

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	774.713.815,25	41.142.928,03
Despesas não computadas	9.316.376,98	2.672,33

Processo nº 17944.100590/2020-74

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	14.306.165,93	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	779.703.604,20	41.140.255,70
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.751.085.646,85	1.751.085.646,85
TDP/RCL	44,53	2,35
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.978

Data da LOA

03/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	1.097 - OBRAS DE DRENAGEM E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
07 - Operação de Crédito	1.131 - PROJETO TRAVESSIA SEGURA
07 - Operação de Crédito	1.144 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
07 - Operação de Crédito	1.154 - SANEAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
07 - Operação de Crédito	1.156 - REDUÇÃO DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
07 - Operação de Crédito	2.051 - RECUPERAÇÃO DOS PARQUES E JARDINS

Processo nº 17944.100590/2020-74

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO
07 - Operação de Crédito	2.079 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
07 - Operação de Crédito	2.156 - RECUPERAÇÃO DO SIST. VIÁRIO, VIAS, CALÇADAS E AFINS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.097 - OBRAS DE DRENAGEM E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.090 - DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO: LOTE CAIM. INV.
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.092 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PRÓPRIOS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.131 - PROJETO TRAVESSIA SEGURA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.144 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.154 - SANEAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.156 - REDUÇÃO DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.051 - RECUPERAÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.079 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
01 - Tesouro (Contrapartida)	2.156 - RECUPERAÇÃO DO SIST. VIÁRIO, VIAS, CALÇADAS E AFINS
07 - Operação de Crédito	1.088 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚB. DE ÁGUA
07 - Operação de Crédito	1.089 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚB. DE ESGOTO
07 - Operação de Crédito	1.090 - DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO: LOTE CAIM. INV.
07 - Operação de Crédito	1.092 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PRÓPRIOS
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.088 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚB. DE ÁGUA
01 - Tesouro (Contrapartida)	1.089 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚB. DE ESGOTO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Processo nº 17944.100590/2020-74

Número do PLOA

Inexistente até a presente data.

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5563

Data da Lei do PPA

04/10/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	1.092 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS PRÓPRIOS
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	1.144 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.051 - RECUPERAÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.156 - RECUPERAÇÃO DO SIST. VIÁRIO, VIAS, CALÇADAS E AFINS
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	1.131 - PROJETO TRAVESSIA SEGURA
0200 - Cidade Sustentável: Meio Ambiente, Mobilidade e Infraestrutura	2.079 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.088 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚB. DE ÁGUA
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.154 - SANEAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Processo nº 17944.100590/2020-74

PROGRAMA	AÇÃO
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.156 - REDUÇÃO DE CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.089 - REMANEJAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS REDES PÚB. DE ESGOTO
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.090 - DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO: LOTE CAIM. INV.
1403 - SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAMENTO PARA TODOS	1.097 - OBRAS DE DRENAGEM E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

33,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,04 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

Processo nº 17944.100590/2020-74

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100590/2020-74

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2022 14:51:07
Parecer do Órgão Técnico: foram inseridas, no dia 27/06/22, duas versões do documento. Uma é relativa ao documento assinado pelo responsável pelo Órgão Executor, e a outra trata da mesma versão, no entanto, sem assinatura. Este fato justifica-se pela questão de visibilidade do Quadro constante à página 17.

Nota 7 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 10/06/2022 15:12:57
Parecer do Órgão Técnico: foram inseridas, no dia 09/06/22, duas versões do documento. Uma é relativa ao documento assinado pelo responsável pelo Órgão Executor, e a outra trata da mesma versão, no entanto, sem assinatura. Este fato justifica-se pela questão de visibilidade do Quadro constante à página 17.

Nota 6 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2022 12:29:17
Parecer do Órgão Técnico: foram inseridas, no dia 27/05/22, duas versões do documento. Uma é relativa ao documento assinado pelo responsável pelo Órgão Executor, e a outra trata da mesma versão, no entanto, sem assinatura. Este fato justifica-se pela questão de visibilidade do Quadro constante à página 17.

Nota 5 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022 14:40:01
CAUC, item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal CADIN: CND de Débitos Relativos aos Tributos Federais, enviado em anexo, com justificativa da Procuradoria Municipal, também em anexo.

Nota 4 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022 14:35:58
tem 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal CADIN: CND de Débitos Relativos aos Tributos Federais, enviado em anexo, com justificativa da Procuradoria Municipal, também em anexo.
4) CAUC, item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do RREO: O SIOPE já foi devidamente encaminhado pela Secretaria da Fazenda e está em fase de homologação pela Secretaria de Educação. O sistema está apresentando mensagem de erro até a presente data.

Nota 3 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022 10:57:03
3) Informações da CAPAG enviadas.

Nota 2 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022 10:35:55
2) Atualização do CDP homologado em 07/04/2022.

Nota 1 - Inserida por JEFFERSON CIRNE DA COSTA | CPF 06121984643 | Perfil Operador de Ente | Data 08/04/2022 10:34:38
1) ROF TB101105, em anexo.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Complementar nº 22	27/03/2020	Dólar dos EUA	50.000.000,00	08/04/2022	DOC00.034979/2022-33
Lei	LEI COMPLEMENTAR N. 18	11/12/2019	Dólar dos EUA	50.000.000,00	12/02/2020	DOC00.016875/2020-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA	03/12/2021	08/04/2022	DOC00.034959/2022-62
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da LOA do exercício vigente - 2021	04/12/2020	17/09/2021	DOC00.040137/2021-30
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	12/02/2020	12/02/2020	DOC00.016888/2020-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 490/2022	01/06/2022	10/06/2022	DOC00.050409/2022-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP nº 362/2022	27/04/2022	13/05/2022	DOC00.045086/2022-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP	16/03/2022	08/04/2022	DOC00.034977/2022-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de São Paulo	27/09/2021	29/09/2021	DOC00.041561/2021-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCESP	05/02/2020	12/02/2020	DOC00.016877/2020-74
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO - TCESP	14/05/2019	12/02/2020	DOC00.017033/2020-41
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2022	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050417/2022-37
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2021	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050421/2022-03
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO 2º BIMESTRE 2022	30/05/2022	10/06/2022	DOC00.050376/2022-89
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2º BIMESTRE 2022	24/05/2022	10/06/2022	DOC00.050377/2022-23
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2022	13/05/2022	13/05/2022	DOC00.045104/2022-67
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Art 11 da LRF - 2021	13/05/2022	13/05/2022	DOC00.045091/2022-26
Documentação adicional	Justificativa CND	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.035000/2022-44

Processo nº 17944.100590/2020-74

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 RREO (CAUC)	30/03/2022	13/05/2022	DOC00.045088/2022-11
Documentação adicional	Anexo 12 RREO (CAUC)	30/03/2022	13/05/2022	DOC00.045055/2022-62
Documentação adicional	CND DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS	26/10/2021	08/04/2022	DOC00.034960/2022-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB101105	28/03/2022	10/06/2022	DOC00.050375/2022-34
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB101105	28/03/2022	13/05/2022	DOC00.045087/2022-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB101105	28/03/2022	08/04/2022	DOC00.034981/2022-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050411/2022-60
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	02/05/2022	13/05/2022	DOC00.045054/2022-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.034978/2022-99
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURIDICO	04/01/2022	21/02/2022	DOC00.018717/2022-21
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURIDICO	04/01/2022	12/02/2020	DOC00.016879/2020-63
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Versão não Assinada	27/06/2022	05/07/2022	DOC00.054779/2022-05
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Versão Assinada	27/06/2022	05/07/2022	DOC00.054777/2022-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - versão não assinada	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050414/2022-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - versão assinada	02/06/2022	10/06/2022	DOC00.050412/2022-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico - versão sem assinatura	29/04/2022	27/05/2022	DOC00.048221/2022-82
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico - versão assinada	29/04/2022	27/05/2022	DOC00.048195/2022-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	29/04/2022	13/05/2022	DOC00.045084/2022-24
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.034937/2022-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	04/01/2022	21/02/2022	DOC00.018718/2022-76
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	07/02/2020	12/02/2020	DOC00.016882/2020-87
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	14/10/2019	12/02/2020	DOC00.016883/2020-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.100590/2020-74

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/06/2022

Em retificação pelo interessado - 07/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/06/2022

Em retificação pelo interessado - 27/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 19/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/04/2022

Em retificação pelo interessado - 08/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/03/2022

Em retificação pelo interessado - 14/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/07/2021

Encaminhado para agendamento da negociação - 17/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	5618	13/02/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	39115	14/02/2020

Processo nº 17944.100590/2020-74

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	23.864.566,41	18.033.534,25	41.898.100,66
2023	50.719.077,59	27.239.786,77	77.958.864,36
2024	58.382.167,41	21.635.184,54	80.017.351,95
2025	58.382.167,36	0,00	58.382.167,36
2026	36.404.680,81	0,00	36.404.680,81
2027	18.202.340,43	0,00	18.202.340,43
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100590/2020-74

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	2.336.572,50	120.918.576,45	123.255.148,95
2023	2.401.365,90	115.648.111,85	118.049.477,75
2024	4.936.331,31	109.639.362,42	114.575.693,73
2025	7.604.396,35	32.811.278,27	40.415.674,62
2026	10.021.368,59	28.965.180,85	38.986.549,44
2027	11.685.062,52	24.566.591,03	36.251.653,55
2028	30.787.890,15	23.236.692,39	54.024.582,54
2029	29.857.045,06	6.224.102,47	36.081.147,53
2030	28.926.199,98	12.035.305,24	40.961.505,22
2031	28.179.821,15	5.675.503,65	33.855.324,80
2032	27.230.056,43	5.368.755,01	32.598.811,44
2033	26.280.291,75	5.062.006,36	31.342.298,11
2034	25.330.527,07	4.072.705,76	29.403.232,83
2035	24.380.762,40	3.831.839,85	28.212.602,25
2036	23.430.997,67	3.590.973,96	27.021.971,63
2037	22.481.232,99	3.221.918,08	25.703.151,07
2038	21.531.468,27	1.708.452,77	23.239.921,04
2039	20.581.703,54	1.600.025,87	22.181.729,41
2040	19.631.938,81	1.491.441,33	21.123.380,14
Restante a pagar	0,00	2.769.810,78	2.769.810,78

Processo nº 17944.100590/2020-74

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**124.067.098,56**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**124.067.098,56**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	43.570.251,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**43.570.251,10**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**219.452.909,12**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**219.452.909,12**
Liberações de crédito já programadas	18.033.534,25
Liberação da operação pleiteada	23.864.566,41
Liberações ajustadas	**41.898.100,66**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100590/2020-74

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	23.864.566,41	18.033.534,25	1.748.777.620,68	2,40	14,97
2023	50.719.077,59	27.239.786,77	1.745.321.284,10	4,47	27,92
2024	58.382.167,41	21.635.184,54	1.741.871.778,74	4,59	28,71
2025	58.382.167,36	0,00	1.738.429.091,08	3,36	20,99
2026	36.404.680,81	0,00	1.734.993.207,66	2,10	13,11
2027	18.202.340,43	0,00	1.731.564.115,02	1,05	6,57
2028	0,00	0,00	1.728.141.799,73	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.724.726.248,42	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.721.317.447,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.717.915.384,24	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.714.520.044,72	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.711.131.415,85	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.707.749.484,37	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.704.374.237,04	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.701.005.660,65	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.697.643.742,02	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.694.288.467,98	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.690.939.825,41	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.687.597.801,19	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	2.336.572,50	120.918.576,45	1.748.777.620,68	7,05
2023	2.401.365,90	115.648.111,85	1.745.321.284,10	6,76
2024	4.936.331,31	109.639.362,42	1.741.871.778,74	6,58
2025	7.604.396,35	32.811.278,27	1.738.429.091,08	2,32

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100590/2020-74

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	10.021.368,59	28.965.180,85	1.734.993.207,66	2,25
2027	11.685.062,52	24.566.591,03	1.731.564.115,02	2,09
2028	30.787.890,15	23.236.692,39	1.728.141.799,73	3,13
2029	29.857.045,06	6.224.102,47	1.724.726.248,42	2,09
2030	28.926.199,98	12.035.305,24	1.721.317.447,70	2,38
2031	28.179.821,15	5.675.503,65	1.717.915.384,24	1,97
2032	27.230.056,43	5.368.755,01	1.714.520.044,72	1,90
2033	26.280.291,75	5.062.006,36	1.711.131.415,85	1,83
2034	25.330.527,07	4.072.705,76	1.707.749.484,37	1,72
2035	24.380.762,40	3.831.839,85	1.704.374.237,04	1,66
2036	23.430.997,67	3.590.973,96	1.701.005.660,65	1,59
2037	22.481.232,99	3.221.918,08	1.697.643.742,02	1,51
2038	21.531.468,27	1.708.452,77	1.694.288.467,98	1,37
2039	20.581.703,54	1.600.025,87	1.690.939.825,41	1,31
2040	19.631.938,81	1.491.441,33	1.687.597.801,19	1,25
			Média até 2027:	4,51
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	39,21
			Média até o término da operação:	2,67
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,24

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100590/2020-74

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.751.085.646,85**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.855.966,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	66.908.505,56
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00
Saldo total da dívida líquida	**395.719.472,41**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**18,83%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/07/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	07/04/2022 14:03:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Assunto:

Processo nº: 17944.100590/2020-74.

Operação Contratual Externa (com garantia da União) com a Corporação Andina de Fomento – CAF.

PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de São Caetano do Sul, para contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul.

Em atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, bem como às reuniões de pré-negociação e negociação realizadas, este parecer visa garantir a regularidade das condições oferecidas nas minutas contratuais, tratadas nas circunstâncias supracitadas, em face da legislação nacional.

Outrora, o Município assume a concordância e responsabilidade ao pleno cumprimento das condições contratuais durante as fases posteriores à assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o corrente Parecer Jurídico atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas, por parte do ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul, 27 de julho de 2022.

Ana Maria Giorni Caffaro
Responsável pelo expediente da Procuradoria Geral do
Município de São Caetano do Sul

Marcelo Álvares Ribeiro
Procurador Judicial do
Município de São Caetano do Sul

De acordo:

José Auricchio Júnior
Prefeito do Município de São Caetano do Sul
Chefe do Poder Executivo

970

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Caetano do Sul para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul / SP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Complementar nº 18 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 27 de março de 2020;
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos § 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Caetano do Sul (SP), 02 de junho de 2022.

Procurador Geral do Município
José Luiz Toloza Oliveira Costa

Prefeito do Município de São Caetano do Sul
José Auricchio Júnior
Chefe do Poder Executivo

936

PARECER TÉCNICO

REVISÃO

JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

1. Apresentação do Programa 3
1.1. Saneamento e Inovação Tecnológica 3
1.1.1. Sistema de Abastecimento de Água 3
1.1.2. Sistema de Esgotos Sanitários 4
1.1.3. Sistema de Drenagem Pluvial 5
1.1.4. Sistema de Controle e Gerenciamento de Resíduos Sólidos 8
1.1.5. Monitoramento e Controle do Sistema de Abastecimento de Água 8
1.2. Energia e Meio Ambiente 8
1.2.1. Parque Energético Chico Mendes 8
1.2.2. Parque Ecológico Fundação 9
1.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana 10
1.3.1. Viaduto Independência 10
1.3.2. Terminal Integrado Rodoferroviário 12
1.3.3. Calçadas Acessíveis e Permeáveis e Ciclovias 13
1.4. Análise dos Custos 14
1.4.1. Custos de capital 14
1.4.2. Custos de manutenção 17
1.5. Análise dos Benefícios 17
1.5.1. Saneamento e Inovação Tecnológica 17
1.5.2. Energia e Meio Ambiente 22
1.5.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana 23
2. Resultados 26
3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 29
4. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO 30
5. CONCLUSÃO 32

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Caetano do Sul – SP, de operação de crédito, no valor de US$ 50 milhões junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/ SP.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental foi definido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS, em conjunto com o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS, com base em seus planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como em pesquisas de campo. Esses documentos proporcionaram à Administração Municipal a identificação de déficits em áreas da infraestrutura do Município que, se reparadas por meio da implementação de intervenções, podem elevar substancialmente a qualidade de vida da população.

As obras definidas para o Programa foram direcionadas às seguintes áreas: i) Saneamento e Inovação Tecnológica; ii) Energia e Meio Ambiente e; iii) Mobilidade e Acessibilidade.

1.1. Saneamento e Inovação Tecnológica

Referente a este aspecto definiu-se a implantação de obras no sistema de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, drenagem, além da implantação de inovações de cunho tecnológico para controle de distribuição de água e manutenção do gerenciamento de resíduos sólidos. O presente subcomponente também inclui a implantação de um sistema de controle e gerenciamento de resíduos sólidos, bem como o monitoramento do abastecimento de água supracitado.

1.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

As perdas no sistema de distribuição de água consistem nos maiores problemas no abastecimento. Estas ocorrem em macro e micromedidores, redes antigas, ramais com vazamentos, hidrômetros obsoletos, e ausência de equipamentos capazes de controlar o funcionamento dos condutos forçados.

No caso específico de São Caetano do Sul, são causadores de perdas do sistema: rede de distribuição em ferro fundido, falta de ventosas na rede, desgaste dos hidrômetros, vida útil dos cavaletes e mau uso das águas de poços artesianos.

Dessa forma decidiu-se pela implementação das intervenções de: i) substituição de aproximadamente 1,00 km da rede em ferro fundido por tubo PEAD; ii) instalação de ventosas; iii) instalação de bancadas de aferição; e iv) troca dos ramais de cavaletes.

Além das intervenções citadas anteriormente, cabe citar o sistema de Gerenciamento de Controle Operacional – GCO, que será estabelecido para a identificação de locais com prioridades de manutenção da rede, ou seja, pontos da malha de abastecimento que são causadores de perda de água.

Dito isso, os benefícios decorrentes das obras dirigidas ao sistema de abastecimento de água são:

- Redução das perdas e consequente redução do custo municipal para o abastecimento de água;
- Redução do valor da conta paga pelos residentes, visto que as perdas e os erros de medição podem gerar acréscimo no total pago;
- Redução dos custos de manutenção na rede de abastecimento;
- Redução do nível de exposição a doenças, já que as águas dos poços artesianos, utilizadas para consumo, serão tratadas; e
- Redução dos gastos de recomposição de pavimento, justificado pelo fato de obtenção da localização exata dos pontos geradores de perdas, que por consequência reduzirá a necessidade de investigação (destruição e recomposição excessiva de pavimentos).

1.1.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Embora SCS tenha atingido a universalização no sistema de águas e esgotos sanitários, existem diversas situações que necessitam de atenção, como o dimensionamento, a manutenção e possíveis prejuízos ambientais.

O sistema de coleta de esgotos atual possui em torno de 40 anos de implantação, o qual é impactado diretamente com o aumento das áreas urbanizadas somado a verticalização das edificações. Portanto, uma das principais preocupações do Município é manter o percentual de atendimento dos serviços, a despeito do crescimento da população.

Além disso, também são observados extravasamentos da rede coletora de esgotos por ocasião de chuvas intensas, e ainda a ocorrência de ligações prediais de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto de forma indevida.

Podem ser citados como causadores pontuais dos extravasamentos anteriormente citados: i) redes de cerâmica; ii) ausência de coletores de fundo de lote e; iii) o subdimensionamento da rede de esgoto, não considerando o aumento da população e a verticalização de certas áreas urbanas.

Assim, a PMSCS, em conjunto com SAESA, definiu como intervenções para o sistema de esgotamento: i) a substituição da rede cerâmica por rede em Polietileno de Alta Densidade – PEAD; ii) a implementação de coletores de fundo de lote; e iii) a ampliação da rede de coleta de esgoto (contendo implantação de coletor tronco), já que a verticalização do Município, em especial da área da Av. Presidente Kennedy, é visível.

Pode-se salientar que são efeitos positivos das obras citadas:

- Redução de extravasamentos e consequente redução da contaminação do solo;
- Redução do lançamento indevido de águas pluviais na rede de esgoto; e
- Ampliação do sistema de coleta de esgoto para atender demandas futuras em áreas de maiores necessidade.

1.1.3. Sistema de Drenagem Pluvial

No cenário atual, considerando Tempo de Recorrência – TR de 10 anos, 31% (83,7 km) das vias analisadas, indicam insuficiência, ou seja, alagamentos com lâminas d'água maiores que 15 cm. Em um cenário futuro, a frequência e a severidade dos alagamentos tendem a piorar à medida que o adensamento urbano e a impermeabilização são acentuados. Sendo assim, foram listadas e hierarquizadas as intervenções necessárias para normalização do sistema de drenagem do Município, gerando uma série de intervenções a serem propostas no Programa. Essas intervenções referem-se às sub-bacias A2, A5, A6, C4 e F2, que possuem as seguintes características e problemas identificados:

- **Sub-bacia A2** - compreende parte dos bairros São José, Cerâmica e Oswaldo Cruz e tem como via principal a Av. Fernando Simonsen. O sistema de microdrenagem dessa sub-bacia possui cerca de 6 km de GAP, interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos, estes dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade de engolimento. O escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, com exutório próximo ao cruzamento da Av. Nelson Braido com a Av. Guido Aliberti, lançando no Ribeirão dos Meninos. A pavimentação das vias é, em sua maioria, coberta por asfalto. O sistema de microdrenagem da sub-bacia é sabidamente insuficiente, registrando eventos de alagamentos e inundações nos últimos anos, sendo regiões críticas: a área próxima ao Ribeirão dos Meninos e a Av. Fernando Simonsen;

- **Sub-bacia A5** - compreende o bairro Santo Antônio e tem como vias principais a Av. Goiás e Av. Guido Aliberti. Seu sistema de microdrenagem possui cerca de 7 km de GAP, interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão, podendo apresentar grelhas para ampliar sua capacidade de engolimento. Essa GAP se conecta ao EEAP-R2, drenando as águas dessa sub-bacia e a da sub-bacia A4. Todo o escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, uma vez que a pavimentação das vias é, em sua maioria, coberta por asfalto. Eventos recentes evidenciam a insuficiência do sistema de microdrenagem da sub-bacia, principalmente na Rua Major Carlos Del Prete;
- **Sub-bacia A6** - compreende o bairro Centro e tem como vias principais as Ruas Major Carlos Del Prete e Alagoas, e Av. Conselheiro Antônio Prado. Seu sistema de microdrenagem possui 4,3 km de GAP interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos, estes dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade de engolimento. O escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, e a pavimentação das vias é em sua maioria coberta por asfalto. Nessa sub-bacia está instalada a EEAP-R1, localizada na confluência da Av. Guido Aliberti com a Rua Alagoas e atende ao Centro. No entanto, ocorrem, com frequência, alagamentos nas Ruas Pernambuco, Major Carlos Del Prete, e Alagoas, área próxima ao Ribeirão dos Meninos;
- **Sub-bacia B1** – está inserida no Bairro Fundação e parte da fábrica General Motors – GM e do supermercado Carrefour. Ambos os estabelecimentos possuem rede de drenagem urbana interna, ficando como competência do SAESA a área de contribuição apenas do perímetro da Avenida do Estado. O sistema é composto por bocas de lobo e bocas de leão que lançam diretamente no Rio Tamanduateí. O sistema de microdrenagem da sub-bacia é sabidamente insuficiente, gerando alagamentos frequentes.
- **Sub-bacia B2** - está inserida nos Bairros Santa Paula e Fundação, cujos limites são a fábrica GM, a rodoviária, atravessando sob a linha férrea da CPTM até desaguar no Rio Tamanduateí. Os pontos mais críticos são a Rua Municipal, Rua Herculano de Freitas, Rua Graça Aranha e Rua Paolo Martorelli. Os problemas advêm de uma combinação de fatores: baixa declividade do terreno e insuficiência da rede de drenagem pluvial.
- **Sub-bacia B3** – também está inserida no Bairro Fundação, apresenta registros e histórico de inundações severas devido a insuficiência na

maior parte das galerias de águas pluviais. Os locais mais atingidos são: Avenida do Estado e Avenida Conde Francisco Matarazzo.

- **Sub-bacia C4** - compreende parte dos bairros Oswaldo Cruz, Olímpico, Barcelona e Santa Paula, e tem como vias principais a Av. Goiás e a Av. Presidente Kennedy. O sistema de microdrenagem possui cerca de 10 km de GAP, interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos, esses dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade. O escoamento superficial é direcionado através de guias, sarjetas e sarjetões, e a pavimentação das vias é em sua maioria coberta por asfalto. Cabe ressaltar que toda a água captada nas sub-bacias à montante é encaminhada para a sub-bacia em questão, refletindo na seção do córrego dos Moinhos. Ressalta-se que na Rua São Paulo, para um TR-2 anos, formar-se-ão lâminas d'agua de 20 cm. Já para um TR-10 anos, a seção passa a ser apontada como insuficiente, aumentando ainda a altura da lâmina d'água. Além disso, a Av. Goiás apresenta comprometimento na capacidade da captação realizada pelas bocas de lobo, devido ao recebimento de resíduos sólidos carreados conjuntamente as águas pluviais; e
- **Sub-Bacia F2** - compreende os bairros Nova Gerty e Mauá, e suas vias principais são a Rua dos Meninos e a Rua Tocantins. O sistema de microdrenagem possui em torno de 1,62 km de GAP interligadas por bocas de lobo ou bocas de leão. Em alguns casos esses dispositivos podem apresentar grelhas, ampliando sua capacidade de engolimento. O escoamento superficial é direcionado através de guias e sarjetas, e a pavimentação das vias é coberta por asfalto. Suas águas são drenadas para o Ribeirão dos Meninos através da Av. Guido Aliberti. Cabe dizer que na região da Av. Guido Aliberti até a Rua João Spinelo, travessa da Rua Capivari, foram registrados alagamentos expressivos nos últimos anos.

Expostas as características de cada objeto das obras de drenagem, nota-se que os benefícios, à população e ao Município, nesse aspecto são:

- Redução dos gastos de recomposição de domicílios;
- Redução dos gastos de manutenção de infraestrutura devido à danos causados por eventos de inundações e alagamentos;
- Redução da exposição ao risco aos acidentes causados por eventos desse cunho;
- Redução dos custos de recomposição de prédios públicos afetados por eventos de cheias; e

- Redução de tempo despendido no trânsito e consequente perda de horas de trabalho pelos residentes das regiões afetadas.

1.1.4. Sistema de Controle e Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Buscando reduzir em 40% o descarte irregular de resíduos no Município, está prevista a implantação de aplicativo para acesso online, com serviços de gerenciamento, manutenção e armazenamento dos dados do sistema de fiscalização dos serviços.

1.1.5. Monitoramento e Controle do Sistema de Abastecimento de Água

Objetiva-se monitorar o abastecimento de água, a fim de verificar a real redução de perdas, estimada em 5% após execução das intervenções de saneamento. A análise será possível utilizando-se de software com controle das medições, promovendo eficiência na manutenção e redução dos custos.

1.2. Energia e Meio Ambiente

Frente ao crescimento e a necessidade de implementação de medidas de preservação ambiental e de sustentabilidade, a PMSCS, junto ao SAESA, determinou como componentes do PRODESA uma usina fotovoltaica, que se situará inicialmente no Parque Chico Mendes, para a alimentação energética dos prédios da Administração e de um parque ecológico no bairro Fundação.

1.2.1. Parque Energético Chico Mendes

O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico 2016-2025 possui um eixo de intervenções que inclui a utilização de energias limpas e renováveis, práticas de sustentabilidade ambiental e das cadeias produtivas associadas. O macroescopo de atuação dessa intervenção inclui a busca das práticas mais modernas e avançadas do mundo em reaproveitamento energético, geração distribuída (pequeno porte), redes elétricas inteligentes e sustentabilidade ambiental. Além disso, o macroescopo inclui a melhoria da eficiência do sistema de iluminação pública, criação de parques solares e praças municipais.

Ademais, prevê-se a modernização da Prefeitura com estruturas de reaproveitamento energético e produção e/ou utilização de energias limpas, nas mais diversas vertentes e com as tecnologias mais avançadas, para se tornar referência e modelo em sustentabilidade e reaproveitamento energético. Parte desta modernização passará pela implantação de uma usina fotovoltaica,

localizada no Parque Chico Mendes, com aproximadamente 5.000,00 m² que reduzirá gastos referentes a energia.

Dito isso, analisando o gasto municipal em relação as contas de energia referente ao local de implantação do parque energético, é possível concluir que com a implantação do mesmo, o Município passará a não ter contas de energias a pagar por um período de 15 anos, considerando que o consumo aumenta ao longo dos anos e que a tarifa também possui um percentual médio de crescimento anual.

1.2.2. Parque Ecológico Fundação

Ainda no aspecto ambiental, determinou-se a implantação do Parque Ecológico Fundação, com 18.000,00 m², que se localizará em área não utilizada nos dias atuais, do bairro Fundação. A intervenção mudará o aspecto do bairro no que diz respeito à percepção visual e ambiental.

O Fundação fica localizado à noroeste do Município, próximo ao acesso à Av. do Estado e Estação de trem da CPTM. Como o próprio nome indica, ele foi um dos primeiros a ser formado em SCS, acondicionando residências de uma população majoritariamente operária para atender às indústrias que se estabeleciam na região. Ao longo dos anos, com a migração dessas indústrias para locais mais afastados da conurbação urbana, o bairro continua com uma característica residencial, porém enfrentando um processo contínuo de verticalização. No entanto, esse bairro é um dos poucos que não possui parques, possuindo somente sete praças e um jardim.

A área também abriga uma das festas mais tradicionais do Município, conhecida como Festa Italiana. Ela resgata uma antiga tradição datada do século 19 da realização de festas em homenagem ao santo padroeiro da cidade. Naquela época, o dia de São Caetano Di Thiene (7 de agosto) era celebrado ao redor da antiga capela, onde se encontra atualmente a Paróquia São Caetano, uma das primeiras igrejas a serem construídas no Município. Atualmente esse evento é frequentado por milhares de pessoas, estando entre os 3 maiores do estilo no Estado de São Paulo, ao lado da Festa de São Vito e Nossa Senhora Achiropita.

Posto isto, pode-se citar que os benefícios da implantação do empreendimento, não só para o bairro, mas para toda a população de SCS, são:

- Acréscimo de áreas verdes, que possibilitam maior filtragem do ar, regulação do microclima, auxílio na drenagem de água das chuvas e redução de ruídos;

- Promoção de um espaço de vivência para os residentes em contato com a natureza. O local ainda incentiva as práticas esportivas e de lazer;
- Implantação de um novo espaço destinados a eventos no Município; e
- Valorização dos imóveis da área acerca do empreendimento.

1.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana

O termo "mobilidade urbana" faz referência a facilidade de se locomover dentro de um determinado espaço urbano, contudo, com o passar dos anos e com o histórico de incentivo ao transporte individual motorizado presente no País, o conceito de mobilidade urbana tem se adequado à práticas sustentáveis, que promovam o uso de transportes não motorizados e de transportes públicos por meio de adequação do espaço urbano, melhorando, consequentemente, a qualidade ambiental dos municípios, a capacidade de integração dos mesmos, além de estimular práticas saudáveis à população através de condições que possibilitem deslocamentos a pé e com o uso de bicicletas.

Para São Caetano do Sul, os problemas específicos no âmbito da mobilidade são: estruturas de circulação voltadas à veículos motorizados e consequente perda do espaço para circulação de pedestres; incapacidade de infraestrutura do Terminal Integrado Rodoferroviário; e situação estrutural inadequada do Viaduto Independência. Dessa forma a Administração determinou como prioridade para o aspecto de mobilidade e acessibilidade, a implantação de calçadas acessíveis e ciclovias, bem como a reforma do terminal rodoferroviário e do viaduto independência.

1.3.1. Viaduto Independência

SCS é cortado ao norte pela linha da CPTM, caracterizando-se uma das principais barreiras urbanas do Município. Para atravessá-la existem quatro travessias: uma subterrânea, contínua à Avenida Conde Francisco Matarazzo e exclusiva para pedestres; e três por superfície, Viaduto dos Autonomistas, Viaduto Independência e Rua Felipe Camarão. Essas travessias de superfície foram construídas de forma a priorizar veículos motorizados. No caso específico do Viaduto Independência, a parte destinada a pedestres é precária não dispondo de condições estruturais direcionadas a acessibilidade, além de não contemplar ciclovia.

O Viaduto Independência foi construído na década de 1970, em consequência do desenvolvimento econômico da região, firmando-se como um dos principais acessos ao Município, conectando o Grande ABC e São Paulo (Avenida do

Estado). Desde então, o tráfego de veículos se tornou crescente por conta da evolução da indústria e dos comércios vizinhos, sendo especialmente utilizado por veículos de carga. No sentido centro-bairro trafegam diariamente 7.000 automóveis, 92 ônibus e 370 caminhões pelo viaduto. Já no sentido bairro-centro são 6.300 automóveis, 140 ônibus e 350 caminhões. Salienta-se ainda que todos os caminhões da GM trafegam pelo viaduto devido ao acesso a fábrica, e também todos os ônibus fretados (Piracicabana) com seus funcionários.

Atualmente, esse viaduto encontra-se comprometido estruturalmente. Ele apresenta um volume razoável de pontos com deterioração de textura superficial com armaduras expostas, já em processo de corrosão. Também é observada uma deformação expressiva no tabuleiro central de, aproximadamente, 10 cm em toda sua extensão, e foi detectada perda progressiva de protensão, colocando em risco a estabilidade do viaduto. Soma-se ainda o funcionamento deficitário dos dispositivos de drenagem existentes, resultando no escoamento das águas sobre a via férrea e propiciando a formação de vegetação nas juntas da estrutura.

Em vista desses problemas, foi efetuado um escoramento do vão central, de forma a manter a utilização provisória do viaduto sem o risco de colapso estrutural. Essa estrutura consiste em um sistema tubular, de fácil montagem, mas que exige uma quantidade muito grande de torres, restringindo a circulação de trens e ocupando uma área significativa na área de abrangência da CPTM.

A manutenção de pontes e viadutos, na maioria das vezes, é decisiva para a integridade e durabilidade das estruturas. A frequência das inspeções, a limpeza, a renovação da proteção anticorrosiva e outras medidas corriqueiras de conservação devem ser planejadas pelo poder público, conforme determina a norma da ABNT NBR 9452:16. No entanto, a falta de manutenção das pontes, viadutos e passarelas é um fato endêmico no Brasil. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por exemplo, detectou que 21% das estruturas sob sua jurisdição necessitam de ajustes.

Com a forte presença da indústria automobilística localizada no Município, a recuperação estrutural do Viaduto Independência é ainda mais imprescindível. As cargas rodoviárias e a velocidade dos veículos potencializam os efeitos dinâmicos em uma obra de arte especial. A concentração dos veículos pesados provoca o desgaste dos aparelhos de apoio, aumenta os efeitos da fadiga e fissuração, e aceleram o desgaste das juntas de dilatação.

Dito isso, a recuperação da estrutura do viaduto além de proporcionar condições de trafegabilidade segura aos condutores, ainda irá oferecer aos pedestres e ciclistas, que necessitam usar da transposição para o acesso à outras regiões do Município, condições adequadas de locomoção. Há de citar também, que a intervenção impedirá a interrupção ou qualquer comprometimento nas atividades da GM.

1.3.2. Terminal Integrado Rodoferroviário

Na década de 1970, o Governo do Estado de São Paulo decidiu tornar São Caetano do Sul uma das principais conexões regionais entre o Grande ABC e a Zona Leste da Capital Paulista. Essa concepção resultou em um terminal rodoferroviário com dimensões metropolitanas, conhecido hoje como o Terminal Urbano Municipal Nicolau Delic. Em 1975, após sua inauguração, o Governo Estadual revisou suas estratégias e planejamento dos transportes e, desde então, esse grande espaço nunca foi utilizado devidamente, criando um grande transtorno urbanístico na região central do Município.

Atualmente todos os sistemas de transportes de São Caetano do Sul convergem para esse Terminal, tornando-o um importante centro de conexão, que atende tanto os ônibus urbanos, regionais, inter-regionais e nacionais. O sistema de ônibus municipal, operado pela empresa Viação Padre Eustáquio, consiste em oito linhas de ônibus que conectam o Terminal ao centro e aos bairros localizados ao sul. No total, operam 47 veículos, sendo 39 convencionais e 8 micro-ônibus, os quais realizam mensalmente 15.984 viagens e percorrem 285.188 km/mês, atendendo à 5.250 passageiros por dia. Outros eixos intermunicipais relevantes na região são as treze linhas de ônibus da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP, as quais atendem o Terminal Urbano de SCS e recebem em torno de 1.500 passageiros por dia.

Além disto, a CPTM, operadora de transporte ferroviário do Estado de São Paulo, possui a Estação São Caetano do Sul localizada contígua ao Terminal, recebendo aproximadamente 38 mil passageiros em um dia útil. Essa linha liga a região central de São Paulo até a região do ABC Paulista, cruzando a região sudeste do município de São Paulo e os municípios de São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, se tornando, portanto, um dos principais eixos estruturantes de transporte da região.

Segundo a Pesquisa de Origem e Destino do Metrô de 2007, o transporte coletivo no Município possui uma participação na divisão modal de apenas

22,6%, incluindo fretamento, caronas, trem e ônibus convencionais. Analisando isoladamente esse último, reduz-se essa participação para apenas 15%, o que é relativamente baixa na composição dos deslocamentos municipais.

O Terminal está em processo de deterioração e degradação ambiental, desempenhando papel negativo na área central da cidade. Há bastante tempo que nenhuma melhoria é realizada nele e nos entornos, tornando a área completamente subutilizada. Sua situação atual mostra um local desagradável, pouco funcional e mal iluminado, sem condições adequadas de conservação do pavimento, que traz como consequência falta de segurança para os usuários e moradores da região.

Soma-se ainda o fato de não promover a acessibilidade, pois foi construído excluindo os usuários que apresentam dificuldade ou incapacidade de locomoção, dificultando ou mesmo impedindo seu deslocamento. Portanto, não possui sinalização visual, tátil, rampas, dispositivos para solicitação de auxílio próximo, linhas guias e nem tampouco rotas acessíveis às vias do entorno.

Considerando esta convergência e concentração de pessoas, o abandono deste terminal resulta em subutilização dos seus espaços livres, pela precariedade e desconforto do local.

Como benefícios da restauração e reforma do terminal rodoferroviário têm-se:

- Valorização imobiliária da área circunvizinha;
- Atração de comércio para a proximidade do local;
- Aumento das condições de acessibilidade aos utilizadores do terminal;
- Valorização do aspecto visual da localidade; e
- Promoção e adequação de um espaço de vivência, principalmente para as pessoas que fazem uso dos meios de transporte que se integram no terminal.

1.3.3. Calçadas Acessíveis e Permeáveis e Ciclovias

Nas áreas centrais, as calçadas são referência devido ao fluxo intenso de pedestres, porém ao longo dos anos, houve uma perda gradativa desse espaço público de circulação para convivência, encontros e recreação, uma vez que as infraestruturas de circulação são totalmente voltadas aos veículos motorizados. Tal situação se traduz em condições desfavoráveis para os pedestres e usuários do transporte coletivo.

Segundo a Pesquisa Origem e Destino do Metrô de 2007 já citada, apenas 28% dos deslocamentos realizados em SCS são realizados a pé. Em pesquisa realizada pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Caetano do Sul, os bairros Santa Paula e Centro tiveram as maiores representatividades na distribuição dos locais onde o modal a pé é realizado.

Pavimentos sem qualidade, pouca iluminação, larguras insuficientes para a circulação de pedestres, mobiliário urbano e vegetação mal dimensionados, estacionamento de veículos sobre o passeio e ocupação do espaço da calçada pelo comércio de ambulantes, são alguns dos problemas enfrentados pelo Município hoje, em diversos pontos, prejudicando suas condições de caminhabilidade.

Logo, frente a importância e os benefícios das implantações de calçadas verdes nos dias de hoje são:

- Redução das viagens motorizadas, o que traz benefícios ambientais devido a redução da poluição;
- Inclusão social, visto que as calçadas vão promover acessibilidade adequada à população;
- Aumento de segurança para deslocamentos não motorizados, justificado pela promoção de infraestrutura adequada;
- Acréscimo das áreas verdes do Município; e
- Valorização imobiliária de propriedades localizadas nas áreas ao entorno.

1.4. Análise dos Custos

1.4.1. Custos de capital

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, gestão, projetos e da execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura obtido através do Carta Consulta protocolada e pelo respectivo cronograma financeiro das intervenções, atualizado após negociações (Tabela 2).

As obras estão previstas para serem iniciadas no segundo semestre de 2022 e terminadas até o primeiro semestre de 2027. Os custos foram corrigidos para o valor presente levando em consideração o início das obras, com taxa de atualização de 14% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cuja

grandeza foi adotada em 33%, valor aproximado à tributação de materiais de construção, obtido no Impostômetro [1] (2022). Os valores se encontram na Tabela 1.

Tabela 1 – Custos Financeiros e Econômicos do Programa

Anos	Custos Financeiros (US$)	Custos Econômicos (US$)	Participação
2022	6.554.168	4.391.293	10,49%
2023	13.568.670	9.091.009	21,71%
2024	14.450.424	9.681.784	23,12%
2025	13.921.844	9.327.636	22,27%
2026	9.277.865	6.216.169	14,84%
2027	4.727.029	3.167.109	7,56%
Total	**62.500.000**	**41.875.000**	**100,00%**

[1] https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos

1.4.2. Custos de manutenção

Os custos de manutenção do Programa são referentes à sustentabilidade quanto ao estado de conservação das intervenções implementadas e a garantia de que os empreendimentos não perderão suas funcionalidades com o passar do tempo.

Assim, estimou-se que anualmente, os entes públicos de São Caetano do Sul gastarão R$ 367.000,00 aproximadamente. Este valor corresponde a um terço do total do orçamento destinado à manutenção do setor habitacional e infraestrutura no Município (R$ 1.100.000,00), conforme Projeto Orçamentário para 2022.

1.5. Análise dos Benefícios

Os benefícios econômicos provenientes das obras do Programa PRODESA, direcionados à população e à própria administração, são classificados de acordo com o cenário de cada área de intervenção.

As análises consideram um horizonte de 20 anos.

1.5.1. Saneamento e Inovação Tecnológica

As intervenções voltadas ao saneamento ambiental do Município têm como objetivo geral aumentar a eficiência dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e drenagem pluvial. Além da melhoria efetiva de infraestrutura, as redes de água e de drenagem serão monitoradas, por meio do uso de tecnologias (software e aplicativo), o que facilitará a identificação de problemas e a determinação de medidas corretivas.

1.5.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

Com as intervenções listadas no Subitem 1.1.1. almeja-se a redução de 5% de perdas de água do sistema de abastecimento municipal. Atualmente, de acordo com o SAESA, as perdas alcançam índice de 15%.

Posto isto, estimando o crescimento populacional de SCS com base nos dados do IBGE e considerando o valor atual da tarifa paga à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R$ 2,19/m³, tornou-se possível estimar a economia municipal e, consequentemente, dos munícipes.

Frente a estes dados, o benefício total para o horizonte de estudo, foi calculado pela diferença entre os gastos de dois cenários, um onde não houve nenhuma implantação de medidas de melhoria, e outro considerando a execução das obras do Programa, em que a porcentagem de perdas foi reduzida em 5%. O resultado dos cálculos demonstrou que o valor estimado de economia da Administração será de R$ 452.488.596, o que corrobora viabilidade econômica para a obra. Outro ponto que deve ser levado em consideração, mesmo que não tomado como parte para a obtenção do montante calculado, é a redução dos gastos com manutenção do SAESA, já que os equipamentos atuais serão substituídos por novos e que se conhecerá possíveis locais geradores de perdas com o uso do GCO.

Além do aspecto financeiro, cabe citar que a renovação, restruturação e implantação de monitoramento tecnológico na rede de distribuição de água trará também um ganho ambiental ao munícipio, visto que o desperdício de água nunca será tomado como benéfico.

1.5.1.2. *Sistema de Esgotos Sanitários*

Elencadas as obras para o sistema de esgoto de SCS, salienta-se que complementar à importância da ampliação, renovação e adequação da rede surge o aspecto econômico.

Um ponto crítico que incrementa o gasto do Município para o sistema de esgotamento são as ligações inapropriadas nos domicílios, que fazem com que águas pluviais sejam lançadas indevidamente e somadas ao volume final de esgoto coletado pela SABESP.

Nos últimos anos o volume médio de esgoto coletado por ano foi de 5.800.307,00 m³, gerando uma retirada de R$ 8.065.775,32 dos cofres públicos. Supondo que, de 2027 (ano previsto para entrega das obras) em diante, as condições atuais se mantenham e que o volume produzido de esgoto esteja diretamente atrelado ao crescimento populacional, a quantia estimada paga à SABESP até 2041 será de R$ 142.571.166.

Por esta razão, o objetivo é a redução de 5% a.a. de volume de esgoto coletado. Logo, na situação em que as intervenções sejam implantadas o gasto público para o mesmo período será de R$ 135.442.616, resultando em uma reserva de R$ 7.128.550.

Ressalta-se que o montante calculado traz os benefícios somente devido à redução de coleta de esgoto por lançamentos indevidos, contudo as intervenções reduzirão o custo de manutenção do sistema e terão papel fundamental na não contaminação do solo por extravasamento de esgotos.

1.5.1.3. Drenagem Pluvial

Através da redução das insuficiências das Galerias de Águas Pluviais – GAPs, as intervenções na área de drenagem, possuem como finalidade evitar todos os transtornos causados pelas situações de alagamento, além de proporcionar segurança à população em situações de temporais.

As inundações provocam rupturas no funcionamento das ligações da rede viária (como o fechamento de uma via) e paralização de atividades econômicas, com possibilidade de impactar famílias e o nível de atividade e renda local. Características da rede, como sua capacidade ociosa, existência de rotas ou ligações alternativas, poder de transferência e suscetibilidade, se refletem na forma e intensidade do impacto da cheia extrema e de como ela se propaga na cidade.

A metodologia mais utilizada para mensurar benefícios de obras de drenagem é a metodologia "dos danos evitados". Ela busca comparar um cenário em que a administração municipal e os munícipes da região analisada terão gastos causados por perdas materiais e manutenção e, por outro lado, um cenário em que esse montante gasto terá porcentagem reduzida como consequência das intervenções de drenagem propostas.

As perdas às propriedades são estimadas a partir da área que deverá ser restaurada, medida em m². Para isso, outros estudos técnicos para análise de viabilidade relativos à drenagem pluvial, buscam relacionar o custo de reposição por m² à altura de submersão provocada às residências, comércios e indústrias atingidas. Segundo a curva de custos por altura de submersão, proposta pelo estudo Machado et al. (2005), custo médio de restauração para domicílios possui variação entre R$ 50 e R$ 80 por m², quanto às construções destinadas à indústria, comércio e serviços o prejuízo estimado foi o valor absoluto dado pela Defesa Civil de um evento já ocorrido.

Para a análise técnica de viabilidade, foram considerados os valores citados no parágrafo anterior para realização dos cálculos, bem como o prejuízo da Administração devido ao acontecimento e atividades em que o dinheiro público foi empregado. Cabe ressaltar que as demais informações, não referentes ao

valor de recomposição por m², foram retiradas dos dados da Defesa Civil referentes ao evento de 11/03/2019. Como há ainda um valor gasto para manutenção da infraestrutura de drenagem, a esse também foi aplicado uma redução como benefício das intervenções.

As premissas para a realização dos cálculos são:

- Horizonte de análise de 20 anos, considerando a ocorrência de enchentes com 2 m de altura de submersão, de uma vez ao ano;
- Tempo de retorno de 5 anos para chuvas equivalentes ao evento de 11/03/2019;
- Custos de manutenção no valor de R$ 4.466.866,03 a.a, segundo Plano Municipal de Drenagem;
- Número de residências afetadas no evento do dia 11/03/2019, área coincidente com área de interesse. Área média por residência adotada para cálculo de 150 m². Valor de reparo utilizado de R$ 80/m²;
- Custo às propriedades de comércio, indústrias e serviços privados segundo levantamento da Defesa Civil; e
- Valor gasto pela Administração em um evento dessa natureza segundo dados da Defesa Civil referentes a assistência média; abastecimento de água potável; esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários; sistema de limpeza urbana e recolhimento de destinação do lixo; sistema de desinfestação; geração e distribuição de energia elétrica; telecomunicações; transportes locais e regionais de grandes cursos; e ensino.

No que se refere aos danos relativos à indústria e comércio, foi tomado como exemplo o Supermercado Extra localizado na Avenida Goiás, o que se justifica pelo fato do estabelecimento ter sido diretamente atingido na pior enchente do ano, necessitando inclusive, ser fechado por um período nesta ocasião. Cabe citar ainda, que a região atingida conta com a fábrica da GM Chevrolet, que além de trabalhar com um produto relativamente mais caro, possui custos altos por interrupções na produção.

Considerando os valores e premissas anteriores, foi possível obter o montante que será economizado por ano e, consequentemente, para todo horizonte de cálculo, levando em conta uma redução de 50% dos gastos de recomposição (exceto os gastos públicos em decorrência desse tipo de evento, para o qual foi adotado 40% de redução após levantamento junto à PMSCS) gerados por problemas insuficiência de drenagem pluvial e de 40% para a manutenção de

rede (período de 8 anos, visto que a medida que o tempo passa a rede sofre deterioração, o que implica na necessidade de manutenções). Os benefícios e os anos considerados para a obtenção dos resultados podem ser vistos na Tabela 3.

Tabela 3 – Benefícios das obras de drenagem (US$)

ANO	Drenagem		
	Danos Industriais e Comerciais	Danos Residenciais	Prejuízo Público
2022	-	-	-
2023	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2024	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2025	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2026	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2027	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2028	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2029	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2030	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2031	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2032	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2033	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2034	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2035	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2036	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2037	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2038	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2039	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2040	182.960,30	487.894,13	256.144,42
2041	182.960,30	487.894,13	256.144,42
TOTAL	3.476.245,65	9.269.988,41	4.866.743,92

Além dos ganhos monetários para o período considerado, ressalta-se que os habitantes de SCS ganharão em saúde e qualidade de vida, considerando que a prevenção destes problemas, e mitigação de seus efeitos torna à população menos exposta a doenças e acidentes.

É cabível constatar que toda a análise para as obras de drenagem é conservadora, pois a redução dos gastos estimada é relativamente baixa, quando comparada às outras literaturas, que estipulam percentuais de redução dos prejuízos e dos custos de manutenção maiores.

1.5.2. Energia e Meio Ambiente

Buscando atingir os objetivos no âmbito do meio ambiente e sustentabilidade, a PMSCS e o SAESA, através do Programa, almejam promover o aproveitamento de áreas públicas para questões ecológicas. Isto possibilitará o aumento da qualidade do ar do Município, servirá como espaços de convivência social e prática de esportes, além de da otimização de áreas para a questão sustentável, como a produção de energia através da implantação do Parque de Energia Solar Chico Mendes.

1.5.2.1. Usina fotovoltaica

Visto que nas circunstâncias atuais SCS dispõe de áreas para implantação de espaços ambientais e de convivência, bem como um espaço destinado e adequado a implantação de placas fotovoltaicas para produção de energia, é possível notar ganho não só em relação a saúde e preservação do ambiente dessas intervenções, mas também no aspecto financeiro, em especial com a implantação da usina energética.

Analisando o gasto municipal em relação as contas de energia referente ao local de implantação do parque energético, é possível concluir que com a implantação dele, o Município passará a não ter contas de energias a pagar por um período de 15 anos, considerando que o consumo aumenta ao longo dos anos, o que reflete em benefício econômico por redução de gastos.

Decorrente da implantação da Usina de Energia Solar, estima-se a geração de 729.480 kWh anuais, ocupando uma área para instalação das placas de 5.000 m².

Com base nos históricos de consumo do Parque Chico Mendes, obtidos na SESURB, foi possível calcular o valor total pago para o ano de 2018 e para os dois exercícios anteriores, tendo como referência esses valores aplicou-se uma taxa de crescimento conservadora de 1% a.a. para o consumo. Em relação ao valor da tarifa cobrada pela Enel, adotou-se crescimento médio de 8% a.a., percentual menor que o calculado a partir dos dados de evolução tarifária da companhia, que corresponde a 10%.

Tendo em vista essas premissas, é possível conferir a redução de gastos através da produção de energia, que suprirá o consumo gerado pelas áreas do Parque Catarina Scarparo, Espaço Verde Chico Mendes e Paço Municipal, por 15 anos, sendo que o total economizado ao longo de todo período (20 anos) será de R$ 22.680.969.

Mesmo para esse cenário de estudo, em que a produção de energia pela usina fotovoltaica se mantém constante e ao consumo é aplicada uma taxa de aumento, infere-se que o empreendimento além de possuir viés ecológico é também viável economicamente.

1.5.3. Mobilidade e Acessibilidade Urbana

O contexto histórico brasileiro levou ao incentivo ao transporte rodoviário, carregando a ideia que construir estradas era uma ferramenta de desenvolvimento. Juntando isso à promoção da indústria automobilística no país, tornou-se evidente que em um certo tempo as viagens por meio de transporte individual representariam a maior porção em relação ao número total de deslocamentos.

Como efeito do uso exacerbado de automóveis vieram a poluição, os congestionamentos, a precária acessibilidade ao cidadão, e consequentemente a falta de integração entre modos de transporte. O aumento do uso de meios coletivos seria a solução adequada para essa situação, caso sejam oferecidos em condições ideais de segurança, conforto e eficiência para a população.

Com isso, torna-se cada vez mais evidente no Brasil e no mundo a necessidade de investimentos na infraestrutura urbana como forma de promover melhorias de mobilidade e acessibilidade aos cidadãos através do uso do transporte público e dos deslocamentos a pé e por bicicletas.

A PMSCS entende a necessidade de possibilitar melhorias de circulação urbana, integração de áreas e modos de transporte, além de implementar intervenções que unam sustentabilidade ao incentivo do transporte ativo. Para isso serão feitas as seguintes obras: i) implantação de ciclovias e calçadas permeáveis; ii) reconstrução do terminal rodoferroviário, incluindo medidas de modernização, paisagismo e acessibilidade do local; e iii) restauração estrutural do viaduto independência com objetivo de atender a demanda de tráfego da via.

Para mensurar os ganhos pela melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana municipal, utilizou-se dos seguintes fatores:

- Redução da emissão de gases, como consequência do aumento do transporte não motorizado; e

- Redução dos gastos individuais, decorrentes da migração de usuários de transporte individual para o transporte público.

O número de viagens considerado para a confecção do presente estudo foi retirado da matriz Origem e Destino de 2017, levando em conta apenas viagens das cinco zonas em que São Caetano do Sul é dividido, ou seja, somente viagens internas do Município. Como foi observado uma redução do número total de viagens internas em SCS, que pode ser justificada pela redução de empregos que o país sofreu nos últimos anos, o número de viagens para análise no horizonte de estudo foi mantido constante ao logo dos anos.

1.5.3.1. Redução do custo por emissões de gases

A partir das obras já citadas, estima-se um aumento da representação de viagens não motorizadas no Município no valor de 5%, o que torna possível estimar a quantia que SCS deixará de gastar pela redução de emissão de gases veiculares em uma projeção de 20 anos.

Os níveis de emissões de um veículo dependem de seu ano e modelo de fabricação. Determinar de forma exata a quantidade de emissões para cada veículo em circulação na área de influência requer um conhecimento específico e complexo. Portanto, neste estudo foram considerados os custos médios das emissões por quilômetro rodado conforme relatório publicado pela ANTP (2012). O documento diferencia os custos por ônibus, automóveis e motocicletas, para cada uma das emissões (Tabela 4).

Tabela 4 – Custos das emissões por km rodado

Custo das emissões (R$/km)	CO	HC	MP	Nox	Sox	CO2	TOTAL
Ônibus	0,0124	0,0084	0,0114	0,0465	0,0023	0,1768	0,2578
Auto	0,0105	0,013	0,0019	0,0036	0,0013	0,0289	0,0592
Moto	0,0096	0,0107	0,0012	0,0006	0,0004	0,0121	0,0346

Fonte: Relatório ANTP (2012)

Ainda no que concerne sobre os cálculos referentes a emissão de gases promovidas pelos veículos motorizados, é importante destacar que a distância média considerada para as viagens foi de 5 km, valor menor que o número médio adotado no relatório da ANTP (2016).

O ganho monetário municipal foi determinado pela diferença entre os valores de custos entre dois horizontes futuros, em que um se mantém nas condições atuais, sem o aumento das viagens não motorizadas, e o outro considera o

aumento dos descolamentos por modos não motorizados. Dessa forma, a estimativa é que para o período analisado o Município de SCS deixará de gastar em decorrência da emissão de gases R$ 55.150.867.

É importante dizer também, que com a reformulação do terminal e instalação das ciclovias, as áreas próximas serão valorizadas (acréscimo de IPTU) e atrairão novos comércios e estabelecimentos, no entanto essa valorização não foi considerada para efeito de cálculo.

Contudo, pode-se verificar nesta situação que o ganho não é somente financeiro, já que por consequência das obras a qualidade do ar será elevada e o espaço de intervenção será diversificado, o que aumentará a qualidade de vida e a satisfação dos residentes de SCS.

1.5.3.2. Redução dos Gastos Pessoais

A proposta de melhoria de infraestrutura urbana, inclui a reconstrução do terminal rodoferroviário da Cidade, sendo que um dos objetivos da PMSCS é estimular o uso do transporte coletivo em detrimento ao transporte privado individual.

Com as medidas devidamente implementadas se prevê um aumento de 5% de viagens através do transporte coletivo. Assim, de maneira conservadora, foi adotado que desse percentual de aumento, haverá a migração de 5% de usuários de autos para o transporte compartilhado municipal, tornando possível assim a aferição de gastos pessoais totais para os usuários de SCS. A quantia economizada ao longo dos anos, que é consequência da transferência de pessoas de um meio para outro, dada pela diferença dos gastos individuais, considerando o percentual de uso de transporte público e individual do Município, dado pelo Plano de Mobilidade.

Gastos pessoais, são gastos que o usuário paga para usar o meio de transporte. O valor do mesmo para municípios que possuem de 100.000 a 250.000 habitantes é de R$ 13,09 por viagem, segundo o relatório de 2016 da ANTP. O relatório ainda estipula que o valor individual para a viagem de transporte coletivo é de R$ 2,23.

Com objetivo de verificar o benefício que a situação já apresentada trará a SCS foram projetados dois cenários, com as seguintes características:

- **Cenário I** – Somatório de custos pessoais totais, para transporte individual e coletivo, considerando que em um período de 20 anos não

haverá nenhuma obra nem medidas que estimulem o aumento de viagens por transporte público; e

- **Cenário II** – Somatório dos custos totais, considerando um tempo de 20 anos, em que as obras do Programa serão implementadas, com a migração de 5% de usuários do transporte individual para o transporte coletivo.

Por meio da comparação entre os cenários propostos, estima-se que o montante a ser acumulado em 20 anos, em detrimento da migração de utilizadores de transporte individual para transporte coletivo, será de R$ 464.653.544.

2. RESULTADOS

As premissas consideradas para essa avaliação foram:

- Taxa de desconto de 14%;
- Horizonte de tempo de 20 anos (contados a partir da implantação da primeira obra), considerando as entregas das principais obras em 2027 e 2022 como ano de referência;
- Taxa de câmbio de R$ 4,9191/US$ (cotação de venda de 29/04/2022).

A Tabela 5 apresenta os custos e benefícios totais por ano em valores correntes.

Para contabilização dos custos foram considerados, além dos custos financeiros (diretamente relacionados à execução das obras) e os de manutenção, os encargos provenientes da operação (juros, gastos de avaliação, comissão de compromisso e comissão de financiamento). Desta forma, é possível estimar um cenário mais próximo do que se espera do Programa.

Para os gastos com encargos, as considerações se apresentam a seguir:

- Juros: 1,70% a.a nas primeiras 16 parcelas e 1,80% a.a., nas demais parcelas;
- Libor: 3,22 % a.a. (valor estimado ante às últimas publicações da ICE Benchmark Administration Limited);

- Comissão de Compromisso: 0,35% a.a.;
- Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado;
- Prazo Total: 216 meses;
- Prazo de Carência: 66 meses.

Tabela 5 – Resultados do Cotejamento Entre Custos e Benefícios

ANO	CUSTOS TOTAIS (US$)	BENEFÍCIOS (US$)
2022	7.029.168,07	4.415.722,63
2023	14.056.841,64	5.461.448,67
2024	15.453.926,83	10.780.565,47
2025	15.467.736,03	10.817.015,52
2026	11.315.101,11	10.854.387,67
2027	7.469.142,97	10.892.743,60
2028	2.779.358,97	10.932.149,86
2029	2.590.128,21	10.972.678,27
2030	2.400.897,44	11.014.406,29
2031	2.249.166,67	11.057.417,51
2032	2.056.089,74	11.101.802,14
2033	1.863.012,82	11.147.657,54
2034	1.669.935,90	11.195.088,76
2035	1.476.858,97	11.244.209,19
2036	1.283.782,05	11.295.141,22
2037	1.090.705,13	11.347.916,06
2038	897.628,21	11.399.423,39
2039	704.551,28	11.452.655,66
2040	511.474,36	11.507.721,26
2041	366.666,67	11.564.735,99
TOTAL	**92.732.173,05**	**210.454.886,70**

Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços financeiros do projeto, estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Resumo dos Resultados

RESULTADOS	
VPL (US$)	13.255.514,88
TIR	22%
B/C	2,27

Pode-se dizer que esse Programa continua viável ainda que a cotação do dólar se altere.

A análise de sensibilidade foi realizada frente aos cenários I, II e III descritos a seguir, cujos resultados se encontram na Tabela 7.

I. Redução de 20% dos benefícios;

II. Aumento em 20% dos custos;

III. Redução de 20% dos benefícios e aumento em 20% dos custos.

Tabela 7 - Resultados da análise de sensibilidade

Resultados	CENÁRIOS		
	I	II	III
VPL	- 5.230.376,71	7.810.663,95	- 62.624.916,03
TIR	13,42%	14,73%	8,41%
B/C	1,82	1,89	1,51

Cabe salientar que os resultados quantificados desconsideram benefícios intangíveis, tais como a redução de perdas humanas com alagamentos e do risco de propagação de doenças por contato com a água e, por meio da melhoria dos sistema de resíduos sólido, também serão reduzidos os riscos de contaminação dos córregos, lençóis freáticos e do solo. Ademais, essas obras vão proporcionar bem-estar social para moradores em situação de alta vulnerabilidade. O reservatório de contenção, especificamente, está previsto no Plano de Macrodrenagem do Alto Tamanduateí, contribuindo indiretamente para toda a população nessa abrangência.

Vale ressaltar, novamente, que nem todos os benefícios para obras de áreas correspondentes aos objetos do PRODESA são mensuráveis, porém a população se beneficiará também de maneira indireta, no que diz respeito à

saúde, espaços de vivência, maior acessibilidade de infraestrutura urbana, além dos aspectos ecológicos.

A partir da análise de sensibilidade é possivel notar que, de maneira geral, o Programa é viável economicamente. A situação se apresenta desfavorável nos cenários I e III, quanto ao Valor Presente Líquido, porém, estes consideram situações críticas e ambas envolvem os benefícios econômicos esperados. Além disso, a Taxa Interna de Retorno para a primeira proposição de análise se manteve próxima ao mínimo atrativo. Dessa forma, conclui-se que o Programa é economicamente viável.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo principal do PRODESA é melhorar a qualidade de vida da população por meio da implantação de obras de infraestrutura urbana voltadas ao: saneamento municipal, incluindo os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial; meio ambiente e energia; e ao aspecto municipal de mobilidade e acessibilidade urbana.

Desta forma, relacionado diretamente ao saneamento, os munícipes se beneficiarão: da redução de pagamentos indevidos ocorridos por perdas do sistema; redução de pagamentos relacionados à coleta de esgoto, visto que existem lançamentos indevidos na rede; redução de prejuízos decorrentes de eventos de alagamento por insuficiência do sistema de drenagem municipal; e redução da exposição às doenças transmitidas pelo contato com água das cheias.

Já para as áreas de mobilidade e acessibilidade urbana e meio ambiente e energia, todos os habitantes sofrerão impacto benéfico das medidas de implantação de um viés sustentável, visto que deste o estímulo ao transporte coletivo e ativo até a implantação de parques e usinas solares existem ganhos à saúde e ao contexto financeiro. Citar-se-á também, que em decorrência de algumas obras haverá valorização de propriedades e atração de atividades comerciais, trazendo ainda mais arrecadação a SCS.

4. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Pleiteia-se o consentimento para a obtenção de financiamento externo para atingir o objetivo de ampliar a qualidade de vida da população através de investimentos em infraestrutura urbana, nas áreas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade urbana e meio ambiente e energia. Serão utilizadas soluções de engenharia que eliminem a ocorrência de perdas de água, lançamentos indevidos de esgoto, alagamentos em importantes áreas da cidade, juntamente com a ampliação da infraestrutura de transporte de SCS e ao aproveitamento de áreas para a implantação de espaços de vivência e de produção de energia.

Esta busca de financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem o país como um todo, os quais impossibilitam os municípios a realizar investimentos de maior monta com recursos próprios. De forma geral, observa-se que os financiamentos internacionais de qualquer Organismo Financeiro Internacional de Desenvolvimento - OFID tem prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras menores que os nacionais, os quais hoje estão em fase de difícil obtenção por questão de celeridade e de condições orçamentária.

Previamente à elaboração do Programa PRODESA foram analisados três agentes financeiros externos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; Corporação Andina de Fomento - CAF; e Novo Banco de Desenvolvimento - NDB. As condições levadas em consideração foram:

- Objeto do financiamento;
- Duração prevista para o período de preparação e negociação;
- Aspectos burocráticos a serem atendidos tanto no período anterior à assinatura do contrato quanto no período de execução do Programa;
- Condições financeiras do financiamento.

Assim, os resultados obtidos na análise dos OFIDs foram:

a) BID: montante mínimo de financiamento de US$ 50.000.000; prazo de carência de 5 anos; período aproximado de preparação e negociação (após a emissão da Recomendação) de 24 meses, com 4 a 5 missões; despesas financeiras de aproximadamente 2,90% a.a.; amortização de 20 anos; comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado em torno de 0,50%;

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2022.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Marcelo Doval Mendes

Superintendente do SAESA

Assinatura do Secretário de Mobilidade Urbana

Rodrigo Gonçalves Toscano

De acordo:

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

José Auricchio Júnior

Prefeito de São Caetano do Sul

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

137ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP.
2. Mutuário:	Município de São Caetano do Sul - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

424

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4118098** e o código CRC **9034F9A4**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 27 DE MARÇO DE 2020

"ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 18, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PRODESA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 18, de 11 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União Federal operação de crédito externo, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições especificas, relativas ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - PRODESA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - PRODESA." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 341/2015 – IV VOLUME – LEI Nº 5.811 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 17 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.374, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO CAETANO DO SUL – 2016/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

I – (...)

(...)

§ 1º Este sistema não se sobreporá a outros instrumentos da democracia direta, especificamente o referendo ou o plebiscito.

§ 2º O Fundo Municipal de Política Urbana – FUMURB é formado por recursos provenientes do tesouro municipal, de transferências de verbas públicas e privadas, de receitas advindas da Outorga Onerosa do Direito de Construir, dos Certificados de Potencial Construtivo, das Operações Urbanas Consorciadas, da aplicação de recursos próprios, de doações e de outras receitas que lhe sejam destinadas por lei". **(NR)**

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

I – (...)

(...)

XI – gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Política Urbana – FUMURB". **(NR)**

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 5.374, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

I – (...)

(...)

§ 1º O Poder Público Municipal garantirá o suporte financeiro, técnico e operacional necessário ao seu pleno funcionamento.

§ 2º A atribuição prevista no inciso XI do *caput* deste artigo será realizada através de uma Comissão Gestora de caráter paritário, composta pelo Presidente do Conselho da Cidade – CC-SCS e mais 03 (três) membros, conforme regulamentação em Decreto". **(NR)**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal
MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo
GUSTAVO BUZO
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda
SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 15452/18 – LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA – CAF OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DE SUL – PROMISA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito externo, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas, relativas ao Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul – PROMISA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul – PROMISA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada, nos termos dos artigos 40 a 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal
MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo
GUSTAVO BUZO
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda
SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 2037/17 – II Vol. – PORTARIA Nº 35.875 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"ALTERA A ALÍNEA 'D', DO INCISO I, DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 35.620, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 QUE CONSTITUI O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – GT/MAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 2037/17 – II Volume, **RESOLVE:**

Art. 1º A alínea "d", do inciso I, do art. 1º da Portaria nº 35.620, de 26 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – (...)

(...)

d) ANE GRAZIELE PLONKOSKI – Área de Desenvolvimento Organizacional; " **(NR)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cid Gomes

SF/22128.41694-04

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2022 (nº 464, de 15 de agosto de 2022, na origem) da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 51, de 2022 (nº 464, de 15 de agosto de 2022, na origem) da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

A operação pretendida é no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.

Tal Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, mediante a Resolução nº 11, de 29 de abril de 2021.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB099963.

Dentre a documentação que consta do processado da matéria, destacam-se a Exposição de Motivos (EM) nº 255, de 26 de julho de 2022, do Ministério da Economia; os pareceres SEI nº 10555/2022/ME, de 21 de julho de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nº 10133/2022/ME, de 1º de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional; e as minutas dos contratos a serem celebrados.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 4,5% ao ano, para uma *duration* de 10,09 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,88% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 10133, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A atual situação de endividamento do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas

SF/22128.41694-04

com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional conclui no item 8 de seu parecer que o pleiteante atendeu todas as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001; as condições necessárias para a concessão da garantia na União, exigidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 (item 19 do parecer); e os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF (item 53 do parecer).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Saliente-se ainda que, conforme Anexo "B" da minuta contratual, o referido Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA, tem por objetivo melhorar a infraestrutura de saneamento básico, a mobilidade urbana, os espaços públicos, a educação, a saúde e a assistência social, além de fortalecer a gestão ambiental, a mitigação de gases de efeito estufa e resiliência aos eventos climáticos adversos e a inclusão social, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento econômico e socioambiental do mencionado Município.

Em conclusão, consta-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Itapipoca, Estado do Ceará, encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

SF/22128.41694-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

SF/22128.41694-04

Autoriza o Município de Itapipoca, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Itapipoca, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Itapipoca, Estado do Ceará;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acrescidos aos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 8.900.750,00 (oito milhões, novecentos mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 9.936.125,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil e cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 9.455.500,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 9.871.625,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 6.471.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US$ 5.365.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itapipoca, Estado do Ceará, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

SF/22128.41694-04

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Itapipoca, Estado do Ceará, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22128.41694-04

17944.100346/2022-73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 483/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura – Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA.

Atenciosamente,

LUIZ EDURADO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 16/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3565219** e o código CRC **9CE7E60E** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100346/2022-73 SEI nº 3565219

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Itapipoca/CE**, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Felipe Souza Pinheiro, na qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA, doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente

para financiar o Programa a ser executado no Município de Itapipoca/CE, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes gastos do Programa: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) tributos diretamente vinculados à execução do Programa e (e) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE (SEINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, sob a coordenação da estrutura técnico-administrativa da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP, com a designação de sua equipe e descrição da sua estrutura, com indicação de suas respectivas competências técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pelo órgão jurídico do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais, caso aplicável
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Município, para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens.
4. Os estudos ambientais exigidos pela legislação brasileira vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e reassentamentos, quando aplicável, conforme indicado no MOP.
6. Atualização do orçamento para cada obra ou conjunto de obras, cujo conteúdo mínimo será indicado no MOP.
7. Com relação às obras de drenagem, apresentar o plano de investimentos de saneamento na área de influência do Programa.
8. Com relação às obras viárias:
    a. Estudos de tráfego atualizados.
    b. Relatório de segurança viária, incluindo análise e recomendações dos projetos de infraestrutura de ciclovias nas intersecções viárias.
9. Projeto do sistema de vídeo monitoramento.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas, da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Órgão Executor ou a UGP, nas quais esteja evidenciado que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor ou da UGP quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Se a supervisão for realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão.
5. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação brasileira, assim como as demais autorizações e permissões necessárias.
6. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental brasileira vigente.
2. Assegurar que a UGP seja mantida de acordo com o Decreto que a instituiu e com pessoal suficiente para garantir a eficácia da execução do Programa.
3. Apresentar, em até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do Contrato, os termos de referência para a elaboração do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade do Município.

Apresentar:

4. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, o

cumprimento das condições contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com o Contrato, com o MOP e com a legislação brasileira aplicável.

5. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
6. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes, constante no Anexo B.
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos legislação aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
    (i) *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
    (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    (iii) *Anuais de auditoria externa*: dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
    (iv) *De meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
    (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.
    (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (segundo estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Programa, no Anexo B). No caso de gastos com estudos de pré-investimento poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local para o Programa realizadas a partir de 29 de abril de 2021, data da Resolução nº 11 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

(a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

(c) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

[2] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Esta Comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

[4] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Aos cuidados de:	Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Município de Itapipoca/CE
Aos cuidados de:	Secretário de Infraestrutura
Endereço:	Rua Marechal Hermes, 1100 – Boa Vista Itapipoca/CE CEP: 62540-000
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Aos cuidados de:	Coordenador da UGP
Endereço:	Rua Marechal Hermes, 1100 – Boa Vista Itapipoca/CE CEP: 62540-000

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas, nos endereços de e-mail indicados abaixo, e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mails indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Município de Itapipoca/CE
Endereço eletrônico:	itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço eletrônico:	itapipoca@itapipoca.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula **Error! Reference source not found.** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Exceções às Condições Gerais do Contrato

As Partes concordam em excepcionar a aplicação da Cláusula 21 das Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo para os fins de que os bens financiados pelo Empréstimo possam ser transferidos a outros entes públicos, de regime jurídico de direito público ou privado, estaduais ou municipais, encarregados de sua gestão, exclusivamente para os fins deste Programa, não podendo os referidos entes dar a tais bens destinos diferentes dos estabelecidos, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2022.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 20xx.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 20xx.

p. Município de Itapipoca/CE

_____
Felipe Souza Pinheiro
Prefeito

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE
BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma

data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Margem
É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada "Juros", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

Taxa Base
É a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, de acordo com o disposto na cláusula das Condições Particulares intitulada "Juros".

Taxa Base Alternativa
É (i) a taxa de referência determinada pela CAF, acrescida de (ii) de um percentual determinado pela CAF de forma sensata e moderada, de maneira a preservar a gestão financeira entre ativos e passivos, sem dar origem a uma vantagem financeira em favor da CAF.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como

aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente

fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do [•] ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal

forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento , devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com

valores que excedam o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à

utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando

oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ANEXO "B"

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/ CE
BRASIL

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo melhorar a infraestrutura de saneamento básico, a mobilidade urbana, os espaços públicos, a educação, a saúde e a assistência social, além de fortalecer a gestão ambiental, a mitigação de gases de efeito estufa e resiliência aos eventos climáticos adversos e a inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca/CE.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras e meio ambiente; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras e meio ambiente

1.1. *Saneamento Básico: Macrodrenagem* - (a) canalização do Riacho das Almas em uma extensão de aproximadamente 10 km na área urbana de Itapipoca; e (b) estudos e ações específicos para a funcionalidade desta intervenção.

1.2. *Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária* - Contempla: (a) requalificação de aproximadamente 15km de vias; (b) implantação e pavimentação de aproximadamente 36km de vias; (c) implantação de aproximadamente 12km de ciclovias; (d) construção de aproximadamente 6 pontes sobre o canal do Riacho das Almas; (e) implantação da sinalização horizontal e vertical; e (f) estudos e ações específicos para a funcionalidade destas intervenções.

1.3. *Requalificação de Espaços Públicos, Infraestrutura Social e MeioAmbiente* - Contempla: (a) implantação de aproximadamente 16 praças e/ou areninhas; (b) requalificação de aproximadamente 8 prédios públicos; (c) implantação de 1 (um) parque linear no Riacho das Almas; (d) urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação; (e) construção e/ou requalificação de aproximadamente 38 Centros de Educação e/ou de Unidades Básicas de Saúde/UBS; (f) implantação do sistema de

vídeo monitoramento; (g) estudos e ações específicos para a funcionalidade destas intervenções.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. *Supervisão técnica, ambiental e social de obras*. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.

2.2. *Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).* Inclui recursos para a administração e o gerenciamento, bem como a contratação de serviços de consultoria especializados para o apoio à gestão e execução do Programa.

2.3. *Fortalecimento da gestão ambiental municipal.* Inclui recursos para: (a) contratação de serviços de consultoria e/ou capacitação de pessoal na área ambiental; e (b) estudos e planos ambientais, climáticos e outros.

2.4. *Estudos e projetos*. Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa.

2.5. *Auditoria externa*. Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

3.1. *Gastos de avaliação*. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados ao gerenciamento e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)

COMPONENTES	CAF 80%	Contrapartida 20%	Total (USD)
1. Obras e meio ambiente	**42.525.000**	**11.820.000**	**54.345.000**
1.1 Saneamento Básico - Macrodrenagem	11.500.000	1.150.000	12.650.000
1.2 Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária	20.162.500	3.132.000	23.294.500
1.3 Requalificação dos Espaços públicos, infraestrutura social e meio ambiente	10.862.500	7.538.000	18.400.500
2. Gestão do Programa	**7.000.000**	**680.000**	**7.680.000**
2.1 Supervisão técnica, ambiental e social de obras	2.500.000	250.000	2.750.000
2.2 Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa/UGP	940.000	84.000	1.024.000
2.3 Fortalecimento da gestão ambiental municipal	1.610.000	171.000	1.781.000
2.4 Estudos e projetos	1.800.000	160.000	1.960.000
2.5 Auditoria externa	150.000	15.000	165.000
3. Outros gastos	**475.000**	**0**	**475.000**
3.1 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2 Comissão de financiamento	425.000	0	425.000
TOTAL	**50.000.000**	**12.500.000**	**62.500.000**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

F. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Itapipoca/CE, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca – PRODESA, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DS

1

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito

às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600
	brasil@caf.com

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
	Brasília/Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70040-900
	Tel: + 55 (61) 3412.2842
	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br



Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900. Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	146.495,6	172.874,8	26.379,2	18,0%	9.193,5	5,6%	764.185,8	942.064,0	177.878,2	23,3%	94.613,8	10,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***89.140,3***	***101.983,0***	***12.842,7***	***14,4%***	***2.385,5***	***2,4%***	***491.686,5***	***594.667,3***	***102.980,7***	***20,9%***	***49.347,1***	***8,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.194,7	4.663,6	-531,1	-10,2%	-1.140,5	-19,7%	26.138,0	23.863,9	-2.274,0	-8,7%	-5.272,0	-17,8%
1.1.2 IPI	5.157,8	4.000,3	-1.157,6	-22,4%	-1.762,6	-30,6%	28.441,0	26.362,4	-2.078,6	-7,3%	-5.299,9	-16,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	424,8	542,6	117,8	27,7%	67,9	14,3%	2.378,7	2.729,2	350,6	14,7%	85,8	3,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,7	238,9	35,3	17,3%	11,4	5,0%	1.166,1	1.192,9	26,8	2,3%	-105,0	-7,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	129,1	282,8	153,8	119,2%	138,6	96,2%	1.568,6	1.529,4	-39,1	-2,5%	-217,8	-12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.599,0	1.693,1	-906,0	-34,9%	-1.210,9	-41,7%	12.754,2	10.346,8	-2.407,4	-18,9%	-3.871,5	-26,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.801,2	1.242,8	-558,4	-31,0%	-769,7	-38,2%	10.573,5	10.564,1	-9,4	-0,1%	-1.191,4	-9,9%
1.1.3 Imposto de Renda	40.541,2	48.655,3	8.114,1	20,0%	3.358,2	7,4%	222.467,9	287.014,5	64.546,6	29,0%	40.569,5	16,1%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	11.697,3	13.659,4	1.962,1	16,8%	589,9	4,5%	23.479,2	25.507,9	2.028,7	8,6%	-691,6	-2,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	14.422,0	15.260,1	838,1	5,8%	-853,8	-5,3%	98.011,9	134.447,8	36.435,9	37,2%	26.229,7	23,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	14.421,9	19.735,9	5.314,0	36,8%	3.622,1	22,5%	100.976,8	127.058,9	26.082,1	25,8%	15.031,4	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.588,9	9.233,6	2.644,7	40,1%	1.871,7	25,4%	59.943,3	72.654,2	12.711,0	21,2%	6.112,6	9,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.538,7	5.771,7	2.233,0	63,1%	1.817,9	46,0%	17.730,0	28.570,7	10.840,6	61,1%	9.009,6	44,8%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.835,5	3.305,6	-529,9	-13,8%	-979,9	-22,9%	17.236,3	19.248,6	2.012,3	11,7%	85,3	0,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	458,8	1.425,0	966,2	210,6%	912,3	178,0%	6.067,3	6.585,5	518,2	8,5%	-176,1	-2,6%
1.1.4 IOF	3.936,0	4.862,5	926,5	23,5%	464,8	10,6%	16.569,4	23.735,5	7.166,1	43,2%	5.426,7	29,0%
1.1.5 Cofins	18.908,1	22.036,9	3.128,8	16,5%	910,7	4,3%	107.605,0	111.237,4	3.632,4	3,4%	-8.611,1	-7,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.437,4	6.258,1	820,7	15,1%	182,8	3,0%	30.331,8	33.539,7	3.207,9	10,6%	-204,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	7.326,6	8.501,5	1.174,9	16,0%	315,4	3,9%	50.726,5	75.890,8	25.164,3	49,6%	20.125,9	34,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	178,6	228,2	49,6	27,8%	28,7	14,4%	589,7	1.286,4	696,7	118,1%	645,2	97,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.460,0	2.776,6	316,6	12,9%	28,0	1,0%	8.817,1	11.736,6	2.919,4	33,1%	1.966,9	19,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***38,2***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.691,1***	***42.042,4***	***8.351,3***	***24,8%***	***4.398,9***	***11,7%***	***171.072,4***	***205.639,6***	***34.567,2***	***20,2%***	***15.612,2***	***8,1%***
1.3.1 Urbana	32.753,9	41.268,6	8.514,7	26,0%	4.672,3	12,8%	167.087,1	201.965,8	34.878,7	20,9%	16.383,9	8,7%
1.3.2 Rural	937,3	773,8	-163,4	-17,4%	-273,4	-26,1%	3.985,3	3.673,8	-311,5	-7,8%	-771,6	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***23.664,2***	***28.849,5***	***5.185,3***	***21,9%***	***2.409,2***	***9,1%***	***101.460,7***	***141.757,2***	***40.296,4***	***39,7%***	***29.616,2***	***25,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	196,7	366,8	170,2	86,5%	147,1	66,9%	1.623,0	13.886,2	12.263,3	755,6%	12.442,4	675,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	8.683,0	12.913,2	4.230,1	48,7%	3.211,5	33,1%	13.968,9	18.741,8	4.772,9	34,2%	3.209,4	20,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	593,8	964,3	370,5	62,4%	300,9	45,4%	1.427,0	2.447,7	1.020,7	71,5%	865,4	53,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,5	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	4.949,2	0,0	-4.949,2	-100,0%	-5.529,8	-100,0%	4.949,2	0,0	-4.949,2	-100,0%	-5.529,8	-100,0%
1.4.2.4 Caixa	2.816,2	0,0	-2.816,2	-100,0%	-3.146,5	-100,0%	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	559,1	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.093,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	11.110,1	11.110,1	-	11.110,1	-	2.965,0	11.110,1	8.145,1	274,7%	7.769,7	232,6%
1.4.2.9 Demais	323,9	578,5	254,6	78,6%	216,6	59,9%	718,0	1.210,3	492,3	68,6%	407,5	50,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,0	1.313,3	-44,7	-3,3%	-204,0	-13,4%	6.810,2	6.603,1	-207,1	-3,0%	-988,4	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.511,6	6.216,9	1.705,2	37,8%	1.176,0	23,3%	35.444,5	58.559,5	23.115,0	65,2%	19.528,8	48,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.246,3	1.680,1	433,8	34,8%	287,6	20,7%	6.356,9	8.167,2	1.810,2	28,5%	1.114,5	15,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.754,1	2.096,5	342,4	19,5%	136,7	7,0%	9.103,1	10.406,5	1.303,4	14,3%	286,2	2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.914,5	4.262,8	-1.651,8	-27,9%	-2.345,6	-35,5%	28.154,1	25.392,8	-2.761,3	-9,8%	-5.976,6	-18,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.593,3**	**50.839,7**	**17.246,4**	**51,3%**	**13.305,5**	**35,4%**	**142.641,0**	**193.683,6**	**51.042,5**	**35,8%**	**35.639,7**	**22,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.852,1***	***29.210,8***	***5.358,8***	***22,5%***	***2.560,6***	***9,6%***	***112.772,9***	***141.492,0***	***28.719,1***	***25,5%***	***16.442,8***	***12,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***641,9***	***364,1***	***-277,8***	***-43,3%***	***-353,0***	***-49,2%***	***2.594,3***	***2.570,2***	***-24,1***	***-0,9%***	***-307,6***	***-10,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%	7.489,0	10.752,2	3.263,1	43,6%	2.504,3	29,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%	-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.102,0***	***1.240,5***	***138,5***	***12,6%***	***9,2***	***0,7%***	***6.123,5***	***7.024,5***	***901,0***	***14,7%***	***223,1***	***3,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.971,6***	***12.325,4***	***4.353,8***	***54,6%***	***3.418,6***	***38,4%***	***20.730,9***	***34.087,9***	***13.357,1***	***64,4%***	***11.228,8***	***48,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***269,3***	***140,2%***
2.6 Demais	***25,8***	***7.698,9***	***7.673,1***	***-***	***7.670,1***	***-***	***250,9***	***8.057,5***	***7.806,6***	***-***	***7.783,3***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**112.902,3**	**122.035,1**	**9.132,9**	**8,1%**	**-4.111,9**	**-3,3%**	**621.544,8**	**748.380,5**	**126.835,7**	**20,4%**	**58.974,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**133.859,8**	**161.391,4**	**27.531,6**	**20,6%**	**11.828,3**	**7,9%**	**601.639,2**	**709.167,8**	**107.528,6**	**17,9%**	**40.509,4**	**5,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.107,1***	***88.995,5***	***27.888,4***	***45,6%***	***20.719,8***	***30,3%***	***274.311,0***	***332.373,8***	***58.062,8***	***21,2%***	***27.237,1***	***8,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	47.019,7	70.774,1	23.754,4	50,5%	18.238,4	34,7%	216.441,5	262.199,3	45.757,8	21,1%	21.428,7	8,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.008,2	972,2	-36,0	-3,6%	-154,2	-13,7%	4.131,7	4.728,9	597,2	14,5%	127,5	2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.087,4	18.221,4	4.134,0	29,3%	2.481,4	15,8%	57.869,5	70.174,5	12.305,0	21,3%	5.808,4	8,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	303,1	251,3	-51,8	-17,1%	-87,4	-25,8%	1.112,4	1.290,3	177,9	16,0%	51,7	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.663,1***	***25.174,8***	***511,7***	***2,1%***	***-2.381,6***	***-8,6%***	***126.189,1***	***128.764,4***	***2.575,3***	***2,0%***	***-11.772,5***	***-8,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,4	257,4	101,0	64,6%	82,7	47,3%	746,2	973,7	227,6	30,5%	143,6	17,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***29.289,6***	***17.948,4***	***-11.341,2***	***-38,7%***	***-14.777,2***	***-45,2%***	***115.768,5***	***119.415,8***	***3.647,4***	***3,2%***	***-9.128,4***	***-7,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
Abono	241,6	0,0	-241,6	-100,0%	-270,0	-100,0%	10.757,8	22.601,6	11.843,8	110,1%	10.841,4	88,2%
Seguro Desemprego	3.080,0	3.474,1	394,1	12,8%	32,8	1,0%	15.283,6	17.112,7	1.829,1	12,0%	124,3	0,7%
d/q Seguro Defeso	214,7	162,9	-51,7	-24,1%	-76,9	-32,1%	2.303,2	2.282,4	-20,8	-0,9%	-275,6	-10,6%
4.3.2 Anistiados	11,8	13,1	1,2	10,2%	-0,2	-1,3%	62,8	62,2	-0,7	-1,0%	-7,9	-11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	57,4	3,7	6,9%	-2,6	-4,3%	277,3	269,9	-7,4	-2,7%	-39,3	-12,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.715,7	6.341,0	625,3	10,9%	-45,2	-0,7%	27.850,8	31.284,0	3.433,3	12,3%	310,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,0	144,5	23,5	19,4%	9,3	6,9%	499,4	674,2	174,9	35,0%	119,0	21,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16.043,2	1.435,2	-14.608,0	-91,1%	-16.490,0	-92,0%	36.006,9	13.006,8	-23.000,1	-63,9%	-27.177,1	-67,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%	97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	186,9	193,6	6,8	3,6%	-15,2	-7,3%	788,9	884,9	96,0	12,2%	7,7	0,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,9	1.275,8	422,9	49,6%	322,8	33,9%	3.840,1	5.042,0	1.202,0	31,3%	774,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%	2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	256,7	260,6	3,9	1,5%	-26,2	-9,1%	1.072,9	1.267,5	194,7	18,1%	70,8	5,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%	2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	527,8	964,5	436,8	82,8%	374,8	63,6%	3.380,1	6.007,4	2.627,4	77,7%	2.319,8	60,2%
Equalização de custeio agropecuário	52,3	169,0	116,7	222,9%	110,5	189,0%	323,2	831,1	507,9	157,1%	479,3	130,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	62,4	238,4	176,0	281,8%	168,6	241,7%	816,4	2.056,1	1.239,7	151,8%	1.186,6	127,0%
Política de preços agrícolas	6,9	7,3	0,4	5,5%	-0,4	-5,6%	31,1	40,6	9,5	30,7%	6,4	18,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	2,1	1,3	162,0%	1,2	134,5%	4,0	9,2	5,2	130,2%	4,8	105,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,2	5,3	-0,9	-14,7%	-1,6	-23,6%	27,1	31,4	4,4	16,1%	1,6	5,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	95,2	279,7	184,5	193,8%	173,3	163,0%	1.158,8	2.087,4	928,6	80,1%	821,0	61,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	91,1	282,8	191,7	210,5%	181,0	177,9%	1.158,2	2.079,7	921,4	79,6%	813,3	61,3%
Concessão de Financiamento [5/]	4,1	-3,1	-7,2	-	-7,7	-	0,6	7,8	7,2	-	7,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	296,7	109,7	-187,0	-63,0%	-221,8	-66,9%	532,3	327,9	-204,3	-38,4%	-259,5	-43,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,3	19,5	-19,8	-50,5%	-24,5	-55,7%	255,5	121,5	-133,9	-52,4%	-166,6	-57,3%
Concessão de Financiamento [5/]	257,4	90,2	-167,2	-65,0%	-197,4	-68,6%	276,8	206,4	-70,4	-25,4%	-92,9	-30,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	3,3	15,3	12,1	370,1%	11,7	320,8%	109,1	94,4	-14,7	-13,5%	-27,3	-21,9%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	14,1	44,9	30,8	217,9%	29,1	184,5%	66,2	77,4	11,2	16,8%	2,7	3,6%
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	4,2	0,5	-3,7	-88,1%	-4,2	-89,3%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-56,6%	-0,3	-61,2%	483,9	282,6	-201,3	-41,6%	-262,1	-47,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,2	3,8	-0,5	-11,1%	-1,0	-19,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	200,0	200,0	-	200,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,1	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-3,8	0,0	3,8	-100,0%	4,2	-100,0%	-171,3	-8,8	162,5	-94,8%	187,6	-95,3%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	958,0	958,0	-	958,0	-	236,4	2.357,0	2.120,6	896,9%	2.132,4	792,1%
PNAFE	-109,9	24,6	134,5	-	147,4	-	-109,3	98,3	207,5	-	221,3	-
Demais Subsídios e Subvenções	-152,3	-198,5	-46,2	30,4%	-28,4	16,7%	-687,0	-1.229,6	-542,6	79,0%	-476,8	61,4%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	14,6	14,0	-0,6	-4,2%	-2,8	-16,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%	481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	299,2	218,9	-80,3	-26,8%	-115,4	-34,5%	1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.800,0***	***29.272,7***	***10.472,7***	***55,7%***	***8.267,2***	***39,4%***	***85.370,6***	***128.613,8***	***43.243,2***	***50,7%***	***34.173,2***	***35,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.545,2	19.295,0	7.749,9	67,1%	6.395,5	49,6%	57.357,4	89.757,9	32.400,5	56,5%	26.414,9	40,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.246,4	1.206,4	-40,0	-3,2%	-186,2	-13,4%	5.418,4	5.681,1	262,7	4,8%	-354,1	-5,8%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.240,6	7.397,3	6.156,7	496,2%	6.011,1	433,6%	10.601,3	36.795,5	26.194,2	247,1%	25.437,7	211,2%
4.4.1.3 Saúde	8.198,5	9.605,7	1.407,2	17,2%	445,4	4,9%	37.468,8	43.556,4	6.087,6	16,2%	1.935,0	4,6%
4.4.1.4 Educação	616,0	818,3	202,3	32,8%	130,1	18,9%	2.796,3	2.453,4	-342,9	-12,3%	-682,8	-21,6%
4.4.1.5 Demais	243,6	267,3	23,7	9,7%	-4,9	-1,8%	1.072,5	1.271,5	199,0	18,6%	79,1	6,5%
4.4.2 Discricionárias	7.254,9	9.977,7	2.722,8	37,5%	1.871,7	23,1%	28.013,2	38.855,9	10.842,7	38,7%	7.758,3	24,5%
4.4.2.1 Saúde	1.416,7	1.804,7	388,0	27,4%	221,8	14,0%	5.992,3	8.514,0	2.521,7	42,1%	1.870,1	27,6%
4.4.2.2 Educação	1.358,6	2.009,6	651,0	47,9%	491,6	32,4%	6.369,3	7.271,3	902,1	14,2%	174,9	2,4%
4.4.2.3 Defesa	581,9	612,5	30,6	5,3%	-37,6	-5,8%	2.628,0	2.982,7	354,7	13,5%	59,3	2,0%
4.4.2.4 Transporte	428,1	800,8	372,6	87,0%	322,4	67,4%	2.162,6	2.796,1	633,4	29,3%	394,5	16,2%
4.4.2.5 Administração	489,0	657,4	168,4	34,4%	111,1	20,3%	1.924,9	2.225,6	300,6	15,6%	79,4	3,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,3	904,8	713,6	373,1%	691,1	323,4%	893,0	2.448,1	1.555,1	174,2%	1.467,6	145,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	212,7	311,1	98,4	46,2%	73,4	30,9%	775,1	1.315,4	540,3	69,7%	458,2	52,4%
4.4.2.8 Assistência Social	164,0	342,4	178,4	108,7%	159,1	86,8%	450,7	2.292,3	1.841,6	408,6%	1.817,0	357,8%
4.4.2.9 Demais	2.412,4	2.534,2	121,9	5,1%	-161,1	-6,0%	6.817,3	9.010,4	2.193,1	32,2%	1.437,2	18,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-20.957,5**	**-39.356,3**	**-18.398,8**	**87,8%**	**-15.940,2**	**68,1%**	**19.905,6**	**39.212,7**	**19.307,0**	**97,0%**	**18.464,7**	**79,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-231,1**						**275,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-231,1**						**275,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**264,9**						**-252,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-20.923,7**						**19.927,9**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-18.528,9**						**-119.960,9**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-39.452,6**						**-100.033,0**					

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.691,1***	***42.042,4***	***8.351,3***	***24,8%***	***4.398,9***	***11,7%***	***171.072,4***	***205.639,6***	***34.567,2***	***20,2%***	***11.836,6***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.183,2	42.042,4	8.859,2	26,7%	4.966,4	13,4%	167.535,6	202.543,5	35.007,9	20,9%	12.740,0	18,4%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-903,5	-11,0%
Custeio Administrativo	3.912,9	4.768,2	855,3	21,9%	396,3	9,1%	15.581,9	18.090,3	2.508,3	16,1%	482,0	14,2%
Investimento	***2.661,7***	***3.162,1***	***500,4***	***18,8%***	***188,1***	***6,3%***	***8.558,5***	***13.528,5***	***4.970,1***	***58,1%***	***3.872,5***	***51,5%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	31,2	307,0	275,8	883,0%	272,1	779,8%	31,2	315,0	283,7	908,6%	280,1	813,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**33.593,3**	**50.842,5**	**17.249,2**	**51,3%**	**13.308,3**	**35,5%**	**142.641,0**	**193.582,7**	**50.941,7**	**35,7%**	**35.489,1**	**22,0%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
1.2 Fundos Constitucionais	641,9	364,1	-277,8	-43,3%	-353,0	-49,2%	2.594,3	2.477,3	-117,0	-4,5%	-439,6	-15,0%
1.2.1 Repasse Total	1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%	7.489,0	10.659,3	3.170,2	42,3%	2.372,3	28,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%	-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	7.971,6	12.328,2	4.356,6	54,7%	3.421,4	38,4%	20.730,9	34.080,0	13.349,1	64,4%	11.210,2	47,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
1.6 Demais	25,8	7.698,9	7.673,1	-	7.670,1	-	250,9	8.057,5	7.806,6	-	7.783,3	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,9	6,3	0,4	6,3%	-0,3	-4,9%	27,4	31,2	3,9	14,2%	0,9	2,8%
1.6.4 ITR	19,9	28,6	8,6	43,4%	6,3	28,4%	184,1	253,7	69,6	37,8%	50,7	24,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,7	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-
2. DESPESA TOTAL	**133.763,1**	**160.957,1**	**27.193,9**	**20,3%**	**11.501,9**	**7,7%**	**601.077,8**	**707.475,1**	**106.397,3**	**17,7%**	**39.439,1**	**5,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.086,4**	**88.960,1**	**27.873,7**	**45,6%**	**20.707,5**	**30,3%**	**274.270,3**	**332.320,1**	**58.049,8**	**21,2%**	**27.228,9**	**8,8%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.657,7**	**25.126,1**	**468,3**	**1,9%**	**-2.424,3**	**-8,8%**	**125.384,3**	**128.234,6**	**2.850,2**	**2,3%**	**-11.399,7**	**-8,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.525,5	10.510,9	-14,7	-0,1%	-1.249,5	-10,6%	55.371,7	56.206,6	834,9	1,5%	-5.447,6	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.678,9	2.561,5	-117,4	-4,4%	-431,7	-14,4%	13.541,3	13.263,4	-277,9	-2,1%	-1.840,8	-12,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.079,0	7.194,5	115,5	1,6%	-715,0	-9,0%	35.215,7	35.613,7	398,0	1,1%	-3.615,2	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.218,2	4.598,3	380,1	9,0%	-114,7	-2,4%	20.520,3	22.190,2	1.670,0	8,1%	-638,3	-2,7%
2.2.5 Outros	156,1	260,9	104,9	67,2%	86,5	49,6%	735,3	960,6	225,3	30,6%	142,1	17,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**29.318,5**	**17.932,2**	**-11.386,2**	**-38,8%**	**-14.825,6**	**-45,3%**	**115.799,2**	**119.452,6**	**3.653,4**	**3,2%**	**-9.125,1**	**-7,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
2.3.2 Anistiados	11,8	13,1	1,3	10,6%	-0,1	-1,1%	62,8	62,5	-0,4	-0,6%	-7,6	-10,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,8	62,2	5,4	9,6%	-1,2	-1,9%	296,3	288,2	-8,1	-2,7%	-42,2	-12,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.715,6	6.340,4	624,9	10,9%	-45,6	-0,7%	27.850,8	31.284,3	3.433,5	12,3%	311,1	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.594,6	6.195,9	601,3	10,7%	-55,0	-0,9%	27.351,4	30.610,1	3.258,7	11,9%	192,1	0,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	121,0	144,5	23,5	19,4%	9,3	6,9%	499,4	674,2	174,9	35,0%	119,0	21,1%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	16.040,8	1.396,4	-14.644,5	-91,3%	-16.526,3	-92,2%	35.945,3	12.963,5	-22.981,8	-63,9%	-27.151,0	-67,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	507,9	-	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%	97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	186,8	193,6	6,7	3,6%	-15,2	-7,3%	789,0	884,9	95,8	12,1%	7,5	0,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	845,3	1.277,5	432,2	51,1%	333,1	35,3%	3.785,4	5.051,4	1.265,9	33,4%	845,4	19,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%	2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	274,2	260,6	- 13,5	-4,9%	- 45,7	-14,9%	1.140,2	1.268,8	128,7	11,3%	-3,7	-0,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%	2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	52,3	169,0	116,7	222,9%	110,5	189,0%	323,2	831,1	507,9	157,1%	479,3	130,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	62,4	238,4	176,0	281,8%	168,6	241,7%	816,4	2.056,1	1.239,7	151,8%	1.186,6	127,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	2,1	1,3	162,0%	1,2	134,5%	4,0	9,2	5,2	130,2%	4,8	105,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,2	5,3	- 0,9	-14,7%	- 1,6	-23,6%	27,1	31,4	4,4	16,1%	1,6	5,3%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	95,2	279,7	184,5	193,8%	173,3	163,0%	1.158,8	2.087,4	928,6	80,1%	821,0	61,9%
2.3.15.7 Proex	296,7	109,7	- 187,0	-63,0%	- 221,8	-66,9%	532,3	327,9	-204,3	-38,4%	-259,5	-43,4%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,3	15,3	12,1	370,1%	11,7	320,8%	109,1	94,4	-14,7	-13,5%	-27,3	-21,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	14,1	44,9	30,8	217,9%	29,1	184,5%	66,2	77,4	11,2	16,8%	2,7	3,6%
2.3.15.11 Funcafé	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	4,2	0,5	-3,7	-88,1%	-4,2	-89,3%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	- 0,2	-56,6%	- 0,3	-61,2%	483,9	282,6	-201,3	-41,6%	-262,1	-47,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,2	3,8	-0,5	-11,1%	-1,0	-19,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	200,0	200,0	-	200,5	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 3,8	-	3,8	-100,0%	4,2	-100,0%	-171,3	-8,8	162,5	-94,8%	187,6	-95,3%
2.3.15.19 Proagro	-	958,0	958,0	-	958,0	-	236,4	2.357,0	2.120,6	896,9%	2.132,4	792,1%
2.3.15.20 PNAFE	- 109,9	24,6	134,5	-	147,4	-	-109,3	98,3	207,5	-	221,3	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,1	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 152,3	- 198,5	- 46,2	30,4%	- 28,4	16,7%	-687,0	-1.229,6	-542,6	79,0%	-476,8	61,4%
2.3.16 Transferências ANA	18,5	30,2	11,7	63,1%	9,5	45,9%	75,1	64,7	-10,4	-13,9%	-19,8	-23,3%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%	481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	299,2	218,9	- 80,3	-26,8%	- 115,4	-34,5%	1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**18.700,5**	**28.938,6**	**10.238,1**	**54,7%**	**8.044,3**	**38,5%**	**85.623,9**	**127.467,9**	**41.843,9**	**48,9%**	**32.735,1**	**33,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.438,6	19.282,3	7.843,8	68,6%	6.501,9	50,9%	57.201,8	89.425,3	32.223,5	56,3%	26.251,2	40,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.234,9	1.205,6	- 29,3	-2,4%	- 174,2	-12,6%	5.401,9	5.659,5	257,6	4,8%	-357,5	-5,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.229,2	7.392,5	6.163,3	501,4%	6.019,1	438,3%	10.586,9	36.659,8	26.072,9	246,3%	25.315,9	210,5%
2.4.1.3 Saúde	8.122,8	9.599,4	1.476,6	18,2%	523,7	5,8%	37.356,5	43.396,3	6.039,8	16,2%	1.898,2	4,5%
2.4.1.4 Educação	610,3	817,8	207,5	34,0%	135,9	19,9%	2.787,4	2.443,2	-344,2	-12,3%	-683,1	-21,7%
2.4.1.5 Demais	241,4	267,1	25,8	10,7%	- 2,6	-1,0%	1.069,2	1.266,5	197,3	18,5%	77,7	6,4%
2.4.2 Discricionárias	7.262,0	9.656,3	2.394,3	33,0%	1.542,4	19,0%	28.422,1	38.042,6	9.620,5	33,8%	6.483,9	20,2%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.418,1	1.746,6	328,4	23,2%	162,1	10,2%	6.077,1	8.343,9	2.266,9	37,3%	1.604,3	23,3%
2.4.2.2 Educação	1.360,0	1.944,9	584,9	43,0%	425,4	28,0%	6.481,2	7.133,2	652,0	10,1%	-89,6	-1,2%
2.4.2.3 Defesa	582,5	592,8	10,3	1,8%	-58,0	-8,9%	2.662,1	2.918,2	256,2	9,6%	-43,6	-1,4%
2.4.2.4 Transporte	428,6	775,0	346,4	80,8%	296,1	61,8%	2.210,5	2.741,7	531,3	24,0%	286,7	11,5%
2.4.2.5 Administração	489,5	636,2	146,8	30,0%	89,4	16,3%	1.947,1	2.175,6	228,5	11,7%	4,5	0,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,4	875,7	684,2	357,4%	661,8	309,4%	904,7	2.392,2	1.487,5	164,4%	1.398,6	136,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	212,9	301,1	88,1	41,4%	63,2	26,5%	789,4	1.284,2	494,8	62,7%	410,8	46,1%
2.4.2.8 Assistência Social	164,2	331,4	167,2	101,8%	147,9	80,6%	452,3	2.235,3	1.783,0	394,2%	1.758,0	345,0%
2.4.2.9 Demais	2.414,7	2.452,6	37,9	1,6%	-245,4	-9,1%	6.897,8	8.818,1	1.920,3	27,8%	1.154,2	14,8%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**167.356,5**	**211.799,6**	**44.443,1**	**26,6%**	**24.810,2**	**13,3%**	**743.718,8**	**901.057,8**	**157.339,0**	**21,2%**	**74.928,2**	**8,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**51.437,3**	**55.555,1**	**4.117,8**	**8,0%**	**-1.916,4**	**-3,3%**	**189.846,9**	**223.410,1**	**33.563,2**	**17,7%**	**12.784,5**	**6,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	35.524,8	46.479,8	10.955,0	30,8%	6.787,5	17,1%	154.462,4	203.345,0	48.882,6	31,6%	32.218,0	18,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.971,6	12.328,2	4.356,6	54,7%	3.421,4	38,4%	20.730,9	34.080,0	13.349,1	64,4%	11.210,2	47,9%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
4.1.5 Demais	2.599,2	3.700,3	1.101,2	42,4%	796,2	27,4%	14.666,6	20.297,1	5.630,5	38,4%	4.072,7	24,5%
IOF Ouro	5,9	6,3	0,4	6,3%	-0,3	-4,9%	27,4	31,2	3,9	14,2%	0,9	2,8%
ITR	19,9	28,6	8,6	43,4%	6,3	28,4%	184,1	253,7	69,6	37,8%	50,7	24,1%
FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.240,1	1.283,5	43,3	3,5%	-102,1	-7,4%	5.823,6	6.046,8	223,1	3,8%	-440,4	-6,7%
FCDF - OCC	186,8	193,6	6,7	3,6%	-15,2	-7,3%	789,0	884,9	95,8	12,1%	7,5	0,8%
FCDF - Pessoal	1.053,3	1.089,9	36,6	3,5%	-86,9	-7,4%	5.034,6	5.161,9	127,3	2,5%	-448,0	-7,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	15.888,6	1.234,0	-14.654,6	-92,2%	-16.518,5	-93,0%	35.273,5	11.775,4	-23.498,1	-66,6%	-27.603,4	-69,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,2	177,2	156,0	735,3%	153,5	647,6%	108,3	625,6	517,2	477,4%	508,8	414,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	20,2	174,1	153,8	760,5%	151,5	670,1%	75,5	620,6	545,1	721,9%	541,1	632,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,0	3,1	2,1	217,4%	2,0	184,1%	32,8	5,0	-27,8	-84,8%	-32,3	-86,5%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,6	-	-2,6	-100,0%	-2,9	-100,0%	2,6	0,0	-2,6	-100,0%	-2,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**115.919,2**	**156.244,5**	**40.325,3**	**34,8%**	**26.726,6**	**20,6%**	**553.871,9**	**677.647,8**	**123.775,9**	**22,3%**	**62.143,7**	**9,9%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

| PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIÚSCA/CE - PROGESA | | |

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

151ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, de 29 de abril de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce
2. Mutuário:	Município de Itapipoca - CE
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/05/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 13/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15414478** e o código CRC **DA8D49A4**.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 51, DE 2022

(nº 464/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 464

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

EM nº 00255/2022 ME

Brasília, 26 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapipoca, CE, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura – Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “A” quanto a sua capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no art.2º, parágrafo 6º, da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022 (adimplência), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Itapipoca – CE
X
CAF

“Município de Itapipoca/CE - Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE”

PROCESSO SEI/ME N° 17944. 100346/2022-73

PARECER SEI Nº 10555/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Itapipoca, CE e a Corporação Andina de Fomento, CAF, no valor de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto- Lei nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100346/2022-73

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN , para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Itapipoca, CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura – Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 10133/2022/ME, de 1º de julho de 2022 (SEI 26006012), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 26531039), do qual consta:

> (a) verificação de limites e condições para constração da operação de crédito, nos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, nos termos da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal.

4. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25561534), atestando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 198 (saúde) e 212 (educação) da Constituição Federal, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021 e exercício de 2021, bem como do art.167-A da Constituição Federal (limite das despesas correntes em relação às receitas correntes).

5. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022, estabeleceu a STN o **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/06/2022**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 56 do Parecer nº 10133/2022/ME (SEI 26006012), estando, portanto, válida.

6. O mencionado Parecer SEI nº 10133/2022, registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> **"IV. CONCLUSÃO**

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/06/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Da capacidade de pagamento do mutuário

8. Conforme a Nota Técnica SEI nº 29413/2022/ME, de 29/06/2022 (SEI 26002408) elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Das condições de primeiro desembolso do contrato

9. Com relação ao tema, a STN se pronunciou conforme abaixo, devendo ser registrado que apenas as condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato são passíveis de cumprimento anteriormente à formalização do contrato:

> “45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 22315495, fls. 01-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 22315495, fl. 02).
>
> 46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

Aprovação do projeto/programa pela COFIEX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 11, de 29/04/2021 (SEI 22273588).

Autorização legislativa para contratação e oferecimento de contragarantias

11. A Lei nº 035/2021, de 02/08/2021 (SEI 22273585), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 188773/2022/ME, de 30/06/2022 (SEI 26033192, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas, nos termos da respectiva Lei, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB099963 (SEI 26002140).

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e art.2, parágrafo 6, da Portaria ME n 5.194, de 08 de junho de 2022, em vigor a partir de 01.07.2022.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. A Procuradoria-Geral do Município de Itapipoca emitiu Parecer jurídico (SEI 26239637), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

III

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, Organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 22315495, SEI 22315496, SEI 22315499 e SEI 22315501).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Itapipoca, CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. 446 A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no parágrafo 6º do art.2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/07/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/07/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Ferreira de Souza Neto**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 20/07/2022, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 21/07/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26283915** e o código CRC **D82DB7C7**.

Referência: Processo nº 17944.100346/2022-73 SEI nº 26283915

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
511.253.073-15	FELIPE SOUZA PINHEIRO	(85) 991727447	gilfmedeiros@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
699.500.833-20	GERMANA ABREU LUCENA QUINTINO	(85) 991727447	germana_quintino@icloud.com

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB099963	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
07.623.077/0001-67 MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 50.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	14/03/2022	-

Informações complementares:

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA, Processo 17944.100346/2022-73, SEI/ME nº: 23783727

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	50.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
511.253.073-15	FELIPE SOUZA PINHEIRO	(85) 991727447	gilfmedeiros@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
699.500.833-20	GERMANA ABREU LUCENA QUINTINO	(85) 991727447	germana_quintino@icloud.com

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	31/07/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
4,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100346/2022-73

Interessados: Município de Itapipoca - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Itapipoca - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10133/2022/ME (SEI 26006012) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 19/07/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26531039** e o código CRC **D31BFFD4**.

Referência: Processo nº 17944.100346/2022-73. SEI nº 26531039

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10133/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Itapipoca - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100346/2022-73

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Itapipoca - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 25999689):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE;

e. Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato(conforme Cláusula Décima, item "a" das Condições Particulares - SEI 22315495, fls. 06-07, e item 10 da Ata de Negociação - SEI 22315491, fl. 02). A LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa, conforme Cláusula Décima, item "c" das Condições Particulares (SEI 22315495, fl. 07) e definição de "Taxa Base Alternativa" nas Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 04). A CAF informou que a Taxa Base Alternativa será baseada na SOFR e que, caso o contrato não seja assinado até o fim de junho de 2022, as minutas serão alteradas para que conste diretamente que a taxa de juros da operação será composta pela SOFR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato. Nesse último caso, circulará entre os participantes da negociação a proposta de texto a ser substituído nas minutas, para que todos manifestem se estão de acordo;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 8.900.750,00 em 2022; US$ 9.936.125,00 em 2023; US$ 9.455.500,00 em 2024; US$ 9.871.625,00 em 2025; US$ 6.471.000,00 em 2026 e US$ 5.365.000,00 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 4.320.600,00 em 2022; US$ 2.006.500,00 em 2023; US$ 2.421.600,00 em 2024; US$ 2.744.900,00 em 2025; US$ 663.300,00 em 2026 e US$ 343.100,00 em 2027;

i. Prazo total:216 (duzentos e dezesseis) meses;

j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 035/2021, de 02/08/2021 (SEI 22273585);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/06/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 25999689). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 22273585);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22629306);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 22629171);

d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25561534);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 22629171), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 22823308, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22629306) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 25999689), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 23771077, fl. 3)	46.109.902,20
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	46.109.902,20
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 23771077, fl. 2)	9.608.751,59
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	9.608.731,59

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25561612, fl. 3)	89.875.399,35
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	89.875.399,35
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	43.783.679,33
Liberações ajustadas	43.783.679,33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	43.783.679,33	0,00	402.496.017,93	10,88	67,99
2023	48.876.792,49	0,00	401.700.512,72	12,17	76,05
2024	46.512.550,05	0,00	400.906.579,77	11,60	72,51
2025	48.559.510,54	0,00	400.114.215,98	12,14	75,85
2026	31.831.496,10	0,00	399.323.418,23	7,97	49,82
2027	26.390.971,50	0,00	398.534.183,44	6,62	41,39

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.687.564,65	11.529.831,80	402.496.017,93	3,78
2023	3.800.716,25	11.171.444,12	401.700.512,72	3,73
2024	5.549.183,58	10.824.823,73	400.906.579,77	4,08
2025	7.126.068,58	10.464.246,80	400.114.215,98	4,40
2026	8.527.576,34	10.116.121,29	399.323.418,23	4,67
2027	19.146.630,84	9.767.995,77	398.534.183,44	7,26
2028	28.590.231,01	9.412.823,58	397.746.508,52	9,55
2029	27.809.859,73	9.059.703,81	396.960.390,39	9,29
2030	27.149.990,70	5.335.644,08	396.175.825,96	8,20
2031	26.520.568,14	5.194.609,03	395.392.812,17	8,02
2032	25.802.628,15	5.053.573,99	394.611.345,95	7,82

2033	24.993.976,22	4.912.538,95	393.831.424,24	7,59
2034	24.116.187,08	3.683.493,65	393.053.044,00	7,07
2035	23.284.644,46	3.196.794,30	392.276.202,17	6,75
2036	22.449.649,37	3.055.759,25	391.500.895,71	6,51
2037	21.577.636,28	2.914.724,21	390.727.121,59	6,27
2038	20.759.611,30	2.773.689,17	389.954.876,78	6,03
2039	19.941.586,17	2.632.654,13	389.184.158,26	5,80
2040	9.664.874,58	2.491.619,08	388.414.963,01	3,13
Média até 2027 :				4,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,45
Média até o término da operação :				6,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				54,90

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	403.027.229,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	71.378.548,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00
Saldo total da dívida líquida	317.333.548,74
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	65,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 25561612). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 25561774).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,65%, relativo ao período de 2022-2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25561534) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2016, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível (SEI 25561534), informando que o ente DESCUMPRIU o disposto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988, no entanto, o Ente ADOTOU os mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos no artigo sob análise, conforme Lei Municipal nº 036/2022.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26002286), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do referido Anexo 12 do RREO até o 2° bimestre de 2022 (SEI 22884126, SEI 24535303 e SEI 25561983).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26002286), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26002251).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 25650625 e SEI 26002034).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 26002330), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26002330), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26010088) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25561534), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25999689) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 25561774).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 11, de 29/04/2021 (SEI 22273588), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25561774), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 26010591 fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 25999689), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei nº 088/2021, de 09/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 071/2021, de 28/10/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 035/2021, de 02/08/2021 (SEI 22273585); autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 25561534) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI 25561534) atestou para os exercícios de 2016 a 2022 o pleno exercício da competência tributária do ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 25999689), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 25561612).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI 26004383).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 26003692). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 38,63% daquele valor (SEI 26003837).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 29413/2022/ME, de 29/06/2022 (SEI 26002408), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 188773/2022/ME, de 30/06/2022 (SEI 26033192, fls. 3-4) , as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 22629171), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 26002408, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 25999689), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado em epígrafe.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB099963 (SEI 26002140).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 115820/2022/ME, de 19/04/2022 (SEI 24287141, fls. 4-5). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,50% a.a. para uma duration de 10,09 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,88% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 22364574), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/06/2022 (SEI 26002172), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 22315495, SEI 22315496 e SEI 22315499) e de garantia (SEI 22315501).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 22315495, fls. 01-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 22315495, fl. 02).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 22315496, fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 22315496, fls. 13-14), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 22364574), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

52. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 14), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/06/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**,

em 30/06/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/06/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/06/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/06/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/07/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26006012** e o código CRC **4E6AF989**.

Referência: Processo nº 17944.100346/2022-73 SEI nº 26006012

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 29413/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Itapipoca (CE)**

Portaria MF n.º 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN n.º 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Itapipoca (CE)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 80087/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Portaria MF n.º 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF n.º 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF n.º 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A

		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF n.º 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF n.º 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF n.º 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL

464 Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			92.678.104,10	24,57%	A	A
	Receita Corrente Líquida			377.202.905,55			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	267.313.989,56	306.050.643,62	369.592.561,39	89,91%	A	
	Receita Corrente Ajustada	310.063.095,81	331.275.073,51	411.106.276,01			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			5.036.071,12	82,15%	A	
	Disponibilidade de Caixa			6.130.618,86			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Itapipoca (CE) é "A"**.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF n.º 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Gerente de Projetos GERAP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 29/06/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/06/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 29/06/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente**, em 29/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a)**, em 29/06/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 29/06/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25991657** e o código CRC **DECCF5E2**.

Referência: Processo nº 17944.100974/2022-59. SEI nº 25991657

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 188192/2022/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Itapipoca - CE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Itapipoca - CE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Itapipoca	CE	Município	17944.100346/2022-73	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	22/06/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Felipe Souza Pinheiro
- Cargo: Prefeito
- Fone: (88) 3631-5950
- e-mail: gabinete@itapipoca.ce.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26004922** e o código CRC **38AF3E21**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 188773/2022/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Itapipoca (CE)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 188192/2022/ME, de 30/06/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Itapipoca (CE).

2. Informamos que a Lei municipal nº 035, de 02/08/2021, concedeu ao Município de Itapipoca (CE) autorização para prestar como contragarantia à garantia da União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R$ 96.602.126,48

OG: R$ 18.536.953,85

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Itapipoca (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº26028140)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26027804** e o código CRC **55CAA140**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Itapipoca (CE)**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**2021**
MARGEM =	**96.602.126,48**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**11.135.463,13**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	2.002.413,75
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	869.200,76
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	8.263.848,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**95.861.644,01**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	10.410.222,47
1.7.1.8.01.0.0	FPM	61.682.734,48
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14.593,09
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	20.135.362,02
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3.532.030,18
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	86.701,77
DESPESAS		**10.394.980,66**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.394.980,66
MARGEM RREO		**96.602.126,48**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**11.135.463,13**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	2.002.413,75
	ISS	8.263.848,62
	ITBI	869.200,76
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**115.678.889,61**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	10.410.222,47
	Cota-Parte do FPM	75.643.230,26
	Cota-Parte do ICMS	25.168.858,33
	Cota-Parte do IPVA	4.410.487,56
	Cota-Parte do ITR	18.125,51
	Transferências da LC nº 87/1996	27.965,48
DESPESAS		**7.855.606,24**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	2.236.303,54
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.619.302,70
MARGEM RREO		**118.958.746,50**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Itapipoca (CE)**
OFÍCIO SEI:	nº 188192, de 30/06/2022
RESULTADO OG:	**18.536.953,85**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,943
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	71.252.705,46
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	352.202.123,09
Reembolso médio(R$):	18.536.953,85

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Maio

Publicado em 29/06/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.05

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 05 (Maio, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Maio		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	146.495,6	172.874,8	26.379,2	18,0%	5,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.593,3	50.839,7	17.246,4	51,3%	35,4%
3. Receita Líquida (I-II)	112.902,3	122.035,1	9.132,9	8,1%	-3,3%
4. Despesa Total	133.859,8	161.391,4	27.531,6	20,6%	7,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-20.957,5	-39.356,3	-18.398,8	87,8%	68,1%
Resultado do Tesouro Nacional	6.315,2	7.564,4	1.249,3	19,8%	7,2%
Resultado do Banco Central	143,4	32,5	-110,9	-77,4%	-79,7%
Resultado da Previdência Social	-27.416,0	-46.953,2	-19.537,2	71,3%	53,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.458,5	7.596,9	1.138,4	17,6%	5,3%

Em maio de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 39,4 bilhões contra déficit de R$ 21,0 bilhões em maio de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 4,1 bilhões (-3,3%), enquanto a despesa total cresceu R$ 11,8 bilhões (+7,9%), quando comparadas a maio de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**146.495,6**	**172.874,8**	**26.379,2**	**18,0%**	**9.193,5**	**5,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***89.140,3***	***101.983,0***	***12.842,7***	***14,4%***	***2.385,5***	***2,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	5.194,7	4.663,6	-531,1	-10,2%	-1.140,5	-19,7%
1.1.2 IPI	2	5.157,8	4.000,3	-1.157,6	-22,4%	-1.762,6	-30,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	40.541,2	48.655,3	8.114,1	20,0%	3.358,2	7,4%
1.1.4 IOF		3.936,0	4.862,5	926,5	23,5%	464,8	10,6%
1.1.5 COFINS		18.908,1	22.036,9	3.128,8	16,5%	910,7	4,3%
1.1.6 PIS/PASEP		5.437,4	6.258,1	820,7	15,1%	182,8	3,0%
1.1.7 CSLL		7.326,6	8.501,5	1.174,9	16,0%	315,4	3,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		178,6	228,2	49,6	27,8%	28,7	14,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.460,0	2.776,6	316,6	12,9%	28,0	1,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***33.691,1***	***42.042,4***	***8.351,3***	***24,8%***	***4.398,9***	***11,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***23.664,2***	***28.849,5***	***5.185,3***	***21,9%***	***2.409,2***	***9,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		196,7	366,8	170,2	86,5%	147,1	66,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	8.683,0	12.913,2	4.230,1	48,7%	3.211,5	33,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,0	1.313,3	-44,7	-3,3%	-204,0	-13,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	4.511,6	6.216,9	1.705,2	37,8%	1.176,0	23,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.246,3	1.680,1	433,8	34,8%	287,6	20,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.754,1	2.096,5	342,4	19,5%	136,7	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	5.914,5	4.262,8	-1.651,8	-27,9%	-2.345,6	-35,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**33.593,3**	**50.839,7**	**17.246,4**	**51,3%**	**13.305,5**	**35,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***23.852,1***	***29.210,8***	***5.358,8***	***22,5%***	***2.560,6***	***9,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***641,9***	***364,1***	***-277,8***	***-43,3%***	***-353,0***	***-49,2%***
2.2.1 Repasse Total		1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.102,0***	***1.240,5***	***138,5***	***12,6%***	***9,2***	***0,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***7.971,6***	***12.325,4***	***4.353,8***	***54,6%***	***3.418,6***	***38,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
2.6 Demais	10	***25,8***	***7.698,9***	***7.673,1***	**-**	***7.670,1***	**-**
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**112.902,3**	**122.035,1**	**9.132,9**	**8,1%**	**-4.111,9**	**-3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**133.859,8**	**161.391,4**	**27.531,6**	**20,6%**	**11.828,3**	**7,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***61.107,1***	***88.995,5***	***27.888,4***	***45,6%***	***20.719,8***	***30,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***24.663,1***	***25.174,8***	***511,7***	***2,1%***	***-2.381,6***	***-8,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***29.289,6***	***17.948,4***	***-11.341,2***	***-38,7%***	***-14.777,2***	***-45,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%
4.3.2 Anistiados		11,8	13,1	1,2	10,2%	-0,2	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	57,4	3,7	6,9%	-2,6	-4,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.715,7	6.341,0	625,3	10,9%	-45,2	-0,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	16.043,2	1.435,2	-14.608,0	-91,1%	-16.490,0	-92,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		186,9	193,6	6,8	3,6%	-15,2	-7,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		852,9	1.275,8	422,9	49,6%	322,8	33,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		256,7	260,6	3,9	1,5%	-26,2	-9,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		299,2	218,9	-80,3	-26,8%	-115,4	-34,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.800,0	29.272,7	10.472,7	***55,7%***	8.267,2	***39,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.545,2	19.295,0	7.749,9	67,1%	6.395,5	49,6%
4.4.2 Discricionárias	16	7.254,9	9.977,7	2.722,8	37,5%	1.871,7	23,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-20.957,5**	**-39.356,3**	**-18.398,8**	**87,8%**	**-15.940,2**	**68,1%**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 1.140,5 milhões / -19,7 %): resultado decorrente do efeito combinado da elevação de 30,80% no valor em dólar (volume) das importações, da redução de 6,35% na taxa média de câmbio, e da redução de 28,35% na alíquota média efetiva Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (- R$ 1.762,6 milhões / -30,6 %): resultado influenciado pela: i) redução de 45,95% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado; ii) diminuição de 0,50% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE); e iii) pela redução de 25% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo) conforme o Decreto 10.979, de 25/02/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 3.358,2 milhões / +7,4 %): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+R$ 3.622,1 milhões / +22,5%). Essa variação está concentrada em "IRRF - Rendimentos do Trabalho" e "IRRF - Rendimentos do Capital". A elevação no "IRRF - Rendimentos do Trabalho" reflete o acréscimo real na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+2,85%); “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público” (+26,72%) e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” (+28,46%) enquanto a elevação no "IRRF - Rendimentos do Capital" é explicada pelos acréscimos nominais de 292,92% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa”, e de 159,02% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 4.398,9 milhões / +11,7 %): esse desempenho é influenciado pelo aumento real de 7,11% da massa salarial e pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação à maio de 2021.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R$ 3.211,5 milhões / +33,1 %): resultado explicado pelo recebimento de R$ 11,1 bilhões (Petrobrás) em maio de 2022 frente a R$ 5,5 bilhões (BNDES) e R$ 3,1 bilhões (CEF) em maio de 2021.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.176 milhões / +23,3 %): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 2.345,6 milhões / -35,5 %): variação influenciada pelas reduções nas sentenças judiciais (depósitos não sacados) no montante de R$ 1,6 bilhão e na arrecadação da cota parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R$ 0,7 bilhão.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 2.560,6 milhões / +9,6 %): reflexo do aumento dos tributos compartilhados (principalmente IR), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.418,6 milhões / +38,4 %): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+ R$ +7.670,1 milhões): variação explicada pelas transferências em maio de 2022 à estados e municípios no valor de R$ 7,7 bilhões relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), recebidos pela União no montante de R$ 11,2 bilhões).

Nota 11 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 20.719,8 milhões / +30,3 %): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em maio de 2022 (R$ 28,2 bilhões) sendo este, superior ao montante pago em maio de 2021 (R$ 6,5 bilhões).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.381,6 milhões / -8,6 %): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 16.490 milhões / -92,0 %): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a maio de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 10,0 bi em mai-2021 / R$ 0,0 bi em mai-2022); ii) Aquisição de Vacinas (R$ 2,0 bi em mai-2021 / R$ 1,0 bi em mai-2022); iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,3 bi em mai-2021 / R$ 0,1 bi em mai-2022) e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 1,6 bi em mai-2021 / R$ 0,0 bi em mai-2022).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.451,9 milhões / +489,2 %): elevação concentrada na execução do Proagro (R$ 958,0 milhões) em maio de 2022 sem contrapartida em maio de 2021.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 6.395,5 milhões / +49,6 %): resultado explicado principalmente pela execução de R$ 7,4 bilhões no Programa Auxílio Brasil em maio de 2022 contra R$ 1,4 bilhão no Programa Bolsa Família em maio de 2021.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 1.871,7 milhões / +23,1 %): principais elevações ocorreram nas funções i) Ciência e Tecnologia (R$ 691,1 milhões); ii) Educação (R$ 491,6 milhões) e iii) Transporte (R$ 322,4 milhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	764.185,8	942.064,0	177.878,2	23,3%	10,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.641,0	193.683,6	51.042,5	35,8%	22,1%
3. Receita Líquida (1-2)	621.544,8	748.380,5	126.835,7	20,4%	8,4%
4. Despesa Total	601.639,2	709.167,8	107.528,6	17,9%	5,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	19.905,6	39.212,7	19.307,0	97,0%	79,0%
Resultado do Tesouro Nacional	123.214,7	165.969,5	42.754,9	34,7%	21,4%
Resultado do Banco Central	-70,4	-22,6	47,8	-67,8%	-73,3%
Resultado da Previdência Social	-103.238,6	-126.734,2	-23.495,6	22,8%	10,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	123.144,2	165.946,9	42.802,6	34,8%	21,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até maio, o resultado do Governo Central passou de superávit de R$19,9 bilhões em 2021 para superávit de R$ 39,2 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 59,0 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R$ 40,5 bilhões (+5,9%), quando comparadas aos primeiros cinco meses de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**764.185,8**	**942.064,0**	**177.878,2**	**23,3%**	**94.613,8**	**10,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***491.686,5***	***594.667,3***	***102.980,7***	***20,9%***	***49.347,1***	***8,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	26.138,0	23.863,9	-2.274,0	-8,7%	-5.272,0	-17,8%
1.1.2 IPI	2	28.441,0	26.362,4	-2.078,6	-7,3%	-5.299,9	-16,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	222.467,9	287.014,5	64.546,6	29,0%	40.569,5	16,1%
1.1.4 IOF	4	16.569,4	23.735,5	7.166,1	43,2%	5.426,7	29,0%
1.1.5 COFINS	5	107.605,0	111.237,4	3.632,4	3,4%	-8.611,1	-7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		30.331,8	33.539,7	3.207,9	10,6%	-204,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	6	50.726,5	75.890,8	25.164,3	49,6%	20.125,9	34,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		589,7	1.286,4	696,7	118,1%	645,2	97,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.817,1	11.736,6	2.919,4	33,1%	1.966,9	19,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***0,0***	***33,8***	***-100,0%***	***38,2***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***171.072,4***	***205.639,6***	***34.567,2***	***20,2%***	***15.612,2***	***8,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***101.460,7***	***141.757,2***	***40.296,4***	***39,7%***	***29.616,2***	***25,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.623,0	13.886,2	12.263,3	755,6%	12.442,4	675,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		13.968,9	18.741,8	4.772,9	34,2%	3.209,4	20,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.810,2	6.603,1	-207,1	-3,0%	-988,4	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	35.444,5	58.559,5	23.115,0	65,2%	19.528,8	48,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.356,9	8.167,2	1.810,2	28,5%	1.114,5	15,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.103,1	10.406,5	1.303,4	14,3%	286,2	2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	28.154,1	25.392,8	-2.761,3	-9,8%	-5.976,6	-18,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**142.641,0**	**193.683,6**	**51.042,5**	**35,8%**	**35.639,7**	**22,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***112.772,9***	***141.492,0***	***28.719,1***	***25,5%***	***16.442,8***	***12,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.594,3***	***2.570,2***	***-24,1***	***-0,9%***	***-307,6***	***-10,5%***
2.2.1 Repasse Total		7.489,0	10.752,2	3.263,1	43,6%	2.504,3	29,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.123,5***	***7.024,5***	***901,0***	***14,7%***	***223,1***	***3,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***20.730,9***	***34.087,9***	***13.357,1***	***64,4%***	***11.228,8***	***48,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***269,3***	***140,2%***
2.6 Demais	13	***250,9***	***8.057,5***	***7.806,6***	***-***	***7.783,3***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**621.544,8**	**748.380,5**	**126.835,7**	**20,4%**	**58.974,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**601.639,2**	**709.167,8**	**107.528,6**	**17,9%**	**40.509,4**	**5,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	14	***274.311,0***	***332.373,8***	***58.062,8***	***21,2%***	***27.237,1***	***8,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	15	***126.189,1***	***128.764,4***	***2.575,3***	***2,0%***	***-11.772,5***	***-8,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***115.768,5***	***119.415,8***	***3.647,4***	***3,2%***	***-9.128,4***	***-7,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
4.3.2 Anistiados		62,8	62,2	-0,7	-1,0%	-7,9	-11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		277,3	269,9	-7,4	-2,7%	-39,3	-12,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.850,8	31.284,0	3.433,3	12,3%	310,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	36.006,9	13.006,8	-23.000,1	-63,9%	-27.177,1	-67,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		788,9	884,9	96,0	12,2%	7,7	0,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.840,1	5.042,0	1.202,0	31,3%	774,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,9	1.267,5	194,7	18,1%	70,8	5,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	14,0	-0,6	-4,2%	-2,8	-16,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		**85.370,6**	**128.613,8**	**43.243,2**	***50,7%***	**34.173,2**	***35,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	57.357,4	89.757,9	32.400,5	56,5%	26.414,9	40,7%
4.4.2 Discricionárias	19	28.013,2	38.855,9	10.842,7	38,7%	7.758,3	24,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**19.905,6**	**39.212,7**	**19.307,0**	**97,0%**	**18.464,7**	**79,0%**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 5.272 milhões / -17,8 %): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 27,24% no valor em dólar (volume) das importações, combinada com as reduções de 6,87% na taxa média de câmbio e de 24,13% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (-R$ 5.299,9 milhões / -16,5 %): esse resultado foi influenciado pela redução de 30,93% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, pela diminuição de 4,11% na produção industrial de dezembro de 2021 a abril de 2022 em relação a dezembro de 2020 a abril de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE) e pela redução de 25% para as alíquotas de todos os produtos.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 40.569,5 milhões / +16,1 %): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 26,2 bilhões (+ 23,6%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 15,0 bilhões (+ 13,1%). O aumento do IRPJ é devido ao crescimento de 83,22% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 14,49% na arrecadação da estimativa mensal. Destaca-se crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 20,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos primeiros cinco meses deste ano, contra R$ 16,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pela arrecadação dos itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, ambos na rubrica de rendimentos do capital.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.426,7 milhões / +29,0 %): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 8.611,1 milhões / -7,1 %): esse resultado é explicado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; e (ii) pelo acréscimo real de 9,66% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,26% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a abril de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a abril de 2021

Nota 6 - CSLL (+R$ 20.125,9 milhões / +34,9 %): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 15.612,2 milhões / +8,1 %): aumento explicado principalmente pelo aumento real de 30,91% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a maio de 2021 e pelo saldo positivo de 770.593 empregos gerados até abril de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE)

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 12.442,4 milhões / +675,0 %): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos à segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões, em fevereiro de 2022, sem contrapartida no mesmo quadrimestre do ano anterior.

Nota 9 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 19.528,8 milhões / +48,6 %): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (R$ -5.976,6 milhões / -18,8%): redução condicionada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 16.442,8 milhões / +12,9 %): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 12 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 11.228,8 milhões / +48,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 13 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.783,3 milhões): variação explicada pelas transferências à estados e municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 14 - Benefícios Previdenciários (+ R$ 27.237,1 milhões / +8,8 %): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento de 6,5, 28,0 e 21,6 bilhões de reais em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022 esses fluxos começaram em abril e foram de 6,4 e 28,2 bilhões de reais em abril e maio, respectivamente.

Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 11.772,5 milhões / -8,2 %): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 16 - Abono e Seguro Desemprego (+ R$ 10.965,6 milhões / +37,0 %): aumento explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial no primeiro quadrimestre de 2022, conforme Resolução CODEFAT nº 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo quadrimestre do ano anterior.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 27.177,1 milhões / -67,1 %): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a maio de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 20,9 bi em 2021 / R$ 3,2 bi em 2022); ii) Aquisição de Vacinas (R$ 7,2 bi em 2021 / R$ 4,6 bi em 2022); e iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 9,8 bi em 2021 / R$ 4,6 bi em 2022).

Nota 18 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 26.414,9 milhões / +40,7 %): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 25,4 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 19 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 7.758,3 milhões / +24,5 %): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+ R$ 1,9 bilhão) e Assistência Social (+R$ 1,8 bilhão).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Date: 2022.06.22 10:11:02 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Itapipoca Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100346/2022-73

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Itapipoca

UF: CE

Número do PVL: PVL02.002848/2021-96

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/06/2022

Data Limite de Conclusão: 24/06/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: PMI - Projeto Multissetorial Integrado

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.002848/2021-96

Processo: 17944.100346/2022-73

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100346/2022-73

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.100346/2022-73

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2022	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.100346/2022-73

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100346/2022-73

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100346/2022-73

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinado à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce

Taxa de Juros:
LIBOR de 6 meses(ou Taxa Base Alternativa) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Juros de Mora: 2,0%(dois por cento) anuais, em caso de mora.
Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00(cinquenta mil dólares americanos);
Comissão de compromisso: 0,35%(trinta e cinco décimos percentuais) ao ano, aplicados sobre o saldo não desembolsados do empréstimo;
Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco décimos percentuais) sobre o valor de US$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de dólares americanos).

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.100346/2022-73

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	4.320.600,00	8.900.750,00	0,00	749.642,14	749.642,14
2023	2.006.500,00	9.936.125,00	0,00	772.644,64	772.644,64
2024	2.421.600,00	9.455.500,00	0,00	1.128.089,20	1.128.089,20
2025	2.744.900,00	9.871.625,00	0,00	1.448.652,92	1.448.652,92
2026	663.300,00	6.471.000,00	0,00	1.733.564,34	1.733.564,34
2027	343.100,00	5.365.000,00	1.923.076,92	1.969.226,72	3.892.303,64
2028	0,00	0,00	3.846.153,84	1.965.931,91	5.812.085,75
2029	0,00	0,00	3.846.153,84	1.807.290,84	5.653.444,68
2030	0,00	0,00	3.846.153,84	1.673.146,58	5.519.300,42
2031	0,00	0,00	3.846.153,84	1.545.191,76	5.391.345,60
2032	0,00	0,00	3.846.153,84	1.399.242,30	5.245.396,14
2033	0,00	0,00	3.846.153,84	1.234.852,08	5.081.005,92
2034	0,00	0,00	3.846.153,84	1.056.407,01	4.902.560,85
2035	0,00	0,00	3.846.153,84	887.363,36	4.733.517,20
2036	0,00	0,00	3.846.153,84	717.617,86	4.563.771,70
2037	0,00	0,00	3.846.153,84	540.347,00	4.386.500,84
2038	0,00	0,00	3.846.153,84	374.051,34	4.220.205,18
2039	0,00	0,00	3.846.153,84	207.755,65	4.053.909,49
2040	0,00	0,00	1.923.077,00	41.687,81	1.964.764,81
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**21.252.705,46**	**71.252.705,46**

Processo nº 17944.100346/2022-73

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.100346/2022-73

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	7.127.383,09	4.402.448,71	0,00	0,00	7.127.383,09	4.402.448,71
2023	7.127.383,09	4.044.061,03	0,00	0,00	7.127.383,09	4.044.061,03
2024	7.127.383,09	3.697.440,64	0,00	0,00	7.127.383,09	3.697.440,64
2025	7.127.383,09	3.336.863,71	0,00	0,00	7.127.383,09	3.336.863,71
2026	7.127.383,09	2.988.738,20	0,00	0,00	7.127.383,09	2.988.738,20
2027	7.127.383,09	2.640.612,68	0,00	0,00	7.127.383,09	2.640.612,68
2028	7.127.383,09	2.285.440,49	0,00	0,00	7.127.383,09	2.285.440,49
2029	7.127.383,09	1.932.320,72	0,00	0,00	7.127.383,09	1.932.320,72
2030	3.640.891,15	1.694.752,93	0,00	0,00	3.640.891,15	1.694.752,93
2031	3.640.891,15	1.553.717,88	0,00	0,00	3.640.891,15	1.553.717,88
2032	3.640.891,15	1.412.682,84	0,00	0,00	3.640.891,15	1.412.682,84
2033	3.640.891,15	1.271.647,80	0,00	0,00	3.640.891,15	1.271.647,80
2034	2.664.824,32	1.018.669,33	0,00	0,00	2.664.824,32	1.018.669,33
2035	2.350.584,04	846.210,26	0,00	0,00	2.350.584,04	846.210,26
2036	2.350.584,04	705.175,21	0,00	0,00	2.350.584,04	705.175,21
2037	2.350.584,04	564.140,17	0,00	0,00	2.350.584,04	564.140,17
2038	2.350.584,04	423.105,13	0,00	0,00	2.350.584,04	423.105,13
2039	2.350.584,04	282.070,09	0,00	0,00	2.350.584,04	282.070,09
2040	2.350.584,04	141.035,04	0,00	0,00	2.350.584,04	141.035,04
Restante a pagar	4.327.146,22	259.628,76	0,00	0,00	4.327.146,22	259.628,76

Processo nº 17944.100346/2022-73

Total:	92.678.104,10	35.500.761,62	0,00	0,00	92.678.104,10	35.500.761,62

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100346/2022-73

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 9.608.751,59

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 46.109.902,20

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 89.875.399,35

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 403.027.229,75

Processo nº 17944.100346/2022-73

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 89.133.098,43

Deduções: 17.754.549,69

Dívida consolidada líquida (DCL): 71.378.548,74

Receita corrente líquida (RCL): 403.027.229,75

% DCL/RCL: 17,71

Processo nº 17944.100346/2022-73

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100346/2022-73

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	205.602.784,27	4.617.665,42
Despesas não computadas	0,00	0,00

Processo nº 17944.100346/2022-73

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	205.602.784,27	4.617.665,42
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	403.027.229,75	403.027.229,75
TDP/RCL	51,01	1,15
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

071/2021

Data da LOA

28/10/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
20.01.13.122.0700.1.029	Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Espaços Públicos
23.01.15.122.0100.1.034	Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios e Obras de Interesse Público
23.01.15.451.0901.1.037	Construção e Requalificação de Praças e Espaços de Integração Social
23.01.15.451.1002.1.038	Construção, Ampl. Reforma e Requalificação de Vias e Logradouros
23.01.20.451.1000.1.042	Construção e Ampl. de Açudes, Redes de Irrigação, Obras de infraestrutura hídrica

Processo nº 17944.100346/2022-73

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

0882021

Data da Lei do PPA

09/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0700	Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
0100	Gestão Estratégica
0901	Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos
1002	Melhoria da Infraestrutura Urbana
1000	Serviços Gerais de Utilidade Pública

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

Processo nº 17944.100346/2022-73

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,60 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo nº 17944.100346/2022-73

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Felipe Souza Pinheiro | CPF 51125307315 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/03/2022 19:24:55
Desconsiderar a nota explicativa nº 1, número do ROF TB099963

Nota 1 - Inserida por Felipe Souza Pinheiro | CPF 51125307315 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/03/2022 18:17:12
O Registro de Operação Financeira(ROF) foi feito sob o código TB099865, informo que nesse mesmo registro foi solicitada a alteração de devedor para o CNPJ.: 07.623.077/0001-67, pela impossibilidade do reconhecimento do sistema ROF do certificado digital do Município, então procedemos o registro do ROF no CPF do representante legal e solicitamos a alteração de devedor.

Processo nº 17944.100346/2022-73

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	035/2021	02/08/2021	Dólar dos EUA	50.000.000,00	21/02/2022	DOC00.019024/2022-56

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1, do Orçamento de 2022.	11/03/2022	11/03/2022	DOC00.028414/2022-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/Ce, 2º Bimestre, 1º Quadrimestre de 2022	08/06/2022	09/06/2022	DOC00.050081/2022-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas, 1º Bimestre de 2022	18/05/2022	19/05/2022	DOC00.046515/2022-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/CE - LRF - 1º Bimestre de 2022	02/05/2022	03/05/2022	DOC00.041126/2022-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	04/02/2022	21/02/2022	DOC00.019017/2022-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	04/02/2022	21/02/2022	DOC00.019064/2022-06
Documentação adicional	Comprovação de Publicação do Anexo 12 do RREO 2º Bimestre de 2022	30/05/2022	09/06/2022	DOC00.050168/2022-80
Documentação adicional	Análise da Capacidade de Pagamento	17/05/2022	19/05/2022	DOC00.046457/2022-84
Documentação adicional	Comprovação de Publicação do Anexo 12 do RREO 1º Bimestre de 2022	30/03/2022	03/05/2022	DOC00.041033/2022-23
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento do Exercício de Competência Tributária em 2022	11/03/2022	11/03/2022	DOC00.028416/2022-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF de Código TB099963	09/06/2022	09/06/2022	DOC00.050060/2022-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF nº TB 099963	03/05/2022	03/05/2022	DOC00.041170/2022-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF de nº TB099963	12/04/2022	12/04/2022	DOC00.035749/2022-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB099963, Processo nº 17944.100346/2022-73	24/03/2022	24/03/2022	DOC00.031542/2022-48
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF nº TB099963	14/03/2022	14/03/2022	DOC00.028964/2022-36
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF de nº TB099865	14/03/2022	14/03/2022	DOC00.028897/2022-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	02/02/2022	21/02/2022	DOC00.019032/2022-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/02/2022	21/02/2022	DOC00.019031/2022-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/02/2022	21/02/2022	DOC00.019035/2022-36

Processo nº 17944.100346/2022-73

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação da COFIEX	29/04/2021	21/02/2022	DOC00.019033/2022-47
Recomendação da COFIEX	Recomendação Cofiex	29/04/2021	21/02/2022	DOC00.019102/2022-12
Resolução da COFIEX	Resolução da Cofiex	29/04/2021	21/02/2022	DOC00.019029/2022-89

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/06/2022

Em retificação pelo interessado - 03/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2022

Em retificação pelo interessado - 11/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/05/2022

Em retificação pelo interessado - 08/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/04/2022

Processo nº 17944.100346/2022-73

Em retificação pelo interessado - 23/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2022

Em retificação pelo interessado - 10/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/03/2022

Processo nº 17944.100346/2022-73

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	43.783.679,33	0,00	43.783.679,33
2023	48.876.792,49	0,00	48.876.792,49
2024	46.512.550,05	0,00	46.512.550,05
2025	48.559.510,54	0,00	48.559.510,54
2026	31.831.496,10	0,00	31.831.496,10
2027	26.390.971,50	0,00	26.390.971,50
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100346/2022-73

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	3.687.564,65	11.529.831,80	15.217.396,45
2023	3.800.716,25	11.171.444,12	14.972.160,37
2024	5.549.183,58	10.824.823,73	16.374.007,31
2025	7.126.068,58	10.464.246,80	17.590.315,38
2026	8.527.576,34	10.116.121,29	18.643.697,63
2027	19.146.630,84	9.767.995,77	28.914.626,61
2028	28.590.231,01	9.412.823,58	38.003.054,59
2029	27.809.859,73	9.059.703,81	36.869.563,54
2030	27.149.990,70	5.335.644,08	32.485.634,78
2031	26.520.568,14	5.194.609,03	31.715.177,17
2032	25.802.628,15	5.053.573,99	30.856.202,14
2033	24.993.976,22	4.912.538,95	29.906.515,17
2034	24.116.187,08	3.683.493,65	27.799.680,73
2035	23.284.644,46	3.196.794,30	26.481.438,76
2036	22.449.649,37	3.055.759,25	25.505.408,62
2037	21.577.636,28	2.914.724,21	24.492.360,49
2038	20.759.611,30	2.773.689,17	23.533.300,47
2039	19.941.586,17	2.632.654,13	22.574.240,30
2040	9.664.874,58	2.491.619,08	12.156.493,66
Restante a pagar	0,00	4.586.774,98	4.586.774,98

Processo nº 17944.100346/2022-73

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**46.109.902,20**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**46.109.902,20**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	9.608.751,59
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**9.608.751,59**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**89.875.399,35**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**89.875.399,35**
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	43.783.679,33
Liberações ajustadas	**43.783.679,33**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100346/2022-73

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	43.783.679,33	0,00	402.496.017,93	10,88	67,99
2023	48.876.792,49	0,00	401.700.512,72	12,17	76,05
2024	46.512.550,05	0,00	400.906.579,77	11,60	72,51
2025	48.559.510,54	0,00	400.114.215,98	12,14	75,85
2026	31.831.496,10	0,00	399.323.418,23	7,97	49,82
2027	26.390.971,50	0,00	398.534.183,44	6,62	41,39
2028	0,00	0,00	397.746.508,52	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	396.960.390,39	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	396.175.825,96	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	395.392.812,17	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	394.611.345,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	393.831.424,24	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	393.053.044,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	392.276.202,17	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	391.500.895,71	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	390.727.121,59	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	389.954.876,78	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	389.184.158,26	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	388.414.963,01	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	3.687.564,65	11.529.831,80	402.496.017,93	3,78
2023	3.800.716,25	11.171.444,12	401.700.512,72	3,73
2024	5.549.183,58	10.824.823,73	400.906.579,77	4,08
2025	7.126.068,58	10.464.246,80	400.114.215,98	4,40

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100346/2022-73

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	8.527.576,34	10.116.121,29	399.323.418,23	4,67
2027	19.146.630,84	9.767.995,77	398.534.183,44	7,26
2028	28.590.231,01	9.412.823,58	397.746.508,52	9,55
2029	27.809.859,73	9.059.703,81	396.960.390,39	9,29
2030	27.149.990,70	5.335.644,08	396.175.825,96	8,20
2031	26.520.568,14	5.194.609,03	395.392.812,17	8,02
2032	25.802.628,15	5.053.573,99	394.611.345,95	7,82
2033	24.993.976,22	4.912.538,95	393.831.424,24	7,59
2034	24.116.187,08	3.683.493,65	393.053.044,00	7,07
2035	23.284.644,46	3.196.794,30	392.276.202,17	6,75
2036	22.449.649,37	3.055.759,25	391.500.895,71	6,51
2037	21.577.636,28	2.914.724,21	390.727.121,59	6,27
2038	20.759.611,30	2.773.689,17	389.954.876,78	6,03
2039	19.941.586,17	2.632.654,13	389.184.158,26	5,80
2040	9.664.874,58	2.491.619,08	388.414.963,01	3,13
Média até 2027:				4,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				40,45
Média até o término da operação:				6,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				54,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100346/2022-73

Receita Corrente Líquida (RCL)	**403.027.229,75**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	71.378.548,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00
Saldo total da dívida líquida	**317.333.548,74**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**65,61%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/06/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/06/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	10/06/2022 10:25:10

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Itapipoca – Ceará, para realizar operação de crédito com **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, no valor de até US$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de dólares), destinada ao **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA-CE,** conforme Lei n. 035/2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais, nos termos da Lei nº. 035/2021, de 02 de agosto de 2021;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, nos termos da Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 071/2021;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Itapipoca-CE, 02 de fevereiro de 2022.

FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO
Procuradora Geral do Município de Itapipoca

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca

Digitalizado com CamScanner

Parecer Jurídico

Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA, financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF e garantia da União. Instrução processual. Análise de minuta do contrato e anexos os quais foram previamente negociados entre a CAF e o Município de Itapipoca, PGFN-MP, STN-MF e SEAIN-MP. Adequação à legislação vigente.

1. Trata-se do exame jurídico da minuta de contrato de empréstimo externo pretendido pelo Município de Itapipoca-CE junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), para o financiamento do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA destinado à intervenções na infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbana e acessibilidade, somadas as ações de recuperação e preservação ambiental, garantindo uma melhor qualidade de vida à população de Itapipoca. O empréstimo foi devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 35 de 2 de agosto de 2021.

2. Foram analisadas as seguintes instruções: i) ajuda memória da reunião de pré-negociação do contrato de empréstimo, realizada, por videoconferência, no dia 1 de fevereiro de 2022, com a participação de representantes do Município de Itapipoca/CE, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME); ii) ata de reunião de negociação do contrato de empréstimo, com garantia da União, realizada em 3 de fevereiro de 2022, e que contou com a presença de representantes do Município de Itapipoca/CE, da CAF, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME; iii) minuta do contrato de empréstimo -

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.622.977/0001-67 - CGF: 06.920.278-8
(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

Digitalizado com CamScanner

condições particulares de contratação; iv) minuta do anexo "A" ao contrato de empréstimo - condições gerais de contratação; v) minuta ao anexo "B" ao contrato de empréstimo - Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA; e vi) minuta do anexo "C" ao contrato de empréstimo - contrato de garantia.

3. Pelo que se pode depreender da instrução promovida, a operação de crédito pretendida está lastreada em lei autorizadora municipal e dentro dos limites e das condições estabelecidas nas Resoluções nº40 e 43, de 2001, e de nº48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

4. Relativamente às minutas do contrato de empréstimo e seus anexos, os mesmos foram submetidos à negociação dos seus termos e condições por representantes do Município de Itapipoca e Corporação Andina de Fomento, reunião que contou com a participação, também, dos representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesoura Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, conforme ata de reunião de negociação realizada no dia 3 de fevereiro de 2022.

5. Portanto, as minutas de instrumento contratual tiveram por base condições, termos e exigências usualmente adotados nas operações de empréstimo junto à CAF, admitidos, inclusive, perante os órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério da Economia.

6. O conteúdo das cláusulas contidas na minuta relativa ao anexo "A" do contrato de empréstimo - condições gerais de contratação, segue os padrões acolhidos por todos os países membros da CAF, cuidando das condições já previamente estabelecidas nos contratos de empréstimos por esse organismo multilateral, garantindo a devida segurança jurídica na operação, com discriminação de todas as obrigações e os direitos das partes envolvidas.

7. No tocante às condições particulares de contratação, os termos estabelecidos foram com base em consenso entre os representantes da CAF, da Municipalidade e do Governo Federal. Portanto, as cláusulas

Digitalizado com CamScanner

espelham estrita sintonia com as normas legais e constitucionais brasileiras, prevendo todas as condições para a plena execução e cumprimento do seu objetivo, com a definição expressa dos prazos e todas as garantias, direitos e obrigações elementares pertinentes aos contratos de financiamento público com recursos externos.

8. Deve-se registrar que a execução de obras e/ou aquisição de bens e serviços deverão ser precedidos do devido procedimento licitatório, utilizando-se a modalidade de licitação pública nacional ou internacional, conforme o caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a minuta de contrato tirada na reunião de negociação realizada entre a delegação brasileira e os representantes da CAF, segundo a ata lavrada no dia 3 de fevereiro de 2022 é válida e segue as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, em consonância com as normas e os princípios constitucionais e com a legislação ordinária, produzindo os efeitos jurídicos nele previstos e subscritos pelas partes.

FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Digitalizado com CamScanner

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Fwd: Itapipoca - Programa PRODESA. Processo SEI nº 17944.100346/2022-73. Contrato de empréstimo externo. CAF. Parecer jurídico do mutuário.

1 mensagem

Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br> 7 de julho de 2022 15:36
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Favor juntar apenas o parecer jurídico ao processo Itapipoca x CAF.
Obrigada,

---------- Forwarded message ---------
De: **Prefeito Prefeitura de Itapipoca** <prefeito@itapipoca.ce.gov.br>
Date: qui., 7 de jul. de 2022 às 12:33
Subject: Re: Itapipoca - Programa PRODESA. Processo SEI nº 17944.100346/2022-73. Contrato de empréstimo externo. CAF. Parecer jurídico do mutuário.
To: Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>

Exma. Dra. Suely Dib de Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

Senhora Procuradora,

Vimos, por meio deste, encaminhar conforme solicitado o parecer jurídico deste mutuário acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas referente ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre este Município e a CAF, para o Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

Segue anexo, além do referido parecer assinado pela Procuradora Geral do Município os seguintes documentos:
i) ajuda memória da reunião de pré-negociação do contrato de empréstimo, realizada, por videoconferência, no dia 1 de fevereiro de 2022, com a participação de representantes do Município de Itapipoca/CE, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME);
ii) ata de reunião de negociação do contrato de empréstimo, com garantia da União, realizada em 3 de fevereiro de 2022, e que contou com a presença de representantes do Município de Itapipoca/CE, da CAF, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME;
iii) minuta do contrato de empréstimo - condições particulares de contratação;
iv) minuta do anexo "A" ao contrato de empréstimo - condições gerais de contratação;
v) minuta ao anexo "B" ao contrato de empréstimo - Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA; e
vi) minuta do anexo "C" ao contrato de empréstimo - contrato de garantia.

Sem mais, nos colocamos à inteira disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos futuros e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e satisfação.

Atenciosamente,

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca-CE

P.S.: Pedimos a gentileza da confirmação do recebimento deste email.

7 anexos

Parecer Jurídico PGFN assinado.pdf
1121K

AJUDA MEMÓRIA - PRÉ-NEGÓCIAÇÃO ITAPIPOCA.docx

2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_5._Ata_de_negociacao.docx.pdf
452K

2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_3._Anexo_B.docx.pdf
368K

2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_1._Cond_Particulares.docx.pdf
853K

2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_4._Contr._Garantia_-_Anexo_C.docx.pdf
365K

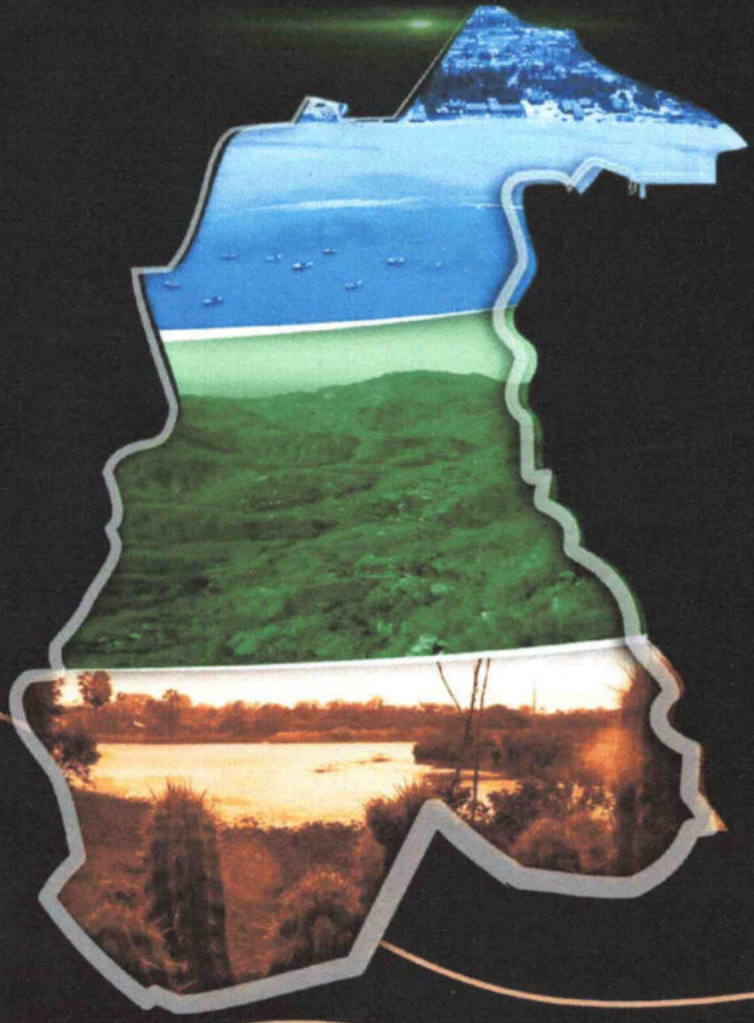
2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_2._Cond_Gerais_-_Anexo_A.docx.pdf
630K

PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

PRODESA

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE

PARECER TÉCNICO



CAF
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA

OUTUBRO / 2021

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Itapipoca/CE de operação de crédito, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a custear o Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

I - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1. Custos:

Valores em Dólares Americanos

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA

		CAF US$	PMI US$	TOTAL US$
	TOTAL	50.000.000	12.500.000	62.500.000
1.	COMPONENTE - DESENVOLVIMENTO URBANO e MEIO AMBIENTE	42.626.000	11.820.000	54.346.000
1.1	SUBCOMPONENTE - SANEAMENTO BÁSICO	11.500.000	1.160.000	12.660.000
1.2	SUBCOMPONENTE - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA VIARIA	20.162.500	3.132.000	23.294.500
1.3	SUBCOMPONENTE - REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA SOCIAL E MEIO AMBIENTE	10.862.500	7.538.000	18.400.500
2.	COMPONENTE - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	7.000.000	680.000	7.680.000
3.	OUTRAS DESPESAS	476.000	0	476.000
3.1	Gastos de Avaliação	50.000	0	50.000
3.2	Comissão de Financiamento (0,85%)	425.000	0	425.000
TOTAL		50.000.000	12.500.000	62.500.000

2. Benefícios:

a) Saneamento Básico e Requalificação dos Espaços Públicos, Infraestrutura Social e Meio Ambiente

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

No Modelo da Valorização Imobiliária os benefícios das intervenções são voltados para os aspetos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do

empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

b) Mobilidade e Infraestrutura Viária

Para as intervenções de mobilidade e infraestrutura viária, os principais benefícios do projeto são a redução dos custos operacionais dos veículos e os custos de tempo de viagem (sociais), que são computados a partir de relações relacionadas com custos operacionais de veículos e velocidades até a rugosidade das vias específicas no município de Itapipoca.

Também foram considerados os benefícios pela redução do volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa (CO2 com a redução do custo das emissões e redução dos custos com acidentes nas vias.

c) Benefícios não mensuráveis do Projeto

As ações do Programa PRODESA resultarão em alguns benefícios qualitativos, que por falta de informações seguras nos dados da Prefeitura de Itapipoca, não foi possível mensurar suas quantificações e valorações para efeito do cálculo dos indicadores econômicos da avaliação econômica, os quais são destacados a seguir.

i) Obras de Drenagem

O Riacho das Almas recebe, aproximadamente, 85% dos afluentes da drenagem urbana da cidade, tendo este fluxo como destino final o açude do Poço Verde, sendo este o principal reservatório hídrico que abastece Itapipoca.

A estrutura de canalização hoje existente no riacho, por conta da erosão, do assoreamento e da inadequação da forma de canalização, faz com que o riacho não atinja o nível de eficiência necessário para garantir a drenagem da cidade, de modo que os bairros que

ficam no seu curso sofrem com graves alagamentos nos períodos de chuvas mais intensas. Esses alagamentos geram prejuízos materiais para as famílias atingidas, causam um perverso impacto na saúde das pessoas, por conta da proliferação de mosquitos responsáveis pela disseminação da dengue e outras arboviroses, repercutindo no aumento dos gastos com a saúde e na redução da força de trabalho.

Com as ações de drenagem se espera:

- Solução dos problemas de alagamentos em grande parte da cidade, especialmente nas ruas ao longo da extensão do Riacho das Almas
- Melhoria de habitabilidade da população em geral;
- Maior sensação de segurança da população atingida pelas enchentes e pelos alagamentos;
- Redução nos gastos com a saúde básica, por conta da redução de doenças endêmicas causadas pelos alagamentos

Os custos evitados pela Prefeitura de Itapipoca no saneamento dos problemas causados pelos alagamentos na cidade é um grande benefício gerado pelas intervenções de drenagem no âmbito do Programa PRODESA.

Este benefício deve alcançar os habitantes em áreas constituídas de imóveis de baixo valor localizadas em ocupação recente, como os bairros Cohab, Bairro de Fátima, Bairro das Flores e Júlio 1.

ii) Requalificação de Unidades Básicas de Saúde

Os equipamentos de saúde do município de Itapipoca têm problemas de infiltração, vazamentos, pisos quebrados, paredes rachadas, ambientes considerados insalubres para o exercício do trabalho dos profissionais da saúde e o bom atendimento dos pacientes. Algumas unidades de saúde estão desativadas, outras funcionando de forma precária, e locais que carecem de implantação de Unidades Básicas de Saúde. Em resumo, a baixa qualidade da infraestrutura básica, que é deficiente, precária e inadequada, dificulta a prestação dos serviços básicos de saúde para a população.

Unidades de Saúde maiores, e mais adequada às necessidades da população e dos profissionais da saúde possibilitarão a prestação de um serviço mais humanizado e mais eficiente.

Aliado a melhoria das infraestruturas das unidades de saúde, a melhoria no sistema de saneamento básico do município, e uma solução dos problemas de inundação nos locais

de risco da cidade de Itapipoca deverão reduzir a busca pelas unidades de saúde, e por consequência, a pressão das equipes de saúde, uma redução do custo com o atendimento à população.

iii) Desenvolvimento Social e Fortalecimento da Cidadania

Os espaços públicos têm sido ocupados coletivamente para a realização de manifestações, de atividades culturais, de cursos ao ar livre, de rodas de conversa, de comemorações públicas e privadas.

Os momentos de celebração das festas populares significam a possibilidade da utilização da cidade muito distinta do seu uso cotidiano. Transforma o lugar da passagem e do trabalho no lugar do encontro e da festa, possibilita uma vivência de caráter democrático e coletivo não experenciado nas relações cotidianas.

Essa característica da festividade dos espaços interioranos é um potencial importante que precisa ser aproveitado, através da previsão de áreas e da qualificação dos espaços de uso público para receber tais manifestações populares e garantir seu livre acesso com conforto, segurança e liberdade.

Dentre outros benefícios qualitativos esperados no Programa PRODESA pela ações de desenvolvimento social e fortalecimento da cidadania, podem ser citados:

- Mais qualidade de vida com meio ambiente preservado;
- Aumento de áreas verdes protegidas e disponíveis para a população praticar esportes e exercícios ao ar livre;
- Aumento do turismo ecológico e, consequentemente, da economia da cidade;
- Redução da criminalidade e identificação de situações de vulnerabilidade social na cidade de Itapipoca.

iv) Benefícios Ambientais e Sociais

Qualitativamente, a arborização dos espaços urbanos e melhoria do sistema viários da cidade resultarão na redução da emissão de CO2 na atmosfera, com efeitos na redução da temperatura da cidade e proporcionando mais qualidade de vida para os habitantes.

A implementação de ciclovias, tendem a reduzir o tráfego de veículos motorizados evitandos mais emissão de gases poluentes no ar, e proporcionarão mais segurança para os usuários de bicicletas estimulando seu uso na comunidade, seja na forma de lazer, seja na forma de meio de transporte para o trabalho. As ciclovias também contribuem para a

5

redução de acidentes com os ciclistas e pedestres.

O saneamento básico melhora a qualidade da água das nascentes e dos córregos na cidade evitando doenças endêmicas e doenças causadas pela uso indevido da água em estado de poluição.

A redução da criminalidade em virtude da oferta de espaços culturais para a juventude, da diminuição dos problemas de saúde nas populações de baixa renda causados pela falta de saneamento e atendimento médico, deve proporcionar uma melhoria do serviço de assistência social no município, seja na redução dos custos orçamentários, seja na qualidade do atendimento prestado pelos profissionais da área.

3. Cálculo da Taxa Interna de Retorno do Projeto

No anexo I, deste parecer é apresentado o fluxo de caixa com os custos e benefícios financeiros no horizonte de 20 anos do Projeto, com o resultado do cálculo da Taxa Interna de Retorno do Investimento e da razão Custo/Benefício do Projeto.

Resultado da avaliação:

- Taxa Interna de Retorno – 19,8% (acima de 12,0%)
- Taxa Benefício/Custo – 3,16 (acima de 1,00)

4. Justificativa para escolha do agente financiador

O município de Itapipoca tem sérios problemas de drenagem que causam graves alagamentos em boa parte da cidade no período das chuvas, falta mobilidade urbana e padece de uma total ausência de acessibilidade nos passeios de grande parte da cidade, incluindo o centro, insegurança viária, infraestrutura social de saúde e educação deficitária, além da necessidade de reforço na gestão ambiental.

Porém, o Município não dispõe de recursos financeiros para executar as intervenções objeto do PRODESA, de uma só vez. Contudo, dispõe de condições financeiras para arcar com um financiamento de longo prazo que possa garantir recursos para propiciar a execução das intervenções previstas no programa.

Diante disto, a solução mais viável foi buscar um financiamento para viabilizar todas as intervenções no âmbito do Programa. Considerando a taxa de financiamento e seu impacto no valor geral do financiamento, foi feita uma opção por um banco de fomento externo que tem as taxas mais atrativas que as praticadas pelos bancos de fomento brasileiros.

O município escolheu a Corporação Andina de Fomento - CAF por ser um banco que já financia vários Programas no Ceará, inclusive programas similares ao de Itapipoca, sendo eles, Caucaia e Sobral, que já estão em curso, e Iguatu e Juazeiro do Norte que estão em fase de contratação.

A CAF é um banco acessível, seus técnicos conhecem bem a realidade do Ceará e de municípios de médio porte, como é o caso de Itapipoca. O banco tem expertise com projetos como o PRODESA, além de se destacar pelo de seus técnicos aos municípios.

Vale destacar que a CAF utiliza a legislação brasileira para as contratações o que facilita muito para os municípios como Itapipoca que não dispõe de técnicos com expertises em outras legislações de outros bancos.

II - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa tem por objetivo o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca a partir das intervenções na infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbana e acessibilidade, somadas as ações de recuperação e preservação ambiental garantindo uma melhor qualidade de vida à população de Itapipoca. O Programa tem como objetivos específicos:

- Garantir a ampliação do Sistema de Drenagem do Município, reduzindo o risco de inundação nos períodos de concentração de chuvas, proporcionando uma melhor cobertura da infraestrutura pública de drenagem de águas pluviais;
- Melhorar a mobilidade urbana da cidade com a ampliação do número de vias pavimentadas, com a requalificação de vias e dos acessos à cidade, de modo a oferecer melhores condições de deslocamentos para pessoas e veículos;
- Melhorar os passeios, garantindo segurança e acessibilidade;
- Reduzir o desequilíbrio social e a violência em comunidades vulneráveis com o favorecimento da prática esportiva a partir da implantação de mais equipamentos esportivos;
- Melhorar as condições de habitabilidade da população localizada nas áreas de influência do Programa, com a implantação de áreas de lazer, a partir da requalificação das praças;
- Proteger o patrimônio histórico com a requalificação dos prédios históricos de Itapipoca e fortalecimento do Centro Comercial;

- Melhorar a infraestrutura social do município a partir da requalificação da infraestrutura educacional e de saúde;
- Fortalecer a Política Ambiental do Município e o Instituto do Meio Ambiente de Itapipoca.

LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

A população beneficiária do Programa de forma direta se encontra na área urbana da cidade de Itapipoca. Os moradores das áreas contempladas com as ações de drenagem, pavimentação de ruas e acessos urbanos serão os mais beneficiados. Cerca de uns 80 mil habitantes serão impactados direta e positivamente por estas ações. Cabe destacar nesta oportunidade que toda a população de Itapipoca será indiretamente beneficiada, visto que as intervenções do Programa facilitam a integração entre os bairros, melhoram o desenvolvimento do município e o fomento ao turismo.

Vale salientar que um Programa deste porte trará benefícios para todos os munícipes e para toda região polo.

COMPONENTES DO PROGRAMA

O Programa está dividido nos seguintes Componentes:

1) DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL: 1.1 Saneamento Básico; 1.2 Mobilidade e Infraestrutura; 1.3 Requalificação dos Espaços Públicos; 1.4 Desenvolvimento Social e Fortalecimento Produtivo; e 1.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental.

2) GESTÃO DO PROGRAMA: 2.1 Supervisão Técnica, Ambiental e Social das Obras; 2.2 Apoio ao Gerenciamento do Programa; 2.3 Elaboração de Projetos de Engenharia e de estudos técnicos (atualização do plano diretor e do plano de mobilidade); e 2.4. Auditoria Externa

COMPONENTE - DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

O componente DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL tem um custo total de US$ 56.126.000,00, sendo US$ 44.135.000,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US$ 11.991.000,00 referentes à contrapartida do município. O Componente é

8

constituído pelos Subcomponentes: Saneamento Básico, Mobilidade e Infraestrutura, Requalificação dos Espaços Públicos, Desenvolvimento Social e Fortalecimento da Cidadania e do Meio Ambiente e Gestão Ambiental.

SUBCOMPONENTE - SANEAMENTO BÁSICO

Este subcomponente tem um único e grande Projeto: Implantação de drenagem de águas pluviais em bairros de Itapipoca. Tem um custo total de US$ 2.650.000,00, sendo US$ 11.500.000,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF e US$ 1.150.000,00 de contrapartida local. A principal obra de Macrodrenagem será a requalificação e ampliação do Riacho das Almas, principal fluxo drenante da cidade.

Projeto - Implantação de drenagem de água pluviais em bairros de Itapipoca

Obras de Requalificação do Canal do Riacho das Almas no município de Itapipoca no estado do Ceará, com 9,22 km de extensão de trechos de macrodrenagem reconstruídos e/ou ampliados.

O Projeto inicia-se no entorno do Açude das Nações e finaliza-se na estaca 423 do trecho 06 aproximadamente a 1,1 km da Avenida do Contorno de Itapipoca . A Requalificação do Canal do Riacho das Almas está subdividido em 06 trechos, sendo eles:

- Trecho 01 (estaca 00 até 87+10,00);
- Trecho 02 (estaca 87+10,00 a 148);
- Trecho 03 (estaca 148 a 210);
- Trecho 04 (estaca 210 a 307);
- Trecho 05 (estaca 307 a 370);
- Trecho 06 (estaca 370 a 422+19,731)
- Canal secundário no Trecho 03 (estaca 182), com extensão de 750 m.

SUBCOMPONENTE - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Este Subcomponente tem um custo total de US$ 25.294.500,00, sendo US$ 22.162.500,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US$ 3.132.000,00 de contrapartida local.

Este subcomponente tem 03 grandes Projetos. São eles:

9

PROJETO - Implantação e recuperação de infraestrutura viária em vias urbanas de Itapipoca, passeios, ciclovias e sinalização horizontal e vertical e drenagem;

Serão requalificados e/ou implantados 45,16 km de vias e passeios diversos na sede do município de Itapipoca, sendo 19,66 km de vias requalificadas e 25,50 km de novas vias implantadas. Também serão implantados 11,65 km de ciclovias. Será executada a Sinalização Horizontal e Vertical de todas as Vias da Sede do Município.

PROJETO - Requalificação de acessos às entradas da cidade, onde serão executadas obras de requalificação e duplicação das principais vias de acesso à cidade de Itapipoca;

Serão executadas obras de requalificação e duplicação das três principais vias de acesso à cidade de Itapipoca, num total de 6,40 km. As obras de requalificação e duplicação dos acessos serão: AV. ANASTÁCIO BRAGA (SAÍDA PARA AMONTADA), AV. VICENTE SIEBRA (SAÍDA PARA PRAIA DA BALEIA) e AV. MONSENHOR TABOSA (SAÍDA PARA FORTALEZA).

PROJETO - Urbanização da Praia da Baleia/Pedrinhas.

Serão implantadas obras no trecho: Acesso à Praia das Pedrinhas, com extensão de 1,30 km, situado na Baleia. A Av. Praia da Baleia é uma das principais vias de acesso à praia das Pedrinhas, dessa forma, a obra trará benefícios, com a padronização da largura da via, com a implantação de dispositivos de segurança e mobilidade viária, como os passeios, além de aprimoramento da drenagem do município. A duplicação da Av. Praia da Baleia coincide em seu início na Av. Felix Francisco Nascimento, onde foi locada a implantação da estaca 00.

SUBCOMPONENTE – REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Este Subcomponente tem um custo total de US$ 8.646.500,00, sendo US$ 5.822.500,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US$ 2.824.000,00 de contrapartida local.

Este subcomponente tem 03 Projetos. São eles:

i. Implantação e recuperação de Praças e Areninhas no município;
ii. Construção e/ou requalificação de prédios públicos; e,
iii. Requalificação do Horto do Cruzeiro e seus Acessos

PROJETO - Implantação e Requalificação de Praças e Areninhas no Município.

Através do Programa será possível garantir a requalificação de praças de grande importância para o município, bem como da urbanização de espaços abandonados ou subutilizados da cidade. As praças existentes serão requalificadas e dotadas de infraestrutura, a fim de diversificar as opções de lazer na cidade e favorecer a economia local. Esses locais serão bem iluminados, irão fornecer equipamentos como academias, *playgrounds*, pistas de *Cooper*, quiosques e amplos espaços de convivência para a população.

PROJETO - Construção e/ou Requalificação de Prédios Públicos.

O Programa irá viabilizar a realização de antigos sonhos da população, como a requalificação de seus mais importantes prédios históricos. Serão requalificados 08 prédios públicos de grande representatividade histórica em Itapipoca. Prédios que irão resgatar a importância histórica do centro de Itapipoca e atrair muitos turistas.

Dentre os prédios que serão requalificados e/ou restaurados estão: **Mercado de Cereais**, **Mercado do CAFITA**, **Novo Mercado**, **Mercado Público de Itapipoca, Beco das Cafezeiras**, **Barbearia Pública**.

PROJETO – Requalificação do Horto do Cruzeiro e seus Acessos

Serão executadas obras de mobilidade e acessibilidade em todo o entorno do Cruzeiro. A requalificação desta área objetiva, primordialmente, dotar o espaço de conforto e segurança aos seus usuários, com acessos seguros, com mobilidade, e, por conseguinte, com maior poder de atratividade para os visitantes. Importa destacar ainda que será feita a construção de rampas de acesso e requalificação da escadaria, bem como o melhoramento e pavimentação das vias de acesso.

PRODUTO: Sistema de Videomonitoramento

O Sistema de Vídeo Monitoramento que a Prefeitura de Itapipoca irá utilizar, adotará estratégias focadas na prevenção para lidar com os problemas ligados: a. Fiscalização e o monitoramento da malha viária do município de Itapipoca visando trazer aos usuários do trânsito, a garantia da segurança viária e a redução dos pontos de conflito no trânsito e dos congestionamentos, objetivando ainda o aumento da produtividade das equipes de gerenciamento e de campo e a geração de informações on-line e estatísticas de trânsito para os órgãos de trânsito envolvidos e b. Segurança Patrimonial, considerando que os

prédios públicos, especialmente os prédios históricos e o centro da cidade serão monitorados 24 horas por dia.

SUBCOMPONENTE - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

Este Subcomponente tem um custo total de US$ 5.410.000,00, sendo US$ 1.000.000,00 referente ao valor a ser financiado pela CAF, e US$ 4.410.000,00 de contrapartida local.

Este subcomponente tem 03 Projetos. São eles:

i. Projeto - Requalificar a infraestrutura das Escolas Municipais - 100% CONTRAPARTIDA DO MUNÍCIPIO
ii. Projeto - Construção e requalificação de Unidades Básicas de Saúde – UBS – 100% CONTRAPARTIDA DO MUNÍCIPIO
iii. Projeto - Requalificar o Centro Social Urbano – CSU de Itapipoca.

PROJETO - Requalificar a Infraestrutura das Escolas Municipais

Com recursos próprios, o município irá construir e/ou requalificar escolas, iniciando o processo de reestruturação e fortalecimento da infraestrutura educacional. Também irá construir Centros de Educação Infantil. As escolas que passarão por intervenção no Programa sofrerão uma requalificação arquitetônica, estrutural, elétrica, hidráulica e sanitária. Além disso, através de estudos bioclimáticos, será feito melhorias nos ambientes de longa duração, buscando o favorecimento de entrada de iluminação e ventilação natural, com a finalidade de melhorar o conforto dos alunos e professores. As escolas serão reestruturadas, climatizadas e reequipadas, recebendo equipamentos de informática. As requalificações incluirão também ampliação das escolas com novas salas de aula, pátios de convivência e quadra poliesportiva, de acordo com a necessidade, a fim de viabilizar novas atividades e fornecer infraestrutura adequada para o melhor desenvolvimento dos alunos. Também será elaborado o planejamento de acessibilidade, a fim de oferecer aos portadores de necessidades especiais facilidade de acesso e transição. Nas escolas que serão ampliadas/construídas, se buscará construir edificações humanizadas, com infraestrutura adequada e que atenda às necessidades apresentadas.

PROJETO - Construção e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – UBS

Com recursos próprios, o município irá ampliar e/ou requalificar 15 Unidades Básicas de Saúde. As unidades citadas abaixo serão ampliadas e requalificados no âmbito do Programas: 1. Unidade Básica de Saúde Flores; 2. Unidade Básica de Saúde Ladeira; 3. Unidade Básica de Saúde Cruzeiro/Maranhão; 4. Unidade Básica de Saúde Mourão; 5. Unidade Básica de Saúde Cacimbas; 6. Unidade Básica de Saúde Encruzilhada; 7. Unidade Básica de Saúde Violete/Nova Aldeota; 8. Unidade Básica de Saúde Assunção; 9. Unidade Básica de Saúde Arapari; 10. Unidade Básica de Saúde Betânia; 11. Unidade Básica de Saúde Deserto; 12. Unidade Básica de Saúde Taboca; 13. Unidade Básica de Saúde Barrento; 14. Unidade Básica de Saúde Estação e 15. Unidade Básica de Saúde Bela Vista.

PROJETO - Requalificar o Centro Social Urbano – CSU de Itapipoca.

Serão feitas as obras de requalificação dos prédios que compõem toda a estrutura do Centro Social Urbano – CSU de Itapipoca. Será feito um reforço na estrutura física, com ampliação de espaço. Serão refeitas completamente as instalações prediais hidrossanitárias, de incêndio, elétrica, telefonia e lógica e Circuito Fechado de TV – CFTV para garantir a segurança do local e das pessoas. Também serão considerados no espaço físico itens de conforto, como: ventilação, água e temperatura ambiente. Os espaços de esporte e recreação serão requalificados, com acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

SUBCOMPONENTE - MEIO AMBIENTE E GESTÃO AMBIENTAL

Este Subcomponente tem um custo total de US$ 4.125.000,00, sendo US$ 3.650.000,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US$ 475.000,00 de contrapartida local. Este Subcomponente é formado pelos seguintes projetos:

- Projeto - Urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação;
- Projeto - Implantação do Parque Linear do Riacho das Almas; e
- Projeto - Elaboração de Planos, estudos técnicos, ambientais e de mudanças climáticas.

PROJETO - Urbanização e Recuperação Ambiental do Açude da Nação.

Visando recuperar cada vez mais o meio ambiente e buscando ofertar mais áreas de lazer à população de Itapipoca, foi projetada a urbanização e recuperação Ambiental do Açude da Nação. Atualmente, há apenas uma calçada sobre a parede do açude, porém está sendo

13

projetado o alargamento do calçamento, sendo parte dele em forma de passarela suspensa em piso de madeira. Está sendo readequados também os acessos ao açude da nação, de acordo com as normas de acessibilidade, um píer com área reservada para a pesca e contemplação da paisagem. E para completar o complexo de esportes ao ar livre, está prevista a implantação de uma academia e playground infantil, próximo à Areninha recentemente construída.

Ao longo da urbanização haverá paisagismo, bancos e quiosque, possibilitando conforto e comodidade para os usuários da região. O Projeto de Urbanização do entorno do Açude da Nação será integrado fisicamente com a urbanização do Riacho das Almas, o que promoverá a continuidade ecológica entre as duas áreas essenciais para a sustentabilidade ambiental da cidade.

PROJETO - Implantação do Parque Linear do Riacho das Almas

Será feita a implantação do Parque, que se somará às obras de drenagem que serão feitas no Riacho das Almas e a urbanização de sua orla. A proposta de criação do Parque Linear no município de Itapipoca está relacionada à conservação de um dos principais recursos hídricos, o Riacho das Almas, e a integração de recreação para o Município. O terreno para sua implantação está localizado em uma área de aproximadamente 3 hectares ao longo do Riacho das Almas.

PROJETO - Elaboração de Planos, Estudos Técnicos, Ambientais e de Mudanças Climáticas.

Neste item do Programa serão elaborados planos, estudos técnicos e de mudanças climáticas de suma importância para o Município. Dentre eles:

i. Elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA para desativação do lixão do município;
ii. Elaboração dos estudos para criação da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal da Serra de Itapipoca;
iii. Elaboração dos estudos Técnicos, ambientais e jurídicos para implantação do Parque Linear do Riacho das Almas;
iv. Elaboração do Plano de Arborização da área urbana;
v. Elaboração do Plano Diretor do Meio Ambiente;
vi. Elaboração dos Estudos Ambientais de Mudanças Climáticas do município:
    - Índice de Vulnerabilidade Climática;

- Pegada de Carbono - Gases Efeito Estufa;
- Pegada Hídrica.

Serão contratadas consultorias especializadas para a elaboração destes estudos considerados de grande importância e necessidade para o planejamento urbano de Itapipoca.

COMPONENTE – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

O componente tem um custo total de US$ 5.899.000,00, dos quais US$ 5.390.000,00 correspondem ao valor a ser financiado pela CAF, e US$ 509.000,00 se referem à contrapartida do município. A gestão será feita através de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

PROJETO - Supervisão Técnica das Obras

A supervisão das obras compreende o acompanhamento e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, a supervisão técnica da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças nas situações locais e eventuais alterações necessárias, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção. .

PROJETO – Apoio Ao Gerenciamento

O Programa também contará com o apoio de uma Consultoria especializada para o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, que deverá contribuir de forma eficaz para o cumprimento do objetivo geral e dos objetivos específicos do Programa. A Consultoria deverá atuar de forma integrada com a UGP, apoiando as ações relacionadas à preparação de todas as informações no contexto do gerenciamento e acompanhamento do Programa.

PROJETO - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico e financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas, se foram implantadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do programa.

PROJETO - Elaboração de Projetos Executivos e Estudos Técnicos (Atualização do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade)

Este item prevê a elaboração de projetos executivos e estudos técnicos para as intervenções propostas no Programa. Os Projetos executivos devem conter no mínimo: Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Desenhos, Plantas e Peças Gráficas com detalhes construtivos, memória de Cálculo, planilha Orçamentária de Custos, planilha de composição dos Preços unitários e Cronograma Físico-financeiro.

JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Objetivando soluções para os problemas mencionados no item 3.2 – Contextualização do Problema, as soluções propostas nesse Programa objetivam a melhoria da qualidade de vida da população, com as seguintes ações:

i. SANEAMENTO BÁSICO

Ações:

Ampliação do sistema de drenagem de Itapipoca, com a requalificação, ampliação e recuperação do Riacho das Almas, num total de 9,22 km de extensão.

Resultados Esperados:

- Solução definitiva para os problemas de alagamentos em grande parte da cidade, especialmente nas ruas ao longo da extensão do Riacho das Almas;
- Melhoria de habitabilidade da população em geral;
- Maior sensação de segurança da população atingida pelas enchentes e pelos alagamentos;
- Redução nos gastos com a saúde básica, por conta da redução de doenças endêmicas causadas pelos alagamentos;
- Valorização imobiliária e comercial da área afetada pelas obras.

MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Ações:

- Será feita a requalificação e/ou implantação de 45,16 km de pavimentação de vias e passeios em bairros diversos na cidade, sendo 19,66 km de requalificação e 25,50 km de implantação de novas vias e passeios;
- Será feita a sinalização Horizontal e Vertical em 51,56 km de Vias da Sede do Município;
- Será feita a implantação de 11,65 km de ciclovias;
- Serão executadas obras de requalificação e duplicação das principais VIAS DE ACESSO à cidade de Itapipoca, num total de 6,40 km;
- Será feito a implantação do acesso à Praia de Pedrinhas, no distrito de Baleia, com extensão de 1,30 km, situado à praia da Baleia, finalizando todo o acesso da avenida;
- Serão executadas obras de mobilidade e acessibilidade em todo o entorno do Cruzeiro, obras de segurança para a população, requalificação total do espaço, sinalização e acessos para pedestres e veículos.

Resultados Esperados:

- Mais mobilidade e acessibilidade na cidade;
- Mais segurança viária no município;
- Trânsito mais seguro e redução do número de acidentes;
- Maior segurança e conforto para os transeuntes nos passeios do centro e nas vias requalificadas e/ou implantadas;
- Fortalecimento da modal bicicleta;
- Melhor acesso ao destino turístico Praia das Pedrinhas, aumento no fluxo de turistas e com isso um crescimento da economia local;
- Mais mobilidade/acessibilidade e conforto para quem visita ou participa de evento no Horto do Cruzeiro, crescimento do número de visitantes e de eventos religiosos, com isso o fortalecimento dos comércios, restaurantes e lanchonetes do entorno, bem como dos pequenos comércios de vendas de *souvenires* religiosos.

ii. REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Ações:

- Serão requalificadas/construídas 10 praças e construídas 06 areninhas em áreas de importante apelo social ou turístico de Itapipoca;
- Serão requalificados 08 prédios públicos de grande representatividade histórica em

Itapipoca.

Resultados Esperados

- Melhoria da saúde coletiva da população com o aumento da prática esportiva entre jovens, crianças e adultos em geral;
- Redução nos índices de criminalidade com a inserção da juventude na prática esportiva;
- Aumento da autoestima das pessoas com a ampliação das oportunidades de lazer e diversão nas praças e espaços públicos requalificados;
- Resgate do Patrimônio histórico do município, que embora não sendo tombado, tem imenso valor para toda população de Itapipoca;
- Melhoria nas condições de trabalho de centenas de pessoas que comercializam nestes prédios;
- Resgate da importância histórica do centro de Itapipoca e aumento no número de turistas e de nativos no centro da cidade, importante polo comercial da região norte.

iii. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

Ações:

- Serão construídas e/ou requalificadas 13 escolas e 10 centros de educação infantil;
- Serão requalificadas 15 unidades de saúde já existentes;
- Será feita a ampliação e requalificação do Centro Social Urbano de Itapipoca.

Resultados Esperados

- Mais dignidade para nossos alunos e professores, satisfação de educandos e educadores, melhor aprendizagem, melhores aulas, mais amor pelo espaço escolar;
- Atendimento mais eficiente e humanizado na prestação dos serviços de saúde que serão executados com mais qualidade e mais respeito para com a população;
- Ampliação das ações sociais para jovens e crianças, mais espaço para os idosos, mais lazer e mais participação social.

iv. MEIO AMBIENTE E GESTÃO AMBIENTAL

Ações:

- Será executada a obra de recuperação ambiental e urbanização do Açude da Nação, incluindo a despoluição da água e o desassoreamento do reservatório;

- Será implantado o Parque Linear Riacho das Almas, no entorno do Riacho das Almas, que terá sua orla urbanizada;
- Serão executadas ações de Fortalecimento da Gestão Ambiental do município com a elaboração de Planos, estudos técnicos, ambientais e de mudanças climáticas.

Resultados Esperados

- Ampliação dos espaços de lazer para a população;
- Mais qualidade de vida com meio ambiente preservado;
- Aumento de áreas verdes protegidas e disponíveis para a população praticar esportes e exercícios ao ar livre;
- Aumento do turismo ecológico e, consequentemente, da economia da cidade;
- Mais facilidade de planejar a cidade, sem prejudicar o meio ambiente e a economia.

III - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Itapipoca-CE, 7 de fevereiro de 2022.

Amilton Queiroz Camelo

Secretário de Infraestrutura

Germana Abreu Lucena Quintino

Secretária de Finanças

Gil Filipe Cavalcante de Medeiros

Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa

De acordo:

Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca

ANEXO I - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO COM TAXA INTERNA DE RETORNO E BENEFÍCIO/CUSTO.

VALORES EM DÓLARES AMERICANOS

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana						
	Requalificaçao de Vias Redução Custo Operacional (1)	Requalificaçao de Vias Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Requalificaçao de Vias Redução Custo de Emissões (3)	Implantação de Vias Redução Custo Operacional (4)	Implantação de Vias Redução Custo Tempo de Viagem (5)	Implantação de Vias Redução Custo de Emissões (3)	Redução dos custos de acidentes (6)
1	$269.892,08	-$930.107,92	$157,97	$1.115.382,41	-$2.484.617,59	$1.908,23	$0,0
2	$308.650,92	-$991.349,08	$169,58	$1.217.700,32	-$1.782.299,68	$2.021,44	$0,0
3	$351.252,13	-$648.747,87	$180,53	$1.328.004,10	-$1.671.995,90	$2.132,83	$0,0
4	$397.799,61	-$602.200,39	$189,46	$1.446.496,46	-$1.553.503,54	$2.245,37	$0,0
5	$450.285,69	$370.285,69	$190,94	$1.573.734,35	$1.493.734,35	$2.362,34	$180.157,2
6	$510.328,47	$430.328,47	$184,84	$1.706.530,81	$1.626.530,81	$2.445,61	$180.157,2
7	$581.503,93	$501.503,93	$179,52	$1.864.207,03	$1.784.207,03	$2.604,85	$180.157,2
8	$658.513,49	$578.513,49	$138,36	$2.037.473,29	$1.957.473,29	$2.782,95	$180.157,2
9	$757.520,11	$677.520,11	$142,73	$2.226.213,03	$2.146.213,03	$2.964,97	$180.157,2
10	$874.309,84	$794.309,84	$150,41	$2.421.938,94	$2.341.938,94	$3.114,56	$180.157,2
11	$1.011.293,02	$931.293,02	$157,63	$2.646.976,17	$2.566.976,17	$3.340,28	$180.157,2
12	$1.162.440,07	$1.082.440,07	$121,76	$2.892.752,38	$2.812.752,38	$3.601,69	$180.157,2
13	$1.349.234,48	$1.269.234,48	$155,33	$3.158.235,34	$3.078.235,34	$3.869,54	$180.157,2
14	$1.565.257,66	$1.485.257,66	$210,46	$3.437.461,31	$3.357.461,31	$4.128,04	$180.157,2
15	$1.802.709,04	$1.722.709,04	$222,39	$3.749.154,87	$3.669.154,87	$4.456,12	$180.157,2
16	$2.083.911,24	$2.003.911,24	$329,56	$4.087.534,84	$4.007.534,84	$4.838,04	$180.157,2
17	$2.398.394,72	$2.318.394,72	$445,90	$4.452.324,69	$4.372.324,69	$5.252,98	$180.157,2
18	$2.748.439,29	$2.668.439,29	$584,43	$4.835.746,31	$4.755.746,31	$5.650,96	$180.157,2
19	$3.144.601,15	$3.064.601,15	$804,21	$5.257.891,66	$5.177.891,66	$6.155,28	$180.157,2
20	$3.577.926,43	$3.497.926,43	-$4.856,88	$5.709.245,25	$5.629.245,25	-$6.286,82	$180.157,2
TOTAL	$26.004.263,36	$20.224.263,36	-$140,86	$57.165.003,56	$43.285.003,56	$78.125,86	$2.882.515,84

Avulso da MSF 51/2022
Página 149 de 154

Ano	Benefícios de outras ações										Total dos Bene (17 = soma de 1 a 16)
	Saneamento Básico (8)	Praças e Areninhas (9)	Prédios Públicos (10)	Horto do Cruzeiro (11)	Escolas (12)	UBS (13)	CSU (14)	Açude Nação (15)	Parque Riacho das Almas (16)		
1	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		-$2.027.3
2	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		-$1.245.3
3	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		-$639.1
4	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		-$308.9
5	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$4.070.2
6	$11.388.888,89	$4.296.296,30	$1.976.462,97	$305.555,56	$7.027.777,78	$3.402.777,78	$342.592,60	$879.629,63	$342.592,60		$34.419.0
7	$11.388.888,89	$4.296.296,30	$1.976.462,97	$305.555,56	$7.027.777,78	$3.402.777,78	$342.592,60	$879.629,63	$342.592,60		$34.876.9
8	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$5.415.0
9	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$5.990.2
10	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$6.615.9
11	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$7.340.2
12	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$8.134.2
13	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$9.039.1
14	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$10.029.9
15	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$11.128.5
16	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$12.368.2
17	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$13.727.4
18	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$15.194.7
19	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$16.832.2
20	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00		$18.583.3
TOTAL	$22.777.777,78	$8.592.592,60	$3.952.925,94	$611.111,12	$14.055.555,56	$6.805.555,56	$685.185,20	$1.759.259,26	$685.185,20		$209.545.6

Ano	Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção											Benefício Li (= 16 - 2	o
	Mobilidade e Infraestrutura (18)	Saneamento (19)	Praças e Areninhas (20)	Prédios Públicos (21)	Horto do Cruzeiro (22)	Escolas (23)	UBS (24)	CSU (25)	Açude Nação (26)	Parque Riacho das Almas (27)	Total dos Custos (28 = soma de 18 a 27)		
1	$3.720.000,00	$2.596.412,50	$800.475,00	$643.253,50	$1.323.862,50	$2.052.500,00	$1.486.010,00	$0,00	$0,00	$0,00	$12.622.513,50	-$14.64	,31
2	$3.720.000,00	$2.596.412,50	$800.475,00	$643.253,50	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$903.100,00	$903.100,00	$0,00	$10.052.578,25	-$11.29	,74
3	$3.720.000,00	$2.596.412,50	$800.475,00	$643.253,50	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$1.021.324,00	$9.448.322,25	-$10.08	,44
4	$3.718.122,00	$2.596.412,50	$800.475,00	$643.253,50	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$8.527.252,65	-$8.83	,69
5	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$2.46	,55
6	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$32.81	,32
7	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$33.26	,59
8	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$3.80	,04
9	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$4.38	,17
10	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$5.00	,71
11	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$5.73	,47
12	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$6.52	,55
13	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$7.43	,69
14	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$8.42	,61
15	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$9.51	,51
16	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$10.75	,94
17	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$12.11	,89
18	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$13.58	,79
19	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$15.22	,31
20	$192.552,00	$69.934,00	$320.190,00	$257.301,40	$132.386,25	$205.250,00	$148.601,00	$90.310,00	$90.310,00	$102.132,40	$1.608.967,05	$16.97	,87
TOTAL	$17.958.954,00	$11.504.594,00	$8.324.940,00	$6.689.836,40	$3.839.201,25	$5.952.250,00	$4.309.429,00	$2.528.680,00	$2.528.680,00	$2.757.574,80	$66.394.139,45	$143.15	,84
VPL (12%)												$20.21	,99
TIRE													8%
B/C													,16

Página 151 de 154
Avulso da MSF 51/2022

PREFEITURA DE Itapipoca
Pra frente, pra gente

A Presente Lei foi devidamente afixada no flanelógrafo da Prefeitura em data de 02/08/21 conforme a Lei Municipal Nº.067/2001

Chefe de Gabinete

LEI Nº 035/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto a CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), com a garantia da União, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2021.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8
(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/22646.30408-52

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 52, de 2022, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (PROSAMIN)*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Amazonas, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (PROSAMIN).

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB095546.

A operação em questão será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,6% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 7,19% ao ano, considerada a *duration* de 11,85 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11105, de 29 de julho de 2022, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado do Amazonas atende os requisitos prévios à contratação de operação de crédito, nos termos do art. 32 da LRF.

Em particular, foram cumpridos os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.

SF/22646.30408-52

Disso conclui-se que a atual situação de endividamento do Estado do Amazonas comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Relativamente à concessão de garantia pela União, fundamentada nos parâmetros por ela adotados para avaliar os riscos envolvidos, a STN, nos termos das Notas Técnicas SEI nºs 33671/2021/ME e 47544/2021/ME, respectivamente, de 27 de julho e de 6 de outubro de 2021, atribuem ao Estado do Amazonas a classificação "B" no que toca à sua capacidade de pagamento, avaliação compatível com o recebimento de garantia da União.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Amazonas, conforme os termos da Lei Estadual nº 5.635, de 1º de outubro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 5.716, de 2 de dezembro de 2021, que autorizam a presente operação de crédito e a concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155.

De acordo com o Ofício SEI nº 208567/2022/ME, de 26 de julho de 2022, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, dadas essa capacidade de pagamento, a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no item 15 do Parecer SEI nº 11105/2022/ME que o Estado do Amazonas não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos, inclusive no que diz respeito às garantias dela recebidas, devendo tal condição voltar a ser verificada na ocasião da assinatura do contrato.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SF/22646.30408-52

Por último, vale lembrar que, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo aquelas autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, desde que até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

SF/22646.30408-52

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 11415/2022/ME) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Amazonas encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da

América), observado o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (PROSAMIN).

SF/22646.30408-52

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Amazonas;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros baseada na *LIBOR* trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de *spread* e *funding margin* determinada periodicamente pelo BID, sendo que o contrato prevê a substituição da LIBOR por uma taxa base alternativa, quando for necessário ajustar os pagamentos do mutuário ao custo de captação do BID;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 3.257.676,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 33.996.894,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 24.566.717,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 11.416.228,00 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 3.504.808,00 (três milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 3.257.677,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Despesas de Inspeção e Vigilância: de até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

SF/22646.30408-52

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22646.30408-52

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Minuta de 1 de outubro de 2021
Negociada em 5 de novembro de 2021

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Amazonas

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN

_____
(Data suposta de assinatura)

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data _____ (*local de assinatura*), entre o Banco e o Estado do Amazonas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40442

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Junho de 2021

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 102 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

10. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

11. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

17. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

20. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

27. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

38. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

39. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

63. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

64. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

65. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

66. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

67. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

68. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

69. “Montante Liquidável em Moeda” com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais, e com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

70. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

71. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

72. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

73. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

74. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

75. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

76. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

77. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

79. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

80. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

81. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

82. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

83. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

84. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

85. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

86. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

87. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

88. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

89. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

90. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

91. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

92. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

93. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

94. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

95. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

96. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

97. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

98. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

99. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

100. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

101. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

102. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

103. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

104. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

105. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

106. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

107. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

108. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável, se houver, ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão,

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei,

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 1 de outubro de 2021
Negociada em 5 de novembro de 2021

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

ESTADO DO AMAZONAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN

(Bacia do Igarapé do Quarenta, Manaus, Amazonas)

_____
(Data suposta de assinatura)

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__ ("Contrato de Garantia").

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de junho de 2021) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 20, 72 e 86 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"72. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"86. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "FEH" significa Fundo Estadual de Habitação;

(c) "MOP" significa Manual Operativo do Programa;

(d) "PEP" significa Plano de Execução Plurianual;

(e) "POA" significa Plano Operacional Anual;

(f) "SUHAB" significa Superintendência Estadual de Habitação;

(g) "UGPE" significa Unidade Gestora de Projetos Especiais.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$80.000.00,00 (oitenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é 15 de [_____ de ____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20__, e a última no dia 15 de [_____/_____] de 20__.[3]] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) Sem prejuízo da notificação a que faz referência o Artigo 3.07(e) das Normas Gerais, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo esteja sujeito à taxa base de juros SOFR, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco. Tal solicitação deverá ser apresentada por escrito com anterioridade ou simultaneamente à ocasião do primeiro pedido de desembolso dos recursos do Empréstimo. Mediante a aceitação pelo Banco da solicitação, a taxa de juros baseada na SOFR se aplicará ao montante total do Empréstimo conforme estabelecido na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, salvo se uma Conversão for solicitada e aceita pelo Banco, nos termos das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

[1] A Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato, será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será calculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.
[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.
[4] A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação do Manual Operativo do Programa (MOP), nos termos previamente acordados com o Banco, e respectiva entrada em vigor, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado;

(ii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da publicação, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dos instrumentos jurídicos que (a) designam à Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) para a execução do Programa e (b) ampliam as competências da Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB) e do Fundo Estadual de Habitação (FEH) para atender as ações de reassentamento do

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Programa;

(iii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da assinatura e entrada em vigência de um convênio entre o Órgão Executor e a SUHAB, que estabeleça os termos e condições da transferência e utilização parcial dos recursos do Empréstimo e atribuições das partes relativamente às ações de reassentamento do Programa; e

(iv) Que o Mutuário tenha apresentado evidência das declarações de utilidade pública dos terrenos cuja desapropriação será necessária para a execução do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em despesas elegíveis para obras, serviços de consultoria, indenizações relativas a reassentamentos, aluguel social e equipamentos, até o equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 12 de julho de 2021 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de reembolso pelo Mutuário ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$34.285.730,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 12 de julho de 2021 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras e serviços de consultoria, até o equivalente a US$2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da UGPE.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(84) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(85) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no MOP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do MOP, prevalecerá o disposto neste Contrato. Além disso, as Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no MOP.

(b) O MOP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema detalhado de execução; (ii) a estrutura e organização da UGPE; (iii) os papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; (iv) as normas e procedimentos para a seleção e contratação de obras, bens e serviços e para a gestão administrativa e financeira; (v) o plano de gestão ambiental e social; e (vi) critérios técnicos de elaboração dos projetos executivos.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete, por meio do Órgão Executor, direta ou indiretamente, a elaborar os projetos, construir, operar e manter as obras do Programa, bem como a monitorar e administrar os riscos ambientais, sociais e de saúde e segurança do Programa, de acordo com: (i) o Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS), o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e o Plano de Reassentamento (PDR) do Programa; e (ii) as disposições ambientais e sociais incluídas no MOP;

(b) O Órgão Executor deverá: (i) implementar os processos de participação para garantir que as comunidades afetadas pelas obras sejam informadas e consultadas sobre o seu progresso e a gestão socioambiental do Programa, e tenham acesso a mecanismos de resolução de conflito; e (ii) tornar pública qualquer alteração substancial ou revisão ao Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS), ao Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e ao Plano de Reassentamento (PDR) do Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, por meio de mecanismos e instrumentos acordados com o Banco; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa e até 2 (dois) anos após a conclusão da última, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados,

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução**. O Mutuário deverá apresentar evidência, à satisfação do Banco:

(a) antes da emissão da primeira ordem de serviço das obras, da contratação dos serviços de consultorias especializadas para apoiar a gestão do Programa e para realizar a supervisão das obras, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco.

(b) antes da emissão da primeira ordem de serviço das obras específicas de água e esgotamento sanitário do Programa, da assinatura e entrada em vigor (a) de um convênio de cooperação entre o Mutuário, o Município de Manaus, e a concessionária de serviços públicos de água e esgoto competente; e (b) de um contrato de execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Raiz), a ser construída pela referida concessionária, com objetivo de tratar as águas residuais do Programa;

(c) antes da emissão da primeira ordem de serviço das obras específicas de drenagem e urbanização do Programa, da assinatura e entrada em vigência de um convênio de cooperação entre o Mutuário e o Município de Manaus.

CLÁUSULA 4.10. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatórios semestrais de progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, observando o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa;

(b) **Plano Operacional Anual (POA)**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA será acordado

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

entre as Partes e abrangerá um período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(c) **Plano de Execução Plurianual (PEP)**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O Mutuário se compromete a atualizar o PEP sempre que necessário e a apresentá-lo ao Banco.

(d) **Plano de Aquisições**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o Plano de Aquisições. O primeiro Plano de Aquisições será acordado entre as Partes e abrangerá um período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O Mutuário se compromete a atualizar o Plano de Aquisições pelo menos a cada 12 (doze) meses durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. Cada atualização do Plano de Aquisições deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco para a sua revisão e aprovação.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa são as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, que deverão ser apresentadas pelo Mutuário ao Banco dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**. Caso o Banco julgue necessário, o Mutuário deve apresentar a avaliação intermediária ao Banco até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou 90 (noventa dias) contados da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de o Banco solicitar a Avaliação Intermediária, as partes poderão acordar em substituir essa avaliação por uma missão de meio termo.

(b) **Avaliação final**. O Mutuário deverá apresentar a avaliação final ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após a expiração do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. A avaliação final deverá incluir uma avaliação econômica *ex post* e uma avaliação de impacto.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][5] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][6]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. André Araújo, 150 – Aleixo
CEP – 69060-000
Manaus, Amazonas

Fax: +55-92-2121-1809

E-mail: gsefaz@sefaz.am.gov.br

[5] Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia tenha lugar em simultâneo.
[6] Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não tenha lugar em simultâneo.

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE
Rua Jonathas Pedrosa, n. 659. Centro
69020-255
Manaus, Amazonas

Fax: +55 92 3878-7207 / 3878-7237

E-mail: ugpe@prosamim.am.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. André Araújo, 150 – Aleixo
CEP – 69060-000
Manaus, Amazonas

Fax: +55-92-2121-1809

E-mail: gsefaz@sefaz.am.gov.br

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mails: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail:sain@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> **"ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:
>
> (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
>
> (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
>
> (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
>
> (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO AMAZONAS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Minuta de 1 de outubro de 2021
Negociada em 5 de novembro de 2021

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40441

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus.

1.02 Os objetivos específicos são: (i) aumentar o acesso a serviços de água potável e esgotamento sanitário; (ii) reduzir o risco de inundação e melhorar a qualidade dos serviços de infraestrutura crítica de drenagem pluvial considerando critérios de resiliência climática; (iii) ampliar a oferta de serviços digitais prestados pelo Estado do Amazonas; e (iv) apoiar ações da política de equidade de gênero no Estado do Amazonas, com um enfoque na área de intervenção do Programa.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica.

2.02 Financiará: (i) obras de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes, rede de distribuição de água potável, medidores e conexões domiciliares e intradomiciliares; (ii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário; (iii) ações de planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações, regularização fundiária, e outros; (iv) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas, parques, praças, recuperação e construção de novas vias, incluindo interconexões com vias tronco existentes; (v) medidas de manutenção e reabilitação de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego; e (vi) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

Componente II. Inclusão de gênero e diversidade, gestão socioambiental e transformação digital, .

2.03 Financiará: (i) ações de gênero e diversidade, incluindo capacitação profissional, apoio à implementação do observatório de gênero e ampliação dos pontos de atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade; (ii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão Socioambiental e de um Plano de Comunicação, focados nos processos de reassentamento e apoio às famílias, para a implementação de ações de participação e desenvolvimento comunitário, comunicação, inserção social, geração de emprego produtivo e renda, educação sanitária e ambiental; e (iii) (a) apoio à implementação de uma estratégia de transformação digital e cibersegurança; (b) capacitação de servidores públicos para operar os serviços implementados no Estado do Amazonas; (c) aquisição de servidores de bases de dados e outros equipamentos para o processo de transformação digital e modernização da gestão.

Componente III . Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento.

2.04 Financiará custos relativos a serviços especializados de apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditorias externas do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente I. Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica	70.308.235	33.581.580	103.889.815
Componente II. Transformação digital, inclusão de gênero e diversidade e gestão socioambiental	6.844.980	211.245	7.056.225
Componente III. Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento	2.846.785	492.905	3.339.690
Total	**80.000.000**	**34.285.730**	**114.285.730**

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 14C4701B-4E59-42D0-A8FB-D6771D3DFD68

IV. Execução

4.01 A execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE). A UGPE será responsável pela coordenação geral e gerenciamento do Programa, e se encarregará das seguintes tarefas, entre outras que serão especificadas no MOP: manter a comunicação formal com o Banco; elaborar os documentos de planejamento operacional (PEP, Plano Financeiro, Plano de Aquisições, entre outros); apresentar ao Banco os relatórios de progresso e demonstrações financeiras auditadas, realizar as licitações e contratações previstas, por meio da Subcomissão Especial de Licitações (CEL); e apresentar ao Banco as solicitações de desembolsos; e coordenar a gestão e fiscalização de obras.

4.02 A UGPE manterá uma estrutura para a gestão administrativa e financeira, de engenharia, de planejamento, de projetos ambientais e sociais, jurídica e de relacionamento institucional do Programa. Os detalhes da estrutura de execução dentro da UGPE, incluindo os perfis dos profissionais, mecanismos de coordenação internos e responsabilidades serão incluídos no MOP.

4.03 A UGPE será apoiada por órgãos e entidades da administração pública do Estado envolvidos na execução do Programa, tais como a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Secretaria Estatal de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), e a Unidade de Gestão Integrada (UGI) da Secretaria da Casa Civil, ou outras que vierem a sucedê-las com atribuições e competências legais similares. As responsabilidades dos referidos órgãos e entidades serão detalhadas no MOP.

MINUTA

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: 2022.02.001738
INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO - SET
ASSUNTO: OPERAÇÃO BANCÁRIA - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER CHEFIA Nº : 00011/2022- PA/PGE

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ESTADO DO AMAZONAS para realizar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR – PROSAMIN, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na lei específica: **Lei Estadual n. 5.635, de 01º de outubro de 2021, alterada pela Lei Estadual n. 5.716, 02 de dezembro de 2021**

b) inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual de 2022 (LEI N.º 5.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021), Fonte 275 – Operação de Crédito Externo.

Programa	Ação	Valor [US$]	*Valor [R$]	UO	Elemento
3300 – Mais Infra	1547- Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	4.143.739,27	21.533.769,87	25103	449051
3300 – Mais Infra	1548- Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais			25103	449051
3304 – Simplifica Amazonas	1564- Aceleração da Modernização Tecnológica	2.079.042,97	10.804.162,63	25103	449051
	Valor Total	6.222.782,24	32.337.932,50		

* Cotação dólar americano 1 US$ = 5,1967 em 31/12/2020.

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Manaus, 05 de maio de 2022.

LUIS EDUARDO MENDES DANTAS:02401944389
Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO MENDES DANTAS:02401944389
Dados: 2022.05.05 15:45:34 -04'00'

LUIS EDUARDO MENDES DANTAS

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Assinado de forma digital por GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Dados: 2022.05.05 15:54:25 -04'00'

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

WILSON MIRANDA LIMA

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

151ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, de 29 de abril de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (PROSAMIN)
2. Mutuário:	Estado do Amazonas
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/05/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 13/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15414388** e o código CRC **D94A87E7**.

B	6.101,08	6.162,09	6.223,72	6.285,96	6.348,81	6.412,30
C	6.732,92	6.800,25	6.868,25	6.936,93	7.006,31	7.076,37
CARGO	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE			PADRÃO			
	1	2	3	4	5	6
A	6.883,29	6.952,12	7.021,64	7.091,87	7.162,77	7.234,41
B	7.596,12	7.672,09	7.748,81	7.826,30	7.904,56	7.983,61
C	8.382,79	8.466,62	8.551,28	8.636,80	8.723,16	8.810,39
CARGO	ANALISTA TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE			PADRÃO			
	1	2	3	4	5	6
A	5.528,54	5.583,84	5.639,67	5.696,07	5.753,03	5.810,56
B	6.101,08	6.162,09	6.223,72	6.285,96	6.348,81	6.412,30
C	6.732,92	6.800,25	6.868,25	6.936,93	7.006,31	7.076,37
CARGO	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE			PADRÃO			
	1	2	3	4	5	6
A	5.528,54	5.583,84	5.639,67	5.696,07	5.753,03	5.810,56
B	6.101,08	6.162,09	6.223,72	6.285,96	6.348,81	6.412,30
C	6.732,92	6.800,25	6.868,25	6.936,93	7.006,31	7.076,37
CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE			PADRÃO			
	1	2	3	4	5	6
A	4.051,91	4.092,43	4.133,35	4.174,68	4.216,43	4.258,59
B	4.471,52	4.516,24	4.561,40	4.607,02	4.653,08	4.699,61
C	4.934,60	4.983,94	5.033,78	5.084,12	5.134,96	5.186,31
CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE			PADRÃO			
	1	2	3	4	5	6
A	3.900,53	3.939,54	3.978,93	4.018,72	4.058,90	4.099,49
B	4.304,48	4.347,52	4.390,99	4.434,90	4.479,26	4.524,04
C	4.750,25	4.797,74	4.845,72	4.894,18	4.943,12	4.992,55
CARGO	AUXILIAR I DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE			PADRÃO			
	1	2	3	4	5	6
A	3.562,53	3.598,15	3.634,12	3.670,47	3.707,18	3.744,25
B	3.931,46	3.970,77	4.010,48	4.050,59	4.091,09	4.132,00
C	4.338,61	4.381,99	4.425,81	4.470,07	4.514,77	4.559,92
CARGO	AUXILIAR II DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE			PADRÃO			
	1	2	3	4	5	6
A	3.238,66	3.271,04	3.303,75	3.336,79	3.370,16	3.403,86
B	3.574,06	3.609,79	3.645,90	3.682,35	3.719,18	3.756,37
C	3.944,18	3.983,62	4.023,47	4.063,70	4.104,33	4.145,38

Art. 5.º As despesas resultantes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma dos artigos 2.º e 3.º.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 69564

LEI N.º 5.716, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, que "*AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração da ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***AUTORIZA*** *o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências.*"

II - alteração dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.º*** *Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, empréstimo externo até o valor equivalente a US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).*

Art. 2.º *Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, compreendendo ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhora da resiliência climática, melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente.*" *(N.R)*

Art. 3.º *Como garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.*

III - inclusão do parágrafo único ao artigo 3.º, com a seguinte redação:

"***Art. 3.º*** .....

Parágrafo único. *Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.*"

IV - alteração dos artigos 4.º e 5.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4.º*** *Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.*"

"***Art. 5.º*** *O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.*"

V - inclusão dos artigos 6.º e 7.º, com a seguinte redação:

"***Art. 6.º*** *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.*"

"***Art. 7.º*** *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*"

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 69565

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI N.º 5.634, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 2.939, de 30 de dezembro de 2004, que "*INSTITUI o Fundo Estadual de Habitação - FEH e da outras providências.", a Lei Delegada n. 99, de 18 de maio de 2007, que "DISPÕE sobre a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.", e a Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, que "DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 2.939, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.º*** *Fica instituído o Fundo Estadual de Habitação - FEH, com o objetivo de promover, incentivar, apoiar, custear ações na área de habitação, desapropriar, indenizar, efetuar permutas de imóveis e financiar moradias de interesse social para a população residente na área de atuação do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM e o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+, e demais áreas assim consideradas, para fins de execução das ações relativas à Política Estadual de Habitação.*"

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei Delegada n.º 99, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3.º*** *A Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB tem como finalidades:*

I *- a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à Política Estadual de Habitação, formulada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana*;

II *- a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriação de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriandos, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação*;

III *- a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.*"

Art. 3.º O inciso VII do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da alínea *d*, com a seguinte redação:

"***Art. 5.º*** .....:

(...)

VII - .....:

(...)

d) *Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB.*"

Art. 4.º Ficam revogados o inciso VIII e a alínea *a* que o integra, do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e as demais disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 61259

LEI N.º 5.635, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar empréstimo externo com instituição financeira estrangeira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.° Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos e condições aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, e mediante a prévia autorização do Senado Federal, empréstimo no valor equivalente a até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 2.° Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, compreendendo ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção e para a modernização da gestão pública do Estado do Amazonas; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhora da resiliência climática; melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente; e, melhoria e ampliação da oferta de serviços digitais do Estado do Amazonas.

Art. 3.° Como garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído na forma desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.° do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 4.° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

Art. 5.° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 61262

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 3137/2021-GS/SEDUC, subscrito pela Secretária de Estado de Educação e Desporto, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.011634/2021-64, resolve

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 27 de setembro de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA MARIA DE LUCENA RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Formação de Professores "Padre José Anchieta", AD-1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, constante do Anexo Único, Parte 14, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 27 de setembro de 2021, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADRIANA BOH DOS SANTOS**, para exercer, na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 52, DE 2022

(nº 469/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 469

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 18 de agosto de 2022.

EM nº 00276/2022 ME

Brasília, 12 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Amazonas requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 490/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2 º Pavimento
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 19/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3574779** e o código CRC **C1E964A2** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO AMAZONAS-AM
X
BID

"Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103776/2021-66

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 362/2022/PGFN-ME

Processo nº 17944.103776/2021-66

APROVO o **PARECER SEI Nº 11415/2022/ME** (26849694), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, o qual se manifesta sobre as minutas contratuais que antecedem a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República relativamente à proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o estado do Amazonas e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Restitua-se à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 09/08/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27082100** e o código CRC **3ACC7762**.

Referência: Processo nº 17944.103776/2021-66. SEI nº 27082100

PARECER SEI Nº 11415/2022/ME

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do **Amazonas** e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiameno parcial do **Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103776/2021-66.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Amazonas;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

606 **VALOR**: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 11105/2022/ME, de 29/07/2022 (Doc SEI nº 26686108), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento 1º/08/2022 (Doc SEI nº 26846999). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 27/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 58 do referido Parecer SEI nº 11105/2022/ME.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 26669908), assinado pelo chefe do Poder Executivo em 18/07/2022.

6. O mencionado Parecer SEI nº 11105/2022/ME, de 29/07/2022 (Doc SEI nº 26686108), concluiu no seguinte sentido:

> **"IV. CONCLUSÃO**
>
> 55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 07, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 19933158), firmada em 13/05/2021 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Estadual n° 5.635, de 01/10/2021 (Doc SEI nº 19933183), alterada pela lei estadual nº 5.716, de 02/12/2021 (Doc SEI nº 23724017), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "as *cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas*".

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 208567/2022/ME, de 26/07/2022 (Doc SEI nº 26686102, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (Doc SEI nº 26089145).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 26669908, fls. 16-22), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente.

12. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, para fins de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 25837421) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal em relação ao último exercício analisado último exercício analisado (2020); (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saude) para ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022); e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária.

15. Quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), ressalte-se, a PGFN, em seu Parecer SEI Nº 7043/2022/ME (Doc SEI nº 25960159), de 21/05/2022, concluiu da seguinte forma:

> *"Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."*

Limites de Despesas com Pessoal

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 26686105) destaca-se que, conforme nos informa a STN, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 25837421), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 26669908, fls. 16-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 25839138).

Capacidade de Pagamento e classificação da situação fiscal

17. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

18. A STN informou que, conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 33671/2021/ME e 47544/2021/ME (Doc SEI nº 25700227, fls. 05-11), bem como no Ofício nº 173127/2022/ME (Doc SEI

nº 25700227, fls. 03-04), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B" e que essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

19. Por fim, ressalta, aquela Secretaria, que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Chefia nº 00026/PGE, de 4 de agosto de 2022 (Doc SEI nº 26987490), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB095546 (Doc SEI nº 26670790).

Limite para a União conceder garantias

22. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (Doc SEI nº 25005242).

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

23. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "45. *As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 20330198 fls. 65-66) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 28/29). O Estado do Amazonas terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 28-29).*
>
> *46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."*

24. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Especiais do contrato.

III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 20330198).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/08/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/08/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26849694** e o código CRC **6F484299**.

Referência: Processo nº 17944.103776/2021-66 SEI nº 26849694

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
870.615.892-72	EDSON MELO DE SOUSA	(92) 992836384	edson.souza@sefaz.am.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
023.238.474-65	LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BARROS	(92) 992836384	lbarros@sefaz.am.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB095546	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
04.312.369/0001-90 ESTADO DO AMAZONAS	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 80.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	20/01/2022	-

Informações complementares:

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - AM (PROSAMIN) no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) PVL02.002542/2022-11
PROCESSO:17944.103776/2021-66

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
670625	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
870.615.892-72	EDSON MELO DE SOUSA	(92) 992836384	edson.souza@sefaz.am.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
023.238.474-65	LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BARROS	(92) 992836384	lbarros@sefaz.am.gov.br

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,30 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,89%

614

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.103776/2021-66

Interessados: estado do Amazonas e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do estado do Amazonas e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões dólares dos EUA), destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11105/2022/ME (SEI 26686108) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 01/08/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26846999** e o código CRC **D232D76B**.

Referência: Processo nº 17944.103776/2021-66. SEI nº 26846999

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 01/08/2022 12:49:26.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11105/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Amazonas e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103776/2021-66

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado do Amazonas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 26669908, fls. 02 e 08-10):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 34.285.730,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN;

e. Juros: LIBOR trimestral acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID. O contrato prevê a substituição da LIBOR por uma taxa base alternativa, conforme artigo 3.07, item "e" das Normas Gerais do contrato negociado (SEI 20330198, fl. 26);

f. Atualização monetária: variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 3.257.676,00 em 2022; US$ 33.996.894,00 em 2023; US$ 24.566.717,00 em 2024; US$ 11.416.228,00 em 2025; US$ 3.504.808,00 em 2026; e US$ 3.257.677,00 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 1.164.702,97 em 2022; US$ 11.135.330,35 em 2023; US$ 10.331.874,20 em 2024; US$ 8.821.679,02 em 2025; US$ 1.667.440,50 em 2026; e US$ 1.164.702,96 em 2027;

i. Prazo total: até 300 meses;

j. Prazo de carência: até 66 meses;

616

k. Prazo de amortização: 234 meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): lei estadual nº 5.635, de 01/10/2021 (SEI 19933183), e lei estadual nº 5.716, de 02/12/2021 (SEI 23724017);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/07/2022 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 26669908). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: leis autorizadoras (SEI 19933183 e 23724017); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 25004984); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 25004986); e (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25837421).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 25004986), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 25194205, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 25004984) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26669908, fls. 16-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 23729047, fl. 02)	2.286.266.526,96
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	2.286.266.526,96

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 23729047, fl. 02)	1.198.326.619,59
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	1.198.326.619,59

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25839098, fl. 03)	3.501.271.691,84
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	3.501.271.691,84
Liberações de crédito já programadas (SEI 26669908, fl. 26)	1.135.366.355,34
Liberação da operação pleiteada (SEI 26669908, fl. 26)	16.024.834,01
Liberações ajustadas	1.151.391.189,35

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	16.024.834,01	1.135.366.355,34	20.080.961.117,98	5,73	35,84
2023	167.234.121,28	0,00	20.041.272.503,80	0,83	5,22
2024	120.846.137,59	0,00	20.001.662.331,38	0,60	3,78
2025	56.157.567,15	0,00	19.962.130.445,70	0,28	1,76
2026	17.240.501,03	0,00	19.922.676.692,02	0,09	0,54
2027	16.024.838,93	0,00	19.883.300.915,93	0,08	0,50

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.935.280,00	1.126.968.627,22	20.080.961.117,98	5,63
2023	3.562.606,28	1.227.926.289,52	20.041.272.503,80	6,14
2024	9.538.756,33	1.166.965.360,35	20.001.662.331,38	5,88
2025	13.812.325,89	1.100.673.463,04	19.962.130.445,70	5,58
2026	15.810.377,78	1.008.413.408,58	19.922.676.692,02	5,14

2027	26.261.984,29	1.038.574.796,55	19.883.300.915,93	5,36
2028	36.502.726,78	972.466.604,41	19.844.002.963,30	5,08
2029	35.606.471,14	914.228.916,66	19.804.782.680,33	4,80
2030	34.756.774,24	821.235.728,84	19.765.639.913,49	4,33
2031	33.907.077,34	733.522.409,95	19.726.574.509,60	3,89
2032	33.094.627,42	565.946.460,66	19.687.586.315,75	3,04
2033	32.207.683,49	549.696.143,97	19.648.675.179,33	2,96
2034	31.357.986,58	256.617.452,37	19.609.840.948,05	1,47
2035	30.508.289,68	182.759.672,14	19.571.083.469,91	1,09
2036	29.686.528,01	181.738.099,28	19.532.402.593,21	1,08
2037	28.808.895,88	136.556.614,73	19.493.798.166,56	0,85
2038	27.959.198,93	103.218.289,79	19.455.270.038,85	0,67
2039	27.109.502,03	76.902.400,08	19.416.818.059,29	0,54
2040	26.278.428,59	0,00	19.378.442.077,38	0,14
2041	25.410.108,22	0,00	19.340.141.942,91	0,13
2042	24.560.411,27	0,00	19.301.917.505,98	0,13
2043	23.710.714,37	0,00	19.263.768.616,97	0,12
2044	22.870.329,23	0,00	19.225.695.126,57	0,12
2045	22.011.320,57	0,00	19.187.696.885,76	0,11
2046	21.161.623,67	0,00	19.149.773.745,81	0,11
2047	10.473.726,72	0,00	19.111.925.558,29	0,05
Média até 2027 :				5,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				48,90
Média até o término da operação :				2,48
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				21,56

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.107.463.849,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.433.733.967,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.135.366.355,34
Valor da operação pleiteada	393.528.000,00
Saldo total da dívida líquida	4.962.628.323,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	12,34%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 25839098). Adicionalmente, assinalamos

que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 25839138).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,48%, relativo ao período de 2022-2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25837421) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25837421), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26670485), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) encontra-se momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 2° bimestre de 2022 (SEI 26670845, 26670330, 25004988 e 25837460).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26670485), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26670500).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 26670653). Em consulta recente (SEI 26670609), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI 26670547), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. 620 Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26670547), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 26673543), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26686105) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25837421), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26669908, fls. 16-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 25839138).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 07, de 29/04/2021 (SEI 19933158), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25839138), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 25194205, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 26669908, fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei estadual nº 5.635, de 01/10/2021 (SEI 19933183), alterada pela lei estadual nº 5.716, de 02/12/2021 (SEI 23724017), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as "*cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 25837421), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI 25837421), atestou para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. 622 A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 26669908, fls. 16-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 25839098).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI 25005242).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 25194241). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,58% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 26686104).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

35. Conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 33671/2021/ME e 47544/2021/ME (SEI 25700227, fls. 05-11), bem como no Ofício nº 173127/2022/ME (SEI 25700227, fls. 03-04), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 208567/2022/ME, de 26/07/2022 (SEI 26686102, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 25004986), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 25194205, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e

"Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 26669908, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB095546 (SEI 26670790).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 192600/2022/ME (SEI 26161262, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,60% a.a. para uma *duration* de 11,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,19% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 20330515), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/07/2022 (SEI 26671065), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 20330198).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. 624 As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 20330198 fls. 65-66) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 28/29). O Estado do Amazonas terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 28-29).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 53-55).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinado com o item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 53-55).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 51-53), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 20330198, fl. 58), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

52. Cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e que, conforme registrado na subseção "CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO" deste parecer, o custo efetivo estimado da operação é inferior ao custo de captação da União, não havendo, portanto, necessidade de vedação à securitização expressa no contrato.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

53. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

54. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do chefe do Poder Executivo dos estados, operações de crédito desses entes que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso para a operação de crédito objeto do presente parecer.

V. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 28/07/2022, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/07/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26686108** e o código CRC **E5F8F47B**.

Referência: Processo nº 17944.103776/2021-66 SEI nº 26686108

Criado por daniel.barboza, versão 58 por daniel.barboza em 27/07/2022 16:11:38.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 161099/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do estado do Amazonas**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28/12/2021.

2. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Afonso Lobo Moraes
- Cargo: Secretário De Estado Da Fazenda
- Fone: (92)2121-1663
- e-mails: lbarros@sefaz.am.gov.br; asilva@sefaz.am.gov.br; aribeiro@sefaz.am.gov.br; drocha@sefaz.am.gov.br; fabio.garcia@pge.am.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 10:56,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25179701** e o código CRC **2960A3A3**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 173127/2022/ME

Brasília, 14 de junho de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102076/2022-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício SEI nº 161099/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Amazonas, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 33671/2021/ME (17312756) de 26/07/2021 e SEI n.º 47544/2021/ME (19171228) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Amazonas tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25505410** e o código CRC **76E4F301**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33671/2021/ME

Assunto: **Estado do Amazonas - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32930/2021/ME (17216321), do Processo SEI n.º 17944.104471/2020-91.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de

632

2020. ~~Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anter~~ior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 7.894.467.308,93	47,96%	A
RCL	R$ 16.459.910.905,99		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,77%	B
DCO	R$ 15.812.993.654,01	R$ 17.690.361.528,89	R$ 19.546.016.577,11		
RCA	R$ 17.301.577.018,92	R$ 19.165.470.314,93	R$ 21.816.445.278,27		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

634

17. ~~O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por~~ força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 57.319.539,13	3,56%	A
DCB	R$ 1.611.067.958,73		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Amazonas é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Amazonas é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.

Gerente de Projetos da GERAP

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior**, **Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 26/07/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17312756** e o código CRC **8BF692DD**.

Referência: Processo nº 17944.103615/2020-91. SEI nº 17312756

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47544/2021/ME

Assunto: Estado do Amazonas - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46624/2021/ME (19047034), do Processo SEI 17944.104471/2020-91.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33671/2021/ME (17312756) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Amazonas é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Amazonas pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19171228** e o código CRC **F9A94D4A**.

Referência: Processo nº 17944.103615/2020-91. SEI nº 19171228

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 208224/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Amazonas

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado do Amazonas, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, **tendo em vista alteração recente no cronograma financeiro da operação em tramitação na STN**.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Amazonas	AM	Estado	17944.103776/2021-66	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em análise	19/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Afonso Lobo Moraes
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (92) 2121-1663
- e-mail: gdpb@sefaz.am.gov.br; lbarros@sefaz.am.gov.br; asilva@sefaz.am.gov.br; aribeiro@sefaz.am.gov.br; drocha@sefaz.am.gov.br; fabio.garcia@pge.am.gov.br.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26682542** e o código CRC **C87F951E**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Amazonas**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**12.362.240.939,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		13.516.572.790,70
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.039.030,50
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	13.052.900.720,35
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	435.633.039,85
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.189.297.399,32
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.167.279.430,48
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	33.359.723,85
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	988.658.244,99
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	204.454.078,88
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	765.091.301,54
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	690.609,10
3.3.30.00.00.00		400.611,48
3.3.40.00.00.00		3.589.445.432,17
3.3.41.00.00.00		197.402.171,88
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		559.571.864,88
3.3.60.00.00.00		26.326.113,65
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		247.066,50
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**12.362.240.939,94**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		13.516.572.790,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	13.052.900.720,35
	IPVA	435.633.039,85
	ITCD	28.039.030,50
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.947.757.532,80
Total dos últimos 12 meses	IRRF	988.658.244,99
	Cota-Parte do FPE	3.959.099.287,81
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.227.151.484,87
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	562.462.791,51
	Serviço da Dívida Externa	407.082.588,91
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	765.091.301,54
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.492.514.802,91
Margem		**13.237.178.838,63**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Amazonas**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 185367/2022/ME, de 27/06/2022
RESULTADO OG:	**22.163.611,62**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,493
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.255.931,92
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	576.253.902,12
Reembolso médio(R$):	22.163.611,62

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 208567/2022/ME

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Amazonas

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 208224/2022/ME, de 25/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Amazonas.

2. Informamos que a Lei estadual nº 5716/2021, que alterou a Lei 5635/2021, concedeu ao Estado do Amazonas autorização para prestar como contragarantia à garantia da União nas mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem: R$ 12.362.240.939,94

b) OG: R$ 22.163.611,62

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Amazonas.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e

Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 26692729)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26693279** e o código CRC **42B6BE47**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	-	***7.854,6***	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by WILSON MIRANDA LIMA:44250070263 Date: 2022.07.18 14:22:56 GMT-04:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Amazonas Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103776/2021-66

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Amazonas

UF: AM

Número do PVL: PVL02.002542/2022-11

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 21/06/2022

Data Limite de Conclusão: 05/07/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002542/2022-11

Processo: 17944.103776/2021-66

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103776/2021-66

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

Processo nº 17944.103776/2021-66

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gdpb@sefaz.am.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104757/2020-76: lbarros@sefaz.am.gov.br; asilva@sefaz.am.gov.br; aribeiro@sefaz.am.gov.br; drocha@sefaz.am.gov.br; fabio.garcia@pge.am.gov.br.

1) Cópia da Recomendação Conjunta 005/2012/PRAM/40FCIV/PRAM, de 07/05/2012, expedida pelo Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, recomendando a anulação do contrato bem como a concorrência e outras, para construção e instalação do monotrilho na

Processo nº 17944.103776/2021-66

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103776/2021-66

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103776/2021-66

Processo nº 17944.103776/2021-66

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROSAMIN - Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhora da resiliência climática, melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente.

Taxa de Juros: Taxa de juros anual, equivalente a Libor trimestral acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): .Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
.Comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2047

Processo nº 17944.103776/2021-66

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	1.164.702,97	3.257.676,00	0,00	800.000,00	800.000,00
2023	11.135.330,35	33.996.894,00	0,00	724.239,45	724.239,45
2024	10.331.874,20	24.566.717,00	0,00	1.939.126,33	1.939.126,33
2025	8.821.679,02	11.416.228,00	0,00	2.807.896,95	2.807.896,95
2026	1.667.440,50	3.504.808,00	0,00	3.214.079,36	3.214.079,36
2027	1.164.702,96	3.257.677,00	2.000.000,00	3.338.778,29	5.338.778,29
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	3.420.610,84	7.420.610,84
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	3.238.411,73	7.238.411,73
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	3.065.677,51	7.065.677,51
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	2.892.943,29	6.892.943,29
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	2.727.780,98	6.727.780,98
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	2.547.474,84	6.547.474,84
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	2.374.740,62	6.374.740,62
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.202.006,40	6.202.006,40
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.034.951,11	6.034.951,11
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	1.856.537,96	5.856.537,96
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.683.803,73	5.683.803,73
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.511.069,51	5.511.069,51
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.342.121,24	5.342.121,24
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.165.601,07	5.165.601,07
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	992.866,84	4.992.866,84
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	820.132,62	4.820.132,62
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	649.291,38	4.649.291,38
2045	0,00	0,00	4.000.000,00	474.664,18	4.474.664,18
2046	0,00	0,00	4.000.000,00	301.929,96	4.301.929,96

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	2.000.000,00	129.195,73	2.129.195,73
Total:	**34.285.730,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**48.255.931,92**	**128.255.931,92**

Processo nº 17944.103776/2021-66

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103776/2021-66

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	1.112.926.558,53	0,00	22.439.796,81	1.135.366.355,34
Total:	**1.112.926.558,53**	**0,00**	**22.439.796,81**	**1.135.366.355,34**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	745.706.063,53	242.278.207,41	1.282.274,10	137.702.082,18	746.988.337,63	379.980.289,59
2023	709.078.724,80	222.872.007,27	136.431.054,86	159.544.502,59	845.509.779,66	382.416.509,86
2024	702.187.718,06	200.381.339,85	123.504.496,33	140.891.806,11	825.692.214,39	341.273.145,96
2025	689.740.422,91	165.191.742,97	123.504.496,33	122.236.800,83	813.244.919,24	287.428.543,80
2026	663.618.112,41	117.707.849,89	123.504.496,33	103.582.949,95	787.122.608,74	221.290.799,84
2027	712.066.818,42	118.074.382,72	123.504.496,33	84.929.099,08	835.571.314,75	203.003.481,80
2028	683.125.850,25	99.560.153,14	123.504.496,33	66.276.104,69	806.630.346,58	165.836.257,83
2029	663.602.230,59	79.500.792,42	123.504.496,33	47.621.397,32	787.106.726,92	127.122.189,74
2030	606.552.451,11	62.211.234,96	123.504.496,33	28.967.546,44	730.056.947,44	91.178.781,40
2031	552.233.374,87	47.470.843,18	123.504.496,33	10.313.695,57	675.737.871,20	57.784.538,75

Processo nº 17944.103776/2021-66

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	529.057.127,27	35.409.433,80	1.282.274,10	197.625,49	530.339.401,37	35.607.059,29
2033	529.320.562,18	18.923.424,99	1.282.274,10	169.882,70	530.602.836,28	19.093.307,69
2034	242.407.089,57	12.785.390,21	1.282.274,10	142.698,49	243.689.363,67	12.928.088,70
2035	174.123.647,30	7.238.236,46	1.282.274,10	115.514,28	175.405.921,40	7.353.750,74
2036	175.262.020,00	5.105.214,44	1.282.274,10	88.590,74	176.544.294,10	5.193.805,18
2037	132.210.799,61	3.002.395,16	1.282.274,10	61.145,86	133.493.073,71	3.063.541,02
2038	100.331.832,46	1.570.221,59	1.282.274,10	33.961,64	101.614.106,56	1.604.183,23
2039	75.922.792,55	331.693,06	641.137,04	6.777,43	76.563.929,59	338.470,49
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**8.686.547.637,89**	**1.439.614.563,52**	**1.135.366.355,34**	**902.882.181,39**	**9.821.913.993,23**	**2.342.496.744,91**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Processo nº 17944.103776/2021-66

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.198.326.619,59

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.286.266.526,96

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 3.501.271.691,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 20.107.463.849,56

Processo nº 17944.103776/2021-66

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 9.692.050.391,07

Deduções: 6.258.316.423,12

Dívida consolidada líquida (DCL): 3.433.733.967,95

Receita corrente líquida (RCL): 20.107.463.849,56

% DCL/RCL: 17,08

Processo nº 17944.103776/2021-66

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103776/2021-66

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS		
Despesa bruta com pessoal	10.320.042.915,64	265.889.483,56	358.838.905,71	915.309.848,86	327.283.060,02
Despesas não computadas	857.832.947,21	22.602.687,62	105.555.225,51	267.360.397,41	73.332.848,39
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103776/2021-66

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.462.209.968,43	243.286.795,94	253.283.680,20	647.949.451,45	253.950.211,63
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56
TDP/RCL	47,06	1,21	1,26	3,22	1,26
Limite máximo	49,00	1,57	1,43	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.758

Data da LOA

29/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
275 - Operação de Crédito Externo	1547 - Infraestrutura urbana, social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais
275 - Operação de Crédito Externo	1564 - Aceleração da modernização tecnológica

Processo nº 17944.103776/2021-66

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5055

Data da Lei do PPA

27/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3300 - Mais Infra	1547 - Infraestrutura urbana, social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais
3304 - Simplifica Amazonas	1564 - Aceleração da modernização tecnológica

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.103776/2021-66

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
18,57 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,02 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103776/2021-66

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo n° 17944.103776/2021-66

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.716 - Altera Lei 5.635	02/12/2021	Dólar dos EUA	80.000.000,00	24/03/2022	DOC00.031643/2022-19
Lei	5.635	01/10/2021	Dólar dos EUA	80.000.000,00	24/03/2022	DOC00.031642/2022-74

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Quadro IV - Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos - 2022	29/12/2021	24/03/2022	DOC00.031706/2022-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n° 14/2022	15/06/2022	20/06/2022	DOC00.051762/2022-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n°0261276/2022	29/04/2022	06/05/2022	DOC00.043181/2022-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n° 04/2022	10/02/2022	24/03/2022	DOC00.031725/2022-63
Documentação adicional	Anexo 12 RREO - ano 2021 - 1º a 6° Bimestres	18/07/2022	18/07/2022	DOC00.056062/2022-90
Documentação adicional	Extrato CAUC - Amazonas - Opção I - 20-06-2022	20/06/2022	20/06/2022	DOC00.051766/2022-76
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 2° bimestre de 2022 - DOE 34.753 de 30.05.22	30/05/2022	20/06/2022	DOC00.051765/2022-21
Documentação adicional	Extrato Cauc Amazonas	17/05/2022	17/05/2022	DOC00.045871/2022-76
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 1° bimestre de 2022 - DOE 34712	29/03/2022	06/05/2022	DOC00.043201/2022-15
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de contrato de empréstimo negociada	05/11/2021	24/03/2022	DOC00.031729/2022-41
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia Negociada	05/11/2021	24/03/2022	DOC00.031709/2022-71
Módulo do ROF	ROF - TB095546 - V1	04/05/2022	06/05/2022	DOC00.043162/2022-56
Módulo do ROF	ROF TB095546	20/01/2022	25/03/2022	DOC00.031930/2022-29
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGE n°11/2022	05/05/2022	06/05/2022	DOC00.043057/2022-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGE n ° 007/2022	21/03/2022	24/03/2022	DOC00.031726/2022-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Prosamin - V1	13/04/2022	06/05/2022	DOC00.043161/2022-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Prosamin	24/02/2022	24/03/2022	DOC00.031727/2022-52

Processo nº 17944.103776/2021-66

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação _ Resolução n° 7	29/04/2021	25/03/2022	DOC00.031722/2022-20
Resolução da COFIEX	Resolução N° 7	29/04/2021	25/03/2022	DOC00.031928/2022-50

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 08/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/07/2022

Em retificação pelo interessado - 01/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/06/2022

Em retificação pelo interessado - 07/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/04/2022

Processo nº 17944.103776/2021-66

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	16.024.834,01	1.135.366.355,34	1.151.391.189,35
2023	167.234.121,28	0,00	167.234.121,28
2024	120.846.137,59	0,00	120.846.137,59
2025	56.157.567,15	0,00	56.157.567,15
2026	17.240.501,03	0,00	17.240.501,03
2027	16.024.838,93	0,00	16.024.838,93
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	3.935.280,00	1.126.968.627,22	1.130.903.907,22
2023	3.562.606,28	1.227.926.289,52	1.231.488.895,80
2024	9.538.756,33	1.166.965.360,35	1.176.504.116,68
2025	13.812.325,89	1.100.673.463,04	1.114.485.788,93
2026	15.810.377,78	1.008.413.408,58	1.024.223.786,36
2027	26.261.984,29	1.038.574.796,55	1.064.836.780,84
2028	36.502.726,78	972.466.604,41	1.008.969.331,19
2029	35.606.471,14	914.228.916,66	949.835.387,80
2030	34.756.774,24	821.235.728,84	855.992.503,08
2031	33.907.077,34	733.522.409,95	767.429.487,29
2032	33.094.627,42	565.946.460,66	599.041.088,08
2033	32.207.683,49	549.696.143,97	581.903.827,46
2034	31.357.986,58	256.617.452,37	287.975.438,95

Processo nº 17944.103776/2021-66

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	30.508.289,68	182.759.672,14	213.267.961,82
2036	29.686.528,01	181.738.099,28	211.424.627,29
2037	28.808.895,88	136.556.614,73	165.365.510,61
2038	27.959.198,93	103.218.289,79	131.177.488,72
2039	27.109.502,03	76.902.400,08	104.011.902,11
2040	26.278.428,59	0,00	26.278.428,59
2041	25.410.108,22	0,00	25.410.108,22
2042	24.560.411,27	0,00	24.560.411,27
2043	23.710.714,37	0,00	23.710.714,37
2044	22.870.329,23	0,00	22.870.329,23
2045	22.011.320,57	0,00	22.011.320,57
2046	21.161.623,67	0,00	21.161.623,67
2047	10.473.726,72	0,00	10.473.726,72
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.286.266.526,96**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.286.266.526,96**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.198.326.619,59
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.198.326.619,59**

Processo nº 17944.103776/2021-66

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**3.501.271.691,84**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**3.501.271.691,84**
Liberações de crédito já programadas	1.135.366.355,34
Liberação da operação pleiteada	16.024.834,01
Liberações ajustadas	**1.151.391.189,35**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	16.024.834,01	1.135.366.355,34	20.080.961.117,98	5,73	35,84
2023	167.234.121,28	0,00	20.041.272.503,80	0,83	5,22
2024	120.846.137,59	0,00	20.001.662.331,38	0,60	3,78
2025	56.157.567,15	0,00	19.962.130.445,70	0,28	1,76
2026	17.240.501,03	0,00	19.922.676.692,02	0,09	0,54
2027	16.024.838,93	0,00	19.883.300.915,93	0,08	0,50
2028	0,00	0,00	19.844.002.963,30	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	19.804.782.680,33	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	19.765.639.913,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	19.726.574.509,60	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	19.687.586.315,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	19.648.675.179,33	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	19.609.840.948,05	0,00	0,00

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	19.571.083.469,91	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	19.532.402.593,21	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	19.493.798.166,56	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	19.455.270.038,85	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	19.416.818.059,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	19.378.442.077,38	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	19.340.141.942,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	19.301.917.505,98	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	19.263.768.616,97	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	19.225.695.126,57	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	19.187.696.885,76	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	19.149.773.745,81	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	19.111.925.558,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	3.935.280,00	1.126.968.627,22	20.080.961.117,98	5,63
2023	3.562.606,28	1.227.926.289,52	20.041.272.503,80	6,14
2024	9.538.756,33	1.166.965.360,35	20.001.662.331,38	5,88
2025	13.812.325,89	1.100.673.463,04	19.962.130.445,70	5,58
2026	15.810.377,78	1.008.413.408,58	19.922.676.692,02	5,14
2027	26.261.984,29	1.038.574.796,55	19.883.300.915,93	5,36
2028	36.502.726,78	972.466.604,41	19.844.002.963,30	5,08
2029	35.606.471,14	914.228.916,66	19.804.782.680,33	4,80
2030	34.756.774,24	821.235.728,84	19.765.639.913,49	4,33
2031	33.907.077,34	733.522.409,95	19.726.574.509,60	3,89

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	33.094.627,42	565.946.460,66	19.687.586.315,75	3,04
2033	32.207.683,49	549.696.143,97	19.648.675.179,33	2,96
2034	31.357.986,58	256.617.452,37	19.609.840.948,05	1,47
2035	30.508.289,68	182.759.672,14	19.571.083.469,91	1,09
2036	29.686.528,01	181.738.099,28	19.532.402.593,21	1,08
2037	28.808.895,88	136.556.614,73	19.493.798.166,56	0,85
2038	27.959.198,93	103.218.289,79	19.455.270.038,85	0,67
2039	27.109.502,03	76.902.400,08	19.416.818.059,29	0,54
2040	26.278.428,59	0,00	19.378.442.077,38	0,14
2041	25.410.108,22	0,00	19.340.141.942,91	0,13
2042	24.560.411,27	0,00	19.301.917.505,98	0,13
2043	23.710.714,37	0,00	19.263.768.616,97	0,12
2044	22.870.329,23	0,00	19.225.695.126,57	0,12
2045	22.011.320,57	0,00	19.187.696.885,76	0,11
2046	21.161.623,67	0,00	19.149.773.745,81	0,11
2047	10.473.726,72	0,00	19.111.925.558,29	0,05
			Média até 2027:	5,62
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	48,90
			Média até o término da operação:	2,48
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	21,56

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103776/2021-66

Receita Corrente Líquida (RCL)	**20.107.463.849,56**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.433.733.967,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.135.366.355,34
Valor da operação pleiteada	393.528.000,00
Saldo total da dívida líquida	**4.962.628.323,29**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**12,34%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/07/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	11/07/2022 14:06:03

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG:52731723220. Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ:91663512272. Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por OAB Resposta OCSP G2:. Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG:52731723220.

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022.02.002648
INTERESSADO: INTERESSADO: SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: ADM - ESTÍMULOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

PARECER CHEFIA Nº : 00026/2022- /PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N. 43/2001.
Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, e atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ/AM, por meio da qual se almeja complementação ao Parecer Chefia n. 24/2022 e n. 25/2022, ambos da Procuradoria Administrativa da PGE/AM, a fim de que se emita manifestação jurídica, única e exclusivamente, sobre a legalidade e exeqüibilidade das obrigações para contração da operação de crédito a ser celebrada entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

A complementação aludida decorreu de solicitação da Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN.

É o relatório.

Documento E254.DFB0.E508.C56E assinado por: LUIZ GUSTAVO LOPES FURTADO BATISTA:04089363209 em 04/08/2022 às 14:35 utilizando assinatura por login/senha.

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Nos termos dos Pareceres Técnicos emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ/AM, e de todo o acervo documental que instrui os autos, considerando a necessidade do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 32, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04/04/2000) e do art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, e estando a minuta de Acordo adequada aos preceitos legais estabelecidos, em razão de não terem sido encontradas inconsistências legais, OPINO que estão preenchidos os requisitos formais e legais para se formalizar o pleito pretendido (operação de crédito).

É o parecer.

PA - Procuradoria Administrativa/PGE-AM, em Manaus, 04 de agosto de 2022.

EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG
Assinado de forma digital por EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG
Dados: 2022.08.04 14:25:35 -04'00'

EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG
Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Administrativa

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Assinado de forma digital por GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Dados: 2022.08.04 14:23:33 -04'00'

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG:52731723220. Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ:91663512272. Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por OAB Resposta OCSP G2:. Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG:52731723220.

Documento E254.DFB0.E508.C56E assinado por: LUIZ GUSTAVO LOPES FURTADO BATISTA:04089363209 em 04/08/2022 às 14:35 utilizando assinatura por login/senha.

Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

Cláudio Muniz Pagano de Mello <claudio.mello@serfi.am.gov.br> 4 de agosto de 2022 16:29
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: Adriano Mendonça <adrianompontes@gmail.com>, Ana Oliveira <ana_gatto@hotmail.com>, Glauber Soares Gomes <glauber@serfi.am.gov.br>

Boa Tarde, Dra. Ana Lúcia,

Em atendimento a sua solicitação, encaminho anexado o Parecer emitido pela PGE/Amazonas, conforme sua orientação.

Agradecendo a atenção dispensada ao pleito referenciado, solicito confirmação se está atendida a demanda.

Atenciosamente,

Obter o Outlook para Android

From: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Sent: Wednesday, August 3, 2022 7:11:50 PM
To: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: Cláudio Muniz Pagano de Mello <claudio.mello@serfi.am.gov.br>; Adriano Mendonça <adrianompontes@gmail.com>; Ana Oliveira <ana_gatto@hotmail.com>; Glauber Soares Gomes <glauber@serfi.am.gov.br>
Subject: Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

Infelizmente, esse Parecer não fala da minuta contratual
Nós precisamos de um que conclua que as obrigações assumidas por vocês são legais e exequiveis.
Atenciosamente,
Ana

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 19:09, APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Acuso o recebimento. Anexado no processo.
>
> Atenciosamente,
>
> Paulo Toshiro Nakamura
> ME/PGFN/COF/Apoio
> 61 3412 2842 ou 43

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 18:20, Cláudio Muniz Pagano de Mello <claudio.mello@serfi.am.gov.br> escreveu:

> > Como vai Dra. Ana lúcia
> > Conforme solicitado encaminho anexo, Parecer emitido pela PGE/ Amazonas.
> > solicito confirmação se está atendida a demanda.
> > grato pela atenção,

Cláudio Muniz Pagano de Mello
Secretário Executivo
claudio.mello@serfi.am.gov.br
Telefone: (61) 3031-6013
Edifício Palácio do Comércio
6º andar - SCS - QD 02
CEP: 70.318-900 - Brasília-DF
www.serfi.am.gov.br
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais SERFI
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

De: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:52
Para: Cláudio Muniz Pagano de Mello <claudio.mello@serfi.am.gov.br>
Cc: Adriano Mendonça <adrianompontes@gmail.com>; Ana Oliveira <ana_gatto@hotmail.com>; Glauber Soares Gomes <glauber@serfi.am.gov.br>
Assunto: Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

Sim, preciso do Parecer jurídico p encaminhar ao Senado. Um Parecer simples sobre a minuta, atestando que as obrigações do Mutuario são válidas e exequíveis.

As outras eventuais pendências são p a assinatura, em momento posterior, portanto.
Atenciosamente,
Ana

Em seg., 1 de ago. de 2022 às 11:16, Cláudio Muniz Pagano de Mello <claudio.mello@serfi.am.gov.br> escreveu:

> Dra. Ana Lúcia,
>
> Grato pela atenção, estamos com uma força tarefa em operação de guerra, para podermos cumprir com a aprovação no Senado em tempo hábil.
>
> Já observei que a minuta do contrato encaminhada pelo BID, foi feita em português.
>
> Quanto ao parecer da PGE referente a minuta contratual, quanto as obrigações legais, já é necessário para este momento?
>
> Devido a urgência, o Estado do Amazonas está de prontidão para atender qualquer pendência.

Cláudio Muniz Pagano de Mello
Secretário Executivo
claudio.mello@serfi.am.gov.br
Telefone: (61) 3031-6013
Edifício Palácio do Comércio
6º andar - SCS - QD 02
CEP: 70.318-900 - Brasília-DF
www.serfi.am.gov.br
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais SERFI
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

De: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 10:42
Para: Cláudio Muniz Pagano de Mello <claudio.mello@serfi.am.gov.br>
Cc: Adriano Mendonça <adrianompontes@gmail.com>; Ana Oliveira <ana_gatto@hotmail.com>; Glauber Soares Gomes <glauber@serfi.am.gov.br>
Assunto: Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

Prezado,
Os Estados, p assinarem esse ano, tem q ter a aprovação do Senado até início de setembro. P os demais Entes, onde não haverá eleição, não existe qq tipo de restrição.
Atenciosamente,

Em seg., 1 de ago. de 2022 às 10:40, Cláudio Muniz Pagano de Mello <claudio.mello@serfi.am.gov.br> escreveu:

> Como vai Dra. Ana Lucia,
>
> Mais uma vez me coloco a disposição para apoiar a senhora no que for necessário , referente ao processo distribuído, Prosamin + nº SEI: 17944.103776/2021-66.
>
> Como questionamento, temos algum prazo a cumprir, quanto ao andamento da contratação este ano?
>
> Há alguma documentação que a senhora necessite por agora para o prosseguimento de seu parecer?
>
> Estamos a postos para esclarecer qualquer necessidade.
>
> Grato pela atenção,
>
> Claudio Muniz

Cláudio Muniz Pagano de Mello
Secretário Executivo

claudio.mello@serfi.am.gov.br
Telefone: (61) 3031-6013
Edifício Palácio do Comércio
6º andar - SCS - QD 02
CEP: 70.318-900 - Brasília-DF
www.serfi.am.gov.br

Secretaria de **Estado de Relações Federativas e Internacionais SERFI**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARECER CHEFIA Nº 00026-2022_04-08-2022.pdf
417K

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR

PROSAMIN

Parecer Técnico sobre o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior
PROSAMIN

ABRIL/2022

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

INTRODUÇÃO 3
1. HISTÓRICO DO PROBLEMA 7
1.1 ANTECEDENTES 7
2. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS 9
2.1 ASPECTOS DE USO DOS RECURSOS 9
2.2 ANÁLISE DO BENEFÍCIO-CUSTO 10
2.3 PRINCIPAIS INTERVENÇÕES 11
3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO 23
4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO 24
5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 25
5.1 OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA 25
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 25
5.3 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA 26
5.3.1 Localização 26
5.3.2 Beneficiários 28
5.3.3 Intervenções Propostas 29
5.3.4 Componentes 34
6. CONCLUSÃO 38

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

PROSAMIN+ Unidade Gestora de

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

PROSAMIN - FINANCIAMENTO

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado Amazonas, de operação de crédito, no valor de US$ 80.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – AM (PROSAMIN).

O Estado do Amazonas (EAM) é o maior do País em área territorial, com 1.559.161,682 quilômetros quadrados, o equivalente ao território dos países: França, Espanha, Suécia e Grécia. O Estado detém um dos mais baixos índices de densidade demográfica do país, com 2,66 habitantes por quilômetro quadrado, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A população do Estado, de acordo com o IBGE (2019), é estimada em 4.144.597 habitantes e está distribuída em 62 municípios, sendo que 79% vivem na área urbana e 21% na área rural.

A economia do EAM, desde a segunda metade do século XX, é diretamente influenciada pela implantação da então Zona Franca de Manaus, hoje denominada Pólo Industrial de Manaus.

A capital do Estado, Manaus, tem origem em 1669, com a construção do Forte de São José do Rio Negro, como política de afirmação do domínio português na região, em contraponto à presença holandesa no Suriname. A povoação foi elevada à vila em 1832 e posteriormente à categoria de cidade, em 1848, com o nome de Cidade da Barra do Rio Negro, recebendo só então a denominação oficial de Manaus, em 1856.

Apesar do progresso econômico, o vertiginoso crescimento populacional verificado a partir da década de 60 trouxe também consequências indesejáveis.

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

A população com melhor poder aquisitivo ocupou as áreas regularmente instituídas no município, entretanto, a população de baixa renda ou não inserida no mercado de trabalho buscou as margens dos cursos d'água que cruzam a cidade, ocupando-as de maneira inadequada e irregular.

Assim aconteceu tanto nos igarapés que integram a bacia hidrográfica dos Educandos/Quarenta, quanto à bacia hidrográfica do São Raimundo, por se encontrarem no centro geográfico da cidade de Manaus, dando origem a uma intensa degradação ambiental dos mesmos.

Como alternativa para alavancar o crescimento econômico para a região, o Governo do Estado lançou em dezembro de 2016 a Política Econômica Ambiental do Estado do Amazonas para o Desenvolvimento Sustentável, denominada Matriz Econômica Ambiental do Estado. Instituída pela Lei Nº. 4.419, de 29 de dezembro de 2016, a Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas tem como proposta consolidar a economia com o fortalecimento do Polo Industrial de Manaus (PIM) e a diversificação e interiorização do desenvolvimento do Estado, por meio da utilização dos recursos naturais.

Entre as diretrizes da Matriz Econômica-Ambiental, definidas no Art. 3º, vale destacar as ações para ampliar, aprimorar e modernizar a infraestrutura de transporte, comunicação e energia, visando melhorar o acesso da população a bens e serviços em geral e aumentar a competitividade em produtos e serviços do Estado nos mercados nacionais e internacionais.

O Projeto que o Estado do Amazonas pretende executar é o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIN, visa contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus.

O planejamento do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN inclui os aspectos sociais, ambientais, técnicos, econômicos e institucionais e prioriza as suas ações para promover a melhoria das condições de salubridade e socioeconômica da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta.

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

A continuidade da execução do PROSAMIN é justificada em função das demandas existentes, como será constatado adiante, e dos resultados positivos que as etapas iniciais vêm obtendo, tanto em relação à melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, quanto da aceitação da população em geral.

Para isso, o Estado vem buscando financiamento internos, cujo órgão financiador tem sido a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Para as ações propostas nessa Carta Consulta o financiador será o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Programa que o EAM pretende executar denomina-se "Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – AM (PROSAMIN)". O escopo do PROSAMIN compreende obras e ações de drenagem urbana, reordenamento urbano e reassentamento de população, infraestrutura viária e sanitária, além da sustentabilidade social e fortalecimento institucional.

As intervenções do PROSAMIN, nesta primeira fase, concentram-se exclusivamente na Capital e visam complementar as intervenções já realizadas na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, resgatando um dos objetivos originais do Programa, de interligar o Distrito Industrial ao centro da cidade. A proposta é uma continuidade natural das intervenções no Igarapé do Quarenta, perfeitamente interligadas às ações anteriormente desenvolvidas. A envoltória de atuação abrange o trecho SEDUC - Comunidade da SHARP e contempla quatros bairros distintos, em duas zonas da cidade: Armando Mendes e Coroado (Zona Leste); Japiim e Distrito Industrial (Zona Sul), contemplando um perímetro de aproximadamente 18,09 quilômetros e abrangendo uma área de 333,66 hectares.

Assim, foi solicitada à Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) a aprovação, pela COFIEX, de autorização para a preparação do PROSAMIN, estimado em US$ 114.285.714,26 (Cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze dólares americanos e vinte e seis centavos), sendo 70% financiados pelo BID e 30% de contrapartida local.

Este PARECER TÉCNICO tem o propósito de apresentar as justificativas do Governo do Amazonas junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para as intervenções do

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7257

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROSAMIN ZONA LESTE: Comunidade da Sharp e ZONA SUL: Trecho entre Av. Rodrigo Otávio e a Av. Grande Circular.

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

PROSAMIN+ Unidade Gestora do

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

1. HISTÓRICO DO PROBLEMA

1.1 ANTECEDENTES

A cidade de Manaus-AM, como outras metrópoles brasileiras, vem apresentando crescimento populacional acentuado, tendo atingido uma média superior à de outras regiões do país nas últimas décadas. A sua população que era 312 mil em 1970 passou para 1,8 milhões de habitantes em 2010 (IBGE). Esse crescimento acelerado deveu-se principalmente ao expressivo êxodo rural e pelas migrações inter e intra-regionais, onde enormes massas populacionais foram estimuladas, por razões econômicas e sociais, a deixarem os seus locais de origem e se estabelecerem nesta cidade, principalmente devido aos atrativos econômicos gerados pela Zona Franca de Manaus.

Esse contexto se confrontou com a ocupação dos espaços urbanos de forma desordenada e muitas vezes ilegal. As ocupações ocorridas se deram em áreas impróprias para habitação como nascentes e margens de igarapé, barrancos, antigos depósitos de lixo e propriedades públicas ou privadas, resultando em vários problemas ambientais e sociais - como a destruição da cobertura vegetal, a poluição e assoreamento dos corpos d'água, os problemas de saneamento básico e dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde e segurança.

Os danos ambientais provocados não se restringem aos aspectos qualitativos do recurso natural e da saúde orgânica da população. A ocupação inadequada das margens e leitos dos corpos hídricos favorece a instalação de processos erosivos - que colocam em risco a integridade física dos habitantes - e compromete o regime de escoamento das águas, culminando com a geração de áreas alagadas, que agravam não só as condições ambientais locais, como também a problemática social, uma vez que a perda da qualidade ambiental é, ao mesmo tempo, causa e efeito da pobreza ou exclusão social.

Acrescenta-se a esses problemas, os seguintes aspectos:

- Inexistência ou insuficiência de sistema de macro e micro drenagem, agravando os problemas decorrentes das cheias e da ocupação dos leitos dos igarapés por palafitas, criando condições favoráveis para a proliferação de doenças de veiculação hídrica;

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

- A carência de habitações populares no município de Manaus favorece a ocupação irregular dos igarapés;
- A coleta de lixo é deficiente, e na maioria das vezes inexistente, sendo em grande parte despejado diretamente nos igarapés, o que vem contribuir para sua poluição e deterioração da qualidade de vida da população que neles habitam;

Os danos ambientais provocados por tal situação não se restringem aos aspectos qualitativos do recurso natural água e da saúde orgânica da população. A ocupação inadequada das margens dos corpos hídricos favorece a instalação de processos erosivos, que colocam em risco a integridade física dos habitantes destas áreas e propiciam alterações no regime de escoamento da água, culminando com a geração de áreas alagadas, que agravam não só as condições ambientais locais, como também a problemática social, uma vez que devastação ambiental é, ao mesmo tempo, causa e efeito da pobreza ou exclusão social e deterioração da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, o PROSAMIN é um Programa que está sendo discutido a bastante tempo no âmbito do Estado e cujas as intervenções, e as consequentes ações a serem implementadas estão previstas no PPA do Estado, aprovado pela Lei Estadual Nº 5.055, de 27.12.19, para o período 2020-2023 (DO de 27.12.19, pgs.61 a 63), que garante a base legal e orçamentária para a execução da Primeira Etapa do Programa. O Governo do EAM está elaborando um Projeto de Lei, com o objetivo de garantir ao Programa a base legal para que seja assegurada a sua continuidade, visto que a intenção do Governo do Estado é que o Programa seja executado por um período de 20 anos, de forma a atender, em suas fases sucessivas, as demandas de outros municípios, ampliando a área de atuação do Programa para o interior do Estado. Nesta primeira fase, a execução se dará em quatro anos.

A razão pela qual o GEA optou por solicitar um empréstimo externo é devido as experiências de sucesso com as diversas ações complementares que tem garantido a execução dos programas desta natureza e, sobretudo, pela parceria muito bem-sucedida que o Estado do

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

Amazonas vem mantendo, em outros Programas, como por exemplo os PROSAMIM I, II e III e o PROSAIMAUÉS, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

2. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS

2.1 ASPECTOS DE USO DOS RECURSOS

Os custos projetados para o PROSAMIN incluem investimentos nos Componentes: i) Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamentoe reabilitação de infraestrutura crítica, e ii) Transformação digital, inclusão de gênero, e iii) Apoio à administração, auditoria e avaliação e Monitoramento.

O Quadro 1 a seguir apresenta a composição dos investimentos do PROSAMIN por categoria de custos.

Quadro 1 – Investimentos do Prosamin por Categoria de Custos (em US$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente I. Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamentoe reabilitação de infraestrutura crítica	70.308.235	33.581.580	103.889.815
Componente II. Transformação digital,inclusão de gênero e diversidade e gestãosocioambiental	6.844.980	211.245	7.056.225
Componente III. Apoio à administração,auditoria e avaliação e monitoramento	2.846.785	492.905	3.339.690
Total	**80.000.000**	**34.285.730**	**114.285.730**

As informações da Matriz de Resultados do Programa apresentam os custos unitários para as principais intervenções e seus respectivos custos unitários, os quais se apresentam no Quadro 2 a seguir:

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Quadro 2 – Custos Unitários para os principais investimentos

Ação	Valor (US$)	Quantidade	Custo Unitário (US$)
Manejo de águas pluviais	19.771.318	5.026 metros de canais abertos	3.934/m
Urbanização de parques e praças	7.222.905	447.348 m2 de áreas degradadas em 6 platôs de urbanização requalificados	16/m2
Unidades habitacionais construídas	15.067.023	648 novas Uhs com infraestrutura completa dos parques residenciais	23.406/UH
Vias públicas recuperadas	2.011.224	1.200 metros lineares de vias	1.676/m
Vias públias implantadas	5.376.258	8.000 metros lineares de vias	672/m
Abastecimento de água	911.332	8.200 metros de rede de água com 720 novas conexões	111/m 1.266/conexão
Esgotamento sanitário	12.142.049	60.250 metros de rede de esgotos implantados com 6.895 conexões	202/m 1.761/conexão

Fonte: Matriz de Resultados do Programa

2.2 ANÁLISE DO BENEFÍCIO-CUSTO

A análise de viabilidade socioeconômica do PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR – PROSAMIN foi realizada por meio da metodologia custo-benefício com fluxo de caixa descontado à taxa de 12% ao ano e com horizonte de projeto de 25 (vinte e cinco) anos.

O resultado da análise demonstrou que o Programa atende aos requisitos de elegibilidade econômica aceitos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, apresentando Taxa Interna de Retorno (TIR) superior a 12% e VPL maior que Zero para o horizonte de 25 (vinte e cinco) anos. Para efeito de análise de viabilidade socioeconômica, todos os custos e benefícios do projeto foram estimados em dólares americanos com a taxa de câmbio de US$1,00=R$5,1967. O Relatório Final de Viabilidade Socioeconômica do PROSAMIN, versão revisada e aprovada pelo BID, de setembro de 2021, apresenta os estudos completos e detalhados.

Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

2.3 PRINCIPAIS INTERVENÇÕES

As obras previstas para o PROSAMIN são de infraestrutura sanitária, com implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo o tratamento dos efluentes, melhorias e ampliação no sistema de abastecimento de água, intervenções no sistema viário, requalificação urbana e manejo de águas pluviais, que compreende micro e macrodrenagem.

Cabe destacar as seguintes obras: (i) implantação de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes pluviais; (ii) rede de distribuição de água potável, instalação de hidrômetros; (iii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e novas conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário. Serão realizadas ainda (iv) ações de planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações financeiras, regularização fundiária; (v) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas; (vi) reabilitação e manutenção de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem existentes, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego e renda e (vii) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.

Os estudos de viabilidade do PROSAMIN, elaborado pelo Consórcio Amazonas, adotou a metodologia de análise do tipo benefício-custo e considerou as seguintes premissas gerais:

a) Seleção da alternativa de mínimo custo econômico;
b) Custos de investimentos financeiros com data base de maio/2021 convertidos a preços econômicos conforme fatores de conversão definidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID);
c) Custos de operação e manutenção convertidos a preços econômicos;
d) Elaboração de fluxos de caixa descontado à taxa de 12% ao ano com 25 anos de vida útil para os projetos;
e) Cálculo do Valor Presente Líquido Econômico (VPLE);
f) Cálculo da Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE);

Rua: Jonathas Pedrosa, 559, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

g) Cálculo da Relação Benefício-Custo (BC).

A análise benefício-custo das obras do Programa foram realizadas por tipologia de projetos e adotou-se os seguintes grupos de análise: (i) Esgotos Sanitários; (ii) Sistema Viário; (iii) Manejo de Águas Pluviais (macro e microdrenagem) e Intervenções Urbanísticas; (iv) Abastecimento de Água e (v) Unidades Habitacionais e Reassentamento. Além disso, realizou-se a análise benefício-custo integral do Programa, incluindo os custos das ações dos componentes 2 e 3 do PROSAMIN.

Os benefícios foram estimados utilizando a mesma data base dos custos de investimento e operação e manutenção, ou seja, de maio de 2021. As estimativas dos benefícios econômicos foram elaboradas de acordo com as seguintes metodologias:

a) Disposição a Pagar por parte dos beneficiários dos sistemas de esgotos sanitários;
b) Danos evitados para a população localizada em áreas com redução de inundações e Valorização Imobiliária dos imóveis situados na área de influência das intervenções urbanísticas e manejo de águas pluviais;
c) Redução do custo operacional dos veículos e redução do tempo de viagem dos usuários para os investimentos no sistema viário, utilizando-se o *software* HDM4-RUC;
d) Os projetos de abastecimento de água potável foram avaliados através da Metodologia SIMOP-BID (Simulación de Obras Públicas, no original em espanhol), a qual consiste em simular os benefícios econômicos decorrentes de um projeto de expansão da oferta de água potável;

c) Anos de Vida Ajustados por Incapacidade-AVAIs (ou Disability Adjusted Life Years-DALYs em sua definição em inglês) para as ações de Reassentamento e UHs. A metodologia converte os benefícios de saúde da população residente nas áreas de risco em anos produtivos.

Conforme mencionado acima, os custos considerados para a avaliação econômica foram custos incrementais de investimento, operação e manutenção, valorados a preços de eficiência (preços econômicos).

No Quadro 3 apresenta-se a síntese dos indicadores de resultado da análise de viabilidade econômica dos projetos do PROSAMIN, considerando os grupos de análise mencionados acima, ou seja: (i) esgotamento sanitário; (ii) manejo de águas pluviais e urbanização; (iii) reassentamento e UHs; (iv) abastecimento de água; (v) sistema viário e (vi) análise global do Programa.

No Quadro 4 apresenta-se a síntese dos beneficiários do Programa, por tipo de investimento, para a data base de 2021 e a data final de vida útil das intervenções, 2046.

Quadro 3 – Síntese dos indicadores de resultado da análise de viabilidade econômica dos Projetos do PROSAMIN – 2021

Síntese de Indicadores da Socioeconômicos - PROSAMIN+												
Projeto	Famílias, imóveis ou veículos (Ano 1)	Investimento (R$ financeiros)	Investimento (R$ -VP - preços econômicos)	Custo OAM (R$ - VP - preços econômicos)	Custo Total (R$ - VP - preços econômicos)	Benefício Unitário (R$/Fam)	Benefício Total a VP (R$)	VPL	TIR	B /C	Custo Inv Fin /unitário (R$/beneficiário)	Custo Inv Fin /unitário (US$/beneficiário)
Esgotamento Sanitário												
Esgoto[1]	6.241	75.671.960	33.110.247	3.413.562	47.704.271	250.169,09	1.561.355.334	1.513.651.063	66,39%	32,73	12.125	2.406
Águas Pluviais e Urbanização												
Urbanização[2]	7.735	220.591.179	121.007.385	378.805	121.386.190	26.330,97	203.661.311	82.275.121	38,59%	1,62	28.520	5.659
Reassentamento & UHs												
Reassentamento e UHs[3]	2.570	309.823.150	205.710.958	0	205.710.958	459.527,88	1.180.986.648	975.275.690	33,86%	5,74	80.043	15.882
Abastecimento de Água												
Água Potável[4]	1.368	5.346.636	3.601.624	1.399.157	5.000.781	4.365,48	5.971.976	971.194	15,22%	1,19	3.908	775
Viário												
Implantação e recuperação de vias(5)	55.636	39.462.502	34.529.689	3.788.400	38.318.089	8.803,55	489.794.284	455.264.594	351,7%	11,63	709	141
Avaliação Geral												
Viabilidade Global	73.550	611.432.925	403.355.881	7.554.551	410.910.433	44.875,69	3.300.601.165	2.889.690.733	43,92%	8,03	5.484	1.088

(1) Esgotamento Sanitário (Rede)- Benefícios econômicos por DALYs. Inclui custos da ETE Raiz.

(2) Valorização imobiliária (transferência S.Raimundo). Inclui macro e microdrenagem, urbanização, parques e vias

(3) Reassentamento e UHs - Benefícios de Saúde

(4) SIM OP

(5) HDM4-RUC. Os beneficiários correspondem ao tráfego diário.

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021.

Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep. 69020-255

Avulso da MSF 52/2022

Quadro 4 – Síntese dos beneficiários do PROSAMIN – 2021

Projeto	População 2021	População 2046	Beneficiários 2021	Beneficiários 2046[1]	Benefícios Diretos no início do projeto
Águas Pluviais	11.165	14.636	2.481	3.252	1833 remanescentes + 648 que voltarão para a área
Urbanismo/Praças[3]	34.806	45.626	7.735	10.139	População na área de envoltória do PROGRAMA
Vias[2]	380.550	381.453	55.636	55.768	Tráfego de veículos na área do projeto
Abastecimento de Água	6.156	8.070	1.368	1.793	Inclui 648 das novas Uhs e 720 ligações adicionais na área do PROGRAMA
Esgotamento Sanitário	28.085	35.910	6.241	7.980	3269 ligações com 80% de adesão ao sistema e 2978 ligações com 100% de adesão ao sistema
Unidades Habitacionais	2.916	2.916	648	648	648 novas Uhs
Reassentamento[4]	10.710	10.710	2.570	2.570	Serão reassentadas 648 famílias com novas Uhs + 470 famílias com compra assistida, totalizando 1.118 famílias reassentadas. Adicionalmente, 619 famílias receberão auxílio aluguel, serão indenizados 643 imóveis residenciais, totalizando 2.380 famílias removidas. Além disso, serão indenizados 179 imóveis de uso produtivo e reposição de 11 imóveis de uso comunitário, totalizando 2.570 beneficiários.
Totais	474.388	499.320	76.679	82.151	

(1) Projeção da população para 2046 com a taxa de 1,36% aa (projeto de esgotos). Para crescimento do tráfego considera-se as taxas por tipo de veículos da análise de viabilidade econômica.

(2) Populaçao de vias corresponde ao número de pessoas associadas ao tráfego. (1,2 pessoas em 70% das viagens e 20 pessoas em 30% das viagens)

(3) Inclui 4.213 beneficiários localizados em áreas de risco (1.833 famílias remanescentes e 2.380 famílias removidas).

(4) A população de reassentamento é calculada sobre 2.380 famílias (exclui-se 179 imóveis de uso produtivo e 11 imóveis de uso comunitário). Não há projeção populacional para o grupo de reassentados.

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021.

Rua: Jonathas Pedrosa, 659. Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

Como se observa no Quadro 3, o PROSAMIN irá proporcionar aproximadamente R$ 600 milhões de investimentos diretos em Manaus nos próximos 5 (cinco) anos, com fontes de financiamento do tesouro estadual, do contrato de financiamento com o BID e ainda induzirá investimentos privados no setor de água e esgotos sanitários.

A taxa interna de retorno (TIR) global do PROGRAMA atinge 43,92% e os benefícios socioeconômicos superam os custos em 8 vezes. A análise benefício-custo dos projetos de forma individual (por tipologia) indicou que todos apresentam TIR superior a 12%, atendendo aos critérios de elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento. As estimativas realizadas no *software* HDM4-RUC indicaram ainda uma redução de emissões de carbono da ordem de 135 mil toneladas ao longo da vida útil do PROGRAMA.

Com respeito à população beneficiada, o Quadro 4 demonstra que o PROSAMIN deverá beneficiar diretamente uma população de aproximadamente 500 mil pessoas com as diversas intervenções propostas no PROGRAMA. Salienta-se que grande parte destes beneficiários foram estimados como usuários do sistema viário, cuja contagem é dada pelo número de viagens, o que evidentemente, apresenta contagem múltipla de grande parte dos usuários que trafegam diariamente na área região beneficiada, mas ainda assim, dá uma medida do alcance das intervenções propostas, uma vez que este tráfego se repete todos os dias durante toda a vida útil do projeto. A estimativa de beneficiários do sistema viário, considera que 70% dos veículos transportam em média 1,2 pessoas (automóveis, caminhões e motocicletas) e 30% do tráfego é composto por ônibus, que transportam em média 20 (vinte) pessoas por viagem. Os projetos de esgotamento sanitário, água potável, urbanização e manejo de águas pluviais e reassentamento beneficiarão diretamente aproximadamente 118 mil pessoas no final de plano.

Os Quadros 5 a 10 apresentam as planilhas contendo os fluxos de caixa das análises de viabilidade por tipo de projetos e para a viabilidade global do Programa.

Quadro 5 – Análise de Viabilidade do Sistema de Esgotos Sanitários – PROSAMIN – 2021

Ano	Ganhos por AVADs	Vetor de gradualidade	Total de benefícios (BRL)	Investimentos (BRL)	Custos OAM (BRL)	Custos Totais (BRL)	Resultado Líquido (BRL)
0	-	0%	-	4.289.223	-	4.289.223	- 4.289.223
1	-	0%	-	23.093.787	-	23.093.787	- 23.093.787
2	-	0%	-	15.240.874	-	15.240.874	- 15.240.874
3	-	0%	-	10.160.583	-	10.160.583	- 10.160.583
4	-	0%	-	-	634.198	634.198	- 634.198
5	508.698.339	10%	50.869.834	-	634.198	634.198	50.235.636
6	513.143.186	20%	102.628.637	-	634.198	634.198	101.994.439
7	517.626.871	30%	155.288.061	-	634.198	634.198	154.653.863
8	522.149.733	40%	208.859.893	-	634.198	634.198	208.225.695
9	526.712.114	50%	263.356.057	-	634.198	634.198	262.721.859
10	529.008.233	65%	343.855.351	-	634.198	634.198	343.221.153
11	531.314.360	80%	425.051.488	-	634.198	634.198	424.417.290
12	533.630.541	95%	506.949.014	-	634.198	634.198	506.314.816
13	535.956.819	100%	535.956.819	-	634.198	634.198	535.322.621
14	538.293.239	100%	538.293.239	-	634.198	634.198	537.659.040
15	540.639.843	100%	540.639.843	-	634.198	634.198	540.005.645
16	542.996.677	100%	542.996.677	-	634.198	634.198	542.362.479
17	545.363.785	100%	545.363.785	-	634.198	634.198	544.729.587
18	547.741.212	100%	547.741.212	-	634.198	634.198	547.107.014
19	550.129.004	100%	550.129.004	-	634.198	634.198	549.494.806
20	552.527.204	100%	552.527.204	-	634.198	634.198	551.893.006
21	554.935.859	100%	554.935.859	-	634.198	634.198	554.301.661
22	557.355.014	100%	557.355.014	-	634.198	634.198	556.720.816
23	559.784.716	100%	559.784.716	-	634.198	634.198	559.150.517
24	562.225.009	100%	562.225.009	-	634.198	634.198	561.590.810
	10.770.231.758		8.644.806.717	52.784.467	13.318.160	66.102.627	8.578.704.090
VPL	2.474.494.218		1.561.355.334	44.290.709	3.413.562	47.704.271	1.513.651.063
TIR(%)							66,39%
						Relação B/C	32,73

Fonte: Consórcio Amazoas. 2021.

Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Quadro 6 – Análise de Viabilidade do Sistema Viário – PROSAMIN – 2021

Without Project Alternative Annual Data

Year	Road Work Costs (M$) Capital Costs	Recurrent Costs	Total Costs	Road User Costs (M$)	Total Society Costs (M$)	CO2 Emissions (tons)
1	0,000	0,063	0,063	77,878	77,940	39.313
2	0,000	0,063	0,063	77,945	78,008	39.330
3	0,000	0,063	0,063	78,012	78,075	39.348
4	0,000	0,063	0,063	78,079	78,141	39.365
5	0,000	0,063	0,063	78,146	78,208	39.382
6	0,000	0,063	0,063	78,213	78,275	39.400
7	0,000	0,063	0,063	78,279	78,342	39.417
8	0,000	0,063	0,063	78,346	78,409	39.435
9	0,000	0,063	0,063	78,414	78,476	39.453
10	0,000	0,063	0,063	78,481	78,543	39.472
11	0,000	0,063	0,063	78,548	78,611	39.490
12	0,000	0,063	0,063	78,625	78,687	39.533
13	0,000	0,063	0,063	78,691	78,754	39.551
14	0,000	0,063	0,063	78,758	78,821	39.570
15	0,000	0,063	0,063	78,825	78,888	39.588
16	0,000	0,063	0,063	78,891	78,954	39.606
17	0,000	0,063	0,063	78,958	79,021	39.624
18	0,000	0,063	0,063	79,025	79,088	39.643
19	0,000	0,063	0,063	79,092	79,155	39.661
20	0,000	0,063	0,063	79,159	79,222	39.877
Total	0,000	1,253	1,253	1570,366	1571,619	787.058
PV	0,000	0,524	0,524	654,898	655,422	

Project Alternative Annual Data

Year	Road Work Costs (M$) Capital Costs	Recurrent Costs	Total Costs	Road User Costs (M$)	Total Society Costs (M$)	CO2 Emissions (tons)
1	0,345	0,063	0,408	78,072	78,480	39.411
2	2,759	0,063	2,822	73,587	76,409	36.877
3	2,276	0,063	2,339	73,660	75,999	36.897
4	1,518	0,063	1,580	73,733	75,313	36.918
5	0,000	0,016	0,016	60,919	60,935	31.059
6	0,000	0,016	0,016	61,063	61,079	31.116
7	0,000	0,016	0,016	61,197	61,213	31.154
8	0,000	0,016	0,016	61,331	61,347	31.190
9	0,000	0,016	0,016	61,465	61,481	31.226
10	0,000	0,016	0,016	61,599	61,615	31.262
11	0,000	0,016	0,016	61,733	61,749	31.297
12	0,000	0,016	0,016	61,868	61,884	31.334
13	0,000	0,016	0,016	62,003	62,019	31.372
14	0,000	0,016	0,016	62,138	62,153	31.409
15	0,000	0,016	0,016	62,272	62,288	31.447
16	0,000	0,016	0,016	62,407	62,423	31.485
17	0,000	0,016	0,016	62,543	62,559	31.525
18	0,000	0,016	0,016	62,679	62,695	31.563
19	0,000	0,016	0,016	62,815	62,831	31.603
20	0,000	0,016	0,016	62,952	62,968	31.642
Total	6,898	0,501	7,399	1290,038	1297,438	651.787
PV	5,703	0,291	5,994	560,897	566,891	

Comparison between Project Alternative and Without Project Alternative

Year	Road Work Costs Decrease (M$) Capital Costs	Recurrent Costs	Total Costs	Road User Costs Decrease (M$)	Total Society Costs Decrease (M$)	CO2 Emissions Decrease (tons)
1	-0,345	0,000	-0,345	-0,195	-0,540	-98,3
2	-2,759	0,000	-2,759	4,358	1,599	2453,1
3	-2,276	0,000	-2,276	4,352	2,076	2450,3
4	-1,518	0,000	-1,518	4,346	2,828	2447,4
5	0,000	0,047	0,047	17,226	17,273	8323,7
6	0,000	0,047	0,047	17,150	17,197	8281,8
7	0,000	0,047	0,047	17,082	17,129	8263,6
8	0,000	0,047	0,047	17,015	17,062	8245,4
9	0,000	0,047	0,047	16,948	16,995	8227,7
10	0,000	0,047	0,047	16,882	16,929	8209,7
11	0,000	0,047	0,047	16,815	16,862	8192,9
12	0,000	0,047	0,047	16,757	16,804	8198,3
13	0,000	0,047	0,047	16,688	16,735	8179,6
14	0,000	0,047	0,047	16,621	16,668	8160,8
15	0,000	0,047	0,047	16,553	16,600	8141,4
16	0,000	0,047	0,047	16,484	16,531	8120,5
17	0,000	0,047	0,047	16,415	16,462	8099,3
18	0,000	0,047	0,047	16,346	16,393	8079,2
19	0,000	0,047	0,047	16,277	16,324	8058,8
20	0,000	0,047	0,047	16,207	16,254	5235,2
Net Present Value (M$) at			12%		88,531	
Internal Rate of Return (%)					351,7%	
Emissions Decrease (tons)						135270,0

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021

Rua. Jonathas Pedrosa. 659. Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

PROSAMIN+ Unidade Gestora de

Quadro 7 – Análise de Viabilidade Socioeconômica - Urbanização (Manejo de Águas Pluviais, Urbanização) PROSAMIN – 2021

Ano	Benefício Valorização Imobiliária	Danos Evitados por inundação	Benefício Total	CUSTOS (em R$1,00)				TIRE
				Investimento[1]	Operação e manutenção	Custo Total	Resultado em VP	38,59%
0	-	-	-	7.317.740	-	7.317.740	**(7.317.740)**	(7.317.740)
1	-	-	-	58.541.917	-	58.541.917	**(58.541.917)**	(52.269.569)
2	-	-	-	48.297.082	-	48.297.082	**(48.297.082)**	(38.502.138)
3	-	-	-	32.198.054	-	32.198.054	**(32.198.054)**	(22.917.939)
4	310.309.744	10.155.273	320.465.016	-	70.377	70.377	**320.394.639**	203.616.585
5	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(39.934)
6	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(35.655)
7	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(31.835)
8	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(28.424)
9	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(25.379)
10	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(22.660)
11	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(20.232)
12	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(18.064)
13	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(16.129)
14	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(14.401)
15	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(12.858)
16	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(11.480)
17	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(10.250)
18	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(9.152)
19	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(8.171)
20	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(7.296)
21	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(6.514)
22	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(5.816)
23	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(5.193)
24	-	-	-	-	70.377	70.377	**(70.377)**	(4.637)
VPL	**197.207.452**	**6.453.859**	**203.661.311**	**121.007.385**	**378.805**	**121.386.190**	**82.275.121**	**82.275.121**
							B/C	**1,62**

(1) Inclui custos de manutenção de infraestrutura crítica

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021

Rua. Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

Quadro 8 – Análise de Viabilidade Socioeconômica – Abastecimento de Água PROSAMIN – 2021

	BENEFICIOS ECONÓMICOS BRUTOS POR GRUPO							COSTOS ECONÓMICOS BRUTOS					
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	TOTAL		PERIODICOS	NO PERIODICOS	VAR. PRODUCCIÓN	VAR. DISTRIBUCIÓN	TOTAL	BENEFICIOS NETOS
2022						0		0	1.168.094	0	0	1.168.094	-1.168.094
2023						0		0	2.725.554	0	0	2.725.554	-2.725.554
2024	729.967					729.967		139.533	0	44.446	19.048	203.028	526.939
2025	748.296					748.296		139.533	0	44.446	19.048	203.028	545.268
2026	767.085					767.085		139.533	0	44.446	19.048	203.028	564.058
2027	786.346					786.346		139.533	0	44.446	19.048	203.028	583.319
2028	806.091					806.091		139.533	0	44.446	19.048	203.028	603.063
2029	826.331					826.331		139.533	0	44.446	19.048	203.028	623.304
2030	847.080					847.080		139.533	0	44.446	19.048	203.028	644.052
2031	868.350					868.350		139.533	0	44.446	19.048	203.028	665.322
2032	890.153					890.153		139.533	0	44.446	19.048	203.028	687.126
2033	912.505					912.505		139.533	0	44.446	19.048	203.028	709.477
2034	935.417					935.417		139.533	0	44.446	19.048	203.028	732.389
2035	958.905					958.905		139.533	0	44.446	19.048	203.028	755.877
2036	982.982					982.982		139.533	0	44.446	19.048	203.028	779.955
2037	1.007.664					1.007.664		139.533	0	44.446	19.048	203.028	804.637
2038	1.032.966					1.032.966		139.533	0	44.446	19.048	203.028	829.939
2039	1.058.903					1.058.903		139.533	0	44.446	19.048	203.028	855.876
2040	1.085.492					1.085.492		139.533	0	44.446	19.048	203.028	882.464
2041	1.112.748					1.112.748		139.533	0	44.446	19.048	203.028	909.720
2042	1.140.688					1.140.688		139.533	0	44.446	19.048	203.028	937.661
2043	1.169.330					1.169.330		139.533	0	44.446	19.048	203.028	966.302
2044	1.198.691					1.198.691		139.533	0	44.446	19.048	203.028	995.664
2045	1.228.790					1.228.790		139.533	0	44.446	19.048	203.028	1.025.762
2046	1.259.644					1.259.644		139.533	0	44.446	19.048	203.028	1.056.616
VPL	#VALOR!					5.971.976	-	961.589	3.601.624	306.298	131.270	5.000.781	971.194
												TIR	15,2%
												B/C	1,19

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021

Rua: Jonathas Pedrosa, 659. Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Quadro 9 – Análise de Viabilidade Socioeconômica – Reassentamento e UHs PROSAMIN – 2021

Ano	Ganhos por AVADs	Vetor de gradualidade	Total de benefícios (BRL)	Investimentos (BRL)	Custos OAM (BRL)	Custos Totais (BRL)	Resultado Líquido (BRL)
0	-	0%	-	11.911.708,39	-	11.911.708,39	- 11.911.708,39
1	-	0%	-	116.567.133,05	-	116.567.133,05	- 116.567.133,05
2	-	0%	-	89.542.398,51	-	89.542.398,51	- 89.542.398,51
3	-	0%	-	23.421.077,91	-	23.421.077,91	- 23.421.077,91
4	-	0%	-	2.624.850,00	-	2.624.850,00	- 2.624.850,00
5	332.549.210,83	15%	49.882.381,62	-	-	-	49.882.381,62
6	335.454.922,05	30%	100.636.476,61	-	-	-	100.636.476,61
7	338.386.022,46	45%	152.273.710,11	-	-	-	152.273.710,11
8	341.342.733,92	60%	204.805.640,35	-	-	-	204.805.640,35
9	344.325.280,19	75%	258.243.960,15	-	-	-	258.243.960,15
10	345.826.311,86	90%	311.243.680,67	-	-	-	311.243.680,67
11	347.333.887,03	100%	347.333.887,03	-	-	-	347.333.887,03
12	348.848.034,24	100%	348.848.034,24	-	-	-	348.848.034,24
13	350.368.782,13	100%	350.368.782,13	-	-	-	350.368.782,13
14	351.896.159,49	100%	351.896.159,49	-	-	-	351.896.159,49
15	353.430.195,20	100%	353.430.195,20	-	-	-	353.430.195,20
16	354.970.918,30	100%	354.970.918,30	-	-	-	354.970.918,30
17	356.518.357,94	100%	356.518.357,94	-	-	-	356.518.357,94
18	358.072.543,40	100%	358.072.543,40	-	-	-	358.072.543,40
19	359.633.504,09	100%	359.633.504,09	-	-	-	359.633.504,09
20	361.201.269,53	100%	361.201.269,53	-	-	-	361.201.269,53
21	362.775.869,40	100%	362.775.869,40	-	-	-	362.775.869,40
22	364.357.333,50	100%	364.357.333,50	-	-	-	364.357.333,50
23	365.945.691,73	100%	365.945.691,73	-	-	-	365.945.691,73
24	367.540.974,16	100%	367.540.974,16	-	-	-	367.540.974,16
	7.040.778.001		6.079.979.370	244.067.168	-	244.067.168	5.835.912.202
VPL	1.617.640.627		1.180.986.648	205.710.958	-	205.710.958	975.275.690
TIR(%)							33,86%
						Relação B/C	5,74

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021

Rua: Jonathas Pedrosa, 659. Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237

PROSAMIN+ Unidade Gestora de

Quadro 10 – Análise de Viabilidade Socioeconômica Global PROSAMIN – 2021

Ano	Viário	Esgoto[1]	Água Potável	Urbanização[2]	UHs e Reassentamento	Benefício Total	CUSTOS (em R$1,00)				TIRE
							Investimento	Operação e manutenção	Custo Total	Resultado	43,92%
1	-	-	-	-	-	-	26.425.089	-	26.425.089	**(26.425.089)**	(26.425.089)
2	-	-	-	-	-	-	214.834.974	-	214.834.974	**(214.834.974)**	(191.816.941)
3	-	-	729.967	-	-	729.967	164.553.286	341.101	164.894.387	**(164.164.420)**	(130.870.871)
4	(981.257)	-	748.296	-	-	(232.961)	73.428.336	341.101	73.769.437	**(74.002.399)**	(52.673.446)
5	21.966.039	-	767.085	320.465.016	-	343.198.141	2.624.850	1.307.916	3.932.766	**339.265.375**	215.609.279
6	21.934.193	50.869.834	786.346	-	49.882.382	123.472.755	-	1.307.916	1.307.916	**122.164.839**	69.319.610
7	21.902.279	102.628.637	806.091	-	100.636.477	225.973.484	-	1.307.916	1.307.916	**224.665.568**	113.822.568
8	86.821.114	155.288.061	826.331	-	152.273.710	395.209.217	-	1.307.916	1.307.916	**393.901.301**	178.180.944
9	86.434.216	208.859.893	847.080	-	204.805.640	500.946.829	-	1.307.916	1.307.916	**499.638.913**	201.795.777
10	86.094.432	263.356.057	868.350	-	258.243.960	608.562.799	-	1.307.916	1.307.916	**607.254.883**	218.982.198
11	85.756.297	343.855.351	890.153	-	311.243.681	741.745.483	-	1.307.916	1.307.916	**740.437.567**	238.401.080
12	85.420.367	425.051.488	912.505	-	347.333.887	858.718.247	-	1.307.916	1.307.916	**857.410.330**	246.484.981
13	85.083.093	506.949.014	935.417	-	348.848.034	941.815.559	-	1.307.916	1.307.916	**940.507.643**	241.404.887
14	84.747.105	535.956.819	958.905	-	350.368.782	972.031.611	-	1.307.916	1.307.916	**970.723.695**	222.464.817
15	84.452.939	538.293.239	982.982	-	351.896.159	975.625.319	-	1.307.916	1.307.916	**974.317.403**	199.364.644
16	84.108.511	540.639.843	1.007.664	-	353.430.195	979.186.214	-	1.307.916	1.307.916	**977.878.298**	178.654.709
17	83.767.959	542.996.677	1.032.966	-	354.970.918	982.768.521	-	1.307.916	1.307.916	**981.460.605**	160.097.485
18	83.426.815	545.363.785	1.058.903	-	356.518.358	986.367.861	-	1.307.916	1.307.916	**985.059.945**	143.468.406
19	83.080.954	547.741.212	1.085.492	-	358.072.543	989.980.202	-	1.307.916	1.307.916	**988.672.285**	128.566.539
20	82.732.866	550.129.004	1.112.748	-	359.633.504	993.608.122	-	1.307.916	1.307.916	**992.300.206**	115.212.779
21	82.385.369	552.527.204	1.140.688	-	361.201.270	997.254.531	-	1.307.916	1.307.916	**995.946.615**	103.246.564
22	82.035.444	554.935.859	1.169.330	-	362.775.869	1.000.916.503	-	1.307.916	1.307.916	**999.608.586**	92.523.383
23	81.683.007	557.355.014	1.198.691	-	364.357.333	1.004.594.046	-	1.307.916	1.307.916	**1.003.286.130**	82.914.084
24	81.683.007	559.784.716	1.228.790	-	365.945.692	1.008.642.204	-	1.307.916	1.307.916	**1.007.334.287**	74.329.138
25	81.683.007	562.225.009	1.259.644	-	367.540.974	1.012.708.633	-	1.307.916	1.307.916	**1.011.400.717**	66.633.207
VPL	489.794.284	1.561.355.334	5.971.976	203.661.311	1.180.986.648	3.300.601.165	403.355.881	7.554.551	410.910.433	**2.889.690.733**	**2.889.690.733**
										B/C	**8,03**

(1) Benefícios por DALYs

(2) Valorização Imobiliária + Danos Evitados

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021

Rua: Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

Página 207 de 226
Avulso da MSF 52/2022
803

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO

A Operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, de acordo com informações levantadas junto ao BID, deverá ser contratada nas seguintes bases:

1 - Montante da Operação: US$ 80.000.000,00

2 - Moeda: Dólar dos Estados Unidos da América

3 - Prazo de Desembolso: em até 60 (sessenta meses) ou 10 (dez) semestres, da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

4 - Prazo de Carência: até 66 (sessenta e seis meses), a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo (período de desembolso mais seis meses após o último desembolso);

5 - Amortização: O prazo de amortização será de 25 anos contados da assinatura do contrato de empréstimo, com pagamento em 40 parcelas semestrais, iniciado a partir do final do período de carência.

6 - Juros: A taxa de juros é definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. A taxa de juros é composta por: (i) taxa variável, com base na Libor de 3 meses, denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) custo de captação do BID, mais (iii) *spread* de crédito. Serão pagos semestralmente.

7 - Comissão de Crédito: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano. Paga semestralmente.

8 - Taxa de Inspeção e Vigilância: percentual de 1% a ser cobrado sobre o valor do empréstimo, a partir de 60 dias após a contratação e pago durante o período de desembolso, em 12 (doze) parcelas semestrais. Ultimamente, o BID não tem cobrando esta taxa, mas esta condição figura no Contrato de Empréstimo.

Nos termos a serem negociados para o Contrato de Empréstimo, o Estado pagará juros semestrais sobre o saldo devedor, a uma taxa de juros baseada na Libor acrescida do custo de captação do BID e o spread aplicável. Por tratar-se de um empréstimo com taxa flutuante, não é possível estabelecer a priori o custo total efetivo.

Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

PROSAMIN+ PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR

Unidade Gestora de Projetos Especiais

O custo total do empréstimo pode ser estimado considerando o custo financeiro publicado na página institucional do BID, para o primeiro trimestre de 2022, o qual apresenta a seguinte composição: LIBOR 3 meses para o 1º trimestre de 2022 (0,24%), mais a margem composta pelo custo de *funding* do BID (0,17%) e pelo spread (0,90%) de empréstimo, atualmente em 1,31%,. Assim, o custo total da taxa de empréstimo será equivalente a 1,31% ao ano. Informações disponíveis no endereço eletrônico do BID.

Com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá accitar, que este empréstimo esteja sujeito à taxa base de Juros SOFR.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado do Amazonas, no âmbito das discussões do Programa, por meio dos seus Órgãos Técnicos e de Consultores, estudou várias fontes internas e externas de financiamento, capazes de aportar os recursos necessários para a execução do PROSAMIN, na forma de financiamento de longo prazo. Foram então realizados alguns levantamentos sobre as condições financeiras oferecidas pelo BNDES, CEF, BIRD e BID, e os Órgãos Técnicos concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Programa, o BID demonstrou ser, considerando a experiência adquirida ao longo de mais de 15 anos com a concessão, por este Organismo, de financiamentos para outros Programas semelhantes ao PROSAMIN, o Organismo que apresentou as condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Estado.

Assim, foi iniciada a preparação de uma Carta Consulta para ser apresentada à COFIEX, visando a obtenção de autorização para preparar um Programa a ser submetido ao BID, com o objetivo de obter o financiamento destinado a financiar parcialmente a execução do PROSAMIN. A opção do Estado pelo financiamento externo para a execução do Programa, também considerou a experiência positiva de diversas ações desenvolvidas e consolidadas no âmbito de Programa de natureza semelhante, já executados e/ou em execução no Estado. A título de exemplo, pode ser mencionado o "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM I, II, III e PROSAIMAUES).

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Quadro 11 - Quadro comparativo das condições financeiras de vários Organismos de Financiamento, para um empréstimo do mesmo valor

FONTE EXTERNA	Prazo do Empréstimo (meses)	Taxa de Juros Em %	Outros Encargos	Carência Em meses	Desembolso Em meses	Amortização Em meses
BID	300	Libor semestral + 0,890 a.a.	1,75%	78	72	300
BIRD	300	Libor semestral + 2,400 a.a.	1,00%	60	60	300
FONTES INTERNAS						
CEF	120	CDI + 4,5 a.a.	2,00%	24	24	24
BNDES	280	IPCA + 2,200 a.a.	2,00%	24	24	24

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

5.1 OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

O objetivo geral do PROSAMIN é contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são:

(i) aumentar o acesso a serviços de água potável e esgotamento sanitário;

(ii) reduzir o risco de inundação e melhorar a qualidade dos serviços de infraestrutura crítica de drenagem pluvial considerando critérios de resiliência climática;

(iii) ampliar a oferta de serviços digitais prestados pelo Estado do Amazonas; e

(iv) apoiar ações da política de equidade de gênero no Estado do Amazonas, com um

Rua Ionathas Pedrosa, 859, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7257

PROSAMIN+

Unidade Gestora de Projetos Especiais

enfoque na área de intervenção do Programa.

5.3 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

5.3.1 Localização

O PROSAMIN se caracteriza como mais uma etapa de um Programa que o EAM, detém bastante experiência com a execução, pois já executou o PROSAMIM I, II, PROSAMIM III e PROSAIMAUÉS e, objetiva contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus, os objetivos específicos são: aumentar o acesso a serviços de água potável e esgotamento sanitário; reduzir o risco de inundação e melhorar a qualidade dos serviços de infraestrutura crítica de drenagem pluvial considerando critérios de resiliência climática; ampliar a oferta de serviços digitais prestados pelo Estado do Amazonas; e apoiar ações da política de equidade de gênero no Estado do Amazonas, com um enfoque na área de intervenção do Programa. O PROSAMIN surgiu a partir da deficiência ou completa ausência de planejamento urbano, aliado ao acelerado e desordenado crescimento populacional verificado em Manaus, sobretudo a partir da década de 60, trouxe consequências severas de ordem socioambiental e urbanística, comuns a outras metrópoles brasileiras, no entanto, agravadas em função das características hidrográficas de Manaus, entrecortada por 148 Igarapés. O explosivo crescimento populacional é marcado por ocupações desordenadas do solo, com a população vulnerável se concentrando em moradias precárias às margens destes cursos d'água, propiciando a destruição da cobertura vegetal e poluição dos corpos d'água, dada a deficiência da cobertura de serviços de saneamento básico.

O PROSAMIN, nesta primeira fase, concentra-se exclusivamente na Capital e visa complementar as intervenções já realizadas na sub-bacia do Igarapé do Quarenta,

Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7257
Manaus/AM - Cep: 69020-255

resgatando um dos objetivos originais do Programa, de interligar o Distrito Industrial ao centro da cidade. A proposta é uma continuidade natural das intervenções no Igarapé do Quarenta, perfeitamente interligadas às ações anteriormente desenvolvidas.
A envoltória de atuação abrange o trecho SEDUC - Comunidade da SHARP e contempla quatros bairros distintos, em duas zonas da cidade: Armando Mendes e Coroado (Zona Leste); Japiim e Distrito Industrial (Zona Sul), contemplando um perímetro de aproximadamente 18,09 quilômetros e abrangendo uma área de 333,66 hectares.

Para atingir os objetivos do Programa, compreende os seguintes componentes:

Componente I. Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica.

Financiará: (i) obras de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes, rede de distribuição de água potável, medidores e conexões domiciliares e intradomiciliares; (ii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário; (iii) ações de planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações, regularização fundiária, e outros; (iv) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas, parques, praças, recuperação e construção de novas vias, incluindo interconexões com vias tronco existentes; (v) medidas de manutenção e reabilitação de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego; e (vi) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.

Componente II. Inclusão de gênero e diversidade, gestão socioambiental e transformação digital.

Financiará: (i) ações de gênero e diversidade, incluindo capacitação profissional, apoio à implementação do observatório de gênero e ampliação dos pontos de atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade; (ii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão Socioambiental e de um Plano de Comunicação, focados nos processos de reassentamento e apoio às famílias, para a implementação de ações de participação e desenvolvimento comunitário, comunicação, inserção social, geração de emprego produtivo e renda, educação sanitária e ambiental; e (iii) (a) apoio à implementação de uma estratégia de transformação digital e cibersegurança; (b) capacitação de servidores públicos para operar os serviços implementados no Estado do Amazonas; (c) aquisição deservidores de bases de dados e outros equipamentos para o processo de transformação digital e modernização da gestão.

Componente III. Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento.

Financiará custos relativos a serviços especializados de apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditorias externas do Programa.

5.3.2 Beneficiários

A contagem dos beneficiários do Programa foi revisada a partir da atualização dos projetos de engenharia e dos cadastros sociais realizados entre julho/2020 e fevereiro/2021.

Como se observa na Tabela II, o conjunto dos investimentos do Programa beneficiará diretamente 50.124 habitantes no município de Manaus. Os investimentos em abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos serão ampliados para 9.995 novas famílias que receberão ainda os benefícios de urbanização nas áreas em que residem.

As ações de reassentamento involuntário atingirão 3.184 famílias, das quais, 648 serão beneficiadas com novas unidades habitacionais construídas pelo Programa na cidade de Manaus.

O Programa beneficiará aproximadamente 12.531 famílias, serão:

(i) 9.995 famílias com abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e urbanização (vias, parques e drenagem);

(ii) 3.184 famílias com realocação das áreas de riscos, sendo que 648 com unidades habitacionais;

(iii) 2.536 famílias que serão beneficiadas com os projetos de resíduos sólidos. Considerando uma taxa de ocupação média de 4 habitantes por família, estima-se que será beneficiada uma população total de aproximadamente 50.124 pessoas na área urbana de Manaus.

5.3.3 Intervenções Propostas

A Área de Intervenção do PROSAMIN está geograficamente situada na Zona Leste da Cidade de Manaus, inserida na Bacia do Igarapé do Quarenta, sendo este o maior tributário da Bacia do Educandos, com área de abrangência de aproximadamente 324,66 ha e perímetro de 18.085,95 m, contemplando trechos específicos de quatro bairros, sendo estes: Armando Mendes, Japiim, Coroado e Distrito (I).

Obras do PROSAMIN são de melhorias ambientais, urbanísticas, habitacionais e saneamento, contemplando, em destaque:

Sistema de Macrodrenagem, onde serão instalados 34.400 m;

Construção de 648 Unidades Habitacionais;

Construção de 8.000 m de Vias Urbanas;

Infraestrutura das habitações construídas na ordem de 59.500 m²;

Construção de 340.000 m² de parques e praças;

Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável em 8.200 m;

Implantação de 48.000 m de Rede Coletora de Esgoto Sanitário e Interceptores;

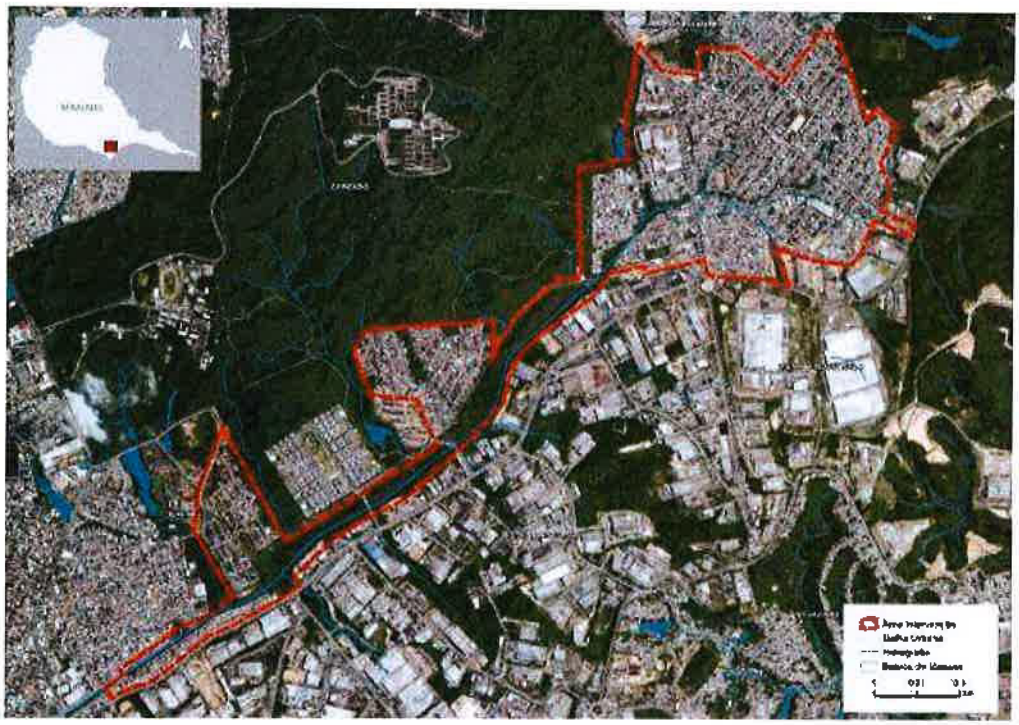
Construção de 06 Estações Elevatórias de Esgoto;

Reassentamento de 3.184 famílias.

Rua. Ioruahas Podrosa, 659, Centro
Fone: [92] 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Figura 1 – Imagem aérea da Área de Intervenção do PROSAMIN MANAUS



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

Por se tratar de uma área com características físicas e territoriais heterogêneas, foi subdividida em **03 (três) FRENTES**, conforme descrição a seguir:

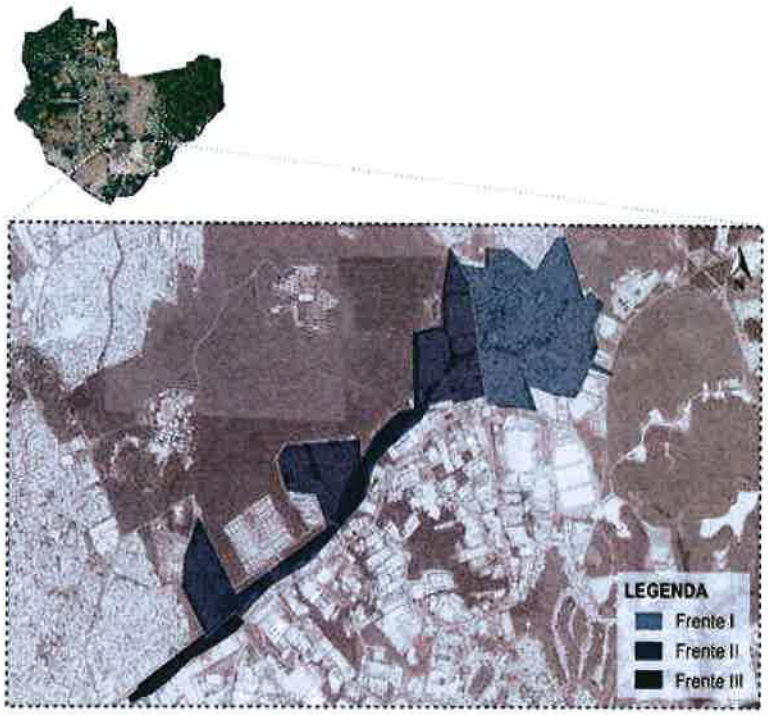
Rua Joaquim Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7257

PROSAMIN+

Unidade Gestora de Projetos Especiais

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

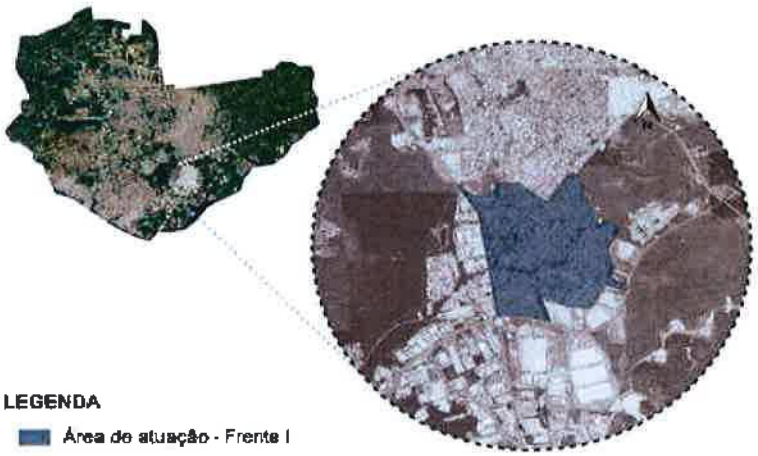
Figura 2: Área de Intervenção do PROSAMIN: FRENTES 1, 2 e 3.



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

- **Frente 01:** Contempla uma área de 139,70 hectares e perímetro de aproximadamente 6,40 quilômetros.

Figura 3: Área de Intervenção do PROSAMIN- FRENTE 1



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

Rua Ioriulhas Pedrosa, 659, Centro
Fone: [92] 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

PROSAMIN+

Unidade Gestora de Projetos Especiais

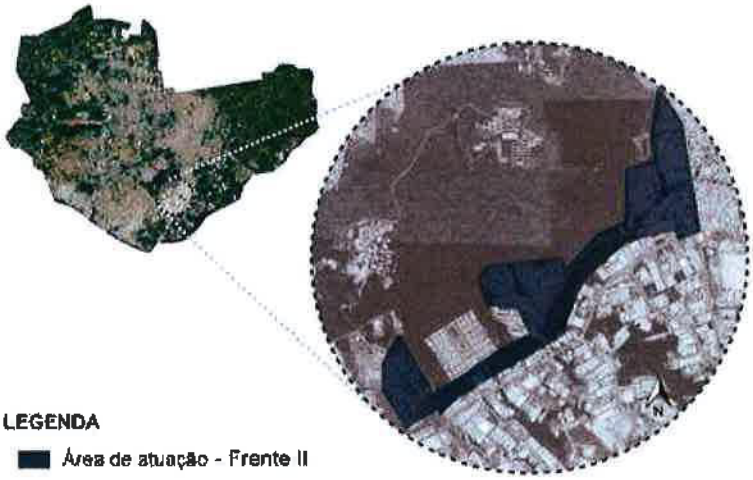
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

O limite estabelecido pelo programa tem um de seus vértices localizados à Avenida Autaz Mirim, nas proximidades da Rua Jarina. Adentrando o perímetro pela Av. Itacolomy convergindo à esquerda pela Rua Artur Neto até a Rua 8. Deste, segue pela Rua Guanabara até a Av. Perimetral até a Rua H, estendendo-se até a área de vegetação existente, que delimita o bairro no sentido nordeste,

seguindo paralelo pela Rua Xeroá até o prolongamento da Rua O. Deste local segue contornando a área de vegetação existente e as edificações adjacentes até o terreno nas proximidades da Escola Estadual Manoel Rodrigues de Souza, localizada na Av. dos Oitis, quando segue por aproximadamente 60 metros na direção S/SO, e a poligonal volta a seguir paralela até os limites da Rua Rio Branquinho contornando até a Av. Circular Norte, e daí retornar por aproximadamente 250 m, na direção SE/S, retornando a Av. dos Oitis. Daí segue por essa avenida até a rotatória, paralela pela Av. Autaz Mirim até o ponto de partida próximo à Rua Jarina.

- **Frente 02:** Contempla uma área de 172,58 hectares e perímetro de aproximadamente 12,40 quilômetros.

Figura 4: Área de Intervenção do PROSAMIN- FRENTE 2



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

PROSAMIN+
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANEJO E INTERIOR

Unidade Gestora de Projetos Especiais

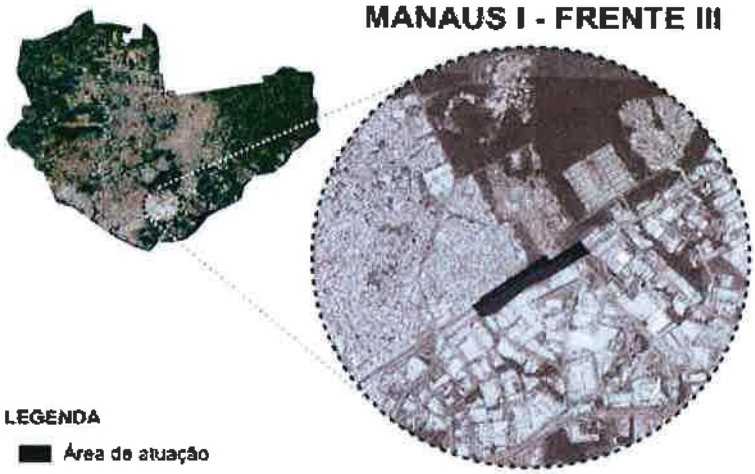
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Composta por vértice que também começa adjacente a Rua Jarina, porém contemplando seu segmento a margem direita da Av. Autaz Mirim até a rotatória. Nesse ponto segue paralela, a direita, pela Av. dos Oitis até os arredores da subestação Distrito II. O perímetro adentra contornando a subestação e perpassa, acompanhando na porção posterior dos terrenos existentes paralelamente a Av. dos Oitis. Adentra a marcação a Av. Buritis até a altura dos limites conhecidos pela Av. Solimões (Conjunto Atílio Andreazza). Daí o segmento estende-se por esta via até proximidade da Av. Rio Negro no mesmo conjunto. Ao fim dessa via (Av. Rio Negro) o vértice toma passagem pelo limite frontal do Condomínio Eliza Miranda e toma novo vértice na Rua Alberto

Carreira já nos limites do Condomínio Residencial Acácias nas proximidades do Conjunto Nova República. Segue pela Rua Alberto Carreira até confluência a esquerda pela Rua José Alencar contornando todo o Conjunto Nova República tendo vértice de saída no fim da Rua Érico Veríssimo (sentido Nordeste) adentrando área de vegetação até o limite da Rua Acesso 1 com Rua 15. Toma novo vértice nas proximidades do fim da Rua 4 (sentido Nordeste) perpassando novamente área de vegetação até o ponto de origem nas proximidades da Rua Jarina com a Av. Autaz Mirim.

Frente 03: Contempla uma área de 12,37 hectares e perímetro de 2,20 quilômetros.

Figura 5: Área de Intervenção do PROSAMIN- FRENTE 3



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

33

Sua delimitação se inicia na Travessa Novo Aripuanã e segue o curso (na porção posterior dos terrenos) pelo Igarapé do Quarenta até um ponto na travessa Waldomiro Lustosa. Daí segue paralela à Av. Manaus 2000 até a proximidade da Alameda Valter Mestrinho e retorna à travessa Novo Aripuanã pela porção anterior fechando o perímetro.

5.3.4 Componentes

i) Componente Obras de infraestrutura urbana, sancamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica.

Financiará: (i) obras de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes, rede de distribuição de água potável, medidores e conexões domiciliares e intradomiciliares; (ii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário; (iii) ações e planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações, regularização fundiária, e outros; (iv) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas, parques, praças, recuperação e construção de novas vias, incluindo interconexões com vias tronco existentes; (v) medidas de manutenção e reabilitação de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego; e (vi) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.

ii) Componente Inclusão de gênero e diversidade, gestão socioambiental e transformação digital

Financiará: (i) ações de gênero e diversidade, incluindo capacitação profissional, apoio à implementação do observatório de gênero e ampliação dos pontos de atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade; (ii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão Socioambiental e de um Plano de Comunicação, focados nos processos de reassentamento e apoio às famílias, para a implementação de ações de participação e desenvolvimento comunitário, comunicação, inserção social, geração de emprego produtivo

e renda, educação sanitária e ambiental; e (iii) (a) apoio à implementação de uma estratégia de transformação digital e cibersegurança; (b) capacitação de servidores públicos para operar os serviços implementados no Estado do Amazonas; (c) aquisição de servidores de bases de dados e outros equipamentos para o processo de transformação digital e modernização da gestão.

iii) Componente Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento.
Financiará custos relativos a serviços especializados de apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditorias externas do Programa.

A seguir se demonstra o Quadro 12 - Cronograma de Execução Financeira do Programa.

Rua Ismaelina Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7257
Manaus/AM - Cep 69020-255

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Quadro 12 - Cronograma de Execução Financeira do Programa

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
PROSAMIN +

EAP	Componentes	BID	CPL	TOTAL	% BID	% CPL	2022 BID	%	2022 CPL	%	2022 TOTAL	%	2023 BID	%	2023 CPL	%	2023 TOTAL	%	2024 BID	%	2024 CPL	%	2024 TOTAL	%
	Totais	80.000.000,00	34.285.730,00	114.285.730,00	0,70	0,30	3.257.676,00	0,04	1.164.702,97	0,03	4.422.378,97	0,04	33.996.894,00	0,42	11.135.330,35	0,32	45.132.224,35	0,39	24.566.717,00	0,31	10.331.874,20	0,30	34.898.591,20	0,31
1	Obras de infraestrutura, manutenção de infraestrutura crítica e restabelecimento	78.308.235,29	33.581.529,00	111.889.835,29	67,7%	32,3%	1.982.583,58	2,5%	1.090.767,22	3,2%	3.073.350,80	3,0%	31.640.776,50	41,6%	10.843.308,30	32,3%	42.492.384,80	40,6%	22.980.616,39	32,6%	10.249.855,45	30,3%	33.158.465,84	31,6%
1.1	Obras	32.057.803,00	33.112.146,00	65.169.949,00	49,2%	50,8%	1.020.666,85	3,2%	1.067.295,52	3,2%	2.087.962,37	3,2%	10.554.456,11	32,9%	10.772.693,00	32,5%	21.327.149,12	32,7%	9.843.781,33	30,7%	10.126.496,95	30,5%	19.970.278,28	30,6%
1.1.1	Manejo de águas pluviais	9.476.557,00	10.294.761,00	19.771.318,00	47,9%	52,1%	473.827,85	5,0%	514.738,05	5,0%	988.565,90	5,0%	1.421.483,55	15,0%	1.544.214,15	15,0%	2.965.697,70	15,0%	2.369.139,25	25,0%	2.573.690,25	25,0%	4.942.829,50	25,0%
1.1.2	Urbanismo / Parque e praças	3.482.001,00	3.760.904,00	7.222.905,00	47,4%	52,1%	83.857,59	2,4%	91.075,97	2,4%	174.913,56	2,4%	1.400.204,41	40,4%	1.521.095,56	40,4%	2.921.299,97	40,4%	1.145.960,61	33,1%	1.244.900,80	33,1%	2.390.861,41	33,1%
1.1.3	Unidades Habitacionais	7.269.686,00	7.897.337,00	15.167.023,00	47,9%	52,1%	176.046,43	2,4%	191.245,95	2,4%	367.292,39	2,4%	2.940.220,52	40,4%	3.194.073,62	40,4%	6.134.294,14	40,4%	2.406.346,44	33,1%	2.614.105,86	33,1%	5.020.452,30	33,1%
1.1.4	Vias	3.540.884,00	3.846.598,00	7.387.482,00	47,9%	52,1%	85.747,86	2,4%	93.151,18	2,4%	178.899,04	2,4%	1.432.108,59	40,4%	1.555.754,45	40,4%	2.987.863,04	40,4%	1.172.071,75	33,1%	1.273.266,47	33,1%	2.445.338,22	33,1%
1.1.5	Abastecimento de Água	436.810,00	474.522,00	911.332,00	47,9%	52,1%	10.578,01	2,4%	11.491,27	2,4%	22.069,28	2,4%	176.667,57	40,4%	191.920,16	40,4%	368.587,73	40,4%	144.588,94	33,1%	157.072,03	33,1%	301.660,97	33,1%
1.1.6	Esgotamento Sanitário	5.819.790,00	6.322.259,00	12.142.049,00	47,9%	52,1%	140.935,01	2,4%	153.103,06	2,4%	294.038,07	2,4%	2.353.810,87	40,4%	2.557.034,19	40,4%	4.910.845,06	40,4%	1.926.414,83	39,2%	2.092.797,63	33,1%	4.019.152,46	33,1%
1.1.7	Supervisão de obras	2.000.000,00	281.048,00	2.281.048,00	88%	12%	48.433,02	2,4%	6.988,09	2,4%	55.239,03	2,4%	808.898,90	40,4%	113.669,71	40,4%	922.568,61	40,4%	662.022,11	33,1%	93.080,00	33,1%	755.052,11	33,1%
1.1.8	Estudos e Projetos	52.075,00	234.717,00	286.792,00	18,2%	81,8%	1.261,07	2,4%	5.684,63	2,4%	6.945,10	2,4%	21.061,71	40,4%	94.931,16	40,4%	115.992,87	40,4%	17.237,40	33,1%	77.693,92	33,1%	94.931,32	33,1%
1.2	Reassentamento	34.250.432,29	469.434,00	34.719.866,29	98,6%	1,4%	861.916,73	2,5%	23.491,70	5,0%	885.388,44	2,6%	17.294.820,38	50,9%	70.415,10	15,0%	17.365.235,48	50,0%	13.066.829,06	38,2%	117.358,50	25,0%	13.184.187,56	38,0%
1.2.1	Reassentamento implantado	32.805.908,29	-	32.805.908,29	100,0%		789.691,36	2,4%	-		789.691,36	2,4%	17.078.141,43	52,1%	-		17.078.141,43	52,1%	12.705.697,64	38,7%	-		12.705.697,64	38,7%
1.2.2	Trabalho Técnico Social	1.444.524,00	469.434,00	1.913.958,00	75,5%	24,5%	72.225,37	5,0%	23.491,70	5,0%	95.697,08	5,0%	216.678,96	15,0%	70.415,10	15,0%	287.094,05	15,0%	361.131,42	25,0%	117.358,50	25,0%	478.489,92	25,0%
1.3	Manutenção de infraestrutura crítica de saneamento ambiental	4.000.000,00	-	4.000.000,00	100,0%		100.000,00	2,5%	-		100.000,00	2,5%	3.800.000,00	95,0%	-		3.800.000,00	95,0%	-		-		-	
1.3.1	Recuperar a capacidade de serviço da infraestrutura crítica	4.000.000,00	-	4.000.000,00	100,0%		100.000,00	2,5%	-		100.000,00	2,5%	3.800.000,00	95,0%	-		3.800.000,00	95,0%	-		-		-	
2	Transformação digital, inclusão de gênero e diversidade e gestão socioambiental	6.844.980,00	211.245,00	7.056.225,00	97,0%	3,0%	1.094.521,49	15,2%	21.124,50	10,0%	1.115.645,99	15,8%	1.940.760,36	28,4%	168.996,00	80,0%	2.109.756,36	29,9%	1.001.928,04	14,6%	-		1.001.928,04	14,2%
2.1	Ações de Gênero	450.000,00	-	450.000,00	100,0%		30.023,49	6,7%	-		30.023,49	6,7%	124.776,36	27,7%	-		124.776,36	27,7%	91.928,04	20,4%	-		91.928,04	20,4%
2.1.1	Fortalecer ações da Secretaria da Mulher	450.000,00	-	450.000,00	100,0%		30.023,49	6,7%	-		30.023,49	6,7%	124.776,36	27,7%	-		124.776,36	27,7%	91.928,04	20,4%	-		91.928,04	20,4%
2.2	Gestão Socioambiental	1.394.980,00	211.245,00	1.606.225,00	86,8%	13,2%	159.498,00	11,4%	21.124,50	10,0%	180.622,50	11,2%	1.035.984,00	74,3%	168.996,00	80,0%	1.204.980,00	75,0%	40.000,00	2,9%	-		40.000,00	2,5%
2.2.1	Desenvolver e implantar ações de sustentabilidade socioambiental e Plano de Comunicação	1.394.980,00	211.245,00	1.606.225,00	86,8%	13,2%	159.498,00	11,4%	21.124,50	10,0%	180.622,50	11,2%	1.035.984,00	74,3%	168.996,00	80,0%	1.204.980,00	75,0%	40.000,00	2,9%	-		40.000,00	2,5%
2.3	Aceleração da inovação e digitalização	5.000.000,00	-	5.000.000,00	100,0%		850.000,00	17,0%	-		850.000,00	17,0%	780.000,00	15,6%	-		780.000,00	15,6%	870.000,00	17,4%	-		870.000,00	17,4%
2.3.1	Aprimoramento do marco de governança digital e capacidades digitais	600.680,00	-	600.000,00	100,0%		100.000,00	16,7%	-		100.000,00	16,7%	80.000,00	13,3%	-		80.000,00	13,3%	120.000,00	20,0%	-		120.000,00	20,0%
2.3.2	Sistemas para a modernização da gestão e aprimoramento dos serviços para cidadãos	3.000.000,00	-	3.000.000,00	100,0%		300.000,00	10,0%	-		300.000,00	10,0%	600.000,00	20,0%	-		600.000,00	20,0%	600.000,00	20,0%	-		800.000,00	20,0%
2.3.3	Servidores de bases de dados e outro equipamento para apoiar o processo de transformação digital	1.400.000,00	-	1.400.000,00	100,0%		450.000,00	32,1%	-		450.000,00	32,1%	100.000,00	7,1%	-		100.000,00	7,1%	150.000,00	10,7%	-		150.000,00	10,7%
3	Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento	2.846.784,71	492.905,00	3.339.689,71	85,2%	14,8%	235.570,93	8,3%	52.811,25	10,7%	288.382,18	8,6%	408.857,14	14,3%	123.226,25	25,0%	530.083,39	15,9%	654.178,57	23,0%	88.018,75	17,9%	742.197,32	22,2%
3.1	Gerenciamento	2.285.714,28	352.075,00	2.637.789,28	86,7%	13,3%	134.285,71	5,9%	17.603,75	5,0%	151.889,46	5,8%	342.857,14	15,0%	52.811,25	15,0%	395.668,39	15,0%	571.428,57	25,0%	88.018,75	25,0%	659.447,32	25,0%
3.1.1	Apoiar gerenciamento do projeto	2.285.714,28	352.075,00	2.637.789,28	86,7%	13,3%	134.285,71	5,9%	17.603,75	5,0%	151.889,46	5,8%	342.857,14	15,0%	52.811,25	15,0%	395.668,39	15,0%	571.428,57	25,0%	88.018,75	25,0%	659.447,32	25,0%
3.2	Avaliações e Monitoramento, Estudos e Consultorias	561.070,43	140.830,00	701.900,43	79,9%	20,1%	121.285,21	21,6%	35.207,50	25,0%	156.492,71	22,3%	64.000,00	11,4%	70.415,00	50,0%	134.415,00	19,2%	82.750,00	14,7%	-		82.750,00	11,8%
3.2.1	Realizar Estudos e Avaliações do Projeto	561.070,43	140.830,00	701.900,43	79,9%	20,1%	121.285,21	21,6%	35.207,50	25,0%	156.492,71	22,3%	64.000,00	11,4%	70.415,00	50,0%	134.415,00	19,2%	82.750,00	14,7%	-		82.750,00	11,8%

Jonathas Pedrosa, 659, Centro
ne: [92] 3878-7207 / 3878-7257
anaus/AM - Cep: 69020-255

PROSAMIN+
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR

Unidade Gestora de Projetos Especiais

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
PROSAMIN +

EAP	PROSAMIN+ Componentes	BID	CPL	TOTAL	BID	CPL	2025 BID	%	2025 CPL	%	2025 TOTAL	%	2026 BID	%	2026 CPL	%	2026 TOTAL	%	2027 BID	%	2027 CPL	%	2027 TOTAL	%
	Totais	80.000.000,00	34.285.730,00	114.285.730,00	0,70	0,30	11.416.228,00	0,14	8.821.679,02	0,26	20.737.907,02	0,18	3.504.808,00	0,04	1.667.440,50	0,05	5.172.248,50	0,05	3.257.677,00	0,04	1.164.702,96	0,03	4.422.379,96	0,04
1	Obras de infraestrutura, manutenção de infraestrutura crítica e reassentamento	70.308.235,29	33.580.580,00	103.889.815,29	67,7%	32,3%	9.586.383,63	13,6%	8.698.452,77	25,9%	18.295.256,26	17,6%	2.186.376,74	3,1%	1.614.629,25	4,8%	3.801.005,99	3,7%	1.982.584,58	2,8%	1.090.767,21	3,2%	3.073.351,79	3,0%
1.1	Obras	32.057.803,00	33.112.146,00	65.169.949,00	49,2%	50,8%	8.196.748,30	25,6%	8.534.150,87	25,8%	16.730.899,17	25,7%	1.421.483,55	4,4%	1.544.214,15	4,7%	2.965.697,70	4,6%	1.020.666,85	3,2%	1.067.295,52	3,2%	2.087.962,37	3,2%
1.1.1	Manejo de águas pluviais	9.476.557,00	10.294.761,00	19.771.318,00	47,9%	52,1%	3.316.794,95	35,0%	3.603.166,35	35,0%	6.919.961,30	35,0%	1.421.483,55	15,0%	1.544.214,15	15,0%	2.965.697,70	15,0%	473.827,85	5,0%	514.738,05	5,0%	988.565,90	5,0%
1.1.2	Urbanismo / Parque e praças	3.462.001,00	3.760.904,00	7.222.905,00	47,9%	52,1%	748.160,81	21,6%	812.755,69	21,6%	1.560.916,50	21,6%	-		-		-		83.837,59	2,4%	91.075,97	2,4%	174.913,56	2,4%
1.1.3	Unidades Habitacionais	7.269.686,00	7.897.337,00	15.167.023,00	47,9%	52,1%	1.571.026,18	21,6%	1.706.665,62	21,6%	3.277.691,79	21,6%	-		-		-		176.046,43	2,4%	191.245,95	2,4%	367.292,39	2,4%
1.1.4	Vias	3.540.884,00	3.846.598,00	7.387.482,00	47,9%	52,1%	765.207,94	21,6%	831.274,71	21,6%	1.596.482,65	21,6%	-		-		-		85.747,86	2,4%	93.151,18	2,4%	178.899,04	2,4%
1.1.5	Abastecimento de Água	436.810,00	474.522,00	911.332,00	47,9%	52,1%	94.397,47	21,6%	102.547,27	21,6%	196.944,74	21,6%	-		-		-		10.578,01	2,4%	11.491,27	2,4%	22.069,28	2,4%
1.1.6	Esgotamento Sanitário	5.819.790,00	6.322.259,00	12.142.049,00	47,9%	52,1%	1.257.694,27	21,6%	1.366.281,07	21,6%	2.623.975,34	21,6%	-		-		-		140.935,01	2,4%	153.103,06	2,4%	294.038,07	2,4%
1.1.7	Supervisão de obras	2.000.000,00	281.048,00	2.281.048,00	88%	12%	432.212,94	21,6%	60.736,29	21,6%	492.949,23	21,6%	-		-		-		48.433,02	2,4%	6.806,00	2,4%	55.239,03	2,4%
1.1.8	Estudos e Projetos	52.075,00	234.717,00	286.792,00	18,2%	81,8%	11.253,74	21,6%	50.723,86	53,4%	61.977,61	21,6%	-		-		-		1.267,07	2,4%	5.684,05	2,4%	6.945,10	2,4%
1.2	Reassentamento	38.250.432,29	469.434,00	38.719.866,29	98,8%	1,4%	1.400.055,19	4,1%	164.901,90	35,0%	1.564.957,09	4,5%	764.893,19	2,7%	70.405,30	15,0%	835.308,29	2,4%	861.917,73	2,5%	23.471,69	5,0%	885.389,43	2,6%
1.2.1	Reassentamento implantado	32.805.908,29	-	32.805.908,29	100,0%		894.472,22	2,7%	-		894.472,22	2,7%	548.214,29	1,7%	-		548.214,29	1,7%	789.691,36	2,4%	-		789.691,36	2,4%
1.2.2	Trabalho Técnico Social	5.444.524,00	469.434,00	5.913.958,00	92,1%	7,9%	505.582,97	33,0%	164.901,90	35,0%	670.484,87	35,0%	216.678,90	15,0%	70.405,30	15,0%	287.084,20	15,0%	72.226,37	5,0%	23.471,69	5,0%	95.698,07	5,0%
1.3	Manutenção de infraestruturas críticas de saneamento ambiental	4.000.000,00	-	4.000.000,00	100,0%		-		-		-		-		-		-		100.000,00	2,5%	-		100.000,00	2,5%
1.3.1	Recuperar a capacidade de serviço da infraestrutura crítica	4.000.000,00	-	4.000.000,00	100,0%		-		-		-		-		-		-		100.000,00	2,5%	-		100.000,00	2,5%
2	Transformação digital, inclusão de gênero e diversidade e gestão socioambiental	6.944.980,00	211.245,00	7.056.225,00	97,0%	3,0%	955.424,51	14,0%	-		955.424,51	13,5%	867.824,12	12,5%	-		867.824,12	12,3%	1.039.521,49	15,0%	21.124,50	10,0%	1.060.645,99	15,0%
2.1	Ações de Gênero	450.000,00	-	450.000,00	100,0%		85.424,51	19,0%	-		85.424,51	19,0%	87.824,12	19,5%	-		87.824,12	19,5%	30.023,49	6,7%	-		30.023,49	6,7%
2.1.1	Fortalecer ações da Secretaria da Mulher	450.000,00	-	450.000,00	100,0%		85.424,51	19,0%	-		85.424,51	19,0%	87.824,12	19,5%	-		87.824,12	19,5%	30.023,49	6,7%	-		30.023,49	6,7%
2.2	Gestão Socioambiental	1.394.980,00	211.245,00	1.606.225,00	86,8%	13,2%	-		-		-		-		-		-		159.498,00	11,4%	21.124,50	10,0%	180.622,50	11,2%
2.2.1	Desenvolver e implantar ações de sustentabilidade socioambiental e Plano de Comunicação	1.394.980,00	211.245,00	1.606.225,00	86,8%	13,2%	-		-		-		-		-		-		159.498,00	11,4%	21.124,50	10,0%	180.622,50	11,2%
2.3	Aceleração da inovação e digitalização	5.000.000,00	-	5.000.000,00	100,0%		870.000,00	17,4%	-		870.000,00	17,4%	780.000,00	15,6%	-		780.000,00	15,6%	850.000,00	17,0%	-		850.000,00	17,0%
2.3.1	Aprimoramento do marco de governança digital e capacidades digitais	600.000,00	-	600.000,00	100,0%		120.000,00	20,0%	-		120.000,00	20,0%	80.000,00	13,3%	-		80.000,00	13,3%	100.000,00	16,7%	-		100.000,00	16,7%
2.3.2	Sistemas para a modernização da gestão e aprimoramento dos serviços para cidadãos	3.000.000,00	-	3.000.000,00	100,0%		600.000,00	20,0%	-		600.000,00	20,0%	600.000,00	20,0%	-		600.000,00	20,0%	300.000,00	10,0%	-		300.000,00	10,0%
2.3.3	Servidores de bases de dados e outro equipamento para apoiar o processo de transformação digital	1.400.000,00	-	1.400.000,00	100,0%		150.000,00	10,7%	-		150.000,00	10,7%	100.000,00	7,1%	-		100.000,00	7,1%	450.000,00	32,1%	-		450.000,00	32,1%
3	Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento	2.845.784,71	492.905,00	3.338.689,71	85,2%	14,8%	868.000,00	30,5%	123.226,25	25,0%	987.226,25	29,6%	458.607,14	16,1%	52.811,25	10,7%	505.418,39	15,1%	235.570,95	8,3%	52.811,25	10,7%	288.382,18	8,6%
3.1	Gerenciamento	2.285.714,28	352.075,00	2.637.789,28	86,7%	13,3%	800.000,00	35,0%	123.226,25	35,0%	923.226,25	35,0%	342.857,14	15,0%	52.811,25	15,0%	395.668,39	15,0%	114.285,72	5,0%	17.603,75	5,0%	131.889,46	5,0%
3.1.1	Apoiar gerenciamento do projeto	2.285.714,28	352.075,00	2.637.789,28	86,7%	13,3%	800.000,00	35,0%	123.226,25	35,0%	923.226,25	35,0%	342.857,14	15,0%	52.811,25	15,0%	395.668,39	15,0%	114.285,72	5,0%	17.603,75	5,0%	131.889,46	5,0%
3.2	Avaliações e Monitoramento, Estudos e Consultorias	561.070,43	140.830,00	701.900,43	79,9%	20,1%	68.000,00	12,1%	-		68.000,00	9,7%	187.750,00	33,5%	-		187.750,00	26,7%	121.285,23	21,6%	35.207,50	25,0%	156.492,73	22,3%
3.2.1	Realizar Estudos e Avaliações do Projeto	561.070,43	140.830,00	701.900,43	79,9%	20,1%	68.000,00	12,1%	-		68.000,00	9,7%	187.750,00	33,5%	-		187.750,00	26,7%	121.285,23	21,6%	35.207,50	25,0%	156.492,73	22,3%

...ua Jonathas Pedrosa, 659, Centro
...one: (92) 3878-7207 / 3878-7257
...anaus/AM - Cep: 69020-255

PROSAMIN+
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E ENTORNO

Unidade Gestora de Projetos Especiais

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Manaus, 13 de abril de 2022.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
Unidade Gestora de Projetos Especiais

De Acordo:

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Rua Ioiathas Pedrosa, 659, Centro
Fone: (92) 3878-7207 / 3878-7237
Manaus/AM - Cep: 69020-255

PROSAMIN+
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR

Unidade Gestora de Projetos Especiais

6

SF/22250.83487-90

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cid Gomes

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 53, de 2022, da Presidência da República, a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)".

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 53, de 2022, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Ceará junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB102785, em 14 de abril de 2022. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do "Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)".

O objetivo geral do Programa é o aumento da satisfação e a geração de economias para o cidadão cearense, por meio de avanços na transformação digital do Estado do Ceará, envolvendo a ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, a melhora da efetividade e da eficiência da gestão pública e a melhora da conectividade digital. O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 0035, de 25 de outubro de 2021.

SF/22250.83487-90

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 11315, de 1º de agosto de 2022, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US$ 7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Estado do Ceará atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

SF/22250.83487-90

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (Lei estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 (Lei estadual nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Estado do Ceará está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo estadual e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e dos limites de despesas com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2022, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 26,63% (vinte e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP) e as despesas com PPP se situam dentro dos limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 204035, de 19 de julho de 2022, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação está situado em 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 11,85 anos, que é inferior ao custo de captação estimado para emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano.

SF/22250.83487-90

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Estado do Ceará oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela estadual da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias estaduais a que se refere o art. 155 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei estadual nº 17.820, de 10 de dezembro de 2021, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Ofício SEI nº 210328, de 27 de julho de 2022, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio das Notas Técnicas SEI nºs 33652, de 26 de julho de 2021, e 47605, de 6 de outubro de 2021, e do Ofício nº 210416, de 27 de julho de 2022, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Ceará é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do estado reflete a combinação das notas "B" obtidas nos indicadores de endividamento e de poupança corrente com a nota "A" obtida no indicador de liquidez.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 11595, de 9 de agosto de 2022, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem que implique compensação automática de débitos e créditos. Assim, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Estado do Ceará está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 53, de 2022, nos termos do seguinte:

SF/22250.83487-90

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

SF/22250.83487-90

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 620.000 (seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 5.580.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 10.850.000,00 (dez milhões e oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US$ 7.750.000 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na *Secured Overnight Financing Rate* mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros, de *commodity* ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22250.83487-90

17944.100822/2022-56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 491/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 22 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 31,000,000.00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/08/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3576767** e o código CRC **9BEAB30F** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100822/2022-56 SEI nº 3576767

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 210180/2022/ME

Brasília, 27 de julho de 2022.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado do Ceará - CE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará - CE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Ceará	CE	Estado	17944.102307/2021-20	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento - CAF	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	27/07/2022
Ceará	CE	Estado	17944.101423/2022-11	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em análise	26/07/2022
Ceará	CE	Estado	17944.100822/2022-56	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	31.000.000,00	Em análise	26/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9° da Portaria ME nº 5.623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Fernanda Pacobahyba
- Cargo: Secretária de Fazenda

- e-mail: fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

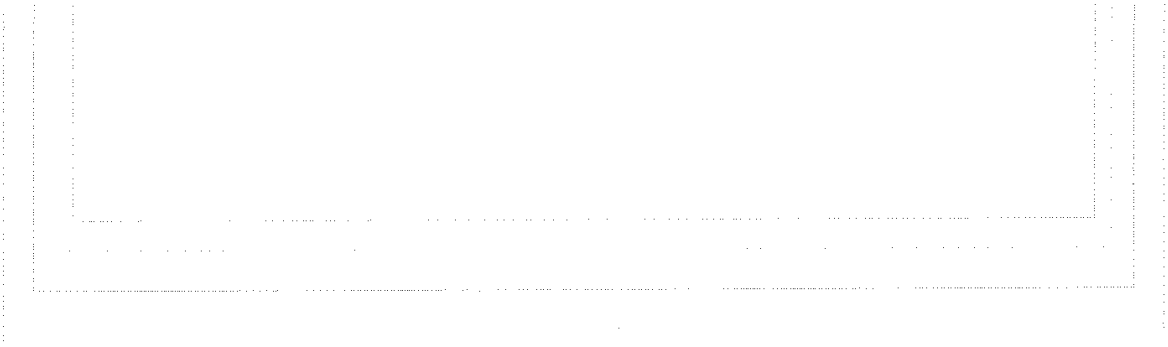
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26749998** e o código CRC **20381B55**.

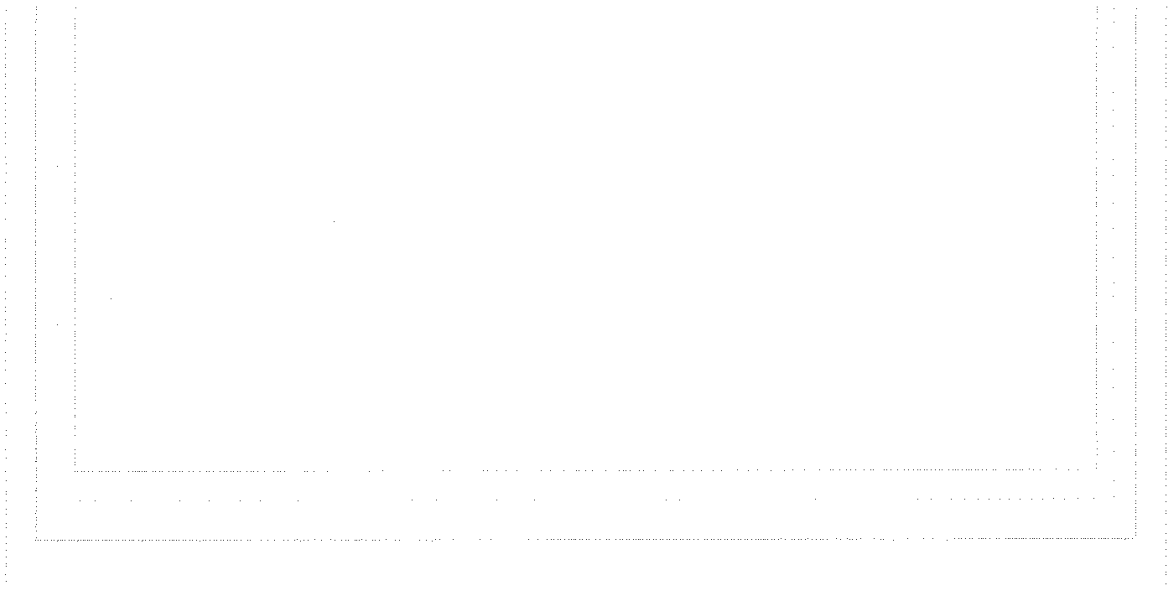
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Tipo de interessado: Estado	**UF:** CE	**Interessado:** Ceará	
Número do Processo: 17944.102307/2021-20	**Data do Protocolo:** 26/07/2022		
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	**Finalidade:**		
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	**Credor:** Corporação Andina de Fomento	**Moeda:** Dólar dos EUA	**Valor:**



SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.16.4.32

Tipo de interessado: Estado	**UF:** CE	**Interessado:** Ceará	
Número do Processo: 17944.101423/2022-11	**Data do Protocolo:** 26/07/2022		
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	**Finalidade:**		
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento	**Moeda:** Dólar dos EUA	**Valor:**



SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.19.4.82

Tipo de interessado: Estado	**UF:** CE	**Interessado:** Ceará	
Número do Processo: 17944.100822/2022-56	**Data do Protocolo:** 26/07/2022		
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	**Finalidade:**		
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento	**Moeda:** Dolar dos EUA	**Valor:**



SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.22

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Ceará**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**17.791.880.667,83**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		17.514.212.150,31
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	95.864.810,97
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	16.239.763.544,21
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.178.583.795,13
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.536.730.543,48
1.7.2.1.01.01.00	FPE	7.162.855.565,13
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	57.608.073,65
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.316.266.904,70
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	516.363.125,80
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.209.945.113,85
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00.00		421.162,80
3.3.40.00.00.00		4.470.411.045,72
3.3.41.00.00.00		418.761.655,90
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.520.753.265,81
3.3.60.00.00.00		4.980.895,63
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		117.425.760,45
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**17.791.880.667,83**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		17.504.874.398,82
Total dos últimos 12 meses	ICMS	16.231.219.820,17
	IPVA	1.177.970.633,37
	ITCD	95.683.945,28
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.269.836.360,76
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.316.266.904,70
	Cota-Parte do FPE	8.953.569.456,06
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		6.033.347.766,13
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	299.597.715,83
	Serviço da Dívida Externa	52.644.851,95
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.209.945.113,85
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	4.471.160.084,50
Margem		**21.741.362.993,45**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Ceará**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 210180/2022/ME, de 27/07/2022
RESULTADO OG:	**68.150.839,52**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	86.417.951,06
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	388.275.854,11
Reembolso médio(R$):	20.435.571,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	229.059.857,20
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.029.165.938,40
Reembolso médio(R$):	39.583.305,32

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	31.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.057.875,81
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	211.431.036,01
Reembolso médio(R$):	8.131.962,92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 210328/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Ceará.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101227/2022-38.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 210180/2022/ME, de 27/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.328, de 05/11/2020, nº 17804, de 26/11/2021 e nº 17820, de 10/12/2021 concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à garantia da União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 17.791.880.667,83

OG R$ 68.150.839,52

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Ceará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26754937)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26754968** e o código CRC **391728B8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

BRASIL

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará
(Programa Ceará Mais Digital)

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Brasil Mais Digital

(BR-L1564)

Ata de Negociação

16 de março de 2022

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (BR-L1564), operação individual sob a Linha de Crédito para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-O0010 Brasil Mais Digital, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades do Estado do Ceará ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Ronaldo Lima Moreira Borges (Secretário do Planejamento e Gestão/SEPLAG), Ticiana da Mota Gentil Parente, Andrea Guimarães Cerqueira dos Santos, Lícia Maria Viana Bezerra, Alda Maria Araújo de Oliveira, Jackeline Oliveira Nobre, Alessa Carvalho (Secretaria do Planejamento e Gestão/SEPLAG); Rommel Frota (Procuradoria-Geral do Estado – PGE/CE); James Antonio Ferreira Uchoa e Paulo Sérgio Rocha (Secretaria da Fazenda/SEFAZ); Osman Lima, Fernando Carvalho e Eric Figueiredo (Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará/ETICE), Larisse Maria Ferreira Moreira e José Otacilio de Assis Júnior (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado/CGE); Haley de Carvalho Filho, Evelise Helena Façanha Braga, Ticiana Cira Lima Sampaio e Sabrina Almeida (Ministério Público do Estado/MPCE); e **Pelo Fiador:** Lília Maya Cavalcante e Ísis Smidt Lara Resende (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME), Juliana Diniz Coelho Arruda (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME) e Suely Dib de Sousa e Silva (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Mariano Lafuente (Chefe de Equipe, IFD/ICS); Luis Guillermo Alarcon (Co-chefe de Equipe, IFD/CMF); Paola Arrunategui (Chefe de Operações, CSC/CBR); Pétala Cardoso Araújo (CSC/CBR); David Salazar (VPC/FMP); Bruno Gonçalves (FIN/TRY, por e-mail); e Krysia Avila (LEG/SGO).

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2022 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

6. Arbitragem. O Mutuário declara seu entendimento de que o Contrato de Empréstimo não possui disposições concernentes à execução de uma eventual sentença arbitral. O Banco não manifesta opinião a respeito, reiterando que as Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em seu artigo 12.04, inciso c, determinam que "*A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível*".

7. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

8. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 16 de março de 2022, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

DocuSigned by:
Ronaldo Lima Moreira Borges
F0E55559E2354B8...

Ronaldo Lima Moreira Borges
Secretário do Planejamento e Gestão
SEPLAG

DocuSigned by:
Rommel Barroso da Frota
D347FE1CD032483...

Rommel Frota
PGE/CE

DocuSigned by:
Lília Maya Cavalcante
4115276F1B76436...

Lília Maya Cavalcante
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais/Ministério da Economia

DocuSigned by:
Juliana Diniz Coelho Arruda
6D3C214994E2450...

Juliana Diniz Coelho Arruda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia

DocuSigned by:
Mariano Lafuente
B8B48D48C94F47A...

Mariano Lafuente
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

DocuSigned by:
Suely Dib de Sousa e Silva
857E05F35B1B4B7...

Suely Dib de Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/ME

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada em 16 de março de 2022

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará
(Programa Ceará Mais Digital)

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0010
Brasil Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41105

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional No. BR-O0010, assinado entre o Banco e REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por intermédio da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia em 5 de maio de 2021.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019.

(c) "CCLIP Brasil Mais Digital" é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "CDC" significa o Cinturão Digital do Ceará;

(e) "CGE" significa a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(f) "ETICE" significa a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(g) "MPCE" significa o Ministério Público do Estado do Ceará;

(h) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;

(i) "POA" significa o Plano Operacional Anual do Programa;

(j) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(k) "SEPLAG" significa a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(l) "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;"

(m) "SOC" significa Centro de Operações de Cibersegurança, conforme sua sigla em inglês;

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(n) "TIC" significa Tecnologias da Informação e Comunicação;

(o) "UGP" significa a Unidade de Gerenciamento do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a __ de [maio/novembro] de ____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 anos.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [maio/novembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma

[3] A depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 5,5 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de maio ou novembro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do decreto de criação da UGP e designação de seu Coordenador, nos termos acordados com o Banco;

(ii) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e

(iii) assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado de cooperação, nos termos acordados com o Banco, entre a SEPLAG e cada uma das instituições participantes e beneficiárias do Programa – MPCE, ETICE e CGE.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria dos Componentes 1, 2, 3 e 4, até o equivalente a US$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 1º de novembro de 2021[5] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições

[5] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto , possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

entre 1º de novembro de 2021[6] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria dos Componentes 1, 2, 3 e 4, até o equivalente a US$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEPLAG, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

[6] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. No caso da alínea "a ", o respectivo instrumento jurídico adequado de cooperação com MPCE, ETICE e CGE disporá sobre a conservação dos equipamentos sob a responsabilidade destes. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social. Para os fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação: "ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato."

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de – 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco,

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor, apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final,** dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][7] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][8]

[7] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[8] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado do Ceará
Av. Alberto Nepomuceno, 2 – Prédio Sefaz 1 – Centro
CEP 60.055-000
Fortaleza – CE – Brasil

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba
CEP 60.822-325
Fortaleza – CE – Brasil

Fax: (85) 3101.4518

E-mail: gabinete@seplag.ce.gov.br

Do Fiador:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br / codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado do Ceará
Av. Alberto Nepomuceno, 2 – Prédio Sefaz 1 – Centro
CEP 60.055-000
Fortaleza – CE – Brasil

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília – DF – Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução doProjeto , poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-41106

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41107

Negociada em 16 de março de 2022

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará
(Programa Ceará Mais Digital)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é avançar na transformação digital do Governo do Estado do Ceará para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.

1.02 Os objetivos específicos são: (i) expandir o acesso aos serviços públicos digitais; (ii) melhorar a efetividade da gestão pública por meio da transformação digital; (iii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iv) melhorar a conectividade digital.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Transformação digital dos serviços públicos

2.02 O componente contribuirá para automatizar e expandir a oferta de serviços públicos digitais e melhorar a sua qualidade. Será financiado apoio para, dentre outros: (i) digitalização e automatização de serviços públicos, estruturando sua oferta em um portal único de serviços, com uma solução de acesso único (*single sign-on*), e incluindo a possibilidade de efetuar pagamentos em um ambiente digital; (ii) implementação de uma plataforma multicanal de atendimento ao cidadão, integrada ao portal de serviços digitais; e (iii) ampliação dos canais de transparência, participação e controle social para melhorar os serviços digitais.

Componente 2. Transformação digital da gestão pública

2.03 O componente contribuirá para agilizar a prestação de serviços públicos, proporcionar maior efetividade e eficiência na gestão pública e responder satisfatoriamente às demandas

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

dos cidadãos. Será financiado apoio para, dentre outros: (i) implementar uma plataforma de interoperabilidade e melhorar o uso e proteção de dados por meio de soluções para uso de dados massivos e facilitar a adaptação das instituições do Poder Executivo à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) fortalecer a governança digital mediante o apoio à implementação de estratégias de transformação digital e cibersegurança, incluindo a implementação de um SOC; (iii) implementar um centro de inovação governamental, incluindo sua construção, o desenho de um modelo de negócios e sustentabilidade, e apoiar a implementação de atividades em seus primeiros anos; (iv) desenvolver competências digitais dos servidores públicos, incluindo o redesenho de postos de trabalho e competências e a concepção, implementação e avaliação de uma estratégia de capacitação; (v) implementar um programa de desenvolvimento de capacidades digitais para servidoras públicas; (vi) melhorar, digitalizar e automatizar processos corporativos, incluindo a implementação efetiva do sistema de gestão documental e do sistema integrado de gestão de recursos humanos; e (vi) desenho e implementação de uma estratégia de gestão da mudança.

Componente 3. Infraestrutura digital e conectividade

2.04 O componente contribuirá para melhorar a conectividade digital. Será financiado apoio para, dentre outros: (i) melhorar a infraestrutura digital para a conectividade; e (ii) fortalecer a gestão do CDC.

Componente 4. Transformação Digital do MPCE

2.05 O componente contribuirá para a transformação digital do MPCE, com o objetivo de melhorar sua efetividade e eficiência. Será financiado apoio para, dentre outros: (i) fortalecer e modernizar a gestão estratégica e de inovação do MPCE; (ii) modernizar a infraestrutura de TIC, a cibersegurança e conectividade da instituição; e (iii) modernizar a gestão das atividades finalísticas e de apoio do MPCE.

2.06 Serão financiados custos de administração, avaliação e auditoria do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida	Total

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

		Local	
Componente 1. Transformação digital dos serviços públicos	8.250.000	0	8.250.000
Componente 2. Transformação digital da gestão pública	7.400.000	6.200.000	13.600.000
Componente 3. Infraestrutura digital e conectividade	5.800.000	0	5.800.000
Componente 4. Transformação digital do MPCE	8.450.000	1.550.000	10.000.000
Administração, avaliação e auditoria	1.100.000	0	1.100.000
Total	**31.000.000**	**7.750.000**	**38.750.000**

IV. Execução

4.01. A UGP estará administrativamente vinculada à autoridade máxima do Órgão Executor e será responsável pela gestão do Programa, incluindo as funções de planejamento, monitoramento, gestão financeira, aquisições e a coordenação das funções de avaliação e auditoria. A UGP será constituída com a seguinte equipe básica, que atuará com dedicação exclusiva ao Programa: Coordenador, Gerente Administrativo-Financeiro, Gerente de Aquisições, bem como Gerente de Monitoramento e Controle. Também contará com dois assessores de aquisições, um assessor em gestão financeira, um assessor jurídico e dois supervisores de Componentes, todos com dedicação exclusiva. A UGP apoiará em aspectos administrativos da execução os líderes de projetos (da SEPLAG, CGE, ETICE e MPCE), responsáveis técnicos por cada um dos produtos do Programa.

4.02. Dado o caráter transversal do Programa, a SEPLAG e a UGP contarão com o apoio técnico e compromisso dos demais órgãos participantes do Programa, incluindo CGE, ETICE e MPCE. Essas entidades fornecerão apoio técnico ao Órgão Executor em suas áreas de competência para: (i) elaboração de estudos, projetos, especificações técnicas, termos de referência e outras ações requeridas pelos processos de licitação; (ii) apoio à gestão dos contratos celebrados e ao controle da qualidade técnica das entregas; e (iii) operação e manutenção dos bens e serviços adquiridos. Esse apoio será formalizado por meio de um instrumento jurídico adequado, nos termos acordados com o BID, incluindo os mecanismos de integração e troca de informações. Os trabalhos serão realizados de forma coordenada entre as entidades participantes, sob a liderança da SEPLAG, e será promovida a interoperabilidade entre sistemas e entre ferramentas digitais. Ademais, com o apoio à implementação da estratégia de transformação digital, a estrutura de governança digital será fortalecida, incluindo aspectos de coordenação para produtos transversais, como a plataforma de serviços ao cidadão e de interoperabilidade.

4.03 O ROP detalhará a execução do Programa e incluirá, ao menos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) as funções da UGP; (iii) os mecanismos de coordenação do Programa e coordenação interinstitucional; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; (v) as orientações para os processos financeiros, de auditoria e de aquisições; e (vi) as regras de gestão financeira.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

Negociada em 16 de março de 2022

Empréstimo No. /OC-BR
Resolução DE- /

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará
(Programa Ceará Mais Digital)

Operação Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Brasil Mais Digital

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE: 620307903-41108

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

DocuSign Envelope ID: C56654B3-FD60-4E38-BD01-EB6D9D16516F

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

SEPLAG
19
Fls.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Estado do Ceará*** para realizar operação de crédito com a **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** no valor de **US$31.000.000,00** (trinta e um milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do **"Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)"**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 17.820, 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de dezembro de 2021;

b) Inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 (LOA-2022), Lei nº 17.860/2021, de 29 de dezembro de 2021, das dotações necessárias e suficientes à execução do Programa relativo à operação pleiteada, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

SEPLAG Fls. 220

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 18 de maio de 2022.

Antônia Camily Gomes Cruz
Procuradora Geral do Estado do Ceará – OAB-CE: nº 18.376

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE-CE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

156ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0035, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceara
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 31.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19777009** e o código CRC **F7BBC145**.

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 29 de novembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.804, de 26 de novembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do "Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual – InfraRodoviária Ceará".

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Judiciário.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1.º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, COOM INTERVENIENTE, E A NEOENERGIA S.A.

DAS PARTES: ESTADO DO CEARÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, COMO INTERVENIENTE, E A NEOENERGIA S.A.

DO OBJETO:

O presente MoU regula a forma e as condições pela quais as partes de propõem a direcionar suas potencionalidades, atuando em cooperação mútua com o objetivo do desenvolvimento de um projeto de hidrogênio verde no Ceará.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente MoU vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente MoU poderá ser renovado por período de igual duração caso haja interesse das partes e seja assinado instrumento por escrito por ambas as partes.

DO FORO:

As Partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste MoU, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem acordadas, as partes acordantes firmam o presente MoU, redigido em 02 (duas) vias de igual teor, em língua portuguesa, de forma para que surta seus efeitos jurídicos.

DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 20 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Camilo Sobreira de Santana - GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ; Francisco de Queiroz Maia Júnior - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO; Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR; Eliana Nunes Estrela - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba - SECRETARIA DA FAZENDA; Artur José Vieira Bruno - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; Lúcio Ferreira Gomes - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Francisco José Coelho Teixeira - SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS, Danilo Gurgel Serpa - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM; David Benavent Del Prado e Fabíola da Cruz de Almeida - NEOENERGIA S.A.

Fortaleza, 26 de novembro de 2021.

Roberto de Alencar Mota Junior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210004

grupos geradores, com montagem, instalação, comissionamento e start-up. para atender o Estádio Municipal Mauro Sampaio, de acordo com as especi-

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Vice-Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Casa Civil
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA
Procuradoria Geral do Estado
ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretaria de Administração Penitenciária
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA
Secretaria do Esporte e Juventude
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Secretaria do Planejamento e Gestão
FLAVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO (RESPONDENDO)
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Saúde
MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ficações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, em virtude da desistência da licitante em assinar o contrato. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 20210005

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 02752021 Comprasnet , de interesse da SEPLAG, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo – Pneus de Médio e Grande Porte**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210014

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 14412021 Comprasnet, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo OBJETO é **Aquisição com instalação e montagem de sistemas VRF e de ventilação mecânica** para atender o Estádio Municipal Mauro Sampaio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210018

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº19672021 - Comprasnet, de interesse da SPS, cujo OBJETO é **Aquisição de gêneros alimentícios (amido de milho, flocos de milho, fécula e ovos)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sitios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210025

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 18092021 Comprasnet, de interesse da Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo OBJETO é **Serviços de manutenção de próteses transfemural e transtibial endoesquelética com reposição de peças**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210033

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o resultado de conclusão da Licitação nº 1756/2021 - comprasnet, de interesse da SSPDS, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PROJETORES DE MULTIMÍDIA** PARA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210035

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 19492021-SAP- Comprasnet, de interesse da SAP, cujo OBJETO é **AQUISIÇÃO DE 153 RIBBONS COLORIDOS YMCKT, COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA DATACARD SD160**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. Cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021.0060

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o NOVO RESULTADO de conclusão do item 01, que foi FRACASSADO, da Licitação nº 1090.2021Comprasnet, de interesse da PEFOCE, cujo OBJETO é a **Aquisição de bomba compressora e vácuo de bancada**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, em virtude de não restar proposta aceitável para contratação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210165

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1919 2021 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de PEÇAS PARA BOMBAS ABS SULZER** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210189

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1270 2021 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Mangueiras Diversas** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211589

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 15892021-Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de órtese e prótese**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 11/2021

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R$ 59.600,00; PROCESSO Nº10481506/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2021 OBJETO: **SERVIÇO DE CONSULTORIA** COM A FINALIDADE DE INSTITUIR MODELO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NA

e 41100001.04.122.211.10014.03.33903900.1.00.00.0.40-9030 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, cumulado com os arts. 13 e 26, da Lei

nº8.666/93 e alterações posteriores. CONTRATADA: **IAG – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PESQUISAS LTDA** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Paulo Roberto de Carvalho Nunes - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral RATIFICAÇÃO: Aloísio Barbosa de Carvalho Neto - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes
ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº144/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora pública **VANESSA LUANA OLIVEIRA LIMA**, que exerce o cargo de Analista de Desenvolvimento Urbano/Orientador de Célula – DNS 3, matrícula Nº300016.1-3, lotada nesta Secretaria, a **viajar** às cidades de Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Farias Brito, Crato e Acopiara (CE), nos período de 08 a 10 de novembro de 2021, a fim de participar de Seminário Técnico com Representantes dos Municípios do Consórcio Municipal de Aterro de Resíduos Sólidos e fazer a vistoria no Galpão da Associação de Catadores dos Municípios, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), acréscidos de 20% no valor de R$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 09 de novembro de 2021.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº145/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS NETO**, que exerce o cargo de Coordenador - DNS 2, matrícula Nº300193.1-8, lotado nesta Secretaria, a **viajar** à cidade de Irauçuba (CE), nos dias 28 e 29 de outubro de 2021, a fim de participar de visita as comunidades, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº146/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor cedido **RICARDO DURVAL EDUARDO DE LIMA**, ocupante do cargo de Coordenador – DNS 2, matrícula nº300177.1-4, lotado no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), no período de 11 a 13 de novembro de 2021, a fim de participar de reunião sobre o projeto de Regularização Fundiária Urbana, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R$ 192,75(cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) com acréscimo de 20% de R$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº147/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor cedido **RICARDO DURVAL EDUARDO DE LIMA**, ocupante do cargo de Coordenador – DNS 2, matrícula nº300177.1-4, lotado no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), no período de 17 a 20 de novembro de 2021, a fim de participar de reunião sobre o projeto de Regularização Fundiária Urbana, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R$ 269,85(duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) com acréscimo de 20% de R$ 53,97 (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), totalizando R$ 323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº148/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor cedido **RICARDO DURVAL EDUARDO DE LIMA**, ocupante do cargo de Coordenador – DNS 2, matrícula nº300177.1-4, lotado no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte (CE), no período de 24 a 27 de novembro de 2021, a fim de participar de reunião sobre o projeto de Regularização Fundiária Urbana, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R$ 269,85(duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) com acréscimo de 20% de R$ 53,97 (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), totalizando R$ 323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº150/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **KRYCIA DA SILVA LAURENTINO**, que exerce o cargo de Orientador de Célula - DNS 3, matrícula Nº300220.4-1 lotado nesta Secretaria, a **viajar** à cidade de Amontada (CE), no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021, a fim de realizar aplicação do questionário Sócio Econômico de Interesse Técnico Social, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se.

*** *** ***

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126931

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A CONSTRUTORA CETRO LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG – 1° Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: a **CONSTRUTORA CETRO**; V - ENDEREÇO: Av. Engenheiro Santana Junior, nº394, bairro Vicente Pizon, CEP: 60175-650; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº10283089/2021, em conformidade às Diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sob respaldo do art. 42, parágrafo 5º da Lei nº8.666/93 e alterações, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº007/CIDADES/2018; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: O **prazo** de vigência do presente contrato fica **prorrogado** por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 26 de outubro 2021, finalizando em 23 de janeiro de 2022; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 26 de outubro 2021, finalizando em 23 de janeiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 26 de outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Ronald Campos Oliveira, CONSTRUTORA CETRO LTDA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Nº DO PROCESSO: 10628434/2021
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº007/2020

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº007/2020, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICA – SOP/CE E O **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE**; II - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio nº007/2020 por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 25/06/2022.; III - VALOR GLOBAL: 1.249.632,65 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/11/2021; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e FRANCISCO S. DE V. JUNIOR - Prefeito do Município de Ipueiras - Ce.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 10054470/2021
EXTRATO 4º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº060/2018

I - ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº060/2018, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O **MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**; II - OBJETO: O Aditivo epigrafado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 24/06/2022.; III - VALOR GLOBAL: 315.895,63 (trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/11/2021: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO - Prefeito do Município de Pacajus/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 09571378/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº97/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA- CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REFORMA DO PRÉDIO** PARA ABRIGAR O BATALHÃO DO RAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R$ 559.390,30 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R$ 559.390,30 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos). Recursos do CONCEDENTE: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).Recursos do CONVENENTE: R$ 59.390,30 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.521.11639 – Estruturação de Unidades de Segurança Pública; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e instalações; Região: 09 – Sertão Central; Fonte: 00 – Recurso Ordinário do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E MATHEUS PEREIRA MENDES - PREFEITO DE PEDRA BRANCA.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 08535246/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº128/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL** NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 07842447/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº129/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL** NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo

Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes. FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 08393590/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº^{S}130/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL** NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes. FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 10818829/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº^{S}131/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL** NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 08367645/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº^{S}132/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL** NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes. FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 08408783/2021
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº^{S}133/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL** NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº DO PROCESSO: 10939413/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº S134/2021

CONVENENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE.**

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL** NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação do tipo menor preço, na Modalidade Tomada de Preços nº 20210041 – SOP, cujo objeto trata-se da LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL PADRÃO PARA O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** e, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório : **SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.147.379/0001-30, com sede a Rua Dr. Moreira da Rocha, nº585 A, Centro - Crateus-CE , pelo valor global de R$ 1.616.930,25 (hum milhão, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). DATA: 22 de novembro de 2021; SIGNATARIO: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP). SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SOP, em Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº257, de 17 novembro de 2021, que publicou o CONVENIO Nº S-083/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. **Onde se lê**: CONVENIO Nº S-083/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. Constitui objeto deste Convênio a REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. SIGNANATRIOS: GIORDANNA SILVA BRAGA, (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE) **Leia-se**: CONVÊNIO Nº S-083/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE. Constitui objeto deste Convênio a REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE. SIGNANATRIOS: , SAVIO GURGEL NOGUEIRA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE). Fortaleza. 22 de novembro de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

12º ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2016

I – CONTRATANTE: FUNCAP; II – CONTRATADA: **FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**; III – OBJETO: a **prorrogação** excepcional **do prazo** de vigência do contrato por um novo período de até 12 (doze) meses; IV – REPERCUSSÃO FINANCEIRA: R$ 3.328.862,28; V – SIGNATÁRIOS: Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno, Presidente da Funcap e Ricardo Fernandes de Souza, Representante legal da empresa. FUNCAP, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Marília Rêgo G. Matos
PROCURADORA JURÍDICA

*** *** ***

14º ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2016

I – CONTRATANTE: FUNCAP; II – CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**; III – OBJETO: a **prorrogação** excepcional **do prazo** de vigência do contrato por um novo período de até 12 (doze) meses; IV – REPERCUSSÃO FINANCEIRA: R$ 341.555,64; V – SIGNATÁRIOS: Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno, Presidente da Funcap e Paulo Aragão de Almeida, Representante legal da empresa. FUNCAP, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Marília Rêgo G. Matos
PROCURADORA JURÍDICA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº434/2021 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 06654823/2020, com fundamento no art. 19, da Lei nº 14.116, de 26/05/2008 e art. 2º, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 009/2009 – CONDIR, publicada no DOE de 16/11/2009, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, através da **PROMOÇÃO**, a Professora **MARIA ELISALENE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 001062-1-6, lotada no Centro de Filosofia, Letras e Educação, vinculada à Coordenação do Curso de Letras, da referência H, Classe Assistente, para referência I, Classe Adjunto, com vigência a partir de 26/08/2020, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do art. 1º, inciso I, da lei Complementar Estadual nº 215/2020, publicado no D.O.E. de 17/04/2020. FUNDAÇÃO UNVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 28 de outubro de 2021.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº153/2021-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

DOE de 28/12/2017, RESOLVE CONCEDER A **GRATIFICAÇÃO** DE INCENTIVO PROFISSIONAL no percentual de 15% (quinze por cento) obre o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

seu vencimento base, em razão da obtenção do Título de Especialista, à servidora **LIDUINA DA SILVA RIBEIRO**, matrícula 430271.1.5, exercente da função de Assistente de Administração, referência 40, com vigência a partir de 24 DE JUNHO DE 2021. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato (CE), aos 05 de julho de 2021.

Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº128 - Página 14, datado de 12 de julho de 2010, que publicou a Portaria de nº292/2010-GR, datada de 26/05/2010, DOE de 12/07/2010, referente a promoção da Professora Efigênia Coelho Cruz, da Universidade Regional do Cariri/URCA.. **Onde se lê**: da classe Assistente, referência *G para referência *I da classe Adjunto. **Leia-se**: da classe Assistente, referência *VIII para referência *IX da classe adjunto. Crato(CE), 23 de novembro de 2021.

Jefferson Luiz Alves Marinho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº190. de 06 de outubro 2008, página 12, que publicou o a portaria nº249/2008-GR, referente o Enquadramento no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Professores do Estado do Ceará, com promoção da servidora Efigênia Coelho Cruz, matrícula nº43040510. **Onde se lê**: FUNÇÃO PROFESSOR ASSISTENTE DE CLASSE ASSISTENTE, REFERÊNCIA 8 PARA G **Leia-se**: FUNÇÃO PROFESSOR ADJUNTO DE CLASSE ADJUNTO, REFERÊNCIA IX PARA I. Crato(CE), 18 de novembro de 2021.

Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

O(A) REITOR no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 30 de Setembro de 2020, **da designação** de **CELIA MARIA MACHADO DE BRITO**, constante na Portaria Nº0071/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de Novembro de 2021, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor de Centro II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Hidelbrando dos Santos Soares
REITOR
Inacio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

*** *** ***

O(A) REITOR no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 30 de Setembro de 2020, **da designação** de **MARIA LUCENIR JERONIMO CHAVES**, constante na Portaria Nº0070/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de Novembro de 2021, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor de Faculdade, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Hidelbrando dos Santos Soares
REITOR
Inacio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº0281/2021 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 04201279/2020, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução 1089/2014-CONSU, DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 10/10/2019, o docente **WALBENS SIQUEIRA BENEVIDES**, mat. nº 6619.1-0, lotado na Faculdade de Veterinária – FAVET, da referência L para a referência M, da Classe Adjunto, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 11 de outubro de 2021.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº0652/2021 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 05802332/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução 1089/2014-CONSU, DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 21/08/2020, a docente **ISABEL CRISTINA HIGINO SANTANA**, mat. nº 6865.1-4, lotada na Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI, da referência K para a referência L, da Classe Adjunto, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 21 de outubro de 2021.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº839/2021 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 09104095/2021/SPU, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **KADMA MARQUES RODRIGUES**, ocupante do cargo Professor Adjunto, M, matrícula nº 006437.1-8, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza/ Lyon – França / Fortaleza, no período de 01/12/2021 a 12/12/2021, a fim de Participar de banca de defesa de M. Nacime Chellig, apresentar trabalho intitulado e participar de reunião de trabalho voltada para elaboração de projeto de pesquisa de caráter colaborativo e internacional, concedendo-lhe diárias, no valor total de R$ 14.259,98 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) e passagem aérea, no valor de R$ 11.026,33 (onze mil e vinte e seis reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R$ 25.286,31 (vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos centavos), de acordo com o anexo I do Decreto 5.992 de 19/12/2006, devendo as despesas serem pagas com recursos da fonte 83, oriundos do Convênio PROAP/CAPES nº 817149/2015. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2021.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 08/2021

PROCESSO Nº09145832/2021 FUNECE OBJETO: **Contratação de serviços de empresa para análise físio-química em efluentes de tanques de camarão, água e tecido vegetal**, referentes ao experimento intitulado "Biorremediação de efluentes de carcinicultura" através de um sistema aquopônico - TDCO/FUNECE JUSTIFICATIVA: Atender as atividades do Centro de Ciências da Saúde-CCS/Laboratório de ecologia/FUNECE, com serviço de análises através do sistema aquopônico. O referido serviço foi a priori feito por Pregão Eletrônico, por meio do Processo Nº02446721/2021, porém fracassado. Conta

também que é serviço de extrema importância para conclusão do projeto firmado entre a FUNECE e o FDID VALOR GLOBAL: R$ 42.912,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e doze reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15200002.03.422.515.11070.15.33903900.2.70.00.1.20-15343 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V do Art. 24 da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **PASCOAL & PASCOAL SS EIRELI** DISPENSA: Reconheço a Dispensa de Licitação Nº 08/2021, referente à contratação de serviços de empresa para análise físio-química em efluentes de tanques de camarão, água e tecido vegetal, referentes ao experimento intitulado "Biorremediação de efluentes de carcinicultura" – TDCO/FUNECE, no valor total de R$ 42.912,00. Com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei Nº 8.666/93. Prof. M.e.. Hidelbrando dos Santos Soares-Presidente da FUNECE RATIFICAÇÃO: RATIFICO a decisão do presidente da FUNECE, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, referente à contratação de empresa para análise físio-química em efluentes de tanques de camarão, água e tecido vegetal, referentes ao experimento intitulado "Biorremediação de efluentes de carcinicultura" – TDCO/FUNECE, no valor total de R$ 42.912,00, com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Sendo a presente ratificação fundamentada no Art. 26 da lei 8.666/93. Carlos Décimo de Souza-Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

Luzia Elisandra Nogueira
PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº201/2021 - O SECRETÁRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **AMANDA MATOS DE SÁ SILVEIRA**, ocupante do cargo de Analista de Cultura, matrícula nº3000938X, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Canindé/CE, no dia 11/11/2021, a fim de ministrar a Oficina: Políticas de patrimonialização - tombamentos e registros no evento CIRCULA CEARÁ - Festival multicultural de circulação de grupos e artistas do Ceará, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos). de acordo com o artigo 3º; alínea a , § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Fabiano dos Santos
FABIANO DOS SANTOS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº202/2021 - O SECRETÁRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **JÉSSICA OHARA PACHECO CHUAB**, ocupante do cargo de Analista de Patrimônio, matrícula nº3000946-0, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Canindé/CE, no dia 12/11/2021, a fim de ministrar a Oficina: Introdução à Conservação de Acervos Musealizados no evento CIRCULA CEARÁ - Festival multicultural de circulação de grupos e artistas do Ceará, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a , § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC°C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº203/2021 - O SECRETÁRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EMMANUEL BASTOS DE MAGALHÃES LOPES**, ocupante do cargo de Antropólogo, matrícula nº30009401, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Senador Pompeu/CE, no período de 12 à 15/11/2021, a fim de realizar estudos etnográficos com visitas aos detentores, entrevistas com os atores organizadores da celebração para a resposta do Pedido de Registro Cultural de Bem de Natureza Imaterial do Bem "Caminhada da Seca-Do Campo do Sertão em Louvor as Almas Santas da Barragem do Patu", concedendo-lhe 03(três) diárias e meia, no valor unitário de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R$ 226,90 (duzentos e vinte seis reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

6º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº063/2017
PROCESSO Nº05586837/2017; 828334/2018; 03224320/2019; 04693242/2019; 04738300/2019; 06523303/2020;

ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO E **INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EDISCA**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo ao Termo de Fomento nº063/2017, referente ao projeto "Dança, movimento para a vida", a **prorrogação de prazo** por mais 06 (seis) meses, até a data de 30/06/2022, conforme solicitado em ofício e aprovado pela área técnica. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Termo Original, que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes. O FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, CE 09 de novembro de 2021 ASSINANTES: Fabiano dos Santos - Secretário da Cultura e ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE -EDISCA - Proponente. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 23 de novembro de 2021.

Daliene Paula da Silveira Fortuna
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 80/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/CE, situada na Rua Major Facundo, nº500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.555/0001-11 CONTRATADA: **ALDREY MARCIO ROCHA RODRIGUES**, inscrito no RG nº99010355153 e CPF nº650.168.743-87, residente e domiciliado em Rua Antônio Augusto, nº3030. Aldeota, Fortaleza/CE , CEP: 60110-371. OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços artísticos** no âmbito da realização do projeto Circula Ceará, por meio da apresentação da proposta "Circo Do K'os – Os Clássicos Da Palhaçaria", devidamente selecionada no do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETO CIRCULA CEARÁ, o qual selecionou pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços artísticos. 2.2. A proposta engloba atividades de 01 apresentação, 01 oficina a serem executadas nos locais e datas definidos conforme a programação do Projeto Circula Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETO CIRCULA CEARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de abril de 2019, na Lei Estadual nº13.811/2006, regulamentada pelo Decreto nº28.442/2006, na Lei nº8.666/93. e, no que couber, pelas demais legislações aplicadas à matéria. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura com duração até o dia de 30 de junho de 2022. VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pagos em o pagamento somente será realizado após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato, bem como da prestação total do serviço, sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14905 27100011.13.392.421.11 413.03.33903900.2.82.82.1.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE 20 de novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - Secretário de Cultura e ALDREY MARCIO ROCHA RODRIGUES - Contratado.

Daliene Paula da Silveira Fortuna

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 85/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital CONTRATADA: **ANTÔNIO CLÉVISSON VIANA LIMA**, inscrito no RG sob o nº90002183264 SSPCE, portador do CPF nº435.138.833-15, tel.: 85996751099, e-mail: tupynanquimcordelbrasil@gmail.com, residente e domiciliado em Av. Bezerra de Menezes, 2071 - SL 208, Bairro: São Gerardo, CEP: 60325-004 , Fortaleza/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de obra(s) de acervo bibliográfico**, fornecida(s) pelo(a) CONTRATADO(A), devidamente selecionada(s) na Chamada Pública para Seleção e Aquisição de Acervo Bibliográfico de Produção Cearense para o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará - SEBP/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Processo Administrativo nº08938499/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento as disposições da Chamada Pública para Seleção e Aquisição de Acervo Bibliográfico de Produção Cearense para o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará - SEBP/CE, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de outubro de 2020; da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19 e do Decreto Estadual nº33.735, de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei nº13.811, de 16 de agosto de 2006, e de seu Decreto regulamentador nº28.442 de 30 de outubro de 2006; da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública, com enfoque em seu art. 25; da Inexigibilidade de Licitação constante nos autos, referente à presente contratação, e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, bem como as demais informações contidas no Processo Administrativo nº08938499/2021 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 32.846,40 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante transferência bancária, com crédito em conta bancária em nome do CONTRATADO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2720 0004.13.392.421.15448.03.33903200.2.92.04.1.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE 11 de novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - Secretário da Cultura e ANTÔNIO CLÉVISSON VIANA LIMA - Contratado.

Daliene Paula da Silveira Fortuna
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 92/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/CE, situada na Rua Major Facundo, nº500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.555/0001-11 CONTRATADA: **ALUIZIO MOISÉS DE MEDEIROS**, inscrito no RG nº91002068668 e CPF nº190.037.653-91, residente e domiciliado em Rua Carlos Câmara, nº1341, Damas, Fortaleza/CE . CEP: 60425-810. OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços artísticos** no âmbito da realização do projeto Circula Ceará, por meio da apresentação da proposta "Maracanas e Maracatus – Parahyba E Cia . Bate Palmas", devidamente selecionada no do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETO CIRCULA CEARÁ, o qual selecionou pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços artísticos. 2.2. A proposta engloba atividades de 01 apresentação. 01 oficina, 01 ensaio aberto, a serem executadas nos locais e datas definidos conforme a programação do Projeto Circula Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETO CIRCULA CEARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de abril de 2019, na Lei Estadual nº13.811/2006, regulamentada pelo Decreto nº28.442/2006, na Lei nº8.666/93. e, no que couber, pelas demais legislações aplicadas à matéria FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura com duração até o dia de 30 de junho de 2022. VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pagos em o pagamento somente será realizado após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato, bem como da prestação total do serviço, sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19806 27100011.13.392.421.11413.03.33903600.2.82.82.1.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE 20 de novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: FABIANO DOS SANTOS - Secretário de Cultura e ALUIZIO MOISÉS DE MEDEIROS - Contratado.

Daliene Paula da Silveira Fortuna
COORDENADORA JURÍDICA

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 052/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **A O S COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.696.816/0001-49. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 4 - SORGO FORRAGEIRO (12.000 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº2100010432021I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776 - R$84.000,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e ALINE DE OLIVEIRA SOUSA Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 056/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **AIRLON GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 32.982.674/0001-25. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (40.000 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 303.300,00 (trezentos e três mil, trezentos reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº2100010432021I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784 - R$303.300,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e AIRLON GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 060/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA LUZ**, inscrita no CNPJ nº 09.284.166/0001-51. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 179.830,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº2100010432021I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.07.33903000.1.10.00.0.40-2782 - R$179.830,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA LUZ Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 062/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **F. MACIANO BEZERRA AGROPECUARIA**, inscrita no CNPJ nº 19.680.571/0001-42. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 83.300,00 (oitenta e três mil, trezentos reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº2100010432021I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785 - R$83.300,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e FRANCISCO MACIANO BEZERRA Representante Legal da Empresa.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126931

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 063/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **FERREIRA SEMENTES HORTICULTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.659.796-0001-66. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (125.000 kg) e 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 784.030,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº2100010432021I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784 - R$400.209,6021100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785 - R$131.284,0321100029.20.608.311.10431.12.33903000.1.10.00.0.40-2787 - R$252.536,37. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e VANDICLEUDO FERREIRA DOS SANTOS Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 064/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **FRANCISCA DE FATIMA VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ nº 12.398.766/0001-55. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (154.680 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 934.040,00 (novecentos e trinta e quatro mil e

em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776 - R$750.018,96 21100029.20.608.311.10431.02.33903000.1.10.00.0.40-2777 - R$184.021,04. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e FRANCISCA DE FÁTIMA VASCONCELOS Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 065/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **FRANCISCO JARDEL LEMOS DE CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 32.559.945/0001-34. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 3 - FEIJÃO CAUPI (20.000 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 203.300,00 (duzentos e três mil, trezentos reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784 - R$203.300,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e FRANCISCO JARDEL LEMOS DE CASTRO Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 067/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **HELIO LINO MARTINS AGROPECUARIA**, inscrita no CNPJ nº 38.120.677/0001-36. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (150.000 kg) e 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 921.530,00 (novecentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.13.33903000.1.10.00.0.40-2788 - R$464.947,8321100029.20.608.311.10431.14.33903000.1.10.00.0.40-2789 - R$456.582,17. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e HELIO LINO MARTINS Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 070/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **JOSE GERALDO DA SILVA MARTINS FILHO**, inscrita no CNPJ nº 10.157.796/0001-44. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 179.830,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784 - R$179.830,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e JOSÉ GERALDO DA SILVA MARTINS FILHO Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 071/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **K K M SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 24.949.424/0001-65. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (70.000 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021,

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 468.300,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.14.33903000.1.10.00.0.40-2789 - R$468.300,00 total do contrato - R$468.300,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e KEYLA KEZZIA MEDEIROS SOUSA Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 072/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **LUIZ ALVES LUZ**, inscrita no CNPJ nº 20.547.803/0001-78. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 179.830,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784 - R$179.830,00 total do contrato - R$179.830,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e LUIZ ALVES LUZ Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC° C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 073/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ**, inscrita no CNPJ nº 08.629.047/0001-20. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 179.830,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784 - R$179.830,00 total do contrato - R$179.830,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 076/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **P C M PINHEIRO SEMENTES**, inscrita no CNPJ nº 33.493.318/0001-00. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 83.300,00 (oitenta e três mil, trezentos reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785 - R$83.300,00 total do contrato - R$83.300,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 077/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **PMK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.398.866/0001-00. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (125.000 kg) e 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos dircitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica cleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 784.030,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776 - R$784.030,00 total do contrato - R$784.030,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e ÁTILA EUFRÁSIO FERREIRA DOS SANTOS Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 078/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **SAFRAMIS SEMENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.662.093/0001-85. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (154.680 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 934.040,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quarenta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776 - R$934.040,00 total do contrato - R$934.040,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e CICERO GONÇALVES DE NOVAIS Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 079/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **SANTOS SEMENTES HORTIFRUTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.795.828/0001-01. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 2 - MILHO VARIEDADE (27.580 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 96.530,00 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.08.33903000.1.10.00.0.40-2783 - R$96.530,00 total do contrato - R$96.530,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e VANDILEUDO FERREIRA DOS SANTOS Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 080/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **SAO GABRIEL CARCINICULTURA E AGROPECUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.704.431/0001-16. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 3 - FEIJÃO CAUPI (20.000 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 203.300,00 (duzentos e três mil, trezentos reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776 - R$203.300,00total do contrato - R$203.300,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e MATHEUS ALENCAR DE CASTRO Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C128031

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 081/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **SEMEARES SEMENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.568.908/0001-61. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 1 - MILHO HÍBRIDO (154.680 kg) e 4 - SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 934.040,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quarenta reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784 - R$271.274,32 21100029.20.608.311.10431.11.33903000.1.10.00.0.40-2786 - R$160.712,76 21100029.20.608.311.10431.12.33903000.1.10.00.0.40-2787 - R$106.134,76 21100029.20.608.311.10431.13.33903000.1.10.00.0.40-2788 - R$395.918,16 total do contrato - R$934.040,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e LUIZ CARLOS ALMEIDA DE CASTRO Representante Legal da Empresa.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 083/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: **TROPICAL SEMENTES DO NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.018.659/0001-94. OBJETO: **Contratação de empresas para produção, beneficiamento, embalagem, transporte e entrega de sementes, classes C1, C2, S1 OU S2**, para o Projeto Hora de Plantar, referente aos lotes: 3 – FEIJÃO CAUPI (10.000 kg) e 4 – SORGO FORRAGEIRO (11.900 kg). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº06960802/2021, também fundamentado na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº010/2021, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE; no entanto os prazos de entrega devem ser respeitados. VALOR GLOBAL: R$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos reais) pagos em O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das sementes de acordo com a especificidade das sementes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PF Nº21000104320211 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2021/2022 MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes 21100029.20.608.311.10431.08.33903000.1.10.00.0.40-2783 - R$143.300,00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e CARLOTO CESAR PINHEIRO MACHADO Representante Legal da Empresa.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC°C126031

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 288/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº07.954.563/0001- 68 e o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**, inscrito no CNPJ 07.726.540/0001-04. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Pedra Branca/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº119/2012, alterada pela Lei Complementar nº178/2018; pelo Decreto nº7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 08963213/2021 e Parecer Jurídico nº799/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 23 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e MATHEUS PEREIRA MENDES Prefeito do Município de Pedra Branca/CE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2021.

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

REPUBLICAÇÃO*
EDITAL Nº021/20221
PROCESSO Nº11138244/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES AO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU EMPRESAS LATICINISTAS** PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE BOVINO PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE CAPRINO PADRONIZADO PARA O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL – MODALIDADE: INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE. DA INSCRIÇÃO: O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas: a) Sessão para Apresentação de Documentos – 16 de dezembro de 2021 as 09:00. b) Análise da documentação: de 17 a 20 de dezembro. c) Divulgação dos Resultados: 21 de dezembro de 2021. c) Publicação dos Resultados: até 22 de dezembro de 2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Secretária do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, podendo ser acessado no link a seguir: https://www.sda.ce.gov.br/download/codep/ Data e local da assinatura: Fortaleza (CE), 25 de novembro de 2021. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **ADRIANA MELO SANTOS MARTINS**, matrícula 30009347, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, a partir de 02 de Dezembro de 2021. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.050, de 30 de Abril de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Abril de 2019, RESOLVE **NOMEAR, KLEBER AZEVEDO DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

*** *** ***

PORTARIA CC 0041/2021-SEDET - O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.050 de 30 de Abril de 2019, RESOLVE **DESIGNAR KLEBER AZEVEDO DA COSTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 005/2021

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R$ 5.700,00; PROCESSO Nº: 10953343/2021 Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho OBJETO: **Serviço de realocação dos guichês** na área de atendimento ao público no subsolo do pavilhão leste portão D, no Centro de Eventos do Ceará, Local da sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho. JUSTIFICATIVA: Em funcão das infiltrações ocorridas e a necessidade da mudança do setor de atendimento de protocolo no subsolo do portão D, no Centro de Eventos do Ceará, fez-se necessário a realocação dos guichês VALOR GLOBAL: R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56100002.11.126.211.20912.03.33904000.1.00.00.0.20-13824 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso 4 da Lei Federal nº8.666/1993 e Parecer Jurídico 204/2021 ASJUR SEDET. CONTRATADA: **NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**. CNPJ: 12340758/0001-58, com sede na Rua Barão de Aratanha 1300 - Fátima Fortaleza/Ce CEP: 60050-071 DISPENSA: Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/1993 e Parecer Jurídico nº204/2021 ASJUR/SEDET, constante nos autos do Processo Administrativo nº10953343/2021, a celebração do contrato com a empresa Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.340.758/0001-58, com sede na Rua Barão de Aratanha, nº1300 – Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60.050-071, que tem como objeto o serviço de realocação dos guichês na área de atendimento ao público, no subsolo do Pavilhão Leste, Portão D, no Centro de Eventos do Ceará, local da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET no valor global de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº8.666/1993, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade. Fortaleza, 22 de novembro de 2021. Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº10953343/2021, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/1993. Fortaleza, 22 de novembro de 2021. Francisco de Queiroz Maia Júnior Secretário Titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Franklin Viana Moreira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº09/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET, com sede na Av. Washington Soares, 999, Centro de Eventos, Pavilhão Leste, Portão D, Edson Queiroz – CEP: 60.811-341 – Fortaleza-Ceará CONTRATADO: **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº07.340.993/0001-90 OBJETO: – A partir da data de 24 de novembro de 2021, fica **RESCINDIDO** de pleno direito **o CONTRATO Nº09/2020**, cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reserva de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso 2 art. 79 Lei 8666/1993. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro 2021 FORO: Comarca de Fortaleza SIGNATÁRIO: Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Hugo Henrique Aurélio de Lima Representante da WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Franklin Viana Moreira
COORDENADOR JURÍDICO, RESPONDENDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 01/2021

VALOR POR FONTE: FONTE 70 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS: R$ 238,80; PROCESSO Nº11039483/2021 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DIGITAL DO JORNAL O POVO COM DIREITO A 03(TRÊS) ACESSOS** JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO OBJETIVA GARANTIR O ACOMPANHAMENTO DIÁRIO E SEMANAL DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS PELO JORNAL "O POVO", PERMITINDO O MONITORAMENTO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES , INCLUSIVE AS RELACIONADAS A AUTARQUIA VALOR GLOBAL: R$ 238,80 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56200007.23.122.211.20830.15.33903900.2.70.00.1.20 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE CONTRATADA: **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO** CNPJ 06.913.315/0001-06 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: MARTA LAIS PIMENTEL RODRIGUES RATIFICAÇÃO: CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO.

João Lucas Arcanjo Carneiro

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis. FSC® C126031

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 39/2021

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**. OBJETO: **Prestação de serviços para acesso à Internet e uso do Cinturão Digital do Ceará - CDC**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021, o art. 30, caput da Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; e, além disso, possui lastro, também, na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018 e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e processo administrativo nº 07574965/2021. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R$ 98.430,84 (noventa e oito mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco José Rabelo do Amaral - Diretor-Presidente da ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da ADECE e José Lassance de Castro Silva - Presidente da ETICE.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 15/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ CONTRATADA: **RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**. OBJETO: **Aquisição de água mineral**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210001/SEPLAG e seus anexos, e Processo VIPROC Nº 09494101/2021, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ZPE Ceará e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: São Gonçalo do Amarante/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua celebração. VALOR GLOBAL: R$ 28.892,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais) pagos em razão da demanda da contratante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Roberto Benevides de Castro e Eduardo Henrique Cunha Neves e Pela Contratada: Robério Pinto Freire

Bruno Gaspar Marques
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se. Publique-se.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 090393775/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ROSALIA PEREIRA DA SILVEIRA**, CPF nº 241.469.433-53, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 19, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 09820213, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, **APOSENTADORIA** POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008) - Com efeitos da Referência 19 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº 417 2009.	501,47
Progressão Horizontal 10% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	50,15
Gratificação de Regência de Classe 50% (art. 1º, inciso V, da Lei nº 14.182/2008)	250,73
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art. 32, da Lei nº 12.066/1993)	50,15
TOTAL	852,50

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 28/09/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/01/2016, que concedeu aposentadoria a servidora, MARIA ROSALIA PEREIRA DA SILVEIRA, matrícula nº 09820213, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4175765/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 84807644300, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº15992018, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA** POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 23/05/2015, conforme laudo médico nº2015/013002 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Agosto/2004 a Abril/2015, cujo valor é de R$ 3.201,47 (TRES MIL, DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 29/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26/08/2016, que concedeu aposentadoria à servidora, JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº15992018. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 10026230/2021/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **HORTENCIA SIEBRA SILVA** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível A, matrícula nº 9794332X, lotado(a) no(a) EEM JOAQUIM MAGALHÃES, a partir de 18 de outubro de 2021. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA COFIN NÚMERO: 72/2021 -A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
RONALDO MENDES MARTINS 22009116122017 /K020 DAS-2 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE LICITAÇAO DA EEM ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS EM jUA, DISTRITO DE	SOBRAL 25/10/2021 a 25/10/2021	IRAUCUBA 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
				TOTAL:	32,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM SOBRAL, 25 de outubro de 2021.

Stella Cavalcante
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº0527/2021 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09192555/2021/VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito a **mudança de nome** dos **SERVIDORES** constantes da relação anexa, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de outubro de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0527/2021 - GAB DATADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2021

Nº DO PROCESSO	NOME ANTERIOR	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	DOCUMENTO	CARTÓRIO	DATA CARTÓRIO	NOME ALTERADO
09192709/2021	MARIA DAS GRACAS TORRES DE SOUZA	Professor	06786715	Certidão de Casamento	DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SUCESSO	03/11/2014	MARIA DAS GRACAS TORRES TEIXEIRA
09192709/2021	MARIA DAS GRACAS TORRES DE SOUZA	Professor	06448313	Certidão de Casamento	DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SUCESSO	03/11/2014	MARIA DAS GRACAS TORRES TEIXEIRA
08699443/2021	INEDA MARIA FREITAS ALBUQUERQUE	Professor	11401716	Certidão de Casamento com averbação de divorcio	JAIME ARARIPE SERVIÇO REGISTRAL	19/07/2021	INEDA MARIA FREITAS ALBUQUERQUE
08888025/2021	DIANA CLEMENTINO DE OLIVEIRA SOUSA	Professor	47939615	Carteira de identidade	1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL	07/11/2019	DIANA CLEMENTINO DE OLIVEIRA
09236641/2021	MARIA JAQUELINE FELIPE FERREIRA	Professor	12081812	Certidão de Casamento	DO REGISTRO CIVIL DE MISSÃO VELHA - CE	15/09/2021	MARIA JAQUELINE FELIPE FERREIRA DA SILVA
09378381/2021	CYNTHIA MARIA DE CASTRO BRASIL FONTENELE	Professor	30213815	Certidão de Casamento com averbação de divorcio	REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIPE	19/02/2021	CYNTHIA MARIA DE CASTRO BRASIL
09122123/2021	DANIELA VIANA VASCONCELOS	Professor	15907215	Certidão de Casamento	CART OF DE NOTAS E DE REG./VINC. MASSAPÊ	06/09/2018	DANIELA VIANA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
08968029/2021	TERESA CRISTINA ALEXANDRE DE FREITAS	Agente de Administração	00355410	Certidão de Casamento	DO 1º OFICIO JOÃO DE DEUS	18/11/2015	TERESA CRISTINA ALEXANDRE DE FREITAS MACHADO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº245/2019/PROCESSO Nº08747189/2021

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.954.514/0001-25, na qualidade de LOCATÁRIA, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 838.232.983-72, RG nº 97002491241 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.163.766/0016-24, com sede na Rua Coronel Alexandrino, n.º 1748, Bairro Cacimba do Povo, Aracati - CE, CEP nº 62.800-000, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por seu sócio. Diretor Presidente o Sr. FRANCISCO HONÓRIO PINHEIRO ALVES, brasileiro, portador do RG nº 6248 OAB-CE e CPF nº 041.594.383-34, residente e domiciliado na Rua Av. Rui Barbosa,n.º 343, Ap.1801,Bairro Meireles, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.115-220, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº245/2019, publicado no DOE de 11.12.2019, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº 08747189/2021; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), mediantes as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a locação das salas 12 e 13 do imóvel localizado na Rua Coronel Alexandrino, n.º 1748, Bairro Cacimba do Povo, Aracati - CE, CEP nº 62.800-000 destinadas ao funcionamento do Centro Cearense de Idiomas – CCI, que contribuirá para a aprendizagem da comunidade escolar, ofertando cursos de línguas estrangeiras para alunos e professores da Rede Estadual; IX - VALOR GLOBAL: O valor complementar para custear as despesas com a continuação dos serviços de locação, de que trata a Cláusula Terceira do Contrato, ora aditado, será de R$ 62.295,48 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), tendo um saldo residual de R$ 16.904,52 (dezesseis mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), considerando o valor mensal de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), sem reajuste, conforme Despacho da COFIN/CECOP/CONTRATOS, datado em 11.10.2021, de acordo com as fls. 26, e IG nº 1142580 constante dos autos. ; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na Cláusula Segunda que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2021 até 05/12/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 23 de novembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA- Secretária da Educação , FRANCISCO HONÓRIO PINHEIRO ALVES - Locador. TESTEMUNHAS: 1. Bruno Barbosa Vieira, 2. Adriana Lima Soares. Fortaleza 24 de novembro de 2021.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2020/PROCESSSO Nº10097757/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A E.E.M PLACIDO ADERALDO CASTELO inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0585-57, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. Viviane de Morais Borges; III - ENDEREÇO: Caririaçu/Ce; IV - CONTRATADA: **AGRICULTORA REJANE ALMEIDA RODRIGUES SANTOS** neste ato representada pela SRA. REJANE ALMEIDA RODRIGUES SANTOS; V - ENDEREÇO: Caririaçu/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Chamada pública nº 01/2020 publicado no DOE de 13 de novembro de 2020 e de acordo com o processo nº 06753538/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Caririaçu-Ce; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, da EEM PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de novembro de 2021 até 12 de março de 2022. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de novembro de 2021 até 12 de março de 2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s).; XII - DATA: 14 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Viviane de Morais Borges - CONTRATANTE, REJANE ALMEIDA RODRIGUES SANTOS - CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1. Francisco Helysson Rodrigues Silvestre , 2. José Almeida da Silva . Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09/2021/PROCESSO Nº09577139/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0082-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr Antônio Edinardo Araújo Lima; III - ENDEREÇO: Massapê/CE; IV - CONTRATADA: **F. XIMENES DE ARAGÃO NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.120.679/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr Francisco Ximenes de Aragão Neto,; V - ENDEREÇO: Sobral/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 02/2021, Contrato nº 09/2021, publicado no DOE de 28/09/2021 e de acordo com o processo nº 09577139/2021 e regulamentado no artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Massapê/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade, **acrescentar valor do contrato 09/2021**, que tem por objetivo MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL - SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FISICAS PREDIAIS EM IMÓVEIS, COM O FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor e da forma de pagamento, será acrescido no valor de R$ 4.683,12 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos), que representa 25% (vinte e cinco inteiros por cento), e será pago conforme contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XII - DATA: 01 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Edinardo Araújo Lima - CONTRATANTE, F. XIMENES DE ARAGÃO NETO - ME - CONTRATADA . TESTEMUNHAS: 1. Maria Eunice Farias Rosendo, 2. Ana Maria de Sousa . Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09/2021/PROCESSO Nº10129519/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 09/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM Coronel Alfredo Silvano inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0386 - 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor(a) Sr.(a) Nereida Brito Lopes; III - ENDEREÇO: Reriutaba/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **M R M BARROS**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.527.978/0001 - 09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Max Renan Miranda Barros; V - ENDEREÇO: Reriutaba/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 09/2021, oriundo do Convite Nº 05/2021, publicado no DOE de 29/09/2021, de acordo com o processo Nº 06761435/2021, regulamentado no art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Reriutaba/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao Contrato Nº09/2021**, que tem por objetivo Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, da Escola de Ensino Médio Coronel Alfredo Silvano, conforme planilha com orçamento em anexo que integra o presente instrumento e indica as alterações quanto aos quantitativos e percentuais de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente acréscimo é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha anexa ao presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 8,06% (oito virgula zero seis por cento) do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato Nº 09/2021 que era de R$ 24.811,29 (vinte e quatro mil oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos) passa a ser de R$ 26.811,29 (vinte e seis mil oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos) e será pago conforme contrato Inicial; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 14 de outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Nereida Brito Lopes - CONTRATANTE, Renan Miranda Barros - CONTRATADA . TESTEMUNHAS: 1. Maria L. Rodrigues Torres, 2. Lenira Rodrigues . Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº187/2021/PROCESSOS Nº09710750/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Educação a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, CPF nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/Ce; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, com sede na Rua: Paulo Esteferson Bezerra, nº 175 Letra "A" - Jangurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60.870-848, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924588/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. SUZANA FLOR FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 2003010306442 SSP-CE, e do CPF nº 018.299.093-12, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2021, publicado no D.O.E de 08.09.2021, e de acordo com o Processo nº 09710750/2021; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 65, I, inciso §1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as condições seguintes: VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao contrato**, que tem por objetivo a Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área Administrativa nas unidades de ensino e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação do estado do Ceará, para o Item 1, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal previsto na Cláusula Quinta, que trata do Valor e da Repactuação do Contrato, ora aditado, terá um acréscimo de R$ 69.874,59 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor mensal de R$ 2.897.438,24 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) para o valor mensal de R$ 2.967.312,83 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor global de R$ 35.607.753,96 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) representando um acréscimo de aproximadamente 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento) do valor mensal do contrato, conforme análise da COSET/SEPLAG e planilha, às fls. 22-23, DESPACHO/COINT, datado de 10/11/2021, às fls.24-25 e a IG Nº 1142519, tudo constante dos autos. ; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas: XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu aditivo.; XII - DATA: 18 de novembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA- Secretária da Educação - Contratante , SUZANA FLOR FERREIRA - Servnac Soluções Corporativas Ltda.- Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Mylena Paola. Fortaleza 24 de novembro de 2021.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09221156/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 04/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE - CREDE 06 - ALCANTARAS/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0073-08, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Antônio Fernandes Neto; III - ENDEREÇO: ALCANTARAS/CE; IV - CONTRATADA: **F XIMENES DE ARAGAO NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.120.679/0001-71, neste ato, representada pelo seu representante legal, o senhor Francisco Ximenes de Aragão Neto; V - ENDEREÇO: Sobral/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021, oriundo do Convite nº 03/2021, publicado no DOE de 30/08/2021, de acordo com o processo nº 07448811/2021, regulamentado no art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: ALCANTARAS/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao Contrato nº04/2021**, que tem por objetivo MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, da Escola FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE, conforme planilha com orçamento em anexo que integra o presente instrumento e indica as alterações quanto aos quantitativos e percentuais de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente acréscimo é de R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha anexa ao presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 13,86% (treze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do valor previsto na CLAUSULA SEGUNDA do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 10 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 04/2021 que era de R$24.670,18 (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais e dezoito centavos) passa a ser de R$28.090,18 (Vinte e oito mil, noventa reais e dezoito centavos) e será pago conforme o contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 21 de setembro de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Fernandes Neto - CONTRATANTE - Francisco Ximenes de Aragão Neto, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Luis Carlos Gomes. 02- José Gerardo Fernande do Carmo. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09316270/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM MAGALHÃES - CREDE 02 - ITAPIPOCA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0038-17, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Elis Regina Eufrásio Barbosa Marques; III - ENDEREÇO: ITAPIPOCA/CE; IV - CONTRATADA: **ASSUNÇÃO COMERCIAL DE GÁS BUTANO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.369.749/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Ari Teixeira Assunção; V - ENDEREÇO: ITAPIPOCA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2020/08765 publicado no DOE de 29/07/2020 e de acordo com o processo nº 04799875/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: ITAPIPOCA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a aquisição de GÁS DE COZINHA PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, da Escola de Ensino Médio Joaquim Magalhães, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLAUSULA NONA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 05 de Novembro de 2021 até 03 de Abril de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 21 de Outubro de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: Elis Regina Eufrásio Barbosa Marques - CONTRATANTE - Ari Teixeira Assunção, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Francisco Marcílio Alves dos Santos, 02- Mayane de Lima Aguiar. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10539210/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM TOMÉ GOMES DOS SANTOS - CREDE 07 - PARAMOTI/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0265-15, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) RITA MARIA PINHEIRO DA SILVA; III - ENDEREÇO: PARAMOTI/CE; IV - CONTRATADA: **FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.560.724/0001-49, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROCIVAN BARBOSA OLIVEIRA; V - ENDEREÇO: PARAMOTI/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 2021/0003 publicado no DOE de 25/08/2021 e de acordo com o processo nº 053014222021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: PARAMOTI/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COZINHA, BANHEIRO DOS ALUNOS, CAIXA DÁGUA E QUADRA, da EEM TOMÉ GOMES DOS SANTOS, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/11/2021 até 11/12/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 29 de outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: RITA MARIA PINHEIRO DA SILVA - CONTRATANTE - JOSE ROCIVAN BARBOSA OLIVEIRA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Maria Gorette Ferreira Costa, 02- Maria Elizângela Lima Tabosa. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09758303/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA - CREDE 19 - JUAZEIRO DO NORTE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0601-01, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) EDILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA; III - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; IV - CONTRATADA: **CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.777.125/0001-90, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA; V - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 06/2020 publicado no DOE de 09/11/2020 e de acordo com o processo nº 08258828/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 112 (Cento e Doze) dias, a partir de 09/Novembro/2021 até 28/Fevereiro/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 15 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: EDILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA - CONTRATANTE - CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09378713/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI JENNY GOMES - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0480-80, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **DIMAIA'S COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, representado neste ato pelo(a) Sr(a) AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo de Valor, de acordo com a CARTA CONVITE nº 004/2021, PUBLICADO NO D.O.E. SÉRIE 3, ANO XIII, Nº 243, p. 054 e 055, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 e de acordo com o processo nº 07911554/2021, e fundamentados nas disposições do art. 65, inciso "I", alínea "b", §1º, da Lei 8.666/1993, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo de Valor ao contrato Nº 007/2021; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar o valor do contrato**, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EEMTI JENNY GOMES, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 07/2021, que trata do valor, será acrescido no valor de R$ 10.426,50 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que representa 16,20 % (DEZESSEIS VIRGULA VINTE POR CENTO), e será pago conforme o contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 28 de outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA - CONTRATANTE - AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- JOÃO EDSON VASCONCELOS, 02- MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10515273/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 10/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO - CREDE 17 - ICÓ/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0637-12, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Cicero Ferreira da Silva Neto; III - ENDEREÇO: ICÓ/CE; IV - CONTRATADA: **MARCELO RIBEIRO TORRES - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.521.841/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Torres; V - ENDEREÇO: ICÓ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021, oriundo do Convite nº 20210004, publicado no DOE de 22/09/2021, de acordo com o processo nº 07567365/2021, regulamentado no art. 65, inciso I, alínea ''b'' §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: ICÓ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao Contrato nº10/2021**, que tem por objetivo Aquisição de Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar da EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO, conforme planilha com orçamento em anexo que integra o presente instrumento e indica as alterações quanto aos quantitativos e percentuais de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor e forma de pagamento, será acrescido de R$ 2.869,36 (Dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos),que representa 11,40% (Onze inteiros vírgula quarenta centésimos) e será pago somente após a publicação no D.O.E do extrato do contrato; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 28 de outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Cicero Ferreira da Silva Neto - CONTRATANTE - Marcelo Ribeiro Torres, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Ana Rosa Araújo Diniz, 02- Maciel Francisco da Silva. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10263070/2021

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM MAGALHÃES - CREDE 02 - ITAPIPOCA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0038-17, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Elis Regina Eufrásio Barbosa Marques; III - ENDEREÇO: ITAPIPOCA/CE; IV - CONTRATADA: **J A PERO VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIÁRIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.737.334/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Francisco Silva Fernandes Uchoa; V - ENDEREÇO: ITAPIPOCA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite nº 01/2020 publicado no DOE de 17/04/2020 e de acordo com o processo nº 01258962/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: ITAPIPOCA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola de Ensino Médio Joaquim Magalhães, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 12 de Dezembro de 2021 até 10 de Maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 21 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Elis Regina Eufrásio Barbosa Marques - CONTRATANTE - Francisco Silva Fernandes Uchoa, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Francisco Marcílio Alves dos Santos, 02- Mayane de Lima Aguiar. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09476448/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM DR. GENTIL BARREIRA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0707-60, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Jair Lima Fonseca; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **FRANÇA PINTO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.589.293/0001-61, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO AFONSO FRANÇA PINTO; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação eletrônica nº 16622/2020 publicado no DOE de 21/10/2020 e de acordo com o processo nº 07147720/2020 e regulamentado no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo aquisição de gás ou outros materiais engarrafados, da Escola EEFM Dr. Gentil Barreira, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA NONA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a partir de 21/10/2021 até 20/10/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a partir de 21/10/2021 até 20/10/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 05 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: JAIR LIMA FONSECA - CONTRATANTE - PAULO AFONSO FRANÇA PINTO, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- FLÁVIO GERSON DE MELO ARAÚJO, 02- ELIAS DA SILVA BRAGA. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC° C126031

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10098974/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a E.E.M PLACIDO ADERALDO CASTELO - CREDE 19 - CARIRIAÇU/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0585-57, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Viviane de Morais Borges; III - ENDEREÇO: CARIRIAÇU/CE; IV - CONTRATADA: **MARIA DO REINO FÉLIX MACEDO DE MARAIS ME** inscrita no CNPJ sob o nº 16.881.607/0001-68, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Maria Do Reino Félix Macedo de Morais; V - ENDEREÇO: CARIRIAÇU/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 03/2020 publicado no DOE nº 254 de 16 de novembro de 2020 e de acordo com o processo nº 07561454/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: CARIRIAÇU/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, da EEM PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16 de novembro de 2021 até 15 de março de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 14 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Viviane de Morais Borges - CONTRATANTE - Maria Do Reino Félix Macedo de Morais, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Francisco Helysson Rodrigues Silvestre, 02- José Almeida da Silva. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09476731/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM DR. GENTIL BARREIRA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0707-60, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Jair Lima Fonseca; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **GRALHA ELEVADORES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.169.089/000194, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Gilberto Sales Costa; V - ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica 16571/2020 publicado no DOE de 22/10/2020 e de acordo com o processo nº 05632699/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII-FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo aquisição de serviço de manutenção dos elevadores da escola, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA NONA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a partir de 22/10/2021 até 21/10/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a partir de 22/10/2021 até 21/10/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 05 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Jair Lima Fonseca - CONTRATANTE - Gilberto Sales Costa, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Flávio Gerson de Melo Araújo, 02- Elias da Silva Braga. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09404439/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº05/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI PROFESSOR EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0709-21, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Ivana Garcia Lima; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.946.397/0001-70, representado neste ato pelo(a) Thiago Soares Rodrigues; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o

ções; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução e de vigência do contrato

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

nº 05/2020, que tem por objetivo a aquisição de Merenda de géneros alimentícios para o programa de alimentação escolar - PNAE - em favor a EEMTI Professor Edmilson Guimarães de Almeida, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na Cláusula Quarta, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 300 (Trezentos dias) dias, a partir de 03 de Novembro de 2021 até 29 de Agosto de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na Cláusula Quarta, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 300 (Trezentos dias) dias, a partir de 03 de Novembro de 2021 até 29 de Agosto de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 13 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Ivana Garcia Lima - CONTRATANTE - Thiago Soares Rodrigues, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Sara Feitosa Almeida, 02- Maria Adriana Sousa da Silva. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10159043/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO COELHO MASCARENHAS - CREDE 13 - NOVO ORIENTE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0173-62, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) VANDEILTON ARRUDA DA SILVA; III - ENDEREÇO: NOVO ORIENTE/CE; IV - CONTRATADA: **COMERCIAL KAYO LTDA – ME**, CNPJ 35.206.677/0001-65, representada(o) neste ato pelo(a) Sr. ENIOELDO FERNANDES FARIAS; V - ENDEREÇO: NOVO ORIENTE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 2020/004 publicado no DOE de 16/10/2020 e de acordo com o processo nº 06574757/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: NOVO ORIENTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de VIGÊNCIA do contrato, que tem por objetivo à **aquisição de material de consumo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 em favor da EEM Coelho Mascarenhas de Novo Oriente CE; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da VIGÊNCIA do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 108(cento e oito) dias, a partir do dia 16/10/2021 até 31/01/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 14 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: VANDEILTON ARRUDA DA SILVA - CONTRATANTE - ENIOELDO FERNANDES FARIAS, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- JOSILENE FERREIRA OLIVEIRA, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09455424/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 10/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE CAMPOS SALES - CREDE 18 - Campos Sales/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0612-64, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) CÉLIA MORAIS DUARTE; III - ENDEREÇO: Campos Sales/CE; IV - CONTRATADA: **M A PINHEIRO PAPELARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 02.342.254/0001-13, representado neste ato pelo(a) Sr. MARCOS ALCANTARA PINHEIRO; V - ENDEREÇO: Campos Sales/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993. Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 202000004 Certidão de Publicação 2020/21638 publicado no DOE de 16/11/2020 e de acordo com o processo nº 08018584/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 65, I, b §1º, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Campos Sales/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência e execução, acrescentar valor ao contrato, que tem por objetivo aquisição de material de consumo – Gêneros de alimentação, da Escola de Ensino Médio de Campos Sales conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor, será acrescido no valor de R$ 183,13 (cento e oitenta e três reais e treze centavos), que representa 1,56% (um virgula cinquenta e seis por cento), e será pago de acordo com o contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 23 de outubro 2021 até 22 de outubro de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 327 (trezentos e vinte e sete dias), a partir de 30 de novembro de 2021 até 22 de outubro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 01 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: CÉLIA MORAIS DUARTE - CONTRATANTE - MARCOS ALCANTARA PINHEIRO, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- LUIZA CELIA DA SILVA DUARTE, 02- TAYNARA MARIA DE SOUSA GOMES. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10098230/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a E.E.M PLACIDO ADERALDO CASTELO - CREDE 19 - CARIRIAÇU/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0585-57, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Viviane de Morais Borges; III - ENDEREÇO: CARIRIAÇU/CE; IV - CONTRATADA: **AGRICULTORA MARLI DE LIMA RAPOSO SANTOS**, neste ato representada pela Sr. MARLI DE LIMA RAPOSO SANTOS; V - ENDEREÇO: CARIRIAÇU/CE: VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Chamada pública nº 01/2020 publicado no DOE de 13 de novembro de 2020 e de acordo com o processo nº 08413416/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: CARIRIAÇU/CE: VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, da EEM PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de novembro de 2021 até 12 de março de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de novembro de 2021 até 12 de março de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 14 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Viviane de Morais Borges - CONTRATANTE - Marli De Lima Raposo Santos, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Francisco Helysson Rodrigues Silvestre, 02- José Almeida da Silva. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09535231/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA CEJA PADRE ANTÔNIO TOMÁS - CREDE 03 - ACARAÚ/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0182-53, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) RITA NILCE RIBEIRO DE ALMEIDA; III - ENDEREÇO: ACARAÚ/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO ACARAÚ**, inscrita no CNPJ sob nº 11.016.643-20, neste ato representada pelo (O) Srª MARIA CHEYLA DE SOUSA PAULO; V - ENDEREÇO: ACARAÚ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2020 , publicado no DOE de 30/10/2020 e de acordo com o processo nº 05959221/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: ACARAÚ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato, que tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, da EEM PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA

SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) dias, a partir de 30/10/2021 até 23/03/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 04 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: RITA NILCE RIBEIRO DE ALMEIDA - CONTRATANTE - MARIA CHEYLA DE SOUSA PAULO, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- JORGE RICARDO LANDIM CASSIANO, 02- ROSA MAILDE DA CONCEIÇÃO. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09112250/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 005/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA ADALGISA BONFIM SOARES - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0514-63,, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Rogério Silva Cardoso; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMINHO DE ASSIS – COOPERFAM**, inscrita no CNPJ sob nº 11.842.467/0001-03, representado neste ato pelo(a) Sr. Danilo Morais da Silva; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Chamada pública de nº 002/2020, publicado no DOE de 28/09/2020 e de acordo com o processo nº 01470996/2020 regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar o prazo** de vigência do contrato 005/2020 que tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR da EEFM PROFª ADALGISA BONFIM SOARES, conforme; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, a partir de 28 de setembro de 2021 até 25 de janeiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 10 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Rogério Silva Cardoso - CONTRATANTE - Danilo Morais da Silva, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09267652/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 05/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM SINHÁ SABÓIA - CREDE 06 - SOBRAL/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0105-11, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) LUZIVANIA ALVES DA COSTA BEZERRA; III - ENDEREÇO: SOBRAL/CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA HELDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.813.895/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLAUDIO GLEDSON DE OLIVEIRA; V - ENDEREÇO: SOBRAL/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021, oriundo do Convite nº 02/2021, publicado no DOE de 14/09/2021, de acordo com o processo nº 06322482/2021, regulamentado no art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: SOBRAL/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao Contrato nº05/2021**, que tem por objetivo A EXECUÇÃO DE PINTURA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, da EEM SINHÁ SABÓIA, conforme planilha com orçamento em anexo que integra o presente instrumento e indica as alterações quanto aos quantitativos e percentuais de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato 05/2021, que trata do valor e forma do pagamento, será acrescido de R$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), que representa 5,26% (CINCO INTEIROS VIRGULA VINTE E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) e será pago conforme o contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: LUZIVANIA ALVES DA COSTA BEZERRA - CONTRATANTE - CLAUDIO GLEDSON DE OLIVEIRA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Jesus Ian Rodrigues Coelho, 02- Antônia Vestilene Rodrigues de Sousa. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09631311/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 006/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA NAZARÉ SEVERIANO - CREDE 06 - Santana do Acaraú/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0093-43, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Maria Aparecida Gomes de Lima; III - ENDEREÇO: Santana do Acaraú/CE; IV - CONTRATADA: **F. XIMENES DE ARAGÃO NETO - ME**, CNPJ: nº 28.120.679/0001-71, representado neste ato pela Sr. Francisco Ximenes de Aragão Neto; V - ENDEREÇO: Santana do Acaraú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021, oriundo do Convite nº 003/2021, publicado no DOE de 14/09/2021, de acordo com o processo nº 07592572/2021, regulamentado no art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Santana do Acaraú/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao Contrato nº006/2021**, que tem por objetivo a aquisição DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESCOLA em favor da ESCOLA EEM NAZARÉ SEVERIANO pertencente à jurisdição da CREDE 6 – Sobral, conforme planilha com orçamento em anexo que integra o presente instrumento e indica as alterações quanto aos quantitativos e percentuais de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente acréscimo é de R$ 4.956,23 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha anexa ao presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 20% (vinte por cento) do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 006/2021 que era de R$ 24.781,15 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos) passa a ser de R$ 29.737,38 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) e será pago conforme o contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 04 de Outubro de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes de Lima - CONTRATANTE - Francisco Ximenes de Aragão Neto, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- José de Paulo Sousa. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09623343/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 05/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM SALES CAMPOS - SEFOR 01 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0429-87, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA CEARENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 318628840001-17, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) FRANCISCO LEOCÁDIO CAVALCANTE BARROSO; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a CHAMADA PÚBLICA de nº 01/2020 publicado no DOE de 16/10/2020 e de acordo com o processo nº 06254728/2020 e "Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993; VII- FORO: FORTALEZA/CE;

Sales Campos, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INAL-

TERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (NOVENTA) dias, a partir de 16/10/2021 até 13/01/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 21/09/2021 até 19/12/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 05 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR - CONTRATANTE - FRANCISCO LEOCÁDIO CAVALCANTE BARROSO, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- FLAVIANO BRITO DA SILVA, 02- DANDARA GOMES CAVALCANTE ABREU. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº08862140/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 05/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM SIMÃO ÂNGELO, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0573-13 - CREDE 20 - PENAFORTE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0573-13, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) CICERO MORAIS DANTAS; III - ENDEREÇO: PENAFORTE/CE; IV - CONTRATADA: **CS DE SOUSA LUNA ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.610/0001-69, neste ato representada pelo Sr. RENATO RODRIGUES DOS SANTOS; V - ENDEREÇO: PENAFORTE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de prazo de execução de acordo com a Carta Convite de nº 03/2020 publicado no DOE de 16/10/2020 e de acordo com o processo nº 06779537/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: PENAFORTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo Aquisição de gêneros alimentícios, da EEFM SIMÃO ÂNGELO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição: IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, a partir de 30/07/2021 até 26/11/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 22 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: CICERO MORAIS DANTAS - CONTRATANTE - RENATO RODRIGUES DOS SANTOS, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Icário Vidal da Silva, 02- Jânio dos Santos Ferreira. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº09427692/2021

I - ESPÉCIE: 1ª TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº05/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLAEEEP LUCAS EMMANUEL LIMA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0731-90, CREDE 16 - Iguatu/CE, neste ato representada pelo seuDiretor (a) Sr. (a) Eriglécia de Lima Matias; III - ENDEREÇO: IGUATU/CE; IV - CONTRATADA: **RP OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sobnº 36.710.140/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representadapelo (a) Sr. (a) Rodrigo Peixoto Oliveira; V - ENDEREÇO: IGUATU/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº14/2021 publicado no DOE de 15/07/2021 e de acordo com o processo nº01996540/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993e suas alterações,; VII- FORO: IGUATU/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de execução do contrato, que tempor objetivo a reforma da coberta da entrada, auditório e bloco pedagógico, da EEEPLucas Emmanuel Lima Pinheiro, conforme orçamento de despesas em anexo aocontrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a partir de 01 de outubro até 29 de novembro de 2021.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s).E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumentona presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 20 de outubro de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: Eriglécia de Lima Matias - CONTRATANTE, Rodrigo Peixoto Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ILEGÍVEL, 02 - ILEGÍVEL. Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07738550/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO No 10/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEMTI Senador Osires Pontes inscrita no CNPJ sob o no 07.954.514/0521-92, com o endereço Rua Divina, no 150, Bairro Siqueira, Município Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Adriana Lopes Vieira de Araújo; III - ENDEREÇO: Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob no 21.100.506/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Francisco Flávio Cavalcante Ferreira ; V - ENDEREÇO: Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de no 05/2020 publicado no DOE de 21/10/2020 e de acordo com o processo no 07410405/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1o, inciso II da Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo Gêneros Alimentícios, da Escola EEMTI Senador Osires Pontes, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta dias) dias, a partir de 05/10/2021 até 02/04/2022. O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 131 (Cento e trinta e um) dias, a partir de 23/11/2021 até 02/04/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 27 de setembro de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: Adriana Lopes Vieira de Araújo CONTRATANTE Francisco Flávio Cavalcante Ferreira CONTRATADO E TESTEMUNHAS: 1 ILEGÍVEL 2 ILEGÍVEL. Fortaleza 25 de outubro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10378063/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA CAIC MARIA ALVES CARIOCA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0501-49, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) João Evangelista da Silva Dias; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ-COOPAECE**, inscrita no CNPJ sob nº 22.016.516\0001-67, representado neste ato pelo Srº Renata de Abreu Bastos; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo de Aditivo de acordo com a chamada pública de Nº 01/2020 publicado no DOE de 04 de Novembro de 2020 e de acordo com o processo Nº 01408760/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência, que tem por objetivo aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR da Escola de tempo integral CAIC Maria Alves Carioca, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 300 (Trezentos) dias, a partir de 04 de Novembro de 2021 até 30 de Agosto de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 25 de Outubro de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: João Evangelista da Silva Dias - CONTRATANTE - Renata de Abreu Bastos, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Apoena de Almeida Walbruni, 02- Rachel Barros Lima. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C128031

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº08827611/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA E.F.M PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO PORFIRIO TELES - SEFOR 02 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0542-17, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral. Sr.(a) ANA LUCIA BATISTA AGUIAR; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **DIMAIA'S COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, representado neste ato pela Sr. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 05/2020 publicado no DOE de 21/10/2020 e de acordo com o processo nº 07211470/2020 e regulamentado nos Art. 67, caput, Art.57 paragrafo 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93- e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Escola EEFM MARIA DA CONCEIÇÃO PORFIRIO TELES, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, a partir de 21 de outubro de 2021 até 20 de outubro 2022 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 340(Trezentos e quarenta) dias, a partir de 26 de o setembro de 2021 até 31 de agosto 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 08 de Setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA LUCIA BATISTA AGUIAR - CONTRATANTE - AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09408353/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0494-85, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Ana Lucia Vieira de Lima; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **CDA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.882.612/0001-37,neste ato representada pelo Sr. Davi Osorio Amaro; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 05/2020 publicado no DOE de 13/11/2020 e de acordo com o processo nº 08408420/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR da EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA (ITEM 4.1.), que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 13/11/2021 até 12/11/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 27 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Lucia Vieira de Lima - CONTRATANTE - Davi Osorio Amaro, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Raquel Soares Gomes, 02- Francisco Ricardo Maciel Gonçalves. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09684490/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 08/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI Maria Thomásia - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0490-51, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Francisca Moreira dos Santos Queiroz; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **DIMAIAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Sr. Augusto Cesar carvalho Maia; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 04/2020 publicado no DOE de 03/11/2020 e de acordo com o processo nº 06991986/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola EEMTI MARIA THOMASIA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 03/11/2021 até 02/11/2022: XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 05 de outubro 2021: XIII - SIGNATÁRIOS: Francisca Moreira dos Santos Queiroz - CONTRATANTE - Augusto Cesar carvalho Maia, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09200450/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM Ananias do Amaral Vieira - CREDE 14 - Mombaça/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0675-48, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Antonio Danúzio Araújo Pereira; III - ENDEREÇO: Mombaça/CE; IV - CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ sob nº 04.674.612/0001-10, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Francisco Ferreira da Silva; V - ENDEREÇO: Mombaça/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 010/2021, publicado no D.O.E de 12/08/2021 e de acordo com o processo nº 05737549/2021 e regulamentado pelo art. 65, inciso I, alínea b, §1º da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Mombaça/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade, **acrescentar o valor do contrato**, que tem por objetivo gêneros alimentícios para atender ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), da Escola EEFM Ananias do Amaral Vieira; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor, será acrescido no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), que representa 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), e será pago conforme o contrato inicial: X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Antonio Danúzio Araújo Pereira - CONTRATANTE - Francisco Ferreira da Silva, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- MARIA JERLANE ARAÚJO MARTINS LIMA, 02- ANTONIO WELLINTON SOUSA NASCIMENTO. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09101088/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 03/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO - CREDE 17 - ICÓ/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0637-12, neste ato representada por seu (sua) Diretor.(a) Geral, Sr.(a) Cicero Ferreira da Silva Neto; III - ENDEREÇO: ICÓ/CE; IV - CONTRATADA: **JOSÉ GOMES SARMENTO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.245.262/0001-03, neste ato representada pelo Sr. José Gomes Sarmento; V - ENDEREÇO: ICÓ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020, oriundo do Convite nº 2020001, publicado no DOE de 10/09/2020, de acordo com o processo nº 06414580/2020, regulamentado no art. 65, inciso I, alínea "b" §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: ICÓ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao Contrato nº03/2020**, que tem por objetivo Aquisição de Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar da EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO, conforme planilha com orçamento em anexo que integra o presente instrumento e indica as alterações quanto aos quantitativos e percentuais de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor e forma de pagamento, será acrescido de R$ 801,55 (Oitocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos),que representa 25% (Vinte e cinco por cento) e será pago somente após a publicação no D.O.E do extrato do contrato; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 26 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Cicero Ferreira da Silva Neto - CONTRATANTE - José Gomes Sarmento, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Hernandes Adauto de Lima, 02- Maciel Francisco da Silva. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC* C126031

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10050890/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 008/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA - CREDE 13 - CRATEÚS/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0156-61, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA; III - ENDEREÇO: CRATEÚS/CE; IV - CONTRATADA: **COMERCIAL KAVO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob N.º 35.206.677/0001-65, , representado neste ato pelo Srº. Enioeldo Fernandes Farias; V - ENDEREÇO: CRATEÚS/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente TERMO DE ADITIVO de acordo com a modalidade Carta Convite nº 2020/0005 publicado no D.O.E de 05/11/2020 e de acordo com o processo nº 08044640/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: CRATEÚS/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de VIGÊNCIA do contrato, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – MERENDA ESCOLAR em favor da EEMTI PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: Os prazos previsto nas CLÁUSULAS QUARTA, que tratam da vigência do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais: - Vigência, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do dia 05/11/2021 até 03/04/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 15 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Augusto De Souza - CONTRATANTE - Enioeldo Fernandes Farias, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Ana Célia Bizerra Batista, 02- Maria Marlene Barbosa Galvão. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº08851717/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a CEJA PROFESSORA CICERA GERMANO CORREIA - CREDE 19 - JUAZEIRO DO NORTE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0.602-92, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO MOREIRA FIRMINO; III - ENDEREÇO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; IV - CONTRATADA: **CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.777.125/0001-90, representada neste ato pelo (a) Sr. Carlos Henrique Lima Sousa; V - ENDEREÇO: Crato/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 02/2020, publicado no D.O.E de 21/10/2020, e de acordo com o Processo nº 07857183/2020, Carta Convite Nº 02/2020, e regulamentado no art. 57 § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o Prazo** de Vigência, estabelecido na CLAUSULA QUARTA, item 4.1; do referido Contrato que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar em favor do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA PROFESSORA CICERA GERMANO CORREIA, localizado na cidade de Juazeiro do Norte - CE. cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 05, 08, 10, 15, 17, 18, 20 e 23; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta), dias a partir do dia 21 de outubro de 2021 até o dia 19 de março de 2022, com a publicação deste Aditivo em D.O.E; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 06 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Moreira Firmino - CONTRATANTE - Carlos Henrique Lima Sousa, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09363783/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI JUVÊNCIO BARRETO - CREDE 18 - Crato/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0620-74, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) REJANE MARIA BEZERRA SOTER; III - ENDEREÇO: Crato/CE; IV - CONTRATADA: **MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA**, neste ato representada pela Sr. MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA; V - ENDEREÇO: Crato/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 04/2020, com base na Chamada Pública de nº 02/2020 publicado no D.O.E de 29 de outubro de 2020 e de acordo com o processo nº 06888522/2020 e regulamentado Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Crato/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **PRORROGAR os prazos** de vigência e de execução do contrato, que tem por objetivo Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar da EEMTI JUVÊNCIO BARRETO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28 de outubro de 2021 até 24 de fevereiro de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 109 (cento e nove) dias, a partir de 08 de novembro de 2021 até 24 de fevereiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: REJANE MARIA BEZERRA SOTER - CONTRATANTE - MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA JUNIOR, 02- MARIA SANDRA SANTANA DOS SANTOS. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09363279/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI JUVÊNCIO BARRETO - CREDE 18 - Crato/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0620-74, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) REJANE MARIA BEZERRA SOTER; III - ENDEREÇO: Crato/CE; IV - CONTRATADA: **TAMYRES PEREIRA DA SILVA**, neste ato representada pela Sr. TAMYRES PEREIRA DA SILVA; V - ENDEREÇO: Crato/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 03/2020, com base na Chamada Pública de nº 02/2020 publicado no D.O.E de 05 de novembro de 2020 e de acordo com o processo nº 08393695/2020 e regulamentado Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Crato/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade a **PRORROGAR o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para a EEMTI JUVÊNCIO BARRETO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/11/2021 até 03/03/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 07 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: REJANE MARIA BEZERRA SOTER - CONTRATANTE - TAMYRES PEREIRA DA SILVA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA JUNIOR. 02- MARIA SANDRA SANTANA DOS SANTOS. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROCESSO Nº08920867/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº09/2020; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermediário da Secretaria da Educação e a ESCOLA EEM PROFESSORA MARIA JÚLIA FIALHO, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0742-42 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) ANA MARIA BARROS PINHO VIEIRA; III - ENDEREÇO: Independência/CE; IV - CONTRATADA: FORNECEDOR **JOSÉ MARIA DE SOUSA**, CPF nº 244.309.943-15: , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) JOSE MARIA DE SOUSA; V - ENDEREÇO: Independência/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Chamada Pública de nº 2020/0001 publicado no DOE de 24/11/2020 E de acordo com o processo nº 06827949/2020 e regulamentado no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as condições seguintes:; VII- FORO: Independência/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DE ORIGEM DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola de Ensino Médio Professora Maria Júlia Fialho, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transição; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do dia 24/11/2021 até o dia 22/04/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s); XII - DATA: 18 de Outubro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Ana Maria Barros Pinho Vieira - Diretora da Escola - CONTRATANTE , Jose Maria de Sousa - CONTRATADA . TESTEMUNHAS: 1. Priscila Alves Fonseca , 2. Antonia Lusiana Melo Fernandes. Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08539047/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através do Centro Cearense de Idiomas- Unidade Maranguape estabelecido na RuaCoronel Antônio Botelho, 254, 2º Piso, Maranguape Shopping Mall, Bairro Centro, Municipio de Maranguape/CE, CEP: 61.940-005, Telefone (85) 3341-1303, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0807-22,daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Escolar, Sra. DENISE DE SOUZA RIBEIRO CONTRATADA: **CARLOS EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº20676817/0001-91 com sede à Rua Monsenhor Silvano de Souza, 121, Bairro: Sossego, Município: Crato,CEP 63107-050, Telefone (85) 996799046, representado neste ato pelo sr. CICERO EDUARDO ARAUJO MESQUITA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DEDETIZAÇÃO GERAL - EM FAVOR DO CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - UNIDADE MARANGUAPE, CREDE 01, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação Nº0020/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº8.666/1993 e Decreto Estadual nº33.486/2020,bem como fundamento na Cotação Eletrônica nº2021/16404 e Termo Participação nº0020/2021 FORO: Maranguape, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser pororrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 147 00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00-4766. DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: DENISE DE SOUZA RIBEIRO CONTRATANTE e TESTEMUNHAS: 1 Luiz Phelype Guimarães Bezerra 2 Daniele de Medeiros da costa Acácio. Fortaleza 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06634492/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação! EEEP GERARDO JOSÉ DIAS DELOIOLA, inscrita no CNPJ 07.954.514/0815-32 estabelecido na BR 210, SIN, Bairro Edmundo Rodrigues - Forquilha, daqui por diante denominada CONTRATANTE representado por seu Diretor Geral, Sr. João Vanderle Almeida Filho CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR**, inscrita no CNPJ: 20.189.604/0001-35, com sede à Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, 2532, Bairro Jose de Alencar, Município Fortaleza/CE, 608300-55, representado neste ato pelo Sr Jesus Albino Vieira Crispa Junior,. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇO DETERCEIROS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** em favor da EEEP GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA pertencente à jurisdição da CREDE6 - Sobral.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: onsoante asdisposições da art. 24, Inciso II da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,com fundamento na Cotação Eletrônica nº2021/110009 e Termo de Participação 20210003, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Forquilha-CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de realização dos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional será de até 20 (vinte) dias após a ciência da ordem de serviços, devendo o objeto do presente contrato, ser efetuado no período não superior a 350 (trezentos e cinquenta) dias, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.. VALOR GLOBAL: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.11.33903900.10000.0.30.00 -4915. DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- João Vanderle Almeida Filho, CONTRATADA- Jesus Albino Vieira Crispa Junior e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02608888/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL WILSON GONÇALVES, estabelecida à Praça Dr. Joaquim Fernandes Teles S/N, Bairro Pimenta, Município de Crato/CE, Telefone (88) 3102-1272, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0615-07, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. MARCO AURÉLIO GONÇALVES DA SILVA CONTRATADA: **C. EDUARDO ARAÚJO MESQUITA QUÍMICA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ de Nº 20.676.817/0001-91, com sede à Rua Monsenhor Silvano de Sousa, nº 121, Bairro Sossego, Município de Crato/CE, CEP: 63.107-050, representado neste ato pela Sr. CICERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO** cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/11954 e Termo de Participação nº 2021/0005 FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 524,00 (Quinhentos e vinte e quatro reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.33903900.10000.0.30.00 – 4762. DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- MARCO AURÉLIO GONÇALVES DA SILVA, CONTRATADA- CÍCERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA e TESTEMUNHAS: 01- IVAN OLIMPIO DE SOUSA, 02- ISADORA JEREMIAS SAMPAIO. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10043525/2021

CONTRATANTE: O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ESINO MÉDIO TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL estabelecida a Rua José Júlio Louzada , 550 Bairro Centro, Município de Acaraú/CE, CEP: 62.580-000, Telefone (88)3661-1717 inscrita no CNPJ: 07.954.514/0181-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor, Sr. Renato Gonçalves Louzada Neto CONTRATADA: **PETROGÁS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.310.685/0002-70, com sede à Rua Francisco Porfirio Ribeiro, nº 1077, Bairro: Mangabeira, Município: João Pessoa/PB, CEP: 58.057-100, neste ato representada pelo Sr. Marcelo José Vaz Tolentino. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÁS DE COZINHA** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL pertencente à jurisdição da CREDE 03.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23605 e Termo de Participação 2021/0015 respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Acaraú/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no D.O.E PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 360 (Trezentos e sessenta) dias, após a publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.05.33903000.10000.0.30.00 - 4566. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Renato Gonçalves Louzada Neto, CONTRATADA- Marcelo José Vaz Tolentino e TESTEMUNHAS: 01- TERESA DE JESUS DOS SANTOS, 02- GILBERTO GIOVANNE DOS SANTOS. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10763560/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEFM GOVERNADOR LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA, estabelecida a Rua Santo Rosa, no 407, Bairro: Coaçu, Município de Fortaleza- Ce, Telefone (085) 3452-6184 inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0532-45, daqui por diante denominada simplesmente contratante neste ato representada por sua diretora geral Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CONTRATADA: **MALTA DISTRIBUIDORA -T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob no 30.946.397/0001-70, com sede à Farias Lemos, No 1114 A, Bairro: MESSEJANA, Município Fortaleza, representado neste ato pelo Sr.(o) THIAGO SOARES RODRIGUES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1, 3, 4, 6, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 26, 27 e 28.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei no 8.666/1993, Lei Complementar no 137/2014, Decreto Estadual no 31.543/2014 e Lei Federal no 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite no 2021 /0003 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. prazo de execução O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e Quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R$ 6.268,44 (SEIS MIL. DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4694. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA contratante THIAGO SOARES RODRIGUES contratado e TESTEMUNHAS: 1JEFERSON CARLOS CORDEIRO SILVA 2TAYSA MARIA MONTEIRO PEDROSA. Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09785076/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA CEJA MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA, estabelecida a Av. José Alves de Figueirêdo, s/n, Bairro Centro, Município deCrato Ceará, telefone (88)3102-1264, inscrita no CNPJ 07.954.514/0626-60, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Coordenadora, NEYLACYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI CONTRATADA: **A. F. DE OLIVEIRA MANUTENÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº29.933.669/0001-18, com sede à Rodovia Santana do Cariri, Nº 214, Bairro Cajueiros, Município deNova Olinda/CE, Representada por AURELIA FERREIRA OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor do CEJA MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24,Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210010, Coep nº: 2021/22380, Processo sob nº09785076/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Crato-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) pagos em CONFORMIDADE O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 221000 22.12.362.433.20111.01.33903900.10000.0.30.00 - 4559. DATA DA ASSINATURA: 18 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: NEYLACYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI CONTRATANTE AURELIA FERREIRA OLIVEIRA CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1Maria Luzanira Firmino Lima 2Maria Aparecida Batista da Silva. Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis.
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09818900/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Educação do Estado, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situado à Av:Ministro José Américo,snº - / EEFM PARQUE PRESIDENTE VARGAS, estabelecida à Rua Iná Brito, 1029, fone (085) 31013074, Inscrita no C.N.P.J./ Nº 07954514050815 ,daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr(a) ELIAS AUGUSTO DE SOUSA CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JÚNIOR – ME** , inscrita no CNPJ sob Nº 20.189.604/0001-35, com sede à Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, nº 2532, Bairro: José de Alencar, Município: Fortaleza - CE,CEP: 60.830-055, representada neste ato pelo Sr. JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JÚNIOR. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**,cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº2021/0018, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 18/2021 e Termo de Participação nº 2021/0018 FORO: Fortaleza CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta ecinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termosdo que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R$ 5,070,00 (cinco mil e setenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011101339039001000003000-4563. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: ELIAS AUGUSTO DE SOUSA CONTRATANTE JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JÚNIOR CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ILEGÍVEL 2ILEGÍEL. Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09745740/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM Aloísio Leo Arlindo Lorscheider, estabelecida a Rodovia BR 116, S/N, Bairro Pedras, Município de Itaitinga/CE, Telefone (85) 3275-1832, inscrita no CNPJ07.954.514/0737-85, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Escolar, Sra. Sirlandia Maria Dantas CONTRATADA**: FRIERE VENDAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 03.923.796/0001-42, com sede na Rua1 H, Nº 59, CEP: 61.635-100, Bairro Tabapuá, Caucaia, Ceará, representado neste ato pela Sra. Maria Christiane Freire Pereira. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Serviços Gráficos**: impressão de Folha de Redação cuja as descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo Ie Anexo II, que integra este instrumento, independente da transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Termo de Participação nº 20210008da Cotação Eletrônica 2021/22530 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Itaitinga, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 100(cem) dias, contado a partir da sua assinatura. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução deste contrato é de 60(sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R$ 1.179,50 (mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10 000.0.30.00 –4563. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Sirlandia Maria Dantas CONTRATANTE Maria Christiane Freire Pereira CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1.Israel Bernardino Pinto 2.Ana Cristina Borges Nogueira. Fortaleza 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10438791/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, estabelecida à Rua Tabelião Facundo, nº236, Bairro Centro, Município de Canindé/CE, Telefone (85)33436815, inscrita no CNPJ07.954.514/0111-60, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.(a) PAULO ALEXANDRE SOUSA QUEIROZ CONTRATADA: **ANTONIA FLAVIANA MADUREIRO PONTES**, inscrita no CNPJ sob nº 43.233.004/0001-22, com sede à Avenida JorgeCavalcante, nº 466, Bairro Caracanga Município de Itaitinga-CE, CEP 61.880-000 representado nesteato pelo(a) Sr.(a) ANTONIA FLAVIANA MADUREIRO PONTES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de manutenção de centrais de ar**, cujasdescrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 004/2021, queintegra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme asdisposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem comocom fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24900 e Termo de Participação nº 017/2021, FORO: Canindé, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R$ 1.120,00 (Mil cento e vinte reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.122.211.20763.15.33903900.10000.0.20.00 - 4304. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: PAULO ALEXANDRE SOUSA QUEIROZ CONTRATANTE ANTONIA FLAVIANA MADUREIRO PONTES CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 MARIA VALDIANA F. OLIVEIRA 2 ILEGÍVEL. 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09688003/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DONA LUÍZA TÁVORA – PIO XII, estabelecida a Rua: Ana Gonçalves, nº 947 Bairro São João do Tauape, Município de Fortaleza - CE, Telefone(85) 3101-2065 inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0444-16 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra VALDENIA ALVES DE ALBUQUERQUE CONTRATADA: **JULIANO DE ALMEIDA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.590.000/0001-50, com sede à Rua: Rua Rubi – nº33, Mondubim - Município de Fortaleza - Ceará – Cep 60.761-475, representado neste ato pela Sr Juliano de Almeida Rocha. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 016/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº Nº 2021/22276 e Termo de Participação nº 16/2021 FORO: Fortaleza-ce. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 1.095,00 (Hum mil e noventa e cinco reais), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- VALDENIA ALVES DE ALBUQUERQUE, CONTRATADA- JULIANO DE ALMEIDA ROCHA e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08348675/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU, estabelecida à Rua Avenida Teodorico Teles, Nº S/N, Bairro São Miguel, Município de Crato/Ce. Telefone (88) 3521-3685, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0719-01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. José Roberto de Oliveira CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.189.604/0001-35, com sede à Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, Nº 2532, Bairro José de Alencar, Município de Fortaleza/CE - CEP: 60.830-055, Representada por Jesus Albino Vieira Crispa Junior. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – LIMPEZA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA (CAIXA DÁGUA E CISTERNA)**, SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE BRISES E ESTRUTURA METÁLICA em favor da EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210012, Coep: nº: 2021/22548, Processo sob nº 08348675/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Crato/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo como cronograma de execução o ANEXO II deste contrato.. VALOR GLOBAL: R$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 - 4895. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- José Roberto de Oliveira, CONTRATADA- Jesus Albino Vieira Crispa Junior e TESTEMUNHAS: 01- VALDENIA ALENCAR DE SOUZA AGUIAR, 02- MARIA GORETE DUARTE. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09344606/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SÃO JOSÉ, estabelecida a Rua Comendador Garcia, nº. 2066 – Parque São José, Município de Fortaleza – Ce, telefone (85) 3101.3046, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0520-01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor(a) Sra. Lidiane Maria Gomes Moura CONTRATADA: **P&A COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.826.104/0001-46, com sede à Rua Seis Irmãos, nº. 38, Bairro Centro, Eusébio – CE, CEP: 61.760-000, representado neste ato pelo Sr. Ernani José de Barros Lima. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de botijões de gás de cozinha, 13.0 quilogramas**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0009 que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 09/2021 e Termo de Participação nº 2021/0009 FORO: Fortaleza – Ce. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00 - 4562. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Lidiane Maria Gomes Moura, CONTRATADA- Ernani José de Barros Lima e TESTEMUNHAS: 01- Keyla Maria Pereira de Freitas, 02- Débora Alves Lima. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09236331/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA IRACI PEREIRA DE ALCÂNTARA, estabelecida a Rua Otaviano Costa, SN, Bairro: Icaraí, Município de Caucaia/Ce, Telefone (85) 3318-2404, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0791-20 , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Francisco Valber Abreu da Silva CONTRATADA: **H R BEZERRA SOLUCOES CONTABEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.179.006/0001-80, com sede à AV AILTON GOMES DE ALENCAR, 4900, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE – CE, CEP 63.040-602, representado neste ato pelo Sr. HENRIQUE RIBEIRO BEZERRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA – ASSESSORIA CONTÁBIL** em favor da ESCOLA DE ENSINO MEDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA IRACI PEREIRA DE ALCÂNTARA pertencente à jurisdição da CREDE 01.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/21110 e Termo de Participação 20210017, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Caucaia/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias a partir da sua assinatura. PRAZO DE ENTREGA: O prazo os serviços de consultoria técnica em contabilidade, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 330 (Trezentos e Trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R$ 120,00 (Cento e vinte Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.3 3903900.10000.0.30.00 - 4766. DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Francisco Valber Abreu da Silva, CONTRATADA- Henrique Ribeiro Bezerra e TESTEMUNHAS: 01- SUELLEN COELHO DE FRANÇA, 02- ANTONIO EVANGELISTA OLIVEIRA. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09907783/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR ARRUDA, estabelecida a Rua Cel Mont'Alverne, nº 596, Bairro Centro, Município de Sobral/CE, Telefone (88)36774273, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0101-98, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a) MARIA NÁGILA MENDES COELHO CONTRATADA: **MARCELO MESQUITA VIANA** 60000475335 inscrita no CNPJ sob nº 42.470.334/0001-79, com sede na Rua Daura, 776, Bairro Barroso, Fortaleza-CE, CEP: 60.862-760, representado neste ato pelo Sr. MARCELO MESQUITA VIANA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO** DA EEM PROFESSOR ARRUDA, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 12/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23714 e Termo de Participação nº 12/2021 FORO: Sobral/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.11.33903900.10000.0.30.00 – 4579. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- MARIA NÁGILA MENDES COELHO, CONTRATADA- MARCELO MESQUITA VIANA e TESTEMUNHAS: 01- Ana Sarah Nogueira Araújo, 02- Rayane Rios Pessoa. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09465985/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE E.E.F.M ESTADO DO PARANÁ, estabelecida a Rua Alberto Magno, Nº 123, Bairro Bom Futuro, Município de Fortaleza/Ce, Telefone (85) 3101.5074, inscrita no CNPJ 07.954.514/0484-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua diretora Geral, Sra. MARIA NAZARÉ GUEDES ARAÚJO CONTRATADA: **MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Luis Soares do Carmo, 507, Centro, Pentecoste/CE, CEP: 62.640-000 inscrita sob o CNPJ 09.640.652/0001-65, aqui representado neste ato pelo Sr. Sr.(a) LUIS MOTA DA SILVA JUNIOR. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição/serviço REPASSE PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLAS – JARDINAGEM E PODA DE ARVORES**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alinea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 04/2021 FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção.. VALOR GLOBAL: R$ 4.999,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011103339039001000003000-4563. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- MARIA NAZARÉ GUEDES ARAÚJO, CONTRATADA- LUIS MOTA DA SILVA JUNIOR e TESTEMUNHAS: 01- TÂNIA MARIA CAVALCANTE MAIA, 02- CRISTIANE LIMA ARRAIS. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09535835/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL ELZA GOERSCH, estabelecida a Av. Criança Dante Valério, Nº S/N, Bairro Centro, Município de Forquilha/Ce, Telefone (88)3619- 1300, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0078-04, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.(a) WILLIAM ALVES FONSECA CONTRATADA: **VIÇOSA COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.887/0001-72, com sede à AV ENFERMEIRO JOSE EVANGELISTA DE VASCONCELOS, Nº 885, Bairro Cruzeiro, Município Tiangua/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a)Francisco Haroldo Carvalho Mapurunga. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÁS DE COZINHA** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR em favor da ESCOLA EEMTI ELZA GOERSCH pertencente à jurisdição da CREDE 6 - Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/21673 e Termo de Participação 2021/0008, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Forquilha/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua publicação em D.O.E. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação em D.O.E., quando autorizado através da ordem de compra ao fornecedor e terá prazo de até 07(sete) dias para cada entrega do produto, conforme cronograma de entrega.. VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.11.33903000.10000.0.30 .00 - 4781. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- William Alves Fonseca, CONTRATADA- Francisco Haroldo Carvalho Mapurunga e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08887703/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEM MARIANO MARTINS, estabelecida à Rua AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA Nº 1445 BAIRRO HENRIQUE JORGE, Municipio de FORTALEZA/CE, CE 60510.290 Telefone (85)3101.5682, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0475-12, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Antônio Rogério Chaves de Souza CONTRATADA: **ANTÔNIA FLAVIANA MADUREIRA PONTES**, inscrita no CNPJ sob nº 43.233.004/0001-22, com sede à Rua Deputado Paulino Rocha, nº 466, Bairro Jabuti, CEP 61.760-000, Municipio Itaitinga-CE, representada pela Sra. Antônia Flaviana Madureira Pontes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de Contratação de serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I e anexo 2, que integra este Instrumento, independente da transcrição em favor da EEM MARIANO MARTINS pertencente à jurisdição da SEFOR 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica 10/2021 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação no D.O.E, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por anuência das partes. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 180 (centos e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços. VALOR GLOBAL: R$ 1.351,00 (Mil trezentos e cinquenta e um reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30 .00 – 4563. DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Antônio Rogério Chaves de Souza CONTRATADA - Antônia Flaviana Madureira Pontes e TESTEMUNHAS: 1 - KAMILA FERREIRA GOMES 2 - JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA, Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09287548/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0496-47, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Maria da Paz Martins de Sousa Almeida, CONTRATADA: **MTM CONSTRUÇÕES - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.564.304/0001- 59, neste ato representada pelo Sr. Antônio Glairton Gomes Camelo. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 03/2021, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. VALOR GLOBAL: R$ 20.957,20 (Vinte mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 – 4563. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Maria da Paz Martins de Sousa Almeida - CONTRATANTE - Antônio Glairton Gomes Camelo, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Hila Maria Rodrigues Bernades, 02- Francisca Francineide de Brito Lima. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC*C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07975013/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ GEN. EDGARD FACÓ - SEFOR 01 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0694-00, neste ato representado pela sua Coordenadora Escolar e Ordenador de Despesas, a Senhora ALRENICE MACIEL DIÓGENES CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ - COOPAECE**, representada neste ato pela Senhora RENATA DE ABREU BASTOS. OBJETO: É objeto desta contratação à **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 20210002, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20210002 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da sua publicação. VALOR GLOBAL: R$ 21.056,23 (vinte e um mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00 - 4694 do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: ALRENICE MACIEL DIÓGENES - CONTRATANTE - RENATA DE ABREU BASTOS, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09711340/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ESTADO DA BAHIA - CREDE 18 - Crato/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0618-50, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) FRANCISCA ANALETE DE LIMA CONTRATADA: **FRIERE VENDAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.923.796/0001-42, Representada por MARIA CHRISTIANE FREIRE PEREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ESTADO DA BAHIA pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 2021/014, Coep nº: 2021/23261. Processo sob nº 09711340/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação em Diário Oficial PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir da publicação em Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R$ 487,49 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.3390390 0.10000.0.30.00 - 4762. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ANALETE DE LIMA - CONTRATANTE - MARIA CHRISTIANE FREIRE PEREIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ANA LÚCIA DO NASCIMENTO COSTA, 02- ANTONIO MORAIS BRITO. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10763226/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM GOVERNADOR LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA - SEFOR 02 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0532-45, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CONTRATADA: **DIMAIA'S COMERCIAL LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, representado neste ato pelo Sr.(o) AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS**

ções do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009,

e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2021/0003 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e Quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R$ 15.736,24 (QUINZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011403339030002730113000-4694 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA - CONTRATANTE - AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08865890/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI GENERAL EUDORO CORRÊA - SEFOR 01 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0702-55, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MÁRCIO ROBERTO DA SILVA LIRA CONTRATADA: **JF. ENGENHARIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: sob nº 43.233.004/0001-22, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIA FLAVIANA MADUREIRO PONTES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de REPASSE E MANUTENÇÃO DE ESCOLA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 17/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 17/2021 e Termo de Participação 17/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado -DOE. VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00 - 4766. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro 2021. SIGNATÁRIOS: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA LIRA - CONTRATANTE - ANTÔNIA FLAVIANA MADUREIRO PONTES, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02653492/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA - CREDE 06 - SOBRAL/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0110-89, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Ana Angela Araujo Braz CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR**, inscrita no CNPJ: 20.189.604/0001-35, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Jesus Albino Vieira Crispa Junior. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** em favor do EEEP DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIERA pertencente à jurisdição da CREDE 6 – Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/04391e Termo de Participação 20210006, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: SOBRAL/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de realização dos serviços de SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO será de até 20 (vinte) dias após a ciência da ordem de serviços, devendo o objeto do presente contrato, ser efetuado no período não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011111339039001000003000- 4579. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ana Angela Araujo Braz - CONTRATANTE - Jesus Albino Vieira Crispa Junior, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07864688/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA, estabelecida a Rodovia BR 222, KM 210, nº S/N, Bairro José Raimundo de Loiola, Município de Forquilha/CE, Telefone (88) 99308 0780, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0815-32, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor, Sr. JOÃO VANDERLE ALMEIDA FILHO CONTRATADA: **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 07.461.059/0001-26, com sede na Rua Pedegal, s/n, Bairro Centro, Santana do Acaraú-CE, CEP 62150-000, representado neste ato pelo Sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de MANUTENÇÃO PREDIAL COM SERVIÇOS DE PINTURA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei no 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual no 31.543/2014 e Lei Federal no 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 9/2021, VIPROC 078646882021 FORO: Forquilha/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação.. VALOR GLOBAL: R$ 36.923,94 (Trinta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.11.33903900.10000.0.3 0.00-4915. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- João Vanderle Almeida Filho, CONTRATADA- Raimundo Clerton Fernandes de Matos e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09749835/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA DOLORES PETROLA, estabelecida a Rua Virgílio Távora, S/N, Bairro Centro, Município de Arneiroz/Ce. Telefone (88) 34191123, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0654- 13, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria Leoneide Oliveira de Araújo CONTRATADA: **MÉTODOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ: 09.656.937/0001-94 com sede à Rua(Av) Odilon Aguiar, Nº 102, Bairro Centro, Município Tauá-CE, CEP: 63.660-000, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Alan Delbertt Dias. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição/serviço OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- REPASSE** PARA AS ESCOLAS, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei no 8.666/1993, Lei Complementar no 137/2014, Decreto Estadual no 31.543/2014 e Lei Federal no 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 006/2021 FORO: Arneiroz/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 200 (Duzentos) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (Duzentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R$ 7.499,00 (Sete mil quatrocentos e noventa e nove reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011111333 9039001000003000- 4583. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Maria Leoneide Oliveira de Araújo, CONTRATADA- Alan Delbertt Dias e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10512983/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA, estabelecida a Rodovia BR 222, KM 210, Nº S/N, Bairro José Raimundo de Loiola, Município de Forquilha/CE, Telefone (88) 99308- 0780, inscrita rio CNPJ 07.954.514/0815-32, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor, Sr JOÃO VANDERLE ALMEIDA FILHO CONTRATADA: **VIÇOSA COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.887/0001-72, com sede à AV ENFERMEIRO JOSE EVANGELISTA DE VASCONCELOS, Nº 885, Bairro Cruzeiro, Município Tiangua/CE, representado neste ato pelo(a) Sr. Francisco Haroldo Carvalho Mapurunga. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÁS DE COZINHA** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR em favor da ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA pertencente à jurisdição da CREDE 6 - Sobral.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/25146 e Termo de Participação 2021/00014, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Forquilha/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua publicação em D.O.E. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação em D.O.E., quando autorizado através da ordem de compra ao fornecedor e terá prazo de até 07(sete) dias para cada entrega do produto, conforme cronograma de entrega.. VALOR GLOBAL: R$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.11.33903000.10000.030.00-4914. DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- João Vanderle Almeida Filho, CONTRATADA- Francisco Haroldo Carvalho Mapurunga e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09263849/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ANA NORONHA, estabelecida à Rua JUSTINO DUARTE, S/N, Bairro BELEZA, Município de PARAMBU/CE, Telefone (88) 3448-1669, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0269-49, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) EDIGLEUMA DO SOCORRO BARBOSA AMADOR SILVA CONTRATADA: **FRANCISCA ERBENE PIMENTA DOS SANTOS MONTEIRO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.438.916/0001-02 com sede na AVENIDA OUVIDOR MOR VICTORINO SOARES BARBOSA, Nº 780, Bairro SANHARÃO, BATURITE-CE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) FRANCISCA ERBNE PIMENTA DOS SANTOS MOTEIRO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÁS DE COZINHA** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR em favor da EEMTI ANA NORONHA pertencente à jurisdição da CREDE 15.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica (dispensa de licitação) nº 2021/08515 e Termo de Participação 2021/0008, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: PARAMBU/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 280 (DUZENTOS E OITENTA) dias, após a publicação no D. O. E.. VALOR GLOBAL: R$ 5.212,87 (Cinco mil e duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.13.33903000.10000.0.30.00 - 4785. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- EDIGLEUMA DO SOCORRO BARBOSA AMADOR SILVA, CONTRATADA- FRANCISCA ERBNE PIMENTA DOS SANTOS MOTEIRO e TESTEMUNHAS: 01- MARLENE BARRETO DE SIQUIERA SILVA, 02- FRANCISCA ALINE EVILA NORONHA ALVES. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC°C126031

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10087409/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU, estabelecida à Rua Avenida Teodorico Teles, Nº S/N, Bairro São Miguel, Município de Crato/Ce, Telefone (88) 3521-3685, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0719-01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. José Roberto de Oliveira CONTRATADA: **JOANA MARIA DE FREITAS FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.958.188/0001-24, com sede à Rua Monsenhor Esmeraldo, Nº 485, Bairro Pinto Madeira, Município de Crato, Representada por JOANA MARIA DE FREITAS FERREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS (MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO: ARMÁRIOS E MESAS)** em favor da EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: onsoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210019, Coep: nº: 2021/24405, Processo sob nº 10087409/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Crato/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo como cronograma de execução o ANEXO II deste contrato. VALOR GLOBAL: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210 0022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 - 4895. DATA DA ASSINATURA: 3 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- José Roberto de Oliveira, CONTRATADA- Joana Maria de Freitas Ferreira e TESTEMUNHAS: 01- VALDENIA ALENCAR DE SOUZA AGUIAR, 02- MARIA GORETE DUARTE. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09972453/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM JOSE FERREIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0658-47, situada na Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Boa vista, no Município de Aiuaba - CE, CEP 63575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral, PEDRO JOÃO DE OLIVEIRA CONTRATADA: **METODOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob 09.656.937/0001-94, com sede à Rua ODILON AGUIAR, nº 102 – SALA 03 – TERREO – BAIRRO CENTRO, Município TAUA - CE, CEP 63.660-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. ALAN DELBERTT DIAS. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENCAO E REFORMA PREDIAL - SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMA DAS INSTALACOES FISICAS PREDIAIS EM IMOVEIS**, COM O FORNECIMENTO DA MAO- DE- OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PECAS DE REPOSICAO, na EEM JOSE FERREIRA BARBOSA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 05/2021, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: Aiuaba - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial.. VALOR GLOBAL: R$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2100022.12.362.433.20111.13.33903900.10000.0.30.00 - 4583. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- PEDRO JOÃO DE OLIVEIRA, CONTRATADA- ALAN DELBERTT DIAS e TESTEMUNHAS: 01- Lígia Samara Araújo Moraes, 02- Maria Claudinelia Abreu de Sousa. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10422658/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PADRE ARIMATEIA DINIZ, localizada na Rua Fotógrafo José Honorato, nº 2911, Bairro Juarez Queiroz, no Município de Cascavel/Ce CEP 62.850-000, Telefone (85) 3334-3590, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0396-84, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor, Sr. Elison Alexandre da Silva CONTRATADA: **HELLEN RUBIA BARROS DA SILVA** 81523130334, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.303/0001-70 ccom sede à Rua Monsenhor Agostinho, nº 316, Bairro Vila Peri, Município Fortaleza, CEP nº 62.730-182, representada neste ato pelo Sr. HELLEN RUBIA BARROS DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/23688, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 12/2021 e Termo de Participação nº 2021/23688 FORO: Cascavel/Ce. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias e de execução será de 300 (TREZENTOS) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Elison Alexandre da Silva, CONTRATADA- Hellen Rubia Barros da Silva e TESTEMUNHAS: 01- Ianna Gabrielle Barbosa Canuto, 02- Ingridi Silva Santos. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08348675/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU, estabelecida à Rua Avenida Teodorico Teles, Nº S/N, Bairro São Miguel, Município de Crato/Ce, Telefone (88) 3521-3685, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0719-01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. José Roberto de Oliveira CONTRATADA: **ENILSON FERREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.958.188/0001-24, com sede à Rua Antonio Alves de Morais Junior, N° 65, Bairro Sossego, Município de Crato/CE – CEP: 63.107-020, Representada por Enilson Ferreira da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – EXECUÇÃO DE PODA DE ARVORE** em favor da EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210012, Coep: nº: 2021/22548, Processo sob nº 08348675/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Crato/Ce. VIGÊNCIA: prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo como cronograma de execução o ANEXO II deste contrato.. VALOR GLOBAL: R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 - 4895. DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- José Roberto de Oliveira, CONTRATADA- Enilson Ferreira da Silva e TESTEMUNHAS: 01- VALDENIA ALENCAR DE SOUZA AGUIAR, 02- MARIA GORETE DUARTE. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08529726/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI PROFESSOR PLÁCIDO ADERLADO CASTELO, estabelecida a Rua 717, nº 100, Bairro Conjunto Ceará, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85)31015683, inscrita no CNPJ 07.954.514/0513-82, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Sra. Antelviana Bezerra de Menezes CONTRATADA: **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.536.758/0001-44, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 2229, Bairro Pq Albano, Município de Caucaia/CE, representado neste ato pelo Sr. EDUARDO PAZ BARRETO FILHO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de Gás e Outros Materiais Engarrafados** – recarga de extintor cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 016/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/23137 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/16946 e Termo de Participação nº 016/2021 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 1.559,88 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903000.10000.0.30.00 - 4765. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Antelviana Bezerra de Menezes, CONTRATADA- Eduardo Paz Barreto Filho e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08348675/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU, estabelecida à Rua Avenida Teodorico Teles, Nº S/N, Bairro São Miguel, Município de Crato/Ce, Telefone (88) 3521-3685, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0719-01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. José Roberto de Oliveira CONTRATADA: **ARICIA JURANDY OLIVEIRA JUVÊNCIO – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 40.910.360/0001-45, com sede à Luizio Viana Moreira, N° 50, Bairro Centro, Município de Paracuru/CE – CEP: 62680-000, Representada por Aricia Jurandy Oliveira Juvêncio. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA E SERVIÇO DE CAPINA** em favor da EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210012, Coep: nº: 2021/22548, Processo sob nº 08348675/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Crato/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo como cronograma de execução o ANEXO II deste contrato. VALOR GLOBAL: R$ 1.389,00 (um mil trezentos e oitenta e nove reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 - 4895. DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- José Roberto de Oliveira, CONTRATADA- Aricia Jurandy Oliveira Juvêncio e TESTEMUNHAS: 01- VALDENIA ALENCAR DE SOUZA AGUIAR, 02- MARIA GORETE DUARTE. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10081001/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA LICEU DE QUIXERAMOBIM ALFREDO ALMEIDA MACHADO - CREDE 12 - QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0319-42, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) LUISA OLIVEIRA AMANCIO CONTRATADA: **ALL IN EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº40.950.003/0001-00, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Davi Almeida Felix. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição/serviço de Repasse para Manutenção da Escola – Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 23 Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 05/2021 FORO: QUIXERAMOBIM/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de Cento e vinte dias (120) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.09.33903900.10000.0.30.00-4575. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: LUISA OLIVEIRA AMANCIO – CONTRATANTE - FRANCISCO DAVI ALMEIDA FELIX, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ARLETE PINHEIRO RODRIGUES DE SOUSA, 02- GLAUBER CRISTIE ALMEIDA FREIRE Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07203860/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI LICEU DE ARARENDÁ JOSÉ WILSON VERAS MOURAO - CREDE 13 - ARARENDÁ/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0362-35, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) ANTONIO HIPOLITO VIEIRA DE SOUSA CONTRATADA: **FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 2021/0002, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2021/0002 FORO: ARARENDÁ/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação em D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 13.618,24 (Treze Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011412339030002730113000 - 4703, do programa de alimentação – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 03 de NOVEMBRO de 2021. SIGNATÁRIOS: ANTONIO HIPOLITO VIEIRA DE SOUSA – CONTRATANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ANTONIA ALICE MARINHO VIEIRA, 02- FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO SOUSA. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis SC°C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07550721/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o Ceja Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 02 - Município de Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0039-06, neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.(a) Cristiane Praciano Lauriano de Lima CONTRATADA: **FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA – ME**, inscrita no CNPJ 19.599.914/0001-49 - Município de IPU - CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Danili Timbo Ferreira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0002, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/13089 e Termo de Participação nº 2021/0002 FORO: ITAPIPOCA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de Trezentos e Sessenta e Cinco (365) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210 0022.12.362.433.20111.06.33903900.10000.0.30.00 - 4569. DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Cristiane Praciano Lauriano de Lima CONTRATADA - Francisco Danili Timbo Ferreira e TESTEMUNHAS: 1 - FRANCILANE SHIRLEY MESQUITA TEIXEIRA 2 - LARISSA MENEZES FARIAS DA COSTA. Fortaleza 24 de setembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07558579/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP ADRIANO NOBRE - CREDE 02 - ITAPAJE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0030-60, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) SILVANDIRA MESQUITA SOUSA CONTRATADA: **ZILFRANIO A. DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.839.308/0001-13, representada neste ato pelo(a) Sr. Zilfrénio Alves de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (REPRODUÇAO DE APOSTILAS)** EM PROL DA EEEP ADRIANO NOBRE, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: GRUPO I.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, inciso II, alínea "a" da lei nº 8.666/1993. Lei Complementar nº 137/2014, Decreto estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, com fundamento na CARTA CONVITE nº 20210006 FORO: ITAPAJE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficia do Estado D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço de Manutenção, obedecendo ao Cronograma de Entrega definido no Anexo I. VALOR GLOBAL: R$ 2.822.15 (Dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.0 6.33903000.10000.0.30.00 - 4904. DATA DA ASSINATURA: 30 de Agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: SILVANDIRA MESQUITA SOUSA – CONTRATANTE - ZILFRÉNIO ALVES DE SOUSA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- SILVANDA MARIA PAES RODRIGUES, 02- FRANCISCA MAIARA RODRIGUES BARROS. Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08534177/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI ESTADO DO AMAZONAS - Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.954.514/0483-22, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Dorotéa Emília Ribeiro Sayed CONTRATADA:

no Termo de Participação nº 2021/09, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições

do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 09/2021 e Termo de Participação nº 2021/09 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 1.114,00 (Um Mil, Cento e Quatorze Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.3 0.00 - 4766. DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Dorotéa Emília Ribeiro Sayed CONTRATADA - Marcos Paulo de Arruda Valente e TESTEMUNHAS: 1 - ANTONIA MARIA FERREIRA MESQUITA 2 - CRISTINA F. DO NASCIMENTO, Fortaleza 20 de outubro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10242552/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA EEM ANTÔNIO REGINALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA, estabelecida a Rua Projetada, S/N , Conjunto Habitacional, Municipio de Potiretama/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0221-02, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pela coordenadora escolar respondendo pela Diretora Geral, Sr.(a) ELIDA BEZERRA COSTA, residente à RUA ANTÔNIO FRANCISCO DE MOURA, Nº 680, CENTRO, Municipio de POTIRETAMA/CE, CEP 62990-000. CONTRATADA: Empresa/Firma **J.J. DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.575.184/0001-01, com sede à R 07 DE SETEMBRO ,Nº 195 ,Bairro CENTRO, Município JAGUARIBE/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOANA JARA DE SOUSA SILVA, residente à RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 195, Município de JAGUARIBE/CE, CEP 63475-000, daqui por diante denominada CONTRATADA.. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇOS DE TERCEIROS - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento,independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea a da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 004/2020, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas FORO: Potiretama/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R$ 1.341,00 Um mil,trezentos e quarenta e um reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011114339039001000003004585. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: e José Rosélio Leandro Monteiro 01, Rodrigo de Almeida Dantas 02. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09677761/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM DONA LUIZA TAVORA - CNPJ/MF 07.954.514/0444-16 - SEFOR 02 - FORTALEZA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)VALDENIA ALVES DE ALBUQUERQUE CONTRATADA: **C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVIÇOS** , inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 20.676.817/0001-91, com sede à Rua: Monsenhor Silvano de Souza – nº 121, Bairro Sosseco - Município de Crato/CE – Cep 63.107-050, representado neste ato pela Sr CICERO EDUARDO ARAUJO MESQUITA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 014/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº Nº 2021/22208 e Termo de Participação nº 15/2021 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO:Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 475,92 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.100 00.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: VALDENIA ALVES DE ALBUQUERQUE - CONTRATANTE -CICERO EDUARDO ARAUJO MESQUITA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-ILEGIVEL, 02-ILEGIVEL. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08462915/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LIONS CLUB - CREDE 13 - Município de Crateús/CE - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0154-08,neste ato representada por sua Diretor(a) Geral, Sr.(a) ADRIANE MACEDO DE SOUSA CONTRATADA: **I M PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.121.465/0001-40, Município de Fortaleza/CE, representado neste ato pelo(a) Sr. IVANILDO MOURA PEREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **aquisição de GÁS E OUTROS ENGARRAFADOS (RECARGA DE EXTINTORES)** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LIONS CLUB pertencente à jurisdição da CREDE 13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/16047 e Termo de Participação 2021/0010, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: CRATEÚS/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação no D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 05(cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R$ 881,14 (Oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.12.33903000.10000.0.30.00 - 4783. DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ADRIANE MACEDO DE SOUSA CONTRATADA - IVANILDO MOURA PEREIRA e TESTEMUNHAS: 1 - MARCOS RODRIGUES BEZERRA 2 - ANA ROSA FERNANDES FONTENELE, Fortaleza 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09760464/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CEJA FREI JOSÉ ADEMIR DE ALMEIDA - CNPJ/MF 07.954.514/0001-02 - 7ªCREDE - CANINDÉ/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)RENATA PINTO FERREIRA CONTRATADA: **WELLINGTON REGIS DANIEL BARROSO** 01985661314 ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.787.565/0001-66, com sede à Rua(Av) JOSÉ OTONI MAGALHÃES, nº 1130, Bairro SANTA LUZIA, Município CANINDÉ-CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON REGIS DANIEL BARRO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de MATERIAL DE CONSUMO** (339030) GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (ÁGUA GARRAFÃO 20 L) EM FAVOR DA ESCOLA CEJA FREI JOSÉ ADEMIR DE ALMEIDA, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 05/2021 FORO: CANINDÉ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias, contado a partir da sua publicação no Diario Oficial do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300(TREZENTOS) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R$ 1.904,90 (UM MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.10.33903000.1 0000.0.30.00 - 4576. DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: RENATA PINTO FERREIRA - CONTRATANTE - WELLINGTON REGIS DANIEL BARRO, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-FRANCISCA JANAERLE SILVA DE FREITAS, 02-ERILENE COSTA FEITOSA. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07842277/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM PROFESSOR EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA, estabelecida à Rua 1074, nº S/N Bairro Conjunto Ceará 4° etapa, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.533.120 Telefone (85) 3101-5676, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0709-21, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Ivana Garcia Lima . CONTRATADA: Empresa/Firma **FRANÇA PINTO & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.589.293/0001-61, com sede à Rua 1060, nº 35 A, Bairro Conjunto Ceará, Município de Fortaleza - CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Paulo Afonso França PInto, residente à Rua Historiador Raimundo Girão, nº 900 Apto 15, Bairro Meireles, Município de Fortaleza, CEP 60.165-050. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de Gás e outros Materiais Engarrafados**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0012, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A, conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 12/2021 e Termo de Participação nº 2021/012, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas: FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 1.933,98 Um mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624342011803339030001000 0030004765. DATA DA ASSINATURA: 26 de OUTUBRO de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivana Garcia Lima - contratante, FRANÇA PINTO & CIA LTDA EPP - contratada e sara feitosa almeida 01, maria adriana sousa da silva 02. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09484408/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o Centro Cearense de Idiomas – CCI - Itapipoca , estabelecida, á Avenida: Monsenhor Tabosa nº 1622, Bairro: Coqueiro, Município de Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0803-07, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pela Diretora: Maria Analice de Araújo Albuquerque, RG nº 20150986704-SSP-CE, CPF nº 323.267.183-72, residente à Rua: Ciro Aguiar Barbosa, nº 1055, Bairro: Urbano Teixeira, Município de Itapipoca/CE, CEP nº 62501185 CONTRATADA: Empresa/Firma **BRENO CÉSAR VASCONCELOS PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 41.970.496/0001-03, com sede à Rua: R ESPIRITO SANTO , nº: 750, Bairro: PICI, Município de FORTALEZA, representado neste ato pelo(a) Sr. Breno César Vasconcelos Pinheiro, residente à Rua: das Olimpíadas, nº 255, Município de Fortaleza, CEP: 60761135. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo, **material de limpeza e produção de higienização**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0015, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: daqui por diante denominada CONTRATADA, conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/22155 e Termo de Participação nº 2021/0015, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas FORO: Itapipoca/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. . VALOR GLOBAL: R$ 848,30 Oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos pagos em s DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624342011806339030001000003000477 1. DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: MARIA ANALICE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - CONTRATANTE, BRENO CESAR VASCONCELOS PINHEIRO - CONTRATADA e Patricia Danielle Silva de Alexandria 01, João Vianei Sousa dos Santos 02. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC° C126931

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 107143628/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI LICEU DE ARARENDÁ JOSÉ WILSON VERAS MOURAO, estabelecida a Avenida Vicente Torres de Oliveira, SN, Bairro centro, Município de Ararendá/Ce. Telefone (88) 3633-1062, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0362-35, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. ANTONIO HIPOLITO VIEIRA DE SOUSA, residente à Rua Joao Almeida filho, Centro, Nº 473, Município de ARARENDÁ CE, CEP 62.210.000 CONTRATADA: **CARLOS AGLEMILSON DE SOUSA LUZ**, residente no Assentamento 02 de Maio, S/N, Zona Rural, Tamboril/CE CEP: 63.750-000. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 2021/0002, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2021/0002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem FORO: Ararendá/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação em D.O.E.. VALOR GLOBAL: R$ 9.394,00 nove mil, trezentos e noventa e quatro reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011412339030002730 1130004703. DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: ANTONIO HIPOLITO VIEIRA DE SOUSA - contratante, CARLOS AGLEMILSON DE SOUSA LUZ - contratada e antonia alice maria vieira 01, francisca das chagas azevedo sousa 02. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05500131/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO - CNPJ/MF 07.954.514/0757-29, - 18ªCREDE - NOVA OLINDA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)LÚCIA SILVA SANTANA CONTRATADA: **A.F. DE OLIVEIRA MANUTENÇÕES**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.933.669/0001-18, com sede à Rod. Santana do Cariri, Nº 214, Bairro Cajueiros, Município de Nova Olinda, Representada por AURÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICAMANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**-, em favor da EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210011, Coep: nº: 2021/10650, Processo sob nº 05500131/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: NOVA OLINDA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo como cronograma de execução o ANEXO II deste contrato. VALOR GLOBAL: R$ 4.503,60 (Quatro mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 - 4895. DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: LÚCIA SILVA SANTANA - CONTRATANTE - AURÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Dayane Ribeiro De Sousa, 02-Camila Rodrigues Messias. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09509478/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM DOM ALOISIO LORSCHEIDER - CNPJ/MF° 07.954.514/0122-12 - 1ªCREDE - CAUCAIA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Bruna Sonir Lóssio Vieira Holanda CONTRATADA: **FRANÇA PINTO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.589.293/0001-61 com sede à Rua 1060 35 A Conjunto Ceará Fortaleza CE CEP 60.533.050, representado neste ato

pertencente à jurisdição da CREDE 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/21522 e Termo de Participação 10/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: CAUCAIA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 300 (Trezentos dias) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento. VALOR GLOBAL: R$ 3.996,00 (Três mil novecentos e noventa e seis reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00 - 4562. DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: PAULO AFONSO FRANÇA PINTO - CONTRATANTE -PAULO AFONSO FRANÇA PINTO, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-ILEGIVEL, 02-ILEGIVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10044297/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM JOSE FERREIRA BARBOSA - CNPJ/MF 07.954.514/0658-47 - 15ºCREDE - AIUABA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)PEDRO JOÃO DE OLIVEIRA CONTRATADA: **I M PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº07.121.465/0001-40, com sede à Rua Maria Jose Teixeira, nº706, Bairro Quintino Cunha, Municipio de Fortaleza – CEP 60.351-230, representado neste ato pelo Sr. IVANILDO MOURA PEREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **RECARGA EM 10 EXTINTORES DE INCENDIO**, ABC, 06 KG, OBEDECENDO AS NORMAS EM EXTINTORES MODELO ABC), cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 07/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24859 e Termo de Participação nº 07/2021 FORO: AJUABA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO:Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.13.33903000.10000.0.30.00 - 4582. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: PEDRO JOÃO DE OLIVEIRA - CONTRATANTE -IVANILDO MOURA PEREIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Lígia Samara Araújo Moraes, 02-Maria Claudinelia Abreu de Sousa. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09717976/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI DRAGÃO DO MAR - CNPJ/MF 07.954.514/0454-98, - SEFOR 02 - FORTALEZA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)BRENO RICARDO OLIVEIRA MARQUES CONTRATADA: **CONCEITO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 39.345.050/0001-46 , com sede à Av. Godofredo Maciel, Nº 2290, sala 17 , Bairro Maraponga, Município Fortaleza-Ce, CEP: 60.710-684, representado neste ato pelo(a) Sr.(a)MARCOS PAULO DE ARRUDA VALENTE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇO EM AR CONDICIONADO** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DRAGÃO DO MAR pertencente à jurisdição da CREDE 2 ou SEFOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/26 e Termo de Participação 2021/22392, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação no D.O.E.PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo para a execução do serviço do ar condicionado, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 200 (duzentos) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00 - 4766. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: BRENO RICARDO OLIVEIRA MARQUES - CONTRATANTE - MARCOS PAULO DE ARRUDA VALENTE, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-ILEGIVEL, 02-ILEGIVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10209946/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP PROFESSORA LUÍZA DE TEODORO VIEIRA - CNPJ/MF 07.954.514/0263-53 - 1ªCREDE - PACATUBA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Gilmar Costa Ferreira CONTRATADA: **JV ANDRE MANUTENÇÃO -ME** inscrita no CNPJ sob nº 04.952.830/0001-70 com sede à Avenida XX, nº 291, Bairro: Jereissati II, CEP: 61.814-236, Município: Pacatuba – CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Valdo André. OBJETO: O presente contrato tem como fundamento o Termo de Participação nº 20210021 da Cotação Eletrônica 2021/24221 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 33.486/2020, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24221 e Termo de Participação 20210021, respaldados pelos Decretos Estaduais nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 e nº 33.486 de 21 de fevereiro de 2020 FORO: PACATUBA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO:O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de participação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela EEEP PROFESSORA LUÍZA DE TEODORO VIEIRA, nos horários e dias da semana de 7:00 às 11:40 h e de 13:20 às 16:50 h, de segunda a sexta-feira, será acompanhada os responsáveis do serviço, por um contribuinte da escola. Com o objetivo de assegurar o serviço feito, tais como forma de evitar erros passados. VALOR GLOBAL: R$ 2.325,60 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.03.33903900.10000.0.30.00 - 4899. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Gilmar Costa Ferreira - CONTRATANTE -José Valdo André, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Ilegivel, 02-Ilegivel. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10418596/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO - CNPJ/MF 07.954.514/0757-29 - 18ºCREDE - NOVA OLINDA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)LÚCIA SILVA SANTANA CONTRATADA: **ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE** 05515512324, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.733/0001-64, com sede à rua Moacir Mota, nº 122, bairro centro, município de Assaré, representada por ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICAABASTECIMENTO DE ÁGUA** POR PESSOA JURÍDICA, em favor da EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados no Anexo I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210021, Coep: nº: 2021/24855, de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C128031

de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado apartir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo como cronograma de execução o ANEXO I deste contrato. VALOR GLOBAL: R$ 1.015,00 (mil e quinze reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 - 4895. DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: LÚCIA SILVA SANTANA - CONTRATANTE -ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Dayane Ribeiro De Sousa, 02-Camila Rodrigues Messias. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10449351/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o COLÉGIO ESTADUAL OTACÍLIO MOTA, estabelecida a Rua CORONEL MANOEL MOURÃO, Nº 389, Bairro CENTRO, Município de IPUEIRAS/CE, Telefone (88) 3685-1542, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0369-01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) RENATO MOREIRA DA ROCHA CONTRATADA: **FALPEL COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.459.123/0001-46, com sede à AV JOAO GREGORIO TIMBO, nº 699, Bairro PATRONATO, Município de NOVA RUSSAS/CE, CEP 62.200-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO ARAÚJO LIMA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de Gás de cozinha (gás engarrafado)**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0010, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24955 e Termo de Participação 2021/0010 FORO: IPUEIRAS/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 3.345,30 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.12.33903000.10000.0.30.00 - 4580. DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- RENATO MOREIRA DA ROCHA, CONTRATADA- FRANCISCO ARAÚJO LIMA e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10374637/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANUEL ABDIAS EVANGELISTA, estabelecida a Rua Davi José de Carvalho. nº231, Bairro Universidade, Município de Nova Russas/CE, Telefone (88)3672-6631, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0381-06 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a)MARIA JOSEMEIRE EVANGELISTA LIMA CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.962.920/0001-51, com sede à RUA VITAL BRASIL, Nº780, Bairro: Bonsucesso CEP: 60.541-705, cidade Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr. LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo os **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS,- SERVIÇO DE JARDINAGEM** em favor da ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANUEL ABDIAS EVANGELISTA, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0016, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24738 e Termo de Participação nº 2021/0016 FORO: Nova Russas/CE. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência, deste contrato será de 90 (noventa) dias e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do serviço, objeto do presente Contrato, será efetuado no período 90 (noventa) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 976,70 (novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.12.33903900.10000.0.30.00 - 4917. DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- MARIA JOSEMEIRE EVANGELISTA LIMA, CONTRATADA- LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09505626/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ DE BARCELOS estabelecida a RUA ANGÉLICA GURGEL, 362, Bairro MESSEJANA, em Fortaleza –Ceará, CEP60.843-220, Telefone (85) 3101-2163,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0550-27, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, MARIA DA GLÓRIA BRASIL NUNES CONTRATADA: **LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL -ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.237.146/0001-49, com sede na Rua 232, nº26, Bairro: Nova Metrópole, Município:Caucaia, Estado: Ceará, representado neste ato pelo(a) Sr(a). LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** REFERENTE À 4ª PORTARIA DE ALIMENTAÇÃO CONTENDO APORTE DESTINADO À AQUISIÇÃO, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I do edital, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 11 do Edital .. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2021 FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação em Diário Oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R$ 34.490,88 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20127.03.3390300 0.10000.0.30.00 –18021O. DATA DA ASSINATURA: 01 de OUTUBRO de 2021. SIGNATÁRIOS: MARIA DA GLÓRIA BRASIL NUNES CONTRATANTE LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 FELIPE PEREIRA DA SILVA 2 ROBERIO FLORENCIO DA SILVA. Fortaleza 14 de outubro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09858081/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL CORONEL OSVALDO STUDART - CREDE - 01 - Município de Aquiraz/CE,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0404-29, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr. ALEXANDRE HERCULANO DE OLIVEIRA CONTRATADA: **MTS REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.729.230/0001-78 - Município de Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Antonio Milton da Silva Costa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (FREEZER E BEBEDOURO)**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0015, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/22957 e Termo de Participação nº 2021/0015 FORO: AQUIRAZ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (Mil reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00- 4766. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ALEXANDRE HERCULANO DE OLIVEIRA CONTRATADA - ANTONIO MILTON DE SILVA COSTA e TESTEMUNHAS: 1 - LILIA DE SOUSA DA SILVA 2 - HUGO FREIRE MIRANDA, Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

FSC MISTO Papel proveniente de fontes responsáveis SC°C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01625517/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GOVERNADOR VIRGILIO TAVORA - Município de Fortaleza, CE,inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0533-26, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. NILOURDES MARIA LAURIANO VIEIRA CONTRATADA: **FRANCISCO R. TORRES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.114.791/0001-22 - Itaitinga/CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RODRIGUES TORRES. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO**: PINTURA DE 20 PORTAS NA COR VERDE INCLUINDO OS PORTAIS MEDINDO 2,10 X 0,90; PINTURA DE 10 PORTOES E. COM MEDIDAS 2,10 X 0,90 COM TINTA OLEO SE CHEIRO; PINTURA EM TINTA EM PÃ" DE BOA QUALIDADE 5 SALAS DE SALAS AULA MEDINDO 54M²; conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante este Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITE nº 0005/2021, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R$ 3.299,00 (três mil e duzentos e noventa e nove reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - NILOURDES MARIA LAURIANO VIEIRA CONTRATADA - FRANCISCO RODRIGUES TORRES e TESTEMUNHAS: 1 - FRANCISCO JUCELINO J. DA SILVA 2 - VERALUCIA BESERRA DE ALMEIDA, Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09343189/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOADORES - Município de Fortaleza/ CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514.0430-10 - neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a) ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDES DE MESQUITA CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR- ME (GRUPO SECT)**, CNPJ 20.189.604/0001-35 - representado neste ato pela Sr. Jesus Albino Vieira Crispa Junior. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**, em favor da EEFM SÃO JOSE DOS ARPOADORES pertencente à jurisdição da SEFOR 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/21074 e Termo de Participação 2020/008, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 120 (Cento e vinte dias) dias após a publicação em D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo os serviços de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 90 (Noventa dias), após a publicação em D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00- 4563. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ANTÔNIA MARIA DA COSTA MENDES DE MESQUITA CONTRATADA - JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR e TESTEMUNHAS: 1 - THAILA BARATA BENÍCIO 2 - LUANA DE SOUZA GOMES, Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05560525/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ Escola Marcelino Alves de Matos CREDE 01 - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0139-60, Município de Caucaia/CE, neste ato representada por Sr.(a) Diretor(a) Geral, JOSÉ ARIMATÉA GUIMARÃES DE MORAIS CONTRATADA: **ZR COMÉRCIO, SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.640.625/0001-67 - Município de ITAPIPOCA/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Camila de Sousa Vidal. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de empresa especializada em **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS- REPASSE PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLAS (PORTARIA 5)**, na ESCOLA INDIGENA MARCELINO ALVES DE MATOS, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas alterações, com fundamento na CARTA CONVITE nº 2021/08478 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 90 (Noventa) dias, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R$ 23.200,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - JOSÉ ARIMATÉA GUIMARÃES DE MORAIS CONTRATADA - CAMILA DE SOUSA VIDAL e TESTEMUNHAS: 1 - Karine Batista Mendes 2 - Samila do Nascimento Matos, Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09928721/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GUILHERME TELES GOUVEIA - CREDE 04 - Município de Granja/CE - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0308-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Pedro Viana Madeira Neto CONTRATADA: **ARQUIMEDES BRITO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.616.863/0001-53- Camocim/CE,representado neste ato pelo Sr. Arquimedes Brito da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo; **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor da Escola Estadual de Educação Profissional Guilherme Teles Gouveia. Cujas descrições e quantitativos encontra-se no Anexo I. Pertencente á jurisdição da CREDE 04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 04/2021 FORO: GRANJA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R$ 4.982,00 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.05.33903900.10000.0.30.00 - 4903. DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Pedro Viana Madeira Neto CONTRATADA - Arquimedes Brito da Silva e TESTEMUNHAS: 1 - PAULO PRADO RIBEIRO OLIVEIRA 2 - MARIA JOSÉ FERREIRA, Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10450341/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CREDE 07 - Município de Canindé/CE, inscrita no CNPJ/ 07.954.514/0111-60, neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.(a) PAULO ALEXANDRE SOUSA QUEIROZ CONTRATADA: **MONTANHESES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.535.981/0001-11,representada neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA THAÍS DE SOUSA BARBOSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0020, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto

PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação

no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.122.211.20763.15.33903900.10000.0.20.00 - 4304. DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - PAULO ALEXANDRE SOUSA QUEIROZ CONTRATADA - MARIA THAÍS DE SOUSA BARBOSA e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA VALDIANA FERREIRA OLIVEIRA 2 - FABIANA DA SILVA GOMES, Fortaleza 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 03136688/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL CLÁUDIO MARTINS, estabelecida à Rua Demócrito Rocha, nº 400 , Bairro Monte Castelo , Município de Fortaleza/Ce, CEP 60.325-200, inscrita no CNPJ Nº 07.954.514/0418-24, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sra. Lúcia Helena Gomes Prata, residente à Av. Francisco Sá, 2812 no Bairro Jacareacanga , município de Fortaleza- CEP 60.310-680 CONTRATADA: Empresa/Firma **ACE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.977.190/0001-18 com sede à Av. Santos Dumont, 1687 Sala – 07 Aldeota - 60150-160 representado neste ato pelo Sr.(a) André Luis Melo do Nascimento, RG 90005025341 – SSPDS-CE, CPF 524.844.913-87, residente à Rua Silva Jatahy, 1155, Aptº 1301 A, Bairro Meireles, Município Fortaleza- Ce. CEP 60165-070. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA – ASSESSORIA CONTÁBIL** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL CLÁUDIO MARTINS pertencente à jurisdição da SEFOR 1.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 03/2021 Coep: nº 2021/16925 e Termo de Participação 2021/0003, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas: FORO: Fortaleza ce. VIGÊNCIA: O prazo os serviços de consultoria técnica em contabilidade, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) dias, após a publicação no D.O.E. . VALOR GLOBAL: R$ 72,00 Setenta e Dois Reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.2011.80.33903900.10000.0.30.004 766. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Lúcia Helena Gomes Prata - contratante, ACE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - contratada e Luiz de Gonzaga Ferreira 01, Francisco Cláudio Rodrigues 02. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08878917/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o CEJA DR. JOSE NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA, estabelecida na Avenida dos Expedicionários, nº 2991, Bairro Centro, Município de Limoeiro do Norte/CE, Telefone (88) 3423-6970, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0208-27, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. FRANCISCA NEURIDENY NOGUEIRA, residente à Rua Jaime Leonel Chaves, 560 Município de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000 CONTRATADA: Empresa **FM MAIA ARTIGOS DE ESCRITÓRIO**, inscrita no CNPJ sob Nº 08.856.092/0001-18, com sede à Rua Professor Ricart, Nº 411, Sala 03, Bairro Centro, Limoeiro do Norte - CE representada neste ato pelo Sr. Fábio Monteiro Maia. RG Nº 2001030073749, CPF nº 001.433.843-25, residente à Rua Alameda Antonio de Sousa, S/N, CEP: 62930-0000, Bairro Bom Jesus, Limoeiro do Norte - CE, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação e Aquisição de Material de Expediente em prol do CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos** DR. JOSE NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea a da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 com fundamento na CARTA CONVITE nº 02/2021 celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas: FORO: Limoeiro do Norte/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias as a partir da sua assinatura. prazo de execução O prazo para a execução dos serviços contábeis. objeto do presente Contrato, será 250 (duzentos e cinquenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços. . VALOR GLOBAL: R$ 4.724,54 Quatro Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011114339030001000003004584. DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: FRANCISCA NEURIDENY NOGUEIRA - contratante, FM MAIA ARTIGOS DE ESCRITORIO - contratada e FRANCISCO ACEVALDO BESSA DA SILVA 01 , MACILENE AMORIM DA SILVA 02. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10546870/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP ANTONIA NEDINA ONOFRE DE PAIVA, estabelecida à Rua José Ribeiro de Oliveira, S/N – Pedra de Fogo CEP 63140-000 Assaré/CE, Telefone (88) 3535-1724. inscrita no CNPJ 07.954.514/0720-37, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretora Geral Sr. Antonia Zilma Matias de Carvalho, residente à Rua Padre Emilio Cabral, Nº 468, Município de Assaré-CE, CEP 63140-000 CONTRATADA: Empresa/Firma **ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE**, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.733/0001-64, com sede à R RAIMUNDO MOACIR M MOTA , 122, Centro , CEP 63.140- 000 , Assaré-CE, representado neste ato pelo ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE, residente no End. R RAIMUNDO MOACIR M MOTA , 122 Centro , CEP 63.140-000 , Assaré-CE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – MANUTENÇÃO E CONSERVÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor da EEEP ANTONIA NEDINA ONOFRE DE PAIVA cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0022, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: daqui por diante denominada CONTRATADA, conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na COTAÇÃO ELETRÔNICA (COEP) Nº 2021/25228, TERMO DE PARTICIPAÇÃO Nº 20210022, VIPROC Nº 105468702021, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas: FORO: Assaré/CE.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 365 (trezentos e sessenta e cinco) e de execução deste contrato será de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. . VALOR GLOBAL: R$ 2.714,00 Dois mil e setecentos e quartoze reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624412012201339039001000003004895. DATA DA ASSINATURA: 03 Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Antonia Zilma Matias de Carvalho - contratante, ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE - contratada e LUCIANA FEITOSA TARGINO 01, ANTONIA DA SILVA 02. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08878500/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o CEJA DR. JOSE NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA, estabelecida na Avenida dos Expedicionários, nº 2991, Bairro Centro, Município de Limoeiro do Norte/CE, Telefone (88) 3423-6970, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0208-27, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. FRANCISCA NEURIDENY NOGUEIRA, residente à Rua Jaime Leonel Chaves, 560 Município de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, CONTRATADA: Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA EXATA**, inscrita no CNPJ sob Nº 35.235.084/0001-27, com sede à Rua Professor Ricart, Nº 511 , Bairro Centro, Limoeiro

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Contratação e **Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização em prol do CEJA**

- Centro de Educação de Jovens e Adultos DR. JOSE NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea a da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 com fundamento na CARTA CONVITE nº 10/2021 celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas FORO: Limoeiro do Norte/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias as a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para a execução dos serviços contábeis, objeto do presente Contrato, será 250 (duzentos e cinquenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços. . VALOR GLOBAL: R$ 4.497,37 Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210002212362433 20111143390300010000030004584. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA NEURIDENY NOGUEIRA - contratante, LIVRARIA E PAPELARIA EXATA - contratada e FRANCISCO ACEVALDO BESSA DA SILVA 01, MACILENE AMORIM DA SILVA 02. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08427486/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CEJA MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA - CNPJ/MF - 18ºCREDE - CRATO/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI CONTRATADA: **C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVIÇOS- ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.676.817/0001-91, com sede à Rua Rua Monsenhor Silvano de Sousa, Nº 121, Bairro Sossego, Município de Crato/CE, Representada por CICERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** em favor do CEJA MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 20210013,Coep nº: 2021/24098, Processo sob nº 08427486/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO:Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 1.740,00 (Hum mil, setecentos e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433 .20111.01.33903900.10000.0.30.00 - 4559. DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI - CONTRATANTE - CICERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Maria Luzanira Firmino Lima, 02-Maria Aparecida Batista da Silva. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09946967/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP AVELINO MAGALHÃES, - CNPJ/MF 07.954.514/0234-19 - 10ºCREDE - TABULEIRO DO NORTE/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO CONTRATADA: **MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA** , inscrita no CNPJ sob Nº 11.582.608/0001-98, com sede à Rua Santa Terezinha, Nº 51, Bairro Centro, Município Parambu/CE, representado neste ato pela Sra.MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Material Elétrico e Eletrônico** para a E.E.E.P. Avelino Magalhães. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23971 e Termo de Participação nº 20210010, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: TABULEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 200 dias, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de execução deste contrato é de 150 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R$ 549,50 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.14.33903000.10000.0.30.00 - 4920 Mapp 2209162020. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO - CONTRATANTE -MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Gleuba Maria Pinheiro de Almeida, 02-Luberlânia Gadêlha Maia. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10198243/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI ELZA GOERSCH - CNPJ/MF 07.954.514/0078-04 - 6ºCREDE - FORQUILHA/ CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)WILLIAM ALVES FONSECA CONTRATADA: **G MADEIRA DE VASCONCELOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.776/0001-60, com sede à AV CRIANCA DANTE VALERIO, Bairro Centro, Município Forquilha-CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GLEYCIANO MADEIRA DE VASCONSELOS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor da EEMTI ELZA GOERSCH pertencente à jurisdição da CREDE 6 - Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24188 e Termo de Participação nº 2021/0015 FORO: FORQUILHA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. contado a partir da sua publicação em D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de prestação do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS em favor da EEMTI ELZA GOERSCH, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após publicação em D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 523,60 (QUINHENTOS E VINTE E TRES E SESSENTA CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.11.33903900.10000.0.30.00 - 4579. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: WILLIAM ALVES FONSECA - CONTRATANTE - GLEYCIANO MADEIRA DE VASCONSELOS, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-ILEGIVEL, 02-ILEGIVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10175324/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR estabelecida a Antônio Gonçalves (Patativa do Assaré) , Nº S/N, Bairro Residencial Paraiso ,Município de ARARIPE/CE, Telefone (88) 3530-1252 , inscrita no CNPJ nº 07954514/0721-18, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Sra. Renata Moraes de Brito CONTRATADA: **ANTÔNIA FLAVIANA MADUREIRO PONTES**, inscrita no CNPJ:43.233.004/0001-22, com sede na Avenida Jorge Cavalcante nº466,-Bairro: Caracanga , município de Itaitinga/CE, CEP 61880-000 representada neste ato pelo Sr.a Antônia Flaviana. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0038 e ANEXO I, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24272

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

contados apartir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado -DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos

termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) pagos em CONFORMIDADE COM O COTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 –4895. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Renata Moraes de Brito CONTRATANTE Antônia Flaviana CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1GILMAR BARBOSA DA SILVA 2EMILY KAROLINE JORDÃO DE MORAIS. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10219674/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA EEEP JOAQUIM ANTÔNIO ALBANO - Município de Fortaleza/Ce - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0457-30, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) RAIMUNDA MARGARETH DE OLIVEIRA CONTRATADA: **ZILAISA RODRIGUES DANTAS ME,** inscrita no CNPJ sob nº 26.799.046/0001-06 - representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZILAISA RODRIGUES DANTAS. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO GRÁFICO** - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BLOCO DE ANOTAÇÕES, em favor da EEEP JOAQUIM ANTÔNIO ALBANO, pertencente à jurisdição da SEFOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 011/2021, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste contrato no DOE, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por anuência das partes. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R$ 267,84 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.03.33903900.10000.0.30.00 - 4899. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - RAIMUNDA MARGARETH DE OLIVEIRA CONTRATADA - ZILAISA RODRIGUES DANTAS e TESTEMUNHAS: 1 - GILMARA DOS REIS FERREIRA 2 - JOÃO EDUARDO MATEUS DA ROCHA, Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08906333/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EEEP PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO CREDE 04 - Município GRANJA, inscrito no CNPJ 07.954.514/0761-05, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Geral Sr.(a) EDINASIO PAULO DO NASCIMENTO CONTRATADA: **OSMAR P. ALBUQUERQUE FILHO - ME** inscrita no CNPJ: 12.986.376/0001-04,Camocim - CE,representado neste ato pelo Sr(a) OSMAR PARENTE ALBUQUERQUE FILHO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização** em favor da EEEP PROFESSOR EMMANUEL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, pertencente à jurisdição da CREDE 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 19/2021, COEP Nº 2021/22868, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: GRANJA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo do objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 360 (trezentos e sessenta dias) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R$ 2.299,71 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.05.33903000.10000.0.30.00 - 4902. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - EDINASIO PAULO DO NASCIMENTO CONTRATADA - OSMAR PARENTE ALBUQUERQUE FILHO e TESTEMUNHAS: 1 - RAUL FERREIRA DE OLIVEIRA 2 - ILEGÍVEL, Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09849376/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/E.E.F.M. GOVERNADOR FLÁVIO MARCÍLIO - CNPJ/MF 07.954.514/0425-53 - SEFOR 01 - FORTALEZA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)ANDRÉ MOTA FURTADO CONTRATADA: **AK PINHEIRO FARIAS CONSTRUÇÕES - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 20.754.274/0001- 83, com sede a Rua Vitoria, nº 1501 Bairro João XXIII, Município Fortaleza /Ceará, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DIEGO PAIVA PONTES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I , que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 003/2021 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (Cento e Vinte) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 90 (Noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00- 4563. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: ANDRÉ MOTA FURTADO - CONTRATANTE - DIEGO PAIVA PONTES, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-ILEGIVEL, 02-ILEGIVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09942791/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI PROFESSORA IRACI PEREIRA DE ALCÂNTARA - CNPJ/MF 07.954.514/0791-20 - 1ªCREDE - CAUCAIA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Francisco Valber Abreu da Silva CONTRATADA: **ESF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 18.416.433/0001-98, com sede à Rua Belarmino José, nº 21, Bairro Icaraí, Município Caucaia/CE, representado neste ato pelo Sr. Elano Siqueira Fiúza. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em REPASSE PARA MANUTENÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 10/2021 (VIPROC 099427912021) FORO: CAUCAIA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO:Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 920,00 (Novecentos e Vinte Reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO VALBER ABREU DA SILVA - CONTRATANTE - ELANO SIQUEIRA FIÚZA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-SUELLEN COELHO DE FRANÇA, 02-ANTONIO EVANGELISTA OLIVEIRA. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02653727/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA - CNPJ/MF 07.954.514/0110-89 - 6ºCREDE - SOBRAL/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Ana Ângela Araújo CONTRATADA: **A. M. SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.767.376/0001-36, com sede na Rua JOAO ALVES DE SOUSA, Nº 00, Centro , Município Pacujá/CE, 62.180-000, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Aline Mendes Santos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE** em favor da ESCOLA EEP DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA pertencente à jurisdição da CREDE 6 – Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/04396 e Termo de Participação 20210010, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: SOBRAL/CE. VIGÊNCIA: O prazo de realização dos serviços de consultoria técnica em contabilidade será a partir da publicação m DOE após a ciência da ordem de serviço, devendo o objeto do presente contrato, ser efetuado no período não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO:O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação em DOE. VALOR GLOBAL: R$ 91,99 (noventa e um reais e noventa e nove centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011111339039001000003000- 4579. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Ana Ângela Araújo - CONTRATANTE - Aline Mendes Santos, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Ilegivel, 02-Ilegivel. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10203344/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM RAIMUNDO ADJACIR CIDRAO DE OLIVEIRA - CNPJ/MF 07.954.514/0800-56 - 15ºCREDE - TAUÁ/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Lidiane Rodrigues Lira CONTRATADA: **J CIDRAO MASSILON**, inscrita no CNPJ sob Nº 41.456.187/0001-10, com sede à Rua Alaor Cavalcante Mota, Centro, Tauá, Estado do Ceará, representado neste ato pelo Sr Jefferson Cidrão Massilon. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**. BOTIJÃO DE 13 QUILOGRAMAS, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação. Itens: GAS, LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, GAS DE COZINHA, BOTIJAO 13.0 QUILOGRAMAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/24193 FORO: TAUÁ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (Duzentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento. VALOR GLOBAL: R$ 500,00 (Quinhentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.13.33903000.10000.0.30.00 - 4582. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Lidiane Rodrigues Lira - CONTRATANTE -Jefferson Cidrão Massilon, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Leidiane Alves de Lima, 02-Edivanio Rodrigeus de Souza. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10395111/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM HELENITA LOPES GURGEL VALENTE - CNPJ/MF 07.954.514/0328-33 - 10ºCREDE - FORTIM/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)ANA LEDA DA SILVA CONTRATADA: **COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.486.051/0001-29, com sede à Rua Avenida Francisco Sá, nº 3783, Bairro Jacarecanga, Município Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, representada neste ato pelo Sr. CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 2, 3 e 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na COEP nº 2021/23865, Cotação Eletrônica nº 14/2021 FORO: ICAPUÍ/CE. VIGÊNCIA: . O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por anuência das partes. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 90 (Noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R$ 1.009,30 (Hum mil e nove reais e trinta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.04.33903000.10000.0.30.00 - 4564. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: ANA LEDA DA SILVA - CONTRATANTE - CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE , - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Aniceto Rodrigues de Oliveira Neto, 02-José Denilson da Silva Barbosa. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10149110/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEM MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, estabelecida a Rua Antonio Zeferino Veras, nº 909, Bairro São Francisco, Município de Camocim/CE, Telefone (88) 3621-6482, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0303-85, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Ana Paula de Araújo Rocha, Residente a Rua D. Pedro II, Nº 842, Bairro Cruzeiro, Município de Camocim/CE, CEP 62.400-000 CONTRATADA: Empresa/Firma **EDUARDO N. ALBUQUERQUE NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 11.438.545/0001-09, com sede á Rua(Av) Rua José Maria Veras, nº 201, Bairro Centro, Município de Camocim/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Eduardo N. Aubuquerque Neto, residente à Rua L 1 Estância Castelo, nº 1560, Município de Camocim/CE, CEP 62.400-000, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição/serviço **Serviço de jardinagem,** cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: Serviço de jardinagem – manutenção e recuperação dos jardins da Escola.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea a da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2021/0004 , celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo pactuadas FORO: Camocim/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R$ 2.850,00 Dois mil oitocentos e cinquenta reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011105339039001000003000 4567. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021.. SIGNATÁRIOS: Ana Paula de Araújo Rocha - contratante, Eduardo N. Albuquerque Neto - contratada e alan barros monteiro 01, ilegivel 02. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10153614/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA - CNPJ/MF 07.954.514/0621-55 - 18ºCREDE - CRATO/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)MARIA TEREZA ALENCAR CONTRATADA: **FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.599.914/0001-49, com sede à Rua São Domingos, Nº714, Apto 101, Município de Ipu/CE, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24361 e Termo de Participação 20210011, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste

contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, tendo como cronograma de execução o ANEXO II deste contrato. VALOR GLOBAL: R$ 1.815,00 (Hum mil, oitocentos e quinze reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.33903900.10000.0.30.00 - 4762. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: MARIA TEREZA ALENCAR - CONTRATANTE -FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-FRANCISCO CARLOS BARROS. 02-MARIA SILVIA ALVES VIEIRA COSTA. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09947106/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP AVELINO MAGALHÃES - CNPJ/MF 07.954.514/0234-19 - 10ºCREDE - TABULEIRO DO NORTE/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO CONTRATADA: **MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA - ME,** inscrita no CNPJ sob Nº 11.582.608/0001-98, com sede à Rua Santa Terezinha, Nº 51, Bairro Centro, Município Parambu/CE, representado neste ato pela Sra.MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Material de Copa e Cozinha** para a E.E.E.P. Avelino Magalhães. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23450 e Termo de Participação nº 20210008, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: TABULEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 200 dias, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato é de 150 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R$ 207,00 (duzentos e sete reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.14.33903000.10000.0.30.00 - 4920 Mapp 2209162020. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO - CONTRATANTE - MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Gleuba Maria Pinheiro de Almeida, 02-Luberlânia Gadêlha Maia. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 03369321/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA INDIGENA MARCELINO ALVES DE MATOS - CNPJ/MFº 07.954.514/0139-60 - 1ºCREDE - CAUCAIA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)JOSÉ ARIMATÉA GUIMARÃES DE MORAIS CONTRATADA: **DELCONT CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.219.427/0001-80, com sede à Rua(Av) 864, Nº 169 Q224, Bairro Conjunto ceará, Município de Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SANDRA DOMUNIK FERREIRA LIMA CARVALHO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS- (CONTADOR)** , cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0001, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/06516 e Termo de Participação nº 2021/0001 FORO: CAUCAIA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO:Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 97,01 (NOVENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARIMATÉA GUIMARÃES DE MORAIS - CONTRATANTE -SANDRA DOMUNIK FERREIRA LIMA CARVALHO, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Karine Batista Mendes, 02-Samila do Nascimento Matos. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10003914/2021

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM PADRE ARIMATEIA DINIZ - CNPJ/MF 07.954.514/0396-84 - 09ºCREDE - CASCAVEL/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)ELISON ALEXANDRE DA SILVA CONTRATADA: **FRANCISCO DANILO TIMBO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.599.914/0001-49 ccom sede à Rua São Domingos, nº 714 – Apto 101, Bairro Altos dos 14, Município Ipu, CEP nº 62.250-000, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO DANILO TIMBO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/23712, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 14/2021 e Termo de Participação nº 2021/23712 FORO: CASCAVEL/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias e de execução será de 300 (TREZENTOS) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO:Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 2.310,00 (Dois mil Trezentos e Dez reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100 022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: ELISON ALEXANDRE DA SILVA - CONTRATANTE -FRANCISCO DANILO TIMBO, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Janna Gabrielle Barbosa Canuto, 02-Ingridi Silva Santos. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09772306/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA GISELDA COELHO TEIXEIRA , estabelecida no Condomínio Residencial Rua Rodovia Senador Carlos Jereissati, S/N, Km 58, Distrito de Basílio, Município de Palmácia-CE, Telefone (85) 3339.1120, inscrita no CNPJ 07.954.514/0787-44, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE,neste ato representada pelaSra. MARIA DE JESUS LÚCIO DA SILVA CONTRATADA: **FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.04.636.224/0001-45, localizada na Avenida Treze de Maio, Nº2386 , Bairro: Benfica, Fortaleza -CE, CEP: 60.861-326, representada neste ato pela Sra. FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPIENTE** EM FAVOR DA EEEP MARIA GISELDA COELHO TEIXEIRA PALMÁCIA/CE, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na CARTA CONVITE nº 06/2021 FORO: ,O prazo de vigência deste contrato será de 120(cento e vinte)dias. contadosa partir da sua assinatura.4.2.O prazo de execução do objeto deste contrato é de 100(cem)dias, contadosa partir do recebimento da Ordem de Compra. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 120(cento e vinte)dias, contados a partir da sua assinatura.O prazo de execução do objeto deste contrato é de 100(cem)dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 14.363,12 (QUATORZE MIL. TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.07.33903000.10000.0.30.00 -4906. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: MARIA DE JESUS LÚCIO DA SILVA contratante FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA contratado e TESTEMUNHAS: 1 ÍTALO EMANOEL AMORIM DE SOUZA 2 FRANCISCO MARTONNE RIBEIRO SIMPLÍCIO. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08884313/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM Aloísio Leo Arlindo Lorscheider, estabelecida a Rodovia BR 116, S/N, Bairro Pedras, Município de Itaitinga/CE, Telefone (85) 3275-1832, inscrita no CNPJ 07.954.514/0737-85, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Escolar, Sra. Sirlandia Maria Dantas CONTRATADA: **J S DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (LOTUS ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ de nº 43.027.265/0001-96, com sede à Rua Júlio Azevedo, nº 730, Bairro Cocó,Município de Fortaleza–Ceará, CEP 60.192-310, representada neste ato pela Sra. Janisia Sousa de Araújo. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **Serviço de Manutenção da Escola**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no AnexoII que integra este instrumento, independente de transcrição. Item 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínca "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 20210003 FORO: Itaitinga,CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato scrád c 100(cem)dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃOO prazo de execução do objeto deste contrato é de 30(trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Manutenção. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 9.165,94 (nove mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.004563. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Sirlandia Maria Dantas CONTRATANTE Janisia Sousa de Araújo CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ANA CRISTINA BORGES NOGUEIRA 2Israel Bernardino Pinto. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09675742/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 13 - CRATEÚS) inscrita no CNPJ 07.954.514/0151-57, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Escolar, Sra. MARIA DE FATIMA FARIAS ARAGÃO CONTRATADA: CONTRATADA: **P&J CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ de nº 22.743.719/0001-55 representada neste ato pela Sra.JARDENISON OLIVEIRA SANTOS.. OBJETO: CONSTITUI 0BJETO DESTE CONTRATO **A REFORMA DO AUDITORIO**, WCS DO AUDITORIO, SAIDA E EMERGENCIA REFORMA DO FORRO DO BLOCO 3 DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 13 - CRATEÚS conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade LEI 8.666/93 CONVITE de nº 2021/017 regido pelo art. 23, Inciso I, alínea a e §1 da LEI 8666/1993,E ALTERAÇÕES Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e e suas alterações FORO: CRATEÚS-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será ATÉ de 365(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO)dias CORRIDOS, contado a partir da publicação deste instrumento contratual na forma do paragrafo unico 61 da lei 8666/1993, como condição de sua eficacia . PRAZO DE EXECUÇÃO o prazo para execução dos serviços as aqui pactuados sera de 90 (noventa) dias CORRIDOS, contado a partir do recebimento da ordem de seviço pela contratada cuja emissão so devera ocorre apos a publicação do extra no diario oficial. VALOR GLOBAL: R$ 309.623,65 (TREZENTOs E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS E SESSENTA E CINCO) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.10149.12.33903900.10000.0.40.00 - 4533. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: MARIA DE FATIMA FARIAS ARAGÃO CONTRATANTE JARDENISON OLIVEIRA SANTOS CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ANALICE MORAIS SILVA 2ANA KELLY DE OLIVEIRA GOMES MACHADO. Fortaleza, 19 dc novembro dc 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10178447/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEM MARIANO MARTINS, estabelecida à Rua AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA Nº 1445 BAIRRO HENRIQUE JORGE, Município de FORTALEZA/CE. CE 60510.290 Telefone (85)3101.5682, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0475-12, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTEneste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. Antônio Rogério Chaves de Souza CONTRATADA: **FRANCISCA EDVANIA PIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.816.960/0001-37, com sede à RuaTV Isaie Boris, nº 36, casa Alt B, Bairro:Montese, CEP 60.410-170, Município Fortaleza/CE, representada pela Sra.Francisca Edvania Pio da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no anexo Ie anexo 2, que integra este Instrumento, independente da transcrição em favor da EEM MARIANO MARTINS pertencente à jurisdição da SEFOR 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições doart. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica(COEP)nº2021/24129 e Termo de Participação23/2021, Viproc 10178447/2021 FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365(Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação no D.O.E, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por anuência das partes, PRAZO DE EXECUÇÃOO prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 180(centos e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R$ 3.143,03 (Três Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Três centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00–4563. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Antônio Rogério Chaves de Souza CONTRATANTE Francisca Edvania Pio da Silva CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1KAMILA FERREIRAA GOMES 2JOS-E CARLOS SOUZA SA SILVA. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09284840/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, estabelecida a Rua Irmã Bazet, nº 210 Bairro: Itaoca, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 31012987, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0479-46, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.a CARLA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO CONTRATADA: **A.M SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.767.376/0001-36, com sede à Rua João Alves de Sousa, nº 00, Bairro Centro, Município de Pacujá, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Aline Mendes Santos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **Serviços Técnicos profissionais –Contador(a),** cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0012 que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/20774 e Termo de Participação nº 2021/0012 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados apartir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado -DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R$ 129,88 (Cento e vinte nove reais e oitenta e oito centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00-4563. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CARLA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO CONTRATANTE Aline Mendes Santos CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ANA PAULA ALMEIDA SILVA 2ANDRE AMARAL. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07411918/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FLÁVIO RIBEIRO LIMA, estabelecida a Rua Tenente José Ramiro de Sousa, nº 215, BairroMonte Castelo, Município de Ubajara/CE, Telefone (88) 3634-1358, inscrita no CNPJ/ MF07.954.514/0355, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Sr. Gerardo Vieira Gaspar Neto CONTRATADA: **W&R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP**,inscrita no CNPJ sob nº 17.608.342/0001-91, com sede à Rua Juvêncio Luiz Pereira, nº 1307, Bairro Monte Castelo, Município de Ubajara CE, representado neste ato pelo Sr. Wiltman Lopes Nogueirados Reis. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICADA EEM – Flávio Ribeiro Lima**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo IV do Edital Carta Convite 16/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e DecretoEstadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Carta Convite nº 16/2021,. FORO: Ubajara CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias e de execução deste contrato será de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993,. VALOR GLOBAL: R$ 20.470,00 (Vinte mil e quatrocentos e setenta Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011108339039001000003000-4573. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Gerardo Vieira Gaspar Neto CONTRATANTE Wiltman Lopes Nogueira dos Reis CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 GERALDO PARNAIBA GONÇALVES 2 MARIA LUCILENE DE SOUSA. Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10201910/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS- UNIDADE MARACANAÚ, estabelecida à Avenida Carlos Jereissati Nº 100 Lj 312/313, Bairro Centro, Município de Maracanaú/CE. CEP: 61.900-010, Telefone (85) 3383- 7850, inscrita no CNPJ/ MF: 07.954.514/0806-41, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Herberto Araújo Souza CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JÚNIOR - ME** inscrita no CNPJ sob nº 20.189.604/0001-35 com sede à Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, 2759, Bairro José de Alencar , CEP: 60830-055 , Município: Fortaleza /CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JÚNIOR. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROSLIMPEZA E CONSERVAÇÃO (DEDETIZAÇÃO)** conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual 33.486/2020,com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24176 e Termo de Participação 20210013 FORO: Maracanaú/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por anuência das partes PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R$ 298,99 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00- 4766. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Herberto Araújo Souza, CONTRATADA- Jesus Albino Vieira Crispa Júnior e TESTEMUNHAS: 01- CARLA POENNIA GADELHA SOARES, 02- CAIO BORGES DE CASTRO FILHO. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09398552/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, estabelecida a Rua Irmã Bazet, nº 210 Bairro: Itaoca, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 31012987, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0479-46, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.a CARLA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO CONTRATADA: **MONTANHESES EMPREENDIMETOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 42.535.981/0001-11, com sede à Rua(Av) Quitino correia, nº 65, Bairro Cigana, Município de Caucaia/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Maria Thais de Sousa Barbosa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de Limpeza e conservação**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0014, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/21196 e Termo de Participação nº 2021/0014 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- CARLA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO, CONTRATADA- MARIA THAÍS DE SOUSA BARBOSA e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10201694/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS- UNIDADE MARACANAÚ, estabelecida à Avenida Carlos Jereissati Nº 100 Lj 312/313, Bairro Centro, Município de Maracanaú/CE. CEP: 61.900-010, Telefone (85) 3383- 7850, inscrita no CNPJ/ MF: 07.954.514/0806-41, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Herberto Araújo Souza CONTRATADA: **GLERESTON TELES DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº 35.208.291/0001-92 com sede à Rua Lot. Pv Forquilha nº 01, Bairro: Siupé, CEP: 62.670-000, Município: São Gonçalo do Amarante /CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Glereston Teles da Silva. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor do Centro Cearense de Idiomas – Unidade Maracanaú. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Termo de Participação nº 20210014 da Cotação Eletrônica 2021/24175 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Maracanaú/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato é de 10 (dez) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00- 4766. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Herberto Araújo Souza, CONTRATADA- Glereston Teles da Silva e TESTEMUNHAS: 01- CARLA POENNIA GADELHA SOARES, 02- CAIO BORGES DE CASTRO FILHO. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05632569/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM WILEBALDO AGUIAR, estabelecida Rua Coronel Dias, nº 250,Bairro: Centro, Município de Massapê/CE, CEP 62.140-000, telefone (85)3101-3912, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0083-71, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora escolar a Sra. LUCIANA CLAUDIA DE CASTRO OLIMPIO CONTRATADA: **A M DE SOUSA PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº35.027.861/0001-48, com sede à TRAV. JOSÉ AMANCIO, 319, CENTRO, MASSAPÊ-CE, CEP:

Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea

"a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações FORO: Massapê/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365(trezentos sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação em Diário Oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365(trezentos sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação em Diário Oficial.. VALOR GLOBAL: R$ 30.620,60 (trinta mil, seiscentos e vinte reais, sessenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011111339039001000003000-4579 E 22100022123624332011111339039001000003000-4579. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- LUCIANA CLAUDIA DE CASTRO OLIMPIO, CONTRATADA- ANA MARIA DE SOUSA e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10247716/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, estabelecida à Rua Humberto Lopes, nº SN, Bairro Domingos Olimpio, Município de SOBRAL/CE, CEP: 62.022-304, Telefone (88) 3677-4288, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0095-05, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Nacélia Pereira Oliveira CONTRATADA: **MTS REFRIGERAÇÃO E COSNTRUÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 29.729.230/0001-78, com sede à AV. Consul Gomes de Freitas, nº 3340, Apto 201 Bairro Sapiranga, CEP: 62.833-104, Município de Fortaleza/CE, representado neste ato pelo Sr. Antonio Milton da Silva Costa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO** em favor da EEMTI PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR pertencente à jurisdição da CREDE 6 - Sobral.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24382 e Termo de Participação nº 2021/0016, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: SOBRAL/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação em D.O.E. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de prestação do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO, a fim de atender as necessidades da EEMTI PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após publicação em D.O.E.. VALOR GLOBAL: R$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.11.33903900.10000.0.30.00 - 4782. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Nacélia Pereira Oliveira, CONTRATADA- Antonio Milton da Silva Costa e TESTEMUNHAS: 01- JOSÉ GILVAN FERREIRA GOMES, 02- FRANCISCA CECILIA VASC. CARNEIRO COSTA. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10050661/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM ANISIO TEIXEIRA , estabelecida a Rua Rio Grande do Sul, nº 680, Bairro Panamericano, Município de Fortaleza/CE, Telefone 85.3101.2996, inscrita no CNPJ/MF, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretora (a), Sr.(a)SAMIA DE SOUSA LIMA QUEIROZ CONTRATADA: **DMITRI GOMES DE OLIVEIRA** 05926097312, inscrita no CNPJ sob nº 43.347.207/0001- 40, com sede à rua Maelete Cortez, 8A, Veneza, Iguatu-CE representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DMITRI GOMES DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS – MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20210022, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica Nº 2021/23773 e Termo de Participação Nº 20210022 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.. VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011103339039001000003000 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- SAMIA DE SOUSA LIMA QUEIROZ, CONTRATADA- DMITRI GOMES DE OLIVEIRA e TESTEMUNHAS: 01- MARTA CINTIA DOS SANTOS BRAGA, 02- SUYANE BARBOSA DA SILVA. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10087522/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA /EEM DOUTOR JOÃO RIBEIRO RAMOS, estabelecida a Rua Conselheiro José Júlio, s/n – Centro, Sobral/CE, CEP: 62.100-000, , inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0107-83, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Sandra Maria Chaves CONTRATADA: **GLERESTON TELES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.208.291/0001-92, Lot PV Forquilha, N o 01, Bairro Siupe, Município São Gonçalo do Amarante - Ce, CEP 62.670-000 representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Glereston Teles da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO DE N o 16/2021, VIPROC N o 100875222021 objeto deste Contrato a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO**, em favor da ESCOLA EEM DOUTOR JOÃO RIBEIRO RAMOS pertencente à jurisdição da CREDE 6 – Sobral. possibilitando assim a utilização dos serviços conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23763 e Termo de Participação 20210012 FORO: Sobral/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de sua publicação em DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação do serviço do presente contrato será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de sua publicação em DOE, quando autorizado através da ordem de compra ao fornecedor e terá prazo de até 05 (cinco) dias para cada prestação do serviço, conforme cronograma de serviço.. VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.11.33903900.10000.0.30.00 - 4579. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Sandra Maria Chaves, CONTRATADA- Glereston Teles da Silva e TESTEMUNHAS: 01- Ana Beatriz Vieira de Sousa, 02- Rosa Maria Parente Souza. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10174700/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação// EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR estabelecida a Antônio Gonçalves (Patativa do Assaré) , Nº S/N, Bairro Residencial Paraiso , Município de ARARIPE/CE, Telefone (88) 3530-1252 , inscrita no CNPJ nº 07954514/0721-18, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Sra. Renata Moraes de Brito CONTRATADA: **C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVICOS** , inscrita no CNPJ: 20.676.817/0001-91 , com sede RUA Monsenhor Silvano de Sousa Nº 121, Bairro Sossego , Crato -CE,CEP: 63107-050, representada neste ato pelo Sr. Cicero Eduardo Araújo Mesquita. OBJETO: O presente CONTRATO

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24340 e Termo de Participação nº 2021/0040 FORO: Araripe-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 180 (centoe oitenta) dias, contados apartir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado -DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 –4895-. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Renata Moraes de Brito CONTRATANTE Cicero Eduardo Araújo Mesquita CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1GILMAR BARBOSA DA SILVA 2EMILY KAROLINE JORDÃO DE MORAIS. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09395839/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS estabelecida a Rua Nereide, Nº 320, Bairro: Bom Jardim CEP:60540-685, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 3101-6118, inscrita no CNPJ07.954.514/0519-78, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) LUCAS SOUSA DOS SANTOS CONTRATADA: **ANTÔNIA FLAVIANA MADUREIRO PONTES-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 43.233.004/0001-22, com sede à Rua(Av) Jorge Cavalcante, nº 466, LOTE ITAPO QUADRABLO, Bairro: Caracanga - Itaitinga/CE Cep:61.880-000, representado neste ato pelo(a) Antônia Flaviana Madureiro Pontes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação deserviço de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, em favor da ESCOLAEEFM SÃO FRANCISCO DE ASSIS pertencente à jurisdição da SEFOR 3.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 dejunho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/21255 eTermo de Participação 2021.06, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no D.O.E PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo dos serviços, desse Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (trezentos esessenta e cinco) dias, após a publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563 . DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: LUCAS SOUSA DOS SANTOS CONTRATANTE Antônia Flaviana Madureiro Pontes CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 ILEGIVEL 2 ILEGIVEL. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10072967/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA/EEEP FRANCISCA CASTRO DE MESQUITA, estabelecida a Rua José furtado de Melo. N 125, Bairro Rampa, Município de Reriutaba/CE, Telefone (88)3637-2115, inscrita no CNPJ 07.954.514/0385-21, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. RODRIGO UBALDO DE BRITO CONTRATADA: **CLEIDE GOMES MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.772.058/0001-04, Rua Monsenhor Holanda, nº 1.300,Bairro Centro, Município Nova Russas-Ce, CEP 62.200-000 representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEIDE GOMES MARTINS. OBJETO: O presente CONTRATO DE No09/2021, VIPROC No10072967/2021objeto deste Contrato a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS**, em favor da ESCOLA EEEP FRANCISCA CASTRO DE MESQUITA pertencente à jurisdição da CREDE 6 –Sobral. possibilitando assim a utilização dos serviços conforme orçamento de despesasem anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23708e Termo de Participação 2021/29, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Reriutaba, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de sua publicação em DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para a prestação do serviço do presente contrato será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de sua publicação em DOE, quando autorizado através da ordem de compra ao fornecedor e terá prazo de até 05 (cinco) dias para cada prestação do serviço, conforme cronograma de serviço.. VALOR GLOBAL: R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.11.33903900.10000.0.30.00 -4915. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: RODRIGO UBALDO DE BRITO CONTRATANTE CLEIDE GOMES MARTINS CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1Raylander José de Azevedo Casciano 2João César Magalhães. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10127990/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ESTADO DA BAHIA, estabelecida a Rua José Pinheiro Esmeraldo S/N,Bairro Pinto Madeira, Município de Crato/CE, Telefone (88)3102-1265, inscrita no CNPJ/MF07.954.514/0618-50, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Diretora, Sra. FRANCISCA ANALETE DE LIMA CONTRATADA: **DS ALENCAR ME**, inscrita no CNPJ sob Nº04.241.327/0001-06, com sede à Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 216 A, Centro, Município de Crato/CE, Representada por Daniel de Sousa Alencar, RG Nº 2186960-91 CPF Nº 502.267.033-04, residente à Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 216, Município de Crato/CE, CEP 63100-310, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor da EEMTI ESTADO DA BAHIA pertencente à jurisdição da CREDE 18, cujas descrições, quantitativos e cronograma encontram-se detalhados nos Anexos I, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 dejunho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica, sob nº de Termo de Participação nº 2021/017, Coep nº: 2021/24557 , Processo sob nº 10127990/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Crato-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contado a partir de sua assinatura pelas partes. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura pelas partes, tendo como cronograma de execução a Ordem de serviço deste contrato.. VALOR GLOBAL: R$ 810,00 (Oitocentos e dez reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434 .20118.01.33903900.10000.0.30.00 - 4762. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: e TESTEMUNHAS: 1 ANA LÚCIA DO NASCIMENTO COSTA 2 ANTONIO MORAIS BRITO. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09350460/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI WALDIR LEOPÉRCIO, estabelecida a Rua Tenente Pedro Cruz, Nº 500, Bairro Empréstimos, Município de Varjota/CE, CEP 62.265-000, Telefone (88) 3636-1189, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0754-86, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. (a) Airles Maria Melo Sales CONTRATADA: **CLEIDE GOMES MARTINS – ME** , inscrita no CNPJ sob nº 04.772.058/0001-04, com sede à Rua Monsenhor

DOS TAMPOS PARA MESAS 60X44CM, em favor da EEMTI WALDIR LEOPERCIO pertencente à jurisdição da CREDE 6 – Sobral, cujas descrições

e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0016, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23091 e Termo de Participação nº 2021/0016, respaldados pelo Decreto Estadual nº 33.486 de 21 de fevereiro de 2020 FORO: Varjota/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 6.639,20 (Seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.11.33903900.10000.0.30.00 – 4782. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Airles Maria Melo Sales CONTRATANTE Cleide Gomes Martins CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ALEX FEITOSA DE SOUSA 2GLEICE ALEXANDRA S. XAVIER. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08828650/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA EEFM HELENITA MOTA, estabelecida à Rua Amâncio Filomeno, Nº 720-Bairro: Serviluz, Município de Fortaleza/ Ceará, telefone (85) 3101 1389, Inscrita no C.N.P.J./ Nº07.954.514/0692–49, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. Wildemar Bezerra dos Santos CONTRATADA: **FRANÇA PINTO E CIA. LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 15.589.293/0001 -61, com sede à Rua 1060, nº 35 A, Bairro: Conjunto Ceará, CEP: 60.533-050, Município: Fortaleza/Ceará, fone: (85) 3489-9011, representado neste ato pelo Sr. PAULO AFONSO FRANÇA PINTO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA** PARA O PROGRAMA DE MERENDAESCOLAR em favor da ESCOLA HELENITA MOTApertencente à jurisdição da CREDE: SEFOR 2.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 015/2021e Termo de Participação 015/2021, respaldados pelo Decreto Estadualnº28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento do gás de cozinha objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 1.960,00 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00-4562. DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Wildemar Bezerra dos Santos CONTRATANTE PAULO AFONSO FRANÇA PINTO CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1MARIA EDUARDA RODRIGUES COSTA 2ILEGIVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09638464/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretária da Educação/EEEP Monsenhor José Aloysio Pinto estabelecida a Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, no 1445, Bairro Gerardo Cristino de Menezes, Município de Sobral/CE, Telefone (88) 3614-3550, inscrita no CNPJ:07.954.514/0786-63, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO FREIRE DE SALES CONTRATADA: **GLERESTON TELES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob no 35.208.291/0001-92, com sede à Rua Lot. Pv. Forquilha 01 São Gonçalo do Amarante -CE, CEP: 62670000, representado neste ato pelo Sr. Glereston Teles da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em favor da EEEP GUIOMAR BELCHIOR AGUIAR pertencente à jurisdição da CREDE 6 – Sobral.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica no 2021/22206 e Termo de Participação 20210013, respaldados pelo Decreto Estadual no 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Cariré/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência 200 (duzentos) dias após a publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGAO prazo de realização dos serviços será de até 15 (quinze) dias após a ciência da ordem de serviço, devendo o objeto do presente contrato, ser efetuado no período não superior a 200 (duzentos) dias, após a sua publicação no D.O.E.. VALOR GLOBAL: R$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.11.33903900.10000.0.30.00 - 4915. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ANTÔNIO FREIRE DE SALES CONTRATANTE Glereston Teles da Silva CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-ANTONIO CLEILSON CARMO ARAGÃO 2- CARLA ALESSANDRA SALES ABREU.Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09595536/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO, estabelecida à RODOVIA CE , KM 02, S/N, PRÓXIMO AO ESTADIO DE FUTEBOL –SITIO JUREMA, NOVA OLINDA – CE CNPJ: 07.954.514/0757-29, daqui por diante denominadasimplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. LÚCIA SILVA SANTANA CONTRATADA: **CONTACE,** inscrita no CNPJ sobNº 33.876.240/0001-03, com sede à rua 14 MANUEL VALENTIM, Nº 03, Bairro Centro, Município de Nova Olinda, Representada por CICERO VALTER MATOS DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇO DE TERCEIRO – MANUTENÇÃO DE ESCOLA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item 01.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei no8.666/1993, Lei Complementar no 137/2014, Decreto Estadual no 31.543/2014 e Lei Federal no 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 04/2021, Viproc Nº 09595536/2021 FORO: Nova Olinda-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir dasua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado apartir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R$ 38.705,00 (Trinta e oito mil setecentos e cinco reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.01.33903900.10000.0.30.00 – 4895. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2021.. SIGNATÁRIOS: LÚCIA SILVA SANTANA CONTRATANTE CICERO VALTER MATOS DA SILVA CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1Dayane Ribeiro De Sousa 2 Camila Rodrigues Messias. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08689901/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP PROFESSORA ROSÂNGELA ALBUQUERQUE DE COUTO, estabelecida CJ Industrial, nº 01, Bairro:Centro, Município de Itarema/CE, CEP 62590-000, telefone (88)3667-1661, inscrita no CNPJ:07.954.514/0792-01, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor escola o Sr. JOSÉ IVALDO BLEASBY FREIRE CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS-ME**, inscrita no CNPJ sob no 30.962.920/0001-51 sede à Rua Vital Brasil No 780 Bon Sucesso-Fortaleza CE, CEP: 60.541-705 representada neste ato pelo Sr Luiz Gustavo da Silva Matos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo os **Serviços Gráficos**

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

de Participação no 20210035 FORO: Itarema-CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365(trezentos e sessentae cinco) dias após a publicação no D.O.E PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução do objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 30 (trinta) dias,após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 391,48 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.05.339039 00.10000.0.30.00- 4903. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021.. SIGNATÁRIOS: JOSÉ IVALDO BLEASBY FREIRE CONTRATANTE Luiz Gustavo da Silva Matos CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1MARIA LUANA OLIVEIRA 2RONALDO JOSE BRAGA DO NASCIMENTO. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08479087/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA, estabelecida à Avenida Comandante Maurocélio Rocha Pontes, 350, Bairro Derby Clube, CEP:62.042-280, Município de Sobral/CE, Telefone (88) 3677.4701, inscrita no CNPJ/MF07.954.514/0097-77, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Fernando Júnior de Araújo Alcântara CONTRATADA: **VIÇOSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.887/0001-72, com sedeà Rodovia BR 222- 885- KM 312, CRUZEIRO, Município de Tianguá/CE, representado nesteato pelo(a) Sr. Francisco Haroldo Carvalho Mapurunga. OBJETO: O presente CONTRATO nº 05/2021 tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA** PARAO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR em favor da ESCOLADE ENSINO MÉDIO EMTEMPO INTEGRAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA pertencente à jurisdição da CREDE6 - Sobral.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante asdisposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/16057 e Termo de Participação 2021/0006,respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006, FORO: Sobral/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco dias) dias a partir da publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGAO prazo para o fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação no D.O.E, quando autorizado através da ordem de compra ao fornecedor e terá prazo de ate 05 (cinco)dias para cada entrega do produto, conforme cronograma de entrega.. VALOR GLOBAL: R$ 4.464,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.11.33903000.10000.0.30.00 – 4781. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Fernando Júnior de Araújo Alcântara CONTRATANTE Francisco Haroldo Carvalho Mapurunga CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1LORENA MARIA ARAÚJO RIBEIRO 2ANTÔNIA CÉLIA DE CAXIAS FROTA. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09833186/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA E.E.M JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA FILHO, COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. estabelecida a Rua 448 E, S/N, 2ª etapa, Bairro Conjunto Ceará, Município de Fortaleza/Ce, Telefone (85)3101.5680, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0708-40,daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.(a) OLAVO FALCÃO MARTINS CONTRATADA: **J TOMAZ COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº42.275.736/0001-12,com sede à Rua(Av) RUA 09 CONJ. RESID PREF. JOSE WALTER., nº 71 B, Bairro: JOSE WALTER, Município de Fortaleza/Ce, CEP 60750-230, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ GOMES TOMAZ. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0015,que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como fundamento na Cotação Eletrônica Nº 15/2021e Termo de Participação nº 2021/0015 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta eCinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos doque dispõe o art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R$ 459,90 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624333201110333903900100000300O-4563. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: OLAVO FALCÃO MARTINS CONTRATANTE JOSÉ GOMES TOMAZ CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ALESSANDRA PAULA SOARES LIMA CARDOSO 2EDILEUZA DE SOUSA AMARO. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08674416/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA, estabelecida a Av. Comandante Maurocélio Rocha Pontes, 350, Bairro Derby Clube, CEP: 62.042-280,Município de Sobral/CE, Telefone (88) 3677.4701, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0097-77, daqui pordiante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr.FERNANDO JÚNIOR DE ARAÚJO ALCÂNTARA CONTRATADA: **DELCONT CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA pertencente à jurisdição da CREDE 6 – Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/17154 e Termo de Participação 2021/0007, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Sobral/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais tendo sua vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a iniciar a partir da data de publicação no D.O.E-CE(Diário Oficial do Estado do Ceará). PRAZO DE ENTREGA O prazo de realização dos serviços de consultoria técnica em contabilidade será de até 15(quinze) dias após a ciência da ordem de serviços, devendo o objeto do presente contrato, serefetuado no período não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a iniciar a partir da datade publicação no D.O.E-CE (Diário Oficial do Estado do Ceará). VALOR GLOBAL: R$ 187,00 (Cento e oitenta e sete reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.11.33903 900.10000.0.30.00 – 4782.. DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: FERNANDO JÚNIOR DE ARAÚJO ALCÂNTARA CONTRATANTE SANDRA DOMUNIK FERREIRA LIMA CARVALHO CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1Lorena Maria Araújo Ribeiro 2Antônia Célia de Caxias Frota. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10576094/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM PROFESSOR OTÁVIO TERCEIRO DE FARIAS Município de Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954514/0523-54, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, LWDYVILLA BEZERRA FARIAS CONTRATADA: **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR -ME,** inscrita no CNPJ sob nº 20.189.604/0001-35, com sede com sede Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, 2759 -José de Alencar -Fortaleza/CE CEP: 60830-055 representado neste ato pelo(a)SR.JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVICOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO** no

TERCEIRO DE FARIAS pertencente à jurisdição da SEFOR2.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a"

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis SC-C126031

daLei nº8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica 00082021 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias, contado a partir da sua Publicação em D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 360(trezentos e cinquenta)dias, contado a partir da sua Publicação . VALOR GLOBAL: R$ 1.201,60 (um mil duzentos e um reais e sessenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00-4563. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: LWDYVILLA BEZERRA FARIAS CONTRATANTE JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1FRANCINETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO 2ILEGÍVEL. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09183645/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação EEM JOSÉ CLAUDIO DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0087-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo (a) Sr. (a)Diretor(a) Geral,ANTONIA NATALIA PAIVA TUDES CONTRATADA: **K M MOREIRA LUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.928.454/0001-31, representado neste ato pelo(a) SRA. KLECIA MARIA MOREIRA LUZ. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo O **SERVICO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS NAS MESAS ESCOLARES** - DIMENSÃO DOS TAMPOS PARA MESAS DE 50X44 CM,em favor da EEM JOSÉ CLAUDIO DE ARAÚJO pertencente à jurisdição da CREDE 6 SOBRAL, cujas descrições e quantitativos encontra-se detalhados no termo de participação 2021/0016, que intergra este instrumento independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/19842 e Termo de Participação nº 2021/0016, respaldados pelo Decreto Estadual nº 33.486 de 21 de fevereiro de 2020 FORO: MUCAMBRO -CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias, contado a partir da sua Publicação em D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 360(trezentos e cinquenta)dias, contado a partir da sua Publicação. VALOR GLOBAL: R$ 12.347,99 (doze mil trezentros e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.11.33903900.10000.0.30.00 - 4579. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: ANTONIA NATALIA PAIVA TUDES CONTRATANTE KLECIA MARIA MOREIRA LUZ contratado e TESTEMUNHAS: 1Maria Helena Ferreira Lima 2ADRIANA DA SILVA ALCANTARA. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08188619/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE PASSAGEM RASA, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0247-33, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo (a) Sr. (a)Diretor(a) Geral, MARIA JOSIANE SOUSA MIRANDA.CONTRATADA: **GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 14.928.454/0001-31, representado neste ato pelo(a) SRA. GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo A **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA** PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EM FAVOR DA EIT PASSAGEM RASA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/14782 e Termo de Participação nº 2021/0006, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28397 de 21 de SETEMBRO de 2006 FORO: ITAREMA-CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzira seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura. PRAZO DE ENTREGA O prazo para o fornecimento de gás objeto do presente contrato será efetuado no periodo não superior a 300 (trezentos) dias a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.05.33903000.10000.0.30.00 - 4566. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: MARIA JOSIANE SOUSA MIRANDA CONTRATANTE GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 VERA ALICE DOS SANTOS 2 FRANCISCA RAIMUNDA DOS SANTOS. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09827518/2021

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a E.E.M. MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES, estabelecida a Rua J Quadra 16 COHAB I, Nº SN, Bairro Sinhá Saboia, Município de Sobral/CE, Telefone (88)3677.4292, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0100-07, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Larisse Ponte Aguiar CONTRATADA: **H R BEZERRA SOLUÇÕES CONTÁBEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.179.006/0001-80, com sede na Av Ailton Gomes de Alencar, 4900 Bairro Lagoa Seca, Município Juazeiro -CE, CEP: 63.040-602, representado neste ato pelo(a) Sr.Henrique Ribeiro Bezerra daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE** em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES pertencente à jurisdição da CREDE 6 –Sobral.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/22849 e Termo de Participação 2021/0011, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Sobral, CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) após a sua publicação no D.O. do estado. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de realização dos serviços de consultoria técnica em contabilidade será de até 20(vinte) dias após a ciência da ordem de serviço, devendo o objeto do presente Contrato, ser efetuado no período não superior a 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) dias, após a sua publicação no D.O. do estado. VALOR GLOBAL: R$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624342011811339039001000003000-4782. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Larisse Ponte Aguiar CONTRATANTE Henrique Ribeiro Bezerra CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ILEGIVEL 2 JOSE FABRICIO MARQUES DOS SANTOS. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09217361/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA PRISCILA MACIEL DE FRANÇA, estabelecida à Rua Professora Argentina Façanha, nº471, Bairro Centro, Município de Hidrolândia/CE, Telefone (88)3638-1888, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0367-40, daquipor diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. FRANCISCA JULIANA MARTINS ELMIRO MORORÓ CONTRATADA: **M&M ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.368.126/0001-90, com sede à Rua Mozart Pinto,165, Bairro Centro, Município de Canindé-CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Luis dos Santos Almeida. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**-ÁGUA MINERAL PARA ABASTECIMENTO da unida escolar,cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição.Itens:01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art.23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual Hidrolândia-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias a partir da Publicação no DOE. PRAZO DE

EXECUÇÃO O prazo de execução deste contrato será no período 365(trezentos e sessenta e cinco)dias contados a partir da sua publicação no DOE. VALOR GLOBAL: R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624332011112339030001000003000–4580. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA JULIANA MARTINS ELMIRO MORORÓ CONTRATANTE Francisco Luis dos Santos Almeida CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1FRANCISCO SAVIO DE FREITAS FARIAS 2MAURO TIMBO DE PAIVA. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08675927/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o CEJA PROFESSORA EUDES VERAS – SEFOR 1, estabelecido a Av. Demétrio Menezes, nº 130, Bairro: Antônio Bezerra,Município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 31014924, inscrita no CNPJ 07.954.514/0477-84, daqui pordiante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a),Sr.(a) Samara Mapurunga dos Santos Sales CONTRATADA: **CONSTRUTORA CB2 LTDA**, inscrita no CNPJsob nº 10.608.708/001-83, com sede à Rua Jacá Paraíba, nº 120, Bairro: São Francisco, Município deApuiarés/CE, CEP nº 62.630-000 representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Emerson de Castro Batista. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço Manutenção de Bens Imóveis (Pintura)** –Repasse para Manutenção em Escolas, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhadosnos anexos da Carta Convite 05/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, alínea "a", daLei nº 8.666/1993, Lei 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite 05/2021 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do quedispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 – 4563.. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Samara Mapurunga dos Santos Sales CONTRATANTE Emerson de Castro Batista CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1CLEBIA SARAIVA AGUIAR 2RAIMUNDA MENDES BARROSO. Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10157482/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEMTI JACOB NOBRE DE OLIVEIRA BENEVIDES - CREDE 12 - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0075-61 - Município de Banabuiú/Ce,neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) JOÃO PAULO NOBRE NOGUEIRA CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.962.920/0001-51 - Município de Fortaleza/CE,representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS,. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **SERVIÇO DE TERCEIROS – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0013, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24051 e Termo de Participação nº 2021/0013 FORO: BANABUIU/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 200 (Duzentos) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 2.134,00 (Dois mil, cento e trinta e quatro reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.09.33903900.10000.0.30.00 - 4575. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - JOÃO PAULO NOBRE NOGUEIRA CONTRATADA - LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS e TESTEMUNHAS: 1 - LETICIA FERREIRA MACIEL 2 - FRANCISCA REGINARIA GOMES LIMA, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis SC°C126031

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08831333/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FRÓES - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0440-92 – FORTALEZA/CE. neste ato representado por sua Diretora, Sra. NELLY MATIAS MARQUES CONTRATADA: **MEDEIROS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 18.113.992/0001-29 - representado neste ato pelo(a) Evaristo de Jesus Pinheiro Filho. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** em favor da EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FRÓES pertencente à jurisdição da SEFOR 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/17904 e Termo de Participação 2021/0012,respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 120 (cento e vinte) dias após a publicação no D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para o fornecimento dos Serviços de Limpeza e Conservação, objeto do presente contrato, será efetuado em até 120 (cento e vinte) dias, mediante publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 4.889,99 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - NELLY MATIAS MARQUES CONTRATADA - EVARISTO DE JESUS PINHEIRO FILHO e TESTEMUNHAS: 1 - FRANCISCO CLEBE NOBRE DA SILVA 2 - ANA MARIA SILVA, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09208940/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação/ COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, e a ESCOLA EEM PROFESSORA MARIA JÚLIA FIALHO- CREDE 13 - Município de Independência/CE,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0742-42, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr(a). ANA MARIA BARROS PINHO VIEIRA CONTRATADA: **FRANCISCA ERBENE PIMENTA DOS SANTOS MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob Nº 35.438.916/0001-02 - Município de Baturité - Ce - representada neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA ERBENE PIMENTA DOS SANTOS MONTEIRO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0010, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/21546 e Termo de Participação nº 2021/0010 FORO: INDEPENDÊNCIA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 365 dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. VALOR GLOBAL: R$ 1.430,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.12.33903000.10000.0.30.00 - 4580. DATA DA ASSINATURA: 18 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ANA MARIA BARROS PINHO VIEIRA CONTRATADA - FRANCISCA ERBENE PIMENTA DOS SANTOS MONTEIRO e TESTEMUNHAS: 1 - ANTONIA LUSIANA MELO FERNANDES 2 - PRISCILA ALVES FONSECA, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10610004/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI DEPUTADO IRAPUAN CAVALCANTE PINHEIRO - Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0503-00, neste ato representada por seu (sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA CONTRATADA: **FRANCISCO ROBERTO PAULA DE SOUSA EPP** , inscrita no CNPJ sob nº 04.636.224/0001-45 - representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Roberto Paula de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 20210003 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E/CE. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E/CE. VALOR GLOBAL: R$ 5.297,65 (Cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 - 4840. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA CONTRATADA - FRANCISCO ROBERTA PAULA DE SOUSA e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA GLAUCIENE LINHARES DE SOUZA 2 - ILEGIVEL, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10086437/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA EEEP JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA - Município de Fortaleza/CE,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0500-68,neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. MARTA VERÔNICA CORREIA RIBEIRO CONTRATADA: **CÍCERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA** - inscrita no CNPJ sob nº 20.676.817/0001-91, Município de Crato/CE, representado neste ato pelo Sr. CÍCERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (GRAMA)**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/21, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/23947 e Termo de Participação nº 2021/21 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: . O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.03.33903900.10000.0.30.00 - 4899. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - MARTA VERÔNICA CORREIA RIBEIRO CONTRATADA - CICERO EDUARDO ARAÚJO MESQUITA e TESTEMUNHAS: 1 - LETICIA CAMPOS DOS SANTOS 2 - HIANDRA DE AQUINO MAGALHÃES, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08274493/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EUSÉBIO DE QUEIROZ - município de Eusébio/CE - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0555-31, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria das Graças Silveira de Paula CONTRATADA: **ARILIA FERREIRA DA SILVA** - inscrita no CNPJ nº 38.180.754/0001-43, com sede à Município de Fortaleza/CE, representado neste ato pela Sra. Arilia Ferreira da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20210014, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020. bem como com fundamento na Cotação Eletrônica COEP nº 2021/20665 e Termo de Participação nº 20210014 FORO: EUSÉBIO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 1.870,00 (hum mil, oitocentos e setenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.03.33903900.10000.0.30.00 - 4899. DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Maria das Graças Silveira de Paula CONTRATADA - Arilia Ferreira da Silva e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA DANIELE ALMEIDA DE SOUZA 2 - MARIA AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08846780/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI ALBANIZA ROCHA SARASATE - CREDE 01 - Município de Maracanaú/Ce,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0200-70, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Sr.(a) FRANCISCA HELENA UCHÔA ALMEIDA CONTRATADA: **JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** , inscrita no CNPJ sob nº 27.903.694/0001-23 Município: Fortaleza/CE representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEOSIODO MAIA JÚNIOR. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em EXECUÇÃO DE REPASSE PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLAS**,cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 04/2021 FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R$ 10.650,57 (Dez mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00 - 4766. DATA DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - FRANCISCA HELENA UCHÔA ALMEIDA CONTRATADA - CLEOSIODO MAIA JÚNIOR e TESTEMUNHAS: 1 - Andrena Vitória Vieira de Oliveira 2 - Walison Paulino de Queiroz, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09476146/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM DR. GENTIL BARREIRA - Município de Fortaleza/CE,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0707-60 - neste ato representada por seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) Jair Lima Fonseca CONTRATADA: **FRANÇA PINTO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.589.293/0001-61 - Município Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO AFONSO FRANÇA PINTO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de gás ou outros materiais engarrafados**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 13/2021, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 0.210,00 (seis mil,

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

duzentos e dezesseis reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.201 11.03.33903000.10000.0.30.00 - 4562. DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - JAIR LIMA FONSECA CONTRATADA - PAULO AFONSO FRANÇA PINTO e TESTEMUNHAS: 1 - FLAVIO GERSON DE MELO ARAÚJO 2 - ELIAS DA SILVA BRAGA, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10608310/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI DEPUTADO IRAPUAN CAVALCANTE PINHEIRO - Município de Fortaleza/CE,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0503-00, neste ato representada por seu (sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA CONTRATADA: **LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL – ME** , inscrita no CNPJ sob nº 26.237.146/0001-49 - Município de Caucaia - Ceará - representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2021000 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E/CE. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E/CE. VALOR GLOBAL: R$ 6.983,12 (Seis mil, novecentos e oitenta e três reais e doze centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 - 4840. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA CONTRATADA - LUCIANA SOARES DE SOUSA MACIEL e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA GLAUCIENE LINHARES DE SOUZA 2 - ILEGIVEL, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08652684/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DESEMBARGADOR RAIMUNDO DE CARVALHO LIMA - CREDE 01 - Município de Pacatuba/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0260-00, neste ato representada por sua Diretora, Sra Rosângela Nascimento da Silva CONTRATADA: **A K PINHEIRO FARIAS CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.754.274/0001- 83 - representado neste ato pelo Sr. Diego Paiva Pontes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição/ **serviço REPASSE PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 04/2021 FORO: PACATUBA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 180(Cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 90(Noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R$ 7.349,40 (Sete mil trezentos e quarenta e nove e quarenta) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0. 30.00 4563. DATA DA ASSINATURA: 13 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Rosangela Nascimento da Silva CONTRATADA - Diego Paiva Pontes e TESTEMUNHAS: 1 - WALNYSSE MARIA RODRIGUES GONÇALVES 2 - RAMON FERNANDES RAMOS, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10520382/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEMTI JACOB NOBRE DE OLIVEIRA BENEVIDES - CREDE 12 - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0075-61 - Município de Banabuiú/Ce - neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) JOÃO PAULO NOBRE NOGUEIRA CONTRATADA: **ZILAISA RODRIGUES DANTAS ME,** inscrita no CNPJ sob nº 26.799.046/0001-06 - Município de Fortaleza/CE representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZILAISA RODRIGUES DANTAS. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **SERVIÇO DE TERCEIROS – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/0013, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/24051 e Termo de Participação nº 2021/0013 FORO: BANABUIÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 200 (Duzentos) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R$ 545,90 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.09.33903900.10000.0.30.00 - 4575. DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - JOÃO PAULO NOBRE NOGUEIRA CONTRATADA - ZILAISA RODRIGUES DANTAS e TESTEMUNHAS: 1 - LETICIA FERREIRA MACIEL 2 - FRANCISCA VANIA DE OLIVEIRA, Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 07450034/2021 E 08987252/2021
EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº055/2021

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2018. Celebrado entre o O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE GUAIÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, representado por seu/sua Prefeito(a) IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, portador(a) do RG Nº 99002200529 e CPF/MF Nº 969.405.733 -72, residente na Rua Custódio Teixeira De Melo, S/N – Bairro Pinheiro, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 055/2018, com base na justificativa apresentada no Processo nº 08987252/2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, Decreto nº 31.468, de 23 de abril de 2014, Decreto nº 31.621, de 07 de novembro de 2014 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Quinta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 21 de outubro de 2021 até 18 de abril de 2022. ; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (0000000000000000); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original e seus aditivos.; V - DATA E ASSINANTES: 11 de outubro de 2021 . ELIANA NUNES ESTRELA -Secretária da Educação , IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA - Prefeita Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Aecio de Oliveira Maia, 2. Luiz Ricardo da Silva Marques. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Érika Samira de Castro

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis SC°C126031

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07785095/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM DEPUTADO FERNANDO MOTA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **GLEYNA MARIA LIMA DAMASCENO**, matrícula nº 22200177780211, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07785095/2021. Tejuçuoca, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 – ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07788930/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM DEPUTADO FERNANDO MOTA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **GLEYNA MARIA LIMA DAMASCENO**, matrícula nº 22200177780319, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07788930/2021. Tejuçuoca, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 – ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07794043/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM JOSEFA BRAGA BARROSO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **JOSÉ LEONARDO DO MONTE MARQUES**, matrícula nº 22200177784314, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07794043/2021. Miraíma, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 – ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07836617/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI TABELIÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **OLIVINA DE MOURA LUZ**, matrícula nº 22200177582312, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07836617/2021. Pentecoste, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07793144/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM DEPUTADO FERNANDO MOTA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **PAULO ANDRE COELHO**, matrícula nº 22200177782214, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07793144/2021. Tejuçuoca, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07837273/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **VANUSKA SANTOS MESQUITA**, matrícula nº 22200176887918, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07837273/2021. Itapaje, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07837419/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **VANUSKA SANTOS MESQUITA**, matrícula nº 22200176887918, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o**

contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07837419/2021. Itapaje, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07884441/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM JOSEFA BRAGA BARROSO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **LENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 22200177784519, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07884441/2021. Miraíma, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07465481/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM AUTON ARAGÃO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ALLAN SHELDON LINS ANDRE**, matrícula nº 22200177746110, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 21/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07465481/2021. Ipu, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07838555/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEEP LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ADRIANA GONÇALVES DA SILVA FREITAS**, matrícula nº 22200177187715, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07838555/2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07864246/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM MONSENHOR ANTERO JOSÉ DE LIMA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **CÉLIA MARIA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 22200177804412, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07864246/2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07688081/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEEP LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ELIEZER RODRIGUES MENEZES**, matrícula nº 22200177838112, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07688081/2021. Amontada, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 – ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07838431/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEEP LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **FABIANE SOUSA CARNEIRO**, matrícula nº 22200177838317, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07838431/2021. Amontada, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 – ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

FSC MISTO Papel produzido a partir de florestas responsáveis SC°C126031

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07466798/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM AUTON ARAGÃO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ALLAN SHELDON LINS ANDRE**, matrícula nº 22200177745912, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 21/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07466798/2021. Ipu, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07836021/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEEP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **MARGARIDA KYSSIA CORDEIRO BARBOSA**, matrícula nº 22200177791310, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07836021/2021. Paraipaba, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07683985/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM JOAQUIM MAGALHÃES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **MARIA CLEUMA RODRIGUES GOMES**, matrícula nº 22200177831916, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07683985/2021. Itapipoca, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07844393/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **MARIA FRANCINEIDE DE SALES**, matrícula nº 22200177815619, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07844393/2021. Trairi, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07683896/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM JOAQUIM MAGALHÃES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **MARIA GESLANE SALES**, matrícula nº 22200177831819, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07683896/2021. Itapipoca, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07836471/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI TABELIÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **OLIVINA DE MOURA LUZ**, matrícula nº 22200177582215, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07836471/2021. Pentecoste, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07691392/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEEP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **DIEGO JÚLIO CONRADO ARAGÃO**, matrícula nº 22200177793011, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07691392/2021. Paraipaba, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 – ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07836242/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI TABELIÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ANTONIA JAMYLY MARINHO DE FREITAS MOTA**, matrícula nº 22200177582118, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07836242/2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07836340/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI TABELIÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ANTONIA JAMYLY MARINHO DE FREITAS MOTA**, matrícula nº 22200177582010, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07836340/2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
SC°C126031

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07794345/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM JOSEFA BRAGA BARROSO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ANA KARLA PONTES DE SOUZA**, matrícula nº 22200177789618, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 31/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07794345/2021. Miraima, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº08253020/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM PROFESSORA ADÉLIA BRASIL FEIJÓ, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **VINICIUS RODRIGUES GOMES DE FREITAS**, matrícula nº 22200176919410, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 17/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 08253020/2021. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. SEFOR 3 - FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07992309/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **RAFAEL ALCANTARA PINTO**, matrícula nº 22200180538111, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 21/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07992309/2021. Fortaleza, 03 de agosto de 2021. SEFOR 3 - FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07565125/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **RAFAEL ALCANTARA PINTO,** matrícula nº 22200177932917, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 21/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07565125/2021. Fortaleza, 03 de agosto de 2021. SEFOR 3 - FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº08178397/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEEP ÍCARO DE SOUSA MOREIRA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **KALLIOS CESAR DE AQUINO ALVES**, matrícula nº 22200177932313, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 08178397/2021. Fortaleza, 03 de agosto de 2021. SEFOR 3 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07982761/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM JOÃO MATTOS, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **FRANCISCA NATHALY DE CASTRO ALMEIDA**, matrícula nº 22200180529015, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 30/07/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 28/05/2021. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07982761/2021. Fortaleza, 30 de julho de 2021. SEFOR 3 - FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07686240/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI CAIC MARIA ALVES CARIOCA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ANA MARIA GONÇALVES DE SOUSA**, matrícula nº 22200180555113, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 21/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07686240/2021. Fortaleza, 03 de agosto de 2021. SEFOR 3 - FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº07836749/2021

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI TABELIÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **PHILIPE QUINTILIANO DA SILVA**, matrícula nº 22200177816518, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 03/08/2021, em todas as suas cláusulas, **o contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 26/05/2021. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 07836749/2021. Pentecoste, 03 de agosto de 2021. CREDE 2 - ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 027/2021 – PRÉ RESERVA Nº1139913

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ – SEJUV CONTRATADA: **ALLETA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**. OBJETO: constitui objeto deste contrato o **serviço de renovação do Certificado de Conformidade**, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado Ceará junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará; capacitação e treinamento de brigada de incêndio e a atualização do plano de emergência contra incêndio e pânico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, contidos nos autos do Processo Administrativo nº 07053817/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica nº 2021/23216, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R$ R$11.799,00 (onze mil setecentos e noventa e nove reais) pagos em em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42200001.27.812.611.20 530.03.33903900.2.70.00.1.30 – 9550. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2021 SIGNATÁRIOS: Rogério Nogueira Pinheiro- Secretário do Esporte e Juventude e Nayara Guedes Holanda - Representante Legal

Bergson Gomes Bezerra

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 13 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº277 | Caderno 1/5 | Preço: R$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.820, de 10 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Executivo.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

LEI Nº17.821, de 10 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – UFIRCE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 13.083, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 4.º .....

§ 1.º A UFIRCE terá vigência e eficácia para o exercício civil, e será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, devendo sua implantação ser efetuada por meio de ato normativo do Secretário da Fazenda." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.822, de 10 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF, NO BRASIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, no Brasil, inscrito no CPNJ sob o nº 03.744.126/0001-69, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101.de 4 de maio de 2000.

§ 1.º A concessão a que se refere o caput será precedida da celebração de acordo entre a entidade beneficiária e o Estado, do qual fará parte plano de trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo também as obrigações de cada uma das partes decorrentes da subvenção social.

§ 2.º A prestação de contas dar-se-á mediante a apresentação de relatórios demonstrativos do efetivo desenvolvimento das ações ou dos programas objetos da parceria.

Art. 2.º A subvenção de que trata esta Lei tem por finalidade contribuir com os relevantes serviços prestados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito de todo o Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.823, de 10 de dezembro de 2021.

ALTERA A LEI Nº17.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, que integra o Volume I da Lei n.º 17.364, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 53, DE 2022

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 31,000,000.00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 470

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 31,000,000.00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

EM nº 00277/2022 ME

Brasília, 12 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Ceará requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “B” quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ/CE
X
CAF

"Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100822/2022-56

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 364/2022/PGFN-ME

PROCESSO Nº 17944.100822/2022-56

APROVO o **PARECER SEI Nº 11595/2022/ME** (26992193), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, o qual se manifesta sobre a *"Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará"* (26796531).

Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 09/08/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27090788** e o código CRC **CD99696E**.

Referência: Processo nº 17944.100822/2022-56. SEI nº 27090788

PARECER SEI Nº 11595/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará, CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto- Lei nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100822/2022-56

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN , para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará - CE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11315/2022/ME, de 1º de agosto de 2022 (SEI 26796531), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 26979590), do qual consta:

(a) verificação de limites e condições para constração da operação de crédito, nos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, nos termos da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal.

4. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26293475), atestando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 198 (saúde) e 212 (educação) da Constituição Federal, respectivamente, no último exercício analisado (2020), no exercício ainda não analisado (2021) e no exercício em curso (2022), bem como do art.167-A da Constituição Federal (limite das despesas correntes em relação às receitas correntes).

5. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias, contados a partir de 29/07/2022**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 57 do Parecer nº 11364/2022/ME, estando, portanto, válida.

6. 840 O mencionado Parecer SEI nº 11315/2022/ME, registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> **"IV. CONCLUSÃO**
>
> 55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 58. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> *De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.*

Da capacidade de pagamento do mutuário

8. Conforme as Notas Técnicas SEI nº 33652/2021/ME e 47605/2021/ME (SEI 26765115, fls. 01/08), bem como Ofício nº 210416/2022/ME (SEI 26765115, fls. 10/11), elaborados pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressaltou a STN que, embora "a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério

da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso".

Das condições de primeiro desembolso do contrato

9. Com relação ao tema, a STN se pronunciou conforme abaixo, devendo ser registrado que apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato são passíveis de cumprimento anteriormente à formalização do contrato:

> 44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 23372850, fl. 10) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 23372850, fl. 43). O estado do Ceará terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 23372850, fl. 43).
>
> 45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Aprovação do projeto/programa pela COFIEX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 0035, de 25/10/2021 (SEI 23149826).

11. ***Autorização legislativa para contratação e oferecimento de contragarantias***

12. A Lei nº 17.820, de 10/12/2021 (SEI 23149681), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157, incisos I e II e 159 inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 210328/2022/ME, de 27/07/2022 (SEI 26765033, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas,

nos termos da respectiva Lei, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

14. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB102785 (SEI 26296440).

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e art.2, parágrafo 6, da Portaria ME n 5.194, de 08 de junho de 2022, em vigor a partir de 01.07.2022.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

16. A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu parecer jurídico acerca das minutas contratuais negociadas (SEI 26919741), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 23372850).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato; (b) verificação da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no parágrafo 6º do art.2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/08/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/08/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26992193** e o código CRC **1054C74E**.

Referência: Processo nº 17944.100822/2022-56 SEI nº 26992193

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	fernanda.mara@sefaz.ce.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
878.372.005-78	FABRIZIO GOMES SANTOS	(85) 31080576	fabrizio.gomes@sefaz.ce.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB102785	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
07.954.480/0001-79 ESTADO DO CEARA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 31.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	14/04/2022	-

Informações complementares:

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital) - Processo n°17944.100822/2022-56.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	31.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	31.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	fernanda.mara@sefaz.ce.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
878.372.005-78	FABRIZIO GOMES SANTOS	(85) 31080576	fabrizio.gomes@sefaz.ce.gov.br

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/08/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,49 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,26%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100822/2022-56

Interessados: Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI N° 11315/2022/ME (SEI 26796531) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 04/08/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26979590** e o código CRC **466024DB**.

Referência: Processo nº 17944.100822/2022-56. SEI nº 26979590

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 04/08/2022 16:12:50.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11315/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.
Processo SEI n° 17944.100822/2022-56.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 48, de 2007, com as seguintes características:

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Valor da operação: US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará.

Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de funding margin e lending spread a serem definidos periodicamente pelo BID.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US$ 620.000,00 em 2022; US$ 5.580.000,00 em 2023; US$ 6.200.000,00 em 2024; US$ 10.850.000,00 em 2025; US$ 7.750.000,00 em 2026.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 155.000,00 em 2022; US$ 1.395.000,00 em 2023; US$ 1.550.000,00 em 2024; US$ 2.712.500,00 em 2025; US$ 1.937.500,00 em 2026.

Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses.

Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses.

Prazo total: 300 (trezentos) meses.

Periodicidade: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei n° 17.820, de 10/12/2021 (SEI 23149681).

Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 26/07/2022 (SEI 26733216) pela Governadora do Estado do Ceará. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a Lei

Autorizadora (SEI 23149681); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 26293329); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 26734353); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 26293475).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 26734353), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI SEI 26298921, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 26293329) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26733216, fls. 19/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 26298455, fl. 03)	5.000.196.271,64
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	5.565.369,98
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.994.630.901,66
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 26298455, fl. 02)	1.406.915.418,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.406.915.418,29

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26824918, fl. 03)	5.436.512.577,85
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.000.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.417.512.577,85
Liberações de crédito já programadas	1.810.686.632,24
Liberação da operação pleiteada	3.296.731,63
Liberações ajustadas	1.813.983.363,87

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)	Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)

	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	3.296.731,63	1.810.686.632,24	28.076.046.868,62	6,46	40,38
2023	75.016.275,00	1.170.679.228,92	28.020.556.527,02	4,45	27,79
2024	72.310.770,00	564.887.560,05	27.965.175.858,21	2,28	14,24
2025	72.261.579,00	353.633.532,27	27.909.904.645,41	1,53	9,54
2026	72.260.644,37	181.887.019,72	27.854.742.672,29	0,91	5,70
2027	0,00	43.376.009,16	27.799.689.722,95	0,16	0,98

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	857.390,08	2.357.709.084,17	28.076.046.868,62	8,40
2023	1.720.160,77	2.401.669.819,97	28.020.556.527,02	8,58
2024	2.609.429,17	2.363.925.436,41	27.965.175.858,21	8,46
2025	3.846.026,91	2.248.736.304,25	27.909.904.645,41	8,07
2026	5.238.924,78	2.078.593.289,46	27.854.742.672,29	7,48
2027	9.713.857,60	1.938.376.807,37	27.799.689.722,95	7,01
2028	13.373.236,94	1.709.734.081,40	27.744.745.581,91	6,21
2029	13.098.924,26	1.630.473.698,47	27.689.910.034,13	5,94
2030	12.816.134,06	1.372.563.798,33	27.635.182.864,96	5,01
2031	12.599.114,43	1.228.891.542,14	27.580.563.860,21	4,50
2032	12.379.748,25	1.107.334.818,61	27.526.052.806,11	4,07
2033	12.097.996,96	1.049.702.109,46	27.471.649.489,28	3,87
2034	11.775.321,31	912.396.854,66	27.417.353.696,81	3,37
2035	11.437.274,22	768.859.621,62	27.363.165.216,17	2,85
2036	11.099.590,45	726.751.223,34	27.309.083.835,27	2,70
2037	10.762.936,74	688.370.117,40	27.255.109.342,43	2,57
2038	10.421.694,39	675.295.208,81	27.201.241.526,40	2,52
2039	10.074.561,13	552.550.371,64	27.147.480.176,34	2,07
2040	9.727.355,71	512.862.663,61	27.093.825.081,82	1,93
2041	9.384.974,00	444.619.240,31	27.040.276.032,84	1,68
2042	9.062.069,47	405.624.905,71	26.986.832.819,81	1,54
2043	8.786.253,81	315.137.786,94	26.933.495.233,55	1,20
2044	8.512.924,71	268.107.112,98	26.880.263.065,30	1,03
2045	8.239.595,56	262.249.375,61	26.827.136.106,70	1,01
2046	7.966.266,40	257.307.507,16	26.774.114.149,82	0,99
2047	3.880.634,80	211.388.898,67	26.721.196.987,12	0,81
Média até 2027				8,00
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				69,57
Média até o término da operação				3,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				34,73

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	26.860.054.141,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.840.626.652,55
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.267.803.882,36
Valor da operação pleiteada	152.492.100,00
Saldo total da dívida líquida	12.260.922.634,91
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,46
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	22,82%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 26824918). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2022), homologado no SICONFI (SEI 26298848).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,99%, relativo ao período de 2022/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26293475) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26293475), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26734681), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6° bimestre de 2021 (SEI 26734748). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1° bimestre e 2° bimestre de 2022 (SEI 26816960, fl. 55, SEI 26816991, fl. 28).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 26298212, SEI 26734630).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26734681), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 26734648).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 26734664).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26734664), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 26734697), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26734515) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26293475), no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 26298848) e no Quadro Demonstrativo de Pessoal relativo ao 1° quadrimestre de 2022 enviado pelo ente (SEI 26296327). Registre-se que conforme nota explicativa 5, constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26298848, fl. 02), "foram deduzidos os valores referentes aos abonos de permanência concedidos conforme Resolução do TCE/CE nº 2582/2009 (DOE de 28/12/2009), no valor de R$ 66.149.839,96". No entanto, uma vez que tal dedução não se encontra dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º da LRF, o ente encaminhou Quadro Demonstrativo de Pessoal relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26296327), em que inclui o abono de permanência como despesa de pessoal no período. Cabe ressaltar, ainda, que com relação aos limites de despesa com pessoal no Poder Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado publicou o Acórdão nº 0115/2018, reconhecendo o limite de 3,40% (1,06% para o Tribunal de Contas do Estado e 2,34% para a Assembleia Legislativa). No entanto pela LRF, art. 20, inciso II, o percentual máximo para o Poder Legislativo é de 3,0% (1,06% para o Tribunal de Contas, conforme EC 92/2017 e 1,94% para a Assembleia Legislativa). Conforme Certidão do Tribunal de Contas (SEI 26293475), o percentual verificado no 1º quadrimestre de 2022, pelo Poder Legislativo, foi de 2,28% (0,72% para o TCE e 1,56% para AL) em relação à RCL, concluindo-se que, independentemente da metodologia aplicada, as despesas com pessoal ficam abaixo do limite em qualquer das situações.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 0035, de 25/10/2021 (SEI 23149826), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 31.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e

Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5° deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2022 (SEI 26298848, fl. 16), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 26298921, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 26733216, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 17.160, de 27/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei n° 17.860, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei n° 17.820, de 10/12/2021 (SEI 23149681), autoriza o Poder Executivo "*a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 02/06/2022 (SEI 26293475), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo citado para o exercício de 2021 (SEI 26733216, fls. 19/25).

GASTOS MÍNIMOS COM EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão do Tribunal de Contas, de 02/06/2022 (SEI 26293475), atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo citado para o exercício de 2021 (SEI 26733216, fls. 19/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2020 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26293475).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 26/07/2022 (SEI 26733216, fls. 19/25), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3° bimestre de 2022 (SEI 26824918, fls. 33/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2022 (SEI 26734555, fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 60707/2021/ME (SEI 26298971). Informa-se que, até o dia 29/07/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 54,62% daquele valor (SEI 26734725).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 33652/2021/ME e 47605/2021/ME (SEI 26765115, fls. 01/08), bem como no Ofício nº 210416/2022/ME (SEI 26765115, fls. 10/11), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 210328/2022/ME, de 27/07/2022 (SEI 26765033, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício SEI n° 210328/2022/ME, de 27/07/2022 (SEI 26765033, fls. 11/12), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26734664).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 26734353), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 26298921, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 26733216, fls. 02 e 10/12), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 15/16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB102785 (SEI 26296440).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 204035/2022/ME, de 19/07/2022 (SEI 26734488, fls. 03/06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,47% a.a. com uma *duration* de 11,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,99% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 23381878), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/07/2022 (SEI 26734577), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 23372850, fls. 05/19 e SEI 23372850, fls. 75/78), das Normas Gerais (SEI 23372850, fls. 20/74) e do Contrato de Garantia (SEI 23372850, fls. 79/83).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 23372850, fl. 10) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 23372850, fl. 43). O estado do Ceará terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 23372850, fl. 43).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 23372850, fls. 68/69).

47. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 23372850, fls. 68/69).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 23372850, fls. 65/67), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 23372850, fl. 72), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 23381878), deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade ou a vedação de securitização da operação. Portanto, ressalta-se que, conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo calculado para a operação durante as futuras análises do pleito em sua tramitação na STN seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação da securitização no contrato de empréstimo.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

53. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

54. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do chefe do Poder Executivo dos estados, operações de crédito desses entes que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso para a operação de crédito objeto do presente parecer.

V. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/07/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2022, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/07/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 01/08/2022, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 01/08/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/08/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26796531** e o código CRC **661A5B33**.

Referência: Processo nº 17944.100822/2022-56 SEI nº 26796531

Criado por luis.nakachima, versão 15 por luis.nakachima em 29/07/2022 19:29:52.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME

Assunto: **Estado do Ceará - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32936/2021/ME (17217393), do Processo SEI n.º 17944.104473/2020-80.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 17.783.339.122,52	80,65%	B
RCL	R$ 22.050.527.377,48		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,74%	B
DCO	R$ 23.089.960.639,33	R$ 24.614.254.514,94	R$ 25.110.052.539,14		
RCA	R$ 24.562.635.777,37	R$ 26.992.505.820,47	R$ 28.164.427.213,68		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de

lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 158.372.805,10	5,97%	A
DCB	R$ 2.654.115.835,13		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Ceará é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Ceará é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.

Gerente de Projetos da GERAP

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior**, **Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17310764** e o código CRC **DE25B80C**.

Referência: Processo nº 17944.103617/2020-81. SEI nº 17310764

Nota Técnica SEI nº 47605/2021/ME

Assunto: Estado do Ceará - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46634/2021/ME (19047808), do Processo SEI n.º17944.104473/2020-80.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME (17310764) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Ceará é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Ceará pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19178145** e o código CRC **950FB004**.

Referência: Processo nº 17944.103617/2020-81. SEI nº 19178145

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 210087/2022/ME

Brasília, 27 de julho de 2022.

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Ceará.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, tendo em vista a retificação do RREO do 6° bimestre de 2021, em 10/06/2022, solicitamos que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operações de crédito, de que tratam os processos nº 17944.100822/2022-56, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, n° 17944.102307/2021-20 junto à Corporação Andina de Fomento e n° 17944.101423/2022-11, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Fernanda Pacobahyba

Cargo: Secretária de Fazenda

Fone: (85) 3101-9102

e-mail: fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26746701** e o código CRC **491A120C**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 210416/2022/ME

Brasília, 27 de julho de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Ceará

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103617/2020-81.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 210087/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Ceará, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 33652/2021/ME (17310764) de 26/07/2021 e SEI n.º 47605/2021/ME (19178145) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Ceará tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26757093** e o código CRC **8462B792**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	-	***7.854,6***	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO:20873077334 Date: 2022.07.26 10:47:34 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará Cargo: GOVERNADORA

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100822/2022-56

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.002562/2022-91

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/07/2022

Data Limite de Conclusão: 21/07/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 31.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002562/2022-91

Processo: 17944.100822/2022-56

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100822/2022-56

Checklist

Legenda: AD Adequado (20) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.100822/2022-56

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100018/2021-96: marcus.coelho@tjce.jus.br; fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

E-mails para contato: fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br;marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

Processo n° 17944.100822/2022-56

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100822/2022-56

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100822/2022-56

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)

Taxa de Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de funding margin e lending spread a serem definidos periodicamente pelo BID

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Crédito (Comissão sobre saldo não desembolsado): até 0,75% a.a.
- Gastos de inspeção e vigilância: em regra, não há previsão inicial para pagamento, exceto no caso do Artigo 3.10 das Normas Gerais, onde poderá ser cobrado, por semestre, um valor de até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2047

Processo nº 17944.100822/2022-56

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	155.000,00	620.000,00	0,00	174.298,16	174.298,16
2023	1.395.000,00	5.580.000,00	0,00	349.690,14	349.690,14
2024	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	530.468,82	530.468,82
2025	2.712.500,00	10.850.000,00	0,00	781.855,81	781.855,81
2026	1.937.500,00	7.750.000,00	0,00	1.065.016,93	1.065.016,93
2027	0,00	0,00	775.000,00	1.199.722,53	1.974.722,53
2028	0,00	0,00	1.550.000,00	1.168.634,90	2.718.634,90
2029	0,00	0,00	1.550.000,00	1.112.870,09	2.662.870,09
2030	0,00	0,00	1.550.000,00	1.055.381,89	2.605.381,89
2031	0,00	0,00	1.550.000,00	1.011.264,14	2.561.264,14
2032	0,00	0,00	1.550.000,00	966.669,36	2.516.669,36
2033	0,00	0,00	1.550.000,00	909.392,36	2.459.392,36
2034	0,00	0,00	1.550.000,00	843.795,88	2.393.795,88
2035	0,00	0,00	1.550.000,00	775.074,55	2.325.074,55
2036	0,00	0,00	1.550.000,00	706.427,08	2.256.427,08
2037	0,00	0,00	1.550.000,00	637.989,01	2.187.989,01
2038	0,00	0,00	1.550.000,00	568.618,12	2.118.618,12
2039	0,00	0,00	1.550.000,00	498.049,67	2.048.049,67
2040	0,00	0,00	1.550.000,00	427.466,55	1.977.466,55
2041	0,00	0,00	1.550.000,00	357.864,04	1.907.864,04
2042	0,00	0,00	1.550.000,00	292.221,03	1.842.221,03
2043	0,00	0,00	1.550.000,00	236.150,68	1.786.150,68
2044	0,00	0,00	1.550.000,00	180.585,82	1.730.585,82
2045	0,00	0,00	1.550.000,00	125.020,95	1.675.020,95
2046	0,00	0,00	1.550.000,00	69.456,08	1.619.456,08

Processo n° 17944.100822/2022-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	775.000,00	13.891,22	788.891,22
Total:	**7.750.000,00**	**31.000.000,00**	**31.000.000,00**	**16.057.875,81**	**47.057.875,81**

Processo n° 17944.100822/2022-56

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102307/2021-20

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	260.000,00	670.190,00	0,00	676.749,04	676.749,04
2023	3.870.000,00	15.250.000,00	0,00	570.832,97	570.832,97
2024	3.715.000,00	14.700.000,00	0,00	1.167.517,62	1.167.517,62
2025	3.580.000,00	14.690.000,00	0,00	1.726.385,55	1.726.385,55
2026	3.575.000,00	14.689.810,00	0,00	2.305.229,61	2.305.229,61
2027	0,00	0,00	2.307.692,31	2.658.043,60	4.965.735,91
2028	0,00	0,00	4.615.384,62	2.559.275,92	7.174.660,54
2029	0,00	0,00	4.615.384,62	2.359.449,51	6.974.834,13
2030	0,00	0,00	4.615.384,62	2.155.875,63	6.771.260,25
2031	0,00	0,00	4.615.384,62	1.974.369,39	6.589.754,01
2032	0,00	0,00	4.615.384,62	1.789.385,86	6.404.770,48
2033	0,00	0,00	4.615.384,62	1.581.790,75	6.197.175,37

Processo n° 17944.100822/2022-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	4.615.384,62	1.361.160,94	5.976.545,56
2035	0,00	0,00	4.615.384,62	1.136.961,37	5.752.345,99
2036	0,00	0,00	4.615.384,62	914.371,16	5.529.755,78
2037	0,00	0,00	4.615.384,62	693.928,21	5.309.312,83
2038	0,00	0,00	4.615.384,62	475.328,17	5.090.712,79
2039	0,00	0,00	4.615.384,62	260.097,16	4.875.481,78
2040	0,00	0,00	2.307.692,31	51.198,60	2.358.890,91
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,06**	**26.417.951,06**	**86.417.951,12**

17944.101423/2022-11

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	2.329.166,67	1.891.590,20	0,00	587.054,56	587.054,56
2023	3.887.500,00	39.029.093,08	0,00	1.861.298,90	1.861.298,90
2024	12.466.533,33	46.242.520,43	0,00	3.264.742,42	3.264.742,42
2025	15.400.800,00	24.793.250,95	0,00	4.380.450,95	4.380.450,95
2026	2.332.666,67	29.225.670,29	0,00	5.218.509,62	5.218.509,62
2027	1.083.333,33	8.817.875,05	3.750.000,00	5.811.918,39	9.561.918,39
2028	0,00	0,00	7.500.000,00	5.719.054,79	13.219.054,79
2029	0,00	0,00	7.500.000,00	5.422.231,03	12.922.231,03
2030	0,00	0,00	7.500.000,00	5.125.122,48	12.625.122,48
2031	0,00	0,00	7.500.000,00	4.828.013,93	12.328.013,93

Processo nº 17944.100822/2022-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	7.500.000,00	4.530.905,38	12.030.905,38
2033	0,00	0,00	7.500.000,00	4.233.796,83	11.733.796,83
2034	0,00	0,00	7.500.000,00	3.936.688,28	11.436.688,28
2035	0,00	0,00	7.500.000,00	3.639.579,73	11.139.579,73
2036	0,00	0,00	7.500.000,00	3.342.471,18	10.842.471,18
2037	0,00	0,00	7.500.000,00	3.045.362,63	10.545.362,63
2038	0,00	0,00	7.500.000,00	2.748.254,08	10.248.254,08
2039	0,00	0,00	7.500.000,00	2.451.145,53	9.951.145,53
2040	0,00	0,00	7.500.000,00	2.154.036,98	9.654.036,98
2041	0,00	0,00	7.500.000,00	1.856.928,43	9.356.928,43
2042	0,00	0,00	7.500.000,00	1.559.819,88	9.059.819,88
2043	0,00	0,00	7.500.000,00	1.262.711,34	8.762.711,34
2044	0,00	0,00	7.500.000,00	965.602,79	8.465.602,79
2045	0,00	0,00	7.500.000,00	668.494,24	8.168.494,24
2046	0,00	0,00	7.500.000,00	371.385,69	7.871.385,69
2047	0,00	0,00	3.750.000,00	74.277,14	3.824.277,14
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**79.059.857,20**	**229.059.857,20**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo n° 17944.100822/2022-56

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	551.146.412,71	0,00	1.247.185.456,18	1.798.331.868,89
2023	295.000.000,00	0,00	656.242.639,15	951.242.639,15
2024	0,00	0,00	306.917.557,80	306.917.557,80
2025	0,00	0,00	178.300.816,52	178.300.816,52
Total:	**846.146.412,71**	**0,00**	**2.388.646.469,65**	**3.234.792.882,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	1.502.909.089,75	694.888.553,38	26.278.942,29	127.415.722,46	1.529.188.032,04	822.304.275,84
2023	1.551.472.030,66	604.539.796,59	71.277.425,60	162.416.667,24	1.622.749.456,26	766.956.463,83
2024	1.546.552.239,01	527.089.618,08	101.221.950,50	167.258.898,46	1.647.774.189,51	694.348.516,54
2025	1.460.416.008,63	452.417.183,68	154.078.175,22	151.784.797,29	1.614.494.183,85	604.201.980,97
2026	1.383.238.209,92	381.515.825,22	142.623.780,99	134.205.447,68	1.525.861.990,91	515.721.272,90
2027	1.282.763.129,18	315.876.858,99	152.671.756,66	115.602.078,27	1.435.434.885,84	431.478.937,26
2028	1.090.052.151,66	259.821.161,73	160.806.204,49	98.735.838,44	1.250.858.356,15	358.557.000,17

Processo n° 17944.100822/2022-56

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	1.071.687.054,80	216.531.091,90	159.569.581,88	84.810.316,66	1.231.256.636,68	301.341.408,56
2030	878.782.677,97	174.834.405,26	151.903.355,49	71.630.613,32	1.030.686.033,46	246.465.018,58
2031	782.594.324,89	145.130.447,78	146.322.329,71	61.786.047,49	928.916.654,60	206.916.495,27
2032	687.971.892,09	126.445.882,47	147.264.010,66	54.966.100,27	835.235.902,75	181.411.982,74
2033	653.468.282,59	110.871.920,37	148.143.979,72	49.013.681,43	801.612.262,31	159.885.601,80
2034	563.693.450,40	96.624.973,28	122.765.238,10	43.655.754,30	686.458.688,50	140.280.727,58
2035	454.313.166,62	85.710.787,41	105.736.598,54	40.005.997,24	560.049.765,16	125.716.784,65
2036	427.328.067,38	76.300.847,60	105.888.223,96	36.697.462,76	533.216.291,34	112.998.310,36
2037	403.809.838,82	67.142.351,93	106.020.098,06	33.407.094,53	509.829.936,88	100.549.446,46
2038	405.618.054,07	58.135.492,42	106.008.092,95	30.079.657,44	511.626.147,02	88.215.149,86
2039	296.868.365,48	49.183.451,20	106.623.798,28	26.941.094,28	403.492.163,76	76.124.545,48
2040	281.953.287,15	41.321.098,09	106.706.608,63	23.788.876,16	388.659.895,78	65.109.974,25
2041	240.348.106,74	33.467.179,77	104.064.485,71	20.711.801,45	344.412.592,45	54.178.981,22
2042	195.419.352,75	26.169.228,29	121.688.642,27	17.781.522,43	317.107.995,02	43.950.750,72
2043	122.763.837,14	19.870.756,55	114.345.709,60	15.052.830,30	237.109.546,74	34.923.586,85
2044	99.150.515,17	15.683.707,83	99.019.628,89	12.610.114,41	198.170.144,06	28.293.822,24
2045	100.689.293,15	11.979.333,50	99.112.581,44	10.286.527,50	199.801.874,59	22.265.861,00
2046	103.178.111,73	8.182.801,23	99.264.338,16	7.962.122,69	202.442.449,89	16.144.923,92
2047	94.556.189,24	4.286.675,52	88.013.720,08	5.720.312,15	182.569.909,32	10.006.987,67
Restante a pagar	55.851.467,49	2.493.724,70	187.373.624,48	6.002.431,05	243.225.091,97	8.496.155,75
Total:	**17.737.448.194,48**	**4.606.515.154,77**	**3.234.792.882,36**	**1.610.329.807,70**	**20.972.241.076,84**	**6.216.844.962,47**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo n° 17944.100822/2022-56

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,18520	29/04/2022
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022
Iene	0,03789	29/04/2022
Direito Especial - SDR	6,61270	29/04/2022

Processo n° 17944.100822/2022-56

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.406.915.418,29

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.000.196.271,64

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.791.404.299,92

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 26.860.054.141,99

Processo n° 17944.100822/2022-56

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 17.441.372.764,19

Deduções: 9.600.746.111,64

Dívida consolidada líquida (DCL): 7.840.626.652,55

Receita corrente líquida (RCL): 26.860.054.141,99

% DCL/RCL: 29,19

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100822/2022-56

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.100822/2022-56

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.100822/2022-56

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

5.565.369,98

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

19.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo n° 17944.100822/2022-56

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	12.708.241.100,66	496.243.148,98	223.744.718,24	0,00	1.138.648.566,21	393.144.752,68
Despesas não computadas	2.506.959.514,44	107.257.676,11	65.620.578,32	0,00	221.842.968,75	91.519.774,44
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.144.356.623,14	29.395.091,82	33.315.979,54	0,00	195.449.885,12	69.579.869,78
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	11.345.638.209,36	418.380.564,69	191.440.119,46	0,00	1.112.255.482,58	371.204.848,02
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99
TDP/RCL	42,41	1,56	0,72	0,00	4,16	1,39
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo n° 17944.100822/2022-56

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17860

Data da LOA

29/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
48.59 - Operações de Crédito Externas - Tesouro/BID	10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais
00.00 - Recursos Ordinários	10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17160

Data da Lei do PPA

27/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

Processo nº 17944.100822/2022-56

PROGRAMA	AÇÃO
244 - Governo Digital	10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo n° 17944.100822/2022-56

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.100822/2022-56

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 22/07/2022 16:03:38
PPP
Em relação ao item 5.A do Ofício SEI n°199417/2022/ME, temos a informar que os dados do SADIPEM são compatíveis com o Anexo 13 PPP RREO 2° Bimestre 2022, cumprindo o limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004

Nota 5 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 07/07/2022 09:35:43
Cronograma Financeiro da Operação
Para fins de cálculo dos Juros do Cronograma Financeiro da Operação utilizamos curva futura de mercado (SOFR) recente e para os encargos relativo a Margem do Fundo e Margem do Empréstimo conforme publicações do BID para o trimestre de 2022, em seu sítio: https://www.iadb.org/en/idb-finance/interest-rates-and-loan-charges.

Nota 4 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 07/07/2022 09:35:03
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 3 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 07/07/2022 09:34:34
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 07/07/2022 09:33:57
Compatibilidade da Dívida Consolidada
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba - Operações Contratadas (30/04/2022) é de R$ 17.636.729.591,81, compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2021), cujo valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 18.849.849.667,10. A diferença apresentada de R$1.213.120.075,29 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 11,85%, que passou de US$/R$ 5,5805 em 31/12/2021 para US$/R$ 4,9191 em 29/04/2022, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 55% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 1 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 07/07/2022 09:33:07
Despesas de Pessoal
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal,

nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Processo n° 17944.100822/2022-56

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17820	10/12/2021	Dólar dos EUA	31.000.000,00	22/03/2022	DOC00.030912/2022-20

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - LOA 2022	30/12/2021	22/03/2022	DOC00.030934/2022-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01135/2022	02/06/2022	07/06/2022	DOC00.049528/2022-09
Certidão do Tribunal de Contas	CertidaoTCE00689/2022	07/04/2022	07/04/2022	DOC00.034812/2022-72
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRT 7	04/07/2022	06/07/2022	DOC00.049919/2022-15
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRF 5	04/07/2022	06/07/2022	DOC00.049918/2022-71
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TJCE	01/07/2022	06/07/2022	DOC00.049917/2022-26
Documentação adicional	QuadroDespesaPessoal-RREO 2ª Bim e RGF 1º quad	24/06/2022	01/07/2022	DOC00.054467/2022-93
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2° Bimestre 2022 Consórcios	30/05/2022	22/07/2022	DOC00.056547/2022-83
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2° Bimestre 2022 Saúde	30/05/2022	22/07/2022	DOC00.056544/2022-40
Documentação adicional	PPP RREO 2° Bimestre 2022 SICONFI	29/05/2022	22/07/2022	DOC00.056616/2022-59
Documentação adicional	ANEXO 13 - RREO PPP 2°Bimestre 2022	29/05/2022	22/07/2022	DOC00.056599/2022-50
Documentação adicional	Certidão de Precatórios - TRT 7	04/05/2022	23/05/2022	DOC00.047041/2022-83
Documentação adicional	Certidão Precatórios_TRF5	04/05/2022	23/05/2022	DOC00.047025/2022-91
Documentação adicional	Certidão Precatórios TJCE	04/05/2022	23/05/2022	DOC00.046980/2022-19
Documentação adicional	CertidaoPrecatorios_TRT7	06/04/2022	07/04/2022	DOC00.034750/2022-07
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTRF5	06/04/2022	07/04/2022	DOC00.034740/2022-63
Documentação adicional	ParecerMinutasNegociadas	05/04/2022	06/04/2022	DOC00.034469/2022-66
Documentação adicional	CertidaoPrecatorio_TJCE	01/04/2022	07/04/2022	DOC00.034770/2022-70
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 1° Bimestre 2022 Consórcios	29/03/2022	22/07/2022	DOC00.056561/2022-87

Processo nº 17944.100822/2022-56

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 1° Bimestre 2022 Saúde	29/03/2022	22/07/2022	DOC00.056520/2022-91
Documentação adicional	Declaração da Despesa com Pessoal	31/12/2021	22/05/2022	DOC00.046880/2022-84
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Emprestimo	16/03/2022	07/07/2022	DOC00.054966/2022-81
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas Negociadas Emprestimo e Garantia	16/03/2022	25/04/2022	DOC00.030913/2022-74
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	16/03/2022	07/07/2022	DOC00.054967/2022-25
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF Elaborado da Operação	25/05/2022	07/07/2022	DOC00.054953/2022-10
Módulo do ROF	Modulo ROF	25/05/2022	07/07/2022	DOC00.054983/2022-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - PGE	18/04/2022	01/06/2022	DOC00.048784/2022-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	28/06/2022	07/07/2022	DOC00.054956/2022-45
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	28/06/2022	30/06/2022	DOC00.054326/2022-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	28/06/2022	07/07/2022	DOC00.054958/2022-34
Recomendação da COFIEX	Recomendacao 35-2021	28/12/2021	22/03/2022	DOC00.030933/2022-45
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais	02/01/2022	07/07/2022	DOC00.054955/2022-09

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 15/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/07/2022

Processo n° 17944.100822/2022-56

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	3.049.842,00	1.810.933.521,87	1.813.983.363,87
2023	27.448.578,00	1.218.246.925,92	1.245.695.503,92
2024	30.498.420,00	606.699.910,05	637.198.330,05
2025	53.372.235,00	372.522.876,27	425.895.111,27
2026	38.123.025,00	216.024.639,09	254.147.664,09
2027	0,00	43.376.009,16	43.376.009,16
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100822/2022-56

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	857.390,08	2.357.709.084,17	2.358.566.474,25
2023	1.720.160,77	2.401.669.819,97	2.403.389.980,74
2024	2.609.429,17	2.363.925.436,41	2.366.534.865,59
2025	3.846.026,91	2.248.736.304,25	2.252.582.331,16
2026	5.238.924,78	2.078.593.289,46	2.083.832.214,24
2027	9.713.857,60	1.938.376.807,37	1.948.090.664,96
2028	13.373.236,94	1.709.734.081,40	1.723.107.318,34
2029	13.098.924,26	1.630.473.698,47	1.643.572.622,73
2030	12.816.134,06	1.372.563.798,33	1.385.379.932,38
2031	12.599.114,43	1.228.891.542,14	1.241.490.656,57
2032	12.379.748,25	1.107.334.818,61	1.119.714.566,86
2033	12.097.996,96	1.049.702.109,46	1.061.800.106,42
2034	11.775.321,31	912.396.854,66	924.172.175,98

Processo nº 17944.100822/2022-56

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	11.437.274,22	768.859.621,62	780.296.895,84
2036	11.099.590,45	726.751.223,34	737.850.813,79
2037	10.762.936,74	688.370.117,40	699.133.054,13
2038	10.421.694,39	675.295.208,81	685.716.903,20
2039	10.074.561,13	552.550.371,64	562.624.932,77
2040	9.727.355,71	512.862.663,61	522.590.019,32
2041	9.384.974,00	444.619.240,31	454.004.214,31
2042	9.062.069,47	405.624.905,71	414.686.975,18
2043	8.786.253,81	315.137.786,94	323.924.040,75
2044	8.512.924,71	268.107.112,98	276.620.037,69
2045	8.239.595,56	262.249.375,61	270.488.971,16
2046	7.966.266,40	257.307.507,16	265.273.773,56
2047	3.880.634,80	211.388.898,67	215.269.533,47
Restante a pagar	0,00	251.721.247,72	251.721.247,72

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.000.196.271,64**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	5.565.369,98
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.994.630.901,66**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.406.915.418,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.406.915.418,29**

Processo n° 17944.100822/2022-56

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.791.404.299,92**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.000.00 0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.772.404.299,92**
Liberações de crédito já programadas	1.810.933.521,87
Liberação da operação pleiteada	3.049.842,00
Liberações ajustadas	**1.813.983.363,87**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	3.049.842,00	1.810.933.521,87	26.824.651.128,93	6,76	42,26
2023	27.448.578,00	1.218.246.925,92	26.771.634.083,43	4,65	29,08
2024	30.498.420,00	606.699.910,05	26.718.721.822,42	2,38	14,91
2025	53.372.235,00	372.522.876,27	26.665.914.138,78	1,60	9,98
2026	38.123.025,00	216.024.639,09	26.613.210.825,83	0,95	5,97
2027	0,00	43.376.009,16	26.560.611.677,29	0,16	1,02
2028	0,00	0,00	26.508.116.487,29	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	26.455.725.050,35	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	26.403.437.161,43	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	26.351.252.615,85	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	26.299.171.209,38	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	26.247.192.738,17	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	26.195.316.998,76	0,00	0,00

Processo nº 17944.100822/2022-56

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	26.143.543.788,12	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	26.091.872.903,61	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	26.040.304.142,99	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.988.837.304,41	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.937.472.186,44	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	25.886.208.588,03	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	25.835.046.308,53	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	25.783.985.147,69	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	25.733.024.905,67	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	25.682.165.383,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	25.631.406.380,61	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	25.580.747.699,84	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	25.530.189.142,41	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	857.390,08	2.357.709.084,17	26.824.651.128,93	8,79
2023	1.720.160,77	2.401.669.819,97	26.771.634.083,43	8,98
2024	2.609.429,17	2.363.925.436,41	26.718.721.822,42	8,86
2025	3.846.026,91	2.248.736.304,25	26.665.914.138,78	8,45
2026	5.238.924,78	2.078.593.289,46	26.613.210.825,83	7,83
2027	9.713.857,60	1.938.376.807,37	26.560.611.677,29	7,33
2028	13.373.236,94	1.709.734.081,40	26.508.116.487,29	6,50
2029	13.098.924,26	1.630.473.698,47	26.455.725.050,35	6,21
2030	12.816.134,06	1.372.563.798,33	26.403.437.161,43	5,25
2031	12.599.114,43	1.228.891.542,14	26.351.252.615,85	4,71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100822/2022-56

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	12.379.748,25	1.107.334.818,61	26.299.171.209,38	4,26
2033	12.097.996,96	1.049.702.109,46	26.247.192.738,17	4,05
2034	11.775.321,31	912.396.854,66	26.195.316.998,76	3,53
2035	11.437.274,22	768.859.621,62	26.143.543.788,12	2,98
2036	11.099.590,45	726.751.223,34	26.091.872.903,61	2,83
2037	10.762.936,74	688.370.117,40	26.040.304.142,99	2,68
2038	10.421.694,39	675.295.208,81	25.988.837.304,41	2,64
2039	10.074.561,13	552.550.371,64	25.937.472.186,44	2,17
2040	9.727.355,71	512.862.663,61	25.886.208.588,03	2,02
2041	9.384.974,00	444.619.240,31	25.835.046.308,53	1,76
2042	9.062.069,47	405.624.905,71	25.783.985.147,69	1,61
2043	8.786.253,81	315.137.786,94	25.733.024.905,67	1,26
2044	8.512.924,71	268.107.112,98	25.682.165.383,00	1,08
2045	8.239.595,56	262.249.375,61	25.631.406.380,61	1,06
2046	7.966.266,40	257.307.507,16	25.580.747.699,84	1,04
2047	3.880.634,80	211.388.898,67	25.530.189.142,41	0,84
			Média até 2027:	8,37
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	72,81
			Média até o término da operação:	4,18
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	36,36

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100822/2022-56

Receita Corrente Líquida (RCL)	**26.860.054.141,99**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.840.626.652,55
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.267.803.882,36
Valor da operação pleiteada	152.492.100,00
Saldo total da dívida líquida	**12.260.922.634,91**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,46
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**22,82%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/07/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	01/04/2022 16:18:53

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Parecer nº 003/2022 - GAB/PGE
Processo n.º 02699850/2022
Origem: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

EMENTA. CONSULTA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/ BID. FINANCIAMENTO DO PROGRAMA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (PROGRAMA CEARÁ MAIS DIGITAL). MINUTA DE CONTRATO NEGOCIADA. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Nos autos, provoca a Seplag manifestação jurídica desta Procuradoria sobre minuta de contrato de operação de crédito, com garantia da União, a ser celebrada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (fls 15/56),

Centro Admininstrativo Bárbara de Alencar
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

para financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

Acompanham os autos, além de Ofício da SEPLAG no qual solicitada a presente manifestação (fls. 02), Resolução COFIEX, nº 35, de 25 de outubro de 2021 (fls. 3), Publicação DOU, do Extrato da Resolução COFIEX, nº 35 (fls. 4), Deliberação COGERF nº 201/2021 (fls. 5/5v), Lei Estadual nº 17.820, de 10 de dezembro de 2021, a qual autoriza a contratação do empréstimo (fls. 6), Deliberação COGERF nº 22/2022 (fls. 7/9), Ajuda de Memória da Reunião de Pré-negociação (fls. 10/12), Ata da Reunião de Negociação realizada em 16 de março de 2022 (fls. 13/14), Minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 15/22), Minuta de Contrato de Empréstimo – Disposições Especiais (fls. 22v/51v), Anexo Único – O Programa (fls. 52/53) e Contrato de Garantia (fls. 54/56).

PARECER

Busca-se, nos autos, como já reportado acima, o exame jurídico do instrumento de fls. 15v/56, consistente em minutas do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia a ser firmado pelo Estado do Ceará e União com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Tal contratação envolve operação de crédito externo para financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

A Constituição do Estado do Ceará confere ao Chefe do Executivo Estadual competência para, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa, contrair empréstimo em nome do Estado do Ceará[1].

No caso, a Lei Estadual nº 17.820, de 2020, cópia às fls. 6, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BID até o limite de US$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares americanos), voltados ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa

1 "Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...
XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos"

Centro Admininstrativo Bárbara de Alencar
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ceará Mais Digital). Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (cláusula 2.01, Capítulo II), fls. 16v.

Tal norma legal também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das **"cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas"** (art. 2º).

Finalmente, restou previsto no mesmo texto legal que o **"Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente"** (art. 4º).

A seu turno, figura aos autos a Resolução da COFIEX nº 35, de 25 de outubro de 2021, autorizando a preparação do Projeto, com as seguintes ressalvas: **"a) a contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministério da Economia; e b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto a Resolução COFIEX Nº 3, de 29 de maio de 2019"**.

Especificamente quanto às minutas contratuais, válido reportar informação constante da Ata de Negociação, datada de 16 de março de 2022, a qual reproduz o teor da reunião realizada entre representantes do Estado e do Banco, momento em que acertados todos termos da minuta ora submetida a exame jurídico (fls. 13/14).

Centro Admininstrativo Bárbara de Alencar
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Uma vez restrito o presente exame a aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo já referido, bem como todo o trabalho já conduzido no processo pela equipe técnica do Estado, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise, pelo que nada cabe opor à continuidade do procedimento de contratação de operação de crédito externo, alertando as autoridades competentes apenas para a necessidade de observância das ressalvas feitas pelo COFIEX em suas deliberações.

CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos sob exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 5 de abril de 2022.

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral Executivo Assistente

Centro Admininstrativo Bárbara de Alencar
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Fwd: Parecer Jurídico - Governo do Estado do Ceará- Processo SEI nº17944.100822/2022-56

1 mensagem

De: **Ticiana da Mota Gentil Parente** <ticiana.gentil@seplag.ce.gov.br>
Date: qua., 3 de ago. de 2022 às 09:22
Subject: Parecer Jurídico - Governo do Estado do Ceará- Processo SEI nº17944.100822/2022-56
To: Suely Dib de Sousa e Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>, rommelbarroso <rommelbarroso@uol.com.br>, <haley.filho@mpce.mp.br>, Ronaldo Lima Moreira Borges <ronaldo.borges@seplag.ce.gov.br>, Andrea Guimaraes Cerqueira Dos Santos <andrea.guimaraes@seplag.ce.gov.br>, Regis de Albuquerque Silva <regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br>

Procuradora Suely, bom dia!

Conforme solicitado segue Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado - Ceará acerca das minutas negociadas da operação de crédito do Ceará Mais Digital - Processo SEI nº17944.100822/2022-56.
Esclarecemos que o referido Parecer foi inserido quando da protocolização do pleito no Sadipem.

Atenciosamente,

Ticiana da Mota Gentil Parente
Coordenadora
Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado – COCAP
Fones: (85) 3101-4490
E-mail: ticiana.gentil@seplag.ce.gov.br
Edifício Seplag
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n
CEP: 60822-325 • Cambeba, Fortaleza/Ceará



SEPLAG Fls: 442

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Ceará**, de operação de crédito, no valor de **US$ 31.000.000,00** (trinta e um milhões de dólares) junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, destinada ao financiamento do **Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).**

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

O Governo do Estado do Ceará objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Nesse sentido, a **Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag)** propõe o **Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)**, a ser financiado por meio de operação de crédito.

O **Programa Ceará Mais Digital** prevê um investimento total de **US$38.750.000,00** (trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), sendo até **US$31.000.000,00** (trinta e um milhões de dólares) financiados pelo BID e **US$7.750.000,00** (sete milhões e setecentos e cinquenta mil dólares) de contrapartida local, a serem aplicados nos seguintes Componentes indicados na **Figura 1**, a seguir.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Figura 1 – Distribuição dos custos estimados (em US$)

COMPONENTES E PRODUTOS	VALOR		
	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
Componente 1. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	**8.250.000**	-	**8.250.000**
Produto 1.1: Serviços públicos digitalizados e automatizados	5.632.000	-	5.632.000
Produto 1.2: Plataforma de atendimento ao cidadão multicanal integrada implementada	1.813.000	-	1.813.000
Produto 1.3: Canais de transparência, participação e controle social para melhorar os serviços digitais ampliados	805.000	-	805.000
Componente 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA	**7.400.000**	**6.200.000**	**13.600.000**
Produto 2.1: Interoperabilidade, uso e proteção de dados melhoradas	2.013.000	-	2.013.000
Produto 2.2: Estratégias de transformação digital e cibersegurança implementadas	1.321.000	-	1.321.000
Produto 2.3: Centro de Inovação Governamental implantado	800.000	3.813.000	4.613.000
Produto 2.4: Competências digitais desenvolvidas	785.000	-	785.000
Produto 2.5: Programa de desenvolvimento de capacidades digitais para servidores públicos implementado	289.000	-	289.000
Produto 2.6: Processos corporativos melhorados, automatizados e digitalizados	1.692.000	2.387.000	4.079.000
Produto 2.7: Estratégia de gestão da mudança desenhada e implementada	500.000	-	500.000
Componente 3. INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE	**5.800.000**	-	**5.800.000**
Produto 3.1: Infraestrutura digital para a conectividade melhorada	5.000.000	-	5.000.000
Produto 3.2: Gestão do CDC fortalecida	800.000	-	800.000
Componente 4. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MPCE	**8.450.000**	**1.550.000**	**10.000.000**
Produto 4.1: Gestão estratégica e da inovação fortalecida	818.000	-	818.000
Produto 4.2: Infraestrutura de TIC, cibersegurança e conectividade melhoradas	2.964.000	1.550.000	4.514.000
Produto 4.3: Atividades finalísticas e de apoio modernizadas	4.668.000	-	4.668.000
ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	**1.100.000**	-	**1.100.000**
TOTAL	**31.000.000**	**7.750.000**	**38.750.000**

Nota: A contrapartida será paga com recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e será consignada em suas programações orçamentárias.

As **Figuras 2** e **3** apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a **Programação Financeira** para a execução do Programa no período de 2022 a 2026.

Figura 2 – Programação Financeira do Programa 2022 – 2026 (em US$)

ORIGEM	ANOS					TOTAL
	2022	2023	2024	2025	2026	
BID	620.000	5.580.000	6.200.000	10.850.000	7.750.000	31.000.000
Contrapartida	155.000	1.395.000	1.550.000	2.712.500	1.937.500	7.750.000
TOTAIS	**775.000**	**6.975.000**	**7.750.000**	**13.562.500**	**9.687.500**	**38.750.000**

Figura 3 – Programação Financeira do Programa 2022 – 2026 (em R$)

ORIGEM	ANOS					TOTAL
	2022	2023	2024	2025	2026	
BID	3.049.842	27.448.578	30.498.420	53.372.235	38.123.025	152.492.100
Contrapartida	762.461	6.862.145	7.624.605	13.343.059	9.530.756	38.123.025
TOTAIS	**3.812.303**	**34.310.723**	**38.123.025**	**66.715.294**	**47.653.781**	**190.615.125**

Notas:
1. Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 4,9191 – Data base 29/04/2022 (RREO do 2º bimestre/2022).
2. A contrapartida será paga com recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e será consignada em suas programações orçamentárias.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

As **Figuras 4** e **5** também apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a **Programação Financeira do Programa por Componente** com a estimativa de execução no período de 2022 a 2026.

Figura 4 – Programação Financeira do Programa por Componente 2022 – 2026 (em US$)

COMPONENTES	2022		2023		2024		2025		2026		TOTAL
	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	
1. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	165.000	-	1.485.000	-	1.650.000	-	2.887.500	-	2.062.500	-	8.250.000
2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA	148.000	124.000	1.332.000	1.116.000	1.480.000	1.240.000	2.590.000	2.170.000	1.850.000	1.550.000	13.600.000
3. INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE	116.000	-	1.044.000	-	1.160.000	-	2.030.000	-	1.450.000	-	5.800.000
4. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MPCE	169.000	31.000	1.521.000	279.000	1.690.000	310.000	2.957.500	542.500	2.112.500	387.500	10.000.000
ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	22.000	-	198.000	-	220.000	-	385.000	-	275.000	-	1.100.000
TOTAL	620.000	155.000	5.580.000	1.395.000	6.200.000	1.550.000	10.850.000	2.712.500	7.750.000	1.937.500	38.750.000

Figura 5 – Programação Financeira do Programa por Componente 2022 – 2026 (em R$)

COMPONENTES	2022		2023		2024		2025		2026		TOTAL
	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	BID	CONTRAPARTIDA	
1. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	811.652	-	7.304.864	-	8.116.515	-	14.203.901	-	10.145.644	-	40.582.575
2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA	728.027	609.968	6.552.241	5.489.718	7.280.268	6.099.684	12.740.469	10.674.447	9.100.335	7.624.605	66.899.760
3. INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE	570.616	-	5.135.540	-	5.706.156	-	9.985.773	-	7.132.695	-	28.530.780
4. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MPCE	831.328	152.492	7.481.951	1.372.429	8.313.279	1.524.921	14.548.238	2.668.612	10.391.599	1.906.151	49.191.000
ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	108.220	-	973.982	-	1.082.202	-	1.893.854	-	1.352.753	-	5.411.010
TOTAL	3.049.842	762.461	27.448.578	6.862.145	30.498.420	7.624.605	53.372.235	13.343.059	38.123.025	9.530.756	190.615.125

Notas:
1. Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 4,9191 – Data base 29/04/2022 (RREO do 2º bimestre/2022).
2. A contrapartida será paga com recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e será consignada em suas programações orçamentárias.

SEPLAG Fls. 1029

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

As **Figuras 6** e **7** demonstram o **Quadro de Usos e Fontes** da operação, em moeda original e em reais. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que, para os custos do Programa, o BID e a contrapartida local participam, respectivamente, com **US$31.000.000,00** (trinta e um milhões de dólares) financiados pelo BID e **US$7.750.000,00** (sete milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), correspondendo a 80% e 20% a participação de cada fonte nos investimentos totais. Sob o aspecto da análise vertical, os Componentes 1 – Transformação digital dos serviços públicos, 2 – Transformação digital da gestão pública, 3 – Infraestrutura digital e conectividade, 4 – Transformação digital do MPCE e os valores destinados à Administração, Avaliação e Auditoria do Programa correspondem, respectivamente, a 21%, 35%, 15%, 26% e 3% do total dos investimentos.

Figura 6 – Quadro de Usos e Fontes (em US$)

USOS	FONTES			% TOTAL
COMPONENTES	TOTAL	BID	CONTRAPARTIDA	
Componente 1. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	8.250.000	8.250.000	-	21%
Componente 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA	13.600.000	7.400.000	6.200.000	35%
Componente 3. INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE	5.800.000	5.800.000	-	15%
Componente 4. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MPCE	10.000.000	8.450.000	1.550.000	26%
ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.100.000	1.100.000	-	3%
TOTAL	**38.750.000**	**31.000.000**	**7.750.000**	**100%**

Figura 7 – Quadro de Usos e Fontes (em R$)

USOS	FONTES			% TOTAL
COMPONENTES	TOTAL	BID	CONTRAPARTIDA	
Componente 1. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	40.582.575	40.582.575	-	21%
Componente 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA	66.899.760	36.401.340	30.498.420	35%
Componente 3. INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE	28.530.780	28.530.780	-	15%
Componente 4. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MPCE	49.191.000	41.566.395	7.624.605	26%
ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	5.411.010	5.411.010	-	3%
TOTAL	**190.615.125**	**152.492.100**	**38.123.025**	**100%**

Nota: Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 4,9191 – Data base 29/04/2022 (RREO do 2º bimestre/2022).

De acordo com análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), utilizando-se os dados das **Figuras 1 e 7** como referências para mensuração dos impactos econômicos, estima-se que do total investido de **R$ 190,62 milhões** (cento e noventa milhões e sessenta e dois mil reais), uma parcela de **R$ 22,69 milhões** (vinte e dois milhões e sessenta e nove mil reais) (12% do total dos recursos investidos) serão destinados ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil", enquanto **R$ 121,12 milhões** (cento e vinte e um milhões e doze mil reais) (64% do total dos recursos investidos) serão destinados à prestação de serviços especializados que repercutem na atividade econômica "Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares". Por fim, **R$ 46,80 milhões** (quarenta e seis milhões e oitenta mil reais) (25% do total dos recursos investidos) são relativos à compra de equipamentos, atuando diretamente na atividade econômica "comércio".

SEPLAG Fls. 150

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de **R$ 190,62 milhões** (cento e noventa milhões e sessenta e dois mil reais), atua a partir das atividades econômicas "construção civil", "Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares" e "comércio", distribuindo-se por toda a economia cearense e afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto para economia cearense[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto (direto + indireto) é de R$ 249,29 milhões (duzentos e quarenta e nove milhões e vinte e nove mil reais) considerando todo o período de aplicação dos recursos. Este montante equivale a 1,3 vezes o valor total do choque inicial de demanda, de R$ 190,62 milhões (cento e noventa milhões e sessenta e dois mil reais). É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de arrecadação tributária, o impacto (direto + indireto) é estimado em R$ 12,41 milhões (doze milhões e quarenta e um mil reais). Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

Assim, nesta seção demonstrou-se a relação custo-benefício desta operação de crédito, comprovando que os benefícios poderão superar os custos da operação.

1 A Matriz Insumo Produto para a economia do Ceará encontra-se disponível no site do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica (IPECE) em https://www.ipece.ce.gov.br/tabela-de-recursos-e-usos-e-matriz-de-insumo-produto-regionais-para-economia-cearense/

2.2. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado com baixo nível de desenvolvimento humano e econômico, com renda per capita muito inferior a dos estados da federação mais desenvolvidos. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará, persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação fiscal e financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social.

Nesse sentido, com o intuito de cumprir o seu compromisso com o desenvolvimento socioeconômico por meio de políticas públicas integradas a modernização tecnológica, o Estado do Ceará objetiva contratar esta operação de crédito de forma a usufruir dos benefícios das linhas de financiamento proposta pelo BID, instituição financeira com o qual desenvolve importantes projetos há um largo decurso de tempo, usufruindo das condições de prazo, carência e encargos atrativos se comparadas às condições vigentes em outras instituições financeiras.

Além disso, é importante destacar que nas operações de crédito externo do Estado do Ceará, financiadas pelo BID, constate-se que o BID desenvolve um trabalho bem próximo ao Órgão Executor do Programa, acompanhando a operação de crédito durante todo o seu período de execução, por meio de missões de supervisão semestrais e/ou anuais, para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, do avanço físico e financeiro do Programa, dos relatórios de auditoria anuais e do alcance dos resultados esperados.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do **Programa Ceará Mais Digital** é avançar na transformação digital do Governo do Estado do Ceará para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos e seus objetivos específicos são: (i) expandir o acesso aos serviços públicos digitais; (ii) melhorar a efetividade da gestão pública por meio da transformação digital; (iii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iv) melhorar a conectividade digital.

SEPLAG Fls. 151

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O Programa terá a Seplag como Órgão Executor, bem como outros órgãos participantes e beneficiários do financiamento, a saber: a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), dentre outros.

Conforme arranjo institucional do Programa, os órgãos participantes e beneficiários do financiamento darão apoio técnico à Seplag em suas áreas de competência para: elaboração de estudos, projetos, especificações técnicas, termos de referência e outras ações requeridas pelos processos de licitação; apoio à gestão dos contratos celebrados e ao controle da qualidade técnica das entregas; e operação e manutenção dos bens e serviços adquiridos. A formalização desse apoio técnico será feita por meio de Acordos de Cooperação Técnica entre a Seplag e cada órgão participante, onde serão definidas as responsabilidades de cada partícipe.

O **Programa Ceará Mais Digital** é composto por 4 (quatro) componentes, os quais possuem ações que serão desenvolvidas ao longo da execução do Programa, conforme detalhado a seguir. Além desses componentes, o Programa dispõe também de uma categoria destinada à sua administração (gerenciamento, auditoria e avaliação).

- **Componente 1 (Transformação digital dos serviços públicos):** esse componente contribuirá para automatizar e expandir a oferta de serviços públicos digitais e melhorar a qualidade desses serviços, por meio das seguintes ações: (i) digitalização e automatização de serviços públicos, estruturando sua oferta em um portal único de serviços, com uma solução de acesso único (single sign-on), e incluindo a possibilidade de efetuar pagamentos em um ambiente digital; (ii) implementação de uma plataforma multicanal de atendimento ao cidadão, integrada ao portal de serviços digitais; e (iii) ampliação dos canais de transparência, participação e controle social para melhorar os serviços digitais.
- **Componente 2 (Transformação digital da gestão pública):** esse componente contribuirá para agilizar a prestação de serviços públicos, proporcionar maior efetividade e eficiência na gestão pública e responder satisfatoriamente às demandas, por meio das seguintes ações: (i) implementar uma plataforma de interoperabilidade e melhorar o uso e proteção de dados por meio de soluções para uso de dados massivos e facilitar a adaptação das instituições do Poder Executivo à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) fortalecer a governança digital mediante o apoio à implementação de estratégias de transformação digital e cibersegurança, incluindo a implementação de um SOC (*Security Operation Center*); (iii) implementar um centro de inovação governamental, incluindo sua construção, o desenho de um modelo de negócios e sustentabilidade, e apoiar a implementação de atividades em seus primeiros anos; (iv) desenvolver competências digitais dos servidores públicos,

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

incluindo o redesenho de postos de trabalho e competências e a concepção, implementação e avaliação de uma estratégia de capacitação; (v) implementar um programa de desenvolvimento de capacidades digitais para servidoras públicas; (vi) melhorar, digitalizar e automatizar processos corporativos, incluindo a implementação efetiva do sistema de gestão documental e do sistema integrado de gestão de recursos humanos; e (vii) desenho e implementação de uma estratégia de gestão da mudança.

- **Componente 3 (Infraestrutura digital e conectividade):** esse componente contribuirá para melhorar a conectividade digital, por meio das seguintes ações: (i) melhorar a infraestrutura digital para a conectividade; e (ii) fortalecer a gestão do Cinturão Digital do Ceará (CDC).
- **Componente 4 (Transformação digital do MPCE):** esse componente contribuirá para a transformação digital do MPCE, com o objetivo de melhorar sua efetividade e eficiência por meio das seguintes ações: (i) fortalecer e modernizar a gestão estratégica e de inovação do MPCE; (ii) modernizar a infraestrutura de TIC, a cibersegurança e conectividade da instituição; e (iii) modernizar a gestão das atividades finalísticas e de apoio do MPCE.

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Seplag e sua vinculada Etice, como também a Casa Civil, por meio do Laboratório Iris, vem empreendendo, ao longo dos últimos anos, ações relevantes na área da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com foco na melhoria do atendimento aos cidadãos, conforme as iniciativas relatadas a seguir:

- Estruturação da rede de dados do Governo denominada Cinturão Digital do Ceará (CDC), o desenvolvimento do Big Data Social;
- Disponibilidade da Matrícula Online para os alunos das Escolas Públicas Estaduais;
- Desenvolvimento e implantação do Sistema Único de Tramitação Eletrônica (SUITE);
- Estruturação da Governança de TIC no Governo do Estado;
- Criação do Centro de Competências em Transformação Digital;
- Capacitações em ferramentas e estruturas de Governo Digital;
- Estruturação do Portal de Serviços ao Cidadão em desenvolvimento, entre outras.

Embora a jornada digital do Governo do Ceará apresente avanços, por meio da execução das ações dos programas que se referem à gestão de TIC, constantes no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, existem grandes desafios a serem superados e a necessidade que sejam realizados investimentos sistemáticos em TIC a médio e longo prazos, para que as estratégias contidas nos Componentes acima descritos, possam ser alcançadas.

SEPLAG Fls 52

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

No âmbito do Componente 1 (produtos 1.1 "Serviços públicos digitalizados e automatizados" e 1.2 "Plataforma de atendimento ao cidadão multicanal integrada implementada") **e do Componente 2**, relacionamos abaixo os principais problemas a serem resolvidos com as ações dos referidos componentes:

- Oferta insuficiente de serviços públicos digitais, gerando grandes dificuldades na prestação dos serviços aos cidadãos;
- Ausência de unificação e integração dos canais de atendimento;
- Múltiplos cadastros de dados sobre os cidadãos que utilizam os serviços públicos, em virtude de não existir solução única de identificação, autenticação e validação (acesso único);
- Falta de integração dos dados entre os órgãos prestadores de serviços;
- Inexistência de portal único de serviços do Governo, sendo necessário que o cidadão busque atendimento das suas demandas nos diversos sites dos órgãos estaduais e dificultando a disponibilidade de informações tipificadas e estruturadas sobre os serviços;
- Pagamentos dos serviços públicos (taxas, multas, impostos e outros) realizados, em grande parte, de forma manual, gerando incômodos, deslocamentos e maiores custos financeiros aos cidadãos, bem como dificultando o controle, cobrança e liquidação dos débitos;
- Gestão pública, ainda, pouco fundamentada em dados e evidências, comprometendo a eficiência, efetividade e tomada de decisões;
- Baixa interoperabilidade dos dados governamentais necessários à formulação, implementação e monitoramento de Políticas Públicas;
- Baixo índice de automação dos processos corporativos de gestão pública, gerando dificuldades na operacionalização, integração, controle e monitoramento;
- Poucas práticas, ferramentas e políticas relacionadas à governança e interoperabilidade de dados;
- Baixa adoção de práticas, soluções e tecnologias inovadoras e disruptivas para a transformação digital do Governo;
- Poucas ações implementadas para adequação dos órgãos estaduais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Poucas ações implementadas na área de cibersegurança, ocasionando vulnerabilidades e riscos no ambiente de TIC e dados governamentais;
- Colaboradores do Governo com poucas habilidades e competências necessárias à realização das ações inovadoras de transformação digital e falta de mapeamento das competências a serem desenvolvidas.

Quanto aos órgãos beneficiários do financiamento, especificamente, a CGE, a Etice e o MPCE, apresenta-se a seguir a justificativa para os investimentos propostos e o seu alcance econômico e social referente a cada uma dessas instituições:

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

- **CGE**

A CGE gerencia o Ceará Transparente, que é a principal ferramenta de fomento ao controle social, por meio da qual são disponibilizadas as informações de transparência ativa, bem como são gerenciadas e executadas as ações do Sistema de Acesso à Informação (transparência passiva) e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. A solução disponibiliza dados abertos, onde os usuários podem baixar livremente os vários dados ali constantes.

Tal ferramenta permite a seus usuários se manifestarem quanto ao nível de satisfação com as diversas páginas de consultas ofertadas. A CGE, por meio da área de ouvidoria, em parceria com o IPECE, tem realizado ações de avaliação de alguns serviços ofertados pelos órgãos do Poder Executivo. Essas são, no entanto, situações pontuais, cabendo então ressaltar que a avaliação de serviços públicos e a implantação de conselho de usuários de serviço público ainda não se encontram executados, de forma sistematizada.

O conhecimento, por parte dos gestores públicos, da opinião e das necessidades do cidadão sobre os serviços ofertados, de forma completa e adequada, ainda é um desafio para o Estado. Não existem recursos suficientes para desenvolver metodologias e ferramentas informatizadas que propiciem a avaliação de serviços e o funcionamento do conselho de usuários.

Além disso, cabe à CGE exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o que implica em gerir e normatizar atividades corporativas que devem ser realizadas de forma sistematizadas, relacionadas a matérias de Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência, Ética, Acesso à Informação, dentre outras, que lhe impõem inúmeros desafios, gerando uma necessidade premente de acesso a métodos de trabalho e tecnologias inovadoras.

No que se refere à geração de informações seguras e tempestivas, para a tomada de decisão, os órgãos públicos lidam atualmente com uma grande quantidade de dados, que ficam dispersos em seus diversos sistemas e estruturas, e a análise de dados é capaz de identificar padrões e extrair conhecimento útil dessa quantidade massiva de dados produzidos diariamente, podendo qualificar a tomada de decisão, direcionar planejamentos e ações mais precisas por parte da alta gestão.

Nesse quesito, atualmente, a CGE enfrenta dificuldades na obtenção e tratamento de bases de dados, ocasionadas pela sua dependência de terceiros para extração de dados, pela política de governança de dados ainda não implantada, pelo conhecimento limitado em análise de dados e pouca disponibilidade de profissionais especializados nessa área.

SEPLAG
Fls. 153

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Executando as soluções propostas por meio do **produto 1.3 "Ampliação dos Canais de Transparência, Participação e Controle Social para Melhorar os Serviços Digitais", do Componente 1**, os resultados esperados são a modernização e aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados na execução das atribuições da CGE, de forma que a instituição se aproxime da sociedade, gerando confiança institucional e, por consequência, uma maior participação da sociedade na gestão pública.

- **Etice**

A Etice tem como uma das suas principais finalidades provê a infraestrutura de acesso à Internet e Transporte de Dados, o Cinturão Digital do Ceará (CDC), que atualmente está com sua operação comprometida em virtude do tempo e uso de seus equipamentos, bem como o grau de obsolescência de alguns componentes contemplados pela solução.

A frequência de atualização do CDC é em torno de 10 (dez) anos, recomendando-se uma proposta de upgrade de longo prazo, incluindo a proposição de uma maior velocidade no núcleo da rede.

Atualmente, o CDC tem a capacidade de 10 GB/s, podendo atingir 20 GB/s no backbone. Porém a estrutura física que provê essa capacidade, já está com 70% de ocupação em uso.

Embora a manutenção do CDC seja executada da forma adequada, por meio da contratação de serviços com cobertura em todo o Estado do Ceará e acordo de níveis de serviços, bem como equipes técnicas e de gestão residentes na Sede da Etice, são muitas as falhas massivas que tem ocorrido.

Outro agravante é que os equipamentos atualmente em uso, quando apresentam defeitos, são recuperados e não substituídos, prática que causa recorrentes problemas. Cabe destacar que as ações adotadas para minimizar os problemas têm caráter paliativo e isso eleva o custo de manutenção e de operação da infraestrutura do CDC.

O CDC começou a funcionar em 2008, com a implantação da Gigafor-Gov na Capital do Estado do Ceará, e no segundo semestre de 2010 para todo o interior do Ceará. Passados 12 (doze) anos, alguns equipamentos implantados à época ainda permanecem em uso, carentes, pois, de imediata substituição, sem a qual haverá comprometimento de funcionamento do CDC.

Dentre as inúmeras causas que comprometem sobremaneira o bom funcionamento do CDC, temos:

- Alto grau de obsolescência dos equipamentos (90% dos ativos descontinuados pelo fabricante);
- Tempo de vida expirado. Equipamentos de transmissão e de acesso (Switches) com mais de 12 (doze) anos;
- Acréscimo de serviços (VoIP, Videomonitoramento) que afetam a rede, pois não foi devidamente segmentada devido a limitação de recursos dos equipamentos;
- Saturação da rede em alguns pontos bem críticos.

Dessa forma, caso não sejam adotadas medidas urgentes para atualização tecnológica do CDC, existem riscos de alto impacto, em curto prazo, de colapso no CDC, provocados por saturação e indisponibilidade de rede, que podem afetar diretamente as atividades do Estado do Ceará.

Vale ressaltar que essa rede provê todos os serviços do Governo do Estado do Ceará aos cidadãos cearenses, bem como os serviços compartilhados entre os órgãos do governo e o atendimento de interior do Estado do Ceará, no que diz respeito à disponibilidade dos serviços públicos.

Por isso, a necessidade de implantação das ações apresentadas **no âmbito do Componente 3**, visando a solução dos problemas supramencionados, bem como para evitar outros danos que possam acontecer em função da obsolescência dos equipamentos do CDC.

- **MPCE**

Considerando o contexto atual do MPCE, e diante de limitações financeiras, de pessoal e tecnológica, a instituição vem encontrando dificuldades de realizar sua missão transformadora da realidade social e essencial à preservação da ordem jurídica e da democracia. Visando o enfrentamento dos problemas descritos, foi proposto o Programa de Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, que tem por objetivo implementar uma gestão estratégica e inovadora que subsidie a modernização de sua infraestrutura tecnológica e de seus sistemas e serviços de apoio à atividade funcional de membros e servidores.

Em linhas gerais, a modernização do MPCE ancora-se tanto na transformação digital quanto na inovação, sem olvidar da gestão, que é base para a sustentação de toda transformação.

Cumpre destacar que o processo de transformação digital é complexo e vai além da incorporação de tecnologia propriamente dita, interferindo em todas as áreas da instituição e impactando fortemente na cultura organizacional. Neste sentido, algumas atividades preparatórias e complementares são imprescindíveis para o êxito e a efetividade da transformação digital.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG Fls. 154

Portanto, não se trata apenas de absorver tecnologias inovadoras, racionalizar procedimentos de trabalho, automatizar processos, e modernizar equipamentos, é preciso preparar os colaboradores para assimilarem um novo modelo de organização, orientado para a eficiência e para o atendimento das necessidades do MPCE, em que a comunicação interna seja mais fluida e a aprendizagem seja contínua, resultando em agilidade, produtividade e assertividade, que são competências primordiais para um resultado eficaz.

Assim, o Programa Ceará Mais Digital contemplará um Componente para a realização da transformação digital do MPCE (**Componente 4**).

Finalmente, destaca-se que com a participação no Programa, o MPCE visa contribuir para a melhoria e ampliação na oferta de resultados de qualidade aos cidadãos, aumentando sua satisfação e gerando economia para toda a população do Estado do Ceará na utilização dos serviços públicos, aperfeiçoando assim, a gestão pública estadual.

Assim, pode-se dizer que foram apresentadas nesta seção as justificativas para os investimentos propostos, bem como a importância desta operação de crédito e seu alcance econômico e social.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza-CE, 13 de JULHO de 2022.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

De acordo:

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 13 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº277 | Caderno 1/5 | Preço: R$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.820, de 10 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4.°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Executivo.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1°, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

LEI Nº17.821, de 10 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – UFIRCE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 13.083, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 4.º .....

§ 1.º A UFIRCE terá vigência e eficácia para o exercício civil, e será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, devendo sua implantação ser efetuada por meio de ato normativo do Secretário da Fazenda." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.822, de 10 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF, NO BRASIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, no Brasil, inscrito no CPNJ sob o nº 03.744.126/0001-69, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101,de 4 de maio de 2000.

§ 1.º A concessão a que se refere o caput será precedida da celebração de acordo entre a entidade beneficiária e o Estado, do qual fará parte plano de trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo também as obrigações de cada uma das partes decorrentes da subvenção social.

§ 2.º A prestação de contas dar-se-á mediante a apresentação de relatórios demonstrativos do efetivo desenvolvimento das ações ou dos programas objetos da parceria.

Art. 2.º A subvenção de que trata esta Lei tem por finalidade contribuir com os relevantes serviços prestados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito de todo o Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.823, de 10 de dezembro de 2021.

ALTERA A LEI Nº17.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, que integra o Volume I da Lei n.º 17.364, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/22279.02250-56

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 54, de 2022, do Presidente da República (nº 471, de 19 de agosto de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município de Dourados para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Os recursos da operação destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – Desenvolve Dourados.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação Cofiex nº 29, de 25 de outubro de 2021.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 10.776/2022/ME, de 25 de julho de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota Técnica SEI

SF/22279.02250-56

nº 25.552/2022/ME, de 8 de junho de 2022, informa que o ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 21 de setembro de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB096733.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 11.546/2022/ME, de 16 de agosto de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

> Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações em saneamento, meio ambiente, mobilidade e desenvolvimento urbano, infraestrutura administrativa e fortalecimento institucional no município de Dourados.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo total do projeto foi estimado em US$ 50.000.000,00, sendo US$ 10.000.000,00 proveniente de contrapartida estadual e o restante financiado pelo Fonplata, distribuídos conforme o quadro a seguir:

SF/22279.02250-56

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
2.1 Estudos e Obras	36.004.356	7.064.179	43.068.535
2.2 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	1.456.824	645.206	2.102.030
2.3 Fortalecimento Institucional	2.268.820	0	2.268.820
2.4 Desapropriações	0	1.772.515	1.772.515
2.5 Gestão do Programa	50.000	518.100	568.100
2.6 Comissão de Administração	220.000	0	220.000
Total	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**

Fonte: Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo.

Nota: Caso a assinatura do instrumento contratual ocorra após 360 dias da data de notificação da aprovação do empréstimo pelo Fonplata ao mutuário, as rubricas "fortalecimento institucional" e "gestão do programa" cairão para US$ 2.258.820,00 e US$ 518.100,00, respectivamente, enquanto a rubrica "comissão de administração" subirá para US$ 280.000,00.

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,93% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 8,6. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 5,68% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Município para o período 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.751, de 2021) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 4.752, de 2021);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 4.672, de 2021);

SF/22279.02250-56

d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;

e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;

f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

g) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

h) pleno exercício da competência tributária do Município.

O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Dourados encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/22279.02250-56

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul;

II – **credor**: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 2.111.284,80 (dois milhões, cento e onze mil e duzentos e oitenta e quatro dólares e oitenta centavos) em 2022; US$ 10.256.116,79 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e dezesseis dólares e setenta e nove centavos) em 2023; US$ 12.271.116,80 (doze milhões, duzentos e setenta e um mil e cento e dezesseis dólares e oitenta centavos) em 2024; US$ 13.037.616,81 (treze milhões, trinta e sete mil e seiscentos e dezesseis dólares e oitenta e um centavos) em 2025; US$ 2.323.864,80 (dois milhões,

SF/22279.02250-56

trezentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro dólares e oitenta centavos) em 2026.;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 804.041,20 (oitocentos e quatro mil e quarenta e um dólares e vinte centavos) em 2022; US$ 3.471.972,53 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e setenta e dois dólares e cinquenta e três centavos) em 2023; US$ 3.471.972,53 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e setenta e dois dólares e cinquenta e três centavos) em 2024; US$ 1.747.972,54 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e dois dólares e cinquenta e quatro centavos) em 2025; US$ 504.041,20 (quinhentos e quatro mil e quarenta e um dólares e vinte centavos) em 2026.

X – **prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;

XI – **prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;

XII – **prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado, começando a ser devida no prazo de noventa dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento semestral e o primeiro pagamento realizando-se no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, igualmente contado a partir da data da assinatura do Contrato;

XVI – **comissão de administração:** até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

XVII – **juros de mora**: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

SF/22279.02250-56

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município junto à União, incluindo as entidades controladas;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, incisos I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

17944.100156/2022-56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 492/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 22 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/08/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3576844** e o código CRC **843B5C34** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100156/2022-56 SEI nº 3576844

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

156ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0029, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados
2. Mutuário:	Município de Dourados - MS
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 40.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20 % do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19767252** e o código CRC **02D28B4A**.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2022

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 471

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

EM nº 00289/2022 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Dourados/MS requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de DOURADOS/MS
X
FONPLATA

"Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100156/2022-56

PARECER SEI Nº 11546/2022/ME

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Dourados - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100156/2022-56.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Dourados - MS;

MUTUANTE: o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

1118 **VALOR**: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 10776/2022/ME, de 26/07/2022 (Doc SEI nº 26449786), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, de 27/07/2022 (Doc SEI nº 26744985). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito (itens 3-17); (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 22/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 26407860), assinado em 11/07/2022, pelo Prefeito do Município de Dourados.

6. O mencionado Parecer SEI nº 10776/2022/ME, de 26/07/2022 (Doc SEI nº 26449786), concluiu no seguinte sentido:

> ***"IV. CONCLUSÃO***
> *63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
> *64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*

*65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

66. Considerando o disposto na Portaria ME n° 5.194, de 08/06/2022, que regulamenta o art. 32, § 6° da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270, contados a partir de 22/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.".

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 0029, de 25/10/2021 (Doc SEI nº 21779480), firmada em 04/11/2021, pelo Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei n° 4.672, de 03/09/2021 (Doc SEI nº 21779507), autoriza o Poder Executivo "a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159 inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 94630/2022/ME, de 31/03/2022 (Doc SEI nº 23720048, fls. 03/09), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (Doc SEI nº 26408754).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 26407860, fls. 17/24), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei n° 4.751, de 17/12/2021.

12. A declaração citada informa ainda que constam da Lei n° 4.752, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, informou a STN ter o Ente apresentado a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26408248) atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

15. Além disso, a referida certidão do Tribunal de Contas atestou (a) para os exercícios de 2020 e 2021, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal; (b) para o exercício de 2021, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, ressaltando, ainda, que , na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente também atestou o cumprimento do artigo 198 e 212, ambos da CF, para o exercício de 2021 (Doc SEI nº 26407860, fls. 17/24) e o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 26408248).

16. Também informou a STN que "a Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: "*6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6° desse mesmo dispositivo;*". Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26408248), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1° bimestre e 2° bimestre de 2022."

Limites de Despesas com Pessoal

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 26408597) destaca-se que, na data do Parecer da STN, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26408248) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (Doc SEI nº 25346057).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o **Parecer s/n, de 9 de agosto de 2022** (Doc SEI nº 27103772), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650,

de 1º de outubro de 1992, em que "concorda com as cláusulas contratuais apresentadas, e considera as mesmas legais e exequiveis".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB096733 (Doc SEI nº 26408344).

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

20. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 25552/2022/ME, de 08/06/2022 (Doc SEI nº 26144319), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e, também ao inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, que é um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

21. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso do contrato

22. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "*52. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 21944783, fl. 08) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 19/21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 21944783, fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.*
>
> *53. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.".*

23. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais da minuta de contrato .

III

24. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, do Anexo Único e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 21944783).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Dourados - MS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/08/2022, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 16/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26948474** e o código CRC **6DC20336**.

Referência: Processo nº 17944.100156/2022-56 SEI nº 26948474

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
013.473.961-28	ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA	(67) 34117683	alan.guedes@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
840.227.011-53	EVERSON LEITE CORDEIRO	(67) 34117683	ever.lei@yahoo.com.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB096733	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
03.155.926/0001-44 MUNICIPIO DE DOURADOS	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 40.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	03/02/2022	-

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados
Processo n° 17944.100156/2022-56

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	40.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	40.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
013.473.961-28	ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA	(67) 34117683	alan.guedes@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
840.227.011-53	EVERSON LEITE CORDEIRO	(67) 34117683	ever.lei@yahoo.com.br

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/09/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,64 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,28%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,54%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100156/2022-56

Interessados: Município de Dourados e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Município de Dourados - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 10776/2022/ME (SEI 26449786) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 27/07/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26744985** e o código CRC **EDEDDB6F**.

Referência: Processo nº 17944.100156/2022-56. SEI nº 26744985

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 27/07/2022 14:44:43.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10776/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Dourados - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados".
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.
Processo SEI n° 17944.100156/2022-56.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Município de Dourados - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 48, de 2007, com as seguintes características:

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Valor da operação: US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados.

Juros: Taxa Libor 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US$ 2.111.284,80 em 2022; US$ 10.256.116,79 em 2023; US$ 12.271.116,80 em 2024; US$ 13.037.616,81 em 2025; US$ 2.323.864,80 em 2026.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 804.041,20 em 2022; US$ 3.471.972,53 em 2023; US$ 3.471.972,53 em 2024; US$ 1.747.972,54 em 2025; US$ 504.041,20 em 2026.

Prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses.

Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses.

Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses.

Periodicidade: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei n° 4.672, de 03/09/2021 (SEI 21779507).

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN

informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/07/2022 (SEI 26407860) pelo Prefeito do Município de Dourados. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 21779507); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24656360); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 24655881); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 26408248).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 24655881), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 23629511, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24656360) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26407860, fls. 17/24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 24669044, fl. 03)	58.726.831,78
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	58.726.831,78
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 24669044, fl. 02)	2.785.674,43
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.785.674,43

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25345965, fl. 03)	182.554.319,65
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	182.554.319,65
Liberações de crédito já programadas	1.739.510,66
Liberação da operação pleiteada	10.385.621,06
Liberações ajustadas	12.125.131,72

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	10.385.621,06	1.739.510,66	1.061.946.277,36	1,14	7,14
2023	50.450.864,10	6.721.833,76	1.059.847.414,87	5,39	33,72
2024	60.362.850,65	0,00	1.057.752.700,63	5,71	35,67
2025	64.133.340,85	0,00	1.055.662.126,45	6,08	37,97
2026	11.431.323,34	0,00	1.053.575.684,14	1,09	6,78

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	1.377.348,00	30.215.477,21	1.061.946.277,36	2,97
2023	1.144.566,40	26.491.898,95	1.059.847.414,87	2,61
2024	3.493.972,88	24.908.981,68	1.057.752.700,63	2,69
2025	5.929.561,16	18.261.812,79	1.055.662.126,45	2,29
2026	8.370.678,40	13.624.387,13	1.053.575.684,14	2,09
2027	27.594.256,70	13.624.387,13	1.051.493.365,54	3,92
2028	27.089.587,35	13.624.387,13	1.049.415.162,50	3,88
2029	26.276.617,87	13.624.387,13	1.047.341.066,88	3,81
2030	25.466.143,76	13.624.387,13	1.045.271.070,56	3,74
2031	24.985.788,28	12.662.951,04	1.043.205.165,45	3,61
2032	24.163.117,16	11.405.667,78	1.041.143.343,45	3,42
2033	23.260.213,85	10.227.046,04	1.039.085.596,51	3,22
2034	22.312.611,26	3.328.946,54	1.037.031.916,55	2,47
2035	21.358.325,73	2.027.933,22	1.034.982.295,55	2,26
2036	20.410.621,32	0,00	1.032.936.725,48	1,98
2037	10.081.674,74	0,00	1.030.895.198,34	0,98
Média até 2027				2,76
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				24,01
Média até o término da operação				2,87
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				24,96

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.063.347.827,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-125.955.748,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.461.344,42
Valor da operação pleiteada	196.764.000,00
Saldo total da dívida líquida	79.269.595,90
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,07
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	6,21%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 25345965). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2022), homologado no SICONFI (SEI 25346057).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,76%, relativo ao período de 2022/2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Dourados atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26408248) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. A Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: ”*6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6° desse mesmo dispositivo;*”. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26408248), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1° bimestre e 2° bimestre de 2022.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26408793), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6° bimestre de 2021 (SEI 26408832). Relativamente ao exercício de 2022, consta no site do SIOPS que não foram enviadas as informações relativas ao 1° e 2° bimestres de 2022, no entanto foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1° bimestre e do 2° bimestre de 2022 (SEI 24659377 e SEI 26190814).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 26210450 e SEI 26408682).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26408793), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 26408714).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de

Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 26408754).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26408754), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26408597) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26408248) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 25346057).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 0029, de 25/10/2021 (SEI 21779480), autorizou a preparação do projeto no valor de até US$ 40.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5° deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2022 (SEI 25346057, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 23629511, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 26407860, fls. 17/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei n° 4.751, de 17/12/2021. A

declaração citada informa ainda que constam da Lei n° 4.752, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei n° 4.672, de 03/09/2021 (SEI 21779507), autoriza o Poder Executivo "a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159 inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 23/06/2022 (SEI 26408248), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo 198 e 212, ambos da CF, para o exercício de 2021 (SEI 26407860, fls. 17/24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2014 (último exercício analisado), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26408248).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 11/07/2022 (SEI 26407860, fls. 17/24), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2022 (SEI 25345965, fls. 31/32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2022 (SEI 26408847, fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 60707/2021/ME (SEI 23629567). Informa-se que, até o dia 22/07/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 51,24% daquele valor (SEI 26408812).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 25552/2022/ME, de 08/06/2022 (SEI 26144319), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 94630/2022/ME, de 31/03/2022 (SEI 23720048, fls. 03/09), as

contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício SEI n° 94630/2022/ME, de 31/03/2022 (SEI 23720048, fl. 04), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26408754).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 24655881), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 23629511, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 26407860, fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 15/16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB096733 (SEI 26408344).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 107152/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI 24035074, fls. 03/05). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,93% a.a. com uma *duration* de 8,60 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,68% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 21944817), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/07/2022 (SEI 26408627), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 21944783, fls. 03/13 e SEI 21944783, fls. 33/35), das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 18/32) e do Contrato de Garantia (SEI 21944783, 36/38).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC)

45. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares) do valor total do financiamento (SEI 21944783, fl. 05).

46. A Taxa Operacional Compensada (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

47. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (spread). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 21944783, fls 05/07), o juros e spread do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC serão determinados pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das

Disposições Especiais, e, nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, será de LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.

48. Já o saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base.

49. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois no caso da TOC a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, sujeita à existência de recursos suficientes no Fundo Compensatório (SEI 21944783, fls. 06/07).

50. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação do benefício, nos termos dos incisos "c" e "d" do Artigo 3.02, o spread aplicável será revertido para o valor estipulado no inciso "a" do Artigo 3.02 (SEI 21944783, fls. 06/07). Considerando a existência de dois spreads no inciso "a" (228 pontos básico nos primeiros 8 anos e 254 pontos básico nos 7 anos posteriores), o FONPLATA esclareceu que o valor a ser aplicado será o de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos básico por ser o spread que abarca o período de execução do projeto.

51. Não obstante esse esclarecimento, entende-se que o valor máximo de reversão que o spread poderá sofrer é para 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básico.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

52. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 21944783, fl. 08) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 19/21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 21944783, fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

53. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

54. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 23/24 e 26/29).

55. Adicionalmente, a minuta prevê o cross-default com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 23/24).

56. Registre-se que houve a restrição do cross-default presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 21944783, fl. 11).

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA* ***e que sejam garantidos pelo Garantidor.***
>
> ***Artigo 5.02*** *ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos* ***(A)****, (B),* ***(C)*** *e (E) do* ***Artigo anterior*** *se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.****(grifo nosso)***

57. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

59. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 21944783, fls. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 21944817), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

61. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

Pagamentos antecipados

62. Houve a alteração do Artigo 3.10 das Normas Gerais, conforme Artigo 7.06 das Disposições Especiais (SEI 21944783, fls. 11 e 18/19), para que em casos de pagamentos antecipados do empréstimo pelo Mutuário, o Garantidor seja comunicado previamente:

IV. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria ME n° 5.194, de 08/06/2022, que regulamenta o art. 32, § 6° da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270, contados a partir de 22/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/07/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/07/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/07/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/07/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26449786** e o código CRC **ED0967AD**.

Referência: Processo nº 17944.100156/2022-56 SEI nº 26449786

Criado por luis.nakachima, versão 9 por fernando.a.sousa em 22/07/2022 17:36:39.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 92028/2022/ME

Brasília, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Dourados - MS

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Município de Dourados - MS, solicitamos que seja realizada análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28/12/2021.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.100156/2022-56, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alan Aquino Guedes de Mendonça
- Cargo: Prefeito
- Fone: (67) 3411-7122
- e-mail: alan.guedes@dourados.ms.gov.br; gabinete@dourados.ms.gov.br; henrique.sartori@dourados.ms.gov.br; segov@dourados.ms.gov.br; semop@dourados.ms.gov.br; paulo.cesar@dourados.ms.gov.br; vander.matoso@dourados.ms.gov.br; romualdo.semsur@dourados.ms.gov.br; everson.cordeiro@dourados.ms.gov.br; wellington.rocha@dourados.ms.gov.br.

Atenciosamente,

Ofício 92028 (23624728) SEI 17944.101114/2022-32 / pg. 1

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23624728** e o código CRC **4E5A600F**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.101114/2022-32. SEI nº 23624728

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 25552/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Dourados (MS)**

Portaria MF n.º 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN n.º 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Dourados (MS)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 92028/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo

ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de

crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			198.820.463,69	19,86%	A	A
	Receita Corrente Líquida			1.001.158.302,35			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	847.268.810,29	889.194.175,00	919.074.420,97	85,40%	A	
	Receita Corrente Ajustada	904.787.825,82	1.018.039.996,77	1.135.554.577,63			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			3.576.536,76	9,62%	A	
	Disponibilidade de Caixa			37.181.178,54			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Dourados (MS) é "A"**.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam

Nota Técnica 25552 (25433126) SEI 17944.101114/2022-32 / pg. 5

republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAT/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GEPAS/COREM

VINICIUS LUIZ ANTUNES ARAUJO
Gerente da GRECE/COREM

LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE
Gerente da GDESP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 07/06/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/06/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 07/06/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo**, **Gerente**, em 07/06/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 07/06/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 07/06/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a)**, em 08/06/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 08/06/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25433126** e o código CRC **FB701793**.

Referência: Processo nº 17944.101114/2022-32. SEI nº 25433126

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 92051/2022/ME

Brasília, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Dourados - MS

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Dourados - MS, solicito informar, nos termos do art. 7° da Portaria ME n° 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Dourados	MS	Município	17944.100156/2022-56	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	40.000.000,00	Em análise	21/03/2022

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alan Aquino Guedes de Mendonça
- Cargo: Prefeito
- Fone: (67) 3411-7122
- e-mail: alan.guedes@dourados.ms.gov.br; gabinete@dourados.ms.gov.br; henrique.sartori@dourados.ms.gov.br; segov@dourados.ms.gov.br; semop@dourados.ms.gov.br; paulo.cesar@dourados.ms.gov.br; vander.matoso@dourados.ms.gov.br; romualdo.semsur@dourados.ms.gov.br; everson.cordeiro@dourados.ms.gov.br; wellington.rocha@dourados.ms.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23625250** e o código CRC **BB880263**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 94630/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Dourados (MS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 92051, de 29/03/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Dourados (MS).

2. Informamos que a Lei municipal nº 4672, de 03/09/2021, concedeu ao Município de Dourados (MS) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 556.340.630,00

OG R$ 16.817.417,37

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Dourados (MS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 23673519).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23671103** e o código CRC **8A5403D7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

1148

Registro de contratação | Retornar

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: MS
Interessado: Dourados

Número do Processo: 17944.100156/2022-56
Data do Protocolo: 18/03/2022

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 40.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.004641/2021-56
Processo: 17944.100156/2022-56
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (0) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	804.041,20	2.111.284,80	0,00	220.000,00	220.000,00
2023	3.471.972,53	10.256.116,79	0,00	185.556,25	185.556,25
2024	3.471.972,53	12.271.116,80	0,00	407.972,29	407.972,29
2025	2.047.972,54	13.037.616,81	0,00	671.637,63	671.637,63
2026	204.041,20	2.323.864,80	0,00	952.956,81	952.956,81
2027	0,00	0,00	3.809.523,81	979.020,37	4.788.544,18
2028	0,00	0,00	3.809.523,81	885.973,52	4.695.497,33
2029	0,00	0,00	3.809.523,81	787.953,70	4.597.477,51
2030	0,00	0,00	3.809.523,81	727.371,96	4.536.895,77
2031	0,00	0,00	3.809.523,81	658.771,44	4.468.295,25
Total:	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	8.217.664,72	48.217.664,72

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

1149

2034	0,00	0,00	3.809.523,81	342.457,16	4.151.980,97
2035	0,00	0,00	3.809.523,81	237.019,06	4.046.542,87
2036	0,00	0,00	3.809.523,81	132.014,27	3.941.538,08
2037	0,00	0,00	1.904.761,90	26.142,87	1.930.904,77
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**8.217.664,72**	**48.217.664,72**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.80

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.492 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2021 - 02 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 4.672, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS".

Art. 2º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 03 de setembro 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Morais	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Graziele Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Sec		

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

http://www.dourados.ms.gov.br

Avulso da MSF 54/2022

Lei 4672, de 2021 (23872786) SEI 17944.101116/2022-21 / pg. 7

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Dourados MS**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**556.340.630,00**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**237.426.918,04**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	106.497.648,53
	ISS	100.804.131,71
	ITBI	30.125.137,80
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**358.800.090,87**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	43.595.907,53
	Cota-Parte do FPM	104.527.162,18
	Cota-Parte do ICMS	156.106.041,90
	Cota-Parte do IPVA	45.053.819,81
	Cota-Parte do ITR	9.517.159,45
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**39.886.378,91**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	20.594.453,68
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.291.925,23
MARGEM RREO		**556.340.630,00**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Dourados MS**
OFÍCIO SEI:	Nº 92051/2022/ME, de 29/03/2022
RESULTADO OG:	**16.817.417,37**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,5805
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/12/2021
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	48.217.664,72
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	269.078.677,97
Reembolso médio(R$):	16.817.417,37

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2022

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE DOURADOS/MS – DESENVOLVE DOURADOS"



CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPíTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 11

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 14

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 19
CAPíTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 23
CAPíTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 25
CAPíTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 29
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 31
CAPíTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 32

ANEXO ÚNICO 33

CONTRATO DE GARANTIA 36

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Dourados , no Estado do Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE DOURADOS/MS – DESENVOLVE DOURADOS"** do Município de Dourados/MS, doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo Único do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexo Único".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, que prevê a criação de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP a ela vinculada.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado no montante equivalente a até US$ 50.000.000 (cinquenta milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 40.000.000 (quarenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou suas extensões por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução nº 0029 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério da Economia até a vigência do contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US$ 10.000.000 (dez milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFIEX nº 0029. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em se beneficiar com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US$ 20.000.000 (vinte milhões Dólares) do valor total do Financiamento.
Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia do subsídio TOC, a taxa anual de juros total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no artigo 3.01 das Disposições Especiais, e nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, a taxa anual a ser paga será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.

b) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia do subsídio TOC, a taxa anual de juros total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos básicos.

c) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas em incisos a) e b) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

A taxa anual de juros que o Mutuário efetivamente assumirá, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior à data estabelecida para efetuar o referido pagamento, e de acordo com a parcela do valor atual do empréstimo.

Será utilizada a taxa LIBOR (US$) de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR (US$) informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR (US$), aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes. Caso a taxa LIBOR (US$) deva ser substituída por razões alheias à vontade das partes, será utilizada uma taxa substituta, que pode incluir uma margem de ajuste destinada a evitar a vantagem financeira entre as partes (se houver). O FONPLATA determinará a data a partir da qual essa taxa substituta será utilizada, e notificará o Mutuário e o Garantidor com a maior brevidade possível.

OFICINA LEGAL FONPLATA

A determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares será realizada de boa-fé, com a anuência do Mutuário, e levará em consideração: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares; (ii) as recomendações do administrador da LIBOR; (iii) a solução geral recomendada por associações profissionais do setor bancário; ou (iv) a prática de mercado observada numa série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.[1] Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

---

[1](As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

a. Demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP; e

b. Apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

[2] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também

OFICINA LEGAL FONPLATA

serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES**. O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável.
O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará uma avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Projeto. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA num prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso e suas extensões.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

[3] Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Dourados
Endereço: Av. Coronel Ponciano, 1700 – Bairro: Parque dos Jequitibás
CEP: 79840-230
Fone: (67) 3411-7664

gabinete@dourados.ms.gov.br

Do Garantidor:
Endereço para Correspondência:
Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério da Economia

Endereço para Correspondência:	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.040-906 Fone: +55 (61) 2020-4292 E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolívia Fone: +591 (3) 315-9400 E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA DE DOURADOS **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA **PREFEITO MUNICIPAL**	**JUAN E. NOTARO FRAGA** **PRESIDENTE EXECUTIVO**

OFICINA LEGAL FONPLATA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.

(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.

(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(F) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.

(H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

(J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

(K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.

(O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato

(P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

(V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de

OFICINA LEGAL FONPLATA

manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

OFICINA LEGAL FONPLATA

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato

de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que

OFICINA LEGAL FONPLATA

for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após

OFICINA LEGAL FONPLATA

ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as

OFICINA LEGAL FONPLATA

quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma

OFICINA LEGAL FONPLATA

atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro

OFICINA LEGAL FONPLATA

processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

OFICINA LEGAL FONPLATA

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ANEXO ÚNICO

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE DOURADOS/MS – DESENVOLVE DOURADOS"

1. OBJETIVO DO PROJETO

Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações em saneamento, meio ambiente, mobilidade e desenvolvimento urbano, infraestrutura administrativa e fortalecimento institucional no município de Dourados.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto é constituído dos seguintes componentes:

2.1 Componente - Estudos e Obras:

A - Estudos: estudos ambientais, avaliação econômica e projetos de engenharia, entre outros;

B - Obras:
(i) Saneamento Urbano – implantação de duas usinas, uma de triagem de resíduos sólidos e outra de reciclagem de resíduos da construção civil;

(ii) Meio Ambiente - implantação de parte do Parque Municipal do Paragem;

(iii)Mobilidade e Desenvolvimento Urbano – a) Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade: compreende a implantação das Vias Parques - Córrego Água Boa, Córrego Paragem e Córrego Rego d´Água, em um total aproximado de 90.000 m², bem como a complementação dos bairros Campina Verde, Altos do Indaiá e Parque dos Jequitibás, em um total aproximado de 65.000 m². b) Requalificação de Vias Urbanas: Eixos Leste/Oeste e Norte/Sul com total aproximado de 490.000 m², com a implantação de sistemas binários, pavimentação/requalificação de vias, ciclovias, calçadas, estacionamentos, sinalização e acessibilidade.

(IV) Infraestrutura Administrativa – a) Reforma do Centro Administrativo Municipal (CAM); b) Construção da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC); c) Reforma do Teatro Municipal com revitalização da praça de acesso; d) Construção e urbanização da Praça de Educação do Trânsito; e) Construção de Centro Comercial do Artesanato Indígena; f) Revitalização da Usina Velha e urbanização do entorno; g) Reforma dos Centros Sociais Rurais do Município; e h) Aquisição de equipamentos.

2.2 Componente - Supervisão Técnica, Ambiental e Social: contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica, ambiental e social das obras do Programa. O Mutuário poderá executar as atividades descritas, desde que comprove ao FONPLATA dispor de

OFICINA LEGAL FONPLATA

condições adequadas para atender a gestão, controle e acompanhamento de obras, incluindo aspectos técnicos, ambientais e sociais.

2.3 Componente - Fortalecimento Institucional: contratação de consultorias e serviços com foco na modernização e fortalecimento institucional do município, para elaborar: (a) o Plano Diretor Municipal de Drenagem; (b); o Sistema de Informações Integradas; (c) o Zoneamento Ecológico Econômico; (d) o Plano de Desapropriações de Interesses Urbanísticos; e (e) promover a modernização institucional da Prefeitura.

2.4 Componente - Desapropriações: recursos de contrapartida local para a desapropriação e/ou aquisição de áreas necessárias para a execução de obras do Programa.

2.5 Componente - Gestão do Programa: recursos para: (a) Unidade de Gerenciamento do Programa/UGP; (b) Avaliação, e (c) Auditoria Externa.

2.6 Componente - Comissão de Administração: recursos para o pagamento da comissão de administração do empréstimo concedido pelo FONPLATA.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
2.1 Estudos e Obras	36.004.356	7.064.179	43.068.535
2.2 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	1.456.824	645.206	2.102.030
2.3 Fortalecimento Institucional	2.268.820	0	2.268.820
2.4 Desapropriações	0	1.772.515	1.772.515
2.5 Gestão do Programa	50.000	518.100	568.100
2.6 Comissão de Administração	220.000	0	220.000
Total	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**
	80	**20**	**100**

QUADRO 2
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
2.1 Estudos e Obras	36.004.356	7.064.179	43.068.535
2.2 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	1.456.824	645.206	2.102.030
2.3 Fortalecimento Institucional	2.258.820	0	2.258.820
2.4 Desapropriações	0	1.772.515	1.772.515

2.5 Gestão do Programa	0	518.100	518.100
2.6 Comissão de Administração	280.000	0	280.000
Total	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**
	80	**20**	**100**

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

3. CONTROLE DO PARI PASSU

O verificação do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Projeto.

OFICINA LEGAL FONPLATA

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/2022, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US$40.000.000 (quarenta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

OFICINA LEGAL FONPLATA

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:
Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

_____

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

_____

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

OFICINA LEGAL FONPLATA

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA:01347396128 Date: 2022.07.11 17:18:56 GMT-04:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Dourados Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100156/2022-56

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Dourados

UF: MS

Número do PVL: PVL02.004641/2021-56

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 24/06/2022

Data Limite de Conclusão: 08/07/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.004641/2021-56

Processo: 17944.100156/2022-56

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.100156/2022-56

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100156/2022-56

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	04/06/2022	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: alan.guedes@dourados.ms.gov.br; gabinete@dourados.ms.gov.br; henrique.sartori@dourados.ms.gov.br; segov@dourados.ms.gov.br; semop@dourados.ms.gov.br; paulo.cesar@dourados.ms.gov.br; vander.matoso@dourados.ms.gov.br; romualdo.semsur@dourados.ms.gov.br; everson.cordeiro@dourados.ms.gov.br;

Processo n° 17944.100156/2022-56

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100156/2022-56

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100156/2022-56

Processo nº 17944.100156/2022-56

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados

Taxa de Juros: LIBOR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato:

Demais encargos e comissões (discriminar): C- Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não desembolsado, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,35% a.a., calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato;
Comissão de Administração: até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo.
Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20 % da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2037

Processo n° 17944.100156/2022-56

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	804.041,20	2.111.284,80	0,00	280.000,00	280.000,00
2023	3.471.972,53	10.256.116,79	0,00	232.678,01	232.678,01
2024	3.471.972,53	12.271.116,80	0,00	710.287,02	710.287,02
2025	1.747.972,54	13.037.616,81	0,00	1.205.415,86	1.205.415,86
2026	504.041,20	2.323.864,80	0,00	1.701.668,68	1.701.668,68
2027	0,00	0,00	3.809.523,81	1.800.091,10	5.609.614,91
2028	0,00	0,00	3.809.523,81	1.697.497,26	5.507.021,07
2029	0,00	0,00	3.809.523,81	1.532.229,33	5.341.753,14
2030	0,00	0,00	3.809.523,81	1.367.468,68	5.176.992,49
2031	0,00	0,00	3.809.523,81	1.269.817,59	5.079.341,40
2032	0,00	0,00	3.809.523,81	1.102.577,42	4.912.101,23
2033	0,00	0,00	3.809.523,81	919.026,91	4.728.550,72
2034	0,00	0,00	3.809.523,81	726.389,52	4.535.913,33
2035	0,00	0,00	3.809.523,81	532.393,56	4.341.917,37
2036	0,00	0,00	3.809.523,81	339.735,47	4.149.259,28
2037	0,00	0,00	1.904.761,90	144.733,89	2.049.495,79
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**15.562.010,30**	**55.562.010,30**

Processo nº 17944.100156/2022-56

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo n° 17944.100156/2022-56

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	1.739.510,66	0,00	0,00	1.739.510,66
2023	6.721.833,76	0,00	0,00	6.721.833,76
Total:	**8.461.344,42**	**0,00**	**0,00**	**8.461.344,42**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	15.545.488,45	14.669.988,76	0,00	0,00	15.545.488,45	14.669.988,76
2023	13.182.032,98	13.154.534,19	133.808,51	21.523,27	13.315.841,49	13.176.057,46
2024	11.724.011,75	12.461.898,64	693.961,33	29.109,96	12.417.973,08	12.491.008,60
2025	6.950.318,22	10.588.423,28	693.961,33	29.109,96	7.644.279,55	10.617.533,24
2026	4.949.957,15	7.951.358,69	693.961,33	29.109,96	5.643.918,48	7.980.468,65
2027	4.949.957,15	7.951.358,69	693.961,33	29.109,96	5.643.918,48	7.980.468,65
2028	4.949.957,15	7.951.358,69	693.961,33	29.109,96	5.643.918,48	7.980.468,65
2029	4.949.957,15	7.951.358,69	693.961,33	29.109,96	5.643.918,48	7.980.468,65
2030	4.949.957,15	7.951.358,69	693.961,33	29.109,96	5.643.918,48	7.980.468,65

Processo n° 17944.100156/2022-56

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	3.988.521,06	7.951.358,69	693.961,33	29.109,96	4.682.482,39	7.980.468,65
2032	2.731.237,80	7.951.358,69	693.961,33	29.109,96	3.425.199,13	7.980.468,65
2033	2.639.926,60	6.864.048,16	693.961,32	29.109,96	3.333.887,92	6.893.158,12
2034	2.457.304,20	148.571,06	693.961,32	29.109,96	3.151.265,52	177.681,02
2035	1.230.576,43	74.285,53	693.961,30	29.109,96	1.924.537,73	103.395,49
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**85.199.203,24**	**113.621.260,45**	**8.461.344,42**	**370.842,79**	**93.660.547,66**	**113.992.103,24**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo n° 17944.100156/2022-56

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.785.674,43

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 58.726.831,78

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 182.554.319,65

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.063.347.827,66

Processo n° 17944.100156/2022-56

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 187.528.148,99

Deduções: 313.483.897,51

Dívida consolidada líquida (DCL): -125.955.748,52

Receita corrente líquida (RCL): 1.063.347.827,66

% DCL/RCL: -11,85

Processo n° 17944.100156/2022-56

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100156/2022-56

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.100156/2022-56

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	574.449.804,44	15.763.037,08
Despesas não computadas	78.968.713,39	286.643,97

Processo n° 17944.100156/2022-56

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	495.481.091,05	15.476.393,11
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.063.347.827,66	1.063.347.827,66
TDP/RCL	46,60	1,46
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4752

Data da LOA

30/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191.000	Operação de Crédito Externa

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo n° 17944.100156/2022-56

Sim

Número do PLOA

4.752

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4751

Data da Lei do PPA

17/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO ORÇAMENT	DESENVOLVER AÇÕES VISANDO COORDENAR, PLANEJAR, ORIENTAR, E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. OFERECER SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA OS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUANTO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. DESENVOLVER AÇÕES P
DESENVOLV. URBANO, ESTRATÉGICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO	DESENVOLVER AÇÕES PARA PROMOÇÃO DE MOBILIDADE URBANA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS MALHAS VIÁRIAS URBANA E RURAL, BEM COMO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL MUNICIPAIS, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍ

Processo n° 17944.100156/2022-56

PROGRAMA	AÇÃO
PLANEJAMENTO URBANO, ESTRATÉGICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO	EXECUTAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ORDENAMENTO URBANO, ESTUDOS, LEVANTAMENTO E PESQUISAS URBANAS, SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS, INVESTIMENTOS URBANÍSTICOS CONSORCIADOS COM PARCERIAS, INCREMENTAR A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBR

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

25,63 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,86 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

Processo n° 17944.100156/2022-56

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100156/2022-56

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA | CPF 01347396128 | Perfil Chefe de Ente | Data 24/06/2022 12:28:33

NOTA EXPLICATIVA
Ofício SEI nº 162307/2022/ME
1. Aba ¿Operações Contratadas¿ do SADIPEM.
a. Compatibilizar o valor da coluna Amortizac¿o¿es da ¿Di¿vida Consolidada¿ do ¿Cronograma de Pagamentos¿, conforme o saldo da ¿Di¿vida Consolidada¿ do final do exerci¿cio anterior, informado no Demonstrativo da Di¿vida Consolidada Li¿quida (DDCL) do RGF do 3° Quadrimestre de 2021 (R$ 198.820.463,69). Alternativamente, inserir no SADIPEM Nota Explicativa justificando o porque¿ da inclusão dos encargos na di¿vida consolidada.

Item ¿ Cronograma de Pagamentos
O valor total da Dívida Consolidada apresentado no Cronograma de Pagamentos, correspondem ao somatório dos valores apresentados como Amortização (85.199203,24) e Encargos (113.621.260,45), perfazendo o total de 198.820.463,69.
Os valores apresentados como Amortização refere a quitação anual do crédito tomado. Ela se dá por meio do pagamento de parcelas, que são compostas do valor amortizado no mês.
Os valores apresentados como encargos representam a taxa de juros da operação, onde está sendo prefixada a taxa básica estipulado em contrato.

Processo n° 17944.100156/2022-56

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.672	03/09/2021	Dólar dos EUA	40.000.000,00	22/11/2021	DOC00.049583/2021-18

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS	18/03/2022	18/03/2022	DOC00.030254/2022-76
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA	30/12/2021	17/03/2022	DOC00.029920/2022-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE MS	23/06/2022	11/07/2022	DOC00.055453/2022-97
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE MS	20/06/2022	20/06/2022	DOC00.051741/2022-72
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/MS	06/05/2022	06/05/2022	DOC00.043183/2022-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE MS	19/04/2022	28/04/2022	DOC00.039429/2022-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO CER - SECEX - 4622/2022	14/03/2022	15/03/2022	DOC00.029236/2022-41
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO CER - SECEX - 5/2022	18/01/2022	18/01/2022	DOC00.001930/2022-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas do MS	18/11/2021	19/11/2021	DOC00.049334/2021-14
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Envio das contas 2002	11/04/2022	20/06/2022	DOC00.051747/2022-40
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de envio do Balanço para o estado	08/04/2021	29/11/2021	DOC00.051395/2021-41
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO	02/06/2022	15/06/2022	DOC00.051206/2022-11
Documentação adicional	ANEXO 8 DO RREO	02/06/2022	15/06/2022	DOC00.051202/2022-33
Documentação adicional	Declaração Art 11 LRF	06/05/2022	06/05/2022	DOC00.043241/2022-67
Documentação adicional	Protocolo de envio RGF	19/04/2022	28/04/2022	DOC00.039451/2022-51
Documentação adicional	Anexo 12 Primeiro Bimestre de 2022	07/04/2022	02/05/2022	DOC00.040729/2022-32
Documentação adicional	Anexo 8 Primeiro Bimestre 2022	07/04/2022	02/05/2022	DOC00.040728/2022-98
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA	15/02/2022	17/03/2022	DOC00.029855/2022-36

Processo n° 17944.100156/2022-56

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	ANEXO 12	01/02/2022	17/03/2022	DOC00.029964/2022-53
Documentação adicional	ANEXO 8	01/02/2022	17/03/2022	DOC00.029963/2022-17
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contrato	15/03/2022	17/03/2022	DOC00.029898/2022-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	03/02/2022	15/06/2022	DOC00.051159/2022-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	EXTRATO	03/02/2022	18/03/2022	DOC00.030271/2022-11
Módulo do ROF	ROF	07/04/2022	28/04/2022	DOC00.039430/2022-35
Módulo do ROF	ROF	03/02/2022	11/07/2022	DOC00.055486/2022-37
Módulo do ROF	ROF	03/02/2022	11/07/2022	DOC00.055482/2022-59
Módulo do ROF	ROF	03/02/2022	18/05/2022	DOC00.046139/2022-13
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	10/04/2022	28/04/2022	DOC00.039448/2022-37
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	18/02/2022	17/03/2022	DOC00.029932/2022-58
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	18/02/2022	08/03/2022	DOC00.025494/2022-59
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	18/02/2022	17/03/2022	DOC00.029969/2022-86
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	16/11/2021	18/11/2021	DOC00.048869/2021-78
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Técnico	17/05/2022	18/05/2022	DOC00.046192/2022-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	10/04/2022	29/04/2022	DOC00.039871/2022-37
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	21/02/2022	08/03/2022	DOC00.025467/2022-86
Parecer do Órgão Técnico	Parecer	15/02/2022	17/03/2022	DOC00.029854/2022-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Tecnico	15/02/2022	17/03/2022	DOC00.029933/2022-01
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	25/10/2021	22/11/2021	DOC00.049571/2021-85

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.100156/2022-56

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 08/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/07/2022

Em retificação pelo interessado - 07/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/06/2022

Em retificação pelo interessado - 16/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/05/2022

Em retificação pelo interessado - 01/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/03/2022

Processo n° 17944.100156/2022-56

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	10.385.621,06	1.739.510,66	12.125.131,72
2023	50.450.864,10	6.721.833,76	57.172.697,86
2024	60.362.850,65	0,00	60.362.850,65
2025	64.133.340,85	0,00	64.133.340,85
2026	11.431.323,34	0,00	11.431.323,34
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100156/2022-56

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	1.377.348,00	30.215.477,21	31.592.825,21
2023	1.144.566,40	26.491.898,95	27.636.465,35
2024	3.493.972,88	24.908.981,68	28.402.954,56
2025	5.929.561,16	18.261.812,79	24.191.373,95
2026	8.370.678,40	13.624.387,13	21.995.065,53
2027	27.594.256,70	13.624.387,13	41.218.643,83
2028	27.089.587,35	13.624.387,13	40.713.974,48
2029	26.276.617,87	13.624.387,13	39.901.005,00
2030	25.466.143,76	13.624.387,13	39.090.530,89
2031	24.985.788,28	12.662.951,04	37.648.739,32
2032	24.163.117,16	11.405.667,78	35.568.784,94
2033	23.260.213,85	10.227.046,04	33.487.259,89
2034	22.312.611,26	3.328.946,54	25.641.557,80
2035	21.358.325,73	2.027.933,22	23.386.258,95
2036	20.410.621,32	0,00	20.410.621,32
2037	10.081.674,74	0,00	10.081.674,74
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.100156/2022-56

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**58.726.831,78**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**58.726.831,78**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.785.674,43
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.785.674,43**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**182.554.319,65**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**182.554.319,65**
Liberações de crédito já programadas	1.739.510,66
Liberação da operação pleiteada	10.385.621,06
Liberações ajustadas	**12.125.131,72**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	10.385.621,06	1.739.510,66	1.061.946.277,36	1,14	7,14

Processo nº 17944.100156/2022-56

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	50.450.864,10	6.721.833,76	1.059.847.414,87	5,39	33,72
2024	60.362.850,65	0,00	1.057.752.700,63	5,71	35,67
2025	64.133.340,85	0,00	1.055.662.126,45	6,08	37,97
2026	11.431.323,34	0,00	1.053.575.684,14	1,09	6,78
2027	0,00	0,00	1.051.493.365,54	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.049.415.162,50	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.047.341.066,88	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.045.271.070,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.043.205.165,45	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.041.143.343,45	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.039.085.596,51	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.037.031.916,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.034.982.295,55	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.032.936.725,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.030.895.198,34	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	1.377.348,00	30.215.477,21	1.061.946.277,36	2,97
2023	1.144.566,40	26.491.898,95	1.059.847.414,87	2,61
2024	3.493.972,88	24.908.981,68	1.057.752.700,63	2,69
2025	5.929.561,16	18.261.812,79	1.055.662.126,45	2,29
2026	8.370.678,40	13.624.387,13	1.053.575.684,14	2,09
2027	27.594.256,70	13.624.387,13	1.051.493.365,54	3,92
2028	27.089.587,35	13.624.387,13	1.049.415.162,50	3,88
2029	26.276.617,87	13.624.387,13	1.047.341.066,88	3,81

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100156/2022-56

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2030	25.466.143,76	13.624.387,13	1.045.271.070,56	3,74
2031	24.985.788,28	12.662.951,04	1.043.205.165,45	3,61
2032	24.163.117,16	11.405.667,78	1.041.143.343,45	3,42
2033	23.260.213,85	10.227.046,04	1.039.085.596,51	3,22
2034	22.312.611,26	3.328.946,54	1.037.031.916,55	2,47
2035	21.358.325,73	2.027.933,22	1.034.982.295,55	2,26
2036	20.410.621,32	0,00	1.032.936.725,48	1,98
2037	10.081.674,74	0,00	1.030.895.198,34	0,98
			Média até 2027:	2,76
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	24,01
			Média até o término da operação:	2,87
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	24,96

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.063.347.827,66**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-125.955.748,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.461.344,42
Valor da operação pleiteada	196.764.000,00
Saldo total da dívida líquida	**79.269.595,90**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,07
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**6,21%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/07/2022

Processo nº 17944.100156/2022-56

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	18/05/2022 15:57:51

PARECER JURÍDICO SOBRE VIABILIDADE CONTRATUAL E LEGAL

Considerando o disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Dourados/MS, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos) destinado ao "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS", conforme Lei Autorizadora nº 4.672, de 03 de setembro de 2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 4.672, de 03 de setembro de 2021;
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta além do cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal, também que o MUNICÍPIO DE DOURADOS concorda com as cláusulas contratuais apresentadas, e considera as mesmas legais e exequíveis.

Dourados/MS 9 de agosto de 2022.

Paulo César Nunes da Silva

Procurador Geral do Município de Dourados

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Dourados/MS, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos) destinado ao "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS", conforme Lei Autorizadora nº 4.672, de 03 de setembro de 2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 4.672, de 03 de setembro de 2021;
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, (LOA nº 4.752/2021);
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Dourados/MS 10 de abril de 2022.

Paulo César Nunes da Silva
Procurador do Município

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados/MS

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Dourados/MS de operação de crédito, no valor de U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada à implantação do "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS".

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal 4.672, de 03 de setembro de 2021, que autorizou o Município de Dourados/MS a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – Desenvolve Dourados é promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações em saneamento, meio ambiente, mobilidade e desenvolvimento urbano, infraestrutura administrativa e fortalecimento institucional no município de Dourados .

Os objetivos específicos de maior relevância são:

a) Ampliar a oferta de coleta seletiva ao município;

b) Reduzir os impactos ambientais mediante descarte ordenado dos resíduos da construção civil;

c) Ampliar a oferta de parques públicos ao município;

d) Ampliar a infraestrutura em diversos bairros do município;

e) Melhorar as condições de mobilidade urbana do usuário do transporte coletivo; e

f) Promover a mobilidade urbana em importantes avenidas e ruas da cidade.

CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US$ 50 milhões, dos quais US$ 40,0 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US$ 10,0 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 4 anos.

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	FONPLATA	US$	40.000.000,00	1,00	40.000.000,00
Fontes Internas	**Sigla**	**Moeda**	**Valor Proposto**	**Taxa de Câmbio**	**Valor de Referência US$**
Contrapartida Financeira	CF	US$	10.000.000,00	1,00	10.000.000,00
Total:			50.000.000,00		50.000.000,00

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – Desenvolve Dourados, considerando os recursos do FONPLATA e seu equivalente em Contrapartida é apresentado na Tabela 1 por fonte de financiamento.

Matriz de Usos e Fontes	FONPLATA U$	Custo Contra-Partida	Custo Total U$	% Inicial
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS				
MATRIZ DE USOS E FONTES	**$40.000.000,00**	**$10.000.000,00**	**$50.000.000,00**	**100,00**
(C) 1.0 - ESTUDOS E OBRAS	**$36.004.357,00**	**$7.064.179,00**	**$43.068.536,00**	**86,14**
(S) 1.1 - ESTUDOS E PROJETOS	**$0,00**	**$531.755,00**	**$531.755,00**	**1,06**
(S) 1.2 - SANEAMENTO URBANO	**$473.734,00**	**$0,00**	**$473.734,00**	**0,95**
(S) 1.3 - MEIO AMBIENTE	**$824.220,00**	**$0,00**	**$824.220,00**	**1,65**
(S) 1.4 - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	**$27.417.820,00**	**$6.532.424,00**	**$33.950.244,00**	**67,90**
(S) 1.5 - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA	**$7.288.583,00**	**$0,00**	**$7.288.583,00**	**14,58**
(C) 2.0 - SUPERVISÃO TÉCNICA AMBIENTAL E SOCIAL	**$1.456.824,00**	**$645.206,00**	**$2.102.030,00**	**4,20**
(P) 2.1 - Supervisão técnica, ambiental e social	$1.456.824,00	$645.206,00	$2.102.030,00	4,20
(C) 3.0 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	**$2.268.819,00**	**$0,00**	**$2.268.819,00**	**4,54**
(P) 3.1 - Elaboração do Plano Diretor Municipal de Drenage	$141.801,00	$0,00	$141.801,00	0,28
(P) 3.2 - Modernização Organizacional	$709.006,00	$0,00	$709.006,00	1,42
(P) 3.3 - Sistema de Informações Integradas	$1.063.509,00	$0,00	$1.063.509,00	2,13
(P) 3.4 - Zoneamento Ecológico Econômico	$212.702,00	$0,00	$212.702,00	0,43
(P) 3.5 - Plano de Desapropriações de Interesses Urbanísticos	$141.801,00	$0,00	$141.801,00	0,28
(C) 4.0 - DESAPROPRIAÇÕES	**$0,00**	**$1.772.515,00**	**$1.772.515,00**	**3,55**
(C) 5.0 - GESTÃO DO PROGRAMA	**$270.000,00**	**$518.100,00**	**$788.100,00**	**1,58**
(P) 5.1 - Unidade de Coordenação do Programa (UGP)	$0,00	$518.100,00	$518.100,00	1,04
(P) 5.2 - Auditoria Externa	$50.000,00	$0,00	$50.000,00	0,10
(P) 5.3 - Comissão de Financiamento	$220.000,00	$0,00	$220.000,00	0,44

Metodologia e Pressupostos

Para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados de forma agregada, ou seja, para o conjunto das intervenções.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

2

Os custos adotados têm data base de out/2021 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e foram considerados a preços econômicos.

Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 15 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: PM Dourados (Moeda: R$ - base out/21)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;
j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);
B_j = Benefício no ano j;
I_j = Investimento no ano j;
$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j
i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIRE ≥ 12% a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	15 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos orçamentos:	PMDOURADOS (Moeda: R$ - base out/21)
Taxa de Cambio	R$ 5,6417 – US$ 1,00 – Taxa adotada pela coordenação do Programa. Data: 21/10/2021.
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária.
Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; $O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0. (a taxa de desconto de 12%a.a.)
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).

Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.

Itens[1]	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos
MONQ	10,00%	0,50	5,00%
MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%
BDI	25,00%	0,307	7,68%
TOTAL c/ BDI	100,00%	**0,821**	82,10%

Estes parâmetros foram estabelecidos a partir da carga tributária.
Carga tributária brasileira:
https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf

Assim, no intuito de se verificar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial.

Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana desenvolvidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico2 e também projetos implementados no FONFLATA como Presidente Prudente e Vila Velha.

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos

Metodologia de Preços Hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando

também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como: i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.); ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.); iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e iv) informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

P = f (X1, X2,... Xn) (1)

Onde as variáveis X1, X2,...Xn são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logaritmica e a logaritmica. A função linear é dada por:

$$P = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os βi para i=1,2,...n são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como os preços implicitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logaritmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \cdots \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevantes foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios resultantes das melhorias propostas na infraestrutura refletida no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes, ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, será adotado o principio da transferência de benefícios decorrente de uma avaliação realizada em projeto similar, cujo percentual de valorização imobiliária identificada será transferido para esse projeto.

Estimativa da Função de Preços Hedônicos

Conforme explicitado o método utilizado para a análise dos fatores determinantes de variações nos preços de imóveis é chamada de método de preços hedônicos. Em um modelo hedônico, os preços das propriedades são descritos segundo seus atributos e as características da região em que estão inseridos. O resultado de uma análise hedônica é uma função que descreve a variável dependente (preço do imóvel) segundo atributos como localização, tamanho, idade do imóvel, condições de conservação e distância para locais relevantes como o centro da cidade, estações de trem, avenidas, lagos, etc.

A forma mais simples de explicar o preço dos imóveis é assumir uma relação linear entre a variável dependente e as variáveis explicativas. É possível fazer transformações nas variáveis para buscar melhores ajustes, como, por exemplo, utilizá-las na forma logarítmica. A regressão linear tem a seguinte forma:

$$P = \beta X + \varepsilon$$

Em que P é o preço do imóvel, X é o vetor de variáveis independentes, características do imóvel, da vizinhança e dos moradores, β são os estimadores que descrevem a relação as variáveis independentes e a variável dependente, e ε é o erro (Haab et al., 2002).

Foram coletadas características intradomiciliares (como a área, padrão do acabamento, número de quartos, tipo de esgotamento) e condições extradomiciliares (como a qualidade da pavimentação e se a casa sobre com alagamentos), além das características dos moradores, como a renda domiciliar. Também foram coletadas variáveis sobre os moradores do imóvel, como a renda domiciliar, que também foi incluída nos modelos.

A hipótese central do estudo é que o valor médio dos imóveis dos bairros do projeto se torne semelhantes ao dos imóveis do bairro de controle, onde existem obras de infraestrutura semelhantes às planejadas para o presente projeto.

A presença, qualidade e impacto dos serviços de esgoto, água, drenagem e asfalto foram observados, tendo sido testados seus efeitos diretos sobre a variação dos valores dos domicílios. Também é utilizada uma variável dummy de controle que absorve os efeitos de diferença nos valores dos imóveis entre a área de projeto e a área de controle que não foram capturadas pelas variáveis explicativas, como saneamento e asfaltamento.

Os resultados apontam para uma valorização imobiliária nas áreas próximas (até 500 metros de raio) das intervenções de 30% a 40% ao longo de 2 anos após a conclusão das obras.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

Custos das Intervenções

Na determinação dos custos ou cálculo dos preços sociais é importante que se converta os preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do Projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados "fatores de conversão".

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821 conforme demonstrado no quadro dos Pressupostos gerais da Avaliação Econômica.

Também foi utilizado o fator de conversão 0,5 para a mão-de-obra não qualificada e 1 para os demais. Adicionalmente, o percentual de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas foi desagregado conforme adiante, sendo excluídos os itens referentes a impostos, por se tratar de transferências, e a remuneração empresarial, que está implícita no retorno do projeto.

Desagregação de custos por intervenção

ITEM	Composição a preços	
	Financeiros	Econômicos
Impostos	7,00%	0
Adm. Central	5,51%	5,51%
Remuneração	12,00%	0
BDI	26,44%	5,51%

Portanto, de forma conservadora foi adotado o padrão de conversão de 0,821 para transformação de preços financeiros (de mercado) para preços econômicos.

Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o parâmetro de 1% por ano do valor das intervenções.

Investimento

É importante ressaltar que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos ambientais, de projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

Custo a Preço de mercado

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS		Orçamento em vigor		ANO I (A)	ANO II (B)	ANO III (C)	ANO IV (D)	ANO V (E)
		FONPLATA	Aporte Local					
1.0	ESTUDOS E OBRAS	$36.004.356	$7.064.179	$14.808.857	$13.012.710	$7.458.053	$6.252.491	$1.536.426
1.1	ESTUDOS E PROJETOS	$0	$531.755	$531.755	$0	$0	$0	$0
1.2	SANEAMENTO URBANO	$473.734	$0	$473.734	$0	$0	$0	$0
1.2.1	P - Implantação de Usina de Triagem de Resíduos (UTR)	$215.286	$0	$215.286	$0	$0	$0	$0
1.2.2	P - Implantação de Usina de Resíduos da Construção Civil (URRCCD)	$258.448	$0	$258.448	$0	$0	$0	$0
1.3	S - MEIO AMBIENTE	$824.220	$0	$0	$408.096	$416.124	$0	$0
1.3.1	P - Implantação de parte do Parque Municipal do Paragem	$824.220	$0	$0	$408.096	$416.124	$0	$0
1.4	S - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	$27.417.819	$6.532.424	$13.803.368	$12.604.614	$4.637.235	$2.768.544	$136.484
1.4.1	P - Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade	$18.847.020	$4.281.926	$13.803.368	$9.325.578	$0	$0	$0
1.4.2	P - Construção de Pontos de Ônibus	$175.390	$0	$0	$0	$87.695	$87.695	$0
1.4.3	P - Requalificação de Vias Urbanas	$8.395.409	$2.250.499	$0	$3.279.036	$4.549.540	$2.680.848	$136.484
1.5	S - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA	$7.286.583	$0	$0	$0	$2.404.694	$3.483.947	$1.399.942
2.0	(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	$1.456.824	$645.206	$420.406	$420.406	$420.406	$420.406	$420.406
3.0	(C) FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	$2.268.820	$0	$496.304	$924.959	$847.556	$0	$0
4.0	(C) 4. DESAPROPRIAÇÕES	$0	$1.772.515	$0	$886.257	$886.258	$0	$0
5.0	(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$270.000	$518.100	$323.620	$116.120	$116.120	$116.120	$116.120
	TOTAL GERAL	$40.000.000	$10.000.000	$16.049.187	$15.360.453	$9.728.392	$6.789.017	$2.072.952

Para esse projeto adotou-se o orçamento integral, tendo sido retirados os valores do orçamento do Programa encaminhado pela Prefeitura Municipal de Dourados em out/21.

A seguir é apresentado o custo do Programa a Preço Eficiência, ou seja, sem considerar os impostos.

Custo a Preço de Eficiência (preços econômicos)

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS		Orçamento em vigor		ANO I (A)	ANO II (B)	ANO III (C)	ANO IV (D)	ANO V (E)
		FONPLATA	Aporte Local					
1.0	ESTUDOS E OBRAS	$36.004.356	$7.064.179	$14.808.857	$13.012.710	$7.458.053	$6.252.491	$1.536.426
1.1	ESTUDOS E PROJETOS	$0	$436.571	$436.571	$0	$0	$0	$0
1.2	SANEAMENTO URBANO	$388.936	$0	$388.936	$0	$0	$0	$0
1.2.1	P - Implantação de Usina de Triagem de Resíduos (UTR)	$176.750	$0	$176.750	$0	$0	$0	$0
1.2.2	P - Implantação de Usina de Resíduos da Construção Civil (URRCCD)	$212.186	$0	$212.186	$0	$0	$0	$0
1.3	S - MEIO AMBIENTE	$676.684	$0	$0	$335.047	$341.638	$0	$0
1.3.1	P - Implantação de parte do Parque Municipal do Paragem	$676.684	$0	$0	$335.047	$341.638	$0	$0
1.4	S - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	$22.510.030	$5.363.120	$11.332.565	$10.348.388	$3.807.170	$2.272.974	$112.053
1.4.1	P - Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade	$15.473.404	$3.515.461	$11.332.565	$7.656.299	$0	$0	$0
1.4.2	P - Construção de Pontos de Ônibus	$143.996	$0	$0	$0	$71.998	$71.998	$0
1.4.3	P - Requalificação de Vias Urbanas	$6.892.630	$1.847.659	$0	$2.692.089	$3.735.172	$2.200.976	$112.053
1.5	S - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA	$5.983.927	$0	$0	$0	$1.974.254	$2.860.321	$1.149.352
2.0	(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	$1.196.053	$529.714	$345.153	$345.153	$345.153	$345.153	$345.153
3.0	(C) FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	$1.862.701	$0	$407.466	$759.392	$695.843	$0	$0
4.0	(C) 4. DESAPROPRIAÇÕES	$0	$1.455.235	$0	$727.617	$727.618	$0	$0
5.0	(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$221.670	$425.360	$265.692	$95.335	$95.335	$95.335	$95.335
	TOTAL GERAL	$32.840.000	$8.210.000	$13.176.382	$12.610.932	$7.987.010	$5.573.783	$1.701.693

Custos de Manutenção e Operação das Intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados com base a um percentual de 1,0% do valor das intervenções.

Benefícios Econômicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis ao longo de 200 metros de raio de cada intervenção isolada e de 500 metros de raio para cada intervenções de médio e/ou

9

grande porte. Os dados do valor venal foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dourados, em outubro de 2021. Conforme informações da PM de Dourados, o valor venal não é atualizado a mais de 15 anos. O Cadastro imobiliário está atualizado, mas a Planta Geral de Valores não foi atualizada. Destacou-se ainda que existe uma defasagem de mais de 100% do valor venal em relação ao preço praticado em mercado. Portanto, buscou-se atualizar o valor venal pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC com base nos últimos 10 anos Este percentual foi de 1,949053. Esta atualização foi realizada com base na avaliação do valor venal em comparação com valor médio praticadas por imobiliárias na mesma região de intervenção.

A valorização imobiliária considerada foi de 17% (dezessete por cento), que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e para o Banco Mundial. O valor venal dos imóveis e o valor de mercado são apresentados a seguir. A base de referência são os dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dourados.

Valor venal e de mercado imóveis na área de intervenção

Número de imóveis na área de influência	Valor Venal Total	Valor de Mercado	Valorização 17%
9.684	R$ 1.081.152.724,09	R$ 2.107.223.960,00	R$ 358.228.073,00
	US$ 191.635.982,79	US$ 373.508.687,20	US$ 63.496.476,82

A taxa de câmbio utilizada foi de 5,6417, de 21/10/2021, idêntica àquela utilizada pela equipe da PMD.

Relação Benefício Custo

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Avaliação Benefício Custo

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	13.176.382	-	13.176.382	- 13.176.382
1	-	12.610.932	257.873	12.868.805	- 12.868.805
2	25.398.591	7.987.010	337.743	8.324.753	17.073.838
3	19.048.943	5.573.783	393.481	5.967.264	13.081.679
4	12.699.295	1.701.893	410.500	2.112.393	10.586.902
5	6.349.648	-	410.500	410.500	5.939.148
6	-		410.500	410.500	- 410.500
7	-		410.500	410.500	- 410.500
8	-		410.500	410.500	- 410.500
9	-		410.500	410.500	- 410.500
10	-		410.500	410.500	- 410.500
11	-		410.500	410.500	- 410.500
12	-		410.500	410.500	- 410.500
13	-		410.500	410.500	- 410.500
14	-		410.500	410.500	- 410.500
15	-		410.500	410.500	- 410.500
Total	63.496.477	41.050.000	5.915.097	46.965.097	16.531.380
VPLE (12% a.a.)	45.479.855	35.852.230	2.589.471	38.441.701	7.038.153
TIRE					24,90%
B/C					1,18

10

O Valor Presente Líquido projetado é de US$ 7.038.153,00, a relação Benefício custo foi de 1,18 e a Taxa Interna de Retorno de 24,90%. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade ávalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possiblidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	15.588.799	- 15.588.799
1	-	15.224.908	- 15.224.908
2	25.398.591	9.848.902	15.549.688
3	19.048.943	7.059.789	11.989.154
4	12.699.295	2.499.144	10.200.151
5	6.349.648	485.657	5.863.991
6	-	485.657	- 485.657
7	-	485.657	- 485.657
8	-	485.657	- 485.657
9	-	485.657	- 485.657
10	-	485.657	- 485.657
11	-	485.657	- 485.657
12	-	485.657	- 485.657
13	-	485.657	- 485.657
14	-	485.657	- 485.657
15	-	485.657	- 485.657
Total	63.496.477	55.563.769	7.932.708
VPLE (12% a.a.)	45.479.855	45.479.855	-
TIRE			**12,00%**
B/C			1,00

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 18,30% que o projeto manterá viável.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios com o projeto mantendo-se viável.

Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	13.176.382	- 13.176.382
1	-	12.868.805	- 12.868.805
2	21.129.908	8.324.753	12.805.155
3	15.847.431	5.967.264	9.880.167
4	10.564.954	2.112.393	8.452.561
5	6.349.648	410.500	5.939.148
6	-	410.500	- 410.500
7	-	410.500	- 410.500
8	-	410.500	- 410.500
9	-	410.500	- 410.500
10	-	410.500	- 410.500
11	-	410.500	- 410.500
12	-	410.500	- 410.500
13	-	410.500	- 410.500
14	-	410.500	- 410.500
15	-	410.500	- 410.500
Total	53.891.940	46.965.097	6.926.843
VPLE (12% a.a.)	38.441.701	38.441.701	-
TIRE			**12,00%**
B/C			1,00

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 16,8% que o projeto manterá viável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Desse modo, na análise do projeto, tem-se que o Valor Presente Líquido (VLP) é de US$ 7.038.153,00 e uma relação de Benefício Custo de 1,18.

Ressalta-se ainda a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, interativamente, uma taxa i de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualam aos custos, sendo neste caso o critério TIRE ≥ 12% a.a. A análise econômica do projeto demonstrou uma taxa robusta, TIRE de 24,90%.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em 18,3%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 16,8% que o projeto permanece viável do ponto de vista econômico.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Dourados/MS conta com uma população de aproximadamente 227.000 habitantes (IBGE - 2021). O município está localizado na porção centro-sul do estado de Mato Grosso do Sul, com uma área de 4.062,236 km². Em 2018, o PIB do Município era cerca de R$8,5 bilhões, representando aproximadamente 9% do total das riquezas produzidas no estado, com PIB per capita de R$38,4 mil no mesmo ano.

Dourados é o principal centro urbano de sua Região Geográfica Imediata, pois tem estrutura para satisfazer as necessidades imediatas da população de região, tais como: compra de bens de consumos duráveis e não duráveis, procura por serviços de saúde e educação, busca de trabalho e prestação de serviços públicos.

A população de Dourados vem crescendo rapidamente a cada ano. Com um crescimento populacional de 7,2% no período de 2014 a 2020. Em 2014 o município, segundo dados do IBGE, contava com 210.218 habitantes e de acordo com as estimativas do IBGE de 2020, a cidade de Dourados atingiu 225.495 habitantes, mais a população flutuante que gira em torno de dez a doze mil habitantes, tornando-se a segunda cidade mais populosa de Mato Grosso do Sul.

O Produto Interno Bruto corrente de Dourados vem mostrando uma aceleração em seu crescimento, no período de 2014 a 2018, o PIB corrente teve uma variação em torno de 22,17%.

O Índice de Desenvolvimento Humano de Dourados vem tendo um crescimento expressivo. Em 1991 o IDHM do município, com 0,512 era classificado como baixo, em 2000, com 0,636 passou a ser médio, e em 2010 já passou a ser um IDHM alto, com 0,747, mostrando assim uma tendência acelerada.

O rápido crescimento do município gera necessidade de elevada oferta de serviços públicos e mesmo diante de todos os fatores positivos expostos anteriormente, existem problemas relacionados a alguns aspectos, que solucionados representam melhoria para o município, tais como: saneamento urbano; meio ambiente; mobilidade e desenvolvimento urbano; infraestrutura administrativa; além do desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal.

Benefícios populacionais

Em função de sua abrangência, o Programa deverá trazer benefícios diretos a sua municipalidade e, em parte, beneficiará também os municípios vizinhos. O Programa irá beneficiar, de forma geral, direta e indiretamente toda a cidade de Dourados.

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em termos de desenvolvimento público em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capaciade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

DMZ

13

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agencias bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas. O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Dourados/MS, uma vez que apresentou as seguintes condições:

a) *Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;*

b) *Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.*

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- *Desembolso: 60 meses;*
- *Carência: até 60 meses;*
- *Amortização: 120 meses;*
- *Prazo Total: 180 meses;*
- *Taxa de juros: LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.*
- *Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.*
- *Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão".*

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido abaixo:

Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2022)		Ano 02 (2023)		Ano 03 (2024)		Ano 04 (2025)		Ano 05 (2026)		TOTAL PLANEJADO	
Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento no município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA
MATRIZ DE USOS E FONTES	$2.111.284,80	$ 804.041,20	$ 10.256.116,79	$ 3.471.972,53	$12.271.116,80	$ 3.471.972,53	$ 13.037.616,81	$ 2.047.972,54	$2.323.864,80	$ 204.041,20	$40.000.000,00	$10.000.000,00
(C) 1.0 - Estudos e Obras	$1.599.920,00	$ 185.122,50	$ 9.397.546,99	$ 2.140.549,10	$11.387.547,00	$ 2.951.816,06	$ 12.179.047,01	$ 1.815.311,34	$1.440.295,00	$ -	$36.004.356,00	$7.092.799,00
(C) 2.0 - SUPERVISÃO TÉCNICA, ABIENTAL E SOCIAL	$ 291.364,80	$ 129.041,20	$ 291.364,80	$ 129.041,20	$ 291.364,80	$ 129.041,20	$ 291.364,80	$ 129.041,20	$ 291.364,80	$ 100.421,20	$1.456.824,00	$616.586,00
(C) 3.0 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	$ -	$ -	$ 567.205,00	$ -	$ 567.205,00	$ -	$ 567.205,00	$ -	$ 567.205,00	$ -	$2.268.820,00	$0,00
(C) 4.0 - DESAPROPRIAÇÃO	$ -	$ 386.257,50	$ -	$ 1.098.762,23	$ -	$ 287.495,27	$ -	$ -	$ -	$ -	$0,00	$1.772.515,00
(C) 5.0 - GESTÃO DO PROGRAMA	$ -	$ 103.620,00	$ -	$ 103.620,00	$ 25.000,00	$ 103.620,00	$ -	$ 103.620,00	$ 25.000,00	$ 103.620,00	$ 50.000,00	$ 518.100,00
(C) 6.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	$ 220.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$220.000,00	$0,00

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Dourados/MS, 10 de abril de 2022.

Wellington Henrique Rocha de Lima
Secretário Municipal de Governo
e Gestão Estratégica

Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP

De acordo:

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.492 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2021 - 02 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 4.672, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS – DESENVOLVE DOURADOS".

Art. 2º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 03 de setembro 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Morais	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Graziele Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Se		

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

http://www.dourados.ms.gov.br

DECRETO "P" Nº 380 de 08 de setembro de 2021.

"Torna sem efeito as nomeações do Decreto ¨P¨ nº 368, de 27 de agosto de 2021, conforme indicado"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação dos servidores constantes no anexo do Decreto ¨P¨ nº 368, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021, indicados no anexo único desde decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), em 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto "P" nº 380, de 08 de setembro de 2021.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO	A PARTIR
ALEXANDRO DOS SANTOS	GERENTE DE NÚCLEO	DGA-5	SEMS	01/09/2021.
CRISTIANE BRAGA DOS SANTOS	ASSESSOR III	DGA-6	SEMS	01/09/2021.

DECRETO "P" Nº 381 de 08 de setembro de 2021.

"Torna sem efeito as exonerações do Decreto ¨P¨ nº 367, de 27 de agosto de 2021, conforme indicado"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração dos servidores constantes no anexo do Decreto ¨P¨ nº 367, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021, indicados no anexo único desde decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), em 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto "P" nº 381, de 08 de setembro de 2021.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO	A PARTIR
ALEXANDRO DOS SANTOS	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DGA-4	SEMS	01/09/2021.
CRISTIANE BRAGA DOS SANTOS	GERENTE DE NÚCLEO	DGA-5	SEMS	01/09/2021.

DECRETO "P" Nº 382 de 08 de setembro de 2021

"Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto ¨P¨ nº 371, de 27 de agosto de 2021"

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Camila Caetano Ferreira, lotada na Secretária Municipal de Serviços Urbanos, cargo Assessor III, símbolo "DGA-6" constante no anexo único do Decreto ¨P¨ nº 371, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "P" Nº 383 de 08 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto "P" nº 383, de 08 de setembro de 2021.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO	A PARTIR
LUCIANO FELIPE BRITO AZEVEDO	GERENTE DE NÚCLEO	DGA-5	SEMAD	08/09/2021.
REGIANE DA SILVA SANTANA	GERENTE DE NÚCLEO	DGA-5	SEMAD	08/09/2021.

DECRETO "P" Nº 384 de 08 de setembro de 2021

"Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto ¨P¨ nº 371, de 27 de agosto de 2021"

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Fernanda Radai de Freitas, lotada na Secretária Municipal de Saúde, cargo Assessor III, símbolo "DGA-6" constante no anexo único do Decreto ¨P¨ nº 371, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "P" Nº 385 de 08 de setembro de 2021

"Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto ¨P¨ nº 371, de 27 de agosto de 2021"

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Luciana Cristina Ferreira Miranda, lotada na Secretária Municipal de Saúde, cargo Assessor II, símbolo "DGA-5" constante no anexo único do Decreto ¨P¨ nº 371, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.489 do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22165.45250-22

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 55, de 2022 (nº 473, de 22 de agosto de 2022, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.*

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, pleito para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

O PRODESAN PARÁ é um projeto do governo paraense no Eixo de Saneamento Básico, que objetiva melhorar as condições de salubridade da população da Região Metropolitana de Belém – RMB, com intervenções nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, contribuindo de forma indireta para a redução das desigualdades socioeconômicas no âmbito regional, com geração de emprego e renda, e para a melhoria da qualidade de vida da população paraense. O Projeto será realizado sob a responsabilidade da Companhia de

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22165.45250-22

Saneamento do Pará (COSANPA), órgão integrante da estrutura organizacional da Administração Indireta estadual.

O investimento do PRODESAN PARÁ terá como benefício indireto a melhoria do IDH dos municípios envolvidos, uma vez que os três índices utilizados como critério de avaliação (longevidade, renda e educação) estão diretamente ligados às condições do sistema de saneamento básico. Regiões que sofrem com abastecimento inadequado não se desenvolvem economicamente, não geram empregos e nem oferecem condições de vida dignas para seus habitantes.

Além disso, o Projeto também pretende alcançar, nos cinco anos de sua execução, os seguintes resultados:

- Redução do número de interrupções no fornecimento de água tratada da Zona Central e da Zona de Expansão da RMB, viabilizadas após a requalificação dos setores de distribuição beneficiados pelo projeto.

- Instituir um plano de contingência para os sistemas de distribuição de água tratada da Zona Central em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

- Reduzir o índice de perdas físicas e comerciais do sistema de distribuição da Zona Central por meio da extensão do Projeto de Redução de Perdas e Gerenciamento de Rede de Distribuição, iniciado pela COSANPA em 2019, contribuindo diretamente na capacidade efetiva de produção do Sistema Integrado.

- Proporcionar melhor qualidade de água bruta nos mananciais, reduzindo o custo de produção de água tratada.

- Diminuir o impacto visual e incidências de maus odores em áreas antropizadas desprovidas de rede de coleta de esgoto.

- Atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação, reduzindo impactos sobre o meio receptor.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22165.45250-22

- Promover o aumento efetivo da capacidade de fornecimento de água tratada para a Zona de Expansão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no art.2º, § 6º, da Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência) e o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22165.45250-22

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI n° 10559/2022/ME, de 15 de julho de 2022, aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 19 de julho de 2022, no âmbito do Processo nº 17944.103865/2021-11.

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB090356, de 23 de novembro de 2021.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Dessa feita, cumprem-se todas as exigências constitucionais, legais e regulamentares para a efetivação da operação requerida. Ademais, fica amplamente evidenciada não só a importância dos empréstimos cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda de um desenvolvimento sustentável.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22165.45250-22

Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Pará;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ;

V - Valor da operação: US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VII - Atualização monetária: variação cambial;

VIII – Cronograma de desembolso: US$ 4.113.293,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22165.45250-22

da América) em 2022, US$ 14.074.346,00 (quatorze milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 38.699.714,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 28.746.697,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US$ 14.365.950,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

IX - Valor da contrapartida: US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

X - Cronograma estimado de contrapartida: US$ 857.073,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setenta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 3.162.774,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 9.284.116,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 6.820.862,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US$ 4.875.175,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

XI - Prazo de carência: até 66 meses;

XII – Prazo de amortização: 234 meses;

XIII – Prazo total: 300 meses;

XIV – Periodicidade da amortização e dos juros: semestral;

XV - Comissão de compromisso: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI - Recursos para inspeção e supervisão até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/22165.45250-22

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2022.

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos T)0- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

(MDB/PA)

SF/22165.45250-22

17944.103865/2021-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 494/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/08/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3579723** e o código CRC **6071566C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103865/2021-11 SEI nº 3579723

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARÁ-PA
X
BID

"Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103865/2021-11

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

BRASIL

Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN Pará

(BR-L1574)

Ata de Negociação

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN Pará, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades do Estado do Pará ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada de forma virtual. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Euricles Teixeira (Diretor de Captação de Recursos, Secretaria de Planejamento e Administração do Pará – SEPLAD); José Gustavo de Souza Conde (Técnico Administrador, SEPLAD); Viviane Ruffeil Teixeira Pereira (Procuradora-Chefe Setorial Brasília, Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE); Ana Paula Nogueira Gouvea (Administradora, Secretaria da Fazenda do Pará – SEFA); Adryenne Nunes Pereira (Técnica, SEFA); José Carlos Damasceno (Diretor Financeiro do Tesouro Estadual, SEFA), Alba Nazaré Pinto do Carmo (Coordenadora da Dívida Pública do Estado do Pará, SEFA); Pela **Companhia de Saneamento do Pará** ("**Órgão Executor**" ou "**COSANPA**"): José António De Angelis (Presidente); Fernanda Paes (Diretora de Gestão de Pessoas e Logística); Sylvia Siqueira Mendes Barbalho (Procuradora Jurídica); Fabriccio Gama (Consultor); Andressa Nogueira (Consultora); Mauro Renan (Consultor); **Pelo Fiador:** Marcelo M. de Paula (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME); Necy Yonamine (SAIN/ME); Daniel Maniezo Barboza (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME); Suely Dib de Sousa e Silva (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (CSC/CBR), Chefe de Operações; Gustavo Méndez (WSA/CBR), Chefe de Equipe; María Julia Bocco, Chefe de Equipe Alterna (INE/WSA); Alejandra Perroni e Maria Eduarda Gouvea Berto (INE/WSA); Julio Rojas y Alejandra Catacoli (VPS/ESG); Tiago Pena (WSA/CBR); Rafael Rodrigues (COF/CBR); Karina Diaz, Carlos Carpizo (FMP/CBR); Valentina Podesta e Arturo Gussoni (FIN/TRY); Carolina Veríssimo (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – outubro de 2021 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo Banco, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do referido Contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Transição da Taxa LIBOR. O Banco informou ao Mutuário sobre a substituição, proximamente, da taxa LIBOR por uma nova taxa de referência, ante a qual o Banco desenvolveu uma estratégia de transição da taxa LIBOR e se encontra em processo de adoção da SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) como taxa base alternativa, a qual substituirá a taxa LIBOR. Para tal efeito e de acordo com o estabelecido no Artigo 3.07(e) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, o Banco notificará o Mutuário sobre a nova taxa base de juros no prazo previsto no mencionado Artigo 3.07(e). Uma vez que o Banco haja efetuado tal notificação, o Contrato de Empréstimo ora em negociação ficará sujeito à nova taxa base de juros.

4. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação do prazo original de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

7. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da PGFN, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

8. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 10 de novembro de 2021, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

DocuSigned by:
Euricles Teixeira
149E5B988455442...

Euricles Teixeira
Diretor de Captação de Recursos
SEPLAD

DocuSigned by:
Marcelo M. de Paula
E3C51E7B22ED4C2...

Marcelo M. de Paula
SAIN/ME

DocuSigned by:
Suely Dib de Sousa e Silva
857E05F36B1B4B7...

Suely Dib de Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/ME

DocuSigned by:
2617689B2270493...

Daniel Maniezo Barboza
STN/ME

DocuSigned by:
José Antônio De Angelis
852FA069E322412...

José Antônio De Angelis
Presidente
COSANPA

DocuSigned by:
Gustavo Mendez
E089A31BE7E44BA...

Gustavo Méndez
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

DocuSigned by:
Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
D4F6CA4310134B1...

Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
Procuradora-Chefe Setorial Brasília
Procuradoria Geral do Estado do Pará

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 21 de outubro de 2021
Negociada em 10 de novembro de 2021

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

ESTADO DO PARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN PARÁ

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40588

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PARÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN PARÁ, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de outubro de 2021) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 20, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "COSANPA" significa Companhia de Saneamento do Pará;

(c) "MGAS" significa Marco de Gestão Ambiental e Social;

(d) "RMB" significa Região Metropolitana de Belém;

(e) "ROP" significa Regulamento Operativo do Projeto;

(f) "PEP" significa Plano de Execução Plurianual;

(g) "POA" significa Plano Operacional Anual;

(h) "UGP" significa Unidade de Gestão do Programa.

MINUTA

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é 15 de [_____ de ____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [Maio__/Novembro_____] de 20__, e a última no dia 15 de [_____/_____] de 20__.[3]] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [__Maio____] e [Novembro_____] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) Sem prejuízo da notificação a que faz referência o Artigo 3.07(e) das Normas Gerais, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo esteja sujeito à taxa base de juros SOFR, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco. Tal solicitação deverá ser apresentada por escrito com anterioridade ou simultaneamente à ocasião do primeiro pedido de desembolso dos recursos do Empréstimo. Mediante a aceitação pelo Banco da solicitação, a taxa de juros baseada na SOFR se aplicará ao montante total do Empréstimo conforme estabelecido na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, salvo se uma Conversão for solicitada e aceita pelo Banco, nos termos das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

[1] A Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será calculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.
[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.
[4] A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) Que o Mutuário, por meio do Órgão Executor, tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigência do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco;

(ii) Que o Mutuário, por meio do Órgão Executor, tenha apresentado evidência da criação da Unidade de Gestão Programa (UGP), vinculada à Presidência da COSANPA, e da designação dos seus membros com dedicação exclusiva ao Projeto, em conformidade com os perfis e requisitos acordados com o Banco; e

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(iii) Que o Mutuário, por meio do Órgão Executor, tenha apresentado evidência da assinatura e entrada em vigência de um instrumento jurídico celebrado entre o Mutuário e a COSANPA que estabeleça os termos e condições da transferência e utilização dos recursos do empréstimo e as atribuições das partes no âmbito da execução do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data efetiva de apresentação da solicitação de reembolso ou justificação de despesas pelo Mutuário ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. (a) A COSANPA será o Órgão Executor do Projeto. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor para atuar como tal.

(b) O Mutuário se compromete a destinar e transferir ao Órgão Executor os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. Além disso, as Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) a gestão institucional, administrativa e financeira; (ii) os procedimentos para o planejamento, acompanhamento e monitoramento; e (iii) os procedimentos para a identificação, avaliação (técnica, econômica, ambiental e social, neste último caso segundo o disposto no Marco de Gestão Ambiental e Social que faz parte do ROP), aprovação, supervisão e execução dos projetos.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início material das obras do Projeto**. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 3 (três) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para os fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "**ARTIGO 6.06**. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(i) O Mutuário se compromete, por meio do Órgão Executor, direta ou indiretamente, a elaborar os projetos, construir, operar e manter as obras do Projeto, bem como monitorar e administrar o Projeto, de acordo com as disposições ambientais, sociais e de saúde ocupacional previstas no ROP, na Avaliação Ambiental e Social, no Plano de Gestão Ambiental e Social e no Marco de Gestão Ambiental e Social, elaborados de acordo com a política OP-703 do Banco.

(ii) O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá obter as permissões e/ou autorizações ambientais necessárias previamente ao início de qualquer obra do Projeto; e

(iii) O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá: (i) implementar processos de participação com as comunidades das áreas de influência das obras previstas no Projeto para garantir que estas sejam informadas e consultadas sobre o seu avanço e a sua gestão socioambiental e tenham acesso aos mecanismos de resolução de conflitos; e (ii) divulgar as avaliações e planos de gestão socioambientais relacionados com as referidas obras.

CLÁUSULA 4.09. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) a apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Projeto e até 2 (dois) anos após a conclusão da última, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Projeto. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

CLÁUSULA 4.10. **Outras obrigações especiais de execução**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar evidência, à satisfação do Banco:

(a) Antes da emissão da ordem de serviço da primeira obra do Projeto, da contratação dos serviços de consultoria de apoio à gestão do Projeto, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco;

(b) antes da emissão da ordem de serviço de cada obra do Projeto, da contratação dos serviços de consultoria para a supervisão técnica e ambiental da obra respectiva, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco;

(c) antes da emissão da ordem de serviço para a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETE Mártir), de um termo de compromisso da empresa que receberá os lodos gerados no tratamento da referida ETE; e

(d) antes da licitação da obra do emissário de descarga da ETE Mártir: (i) da submissão de um estudo de alternativas locacionais do ponto de lançamento do emissário ao órgão ambiental competente; e (ii) de um projeto básico de engenharia para a descarga das águas residuais tratadas e das respectivas licenças ambientais vigentes, de acordo com a alternativa selecionada.

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) **Relatórios semestrais de progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, observando o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto;

(b) **Plano Operacional Anual (POA)**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA será acordado entre as Partes e abrangerá um período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

em vigor deste Contrato. O segundo e os seguintes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano. Os POAs devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(c) **Plano de Execução Plurianual (PEP)**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco o PEP. O Mutuário se compromete, por meio do Órgão Executor, a atualizar o PEP sempre que necessário e apresentá-lo ao Banco;

(d) **Plano de Aquisições**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco o Plano de Aquisições. O primeiro Plano de Aquisições será acordado entre as Partes e abrangerá um período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O Plano de Aquisições deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. Cada atualização do Plano de Aquisições deverá ser apresentada pelo Órgão Executor ao Banco para a sua revisão e aprovação.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificadas como necessárias para supervisionar a gestão financeira do Projeto, são as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, que deverão ser apresentadas pelo Mutuário, por meio do Órgão Executor, ao Banco dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**. Caso o Banco julgue necessário, a avaliação intermediária deverá ser apresentada ao Banco até 90 (noventa dias) contados da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo do Banco solicitar a avaliação intermediária, as Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo; e

(b) **Avaliação final**. A avaliação final deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após a expiração da data do último desembolso de recursos do Projeto. A referida avaliação final deverá incluir uma avaliação econômica *ex post*.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][5] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Contrato de Garantia tenha entrado em vigor.][6]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Palácio do Governo
Avenida Doutor Freitas, n.º 2531
CEP 66087-812 Belém, Pará

Fax: (91) 3216-8829

E-mail: gabinetedogovernador@palacio.pa.gov.br

Do Órgão Executor:

[5] Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia seja feita simultaneamente.
[6] Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não seja feita simultaneamente.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Endereço postal:

COSANPA
Avenida Magalhães Barata 1201
CEP 66060-901, Belém, Pará

Fax: (91) 3202-8514

E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Palácio do Governo
Avenida Doutor Freitas, n.º 2531
CEP 66087-812 Belém-PA

Fax: (91) 3216-8829 / (91) 3323-4324

E-mails: gabinetedogovernador@palacio.pa.gov.br / sefagab@sefa.pa.gov.br

Do Fiador:

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br / codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília – DF, Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO PARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40583

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Outubro de 2021

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 104 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

10. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

11. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

17. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

20. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

27. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

38. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

39. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais, e com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental y Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

101. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

102. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

103. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

104. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

105. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

106. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

107. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

108. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

109. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

110. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável, se houver, ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso,

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto,

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos,

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando,

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais y Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Minuta de 21 de outubro de 2021
Negociada em 10 de novembro de 2021

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40587

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN PARÁ

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar as condições de salubridade da população da Região Metropolitana de Belém – RMB, com intervenções nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

1.02 Os objetivos específicos do Projeto são: (i) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de água e de coleta e tratamento de águas residuais; (ii) melhorar a eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água a cargo da COSANPA na zona central; e (iii) melhorar a gestão empresarial da COSANPA com foco na inovação tecnológica.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de águas residuais

2.02 Este componente financiará: (i) obras de reestruturação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, incluindo a reabilitação de poços existentes e a construção de novos poços, com estações de tratamento de água, caso necessário, a construção de novos reservatórios e a reabilitação de reservatórios existentes, a construção de redes adutoras e de distribuição e conexões domiciliares, entre outras atividades similares; e (ii) obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo redes de esgotamento sanitário e conexões domiciliares e intra-domiciliares, estações elevatórias, coletores, além de uma estação de tratamento de esgoto e de um emissário, entre outras atividades similares. Adicionalmente, financiará serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e supervisão das obras.

Componente 2. Eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água a cargo da COSANPA

2.03 Este componente financiará a: (i) substituição de redes de água e conexões domiciliares; (ii) setorização de redes mediante o fornecimento e instalação de válvulas de interconexão entre redes e de válvulas redutoras de pressão, instalação de macromedidores e outros equipamentos para melhorar o controle e gerenciamento das redes; (iii) identificação e

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

reparação de vazamentos nas redes; (iv) atualização do cadastro de redes de setores com telemetria e modelagem hidráulica; e (v) reabilitação eletromecânica e automatização de estações elevatórias de água, incluindo a aquisição e instalação de equipamento gerador de energia elétrica e a substituição de equipamentos eletromecânicos não eficientes. Adicionalmente, este componente financiará serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares, e supervisão das obras.

Componente 3. Fortalecimento Institucional da COSANPA

2.04 Este componente financiará: (i) a elaboração e implantação de programas de melhoria da gestão comercial, operacional e de ativos da COSANPA; (ii) elaboração e implementação de um plano de inovação e transformação digital da COSANPA; e (iii) elaboração e implementação de uma política de gênero e o respectivo plano de ação e monitoramento, incluindo programas de capacitação produtiva e educação de mulheres das comunidades da área de intervenção do Projeto e da COSANPA, e estimulos às empresas tercerizadas para a adesão a políticas de gênero.

Administração, avaliação e auditoria

2.05 Adicionalmente, o Projeto financiará os custos relativos a serviços especializados de apoio à gestão da UGP, monitoramento e avaliação do Projeto e auditorias externas correspondentes.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US$)

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de águas residuais	79.360.462	21.490.865	100.851.327
Componente 2. Eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água a cargo da COSANPA	14.036.538	3.509.135	17.545.673
Componente 3. Fortalecimento Institucional da COSANPA	3.003.000	0	3.003.000
Administração, avaliação e auditoria	3.600.000	0	3.600.000
Total	**100.000.000**	**25.000.000**	**125.000.000**

IV. Execução

4.01 A COSANPA coordenará e executará o Projeto por meio de uma UGP, a ser criada e vinculada à sua Presidência. A UGP será responsável pela coordenação-geral do Projeto e manterá uma estrutura para a gestão do Projeto, incluindo as obras, projetos de engenharia, planejamento e monitoramento, ambiental e social, fortalecimento institucional, administrativa financeira e aquisições e contratos. A estrutura, funções e perfis de cada um dos integrantes da UGP constará no ROP e os mesmos deverão atuar com dedicação exclusiva ao Projeto.

4.02 A UGP será responsável pelas seguintes tarefas, entre outras que serão especificadas no ROP: (i) manter a comunicação formal com o Banco; (ii) elaborar os documentos de planejamento operacional (PEP, Plano Financeiro, Plano de Aquisições, entre outros); (iii) apresentar ao Banco os relatórios de progresso e demonstrações financeiras auditadas; (iv) realizar as licitações e contratações previstas, por meio de uma Comissão Especial de Licitações (CEL); (v) apresentar ao Banco as solicitações de desembolsos; e (vi) coordenar a gestão e fiscalização de obras.

4.03 Os serviços de consultoria para apoio à gestão do Projeto que serão contratados pela UGP poderão incluir especialistas para o planejamento e controle físico-financeiro, aspectos ambientais e sociais, preparação de relatórios de progresso e ações de gênero, conforme as necessidades do Projeto.

4.04 A UGP será apoiada por diferentes instituições do Mutuário e da COSANPA envolvidas nas ações a serem executadas. As obras serão executadas, operadas e mantidas pela COSANPA. A identificação e o detalhe das atribuições e/ou papéis de cada área/entidade envolvida com a execução do Projeto estarão definidos no ROP.

4.05 A COSANPA criará um Conselho Consultivo de Coordenação para o Projeto integrado pelos titulares das Diretorias da COSANPA e presidido por seu Diretor-Presidente. Esse

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Conselho terá caráter consultivo, de planejamento estratégico e não vinculativo, e suas atribuições estarão descritas no ROP. Igualmente, será criada uma CEL, exclusiva para o Projeto, cujo objetivo será conduzir os processos licitatórios do Projeto, de acordo com as políticas do Banco e com a legislação nacional vigente, quando aplicável.

4.06 **Critérios de elegibilidade.** Cada obra a ser financiada pelo Projeto deverá cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade: (i) corresponder a projetos de reestruturação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável e dos sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de águas residuais dos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba na RMB; (ii) corresponder a projetos relacionados à eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água; (iii) estar na área de prestação de serviços da COSANPA; (iv) ser viáveis técnica, econômica, social e ambientalmente; e (v) não estar classificada como categoria "A" segundo a Política OP-703 do Banco. Os projetos elegíveis serão priorizados com base nas necessidades estratégicas da COSANPA.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

Minuta de 21 de outubro de 2021
Negociada em 10 de novembro de 2021

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Pará

Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN PARÁ

_____
(Data suposta de assinatura)

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ (*local de assinatura*), entre o Banco e o Estado do Pará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil

Fax: + 55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINUTA

DocuSign Envelope ID: 13A323F5-3CEF-4001-B3B5-F71200253393

11. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

MINUTA

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

147ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0057, de 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ
2. Mutuário:	Estado do Pará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 28/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12667714** e o código CRC **0D5A077E**.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 55, DE 2022

(nº 473/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 473

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

EM nº 00273/2022 ME

Brasília, 9 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Pará requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no art.2º, parágrafo 6º, da Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

PARECER SEI Nº 10868/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará (PA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto- Lei nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103865/2021-11

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN , para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Pará (PA);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

1278 **NATUREZA DA OPERAÇÃO**: empréstimo externo;

VALOR: até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 10559/2022/ME, de 15 de julho de 2022 (SEI 26288116), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 26538681), do qual consta:

(a) verificação de limites e condições para constração da operação de crédito, nos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, nos termos da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal.

4. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26096838 e SEI 24264832), atestando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 198 (saúde) e 212 (educação) da Constituição Federal, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021 e exercício de 2021, bem como do art.167-A da Constituição Federal (limite das despesas correntes em relação às receitas correntes).

5. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 13/07/2022**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 56 do Parecer nº 10133/2022/ME (SEI 26006012), estando, portanto, válida.

6. O mencionado Parecer SEI nº 10559/2022/ME, registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> **"IV. CONCLUSÃO**
>
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 58. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.
>
> 59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 61. Considerando o disposto na Portaria MF n° 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 13/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> *De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.*

Da capacidade de pagamento do mutuário

8. Conforme a Nota Técnica SEI nº 33688/2021/ME, de 24/09/2021 (SEI 24291191) elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Das condições de primeiro desembolso do contrato

9. Com relação ao tema, a STN se pronunciou conforme abaixo, devendo ser registrado que apenas as condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato são passíveis de cumprimento anteriormente à formalização do contrato:

> 49. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 20237468, fls. 8/9) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 20237468, fls. 9/10). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.
>
> 50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Aprovação do projeto/programa pela COFIEX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº nº 0057, de 22/12/2020 (SEI 20229805).

Autorização legislativa para contratação e oferecimento de contragarantias

11. A Lei nº nº 9.333, de 19/10/2021 (SEI 20229982), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no

art. 155, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 90028/2022/ME, de 28/03/2022 (SEI 24360198), as contragarantias oferecidas, nos termos da respectiva Lei, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB090356 (SEI 26220915).

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e art.2º, parágrafo 6º da Portaria ME n 5.194, de 8 de junho de 2022

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer jurídico Nº 000027/2022 (SEI 26612768), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

III

16. 1282 O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (SEI 20237468).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Pará (PA), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no parágrafo 6º do art.2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/07/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/07/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 04/08/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26517400** e o código CRC **3A522B09**.

Referência: Processo nº 17944.103865/2021-11 SEI nº 26517400

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
625.943.702-15	HELDER ZAHLUTH BARBALHO	(91) 33234371	COEN@SEFA.PA.GOV.BR

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Informações gerais

Código:
TB090356

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
05.054.861/0001-76
ESTADO DO PARA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 100.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
23/11/2021

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE SANEAMENTO DO PARÁ - PRODESAN; Proc. SEI 17944.103865/2021-11

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	100.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	100.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
625.943.702-15	HELDER ZAHLUTH BARBALHO	(91) 33234371	COEN@SEFA.PA.GOV.BR

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	25/08/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,16 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,90%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.103865/2021-11

Interessados: Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões Dólares dos EUA), destinados ao Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI N° 10559/2022/ME (SEI 26288116) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 19/07/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26538681** e o código CRC **361DD868**.

Referência: Processo nº 17944.103865/2021-11. SEI nº 26538681

Criado por deuzinete.vieira@economia.gov.br, versão 2 por deuzinete.vieira@economia.gov.br em 19/07/2022 17:13:08.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10559/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103865/2021-11

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Pará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 26094164):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ

e. Juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 4.113.293,00 em 2022, US$ 14.074.346,00 em 2023, US$ 38.699.714,00 em 2024, US$ 28.746.697,00 em 2025 e US$ 14.365.950,00 em 2026;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 857.073,00 em 2022; US$ 3.162.774,00 em 2023; US$ 9.284.116,00 em 2024; US$ 6.820.862,00 em 2025 e US$ 4.875.175,00 em 2026;

i. Prazo total: 300 meses;

j. Prazo de carência: até 66 meses;

k. Prazo de amortização: 234 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 9.333, de 19/10/2021 (SEI 20229982);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 28/06/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 26094164). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 20229982);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22567744)

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 24263995);

d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26096838)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 24263995), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 22730700, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22567744) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26094164), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 22567933, fl. 3)	4.082.092.377,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.082.092.377,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 22567933, fl. 2)	509.276.716,94
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	509.276.716,94

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26096555, fl. 3)	5.079.604.024,07
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.079.604.024,07
Liberações de crédito já programadas	1.054.161.415,77
Liberação da operação pleiteada	20.233.699,60
Liberações ajustadas	1.074.395.115,37

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	20.233.699,60	1.054.161.415,77	29.811.366.531,46	3,60	22,52
2023	69.233.115,41	548.099.685,35	29.752.446.452,01	2,07	12,97
2024	190.367.763,14	0,00	29.693.642.823,97	0,64	4,01
2025	141.407.877,21	0,00	29.634.955.417,18	0,48	2,98
2026	70.667.544,65	0,00	29.576.384.001,95	0,24	1,49
2027	0,00	0,00	29.517.928.349,02	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	29.459.588.229,60	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	29.401.363.415,34	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	29.343.253.678,35	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	29.285.258.791,19	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	29.227.378.526,87	0,00	0,00

2033	0,00	0,00	29.169.612.658,83	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	29.111.960.960,99	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	29.054.423.207,70	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	28.996.999.173,75	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	28.939.688.634,38	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	28.882.491.365,29	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	28.825.407.142,59	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	28.768.435.742,86	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.711.576.943,12	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	28.654.830.520,81	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	28.598.196.253,84	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	28.541.673.920,53	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	28.485.263.299,66	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	28.428.964.170,43	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	28.372.776.312,49	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	5.759.446,23	811.116.536,22	29.811.366.531,46	2,74
2023	4.499.264,85	950.576.398,08	29.752.446.452,01	3,21
2024	6.933.995,04	948.089.158,42	29.693.642.823,97	3,22
2025	13.123.634,08	882.905.992,17	29.634.955.417,18	3,02
2026	17.649.190,44	839.228.930,45	29.576.384.001,95	2,90
2027	32.347.052,95	685.905.941,34	29.517.928.349,02	2,43
2028	44.102.396,47	557.082.936,13	29.459.588.229,60	2,04
2029	43.031.110,79	513.262.410,71	29.401.363.415,34	1,89
2030	42.020.882,85	430.535.709,26	29.343.253.678,35	1,61
2031	41.117.753,85	401.776.787,38	29.285.258.791,19	1,51
2032	40.090.017,25	349.533.790,39	29.227.378.526,87	1,33
2033	39.096.642,15	316.178.761,23	29.169.612.658,83	1,22
2034	37.864.940,93	251.525.499,86	29.111.960.960,99	0,99
2035	36.863.318,36	223.508.207,50	29.054.423.207,70	0,90
2036	35.893.253,79	193.864.196,54	28.996.999.173,75	0,79
2037	34.412.519,73	178.337.054,66	28.939.688.634,38	0,74
2038	33.454.320,72	167.323.297,82	28.882.491.365,29	0,70
2039	32.496.397,57	114.988.384,81	28.825.407.142,59	0,51
2040	31.558.157,80	114.195.720,74	28.768.435.742,86	0,51
2041	30.580.790,43	113.389.623,42	28.711.576.943,12	0,50
2042	29.117.433,54	96.444.553,50	28.654.830.520,81	0,44
2043	28.255.863,11	79.576.330,68	28.598.196.253,84	0,38
2044	27.402.380,22	68.503.427,85	28.541.673.920,53	0,34
2045	26.532.459,82	63.385.153,02	28.485.263.299,66	0,32
2046	25.670.801,88	63.315.627,88	28.428.964.170,43	0,31
2047	12.496.451,83	63.193.949,19	28.372.776.312,49	0,27
Média até 2027 :				2,92
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				25,39
Média até o término da operação :				1,34
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				11,64

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	29.850.711.393,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.295.524.057,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.602.261.101,12
Valor da operação pleiteada	491.910.000,00

Saldo total da dívida líquida	-201.352.956,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	-0,34%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 26096555). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 26096622).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,64%, relativo ao período de 2022-2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 26096838) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2016), aos exercícios não analisados (2017 a 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. A Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *"6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6° desse mesmo dispositivo;"*. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26096838), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1° bimestre e 2° bimestre de 2022.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26221821), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6° bimestre de 2021 (SEI 26232827). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1° bimestre e 2° bimestre de 2022 (SEI 25116585 e SEI 26097160).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26221821), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26220245).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350, de 08/04/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 22569150 e 26219709).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 26222040), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26222040), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 26218206), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26282772) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26096838), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26094164) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 26096622).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0057, de 22/12/2020 (SEI 20229805), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26096622), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 22730700, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 26094164), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 8.966, de 30/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 9.496, de 11/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 9.333, de 19/10/2021 (SEI 20229982) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 26096838), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Ademais, na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo citado para o exercício de 2021 (SEI 26094164).

GASTOS MÍNIMOS COM EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 26096838) atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com erro material ao afirmar que os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que corresponderam a 25,70% foram inferiores aos 25% determinados pelo art. 212 da Constituição Federal:

> *"Até o 6º Bimestre de 2021, o Estado do Pará aplicou R$5.895.126.000,00 (cinco bilhões e oitocentos e noventa e cinco milhões e cento e vinte e seis mil reais) com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que corresponderam a 25,70% (vinte e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) de sua Receita Líquida de Impostos, cujo valor no referido período foi de R$22.941.559.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos e quarenta e um milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil reais), portanto, inferior ao percentual mínimo aplicável de 25% determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, ressalvando-se que se trata de limite anual".*

28. A posição de cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal é ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI 26221821). Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo citado para o exercício de 2021 (SEI 26094164).

29. Ainda sobre o tema, esta Secretaria, conforme Nota Técnica SEI nº 18522/2022/ME (SEI 26283603, fls. 01/04), de 02/05/2022, emitiu o seguinte questionamento acerca da aplicabilidade da EC 119/2022 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN:

> *"A EC nº 119, de 2022, afasta a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da CF/1988 em relação ao exercício de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com educação, no mencionado período, não se constitua em óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados por esta Secretaria, no exercício de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios?"*

30. Em resposta, a PGFN, em seu Parecer SEI Nº 7043/2022/ME (SEI 26283603, fls. 05/09), de 21/05/2022, concluiu da seguinte forma:

> *"Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."*

31. Desta forma, conforme entendimento da PGFN sobre a aplicabilidade da EC nº 119/2022 na conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fica afastada a necessidade de o ente comprovar o cumprimento do art. 212 da CF no exercício financeiro de 2021.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao último exercício analisado (2016), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26096838).

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 28/06/2022 (SEI 26094164, fl. 24), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2022 (SEI 26096555, fls. 32/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI 26238802, fl. 13).

37. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 22735986). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 42,80% daquele valor (SEI 26282282).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33688/2021/ME, de 24/09/2021 (SEI 24291191), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade

da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 90028/2022/ME, de 28/03/2022, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 24360198, fls. 3/6), o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26222040).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 24263995), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 22730700, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 26094164), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado em epígrafe.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

44. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB090356 (SEI 26220915).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

45. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 139099/2022/ME, de 16/05/2022 (SEI 25891861, fls. 4/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,39% a.a. para uma *duration* de 12,02 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,64% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 20237554), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 13/07/2022 (SEI 26221282), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

47. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 20237468, fls. 04/78) e de garantia (SEI 20237468, fls. 79/83).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

48. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

49. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 20237468, fls. 8/9) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 20237468, fls. 9/10). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

51. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 20237468, fls. 67/69).

52. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 e no item "a" do Artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 20237468, fls. 68-69).

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 20237468, fls. 65-67) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 20237554), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

56. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria MF n° 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 13/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 13/07/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/07/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 14/07/2022, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 15/07/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26288116** e o código CRC **EA90FF87**.

Referência: Processo nº 17944.103865/2021-11 SEI nº 26288116

Criado por ruy.takahashi, versão 30 por renato.andrade-neto em 13/07/2022 19:52:14.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 55769/2022/ME

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Pará.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Estado do Pará, solicitamos que seja realizada nova análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, tendo em vista a publicação no SICONFI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021 pelo Ente.

2. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: René de Oliveira e Sousa Júnior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (91)3323-4324
- e-mail: sefagab@sefa.pa.gov.br; alba@sefa.pa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/03/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22737332** e o código CRC **E9321B71**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 61799/2022/ME

Brasília, 04 de março de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Pará

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103642/2020-64.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI Nº 22737332, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Pará, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 19188636 e SEI nº 22148024, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Pará tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/03/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22909123** e o código CRC **FEB12CD8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33688/2021/ME

Assunto: **Estado do Pará - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 33085/2021/ME (17238958), do Processo SEI n.º 17944.104482/2020-71.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 5.370.760.350,79	22,43%	A
RCL	R$ 23.944.899.887,83		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,29%	B
DCO	R$ 22.559.808.228,08	R$ 24.108.532.461,55	R$ 27.332.760.244,15		
RCA	R$ 23.979.193.496,88	R$ 27.094.276.583,65	R$ 30.521.914.293,17		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores.

Nota Técnica 33688 (17314669) SEI 17944.103642/2020-64 / pg. 7

Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 568.036.536,39	23,92%	A
DCB	R$ 2.374.377.396,73		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Pará é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Pará é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Gerente de Projetos da GERAP, Substituta

1304 De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/09/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 24/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 24/09/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17314669** e o código CRC **F59F0765**.

Referência: Processo nº 17944.103642/2020-64. SEI nº 17314669

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47701/2021/ME

Assunto: Estado da Pará - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46781/2021/ME (19065560), do Processo SEI n.º 17944.104482/2020-71.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33688/2021/ME (17314669) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Pará é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Pará pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19188636** e o código CRC **3CA3D693**.

Referência: Processo nº 17944.103642/2020-64. SEI nº 19188636

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 87089/2022/ME

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.100015/2022-33. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Pará.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Pará, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Pará	PA	Estado	17944.100015/2022-33	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	100.000.000,00	Em análise	23/03/2022
Pará	PA	Estado	17944.100659/2021-41	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil	Real	400.000.000,00	Em retificação pelo interessado	23/11/2021
Pará	PA	Estado	17944.103865/2021-11	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar	100.000.000,00	Em retificação pelo interessado	03/03/2022
Pará	PA	Estado	17944.100630/2021-69	Operação contratual externa (com garantia da União)	New Development Bank	Dólar	152.574.800,00	Em retificação pelo interessado	10/08/2021

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME nº 393, de 23/11/2020, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM, nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: René de Oliveira e Sousa Júnior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (91)3323-4324
- e-mail: sefagab@sefa.pa.gov.br; alba@sefa.pa.gov.br

Ofício 87089 (23524578) SEI 17944.101533/2021-93 / pg. 1

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/03/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23524578** e o código CRC **AD5F38E5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 90028/2022/ME

Brasília, 28 de março de 2022.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Pará.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101533/2021-93.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 87.089, de 28/03/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Pará.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 8.968, de 30/12/2019, nº 9.150, de 18/12/2020, nº 9.253, de 12/04/2021 e nº 9.333, de 19/10/2021, concederam ao Estado do Pará autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portara em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	21.441.061.983,85
OG	R$	159.066.040,39

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Pará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO do Sexto Bimestre do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 23588217);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23588768** e o código CRC **9142B411**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Pará**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	21.441.061.983,85
DEMONSTRATIVO UTILIZADO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		17.781.096.196,82
Total dos últimos 12 meses	ICMS	16.943.385.589,90
	IPVA	781.417.247,20
	ITCD	56.293.359,72
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.327.552.757,76
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.557.519.008,65
	Cota-Parte do FPE	7.770.033.749,11
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.667.586.970,73
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	350.370.978,76
	Serviço da Dívida Externa	144.363.652,27
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	392.667.372,96
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	4.780.184.966,74
Margem		21.441.061.983,85

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Pará**
OFÍCIO SEI:	87.089 de 28/03/2022
RESULTADO OG:	**159.066.040,39**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	152.574.800,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5805
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	197.889.165,16
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	1.104.320.486,18
Reembolso médio(R$):	58.122.130,85

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato :	400.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	655.910.900,59
Reembolso médio(R$):	59.628.263,69

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5805
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.843.251,45
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	719.009.764,72
Reembolso médio(R$):	27.654.221,72

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato :	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	150.275.665,44
Reembolso médio(R$):	13.661.424,13

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215 Date: 2022.06.28 18:11:12 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Pará Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103865/2021-11

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pará

UF: PA

Número do PVL: PVL02.004901/2021-93

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/05/2022

Data Limite de Conclusão: 27/05/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.004901/2021-93

Processo: 17944.103865/2021-11

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103865/2021-11

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.103865/2021-11

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2022	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) Observar se o Tribunal de Contas atestou TODOS os documentos do ano e não apenas os mais recentes.

2) Observar que há no processo 17944.001733/2011-75 manifestação do Secretário do Tesouro Nacional no sentido de aplicar ao Contrato n. 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de rerratificação mesmo entendimento dos pareceres PGFN/CAF /N. 575/2011 e 710/2011 que opinam no sentido de reconhecer que "contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada".

3) O Estado do Pará impetrou Ação Cível Originária (ACO) no Supremo Tribunal Federal (STF) protocolada sob o número ACO 3327 (número único 0035086-79.2019.1.00.0000), com pedido de tutela de urgência, em 12/12/2019 (documento SEI 5598416 do processo SEI 17944.104676/2019-32) por meio da qual pede afastamento do óbice à realização de operação de crédito interna, com garantia da União, para custear projetos de infraestrutura e de saneamento, em razão de descumprimento dos limites de Despesa com Pessoal por parte da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Ministro Gilmar Mendes, Relator do processo, prolatou Decisão Monocrática, em 13/12/2019, deferindo liminar em favor do pleito do Estado face à União, cfe.transcrito:

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC e no art. 21, IV, c/c §1º, do RISTF, sem prejuízo de ulterior deliberação em sentido contrário, defiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará. Reforço que a concessão desta liminar não significa que a União deverá necessariamente avalizar as operações, mas somente prosseguir na análise dos demais requisitos. Intime-se, com urgência, a União sobre os termos desta decisão. Comunique-se ao Poder Executivo, à Assembleia Legislativa, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, todos do Estado do Pará, bem como ao Tribunal de Contas local acerca do conteúdo desta decisão para os devidos fins legais. Cite-se a União. Publique-se. Intimem-se."

Processo nº 17944.103865/2021-11

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103865/2021-11

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103865/2021-11

Processo nº 17944.103865/2021-11

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Reestruturação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de salubridade da população da Região Metropolitana de Belém (RMB), com intervenções nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, de acordo com a área de abrangência do projeto.

Taxa de Juros: Taxa Libor de 3 meses, acrescida de funding margin e spread a serem definidos periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2047

Processo nº 17944.103865/2021-11

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	857.073,00	4.113.293,00	0,00	1.170.833,33	1.170.833,33
2023	3.162.774,00	14.074.346,00	0,00	914.652,04	914.652,04
2024	9.284.116,00	38.699.714,00	0,00	1.409.606,44	1.409.606,44
2025	6.820.862,00	28.746.697,00	0,00	2.667.893,33	2.667.893,33
2026	4.875.175,00	14.365.950,00	0,00	3.587.890,15	3.587.890,15
2027	0,00	0,00	2.500.000,00	4.075.807,15	6.575.807,15
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.965.541,76	8.965.541,76
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.747.760,93	8.747.760,93
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.542.392,48	8.542.392,48
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	3.358.796,09	8.358.796,09
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	3.149.868,32	8.149.868,32
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.947.925,87	7.947.925,87
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.697.534,29	7.697.534,29
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	2.493.915,22	7.493.915,22
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	2.296.711,55	7.296.711,55
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.995.694,28	6.995.694,28
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.800.902,75	6.800.902,75
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.606.167,30	6.606.167,30
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	1.415.433,27	6.415.433,27
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	1.216.745,02	6.216.745,02
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	919.260,34	5.919.260,34
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	744.112,36	5.744.112,36
2044	0,00	0,00	5.000.000,00	570.608,49	5.570.608,49
2045	0,00	0,00	5.000.000,00	393.763,05	5.393.763,05
2046	0,00	0,00	5.000.000,00	218.597,28	5.218.597,28

Processo nº 17944.103865/2021-11

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	40.393,94	2.540.393,94
Total:	**25.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**52.948.807,03**	**152.948.807,03**

Processo nº 17944.103865/2021-11

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100659/2021-41

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 400.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	400.000.000,00	0,00	5.613.333,33	5.613.333,33
2023	0,00	0,00	42.105.263,16	51.174.847,90	93.280.111,06
2024	0,00	0,00	42.105.263,16	41.502.235,16	83.607.498,32
2025	0,00	0,00	42.105.263,16	36.863.794,48	78.969.057,64
2026	0,00	0,00	42.105.263,16	32.627.654,53	74.732.917,69
2027	0,00	0,00	42.105.263,16	27.795.818,92	69.901.082,08
2028	0,00	0,00	42.105.263,16	23.113.349,37	65.218.612,53
2029	0,00	0,00	42.105.263,16	17.371.824,20	59.477.087,36
2030	0,00	0,00	42.105.263,16	11.823.326,39	53.928.589,55
2031	0,00	0,00	42.105.263,16	6.670.761,63	48.776.024,79
2032	0,00	0,00	21.052.631,56	1.353.954,68	22.406.586,24
Total:	**0,00**	**400.000.000,00**	**400.000.000,00**	**255.910.900,59**	**655.910.900,59**

Processo nº 17944.103865/2021-11

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	336.869.172,07	0,00	317.292.243,70	654.161.415,77
2023	237.211.821,31	0,00	310.887.864,04	548.099.685,35
Total:	**574.080.993,38**	**0,00**	**628.180.107,74**	**1.202.261.101,12**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	494.139.958,07	265.091.211,78	23.508.111,50	22.763.921,54	517.648.069,57	287.855.133,32
2023	517.333.078,51	224.966.721,44	66.090.358,90	48.906.128,17	583.423.437,41	273.872.849,61
2024	520.665.360,12	195.273.751,02	94.591.388,18	53.951.160,78	615.256.748,30	249.224.911,80
2025	489.916.365,23	166.854.746,28	99.762.636,21	47.403.186,81	589.679.001,44	214.257.933,09
2026	483.470.499,21	139.378.122,15	100.632.402,58	41.014.988,82	584.102.901,79	180.393.110,97
2027	372.789.032,81	107.907.114,84	100.752.859,65	34.555.851,96	473.541.892,46	142.462.966,80
2028	272.462.010,42	90.492.256,78	100.929.209,83	27.980.846,57	373.391.220,25	118.473.103,35
2029	263.767.066,86	77.887.802,90	90.707.691,26	21.422.762,33	354.474.758,12	99.310.565,23

Processo nº 17944.103865/2021-11

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	231.774.817,08	67.833.660,62	59.128.802,72	17.869.839,29	290.903.619,80	85.703.499,91
2031	223.196.839,05	59.103.618,80	54.948.072,73	15.752.232,01	278.144.911,78	74.855.850,81
2032	209.734.813,30	51.365.712,75	52.006.515,72	14.020.162,38	261.741.329,02	65.385.875,13
2033	207.508.944,48	44.386.255,96	52.054.775,87	12.228.784,92	259.563.720,35	56.615.040,88
2034	153.357.332,04	38.443.788,10	49.242.847,75	10.481.531,97	202.600.179,79	48.925.320,07
2035	137.398.254,72	34.111.227,35	43.122.102,46	8.876.622,97	180.520.357,18	42.987.850,32
2036	122.305.671,31	29.944.024,85	34.260.834,01	7.353.666,37	156.566.505,32	37.297.691,22
2037	117.049.644,87	26.398.853,47	28.486.609,17	6.401.947,15	145.536.254,04	32.800.800,62
2038	109.697.680,40	23.319.006,90	28.747.691,69	5.558.918,83	138.445.372,09	28.877.925,73
2039	60.969.357,47	20.726.097,86	28.639.357,18	4.653.572,30	89.608.714,65	25.379.670,16
2040	62.779.049,27	18.646.657,30	28.935.121,25	3.834.892,92	91.714.170,52	22.481.550,22
2041	64.662.470,36	16.490.538,96	29.249.127,84	2.987.486,26	93.911.598,20	19.478.025,22
2042	60.130.289,15	14.069.755,23	20.304.739,80	1.939.769,32	80.435.028,95	16.009.524,55
2043	55.677.967,68	11.607.436,14	11.358.026,84	932.900,02	67.035.994,52	12.540.336,16
2044	54.235.237,88	9.290.680,46	4.801.817,98	175.691,53	59.037.055,86	9.466.371,99
2045	56.444.864,16	6.940.288,86	0,00	0,00	56.444.864,16	6.940.288,86
2046	58.744.516,06	4.571.111,82	0,00	0,00	58.744.516,06	4.571.111,82
2047	61.137.858,27	2.056.090,92	0,00	0,00	61.137.858,27	2.056.090,92
Restante a pagar	14.113.918,68	107.460,16	0,00	0,00	14.113.918,68	107.460,16
Total:	**5.475.462.897,46**	**1.747.263.993,70**	**1.202.261.101,12**	**411.066.865,22**	**6.677.723.998,58**	**2.158.330.858,92**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	30/04/2022

Processo nº 17944.103865/2021-11

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03789	30/04/2022

Processo nº 17944.103865/2021-11

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 509.276.716,94

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.082.092.377,56

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.079.604.024,07

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 29.850.711.393,52

Processo nº 17944.103865/2021-11

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 5.407.451.583,50

Deduções: 7.702.975.640,69

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.295.524.057,19

Receita corrente líquida (RCL): 29.850.711.393,52

% DCL/RCL: -7,69

Processo nº 17944.103865/2021-11

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103865/2021-11

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	12.514.507.204,25	401.226.093,71	203.359.178,05	152.603.245,21	1.118.903.597,03	461.997.357,36
Despesas não computadas	2.594.248.340,34	82.859.198,41	38.572.727,50	30.288.431,43	259.941.117,59	120.209.953,14
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.580.244.590,44	86.378.920,68	30.836.947,96	24.362.118,36	172.317.278,52	71.980.245,06
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103865/2021-11

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO					
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	11.500.503.454,35	404.745.815,98	195.623.398,51	146.676.932,14	1.031.279.757,96	413.767.649,28
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	29.778.296.870,52	29.778.296.870,52	29.778.296.870,52	29.778.296.870,52	29.778.296.870,52	29.778.296.870,52
TDP/RCL	38,62	1,36	0,66	0,49	3,46	1,39
Limite máximo	48,60	1,56	1,16	0,68	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9496

Data da LOA

11/01/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0131 Operação de Crédito Externa	3066 Transferência à Companhia de Saneamento do Pará
4101 Recursos de Contrapartida de Empréstimos	3066 Transferência à Companhia de Saneamento do Pará

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

347/2021

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8966

Data da Lei do PPA

30/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Desenvolvimento Urbano-Habitação, Saneamento e Mobilidade	Operacionalização das Ações de Saneamento
Desenvolvimento Urbano-Habitação, Saneamento e Mobilidade	Realização de Obras de Abastecimento de Água
Desenvolvimento Urbano-Habitação, Saneamento e Mobilidade	Realização de Obras de Esgotamento Sanitário

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.103865/2021-11

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
14,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,70 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Processo nº 17944.103865/2021-11

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103865/2021-11

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Denise Maria Ferreira Soeiro Moreira | CPF 18184430230 | Perfil Operador de Ente | Data 24/06/2022 20:07:51
O total de amortização do Cronograma da Dívida Consolidada diverge do Saldo da Dívida Consolidada no Exercício Anterior, decorrente da variação cambial de 30/04/2022

Nota 3 - Inserida por Denise Maria Ferreira Soeiro Moreira | CPF 18184430230 | Perfil Operador de Ente | Data 14/04/2022 10:29:42
O total de amortização do Cronograma da Dívida Consolidada diverge do Saldo da Dívida Consolidada no Exercício Anterior, decorrente da variação cambial de 28/02/2022.

Nota 2 - Inserida por Denise Maria Ferreira Soeiro Moreira | CPF 18184430230 | Perfil Operador de Ente | Data 17/02/2022 14:29:34
O Cronograma da dívida contempla saldo oriundo de Depósitos Judiciais, conforme autorização na Lei Estadual nº 8.312/2015, que regula a Lei Complementar Federal nº 151/2015, e seguindo orientação prevista no MDF (STN) 11ª Edição e entendimento técnico do TCE/PA.

Nota 1 - Inserida por Denise Maria Ferreira Soeiro Moreira | CPF 18184430230 | Perfil Operador de Ente | Data 16/02/2022 10:20:01
A presente Nota, objetiva esclarecer pendências no CAUC em relação ao SIOPS: Informamos que o Ministério da Saúde está apresentando problemas técnicos em relação ao envio e recebimento de informações no sistema acima mencionado de acordo com a seguinte justificativa: Como o arquivo do 6º bim/2021, ainda não foi disponibilizado para preenchimento e homologação e em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao SIOPS, foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Nenhum ente federado será prejudicado até que o sistema seja atualizado. Tal justificativa tem como fonte o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde.

Processo nº 17944.103865/2021-11

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.333	19/10/2021	Dólar dos EUA	100.000.000,00	24/11/2021	DOC00.050327/2021-65

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa	28/01/2022	09/02/2022	DOC00.014237/2022-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 1º Quadrimestre	22/06/2022	24/06/2022	DOC00.053074/2022-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 1º Bimestre 2022	13/04/2022	19/04/2022	DOC00.036937/2022-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão cumprimento art. 11	06/04/2022	08/04/2022	DOC00.035034/2022-39
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 3º Quadrimestre	11/02/2022	14/02/2022	DOC00.016116/2022-84
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	07/12/2021	16/12/2021	DOC00.055198/2021-00
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO SIOPS	27/06/2022	27/06/2022	DOC00.053402/2022-21
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 2º quad	27/06/2022	27/06/2022	DOC00.053375/2022-96
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - SIOPS	30/03/2022	12/05/2022	DOC00.044834/2022-41
Documentação adicional	Anexo 12 - Saúde - 4º bi de 2021	07/03/2022	11/03/2022	DOC00.028389/2022-71
Documentação adicional	Anexo 12 - Saúde - 3º bi de 2021	07/03/2022	11/03/2022	DOC00.028410/2022-39
Documentação adicional	Anexo 12 - Saúde 2º bi de 2021	07/03/2022	11/03/2022	DOC00.028409/2022-12
Documentação adicional	Anexo 12 - saúde 1º bi 2021	07/03/2022	11/03/2022	DOC00.028386/2022-38
Documentação adicional	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	15/02/2022	16/02/2022	DOC00.017156/2022-43
Documentação adicional	Anexo 12 - Saúde	08/02/2022	09/02/2022	DOC00.014238/2022-36
Documentação adicional	Parecer Jurídico das Minutas	21/01/2022	24/01/2022	DOC00.003000/2022-85
Documentação adicional	Anexo 12 - Saúde	29/11/2021	28/12/2021	DOC00.057169/2021-74
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Anexo Único	10/11/2021	31/01/2022	DOC00.008415/2022-45

Processo nº 17944.103865/2021-11

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Financiamento	10/11/2021	31/01/2022	DOC00.008427/2022-70
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Normas Gerais	21/10/2021	31/01/2022	DOC00.008428/2022-14
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia	10/11/2021	31/01/2022	DOC00.008433/2022-27
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF Atualizado	04/03/2022	07/03/2022	DOC00.024310/2022-33
Módulo do ROF	Registro de Operação Financeiras	23/11/2021	27/12/2021	DOC00.056859/2021-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico MIP	24/01/2022	24/01/2022	DOC00.003027/2022-78
Parecer do Órgão Jurídico	ParecerJurídico das Minutas	21/01/2022	31/01/2022	DOC00.008258/2022-78
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	03/12/2021	27/12/2021	DOC00.056886/2021-89
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/03/2022	18/03/2022	DOC00.030237/2022-39
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	19/01/2022	24/01/2022	DOC00.003028/2022-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	27/12/2021	28/12/2021	DOC00.057151/2021-72
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	22/12/2020	27/12/2021	DOC00.056908/2021-19

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 30/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2022

Processo nº 17944.103865/2021-11

Em retificação pelo interessado - 03/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/05/2022

Em retificação pelo interessado - 03/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/03/2022

Processo nº 17944.103865/2021-11

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	30/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	20.233.699,60	1.054.161.415,77	1.074.395.115,37
2023	69.233.115,41	548.099.685,35	617.332.800,76
2024	190.367.763,14	0,00	190.367.763,14
2025	141.407.877,21	0,00	141.407.877,21
2026	70.667.544,65	0,00	70.667.544,65
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103865/2021-11

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	5.759.446,23	811.116.536,22	816.875.982,45
2023	4.499.264,85	950.576.398,08	955.075.662,93
2024	6.933.995,04	948.089.158,42	955.023.153,46
2025	13.123.634,08	882.905.992,17	896.029.626,25
2026	17.649.190,44	839.228.930,45	856.878.120,89
2027	32.347.052,95	685.905.941,34	718.252.994,29
2028	44.102.396,47	557.082.936,13	601.185.332,60
2029	43.031.110,79	513.262.410,71	556.293.521,50
2030	42.020.882,85	430.535.709,26	472.556.592,11
2031	41.117.753,85	401.776.787,38	442.894.541,23
2032	40.090.017,25	349.533.790,39	389.623.807,64
2033	39.096.642,15	316.178.761,23	355.275.403,38
2034	37.864.940,93	251.525.499,86	289.390.440,79

Processo nº 17944.103865/2021-11

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	36.863.318,36	223.508.207,50	260.371.525,86
2036	35.893.253,79	193.864.196,54	229.757.450,33
2037	34.412.519,73	178.337.054,66	212.749.574,39
2038	33.454.320,72	167.323.297,82	200.777.618,54
2039	32.496.397,57	114.988.384,81	147.484.782,38
2040	31.558.157,80	114.195.720,74	145.753.878,54
2041	30.580.790,43	113.389.623,42	143.970.413,85
2042	29.117.433,54	96.444.553,50	125.561.987,04
2043	28.255.863,11	79.576.330,68	107.832.193,79
2044	27.402.380,22	68.503.427,85	95.905.808,07
2045	26.532.459,82	63.385.153,02	89.917.612,84
2046	25.670.801,88	63.315.627,88	88.986.429,76
2047	12.496.451,83	63.193.949,19	75.690.401,02
Restante a pagar	0,00	14.221.378,84	14.221.378,84

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**4.082.092.377,56**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.082.092.377,56**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	509.276.716,94
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**509.276.716,94**

Processo nº 17944.103865/2021-11

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.079.604.024,07**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.079.604.024,07**
Liberações de crédito já programadas	1.054.161.415,77
Liberação da operação pleiteada	20.233.699,60
Liberações ajustadas	**1.074.395.115,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	20.233.699,60	1.054.161.415,77	29.811.366.531,46	3,60	22,52
2023	69.233.115,41	548.099.685,35	29.752.446.452,01	2,07	12,97
2024	190.367.763,14	0,00	29.693.642.823,97	0,64	4,01
2025	141.407.877,21	0,00	29.634.955.417,18	0,48	2,98
2026	70.667.544,65	0,00	29.576.384.001,95	0,24	1,49
2027	0,00	0,00	29.517.928.349,02	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	29.459.588.229,60	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	29.401.363.415,34	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	29.343.253.678,35	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	29.285.258.791,19	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	29.227.378.526,87	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	29.169.612.658,83	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	29.111.960.960,99	0,00	0,00

Processo nº 17944.103865/2021-11

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	29.054.423.207,70	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	28.996.999.173,75	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	28.939.688.634,38	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	28.882.491.365,29	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	28.825.407.142,59	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	28.768.435.742,86	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.711.576.943,12	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	28.654.830.520,81	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	28.598.196.253,84	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	28.541.673.920,53	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	28.485.263.299,66	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	28.428.964.170,43	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	28.372.776.312,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	5.759.446,23	811.116.536,22	29.811.366.531,46	2,74
2023	4.499.264,85	950.576.398,08	29.752.446.452,01	3,21
2024	6.933.995,04	948.089.158,42	29.693.642.823,97	3,22
2025	13.123.634,08	882.905.992,17	29.634.955.417,18	3,02
2026	17.649.190,44	839.228.930,45	29.576.384.001,95	2,90
2027	32.347.052,95	685.905.941,34	29.517.928.349,02	2,43
2028	44.102.396,47	557.082.936,13	29.459.588.229,60	2,04
2029	43.031.110,79	513.262.410,71	29.401.363.415,34	1,89
2030	42.020.882,85	430.535.709,26	29.343.253.678,35	1,61
2031	41.117.753,85	401.776.787,38	29.285.258.791,19	1,51

Processo nº 17944.103865/2021-11

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	40.090.017,25	349.533.790,39	29.227.378.526,87	1,33
2033	39.096.642,15	316.178.761,23	29.169.612.658,83	1,22
2034	37.864.940,93	251.525.499,86	29.111.960.960,99	0,99
2035	36.863.318,36	223.508.207,50	29.054.423.207,70	0,90
2036	35.893.253,79	193.864.196,54	28.996.999.173,75	0,79
2037	34.412.519,73	178.337.054,66	28.939.688.634,38	0,74
2038	33.454.320,72	167.323.297,82	28.882.491.365,29	0,70
2039	32.496.397,57	114.988.384,81	28.825.407.142,59	0,51
2040	31.558.157,80	114.195.720,74	28.768.435.742,86	0,51
2041	30.580.790,43	113.389.623,42	28.711.576.943,12	0,50
2042	29.117.433,54	96.444.553,50	28.654.830.520,81	0,44
2043	28.255.863,11	79.576.330,68	28.598.196.253,84	0,38
2044	27.402.380,22	68.503.427,85	28.541.673.920,53	0,34
2045	26.532.459,82	63.385.153,02	28.485.263.299,66	0,32
2046	25.670.801,88	63.315.627,88	28.428.964.170,43	0,31
2047	12.496.451,83	63.193.949,19	28.372.776.312,49	0,27
			Média até 2027:	2,92
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	25,39
			Média até o término da operação:	1,34
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	11,64

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103865/2021-11

Receita Corrente Líquida (RCL)	**29.850.711.393,52**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.295.524.057,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.602.261.101,12
Valor da operação pleiteada	491.910.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-201.352.956,07**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**-0,34%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 28/06/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/06/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	28/01/2022 15:06:57

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER N° 000027/2022

PROCESSO Nº 2021.02.001806 / 2021/1481583

PROCEDÊNCIA: SEFA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADOS: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E OUTROS

PROCURADOR (A) RESPONSÁVEL: VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA

ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESTADO DO PARÁ E BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SANEAMENTO DO PARÁ - PRODESAN. REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANÁLISE COMPLEMENTAR AO PARECER N.º 007/2022/PGE.

DOS FATOS E DA CONSULTA

Trata-se de análise complementar das **minutas de contrato de empréstimo** que o Estado do Pará negocia junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, para financiamento do projeto PRODESAN - Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará.

A análise jurídica foi provocada em razão da exigência

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682B84568C95.CCBF653CAEE5796F



contida no contrato e Normas Gerais do banco financiador, de que seja proferida manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, como documento essencial à celebração do mesmo e à realização do primeiro desembolso:

> *"Normas Gerais (BID)*
> *CAPÍTULO IV*
> *Desembolsos, renúncia e cancelamento automático*
> *ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:*
> *(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.*

O Estado do Pará iniciou as tratativas para obtenção do financiamento junto ao BID em setembro de 2021 e negociou as minutas contratuais em reuniões realizadas em novembro de 2021, nas quais participaram SEFA, SEPLAD, PGE, COSANPA (pelo Estado), SAIN/ME, STN, PGFN (pela União, garantidora), e representantes do Banco financiador.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682884568C95.CCBF653CAEE5796F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A operação de crédito está aprovada por meio da Resolução COFIEX n.º 0057, de 22/12/2020, até o limite de U$-100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

Os valores referentes à operação de crédito e execução do programa estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual n.º 347/2021, conforme informações prestadas pela SEFA por ocasião da emissão do Parecer n.º 936/2021/PGE (Parecer padrão do Manual de Instrução de Pleitos – MIP).

A operação de crédito está aprovada por meio da Lei estadual autorizativa n.º 9.333/2021, e o pleito de financiamento externo está sendo conduzido perante a Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do processo n.º 17944.103865/2021-11, atualmente em fase de instrução do PVL (Pedido de Verificação de Limites).

As minutas contratuais ora em análise foram objeto de apreciação pelo Parecer n.º 007/2022/PGE, que indicou a necessidade de algumas complementações:

> (i) Na ocasião não havia sido juntado aos autos o Anexo Único do contrato de financiamento, que deveria ser encaminhado à PGE para apreciação;
>
> (ii) Que fossem prestadas informações sobre os valores de contrapartida, com indicação de sua previsão em lei específica ou lei orçamentária;
>
> (iii) Que fosse apresentada manifestação pela SEFA,

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682884568C95.CCBF653CAEE5796F



SEPLAD e/ou COSANPA, quanto à capacidade da companhia em executar as obrigações constantes do contrato de financiamento;

(iv) Que o valor do empréstimo fosse expressamente indicado como sendo em dólares americanos.

Retornam os autos à PGE, com os elementos anteriormente solicitados, para emissão de Parecer complementar e final a respeito da regularidade jurídica das cláusulas contratuais.

Quanto ao item (i), foi juntado aos autos o Anexo Único ao Contrato de Financiamento, documento descritivo do objeto a ser financiado, com o detalhamento de seus componentes.

O Anexo Único foi editado coletivamente pelas equipes do Governo Estadual, Governo Federal e BID durante as reuniões de negociação, e reflete o comum acordo das parte quanto à correta definição do objeto do Programa e seus componentes, bem como, a distribuição de recursos por cada componente. Não há óbices jurídicos a serem apontados, portanto, quanto ao referido documento.

Com relação ao item (ii), a SEPLAD informou a respeito da previsão orçamentária da contrapartida do Estado, o que, inclusive, já constava do Parecer n.º 936/2021/PGE (Parecer padrão MIP). Os valores referentes à contrapartida estão considerados no Projeto de Lei Orçamentária Anual n.º 347/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado no dia 14/12/2021.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 20210200180
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682884568C95.CCBF653CAEE5796F

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Quanto ao item (iii), os autos foram instruídos com manifestações da SEPLAD e da COSANPA, atestando que as obrigações previstas no contrato são exequíveis pela COSANPA, onde será criada a unidade executora do projeto (UGP).

Nesse ponto, importante registrar que o modelo de execução do contrato de financiamento foi definido pelos representantes do Governo do Estado durante as reuniões de negociação. O mutuário do empréstimo será o ente estadual e o órgão executor será a COSANPA, considerando sua finalidade institucional e o objetivo do programa. Para tanto, será instituída Unidade Gestora com atribuições específicas para executar o objeto do programa (UGP), e os desembolsos serão operacionalizados mediante instrumento a ser formalizado oportunamente entre o Estado e a COSANPA.

O último ponto pendente de apreciação complementar ao Parecer n.º 007/2022 diz respeito à recomendação de que os instrumentos contratuais façam menção expressa à moeda do empréstimo, no caso, dólares americanos, o que será objeto de ajuste oportunamente pelo agente financiador, conforme manifestado pela SEPLAD em recente manifestação juntada aos autos.

A presente análise complementar ratifica as conclusões alcançadas no Parecer 007/2022/PGE e considera sanados os pontos pendentes ali indicados.

Além disso, conclui-se pela regularidade formal e legal das cláusulas avençadas nos instrumentos contratuais apreciados (condições especiais, condições gerais, anexo único e contrato de garantia).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682B84568C95.CCBF653CAEE5796F



Quanto aos aspectos econômicos relacionados às condições de amortização e financiamento, juros e taxas de remuneração, a análise de tais cláusulas não está sendo contemplada neste Parecer, visto tratar-se de matéria que não tem cunho jurídico (juízo de conveniência e razoabilidade dos valores praticados).

As minutas analisadas estão em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, de modo que o Estado do Pará pode assumir os compromissos elencados no contrato de financiamento.

Com efeito, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive quanto às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, questão que já foi objeto de análise no Parecer n.º 936/2021-PGE.

O Estado está devidamente autorizado a contrair o empréstimo, por meio da Lei Estadual n.º 9.333/2021, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido atendida, portanto, a exigência do art. 91, II da Constituição do Estado do Pará:

> *Art. 91. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 92, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-las e emissão de letras do tesouro estadual;*

Nº do Protocolo: 2021/1481583 Anexo/Sequencial: 20
Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682884568C95.CCBF653CAEE5796F



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O Contrato será firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, chefe do Poder Executivo e por isso legítimo representante do ente estatal (art. 135, I, XXV e XXVI da Constituição Estadual), detentor de poderes para celebrar e executar os termos acordados:

> *Art. 135. Compete privativamente ao Governador:*
> *I - representar o Estado perante a União e as demais unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, quando a lei não atribuir esta representação a outras autoridades;*
> *(...)*
> *XXV - celebrar ou autorizar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, "ad referendum" da Assembleia Legislativa, ou com a prévia autorização desta, nos casos previstos nesta Constituição;*
> *XXVI - realizar operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa, observando, quando externas, o que também dispõe a Constituição Federal;*

A Lei Estadual n.º 9.333/2021 também autorizou o Estado do Pará a prestar contragarantia à União, atendendo, desse modo, às exigências constantes do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anexo intitulado Normas Gerais do BID, que integra o Contrato de Empréstimo, tem aplicação uniforme para todos os contratos financiados pelo Banco. As regras disciplinadas no documento não conflitam

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682B84568C95.CCBF653CAEE5796F

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

com a legislação brasileira e podem ser honradas pelo Estado do Pará.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela possibilidade de celebração do contrato ora analisado, vez que o mesmo encontra-se de acordo com a legislação pátria e contempla obrigações que podem, por lei, ser assumidas pelo Estado do Pará.

Este é o Parecer que submeto à superior apreciação de V.Exa..

Belém/PA, 21 de janeiro de 2022

Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
Procurador(a) do Estado do Pará

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682B84568C95.CCBF653CAEE5796F

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROPOSTA PARA INDEXAÇÃO:

ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESTADO DO PARÁ E BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SANEAMENTO DO PARÁ - PRODESAN. REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANÁLISE COMPLEMENTAR AO PARECER N.º 007/2022/PGE.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rosy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682B84568C95.CCBF653CAEE5796F

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo 2021.02.001806 / 2021/1481583
Autor: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID e outros
Réu: Projeto PRODESAN - COSANPA

Exma. PGA-Adm,

Segue Parecer exarado em regime de urgência, para superior apreciação e posterior envio à SEFA, a quem compete instruir o processo de PVL perante a STN.

Atenciosamente,

Viviane Ruffeil Teixeira Pereira
Procurador(a) do Estado do Pará
OAB/DF Nº 53.464

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA:59707305215, em 21/01/2022, 202102001806
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lienny Rossy da Silva Ramos (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2022 10:51 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FFED625305B1C800.E665E5216FDBD9D8.59D8682B84568C95.CCBF653CAEE5796F

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **ESTADO DO PARÁ** para realizar operação de crédito externo com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada a financiar a execução do Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará (PRODESAN PARÁ), conforme a lei autorizadora, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 9.333, de 19 de outubro de 2021;

b. existência de dotação orçamentária para o ingresso dos recursos, aporte de contrapartida e de encargos, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Estadual nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022;

c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2022.

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL:66498791268
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL:66498791268
Dados: 2022.01.24 10:18:22 -03'00'

ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL
Procuradora-Geral do Estado do Pará, em exercício

Assinado digitalmente por HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Data: 2022.01.24 11:57:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer refere-se à contratação pelo Estado do Pará de *Operação de Crédito Externo com Garantia da União*, no valor de USD 100.000.000 (cem milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada à viabilização do Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará (PRODESAN PARÁ), em conformidade com a Resolução COFIEX nº 0057, publicada em 30 de dezembro de 2020, o qual tem por objetivo geral contribuir para a melhoria das condições de salubridade da população da Região Metropolitana de Belém (RMB), com intervenções nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, de acordo com a área de abrangência do projeto.

A operação de crédito está autorizada pelo Poder Legislativo, de acordo com a Lei nº 9.333, de 19/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 34.740, de 20/10/2021, que autorizou o Poder Executivo do Estado do Pará a contratar a operação de crédito externo até o valor de USD 100.000.000 (cem milhões de dólares americanos), mediante prestação de garantia da República Federativa do Brasil (União), e à qual serão vinculadas, como contragarantias, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

A preparação técnica do projeto realizada pelo Estado do Pará, juntamente com o organismo internacional escolhido para o apoio financeiro, resultou nos valores de USD 100.000.000,00 (Cem milhões de dólares americanos) de aporte do financiamento, via operação de crédito externo, e de contrapartida financeira do Estado do Pará na ordem de USD 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de dólares americanos) totalizando o investimento de USD 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), conforme consta no Quadro 1.

Os recursos do financiamento, acrescidos do aporte da contrapartida do estado, referentes à operação de crédito mencionada, serão destinados a investimentos inseridos no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Estado do Pará, revisado pela Lei nº 9.494, de 28 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 34.823, de 07 de janeiro de 2022, no Programa Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade; na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, objeto da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, publicada no DOE nº 34.649, de 23 de julho de 2021 - Ed. Extra; e no orçamento de receitas e despesas constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 9.496, publicada em 13 de janeiro de 2022, instrumentos que se encontram disponíveis nos seguintes *links* eletrônicos:

https://seplad.pa.gov.br/revisao-do-ppa-2022-2023/
https://seplad.pa.gov.br/ldo-2022/
https://seplad.pa.gov.br/loa-2022/

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital por JOSE

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

2.1. Resumo da Operação de Crédito

O PRODESAN PARÁ é um projeto do Estado do Pará no Eixo de Saneamento Básico, que objetiva melhorar as condições de salubridade da população da Região Metropolitana de Belém – RMB, com intervenções nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, contribuindo de forma indireta para a redução das desigualdades socioeconômicas no âmbito regional, com geração de emprego e renda, e na melhoria da qualidade de vida da população paraense.

O Projeto será realizado por meio de gestão e execução, sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) do Estado do Pará, órgão integrante de sua estrutura organizacional da Administração Indireta.

Dentre as diversas ações de intervenção que garantirão a eficácia do Projeto estão os componentes e os subcomponentes (ações ou projetos-atividade) finalísticos e de apoio ao gerenciamento do Projeto constantes da operação de crédito externo, abaixo relacionados:

1. Componente: Obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de águas residuais;

1.1 Subcomponente: Obras de ampliação e reestruturação do sistema de abastecimento de água, incluindo a reabilitação de poços existentes e a construção de novos poços, com planta de remoção de ferro, onde seja necessário, a construção de novos reservatórios e a reabilitação de reservatórios existentes, a construção e a ampliação de redes de distribuição e conexões domiciliares, entre outros.

1.2 Subcomponente: Obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo redes de esgotamento sanitário, estações elevatórias, coletores, além de uma planta de tratamento de águas residuais e emissário.

2. Componente: Eficiência Operacional dos Sistemas de Abastecimento de Água

2.1 Produto: Programa de Redução de Perdas - Zona Central

2.2 Produto: Programa de Redução de Perdas (Aplicação de Tecnologia Inovadora) - Zona de Expansão (Ananindeua).

3. Componente: Fortalecimento Institucional, Inovação e Gênero da COSANPA

3.1 Produto: Elaboração e implantação de um programa de melhoria da Gestão Comercial, Operacional e de Ativos.

3.2 Produto: Ações de Gênero.

3.3 Produto: Elaboração de um Plano de Inovação e Transformação Digital.

4. Componente: Administração, Auditoria e Avaliação

4.1 Produto: Gestão do Programa

4.2 Produto: Auditoria / Avaliação do Programa

2.2. Valor Total da Operação e Fontes de Recursos

O valor total da operação será distribuído da seguinte forma e nas fontes de recursos abaixo discriminadas (Quadro 1):

Quadro 1
Investimento: Fonte e Valor

Em USD

Fonte	Valor
BID - Operação de Crédito Externo	**100.000.000**
Contrapartida Financeira - Tesouro Estadual	**25.000.000**
Total da Operação	**125.000.000**

Fontes: SEPLAD, 2021.

Com base nas características das intervenções propostas, a presente análise será realizada de forma específica, por componentes e respectivos subcomponentes. Estima-se que o Projeto será executado no prazo de 5 (cinco) anos, na forma do cronograma constante do quadro abaixo (Quadro 2):

Quadro 2
Cronograma Estimativo de Execução do Projeto

Em USD

		ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5	
		BID	CP	BID	CP	BID	CP	BID	CP	BID	CP
C	**OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS;**	**$ 7.142.442**	**$ 1.934.178**	**$ 22.220.929**	**$ 6.017.442**	**$ 31.744.185**	**$ 8.596.346**	**$ 15.078.488**	**$ 4.083.264**	**$ 3.174.418**	**$ 859.635**
		9%	**9%**	**28%**	**28%**	**40%**	**40%**	**19%**	**19%**	**4%**	**4%**
S	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES E A CONSTRUÇÃO DE NOVOS POÇOS, COM PLANTA DE REMOÇÃO DE FERRO, ONDE SEJA NECESSÁRIO, A CONSTRUÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS E A REABILITAÇÃO DE RESERVATÓRIOS EXISTENTES, A CONSTRUÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO E CONEXÕES DOMICILIARES, ENTRE OUTROS.	$ 7.142.442	$ 1.934.178	$ 20.270.918	$ 5.447.934	$ 17.261.476	$ 4.685.008	$ 6.909.464	$ 1.901.942	$ -	$ -
		14%	14%	39%	39%	33%	33%	14%	14%	0%	0%
S	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, COLETORES, ALÉM DE UMA PLANTA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E EMISSÁRIO.	$ -	$ -	$ 1.950.011	$ 569.508	$ 14.482.709	$ 3.911.338	$ 8.169.024	$ 2.181.322	$ 3.174.418	$ 859.635
		0%	0%	7%	7%	52%	52%	30%	30%	11%	11%
C	**EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	**$ -**	**$ -**	**$ 140.365**	**$ 35.091**	**$ 10.527.404**	**$ 2.631.852**	**$ 3.228.404**	**$ 807.101**	**$ 140.365**	**$ 35.091**
		0%	**0%**	**1%**	**1%**	**75%**	**75%**	**23%**	**23%**	**1%**	**1%**
C	**FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, INOVAÇÃO E GÊNERO DA COSANPA**	**$ 60.060**	**$ -**	**$ 750.750**	**$ -**	**$ 810.810**	**$ -**	**$ 810.810**	**$ -**	**$ 570.570**	**$ -**
		2%	**0%**	**25%**	**0%**	**27%**	**0%**	**27%**	**0%**	**19%**	**0%**
	ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO	**$ 648.000**	**$ -**	**$ 648.000**	**$ -**	**$ 756.000**	**$ -**	**$ 648.000**	**$ -**	**$ 900.000**	**$ -**
		18%	**0%**	**18%**	**0%**	**21%**	**0%**	**18%**	**0%**	**25%**	**0%**
TOTAL GERAL		**$ 7.850.502**	**$ 1.934.178**	**$ 23.760.044**	**$ 6.052.533**	**$ 43.838.399**	**$ 11.228.198**	**$ 19.765.702**	**$ 4.890.365**	**$ 4.785.353**	**$ 894.726**

Fonte: COSANPA, 2021. Legenda: Componente (C) e Subcomponente (S).

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

O investimento do PRODESAN PARÁ terá como benefício imediato contribuição indireta no IDH dos municípios envolvidos na sua abrangência, uma vez que os três índices utilizados como critério de avaliação (longevidade, renda e educação) estão diretamente ligados às condições do sistema de saneamento básico. Regiões que sofrem com abastecimento inadequado não se desenvolvem economicamente, não geram empregos e nem oferecem condições de vida dignas para seus habitantes.

Além desses benefícios estruturais e indiretos, o Projeto também pretende alcançar nos 5(cinco) anos de sua execução os seguintes produtos:

- Redução do número de interrupções no fornecimento de água tratada da Zona Central e Zona de Expansão da RMB, viabilizadas após a requalificação dos setores de distribuição beneficiados pelo projeto.

- Instituir um plano de contingência para os sistemas de distribuição de água tratada da Zona Central, diante da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

- Reduzir o índice de perdas físicas e comerciais do sistema de distribuição da Zona Central, viabilizadas pela extensão do Projeto de Redução de Perdas e Gerenciamento de Rede de Distribuição iniciado pela COSANPA em 2019, contribuindo diretamente na capacidade efetiva de produção do Sistema Integrado.

- Proporcionar melhor qualidade de água bruta nos mananciais, reduzindo o custo de produção de água tratada.

- Diminuir o impacto visual e incidências de maus odores em áreas antropizadas desprovidas de rede de coleta de esgoto.

- Atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação, reduzindo impactos sobre o meio receptor.

- Promover o aumento efetivo da capacidade de fornecimento de água tratada para a Zona de Expansão.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, acima detalhados, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

3.1 Custos da Operação de Crédito Externo

Os custos considerados na operação compreendem aqueles associados ao financiamento do investimento do PRODESAN PARÁ, os relativos às contrapartidas do Tesouro Estadual vinculadas ao Projeto e os de outros gastos, distribuídos nos seguintes componentes e subcomponentes apresentados no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3
Investimento: Intervenção e Fonte de Recursos

		FONTE DE RECURSOS		TOTAL DO INVESTIMENTO (USD)
		AGENTE FINANCEIRO (BID)	CONTRAPARTIDA ESTADUAL (CP)	
C	**OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS;**	**$ 79.360.462**	**$ 21.490.865**	**$ 100.851.327**
S	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES E A CONSTRUÇÃO DE NOVOS POÇOS, COM PLANTA DE REMOÇÃO DE FERRO, ONDE SEJA NECESSÁRIO, A CONSTRUÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS E A REABILITAÇÃO DE RESERVATÓRIOS EXISTENTES, A CONSTRUÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO E CONEXÕES DOMICILIARES, ENTRE OUTROS.	**$ 51.584.300**	**$ 13.969.062**	**$ 65.553.363**
S	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, COLETORES, ALÉM DE UMA PLANTA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E EMISSÁRIO.	**$ 27.776.162**	**$ 7.521.803**	**$ 35.297.964**
C	**EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	**$ 14.036.538**	**$ 3.509.135**	**$ 17.545.673**
C	**FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, INOVAÇÃO E GÊNERO DA COSANPA**	**$ 3.003.000**	**$ -**	**$ 3.003.000**
	ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO	**$ 3.600.000**	**$ -**	**$ 3.600.000**
TOTAL GERAL		**$ 100.000.000**	**$ 25.000.000**	**$ 125.000.000**

Fontes: COSANPA, SEPLAD, 2021.

3.2. Benefícios com o Investimento da Operação de Crédito Externo

O investimento do PRODESAN PARÁ resultará na aplicação de recursos em quatro componentes, sendo: um componente estruturante, no eixo de Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade, composto de dois subcomponentes; um componente direcionado a eficiência operacional no Sistema de Abastecimento; um componente direcionado ao fortalecimento da Capacidade Institucional do Órgão Executor; e um componente de Administração, onde serão alocados custos referentes a Gestão, Auditoria e Avaliação do Programa, abaixo detalhados:

3.2.1 Componente: **Obras de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Tratamento de Águas Residuais**

Contempla o conjunto de ações voltadas para melhorar a regularidade do fornecimento de água tratada nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba da Região Metropolitana de Belém e implantar a primeira etapa do projeto do sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário no entorno dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Belém (Lagos Água Preta e Bolonha).

3.2.1.1 Subcomponente: Obras de ampliação e reestruturação do sistema de abastecimento de água, incluindo a reabilitação de poços existentes e a construção de novos poços, com planta de remoção de ferro, onde seja necessário, a construção de novos reservatórios e a reabilitação de reservatórios existentes, a construção e a ampliação de redes de distribuição e conexões domiciliares, entre outros. Este componente contempla o conjunto de ações voltadas para requalificar e ampliar a oferta de água tratada em setores de abastecimento da Zona Central e Zona de Expansão através da implementação de novas adutoras de água tratada, reabilitação e construção de poços tubulares profundos, implantação de estações de tratamento de água, recuperação de reservatório elevados, readequação do sistemas elétricos e de automação, implantação de grupos geradores autônomos de energia, implantação de sistemas de telemetria para coleta de informações, substituição de redes de distribuição de água e revitalização de unidades operacionais existentes.

3.2.1.2 Subcomponente: Obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo redes de esgotamento sanitário, estações elevatórias, coletores, além de uma planta de tratamento de águas residuais e emissário. Contempla o conjunto de ações voltadas para a implantação da primeira etapa do projeto do sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do entorno dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Belém, contemplando as sub bacias de esgotamento BE5.1-1 e 5.1-2, correspondentes aos bairros Marco, Curió-Utinga, Souza e Castanheira, com a implantação rede coletora de esgoto, estação elevatória de esgoto bruto, estação de tratamento de esgoto (ETE Mártir), emissário final e ligações domiciliares e intra domiciliares.

3.2.2 Componente: **Eficiência Operacional dos Sistemas de Abastecimento de Água**

Contempla o conjunto de ações voltadas para a complementação do Projeto de Redução de Perdas do sistema de distribuição da Zona Central (Região Metropolitana de Belém) implementado pela COSANPA desde 2019, envolvendo a substituição de redes de distribuição, a implantação de válvulas redutoras de pressão, a substituição de ramais prediais antigos, retirada de vazamentos e serviços de atualização cadastral entre outras; inclusive a implementação de Projeto Piloto utilizando tecnologia inovadora em setor específico de abastecimento no município de Ananindeua, para a detecção de perdas de água por vazamentos utilizando a análise de radar transmitida por satélite.

3.2.3 Componente: **Fortalecimento Institucional, Inovação e Gênero da Cosanpa**

Contempla o conjunto de ações para elaboração e implantação de programas de melhorias da gestão comercial, operacional e de ativos da COSANPA; a elaboração e implantação de uma política e plano de ação de gênero, de um programa de capacitação e educação para a população externa em diversos temas de gênero, meio ambiente, saúde e prevenção; e plano de inovação

tecnológica implantando tecnologia e ferramentas para inovar determinados processos e produtos, envolvendo tanto a modernização de quanto a otimização de metodologias e, principalmente, softwares.

***3.2.4. Componente*: Administração, Auditoria e Avaliação**

Consiste na contratação de empresas especializadas ao longo da duração do projeto, responsáveis em dar suporte a UGP (Unidade de Gerência de Projeto) em ações de execução, monitoramento e avaliação do Programa

3.3. Análise Financeira e das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação

Com base na premissa de que o financiamento externo apresenta-se como a opção de contratação de menor custo que as alternativas de operação de crédito interno, e para fins da análise financeira e das fontes alternativas de financiamento para seleção do agente financeiro para a proposta de operação de crédito externo, o Governo do Estado do Pará consultou quatro organismos internacionais, a saber: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Corporação Andina de Fomento (CAF) e New Development Bank (NDB).

Os 4 (quatro) organismos internacionais apresentaram propostas de condições financeiras, com base em indicadores e taxas vigentes em dezembro de 2020 (data de finalização da carta consulta submetida à COFIEX) resultando na definição de o Estado do Pará optar pela fonte de recursos do BID para apoio financeiro à execução do projeto, por apresentar esse organismo a proposta de contratação mais vantajosa para o estado, ao oferecer a menor taxa indicativa de juros e de demais encargos, bem como o menor custo efetivo total (CET) ao estado para a amortização do empréstimo, conforme abaixo se especifica:

Condições financeiras do **BID** (Agente Financeiro escolhido):
Prazo de Carência: 66 meses (5,5 anos)
Prazo de Desembolso: 60 meses (5 anos)
Prazo de Amortização: 234 meses (19,5 anos)
Prazo Total do financiamento: 300 meses (25 anos)
Taxa de Juros: Taxa Libor de 3 meses, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID
Demais encargos e comissões:

i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e

ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Abaixo, as propostas financeiras apresentadas pelos demais organismos internacionais, para esses valores de Financiamento e de Contrapartida Financeira, para a operação de crédito externo, com a Garantia da União:

Condições financeiras da **AFD**:
Prazo de Carência: 60 meses (5 anos)
Prazo de Desembolso: 60 meses (5 anos)
Prazo de Amortização: 180 meses (15 anos)

Prazo Total do financiamento: 240 meses (20 anos)
Taxa de Juros: 1,97% a.a. de spread + Libor semestral
Demais encargos e comissões: Taxa de Abertura de 0,5% e Comissão de Compromisso de 0,5% a.a. sobre saldo não desembolsado.

Condições da **CAF**:
Prazo de Carência: 60 meses (5 anos)
Prazo de Desembolso: 60 meses (5 anos)
Prazo de Amortização: 156 meses (13 anos)
Prazo Total do financiamento: 216 meses (18 anos)
Taxa de Juros: spread de 1,8% a.a. + Libor semestral
Demais encargos e comissões: Taxa de Abertura de 0,85% e Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre saldo não desembolsado do financiamento

Condições do **NDB**:
Prazo de Carência: 60 meses (5 anos)
Prazo de Desembolso: 60 meses (5 anos)
Prazo de Amortização: 228 meses (19 anos) Prazo Total do financiamento: 288 meses (24 anos)
Taxa de Juros: spread de 1,05% a.a. + Libor semestral
Demais encargos e comissões: Taxa de Abertura de 0,25% e Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado do financiamento

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O crescimento populacional constatado ao longo dos últimos 10 anos nos três municípios da RMB, não veio acompanhado da infraestrutura de saneamento necessária, expressa em índices modestos (SNIS,2018) quanto ao índice de atendimento total de água (Belém: 70,30%, Ananindeua: 32,63% e Marituba: 31,68%) e ao índice de atendimento total de esgoto (Belém: 13,56%, Ananindeua: 2,05% e Marituba: 11,01%), trazendo com isso, uma pressão na demanda por esses serviços, refletindo em impactos diretos na qualidade de vida da população.

Durante os últimos anos, os baixos níveis dos investimentos no setor, direcionados principalmente para o crescimento e não para recuperação de ativos, reduziram a capacidade da COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará em atender satisfatoriamente seus clientes em termos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, este processo colocou a empresa em situação bastante desfavorável em relação às companhias de saneamento de outros estados, fazendo com que, consistentemente, 3 municípios (Belém, Santarém e Ananindeua) atendidos pela COSANPA tenham sido classificados entre os 10 com as piores avaliações quanto ao índice de abastecimento de água, conforme relatório Ranking de Saneamento, elaborado pelo Instituto Trata Brasil em 2020, sendo que Belém ocupa a 3ª pior posição dentre capitais de estado.

Como estratégia para enfrentar esse problema e garantir sua competitividade e seu mercado diante do cenário previsto com a aprovação da PL 4162 de 2019, que atualizou o marco legal do saneamento básico, a COSANPA vem adotando práticas para melhoria de todos os seus processos internos, inclusive sua produção e distribuição, visando aumentar sua eficácia/eficiência, sendo competitiva, preparando-se para a livre concorrência do mercado

privado. Em consonância, alinhada a estratégia do Governo do Estado em manter investimentos em Saneamento Básico, baseado num plano de metas de investimentos reestruturado pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, o PRODESAN PARÁ compõe parte dos investimentos que visam melhorar a curto e médio prazo a regularidade e a qualidade do abastecimento de água potável da Zona Central e da Zona de Expansão da Região Metropolitana de Belém, contemplando seus 3 principais municípios (Belém, Ananindeua e Marituba), promovendo a requalificação e reestruturação operacional dos sistemas de distribuição de água tratada com foco no aumento de produtividade, redução de perdas totais e otimização dos custos de energia elétrica (eficiência energética).

Neste aspecto, de forma indireta, o projeto também terá como resultado importante a melhoria da qualidade de vida da população usuária e dos municípios como um todo, e contribuirá para que o governo do Estado do Pará siga na direção da estratégia de atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela ONU.

Identifica-se possibilidades de impactos positivos indiretos relacionados aos seguintes objetivos: Erradicação da Pobreza (01), Boa Saúde e Bem estar (03), Água Potável e Saneamento (6), Emprego Digno e crescimento econômico (08), Indústria, inovação e infraestrutura (09), Redução das desigualdades (10), Cidades e comunidades sustentáveis (11) e Consumo e produção responsáveis (12).

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento pelo Governo do Estado do Pará do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a efetiva relação custo-benefício e justificativas para os investimentos propostos, e a importância e interesse econômico e social da operação de crédito em referência.

Belém, 16 de março de 2022.

JOSE ANTONIO DE ANGELIS:00422998885

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DE ANGELIS:00422998885
Dados: 2022.03.17 16:57:41 -03'00'

JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS
Presidente da COSANPA

De acordo.

Assinado digitalmente por HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Data: 2022.03.17 18:46:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Quarta-feira
20 de Outubro de 2021

ANO CXXXI DA IOE
130º DA REPÚBLICA
Nº 34.740

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

209 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR ..... - PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO ..... - PÁG. 5
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO ..... - PÁG. 8
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ..... - PÁG. 9
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA ..... - PÁG. 10
AUDITORIA GERAL DO ESTADO ..... - PÁG. 10
FUNDAÇÃO PARÁPAZ ..... - PÁG. 10

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO ..... - PÁG. 11
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO ..... - PÁG. 119
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 119
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 119
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 123

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA ..... - PÁG. 123

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA ..... - PÁG. 127
HOSPITAL OPHIR LOYOLA ..... - PÁG. 139
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ ..... - PÁG. 139
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ ..... - PÁG. 141
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA ..... - PÁG. 142

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES ..... - PÁG. 143
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 144
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ..... - PÁG. 144

SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA ..... - PÁG. 144
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ..... - PÁG. 145
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 146
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 148

SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE ..... - PÁG. 154
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 156

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL ..... - PÁG. 156
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ ..... - PÁG. 158
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR ..... - PÁG. 160
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ ..... - PÁG. 160
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 161
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ..... - PÁG. 162
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 165

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA ..... - PÁG. 171
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ ..... - PÁG. 171

SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO ..... - PÁG. 173
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO ..... - PÁG. 173

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO ..... - PÁG. 174
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 179

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA ..... - PÁG. 180
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ ..... - PÁG. 183

SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS ..... - PÁG. 184

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA ..... - PÁG. 185
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ ..... - PÁG. 185
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 185

SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS ..... - PÁG. 185
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ ..... - PÁG. 186

SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ..... - PÁG. 186
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO
A ESTUDOS E PESQUISAS ..... - PÁG. 187
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 188

SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER ..... - PÁG. 189

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO ..... - PÁG. 189

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO ..... - PÁG. 190

JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 191

LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 191

TRIBUNAIS DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 192

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 192
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 193

MUNICÍPIOS ..... - PÁG. 202
PARTICULARES ..... - PÁG. 207

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 9.332, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Dossiê Mulher Paraense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Dossiê Mulher Paraense no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2° O Dossiê Mulher Paraense consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Estado.

§ 1° Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada, na forma do regulamento.

§ 2° Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da saúde, assistência social e direitos humanos.

§ 3° A peridiocidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 4° A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3° Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Estado e da rede mundial de computadores.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 718512

L E I Nº 9.333, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, operação de crédito externo, em nome do Estado do Pará, até o valor equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à execução de programa de investimento na área de saneamento, no Estado do Pará, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1° Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de investimentos previstos no Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará (PRODESAN PARÁ), a ser executado pelo Estado do Pará, por meio da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), compreendendo a reestruturação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de salubridade da população da Região Metropolitana de Belém (RMB), com intervenções nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, de acordo com a área de abrangência do projeto.

§ 2° Fica vedada a aplicação dos recursos desta operação em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3° Os recursos da operação de crédito autorizada no art. 1° serão consignados no Plano Plurianual (PPA) e, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), do Estado, ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1°.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 718515

D E C R E T O N° 1.933, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Belém, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2019/12020 (nº 2021.02.001163);

Considerando o crescimento da demanda de serviços do Ministério Público do Estado do Pará e a necessidade de ampliar as suas instalações;

Considerando, ainda, que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende a finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, bem imóvel situado no Município de Belém, Estado do Pará, localizado na Avenida 16 de Novembro, n° 162, Bairro Cidade Velha, no perímetro compreendido entre a Travessa Joaquim Távora e a Rua Avertano Rocha, medindo uma área de aproximadamente 2.150m^2, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Art. 2° O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Estado do Pará encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1° deste Decreto, na esfera administrativa e/ou judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 718514

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, a se ausentar de suas funções, no período de 3 de janeiro a 1º de fevereiro de 2022, em gozo de férias, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, CEL PM ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Secretário Adjunto de Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar de acordo com o art. 60º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SUELLEN DE CÁSSIA PALHETA DE LIMA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CRISTIANE LOPES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de outubro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CÉLIA LÚCIA DE OLIVEIRA MARQUES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de outubro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

9

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cid Gomes

SF/22074.13619-08

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 56, de 2022, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição,* seja autorizada *a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR".*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR*.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB096896.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de margem fixa, a ser definida na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,58% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 5,91% a.a., para a mesma *duration* de 10,16 anos.

SF/22074.13619-08

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Estado do Ceará comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11364 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 1 de agosto de 2022, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado do Ceará atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados e municípios.

Logicamente, foi observada também tanto em 2021 quanto em 2022 a denominada “Regra de Ouro”, que veda a realização de operações de

crédito em montante superior às despesas de capital previstas para determinado exercício.

Por outro lado, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Estado do Ceará apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

SF/22074.13619-08

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 210328, de 27 de julho de 2022, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

É informado ainda que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Ceará, conforme os termos da Lei Estadual nº 17.328, de 5 de novembro de 2020, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará, conforme verificação feita por ocasião da elaboração do referido parecer por parte da COPEM.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em suas Notas Técnicas SEI nº 33652, de 2021, e nº 47605, de 2021, e seu Ofício SEI nº 210416, de 2022, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento "B", considerada, portanto, suficiente à garantia solicitada, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Dessa forma, com capacidade de pagamento e contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado do Ceará não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SF/22074.13619-08

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

A operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

No que se refere às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Estado do Ceará, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

Por último, vale lembrar que, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo aquelas autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, desde que até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, a presente autorização a ser concedida por esta Casa Legislativa possibilitará que o ente contrate o financiamento almejado ainda em 2022.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

SF/22074.13619-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observado o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Ceará;

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa *LIBOR* de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa *LIBOR* será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do contrato, caso:

a) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da *LIBOR*; ou

b) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para ela continuar usando a LIBOR como referência para suas operações;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 670.190,00 (seiscentos e setenta mil e cento e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 15.250.000,00 (quinze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 14.690.000,00 (quatorze milhões e seiscentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US$ 14.689.810,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

X - Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem

SF/22074.13619-08

como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22074.13619-08

17944.102307/2021-20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 495/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/08/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3579726** e o código CRC **C1FB9094** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102307/2021-20 SEI nº 3579726

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME

Assunto: **Estado do Ceará - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32936/2021/ME (17217393), do Processo SEI n.º 17944.104473/2020-80.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF 3652 (OSATUR) Parte 1 (2700761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 22

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF 3652 (PROSATUR) Parte 1 (27000761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 23

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 17.783.339.122,52	80,65%	B
RCL	R$ 22.050.527.377,48		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,74%	B
DCO	R$ 23.089.960.639,33	R$ 24.614.254.514,94	R$ 25.110.052.539,14		
RCA	R$ 24.562.635.777,37	R$ 26.992.505.820,47	R$ 28.164.427.213,68		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF 3652 (PROSATUR) Parte 1 (2700761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 24

lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 158.372.805,10	5,97%	A
DCB	R$ 2.654.115.835,13		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Ceará é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Ceará é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.

Gerente de Projetos da GERAP

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF 3652 (PROATUR) Parte 1 (27000761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 25

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior**, **Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17310764** e o código CRC **DE25B80C**.

Referência: Processo nº 17944.103617/2020-81. SEI nº 17310764

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF 56/2022 (PROSATUR) Parte 1 (17000761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 26

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47605/2021/ME

Assunto: Estado do Ceará - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46634/2021/ME (19047808), do Processo SEI n.º17944.104473/2020-80.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME (17310764) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Ceará é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Ceará pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Dossiê ao Senado Federal CE - CAF - PROSATUR Parte 1 (2700761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 27

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19178145** e o código CRC **950FB004**.

Referência: Processo nº 17944.103617/2020-81. SEI nº 19178145

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF PROSATUR Parte 1 (27000761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 28

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 210087/2022/ME

Brasília, 27 de julho de 2022.

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Ceará.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, tendo em vista a retificação do RREO do 6° bimestre de 2021, em 10/06/2022, solicitamos que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operações de crédito, de que tratam os processos nº 17944.100822/2022-56, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, n° 17944.102307/2021-20 junto à Corporação Andina de Fomento e n° 17944.101423/2022-11, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Fernanda Pacobahyba

Cargo: Secretária de Fazenda

Fone: (85) 3101-9102

e - m a i l : fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Dossiê ao Senado Federal - CE x COFIEX - PROSATUR Parte II (27061764) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 29

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26746701** e o código CRC **491A120C**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 210416/2022/ME

Brasília, 27 de julho de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Ceará

Referência: Ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103617/2020-81.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 210087/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Ceará, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 33652/2021/ME (17310764) de 26/07/2021 e SEI n.º 47605/2021/ME (19178145) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Ceará tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Dossiê ao Senado Federal - CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 31

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26757093** e o código CRC **8462B792**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Dossiê ao Senado Federal - CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 32

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO CEARÁ
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Estado do Ceará**, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Camilo Sobreira de Santana, na qualidade do Governador do Estado, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR, doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 1

para financiar o Programa a ser executado no Estado do Ceará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes gastos do Programa: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF, e (e) tributos diretamente vinculados à execução do Programa.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 2

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP no Diário Oficial do Estado – DOE com descrição da sua estrutura e de pessoal, com indicação de suas respectivas capacidades técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pelo órgão jurídico do Estado ou do Órgão Executor, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais, caso aplicável
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Estado ou do Órgão Executor, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Estado, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Estado ou do Órgão Executor, para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação brasileira vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e reassentamentos, quando aplicável, conforme indicado no MOP.
6. Atualização do orçamento para cada obra ou conjunto de obras, cujo conteúdo mínimo será indicado no MOP.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas, da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Órgão Executor, nas quais esteja evidenciado que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 3

legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.

3. Cópia da conformidade dos prestadores de serviços de água e esgoto com o projeto de engenharia de cada obra, quando aplicável.
4. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor quanto ao projeto a ser executado.
5. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Se a supervisão for realizada pelo Estado, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação brasileira.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
8. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
9. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
10. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental brasileira vigente.
2. Garantir que a UGP seja criada e mantida com pessoal suficiente para garantir a eficácia da execução do Programa de acordo com o decreto que a instituir.

Apresentar:

3. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, o cumprimento das condições contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com o Contrato, com o MOP e com a legislação brasileira aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.

5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes, constante no Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos legislação aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Cópia dos estudos técnicos e projetos executivos eventualmente financiados com recursos do Programa.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
    (i) *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
    (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    (iii) *Anuais de auditoria externa*: dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
    (iv) *De meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
    (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.
    (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação

do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (segundo estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Programa, no Anexo B). No caso de gastos com estudos de pré-investimento poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir de 18 de dezembro de 2019, data de publicação da Resolução nº 11/0138 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

(a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

(c) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no

[2] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Se computará esta Comissão a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Aos cuidados de:	Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Estado do Ceará
Aos cuidados de:	Secretário(a) da Fazenda
Endereço:	Av. Alberto Nepomuceno, 2 – Prédio Sefaz 1 – Centro CEP 60055-000 Fortaleza – CE. Brasil
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Aos cuidados de:	Coordenador da UGP
Endereço:	Avenida Washington Soares, 999 Edifício Centro de Eventos do Ceará Pavilhão Leste - Portão e - 2º Mezanino. Edson Queiroz Fortaleza, CE – CEP: 60.811-341 – Brasil

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas, nos endereços de e-mail indicados abaixo, e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão

consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento pelos correios. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Estado do Ceará
Endereço eletrônico:	gabinete@sefaz.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço eletrônico:	luiz.rosa@setur.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula **Error! Reference source not found.** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 10

E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e

obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Exceções às Condições Gerais do Contrato

As Partes concordam em excepcionar a aplicação da Cláusula 21 das Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo para os fins de que os bens financiados pelo Empréstimo possam ser transferidos a outros entes públicos, de regime jurídico de direito público ou privado, estaduais ou municipais, encarregados de sua gestão, exclusivamente para os fins deste Programa, não podendo os referidos entes dar a tais bens destinos diferentes dos estabelecidos, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2021.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2021.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2021.

p. Estado do Ceará

_____
Camilo Santana
Governador

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO CEARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 14

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

DS

Dólares (USD)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma

data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Margem
É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada "Juros", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

Taxa Base
É a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, de acordo com o disposto na cláusula das Condições Particulares intitulada "Juros".

Taxa Base Alternativa
É (i) a taxa de referência determinada pela CAF, acrescida de (ii) de um percentual determinado pela CAF de forma sensata e moderada, de maneira a preservar a gestão financeira entre ativos e passivos, sem dar origem a uma vantagem financeira em favor da CAF.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 17

aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

DS

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente

fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 20

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 21

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 22

forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento , devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 23

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 24

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 25

valores que excedam o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 26

utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

DS

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 27

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando

oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

DS

16

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 29

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 30

ANEXO "B"

PROGRAMA DE SANEAMENTO DAS LOCALIDADES LITORÂNEAS DO CEARÁ – PROSATUR

ESTADO DO CEARÁ

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo universalizar o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, em localidades litorâneas, assim como melhorar as condições ambientais, a mitigação e a resiliência climática contribuindo com o desenvolvimento sustentável do turismo e da atividade econômica no Estado do Ceará.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras e Meio Ambiente; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras e Meio Ambiente

1.1. *Abastecimento de Água*. Contempla a construção de aproximadamente 9 (nove) sistemas de abastecimento de água potável em localidades litorâneas, prioritariamente, nos municípios de Beberibe, Fortim, Jijoca de Jericoacoara, Cruz, Itapipoca, Amontada e Trairi. Inclui obras de captação, adução, bombeamento, estações de tratamento, redes de distribuição, reservatórios e implantação de aproximadamente 7.000 ligações prediais, bem como obras complementares e necessárias aos sistemas de abastecimento de água;

1.2. *Esgotamento sanitário*. Contempla a construção de aproximadamente 9 (nove) sistemas de esgotamento sanitário nas localidades litorâneas, prioritariamente, nos municípios de Beberibe, Fortim, Jijoca de Jericoacoara, Cruz, Itapipoca, Amontada e Trairi, incluindo obras de coleta, transporte, bombeamento, estações de tratamento de águas residuais e seus elementos constituintes, e implantação de aproximadamente 8.000 ligações prediais, bem como obras complementares e necessárias aos sistemas de esgotamento sanitário;

1.3. *Educação ambiental*. Contempla a realização de aproximadamente 60 cursos especializados para capacitar aproximadamente 1.800 pessoas sobre meio ambiente e turismo no litoral do Ceará; e

1.4. *Desapropriações.* Contempla as ações para a liberação das áreas necessárias à implantação das obras do Programa.

Componente 2. Gestão do Programa

2.1. *Supervisão técnica, ambiental e social das obras*. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF;

2.2. *Gestão, Estudos e projetos*. Inclui recursos para financiar, apoio à gestão da UGP, estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: de engenharia, ambientais (especialmente da capacidade de suporte de unidades de conservação do litoral e da dinâmica costeira e diagnóstico da erosão marítima em localidades beneficiadas pelo Programa, caso necessário, e com os planos de ação correspondentes), climáticos e outros, bem como a aquisição ou customização de sistema de gestão; e

2.3. *Auditoria externa*. Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

3.1. *Gastos de avaliação*. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa
Em Unidades (USD)

COMPONENTES	CAF	Estado do Ceará	Total
1 - Obras e Meio Ambiente	**52.800.000**	**14.668.000**	**67.468.000**
1.1 - Abastecimento de Água	19.200.000	4.844.000	24.044.000
1.2 - Esgotamento sanitário	33.100.000	9.250.000	42.350.000
1.3 - Educação ambiental	500.000	24.000	524.000
1.4 - Desapropriações	0	550.000	550.000
2 - Gestão do Programa	**6.640.000**	**332.000**	**6.972.000**
2.1 - Supervisão técnica, ambiental e social de obras	4.300.000	215.000	4.515.000
2.2 - Gestão, Estudos e Projetos	2.090.000	104.500	2.194.500
2.3 - Auditoria externa	250.000	12.500	262.500
3 - Outros gastos	**560.000**	**0**	**560.000**
3.1 - Comissão de financiamento	510.000	0	510.000
3.2 - Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**
Pari Passu	**80%**	**20%**	**100%**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes dos licenciamentos, segundo a legislação ambiental vigente.

F. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 34

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito

às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600
	brasil@caf.com

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
	Brasília/Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70040-900
	Tel: + 55 (61) 3412.2842
	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

DS

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900. Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 49

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 50

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 51

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 52

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 55

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 56

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE 47

Parecer nº 006/2021-GAB/PGE
Processo n.º 11774647/2021
Origem: Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag

EMENTA. CONSULTA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DAS LOCALIDADES LITORÂNEAS DO CEARÁ – PROSATUR/CE. MINUTA DE CONTRATO NEGOCIADA. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Nos autos, solicita-se manifestação jurídica desta Procuradoria sobre minutas negociadas para fins de celebração de operação de crédito pelo Estado do Ceará, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, objetivando a reunião de recursos para financiamento do Programa de Sanamento das Localidades Litorâneas do Ceará (Prosatur).

Acompanham os autos, além de Ofício da Seplag no qual solicitada a presente manifestação (fls. 02): Resolução Cofiex, nº 11/0138, de 18 de dezembro de 2019, publicada

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR PARECER 006/2021 SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 94

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 48

no DOU em 6 de fevereiro de 2020 (fls. 3/4v), Deliberação Cogerf nº 46/2020 (fls. 4/4v); Mensagem de Projeto de Lei protocolada junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº 8.546, de 6 de outubro de 2020 (fls. 8), acompanhada da publicação oficial da Lei resultante do processo legislativo (fls. 25), Deliberação Cogerf nº 146/2021 (fls 9/10b), Ajuda de Memória Pré-Negociada (fls. 11), Ata de Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo (fls. 15/16), Contrato de Empréstimo (fls. 23/44v).

PARECER

Busca-se, nos autos, como já reportado acima, o exame jurídico acerca do instrumento de fls. 23/44v, consistente em minuta já negociada de contrato de operação de crédito externo a ser obtida pelo Estado do Ceará.

Com os recursos da operação, busca-se a obtenção de crédito externo para financiamento do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará (Prosatur), do Estado do Ceará.

Sobre a matéria, urge registrar, prefacialmente, que a Constituição Estadual confere ao Chefe do Executivo competência para, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa, contrair empréstimo em nome do Estado do Ceará[1].

No caso da operação dos autos, tem-se a Lei Estadual nº 17.328, de 2020, cópia às fls. 8, que foi editada autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto a CAF até o limite de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), recursos a serem empregados para o financiamento do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará (Prosatur). Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (cláusula segunda), fls. 24.

Tal norma legal, nota-se, também autorizou a vinculação de receitas estaduais, como contragarantia à garantia da União, conforme Contrato de Garantia (Anexo "C") da minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 43).

A seu turno, figura aos autos a Resolução da Cofiex nº 11/0138, de 18 de dezembro de 2019, autorizando a preparação do Programa com as seguintes ressalvas: **"a) a contrata-**

1"Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...XXV - **autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"**

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR - Peça 1 - Anexo 1 - SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 95

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

ção da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministério da Economia; e b) a contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto a Resolução Cofiex N° 3, de 29 de maio de 2019".

Ainda acerca da operação, e já agora sob o olhar de instância administrativa interna estadual, consta aos autos a Deliberação Cogerf n.° 146/2021, que "ementa". No art. 1°[2], da referida Resolução, observa-se autorização para a concretização da operação de crédito discutida no processo, nas seguintes condições:

> **"Valor do Crédito:** até o limite de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares);
> **Contrapartida:** US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares);
> **Finalidade/destinação:** universalizar o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, assim como melhorar as condições ambientais, a mitigação e a resiliência climática em localidades litorâneas, promovendo o desenvolvimento sustentável do turismo e da atividade econômica no Estado do Ceará.;
> **Fonte/origem dos recursos:** Financiamento – CAF
> Contrapartida: Estado CE.
> **Cronograma Financeiro Previsto:**
> **Financiamento:** US$ 10.560.000,00 em 2022 (ano 1); US$ 15.292.500,00 em 2023 (ano 2); US$ 13.997.500,00 em 2024 (ano 3); US$ 11.382.500,00 em 2025 (ano 4); US$ 8.767.500,00 em 2026 (ano 5). Total US$ 60.000.000,00
> **Contrapartida:** US$ 2.771.350,00 em 2022 (ano 1); US$ 3.633.875,00 em 2023 (ano 2); US$ 3.569.625,00 em 2024 (ano 3); US$ 2.864.925,00 em 2025 (ano 4); US$ 2.160.225,00 em 2026 (ano 5). Total US$ 15.000.000,00

2 Artigo. 1°. A operação de crédito a ser firmada entre a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Estado do Ceará poderá ser realizada, atendendo às seguintes condições ou outras que venham a se tornar mais favoráveis ao Estado.

Cep: 60811-520 - Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606
Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Rodovias - SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 96

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Condições Financeiras da CAF: LIBOR (06 meses) = 0,1510% ao ano (09 julho 2021), mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), sendo nos 08 primeiros anos a margem de 1,70% (um vírgula setenta por cento).

Total da taxa de juros – 1,951% e 1,851% ao ano.

OBS: De acordo com a minuta do Contrato, Cláusula Décima, a Libor será substituída irrevogavelmente por uma Taxa Base Alternativa que será determinada posteriormente, para todos os fins do Contrato.

Demais encargos e Comissões:

- Juros de mora: 2,0% (dois por cento) anuais.
- Comissão sobre saldo não desembolsado: 0,35% anual.
- Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor financiado até a data do primeiro desembolso.
- Gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares a ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Prazo Total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
Liberação: 5 (cinco) anos – até 2026;
Carência: 66 (sessenta e seis) meses;
Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;
Forma de pagamento da amortização: parcelas semestrais;
Sistema de Amortização: SAC;
Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 11/0138, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2020;
Lei Autorizativa: nº 17.328, de 05 de novembro de 2020 (DOE 05/11/2020);
Garantias: União e contrapartida de quotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, inciso I e II e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, inciso I, II, III, no termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias de direito admitidas."

Restrito o presente exame a aspectos essencialmente jurídicos da minuta negociada de operação de crédito, observa-se desse instrumento a obediência às condições estabelecidas pelas instâncias competentes, inclusive estaduais, a fim de que o processo relativo à operação possa ter seu devido prosseguimento perante os órgãos federais encarregados legalmente do tratamento da matéria.

Oportuno registrar que a mesma minuta contratual foi construída a partir da colaboração de equipe técnica estadual, não havendo aos autos notícia de nenhuma objeção ou res-

Cep: 60811-520 - Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606
Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR ... SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 97

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

salva feita sobre conteúdo do referido instrumento por ocasião da fase de negociação de seus termos.

Diante desse cenário e do arcabouço normativo já referido, e estando ausente qualquer indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise, obstáculo não parece haver à continuidade do processo de contratação da operação de crédito, sendo relevante apenas consignar alerta aos órgãos estaduais competentes quanto à necessidade de observância às ressalvas da Cofiex feitas em deliberação sobre a matéria.

CONCLUSÕES

Ante o exposto, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos sob exame ante a ordem jurídica brasileira, uma vez cumpridos os requisitos legais e constitucionais exigidos para o prosseguimento e a futura concretização da operação.

É o Parecer.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2021.

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral Executivo Assistente

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR PROGRAMA ... SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 98

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG Fls. 150

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Estado do Ceará*** para realizar operação de crédito com a **Corporação Andina de Fomento – CAF** no valor de **US$60.000.000,00** (sessenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do **"Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR/CE"**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 17.328, 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data.

b) Inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2022/LOA-2022, Lei n° 17.860, de 29 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2021, das dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação pleiteada, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 99

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG 151

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 24 de Março de 2022

Antônia Camily Gomes Cruz
Procuradora Geral do Estado do Ceará – OAB-CE: nº 18.376

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 56, DE 2022

(nº 474/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 474

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

EM nº 00274/2022 ME

Brasília, 9 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Ceará requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “B” quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ/CE
X
CAF

"Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102307/2021-20

PARECER SEI Nº 11581/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará, CE e a Corporação Andina de Fomento, CAF, no valor de até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto- Lei nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102307/2021-20

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN , para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará - CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11364/2022/ME, de 1º de agosto de 2022 (SEI 26809495), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 26979389), do qual consta:

(a) verificação de limites e condições para constração da operação de crédito, nos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, nos termos da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal.

4. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26384790), atestando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 198 (saúde) e 212 (educação) da Constituição Federal, respectivamente, no último exercício analisado (2020), no exercício ainda não analisado (2021) e no exercício em curso (2022), bem como do art.167-A da Constituição Federal (limite das despesas correntes em relação às receitas correntes).

5. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias, contados a partir de 29/07/2022**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 57 do Parecer nº 11364/2022/ME, estando, portanto, válida.

6. 1490 O mencionado Parecer SEI nº 11364/2022/ME, registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> **"IV. CONCLUSÃO**
>
> 54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 57. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> *De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.*

Da capacidade de pagamento do mutuário

8. Conforme as Notas Técnicas SEI nº 33652/2021/ME e 47605/2021/ME (SEI 26791638, fls. 01/08), bem como Ofício nº 210416/2022/ME (SEI 26791638, fls. 10/11), elaborados pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Ressaltou a STN que, embora "a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso".

Das condições de primeiro desembolso do contrato

9. Com relação ao tema, a STN se pronunciou conforme abaixo, devendo ser registrado que apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato são passíveis de cumprimento anteriormente à formalização do contrato:

> "44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 17227119, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 17227120, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 17227119, fl. 02).
>
> 45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

Aprovação do projeto/programa pela COFIEX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 11/0138, de 18/12/2019 (SEI 17128127).

Autorização legislativa para contratação e oferecimento de contragarantias

11. A Lei nº 17.328, de 05/11/2020 (SEI 17140085), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157, incisos I e II e 159 inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante

o Ofício SEI Nº 210328/2022/ME, de 27/07/2022 (SEI 26791635, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas, nos termos da respectiva Lei, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB096896 (SEI 26791631).

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e art.2, parágrafo 6, da Portaria ME n 5.194, de 08 de junho de 2022, em vigor a partir de 01.07.2022.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu parecer jurídico acerca das minutas contratuais negociadas (SEI 26985850), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

III

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, Organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 17227119, SEI 17227120, SEI 17227121 e SEI 17227123).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato; (b) verificação da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no parágrafo 6º do art.2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 7

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/08/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 05/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 05/08/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26980942** e o código CRC **2444D898**.

Referência: Processo nº 17944.102307/2021-20 SEI nº 26980942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
245.559.673-72	TICIANA DA MOTA GENTIL PARENTE	(85) 31014490	ticiana.gentil@seplag.ce.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Informações gerais

Código:
TB096896

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
07.954.480/0001-79
ESTADO DO CEARA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 60.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
04/02/2022

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará - PROSATUR/CE. Processo 17944.102307/2021-20.

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	60.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	60.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
245.559.673-72	TICIANA DA MOTA GENTIL PARENTE	(85) 31014490	ticiana.gentil@seplag.ce.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	10/11/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,11 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.102307/2021-20

Interessados: Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 60.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11364/2022/ME (SEI 26809495) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 04/08/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26979389** e o código CRC **E1B464D4**.

Referência: Processo nº 17944.102307/2021-20. SEI nº 26979389

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 3 por maria.lemos@economia.gov.br em 04/08/2022 15:54:12.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11364/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 60.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.
Processo SEI n° 17944.102307/2021-20.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 48, de 2007, com as seguintes características:

Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF.

Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR.

Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US$ 670.190,00 em 2022; US$ 15.250.000,00 em 2023; US$ 14.700.000,00 em 2024; US$ 14.690.000,00 em 2025; US$ 14.689.810,00 em 2026.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 260.000,00 em 2022; US$ 3.870.000,00 em 2023; US$ 3.715.000,00 em 2024; US$ 3.580.000,00 em 2025; US$ 3.575.000,00 em 2026.

Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses.

Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses.

Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses.

Periodicidade: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei n° 17.328, de 05/11/2020 (SEI 17140085).

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 26/07/2022 (SEI 26791576) pela Governadora do Estado do Ceará. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei

Autorizadora (SEI 17140085); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 23715147); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 23715187); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 26384790).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 23715187), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 21448587, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 23715147) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26791576, fls. 17/24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 26385385, fl. 03)	5.000.196.271,64
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	5.565.369,98
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.994.630.901,66
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 26385385, fl. 02)	1.406.915.418,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.406.915.418,29

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26824861, fl. 03)	5.436.512.577,85
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.000.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.417.512.577,85
Liberações de crédito já programadas	1.810.686.632,24
Liberação da operação pleiteada	3.296.731,63
Liberações ajustadas	1.813.983.363,87

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)			Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	3.296.731,63	1.810.686.632,24	28.076.046.868,62	6,46	40,38
2023	75.016.275,00	1.170.679.228,92	28.020.556.527,02	4,45	27,79
2024	72.310.770,00	564.887.560,05	27.965.175.858,21	2,28	14,24
2025	72.261.579,00	353.633.532,27	27.909.904.645,41	1,53	9,54
2026	72.260.644,37	181.887.019,72	27.854.742.672,29	0,91	5,70
2027	0,00	43.376.009,16	27.799.689.722,95	0,16	0,98

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.328.996,20	2.355.237.478,04	28.076.046.868,62	8,40
2023	2.807.984,46	2.400.581.996,28	28.020.556.527,02	8,58
2024	5.743.135,92	2.360.791.729,66	27.965.175.858,21	8,46
2025	8.492.263,16	2.244.090.068,00	27.909.904.645,41	8,07
2026	11.339.654,97	2.072.492.559,26	27.854.742.672,29	7,48
2027	24.426.951,51	1.923.663.713,45	27.799.689.722,95	7,01
2028	35.292.872,66	1.687.814.445,67	27.744.745.581,91	6,21
2029	34.309.906,57	1.609.262.716,16	27.689.910.034,13	5,94
2030	33.308.506,30	1.352.071.426,09	27.635.182.864,96	5,01
2031	32.415.658,95	1.209.074.997,62	27.580.563.860,21	4,50
2032	31.505.706,47	1.088.208.860,39	27.526.052.806,11	4,07
2033	30.484.525,36	1.031.315.581,05	27.471.649.489,28	3,87
2034	29.399.225,26	894.772.950,71	27.417.353.696,81	3,37
2035	28.296.365,16	752.000.530,68	27.363.165.216,17	2,85
2036	27.201.421,66	710.649.392,13	27.309.083.835,27	2,70
2037	26.117.040,74	673.016.013,39	27.255.109.342,43	2,57
2038	25.041.725,29	660.675.177,92	27.201.241.526,40	2,52
2039	23.982.982,42	538.641.950,35	27.147.480.176,34	2,07
2040	11.603.619,98	510.986.399,04	27.093.825.081,82	1,93
Média até 2027				8,00
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				69,57
Média até o término da operação				5,03
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				43,76

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	26.860.054.141,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.840.626.652,55
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.267.803.882,36
Valor da operação pleiteada	152.492.100,00
Saldo total da dívida líquida	12.260.922.634,91
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,46
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	22,82%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 26824861). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2022), homologado no SICONFI (SEI 26385467).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,03%, relativo ao período de 2022/2040.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26384790) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26384790), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26791701), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6° bimestre de 2021 (SEI 26804069). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1° bimestre e 2° bimestre de 2022 (SEI 26817537, fl. 55, SEI 26817615, fl. 28).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento

do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 23778168, SEI 26791677).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26791701), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 26791693).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 26791697).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26791697), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 26791705), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26791609) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26384790), no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 26385467) e no Quadro Demonstrativo de Pessoal relativo ao 1° quadrimestre de 2022 enviado pelo ente (SEI 26384991). Registre-se que conforme nota explicativa 5, constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26385467, fl. 02), "foram deduzidos os valores referentes aos abonos de permanência concedidos conforme Resolução do TCE/CE nº 2582/2009 (DOE de 28/12/2009), no valor de R$ 66.149.839,96". No entanto, uma vez que tal dedução não se encontra dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º da LRF, o ente encaminhou Quadro Demonstrativo de Pessoal relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26384991), em que inclui o abono de permanência como despesa de pessoal no período. Cabe ressaltar, ainda, que com relação aos limites de despesa com pessoal no Poder Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado publicou o Acórdão nº 0115/2018, reconhecendo o limite de 3,40% (1,06% para o Tribunal de Contas do Estado e 2,34% para a Assembleia Legislativa). No entanto pela LRF, art. 20, inciso II, o percentual máximo para o Poder Legislativo é de 3,0% (1,06% para o Tribunal de Contas, conforme EC 92/2017 e 1,94% para a Assembleia Legislativa). Conforme Certidão do Tribunal de Contas (SEI 26384790), o percentual verificado no 1º quadrimestre de 2022, pelo Poder Legislativo, foi de 2,28% (0,72% para o TCE e 1,56% para AL) em relação à RCL, concluindo-se que, independentemente da metodologia aplicada, as despesas com pessoal ficam abaixo do limite em qualquer das situações.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 11/0138, de 18/12/2019 (SEI 17128127), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 60.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5° deste Parecer.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 16

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2022 (SEI 26385467, fl. 16), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 21448587, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 26791576, fls. 17/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 17.160, de 27/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei n° 17.860, de 29/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei n° 17.328, de 05/11/2020 (SEI 17140085), autoriza o Poder Executivo "*a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 02/06/2022 (SEI 26384790), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo citado para o exercício de 2021 (SEI 26791576, fls. 17/24).

GASTOS MÍNIMOS COM EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão do Tribunal de Contas, de 02/06/2022 (SEI 26384790), atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento do artigo citado para o exercício de 2021 (SEI 26791576, fls. 17/24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2020 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26384790).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 17

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 26/07/2022 (SEI 26791576, fls. 17/24), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3° bimestre de 2022 (SEI 26824861, fls. 33/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2022 (SEI 26791621, fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 60707/2021/ME (SEI 23779569). Informa-se que, até o dia 29/07/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 54,62% daquele valor (SEI 26804035).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 33652/2021/ME e 47605/2021/ME (SEI 26791638, fls. 01/08), bem como no Ofício nº 210416/2022/ME (SEI 26791638, fls. 10/11), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 210328/2022/ME, de 27/07/2022 (SEI 26791635, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício SEI n° 210328/2022/ME, de 27/07/2022 (SEI 26791635, fls. 11/12), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26791697).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 26734353), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 21448587, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 26791576, fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 15/16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB096896 (SEI 26791631).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo II da Portaria MF n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 115773/2022/ME, de 19/04/2022 (SEI 26386709, fls. 03/06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,58% a.a. com uma *duration* de 10,16 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,91% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 17238135), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria MF 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/07/2022 (SEI 26791668), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Condições Particulares e Anexo B - SEI 17227119, SEI 17227121), das Normas Gerais (SEI 17227120) e do Contrato de Garantia (SEI 17227123).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 17227119, fls. 02/06) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 17227120, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 17227119, fl. 02).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 17227120, fls. 11/12), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 17227120, fls. 10/11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 17227120, fls. 13/14), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 17227120, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 19

alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 17238135), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

51. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 17227120, fl. 14), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

52. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

53. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do chefe do Poder Executivo dos estados, operações de crédito desses entes que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso para a operação de crédito objeto do presente parecer.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/07/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/07/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 01/08/2022, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 01/08/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/08/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26809495** e o código CRC **9E555DE5**.

Referência: Processo nº 17944.102307/2021-20 SEI nº 26809495

Criado por luis.nakachima, versão 13 por luis.nakachima em 29/07/2022 19:32:15.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 210180/2022/ME

Brasília, 27 de julho de 2022.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado do Ceará - CE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará - CE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Ceará	CE	Estado	17944.102307/2021-20	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento - CAF	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	27/07/2022
Ceará	CE	Estado	17944.101423/2022-11	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em análise	26/07/2022
Ceará	CE	Estado	17944.100822/2022-56	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	31.000.000,00	Em análise	26/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9° da Portaria ME nº 5.623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Fernanda Pacobahyba
- Cargo: Secretária de Fazenda

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 33

- e-mail: fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

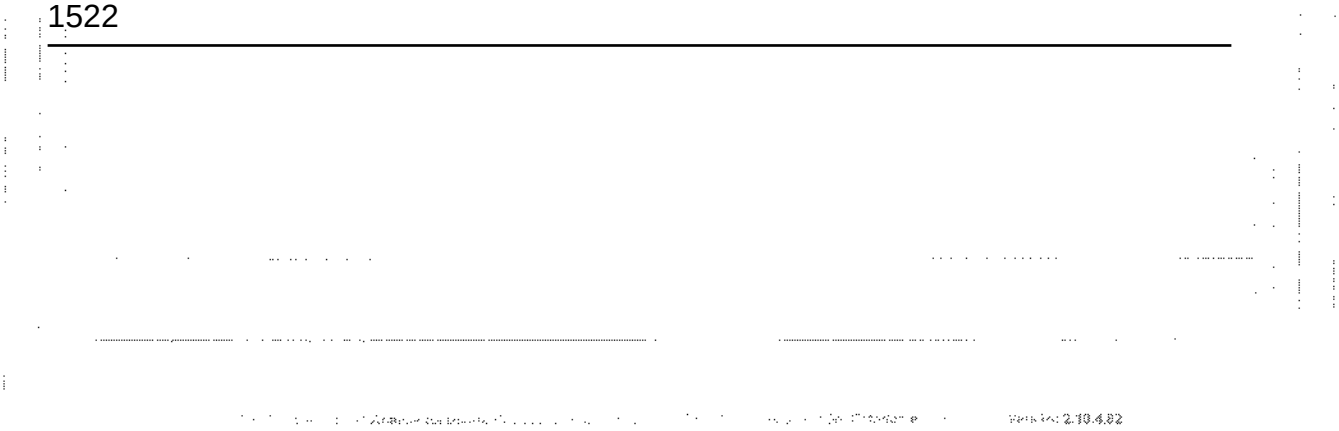
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26749998** e o código CRC **20381B55**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Tipo de interessado: Estado	**UF:** CE	**Interessado:** Ceará
Número do Processo: 17944.102307/2021-20	**Data do Protocolo:** 26/07/2022	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	**Finalidade:**	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	**Credor:** Corporação Andina de Fomento	**Moeda:** Dólar dos EUA

Valor:

1522



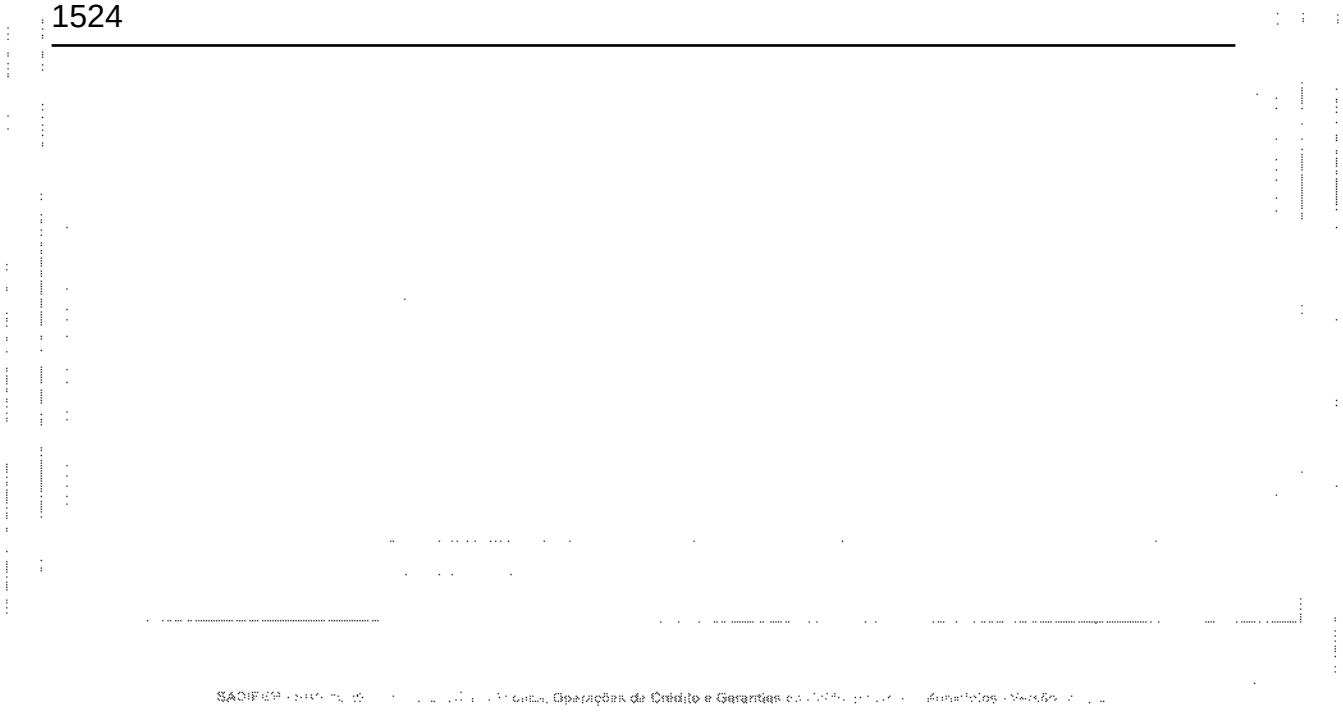
https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf Documento Gerado no Sistema Federal SEI - CAE - PROSAD.IR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 36

Tipo de interessado: Estado	**UF:** CE	**Interessado:** Ceará
Número do Processo: 17944.101423/2022-11	**Data do Protocolo:** 26/07/2022	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	**Finalidade:**	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento	**Moeda:** Dolares EUA

Valor:

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf Parecer do Senado Federal CE x CAF - PROGAFUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 37

1524

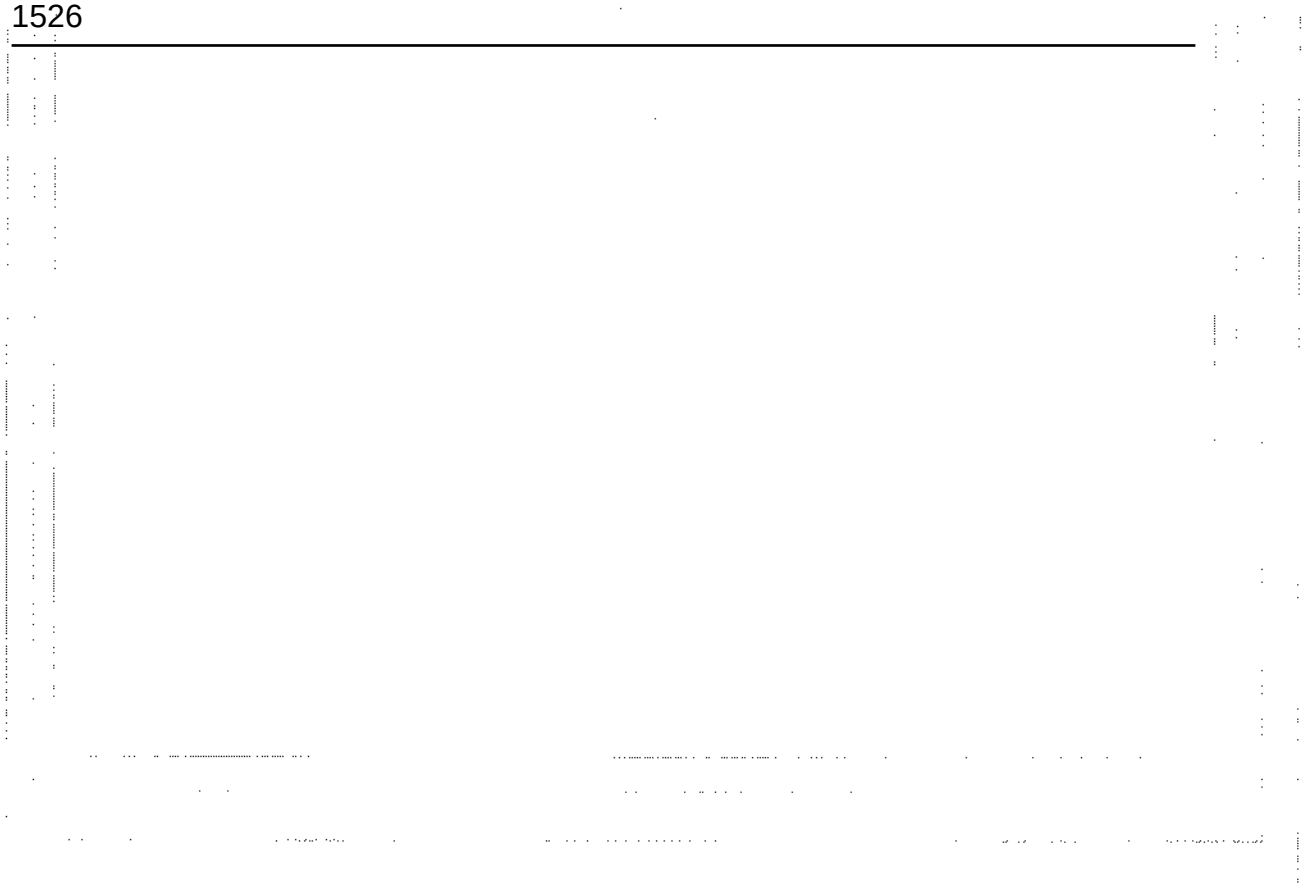


https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pares/pvl/detail.jsf Dossiê ao Senado Federal GE X OAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 38 2/2

Tipo de interessado: Estado	**UF:** CE	**Interessado:** Ceará
Número do Processo: 17944.100822/2022-56	**Data do Protocolo:** 26/07/2022	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	**Finalidade:**	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento	**Moeda:** Dólar dos EUA

Valor:

1526



Dossiê do Senado Federal GE x CAIXA PROSAFE/R Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 40

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Ceará
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	17.791.880.667,83
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		17.514.212.150,31
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	95.864.810,97
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	16.239.763.544,21
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.178.583.795,13
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.536.730.543,48
1.7.2.1.01.01.00	FPE	7.162.855.565,13
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	57.608.073,65
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.316.266.904,70
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	516.363.125,80
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.209.945.113,85
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00.00		421.162,80
3.3.40.00.00.00		4.470.411.045,72
3.3.41.00.00.00		418.761.655,90
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.520.753.265,81
3.3.60.00.00.00		4.980.895,63
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		117.425.760,45
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**17.791.880.667,83**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		17.504.874.398,82
Total dos últimos 12 meses	ICMS	16.231.219.820,17
	IPVA	1.177.970.633,37
	ITCD	95.683.945,28
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.269.836.360,76
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.316.266.904,70
	Cota-Parte do FPE	8.953.569.456,06
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		6.033.347.766,13
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	299.597.715,83
	Serviço da Dívida Externa	52.644.851,95
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.209.945.113,85
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	4.471.160.084,50
Margem		**21.741.361.993,45**

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 41

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Ceará**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 210180/2022/ME, de 27/07/2022
RESULTADO O	**68.150.839,52**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	86.417.951,06
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	388.275.854,11
Reembolso médio(R$):	20.435.571,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	229.059.857,20
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.029.165.938,40
Reembolso médio(R$):	39.583.305,32

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	31.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.057.875,81
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	211.431.036,01
Reembolso médio(R$):	8.131.962,92

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 42

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 210328/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Ceará.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101227/2022-38.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 210180/2022/ME, de 27/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.328, de 05/11/2020, nº 17804, de 26/11/2021 e nº 17820, de 10/12/2021 concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à garantia da União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 17.791.880.667,83

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte I (27060761) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 43

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Ceará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26754937)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26754968** e o código CRC **391728B8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 38

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO:20873077334 Date: 2022.07.26 18:02:10 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará Cargo: GOVERNADORA

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.102307/2021-20

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.006121/2021-88

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/07/2022

Data Limite de Conclusão: 27/07/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.006121/2021-88

Processo: 17944.102307/2021-20

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102307/2021-20

Checklist

Legenda: AD Adequado (24) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (4) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.102307/2021-20

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100018/2021-96: marcus.coelho@tjce.jus.br; fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

E-mails para contato: fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br;marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

Processo nº 17944.102307/2021-20

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102307/2021-20

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102307/2021-20

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará - Prosatur/CE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados ao financiamento do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará - Prosatur/CE.

Taxa de Juros:
LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida no dia da assinatura do contrato.

OBS: De acordo com a Minuta do Contrato, Cláusula Décima - (c), a Libor será substituída irrevogavelmente por uma Taxa Base Alternativa que será determinada posteriormente, para todos os fins do Contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar):
- Juros de mora: 2,0% (dois por cento) anuais.
- Comissão sobre saldo não desembolsado: 0,35% anual.
- Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor financiado até a data do primeiro desembolso.
- Gastos de avaliação: USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2040

Processo n° 17944.102307/2021-20

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	260.000,00	670.190,00	0,00	676.749,04	676.749,04
2023	3.870.000,00	15.250.000,00	0,00	570.832,97	570.832,97
2024	3.715.000,00	14.700.000,00	0,00	1.167.517,62	1.167.517,62
2025	3.580.000,00	14.690.000,00	0,00	1.726.385,55	1.726.385,55
2026	3.575.000,00	14.689.810,00	0,00	2.305.229,61	2.305.229,61
2027	0,00	0,00	2.307.692,31	2.658.043,60	4.965.735,91
2028	0,00	0,00	4.615.384,62	2.559.275,92	7.174.660,54
2029	0,00	0,00	4.615.384,62	2.359.449,51	6.974.834,13
2030	0,00	0,00	4.615.384,62	2.155.875,63	6.771.260,25
2031	0,00	0,00	4.615.384,62	1.974.369,39	6.589.754,01
2032	0,00	0,00	4.615.384,62	1.789.385,86	6.404.770,48
2033	0,00	0,00	4.615.384,62	1.581.790,75	6.197.175,37
2034	0,00	0,00	4.615.384,62	1.361.160,94	5.976.545,56
2035	0,00	0,00	4.615.384,62	1.136.961,37	5.752.345,99
2036	0,00	0,00	4.615.384,62	914.371,16	5.529.755,78
2037	0,00	0,00	4.615.384,62	693.928,21	5.309.312,83
2038	0,00	0,00	4.615.384,62	475.328,17	5.090.712,79
2039	0,00	0,00	4.615.384,62	260.097,16	4.875.481,78
2040	0,00	0,00	2.307.692,25	51.198,60	2.358.890,85
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**26.417.951,06**	**86.417.951,06**

Processo n° 17944.102307/2021-20

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100822/2022-56

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 31.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	155.000,00	620.000,00	0,00	174.298,16	174.298,16
2023	1.395.000,00	5.580.000,00	0,00	349.690,14	349.690,14
2024	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	530.468,82	530.468,82
2025	2.712.500,00	10.850.000,00	0,00	781.855,81	781.855,81
2026	1.937.500,00	7.750.000,00	0,00	1.065.016,93	1.065.016,93
2027	0,00	0,00	775.000,00	1.199.722,53	1.974.722,53
2028	0,00	0,00	1.550.000,00	1.168.634,90	2.718.634,90
2029	0,00	0,00	1.550.000,00	1.112.870,09	2.662.870,09
2030	0,00	0,00	1.550.000,00	1.055.381,89	2.605.381,89
2031	0,00	0,00	1.550.000,00	1.011.264,14	2.561.264,14
2032	0,00	0,00	1.550.000,00	966.669,36	2.516.669,36
2033	0,00	0,00	1.550.000,00	909.392,36	2.459.392,36

Processo nº 17944.102307/2021-20

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	1.550.000,00	843.795,88	2.393.795,88
2035	0,00	0,00	1.550.000,00	775.074,55	2.325.074,55
2036	0,00	0,00	1.550.000,00	706.427,08	2.256.427,08
2037	0,00	0,00	1.550.000,00	637.989,01	2.187.989,01
2038	0,00	0,00	1.550.000,00	568.618,12	2.118.618,12
2039	0,00	0,00	1.550.000,00	498.049,67	2.048.049,67
2040	0,00	0,00	1.550.000,00	427.466,55	1.977.466,55
2041	0,00	0,00	1.550.000,00	357.864,04	1.907.864,04
2042	0,00	0,00	1.550.000,00	292.221,03	1.842.221,03
2043	0,00	0,00	1.550.000,00	236.150,68	1.786.150,68
2044	0,00	0,00	1.550.000,00	180.585,82	1.730.585,82
2045	0,00	0,00	1.550.000,00	125.020,95	1.675.020,95
2046	0,00	0,00	1.550.000,00	69.456,08	1.619.456,08
2047	0,00	0,00	775.000,00	13.891,22	788.891,22
Total:	**7.750.000,00**	**31.000.000,00**	**31.000.000,00**	**16.057.875,81**	**47.057.875,81**

PVL02.006525/2022-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Formalizado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	2.329.166,67	1.891.590,20	0,00	587.054,56	587.054,56
2023	3.887.500,00	39.029.093,08	0,00	1.861.298,90	1.861.298,90
2024	12.466.533,33	46.242.520,43	0,00	3.264.742,42	3.264.742,42

Processo nº 17944.102307/2021-20

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	15.400.800,00	24.793.250,95	0,00	4.380.450,95	4.380.450,95
2026	2.332.666,67	29.225.670,29	0,00	5.218.509,62	5.218.509,62
2027	1.083.333,33	8.817.875,05	3.750.000,00	5.811.918,39	9.561.918,39
2028	0,00	0,00	7.500.000,00	5.719.054,79	13.219.054,79
2029	0,00	0,00	7.500.000,00	5.422.231,03	12.922.231,03
2030	0,00	0,00	7.500.000,00	5.125.122,48	12.625.122,48
2031	0,00	0,00	7.500.000,00	4.828.013,93	12.328.013,93
2032	0,00	0,00	7.500.000,00	4.530.905,38	12.030.905,38
2033	0,00	0,00	7.500.000,00	4.233.796,83	11.733.796,83
2034	0,00	0,00	7.500.000,00	3.936.688,28	11.436.688,28
2035	0,00	0,00	7.500.000,00	3.639.579,73	11.139.579,73
2036	0,00	0,00	7.500.000,00	3.342.471,18	10.842.471,18
2037	0,00	0,00	7.500.000,00	3.045.362,63	10.545.362,63
2038	0,00	0,00	7.500.000,00	2.748.254,08	10.248.254,08
2039	0,00	0,00	7.500.000,00	2.451.145,53	9.951.145,53
2040	0,00	0,00	7.500.000,00	2.154.036,98	9.654.036,98
2041	0,00	0,00	7.500.000,00	1.856.928,43	9.356.928,43
2042	0,00	0,00	7.500.000,00	1.559.819,88	9.059.819,88
2043	0,00	0,00	7.500.000,00	1.262.711,34	8.762.711,34
2044	0,00	0,00	7.500.000,00	965.602,79	8.465.602,79
2045	0,00	0,00	7.500.000,00	668.494,24	8.168.494,24
2046	0,00	0,00	7.500.000,00	371.385,69	7.871.385,69
2047	0,00	0,00	3.750.000,00	74.277,14	3.824.277,14
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**79.059.857,20**	**229.059.857,20**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102307/2021-20

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	551.146.412,71	0,00	1.247.185.456,18	1.798.331.868,89
2023	295.000.000,00	0,00	656.242.639,15	951.242.639,15
2024	0,00	0,00	306.917.557,80	306.917.557,80
2025	0,00	0,00	178.300.816,52	178.300.816,52
Total:	**846.146.412,71**	**0,00**	**2.388.646.469,65**	**3.234.792.882,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	1.502.909.089,75	694.888.553,38	26.278.942,29	127.415.722,46	1.529.188.032,04	822.304.275,84
2023	1.551.472.030,66	604.539.796,59	71.277.425,60	162.416.667,24	1.622.749.456,26	766.956.463,83
2024	1.546.552.239,01	527.089.618,08	101.221.950,50	167.258.898,46	1.647.774.189,51	694.348.516,54
2025	1.460.416.008,63	452.417.183,68	154.078.175,22	151.784.797,29	1.614.494.183,85	604.201.980,97
2026	1.383.238.209,92	381.515.825,22	142.623.780,99	134.205.447,68	1.525.861.990,91	515.721.272,90
2027	1.282.763.129,18	315.876.858,99	152.671.756,66	115.602.078,27	1.435.434.885,84	431.478.937,26
2028	1.090.052.151,66	259.821.161,73	160.806.204,49	98.735.838,44	1.250.858.356,15	358.557.000,17

Processo nº 17944.102307/2021-20

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	1.071.687.054,80	216.531.091,90	159.569.581,88	84.810.316,66	1.231.256.636,68	301.341.408,56
2030	878.782.677,97	174.834.405,26	151.903.355,49	71.630.613,32	1.030.686.033,46	246.465.018,58
2031	782.594.324,89	145.130.447,78	146.322.329,71	61.786.047,49	928.916.654,60	206.916.495,27
2032	687.971.892,09	126.445.882,47	147.264.010,66	54.966.100,27	835.235.902,75	181.411.982,74
2033	653.468.282,59	110.871.920,37	148.143.979,72	49.013.681,43	801.612.262,31	159.885.601,80
2034	563.693.450,40	96.624.973,28	122.765.238,10	43.655.754,30	686.458.688,50	140.280.727,58
2035	454.313.166,62	85.710.787,41	105.736.598,54	40.005.997,24	560.049.765,16	125.716.784,65
2036	427.328.067,38	76.300.847,60	105.888.223,96	36.697.462,76	533.216.291,34	112.998.310,36
2037	403.809.838,82	67.142.351,93	106.020.098,06	33.407.094,53	509.829.936,88	100.549.446,46
2038	405.618.054,07	58.135.492,42	106.008.092,95	30.079.657,44	511.626.147,02	88.215.149,86
2039	296.868.365,48	49.183.451,20	106.623.798,28	26.941.094,28	403.492.163,76	76.124.545,48
2040	281.953.287,15	41.321.098,09	106.706.608,63	23.788.876,16	388.659.895,78	65.109.974,25
Restante a pagar	1.011.956.873,41	122.133.407,39	912.882.730,63	96.127.661,98	1.924.839.604,04	218.261.069,37
Total:	**17.737.448.194,48**	**4.606.515.154,77**	**3.234.792.882,36**	**1.610.329.807,70**	**20.972.241.076,84**	**6.216.844.962,47**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,18520	29/04/2022
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022
Iene	0,03789	29/04/2022
Direito Especial - SDR	6,61270	29/04/2022

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102307/2021-20

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.406.915.418,29

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.000.196.271,64

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.791.404.299,92

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 26.860.054.141,99

Processo n° 17944.102307/2021-20

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 17.441.372.764,19

Deduções: 9.600.746.111,64

Dívida consolidada líquida (DCL): 7.840.626.652,55

Receita corrente líquida (RCL): 26.860.054.141,99

% DCL/RCL: 29,19

Processo n° 17944.102307/2021-20

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.102307/2021-20

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.102307/2021-20

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

5.565.369,98

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

19.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	12.708.241.100,66	496.243.148,98	223.744.718,24	0,00	1.138.648.566,21	393.144.752,68
Despesas não computadas	2.506.959.514,44	107.257.676,11	65.620.578,32	0,00	221.842.968,75	91.519.774,44
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.144.356.623,14	29.395.091,82	33.315.979,54	0,00	195.449.885,12	69.579.869,78
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	11.345.638.209,36	418.380.564,69	191.440.119,46	0,00	1.112.255.482,58	371.204.848,02
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99	0,00	26.752.128.922,99	26.752.128.922,99
TDP/RCL	42,41	1,56	0,72		4,16	1,39
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Processo n° 17944.102307/2021-20

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17860

Data da LOA

29/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11685 - Realização de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11685 - Realização de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo (PROSATUR).
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11298 - Gestão do Programa (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11298 - Gestão do Programa (PROSATUR).
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11442 - Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11442 - Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental (PROSATUR).
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11318 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Jericoacoara (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11318 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Jericoacoara (PROSATUR).
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11321 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Localidades Turísticas (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11321 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Localidades Turísticas (PROSATUR).
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11322 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jericoacoara (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11322 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jericoacoara (PROSATUR).
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11325 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Localidades Turísticas (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11325 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Localidades Turísticas (PROSATUR).
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11326 - Implantação do Sistema de Drenagem das Localidades Turísticas (PROSATUR).
48.65 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF	11326 - Implantação do Sistema de Drenagem das Localidades Turísticas (PROSATUR).

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Processo n° 17944.102307/2021-20

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17160

Data da Lei do PPA

27/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	11298 - Gestão do Programa (PROSATUR).
371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	11685 - Realização de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo (PROSATUR)
371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ	11442 - Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental (PROSATUR).
621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	11318 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Jericoacoara (PROSATUR)
621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	11321 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Localidades Turísticas (PROSATUR)
621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM	11322 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jericoacoara (PROSATUR)

Processo n° 17944.102307/2021-20

PROGRAMA	AÇÃO
URBANA	
621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	11325 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Localidades Turísticas (PROSATUR)
621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	11326 - Implantação do Sistema de Drenagem das Localidades Turísticas (PROSATUR)

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

Processo nº 17944.102307/2021-20

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102307/2021-20

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 12 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 22/07/2022 15:58:44
PPP
Em relação ao item 1.a do Ofício SEI n°199741/2022/ME, temos a informar que os dados do SADIPEM são compatíveis com o Anexo 13 PPP RREO 2° Bimestre 2022, cumprindo o limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Nota 11 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 08/07/2022 10:35:20
Cronograma Financeiro da Operação
Para fins de cálculo dos Juros do Cronograma Financeiro da Operação utilizamos curva futura de mercado (SOFR) recente e para os demais encargos e comissões, conforme as informações contidas na Aba Dados Complementares.

Nota 10 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 08/07/2022 10:32:48
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 9 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 08/07/2022 10:32:29
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 8 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 08/07/2022 10:32:12
Compatibilidade da Dívida Consolidada
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba - Operações Contratadas (30/04/2022) é de R$ 17.636.729.591,81, compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2021), cujo valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 18.849.849.667,10. A diferença apresentada de R$1.213.120.075,29 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 11,85%, que passou de US$/R$ 5,5805 em 31/12/2021 para US$/R$ 4,9191 em 29/04/2022, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 55% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 7 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 08/07/2022 10:31:49
Despesas de Pessoal
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe

Processo nº 17944.102307/2021-20

do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Nota 6 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 24/03/2022 17:54:00
Nota 4
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 5 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 24/03/2022 17:53:41
Nota 3
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 4 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 24/03/2022 17:53:18
Nota2
O total das amortizações da ¿Dívida Consolidada¿ é compatível com o saldo da ¿Dívida Consolidada¿ do final do exercício de 2021 (RGF do 3° Quadrimestre), informado no ¿Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida¿, disponível no RGF do SICONFI.

Nota 3 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 24/03/2022 17:52:36
Nota1
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Nota 2 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 29/12/2021 14:34:06
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram incluídos na aba Documentos, em Demais documentos, o Anexos 8 e o Anexo 12 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre de 2021, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA

Processo n° 17944.102307/2021-20

CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 1 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 29/12/2021 14:31:55
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba - Operações Contratadas é de R$ 18.623.972.603,13, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2020), cujo valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 17.783.339.122,52. A diferença apresentada de R$ 840.633.480,61 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 8,59%, que passou de US$/R$ 5,1967 em 31/12/2020 para US$/R$ 5,6430 em 31/10/2021, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 53% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.
Aba Informações Contábeis do SADIPEM
a) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente), está preenchido com o valor da RCL constante da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO do RREO do 5º bimestre de 2021 (R$ 24.251.441.487,31). b) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente), está preenchido com o valor da RCL constante da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO do RREO do 4º bimestre de 2021 (R$ 24.049.314.380,95).

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, nos Relatórios de Gestão Fiscal de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2021, as despesas com Pensionistas estão computadas na Despesa com Pessoal somente a partir de janeiro/2021. As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa com Pessoal, no período de setembro a dezembro de 2020, nos Relatórios de Gestão Fiscal de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE. Em virtude dessa última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2021. Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º bimestre de 2021 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo. O valor da RCL do 4º bimestre de 2021 de R$ 24.057.444.334,95, excluído os valores das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF), no montante de R$ 8.129.954,00, e das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (Art. 166, §16, da CF), no montante de R$ 103.096.010,00, é de R$ 23.946.218.370,95. Referida RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item, Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Processo n° 17944.102307/2021-20

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17328	05/11/2020	Dólar dos EUA	60.000.000,00	09/12/2021	DOC00.053482/2021-33

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da 4320	29/12/2021	04/02/2022	DOC00.012236/2022-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE LRF	02/06/2022	08/06/2022	DOC00.049920/2022-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE	07/04/2022	18/04/2022	DOC00.036557/2022-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE 78/2022	04/02/2022	07/02/2022	DOC00.013121/2022-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE_01320/2021	08/12/2021	09/12/2021	DOC00.053500/2021-87
Documentação adicional	Certidão de Precatórios - TRF	04/07/2022	08/07/2022	DOC00.055110/2022-22
Documentação adicional	Certidão de Precatórios - TRT	04/07/2022	08/07/2022	DOC00.055109/2022-06
Documentação adicional	Certidão de Precatórios - TJ	01/07/2022	08/07/2022	DOC00.055108/2022-53
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRT 7	07/06/2022	08/06/2022	DOC00.049943/2022-54
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRF 5	07/06/2022	08/06/2022	DOC00.049942/2022-18
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TJCE	07/06/2022	08/06/2022	DOC00.049941/2022-65
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2° Bimestre 2022 - Consórcios	30/05/2022	22/07/2022	DOC00.056530/2022-26
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2° Bimestre 2022 - Saúde	30/05/2022	22/07/2022	DOC00.056529/2022-00
Documentação adicional	PPP 2° Bimestre 2022 SICONFI	29/05/2022	22/07/2022	DOC00.056615/2022-12
Documentação adicional	Anexo 13 RREO PPP 2° Bimestre 2022	29/05/2022	22/07/2022	DOC00.056598/2022-13
Documentação adicional	Despesas de Pessoal	30/04/2022	05/07/2022	DOC00.054760/2022-51
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 1° Bimestre 2022 - Consórcios	29/03/2022	22/07/2022	DOC00.056528/2022-57
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 1° Bimestre 2022 - Saúde	29/03/2022	22/07/2022	DOC00.056518/2022-11
Documentação adicional	Declaração Despesa Pessoal	24/03/2022	24/03/2022	DOC00.031768/2022-49

Processo nº 17944.102307/2021-20

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DESPESAS DE PESSOAL 31 12 2021	31/12/2021	04/03/2022	DOC00.023343/2022-66
Documentação adicional	RREO EDUCAÇÃO 6 BIM_2021	31/12/2021	04/03/2022	DOC00.023362/2022-92
Documentação adicional	RREO SAÚDE 6BIM_2021	31/12/2021	04/03/2022	DOC00.023361/2022-48
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal	28/12/2021	29/12/2021	DOC00.057373/2021-95
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	31/10/2021	27/12/2021	DOC00.056796/2021-98
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	31/10/2021	27/12/2021	DOC00.056814/2021-31
Documentação adicional	Ata de Negociação e Anuências	14/07/2021	09/12/2021	DOC00.053507/2021-07
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta Contrato de Empréstimo	14/07/2021	09/12/2021	DOC00.053502/2021-76
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia Negociado	14/07/2021	09/12/2021	DOC00.053506/2021-54
Módulo do ROF	Relatório ROF Ajustado Data de Inicio	21/07/2022	22/07/2022	DOC00.056527/2022-11
Módulo do ROF	ROF_Ajustado	13/04/2022	18/04/2022	DOC00.036533/2022-43
Módulo do ROF	Registro do ROF - TB096896	04/02/2022	07/02/2022	DOC00.013122/2022-80
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	24/03/2022	24/03/2022	DOC00.031747/2022-23
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/12/2021	29/12/2021	DOC00.057372/2021-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	24/03/2022	24/03/2022	DOC00.031769/2022-93
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	28/12/2021	29/12/2021	DOC00.057371/2021-04
Recomendação da COFIEX	Resolucao COFIEX 11/0138 18dez2019	04/02/2020	09/12/2021	DOC00.053501/2021-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.102307/2021-20

Em retificação pelo interessado - 15/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/07/2022

Em retificação pelo interessado - 08/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/04/2022

Em retificação pelo interessado - 12/01/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/01/2022

Processo n° 17944.102307/2021-20

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	3.296.731,63	1.810.686.632,24	1.813.983.363,87
2023	75.016.275,00	1.170.679.228,92	1.245.695.503,92
2024	72.310.770,00	564.887.560,05	637.198.330,05
2025	72.261.579,00	353.633.532,27	425.895.111,27
2026	72.260.644,37	181.887.019,72	254.147.664,09
2027	0,00	43.376.009,16	43.376.009,16
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102307/2021-20

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	3.328.996,20	2.355.237.478,04	2.358.566.474,25
2023	2.807.984,46	2.400.581.996,28	2.403.389.980,74
2024	5.743.135,92	2.360.791.729,66	2.366.534.865,59
2025	8.492.263,16	2.244.090.068,00	2.252.582.331,16
2026	11.339.654,97	2.072.492.559,26	2.083.832.214,24
2027	24.426.951,51	1.923.663.713,45	1.948.090.664,96
2028	35.292.872,66	1.687.814.445,67	1.723.107.318,34
2029	34.309.906,57	1.609.262.716,16	1.643.572.622,73
2030	33.308.506,30	1.352.071.426,09	1.385.379.932,38
2031	32.415.658,95	1.209.074.997,62	1.241.490.656,57
2032	31.505.706,47	1.088.208.860,39	1.119.714.566,86
2033	30.484.525,36	1.031.315.581,05	1.061.800.106,42
2034	29.399.225,26	894.772.950,71	924.172.175,98

Processo n° 17944.102307/2021-20

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	28.296.365,16	752.000.530,68	780.296.895,84
2036	27.201.421,66	710.649.392,13	737.850.813,79
2037	26.117.040,74	673.016.013,39	699.133.054,13
2038	25.041.725,29	660.675.177,92	685.716.903,20
2039	23.982.982,42	538.641.950,35	562.624.932,77
2040	11.603.619,98	510.986.399,04	522.590.019,02
Restante a pagar	0,00	2.471.988.793,85	2.471.988.793,85

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.000.196.271,64**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	5.565.369,98
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.994.630.901,66**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.406.915.418,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.406.915.418,29**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.102307/2021-20

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.791.404.299,92**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.000.00 0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.772.404.299,92**
Liberações de crédito já programadas	1.810.686.632,24
Liberação da operação pleiteada	3.296.731,63
Liberações ajustadas	**1.813.983.363,87**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	3.296.731,63	1.810.686.632,24	26.824.651.128,93	6,76	42,26
2023	75.016.275,00	1.170.679.228,92	26.771.634.083,43	4,65	29,08
2024	72.310.770,00	564.887.560,05	26.718.721.822,42	2,38	14,91
2025	72.261.579,00	353.633.532,27	26.665.914.138,78	1,60	9,98
2026	72.260.644,37	181.887.019,72	26.613.210.825,83	0,95	5,97
2027	0,00	43.376.009,16	26.560.611.677,29	0,16	1,02
2028	0,00	0,00	26.508.116.487,29	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	26.455.725.050,35	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	26.403.437.161,43	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	26.351.252.615,85	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	26.299.171.209,38	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	26.247.192.738,17	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	26.195.316.998,76	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	26.143.543.788,12	0,00	0,00

Processo nº 17944.102307/2021-20

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2036	0,00	0,00	26.091.872.903,61	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	26.040.304.142,99	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.988.837.304,41	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.937.472.186,44	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	25.886.208.588,03	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	25.835.046.308,53	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	25.783.985.147,69	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	25.733.024.905,67	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	25.682.165.383,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	25.631.406.380,61	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	25.580.747.699,84	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	25.530.189.142,41	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	3.328.996,20	2.355.237.478,04	26.824.651.128,93	8,79
2023	2.807.984,46	2.400.581.996,28	26.771.634.083,43	8,98
2024	5.743.135,92	2.360.791.729,66	26.718.721.822,42	8,86
2025	8.492.263,16	2.244.090.068,00	26.665.914.138,78	8,45
2026	11.339.654,97	2.072.492.559,26	26.613.210.825,83	7,83
2027	24.426.951,51	1.923.663.713,45	26.560.611.677,29	7,33
2028	35.292.872,66	1.687.814.445,67	26.508.116.487,29	6,50
2029	34.309.906,57	1.609.262.716,16	26.455.725.050,35	6,21
2030	33.308.506,30	1.352.071.426,09	26.403.437.161,43	5,25
2031	32.415.658,95	1.209.074.997,62	26.351.252.615,85	4,71
2032	31.505.706,47	1.088.208.860,39	26.299.171.209,38	4,26

Processo n° 17944.102307/2021-20

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2033	30.484.525,36	1.031.315.581,05	26.247.192.738,17	4,05
2034	29.399.225,26	894.772.950,71	26.195.316.998,76	3,53
2035	28.296.365,16	752.000.530,68	26.143.543.788,12	2,98
2036	27.201.421,66	710.649.392,13	26.091.872.903,61	2,83
2037	26.117.040,74	673.016.013,39	26.040.304.142,99	2,68
2038	25.041.725,29	660.675.177,92	25.988.837.304,41	2,64
2039	23.982.982,42	538.641.950,35	25.937.472.186,44	2,17
2040	11.603.619,98	510.986.399,04	25.886.208.588,03	2,02
			Média até 2027:	8,37
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	72,81
			Média até o término da operação:	5,27
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	45,80

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**26.860.054.141,99**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.840.626.652,55
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.125.149.982,36
Valor da operação pleiteada	295.146.000,00
Saldo total da dívida líquida	**12.260.922.634,91**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,46
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**22,82%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/07/2022

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102307/2021-20

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	01/04/2022 16:18:53

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 50
Meireles | CEP 60120-000 - Fortaleza / C

SEPLAG
Fls. 152

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceara de operação de crédito, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento, destinado ao financiamento do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR/CE.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 - Relação Custo-Beneficio

O Programa trata-se de uma iniciativa entre o Estado do Ceará e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF para viabilizar a implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades litorâneas no estado do Ceará

O PROSATUR/CE tem como objetivo universalizar o saneamento básico (abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto) de 09 (nove) localidades do Estado do Ceará.

O PROSATUR terá um investimento de total de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), sendo US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF e US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de contrapartida local, a serem aplicados nos seguintes Componentes indicados na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – Distribuição dos Investimentos estimados (em US$)

Componente	CAF	ESTADO	TOTAL
Obras e Meio Ambiente	52.800.000	14.668.000	67.468.000
Gestão do Programa	6.640.000	332.000	6.972.000
Outros Gastos	560.000	-	560.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**

As **Figuras 2** e **3** apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a programação Financeira para a execução do Programa no período de 2022 a 2026.

Figura 2 – Programação Financeira do Programa 2022 a 2026 (em US$)

Origem	2022	2023	2024	2025	2026	Total
CAF	670.190	15.250.000	14.700.000	14.690.000	14.689.810	60.000.000
Contrapartida	260.000	3.870.000	3.715.000	3.580.000	3.575.000	15.000.000
Totais	**930.190**	**19.120.000**	**18.415.000**	**18.270.000**	**18.264.810**	**75.000.000**

Figura 3 – Programação Financeira do Programa 2022 a 2026 (em R$)

Origem	2022	2023	2024	2025	2026	Total
CAF	3.739.995	85.102.625	82.033.350	81.977.545	81.976.485	334.830.000
Contrapartida	1.450.930	21.596.535	20.731.557	19.978.190	19.950.288	83.707.500
Totais	**5.190.925**	**106.699.160**	**102.764.907**	**101.955.735**	**101.926.773**	**418.537.500**

Nota: Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 5,5805 – Data base 31/12/2021 (RREO 6º Bimestre/2021)

As **Figuras 4** e **5** apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a programação Financeira para a execução do Programa no período de 2022 a 2026 detalhado por componentes.

gura 4 – Detalhamento da Programação Financeira do Programa 2022 a 2026 por componentes (em US$)

GRAMA DE SANEAMENTO DAS LOCALIDADES LITORÂNEAS - PROSATUR/CE				CRONOGRAMA (US$)									
COMPONENTES/INTERVENÇÕES	FONTES		VALOR DOS COMPONENTES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
	20,0%	80,0%		ESTADO	CAF	ESTADO	CAF	ESTADO	CAF	ESTADO	CAF	ESTADO	CAF
	LOCAL	CAF											
	15.000.000	60.000.000	75.000.000	260.000	670.190	3.870.000	15.250.000	3.715.000	14.700.000	3.580.000	14.690.000	3.575.000	14.689.810
OBRAS E MEIO AMBIENTE	14.668.000	52.800.000	67.468.000	170.410	284.920	3.806.397	13.126.318	3.654.397	13.136.318	3.519.397	13.126.318	3.514.397	13.126.128
GESTÃO DO PROGRAMA	332.000	6.640.000	6.972.000	89.589	385.270	60.603	1.563.682	60.603	1.563.682	60.603	1.563.682	60.603	1.563.682
OUTROS GASTOS	-	560.000	560.000	-	-	-	560.000	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15.000.000	60.000.000	75.000.000	260.000	670.190	3.870.000	15.250.000	3.715.000	14.700.000	3.580.000	14.690.000	3.575.000	14.689.810
TOTAL POR ANO EM (US$)				930.190		19.120.000		18.415.000		18.270.000		18.264.810	

gura 5 – Detalhamento da Programação Financeira do Programa 2022 a 2026 por componentes (em R$)

GRAMA DE SANEAMENTO DAS LOCALIDADES LITORÂNEAS - PROSATUR/CE				CRONOGRAMA (R$)									
COMPONENTES/INTERVENÇÕES	FONTES		VALOR DOS COMPONENTES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
	20,0%	80,0%		ESTADO	CAF	ESTADO	CAF	ESTADO	CAF	ESTADO	CAF	ESTADO	CAF
	LOCAL	CAF											
	83.707.500	334.830.000	418.537.500	1.450.930	3.739.995	21.596.535	85.102.625	20.731.557	82.033.350	19.978.190	81.977.545	19.950.288	81.976.485
OBRAS E MEIO AMBIENTE	81.854.774	294.650.400	376.505.174	950.978	1.589.995	21.258.342	73.251.415	20.393.364	73.307.220	19.639.996	73.251.415	19.612.094	73.250.354
GESTÃO DO PROGRAMA	1.852.726	37.054.520	38.907.246	499.952	2.150.000	338.194	8.726.130	338.194	8.726.130	338.194	8.726.130	338.194	8.726.130
OUTROS GASTOS	-	3.125.080	3.125.080	-	-	-	3.125.080	-	-	-	-	-	-
TOTAL	83.707.500	334.830.000	418.537.500	1.450.930	3.739.995	21.596.535	85.102.625	20.731.557	82.033.350	19.978.190	81.977.545	19.950.288	81.976.485
TOTAL POR ANO EM (R$)				5.190.925		106.699.160		102.764.907		101.955.735		101.926.773	

Página 152 de 164
Avulso da MSF 56/2022
Dossiê ao Senado Federal CEX CAF - PROSATUR Parte II (27060882)
SEI 17944.102307/2021-20 pg. 116

SEPLAG Fls. 53

As **Figuras 6 e 7** demonstram o Quadro de Usos e Fontes da operação, em moeda original e em reais. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que, para os custos do Programa, a CAF e a contrapartida local participam, respectivamente, com **US$60.000.000,00** (sessenta milhões de dólares) e **US$15.000.000,00** (quinze milhões de dólares), correspondendo a 80% e 20% a participação de cada fonte nos investimentos totais. Sob o aspecto da análise vertical, os Componentes 1 – Obras e Meio Ambiente; 2 – Gestão do Programa e 3 - Outros Gastos, correspondem, respectivamente, a 89,96%, 9,30% e 0,75% do total dos investimentos.

Figura 6 – Quadro de Usos e Fontes (em US$)

Usos	Fonte			% Total
Componentes	Total	CAF	Contrapartida	
1. Obras e Meio Ambiente	67.468.000	52.800.000	14.668.000	89,96%
2. Gestão do Programa	6.972.000	6.640.000	332.000	9,30%
3. Outros Gastos	560.000	560.000	-	0,75%
Totais	**75.000.000**	**60.000.000**	**15.000.000**	**100%**
		80%	**20%**	

Figura 7 – Quadro de Usos e Fontes (em R$)

Usos	Fonte			% Total
Componentes	Total	CAF	Contrapartida	
1. Obras e Meio Ambiente	376.505.174	294.650.400	81.854.774	89,96%
2. Gestão do Programa	38.907.246	37.054.520	1.852.726	9,30%
3. Outros Gastos	3.125.080	3.125.080	-	0,75%
Totais	**418.537.500**	**334.830.000**	**83.707.500**	**100%**
		80%	**20%**	

Nota: Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 5,5805 – Data base 31/12/2021 (RREO 6º Bimestre/2021)

As **Figuras 8 e 9** demonstram o Volume de Investimentos do Programa por Categoria de Gasto, em moeda original e em reais. Assim, o **PROSATUR** tem a seguinte composição de por Categoria de Gastos: Serviços de Consultoria; Serviços de Não Consultoria exceto Obras; Obras, Bens e Custos da Operação; correspondendo, respectivamente, a 9,99%, 0,00%, 88,53%, 0,73% e 0,75% do total dos investimentos.

Figura 8 – Investimentos por Categoria de Gasto (em US$)

Categoria de Gasto	Fonte			% Total
	Total	CAF	Contrapartida	
Serviços de Consultoria	7.496.000	7.140.000	356.000	9,99%
Serviços de Não Consultoria exceto Obras	-	-	-	0,00%
Obras	66.394.000	52.300.000	14.094.000	88,53%
Bens	550.000	0,00	550.000	0,73%
Custos da Operação	560.000	560.000	-	0,75%
Totais	**75.000.000**	**60.000.000**	**15.000.000**	**100%**
		80%	**20%**	

SEPLAG
154

Figura 9 – Investimentos por Categoria de Gasto (em R$)

Categoria de Gasto	Fonte			%
	Total	CAF	Contrapartida	Total
Serviços de Consultoria	41.831.428	39.844.770	1.986.658	9,99%
Serviços de Não Consultoria exceto Obras	-	-	-	0,00%
Obras	370.511.717	291.860.150	78.651.567	88,53%
Bens	3.069.275	-	3.069.275	0,73%
Custos da Operação	3.125.080	3.125.080	-	0,75%
Totais	**418.537.500**	**334.830.000**	**83.707.500**	**100%**
		80%	**20%**	

Nota: Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 5,5805 – Data base 31/12/2021 (RREO 6º Bimestre/2021)

De acordo com análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), utilizando-se os dados da **Figura 9** como referências para mensuração dos impactos econômicos, estima-se que do total investido de **R$ 418,54 milhões** (quatrocentos e dezoito milhões e cinquenta e quatro mil reais), uma parcela de **R$ 370,51 milhões** (trezentos e setenta milhões e cinquenta e um mil reais) (89% do total dos recursos investidos) serão destinados ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil", enquanto **R$ 44,96 milhões** (quarenta e quatro milhões e noventa e seis mil reais) (11% do total dos recursos investidos) serão destinados na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade econômica "Serviços prestados às empresas". Por fim, **R$ 3,07 milhões** (três milhões e sete mil reais) (1,0% do total dos recursos investidos) são relativos à compra de equipamentos, atuando diretamente na atividade econômica "comércio".

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de **R$ 418,54 milhões** (quatrocentos e dezoito milhões e cinquenta e quatro mil reais), atua a partir das atividades econômicas "serviços prestados às empresas", "construção civil" e "comércio", distribuindo-se por toda a economia cearense e afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 955,21 milhões (novecentos e cinquenta e cinco milhões e vinte e um mil reais) considerando todo o período de aplicação dos recursos. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor total do choque inicial de demanda, de R$ 418,54 milhões (quatrocentos e dezoito milhões e cinquenta e quatro mil reais). É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de arrecadação tributária, o impacto é estimado em R$ 100,30 milhões (cem milhões e trinta mil reais). Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, **os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e**

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

A avaliação da relação custo-benefício envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

Para avaliar a viabilidade econômica das obras de saneamento propostas no Programa, foi utilizada a metodologia de comparação entre os benefícios e os custos de implementação e operação dos projetos, adotando como benefícios quantificáveis diretos as receitas oriundas das operações dos sistemas, além dos benefícios quantificáveis indiretos esperados para as populações locais.

Como benefícios quantificáveis indiretos, foram avaliados a valoração dos ativos imobiliários, o efeito na variação da renda do turismo devidos à universalização do saneamento, além dos benefícios gerados devido à redução de doenças associadas à falta de saneamento básico.

Além dos benefícios quantificáveis citados anteriormente, foram avaliados qualitativamente os benefícios indiretos não quantificáveis relacionados ao meio ambiente e os aspectos sociais e de saúde das populações locais.

Avaliação dos Custos de Implantação

Como forma de avaliar a viabilidade econômica e financeira das obras do Programa, foram estimados os quantitativos e custos de implantação de cada sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em um total de 18 obras.

Como referenciais de preços utilizaram-se, sempre que possível, a Tabela de Custos Unificada da SEINFRA-CE. Utilizaram-se também como referenciais complementares o Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF) e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) do DNIT.

A Tabela 1 apresenta os custos globais de implantação estimados para cada um dos sistemas contemplados no Programa. É importante ressaltar que os custos apresentados podem sofrer alterações até a apresentação do orçamento final das intervenções, preservando a ordem de grandeza dos valores apresentados.

SEPLAG
Fls 155

Tabela 1 - Custos globais de implantação estimados para cada um dos sistemas (US$).

Localidade	Município	Custo Estimado	
		Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de Esgotamento Sanitário
Mundaú	Trairi	$ 1.793.613	$ 5.135.978
Guajirú	Trairi	$ 1.588.392	$ 4.790.508
Baleia	Itapipoca	$ 1.580.075	$ 3.151.502
Icaraizinho	Amontada	$ 1.825.044	$ 4.097.153
Preá	Cruz	$ 3.138.046	$ 7.480.754
Jericoacoara	Jijoca	$ 3.469.614	$ 9.676.513
Praia das Fontes	Beberibe	$ 1.569.362	$ 3.353.748
Morro Branco	Beberibe	$ 1.686.231	$ 3.503.732
Fortim	Fortim	$ 2.535.952	$ 6.017.784
Sub-Total		**$ 19.186.328**	**$ 47.207.672**
Serviços de Consultoria		**$**	**7.496.000**
Bens		**$**	**550.000**
Custo da Operação		**$**	**560.000**
Total Geral		**$**	**75.000.000**

Avaliação dos Custos de Operação

Para avaliação dos custos de operação dos sistemas propostos, estimou-se os seguintes custos:

- Despesa com pessoal;
- Despesa com energia elétrica;
- Custos de Produtos Químicos;
- Custos com Serviços de Terceiros.

Para a determinação dos custos associados às despesas com pessoal necessárias à operação dos sistemas, determinou-se a quantidade de profissionais que deverão ser alocados para exploração, baseada no porte dos sistemas de distribuição de água e esgoto propostos. Tomando-se por base a média salarial aplicada na região para profissionais destas categorias, foi possível uma estimativa da despesa mensal com pessoal local para operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário abrangidos pelo Programa.

O custo com energia elétrica foi calculado mediante o volume de água produzido e esgoto tratado, aplicação de tarifas de consumo e demandas.

Para determinação do custo médio com produtos químicos por metro cúbico de água e esgoto tratados, foram utilizados os dados declarados por municípios do Estado do Ceará ao SNIS em 2018, obtendo-se um valor médio de 0,13 R$/m^3.

Para a determinação do custo com serviços de terceiros, utilizou-se como métrica a parametrizados em considerando 30% dos gastos realizados com pessoal próprio.

Avaliação dos Benefícios

Para avaliação benefícios oriundos da implantação dos sistemas propostos, estimou-se os retornos oriundos dos seguintes itens:

- Receita Operacional;
- Saúde;
- Valoração Imobiliária;
- Turismo;
- Benefícios Indiretos.

Para avaliação da receita operacional, utilizaram-se as tarifas médias de água e esgoto cobradas pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará, na categoria pública, atualizada conforme estrutura tarifária vigente e aprovada em 24 de março de 2019.

Para avaliação dos benefícios diretos na saúde decorrentes da universalização do saneamento nas localizadas abrangidas pelo programa, foram utilizados os dados de número e custos de internações por doenças de veiculação hídrica, obtendo-se um custo médio por internação, correspondente ao ganho capturado com a implantação do Programa.

Para estimar os benefícios diretos da universalização do saneamento nas localidades em estudo em relação à valoração imobiliária, foi realizado um levantamento, com uma análise descritiva estatística dos valores dos imóveis nas localidades contempladas pelo Programa. Para a quantificação dos benefícios financeiros da valoração imobiliária com a universalização do saneamento nas localidades contempladas pelo Programa, considerou-se uma valoração média de 10% no valor nominal dos imóveis durante um horizonte de 5 anos, após o início das intervenções.

Para avaliar o retorno do valor investido na infraestrutura de saneamento, através do turismo, considerou-se um aumento de 20% nos postos de trabalho relacionados ao turismo, conforme média indicada pelo IPEA, com um retorno estimado de também 20% para os cofres públicos sobre a geração de renda.

Além dos benefícios quantificáveis citados anteriormente, é possível identificar benefícios não quantificáveis, sobretudo nos aspectos ambientais e sociais, dentre os quais podemos citar:

- Garantia da qualidade da água utilizada pela população;
- Tratamento adequado dos resíduos líquidos;
- Conservação dos recursos naturais;
- Eliminação de focos de contaminação e poluição;
- Aumento da consciência ambiental da população local.

Resultado da Avaliação Econômica

A partir da quantificação dos custos e benefícios descritos anteriormente, determinou-se o Valor Presente Líquido, considerando uma taxa de retorno de 12 % a.a, com o VPL $\geq$ 0 sendo premissa de viabilidade do projeto.

Os resultados indicaram um VPL de aproximadamente US$ 270 mil, com uma taxa interna de retorno (TIR) de 12,11%.

SEPLAG
Fls. 156

2.2 – Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

Outros organismos de fomento atuam no Brasil e financiam programas/projetos de infraestrutura, dentre eles:

Condições Financeiras de Outros Bancos:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
Prazo de Carência: 60 MESES
Prazo de Amortização: 240 MESES
Prazo total: 300 MESES
Taxa de juros: Taxa Base Alternativa – (SOFR) + spread variável.
Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo a desembolsar.
Comissão de Financiamento: 0,25% Parcela Única.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
Prazo de Carência: 60 MESES
Prazo de Amortização: 240 MESES
Prazo total: 300 MESES
Taxa de juros: Taxa Base Alternativa – (SOFR) + spread variável.
Comissão de Crédito: até 0,50% a.a. Parcela Única.
Comissão sobre Saldo Não Desembolso: até 0,75% a.a.

O Estado do Ceará tem uma gestão fiscal séria e equilibrada, contudo, não dispõe de recursos para investimentos de curto prazo. Neste contexto o Governo do Estado precisa de recursos para executar ações importantes voltadas para infraestrutura turística, e desenvolvimento do turismo no curto prazo.

Importa destacar que a longo prazo o Estado tem condições satisfatórias para arcar com os pagamentos deste financiamento.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO AGENTE FINANCEIRO

O Estado fez a opção de buscar fonte de recursos externos para o financiamento do Programa por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros.

A escolha recaiu sobre a Corporação Andina de Fomento - CAF pela parceria que já existe com o Estado, e dentre outras questões por:
i. Permite mais agilidade na execução do programa, posto que não tem as fases de "OBJEÇÃO" e "NÃO OBJEÇÃO" de editais e termos de referência.
ii. Utiliza a legislação brasileira na fase de contratação, ou seja, a Lei Federal n° 8.666/93.
iii. São menos invasivos e tem muito menos ingerência na gestão do Programa.
iv. Maior liberdade nas decisões de adequação dos Componentes/subcomponentes/projetos.
v. Maior facilidade de acompanhamento e comunicação.

3 - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR/CE tem por finalidade universalizar o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, em localidades

litorâneas, assim como melhorar as condições ambientais, a mitigação e a resiliência climática contribuindo com o desenvolvimento sustentável do turismo e da atividade econômica no Estado do Ceará.

Os governos estaduais nas últimas décadas intensificaram as ações de fortalecimento do turismo no Estado, principalmente a partir da garantia de uma infraestrutura básica que possibilite o desenvolvimento do turismo de forma sustentável no Ceará. Neste sentido, dentre outros, o Estado vem criando condições para melhorar o desenvolvimento do turismo, por meio de um conjunto de intervenções que objetivam acabar com a falta de saneamento básico nas localidades litorâneas do Ceará

O PROSATUR nasceu a partir dessa necessidade que o Estado tem de resolver o problema da falta de saneamento básico nas principais localidades litorâneas do Ceará, pois pela sua localização geográfica, por suas belezas naturais o Estado do Ceará tem vocação para o turismo.

As localidades a serem beneficiadas com o Programa, figuram entre as mais visitadas pelos turistas no Ceará. A exemplo de Jeri, a vila recebeu 820.323 turistas em 2018, segundo a SETUR/CE, isso mostra que mensalmente a vila recebe quase 5 vezes a mais turistas do que habitantes do local.

O Governo do estado por meio deste Programa deverá executar as obras de saneamento básico nas **localidades** de: Mundaú e Guajiru no município de Trairi, Baleia no município de Itapipoca, Icaraizinho no município de Amontada, Preá no município de Cruz, Vila de Jericoacoara no município de Jijoca de Jericoacoara, Morro Branco e Praia das Fontes no município de Beberibe e Fortim no município de Fortim

O potencial destas localidades é gigantesco e elas precisam de estruturas para promover seu desenvolvimento, e saneamento e abastecimento de água são fundamentais para que isso ocorra.

Para isso, o Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras e Meio Ambiente; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras e Meio Ambiente

- Abastecimento de Água - Contempla a construção de aproximadamente 9 (nove) sistemas de abastecimento de água potável em localidades litorâneas, prioritariamente, nos municípios de Beberibe, Fortim, Jijoca de Jericoacoara, Cruz, Itapipoca, Amontada e Trairi. Inclui obras de captação, adução, bombeamento, estações de tratamento, redes de distribuição, reservatórios e implantação de aproximadamente 7.000 ligações prediais, bem como obras complementares e necessárias aos sistemas de abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário - Contempla a construção de aproximadamente 9 (nove) sistemas de esgotamento sanitário nas localidades litorâneas, prioritariamente, nos municípios de Beberibe, Fortim, Jijoca de Jericoacoara, Cruz, Itapipoca, Amontada e Trairi, incluindo obras de coleta, transporte, bombeamento, estações de tratamento de águas residuais e seus elementos constituintes, e implantação de aproximadamente 8.000 ligações

SEPLAG
Fls. 157

prediais, bem como obras complementares e necessárias aos sistemas de esgotamento sanitário;

- Educação ambiental - Contempla a realização de aproximadamente 60 cursos especializados para capacitar aproximadamente 1.800 pessoas sobre meio ambiente e turismo no litoral do Ceará;
- Desapropriações - Contempla as ações para a liberação das áreas necessárias à implantação das obras do Programa.

Componente 2. Gestão do Programa

- Supervisão técnica, ambiental e social das obras - Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF;
- Gestão, Estudos e projetos - Inclui recursos para financiar, apoio à gestão da UGP, estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: de engenharia, ambientais (especialmente da capacidade de suporte de unidades de conservação do litoral e da dinâmica costeira e diagnóstico da erosão marítima em localidades beneficiadas pelo Programa, caso necessário, e com os planos de ação correspondentes), climáticos e outros, bem como a aquisição ou customização de sistema de gestão; e,
- Auditoria externa - Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

- Gastos de avaliação. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.
- Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

E dentro da sua área de atuação, os resultados esperados (objetivos específicos) do programa são:

- Implantação/Ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário;
- Implantação/Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água;
- Atender a 100% da População das localidades do Programa, zerando déficit de abastecimento de água e esgoto;

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 505
Meireles | CEP 60120-000 - Fortaleza / CE

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza - CE, 24 de março de 2022.

Arialdo de Mello Pinho
Secretário Estadual do Turismo

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
Governador do Ceará

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará - PROSATUR/CE
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 126

1644 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5661051** e o código CRC **4F225DCF**.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6576214&infra_s... 2/2
Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 127

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de novembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº245 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.328, 05 de novembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, até o limite de US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – Prosatur/CE.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4.°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1.°, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO Nº33.792, de 05 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-E) TRANSMITIDO PELO CONTRIBUINTE, ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO, AO AMBIENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o processo de adaptação do contribuinte à utilização do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE), DECRETA:

Art. 1.º Ficam convalidados os Cupons Fiscais Eletrônicos (CF-e) transmitidos pelo contribuinte no período de 1.º de fevereiro de 2017 até a data de publicação deste Decreto ao ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda nos casos em que a transmissão tenha ocorrido após o prazo de 7 (sete) dias contados da data sua efetiva emissão.

Parágrafo único. Os CF-e de que trata o caput deste artigo serão escriturados no período de apuração relativo ao mês de sua emissão.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** *** ***

DECRETO Nº33.793 , de 05 de novembro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº33.140, DE 03 DE JULHO DE 2019, QUE REVOGOU O DECRETO Nº27.797, DE 20 DE MAIO DE 2005, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DENOMINADA "SUA NOTA VALE DINHEIRO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir programa de incentivo à exigência do documento fiscal; CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.140, de 03 de julho de 2019, revogou o Decreto nº 27.797, de 20 de maio de 2005, que instituiu a campanha "Sua Nota Vale Dinheiro" e deu outras providências; CONSIDERANDO a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), de 1998, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará; DECRETA:

Art. 1.º O Art. 7º do Decreto nº 33.140, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Os documentos fiscais oriundos da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro que não fazem parte da Espécie Documental, prevista na Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, poderão ser doados às entidades pessoa jurídica sem fins econômicos que estejam previamente cadastradas no Programa Sua Nota Tem Valor, por meio de convite e escolhida por sorteio, para fins de reciclagem".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** *** ***

DECRETO Nº33.794, de 05 de novembro de 2020.

REVOGA OS DECRETOS ESTADUAIS N°32.849, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 E N°32.879, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA ZOOSSANITÁRIA ÀS ÁREAS AFETADAS POR PESTE SUÍNA CLÁSSICA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e XIX, da Constituição do Estado e com fulcro no Decreto Federal nº 24.548, de 03 de julho de 1934, na Lei Estadual n° 14.446, de 01 de setembro de 2009 e em seu regulamento, sendo o Decreto Estadual nº 30.579, de 21 de junho de 2011; Considerando o Decreto Estadual nº 32.849, de 01 de novembro de 2018, e o Decreto Estadual nº 32.879/2018, de 22 de novembro de 2018, que declararam estado de emergência zoossanitária em áreas afetadas por peste suína clássica no estado do Ceará; Considerando que os focos de Peste Suína Clássica – PSC, entre os meses de outubro de 2018 a abril de 2019, ocorreram de maneira pontual na região norte do Estado;

Dossiê ao Senado Federal CE x CAF - PROSATUR Parte II (27060882) SEI 17944.102307/2021-20 / pg. 128

10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/22688.67171-39

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2022, da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

Relator: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Paraná, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de

Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB104972.

A operação em questão será contratada com base na taxa de juros *SOFR* (*Secured Overnight Financing Rate*) de seis meses, acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD, devendo apresentar, segundo cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), custo efetivo da ordem de 4,49% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, e inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 7,43% ao ano, considerada a *duration* de 11,5 anos.

SF/22688.67171-39

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11038/2022/ME, de 26 de julho de 2022, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, o Estado do Paraná atende os requisitos prévios à contratação de operação de crédito, nos termos do art. 32 da LRF.

Em particular, foram cumpridos os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.

Disso conclui-se que a atual situação de endividamento do Estado do Paraná comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Relativamente à concessão de garantia pela União, conforme os parâmetros adotados para avaliar os riscos, a STN, nos termos da Nota Técnica SEI nº 34591/2021/ME, de 24 de setembro de 2021, atribui ao

Estado do Paraná a classificação "B" no que toca à sua capacidade de pagamento, avaliação compatível com o recebimento de garantia da União.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 20.569, de 12 de maio de 2021, que autoriza a presente operação de crédito e a concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, é autorizada a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155.

SF/22688.67171-39

De acordo com o Ofício SEI nº 206260/2022/ME, de 21 de julho de 2022, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, dadas essa capacidade de pagamento, a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no item 15 do mencionado Parecer SEI nº 11038/2022/ME que o Estado do Paraná não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos, inclusive no que diz respeito às garantias dela recebidas, devendo tal condição voltar a ser verificada na ocasião da assinatura do contrato.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Por último, vale lembrar que, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo aquelas autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, desde que até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 11495/2022/ME) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

SF/22688.67171-39

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Paraná encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observado o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Paraná;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros baseada na *SOFR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo BIRD, sendo que o contrato prevê juros de mora (*default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos por cento);

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 51.100.000,00 (cinquenta e um milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 22.650.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 25.493.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 11.147.000,00 (onze milhões, cento e quarenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VII – Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*): de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Comissão de Abertura (*Front-End Fee*): de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Sobretaxa de exposição (*Exposure Surcharge*): de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder o limite de exposição ao País, calculada diariamente;

X – Prazo de Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses;

SF/22688.67171-39

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/22688.67171-39

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

17944.100690/2022-62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 496/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/08/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3583943** e o código CRC **2D1A75E0** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 3583943

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF PARANÁ, THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION AND INNOVATION
FOR SERVICE DELIVERY (P168634)
(PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ)

March 4, 7 and 8, 2022

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred thirty million Dollars ($130,000,000) for the Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery – *Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná* (the Program), were held between the State of Paraná (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*, SEPL), the Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*, IAT), the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*, SEFA), the Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA), and the General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado*, PGE)(collectively the "Borrower's Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation") virtually, due to COVID-19 pandemic, on March 4, 7 and 8, 2022. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Lilia Maya Cavalcante (Coordinator, SAIN/ME), and the head of the Borrower's Delegation, Tobias de Freitas Prando (Coordinator of Governmental Development and Structured Projects, SEPL), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) dated January 14, 2022; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated July 20, 2021; (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); and (iv) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP). Negotiated versions of these documents are included as Annexes 2 through 5 respectively (the "Negotiated Documents"). Changes to the draft PAD, including to the Program Action Plan and to the Verification Protocols, were discussed and agreed upon between the Borrower and the World Bank, mainly to incorporate changes introduced in the negotiated Loan Agreement. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the negotiated documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties regarding the proposed Operation and are reflected in the revised versions of the documents discussed. Such changes and understandings are described in the paragraphs below.

3. **Additional Conditions of Effectiveness.** The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are the adoption of the Operational Manual satisfactory to the World Bank and the execution of Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 of the LA, in form and substance acceptable to the World Bank. Once the World Bank has given the No Objection (NO) on the content of the Operations Manual, the Manual will be adopted by the Borrower and future changes proposed by the Borrower will require the NO of the World Bank. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA.

4. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** Representatives from PGFN/ME informed the World Bank's Delegation that the effectiveness conditions need to be met before the Borrower and the Guarantor can sign the legal agreements. The World Bank's Delegation agreed to provide to PGFN a confirmation that evidence in compliance of the additional effectiveness conditions has been received and found acceptable before the signing ceremony.

5. **Loan Agreement.** The draft LA was reviewed by the Delegations and some changes were agreed upon, as summarized below and reflected in Annex 2.

a. **Institutional Arrangements.** Changes were made in Article III, paragraph 3.01, including to reflect the participation of the Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo*, SEDEST) for purposes of signing the Implementation Agreement with the IAT for the carrying out of Part 1 (b) of the Program.

b. **Remedies.** The Borrower and the Guarantor requested, and the World Bank agreed, to revise the description of the additional events of suspension listed in Article 4.01. It was agreed that these events will be triggered only in cases where they affect, materially and adversely, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement. It was agreed that the World Bank will make such determination unilaterally, after consultation with the Borrower. The Delegations also agreed to exclude the event described in 4.01 (b) from the events of acceleration referred to in Article 4.02, and to modify the number of days referred to in this section from 30 to 90 days. These agreements are further detailed in the negotiated draft LA.

c. **Description of the Operation.** The Delegations agreed to revise the description of activities under Part 1.B of Schedule 1 to align it with the agreements reached during Appraisal. The LA was updated accordingly.

d. **Reports.** It was agreed to update the date for the Borrower to furnish to the World Bank each Program Report and Project Report from not later than sixty (60) days to not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. It was agreed to update the dates to furnish to the World Bank the IFRs following the same schedule.

e. **Excluded Activities.** The delegations discussed Section II.B of Schedule 2 that excludes activities that involve procurement of goods, works and services above certain amounts for financing under the Program. No activities with estimated costs above the amounts listed in the referred clause were identified under the Government budget lines to be supported under the Program during preparation of the Operation. The World Bank's Delegation explained that if excluded activities/contracts are identified as requiring financing (because they are important to the integrity of the Program for Results, PforR) during Program implementation, the Borrower can request a special authorization to the World Bank, which will be evaluated by World Bank Management accordingly.

f. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The World Bank clarified that as the Program is being financed through a PforR operation, the Borrower will withdraw the proceeds of the Program Loan on the basis of the results ("Disbursement-linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement-linked Indicators" or "DLIs") (see Loan Agreement at Schedule 2, Section IV.A.2). The Project will disburse using standard investment lending disbursement methods.

g. **DLRs:** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Program were discussed and agreed upon as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA. DLRs under DLI#2 where simplified and timebound targets excluded. The definition of Selected UCMs under DLI#3 was revised to allow the flexibility to choose 10 UCMs among the first 15 UCMs established, and the description of DLRs was revised to better align with the content of the Verification Protocol. Minor revisions were done to DLRs under DLI#4 and DLI#5.

h. The Guarantor's delegation explained that any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework, unless already allowed in the LA.

6. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation was revised to be October 31, 2027 to take into account possible delays in the LA signature. The Guarantor's Delegation explained that because 2022 is an election year in Brazil, the operation would have to be approved by the Brazilian Senate by September 3, 2022 in order to be signed this calendar year. The Borrower confirmed that it will make all efforts to comply with the Guarantor's policies and procedures to have the LA signed as early as possible. The Guarantor's delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	130,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of April 14, 2022. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the

Borrower will be informed accordingly. The World Bank team also clarified, and the Borrower asked to register in these Minutes, that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

10. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In Fiscal Year 2022, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 Billion and the surcharge rate is one half of one percent (0.5%). The Federal Government delegation highlighted Brazil's current policy of monitoring the limit to make sure it is not reached.

11. **Program Appraisal Document (PAD).** The PAD was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon, not only to incorporate revisions to the draft LA, but to clarify aspects of the Program design. The revision included confirmation of the Verification Protocols and the Program Action Plan included as Annex 1 and 6 of the PAD. During the World Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

12. **Program Implementation and reporting to the World Bank.** The World Bank clarified that during Program implementation, the World Bank will monitor the overall progress of the Program, including the achievement of results. The World Bank will also monitor progress in implementing the Program's Action Plan, changes in the Program's risks and compliance with the provisions of the legal agreements. Based on the nature of the Program, by disbursing on the basis of results, the World Bank will not examine or audit specific transactions, or require any additional reporting on contracts and transactions which take place under the Program other than, as discussed during preparation, the Program annual financial statements and the overall Program expenditure reconciliation to clarify compliance with the ACGs (as defined below), exclusion of high value contracts and overall Program execution.

13. **Anti-Corruption Guidelines.** During the negotiations, the parties discussed the applicability of the Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing" ("Anti-Corruption Guidelines"). The delegations confirmed the arrangements for implementing the Anti-Corruption Guidelines that are to be set out in Operations Manual.

14. **ESCP.** The World Bank and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated March 8, 2022, which will be published in the SEPL website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Parana-Eficiente-Banco-Mundial).

15. **General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the World Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms. The Guarantor's Delegation and the Bank's Delegation are committed to work together to streamline this process for future operations.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor's Delegation confirmed that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/ME) was designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

17. **Access to information.** The Program Appraisal Document (PAD) was reviewed and will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Program and the legal agreements and related documents. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Electronic Signing**. With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank signs legal agreements electronically via DocuSign. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed that can sign the legal agreements electronically via DocuSign.

20. **Next Steps**. (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on April 14, 2022; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly.

Lilia Lúcia Genú Maya Cavalcante

Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministry of Economy

Tobias de Freitas Prando

Tobias de Freitas Prando
SEPL, State of Parana

Fabiani Fadel Borin
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Economy

Carolina Kummer Trevisan
Carolina Kummer
PGE, State of Parana

Tiago da Fonte Didier Sousa
Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministry of Economy

Daniela Pena de Lima
Daniela Pena de Lima
World Bank

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated LA
Annex 3: Negotiated GA
Annex 4: Negotiated DFIL
Annex 5: ESCP
Annex 6: Financial Terms Worksheet
Annex 7: Amortization Schedule

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Bernardo Piccoli Medeiros Braga, State Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda, SEFA)*
Carolina Kummer Trevisan, the State General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado, PGE)*
Jaqueline Dorneles de Souza, Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra, IAT*)
Nestor Bragagnolo, State Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, SEPL*)
Nestor Werner Junior, State Secretariat of Health (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA)
Sonia Maria dos Santos, SEPL
Tobias de Freitas Prando, SEPL

Members of the Guarantor Delegation

Fabiani Fadel Borin, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Economy
Lilia Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN), Ministry of Economy
Marcus Barretto, SAIN, Ministry of Economy
Tiago da Fonte Didier Sousa, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Economy
Vitor de Lima Magalhães, (SAIN), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Alexandra Lelouch Loebl, Legal Consultant
Bernadete Lange, Senior Environment Specialist
Daniela Pena, TTL and Senior Operations Officer
Ezaú Pontes, Health Consultant
Jimena Garrote, Senior Counsel
José Janeiro, Senior Finance Officer
Kjetil Hansen, Co-TTL and Senior Public Sector Specialist
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Pablo Acosta, HD Program Leader
Roberto F. Iunes, Co-TTL and Senior Economist, Health
Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Senior Financial Officer
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist
Tânia Lettieri, Operations Officer
Zora Lyra, Legal Consultant

Annex 2

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8, 2022

LOAN NUMBER ---------- -BR

Loan Agreement

(Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation)
(*Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná*)

between

STATE OF PARANÁ

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF PARANÁ ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred and thirty million Dollars (US$ 130,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the program described in Part 1 of Schedule 1 to this Agreement ("Program"), and the project described in Part 2 of Schedule 1 to this Agreement ("Project") (the Program and the Project hereinafter jointly referred to as the "Operation").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Planning and Structured Projects or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread; or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the

prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

ARTICLE III — OPERATION

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Operation. To this end, the Borrower shall:

(a) through SESA, carry out Part 1(a) of the Program, with the assistance of the Participating Municipalities;
(b) through SEDEST, cause IAT to carry out Part 1(b) of the Program, with the assistance of DC;
(c) through SEPL, SEAP, and Casa Civil, carry out Part 1(c) of the Program; and
(d) through SEPL, carry out Part 2 of the Project;

all under the overall coordination of SEPL and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, the Implementation Agreement, and the Commitment Agreements, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that the SESA Resolution shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower or the Participating Municipalities to perform any of its obligations under this Agreement;
(b) that any of the Participating Municipalities shall have failed to perform any of their obligations under the corresponding Commitment Agreements so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; or
(c) that IAT shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that any of the events specified in Section 4.01 (a) and (c) of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(i) that the Operational Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been prepared, approved, and adopted in a manner acceptable to the Bank; and

(ii) that the Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 has been entered into between the Borrower, through SEDEST, and IAT, in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 9.05 (b) of the General Conditions, the obligations of the Borrower under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR 80530-909;
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br;
agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

With copy to:

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 4º and - Centro Cívico
80530-140 - Curitiba - PR nestor@sepl.pr.gov.br
tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba – PR bernardobraga@sefa.pr.gov.br
augustozanardini@sefa.pr.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	_____

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PARANÁ

By
_____
Authorized Representative
Name: _____
Title:
_____
Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By
_____
Authorized Representative
Name: _____
Title:
_____
Date: _____

SCHEDULE 1

Program Description

The objectives of the Operation are to respond to the COVID-19 pandemic in the Borrower's territory and improve the efficiency of the Borrower's health and other priority public services.

The Operation consists of the Program (Part 1) and the Project (Part 2) as follows:

Part 1: Strengthening of health service delivery, including environmental determinants of health, and supporting cross-cutting areas of public sector management

The Program consists of the following selected result areas and activities:

a) **Strengthen the Borrower's Health Service Delivery by:**

(i) expanding SESA's hospital bed capacity to deliver COVID-19 related treatment;

(ii) reorganizing the Borrower's healthcare system (SUS) to improve its capacity to provide integrated healthcare services, through the conversion of Small Hospitals into UCMs, including the rehabilitation of existing facilities and equipment, and the provision of training of health and administrative staff; and

(iii) developing and rolling out of an integrated digital strategy and an operational plan for the Borrower's health system, aiming at better coordination of services across different levels of care, including the development of an integrated health information system and an ambulance management system (SAMU Mobile).

b) **Strengthen environmental and disaster risk management information systems to improve public service delivery and decision making by:**

(i) strengthening geospatial information for environmental and disaster risk monitoring environmental and disaster risk data, including for the health sector; and

(ii) strengthening the emergency warning system for disaster risk and environmental management systems.

c) **Promoting Planning and Public Investment Management by:**

Strengthening the Borrower's territorial planning and investment preparation and management capacity, including through: (i) the development of

Regional Productive Development Plans and preparation of their respective investment projects, and (ii) the adoption of a new investment project management (PIM) methodology and deployment of a new public platform for investment project management (PIM System).

Part 2: Technical Assistance to Implement the Program (the Project)

The Project consists of the following activities:

a) **Public Investment.** Provision of technical assistance for the design and implementation of procedures for public investment project preparation, in line with international best practices, including, *inter alia*:

(i) assessing the Borrower's legal framework for public investment management;

(ii) supporting the development of manuals, guidelines and tools for the preparation, selection, appraisal, implementation, monitoring and evaluation of public investment projects, including procedures for environmental and social screening of projects, as well as for the selection of projects based on climate change, poverty, and gender considerations; and

(iii) supporting the design and deployment of a public platform for investment project management, from project inception through evaluation.

b) **Digital Platform for Regional Productive Development Plans.** Provision of technical assistance to develop an integrated digital public platform to support the monitoring of Regional Productive Development Plans and their respective investment projects.

c) **Digital Innovation Platform.** Provision of technical assistance to design and implement an open digital platform to leverage the use of public data to facilitate public planning, academic research, and the identification of private investment opportunities.

d) **Human Resources Management.** Provision of technical assistance to implement human resources management strategies and practices, including, *inter alia*:

(i) developing a strategic workforce plan;
(ii) establishing a talent-pool and talent management system;
(iii) modernizing human resource recruitment and competency assessment systems;
(iv) strengthening human resources management practices in compliance with the Borrower's human resources management legal framework; and
(v) assessing the civil service health insurance program and options for alternative cost-saving solutions.

e) **Enhancing Public Asset Management.** Provision of technical assistance to carry out an assessment of public real estate occupancy and use, including, *inter alia*: (i) on-site verification visits, the creation of occupancy parameters for all institutional properties, adaptation of the existing property management system, and an energy audit and a climate change risk and vulnerability assessment, (ii) the provision of recommendations to strengthen the real estate management efficiency, including on staff relocation and consolidation, maintenance and conservation, and (iii) the

preparation of an occupational manual to provide guidance for public managers in the planning for the use of public real estate.

f) **Project Implementation Support.** Provision of support for the technical and administrative management of the Operation, including, *inter alia*, capacity building on internal controls and verification of DLIs, and monitoring and evaluation.

SCHEDULE 2

Operation Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, at all times during the execution of the Operation, a PMU within SEPL to implement, coordinate, monitor and report on the execution of the Operation, with qualifications, functions, key staff (including a general coordinator, a financial management specialist, a monitoring and evaluation specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist), capacity and resources, all satisfactory to the Bank, as further detailed in the Operational Manual.

2. No later than forty-five (45) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain, throughout the implementation of the Operation, a Steering Committee (the "Steering Committee"), responsible for Operation oversight and coordination, with the composition, functions and resources set forth in the Operational Manual.

B. Implementation Arrangements

1. For purposes of carrying out Part 1 (b) of the Program, the Borrower, through SEDEST, shall enter into an agreement with IAT (the "Implementation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of IAT to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

2. For purposes of carrying out Part 1 (a) of the Program, the Borrower, through SESA, shall enter into an agreement with each of the Participating Municipalities (the "Commitment Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of each Participating Municipality to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Implementation Agreement and each of the Commitment Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Program. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce

the Implementation Agreement or any of the Commitment Agreements, or any of their provisions.

C. Operational Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Operation to be carried out in accordance with the Operational Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the Program Action Plan; (b) the Program Fiduciary, Environmental and Social Systems; (c) the Annual Targets and Verification Protocol for DLIs and DLRs and the Result Monitoring Framework; (d) the terms of reference for the Independent Verification Agency; (e) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines and follow-up on any related allegation; (f) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Operation, including the technical, administrative and fiduciary functions of the Implementing Agencies and the Participating Municipalities; (g) the budget lines and detailed expenditures under the Program; (h) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (i) the monitoring indicators for the Project; (j) the grievance mechanism; and (k) the composition and functions of the Steering Committee.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Independent Verification Agency

The Borrower, through SEPL, shall:

1. appoint and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Program, an independent verification agency with terms of reference acceptable to the Bank ("Independent Verification Agency"), to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLRs and recommend corresponding payments to be made, as applicable; and

2. ensure that the Independent Verification Agency (i) carries out the verification process in accordance with the Verification Protocol; and (ii) submits to SEPL the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

E. Program Action Plan

The Borrower, through SEPL, shall:

1. undertake the actions set forth in the Program Action Plan in a manner satisfactory to the Bank;

2. except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the Program Action Plan, or any provision thereof; and

3. maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate, in accordance with guidelines acceptable to the Bank, the implementation of the Program Action Plan.

F. Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the

status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPL, shall ensure that an accessible grievance mechanism is operated and maintained throughout the Project to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Excluded Activities

The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

A. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or

B. involve the procurement of: (1) works, estimated to cost $50,000,000 equivalent or more per contract; (2) goods, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; (3) non-consulting services, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; or (4) consulting services, estimated to cost $15,000,000 equivalent or more per contract.

Section III. Program and Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Program and Project Reports

The Borrower shall furnish to the Bank each Program Report and Project Report not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to:

(a) with respect to the **Program**: finance Program Expenditures (inclusive of Taxes), on the basis of the results ("Disbursement Linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement Linked Indicators" or "DLIs"); and

(b) with respect to the **Project**: finance the Eligible Expenditures in the amount allocated and up to the percentage set forth against Category (6);

all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.

2. The following table specifies: (a) each category of withdrawal of the proceeds of the Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) ("Category"), the Disbursement Linked Results for each Category (as applicable); the allocation of the amounts of the Loan to each Category; and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in said Category:

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	**Disbursement Linked Results (DLRs)**	**Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)**	**Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)**
(1) DLI #1: Number of SUS hospital beds available to treat COVID-19 patients during the Peak of the Pandemic in the Borrower's territory	Average of 4,000 ICU and clinical beds/day	30,125,000	N/A
(2) DLI #2: Number of Small Hospitals converted into Multi-professional Care Units (UCM)	(a) SESA Resolution issued and published (b) 40 UCMs established	(a) 5,000,000 (b) 35,000,000 to be disbursed as follows: (i) 8,750,000 upon the first 10 UCMs established, and (ii) 875,000 for each UCM established thereafter Total: 40,000,000	N/A
(3) DLI #3: Production Rate of Selected UCMs	(a) At least 50% Production Rate (b) Up to 65% Production Rate (c) Up to 75% Production Rate	(a) 3,693,000 (b) 2,770,000 (c) 2,772,000 Total: 9,235,000	N/A

(4) DLI #4: Deployment of Online Intelligent Platform for environmental management containing Key Health Surveillance Information and Key Disaster Risk Information	(a) GeoPR Health Surveillance Dashboard containing geospatial data of: (1) reported cases of dengue and leptospirosis, (2) outbreaks of waterborne and foodborne diarrheal diseases, and (3) water quality for human consumption. (b) GeoPR Health Surveillance Dashboard integrating the following data at the municipal level: (a) cases of dengue with environmental sanitation, sewage, solid waste collection and treatment, and land disposal sites; and (b) cases of leptospirosis with floods and natural environmental disasters data. (c) I9 Portal containing an updated Air Quality Alert System, including on-line real-time alerts. (d) Planialtimetric base of the Borrower's territory at a scale of 1:10.000 available at GeoPR Portal (e) (i) Selected GeoPR Portal Data available online at I9 Portal, and (ii) updated SISMAAD containing spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk	(a) 8,750,000 (b) 7,500,000 (c) 5,625,000 (d) 2,500,000 (e) 625,000 Total: 25,000,000	N/A

(5) DLI #5: Development of Regional Productive Development Plans and a new public investment management system in support of post COVID economic recovery	(a) Eight Selected Regions have completed the Diagnostic Phase for the preparation of their Regional Productive Development Plans (b) Eight Regional Productive Development Plans have been approved and published (c) Eight Short Term Investment Projects (one under each of the eight Regional Productive Development Plans) appraised and with implementation started (d) Decree establishing the PIM System (e) PIM System deployed	(a) 4,900,000 (b) 4,900,000 (c) 4,000,000 (d) 1,540,000 (e) 800,000 Total: 16,140,000	N/A
(6) Goods, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project		9,500,000	100%
Total Amount of the Loan		**130,000,000**	-

B. Withdrawal Conditions for the Program

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) on the basis of DLRs achieved prior to the Signature Date, except those withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 may be made on the basis of DLRs achieved prior to this date but on or after December 7, 2020.

(b) for any DLR under Categories (1) to (5) until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved in form and substance acceptable to the Bank, as further detailed in the Verification Protocol.

2. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Borrower may withdraw an amount not to exceed $6,025,000 as an advance under the Loan; provided, however, that if the DLRs, in the opinion of the Bank, are not achieved (or only partially achieved) by the Closing Date, the Borrower shall refund such advance (or portion of such advance) to the Bank promptly upon notice thereof by the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

3. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, if any of the DLRs under Categories (1) through (5) has not been achieved, the Bank may, as applicable, by notice to the Borrower:

(a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan then allocated to said Category which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the formula set forth in the Verification Protocol;

(b) reallocate all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and

(c) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR.

4. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Bank may, after consultation with, and by notice to the Borrower, adjust from time to time the targets set forth for specific DLRs.

C. Withdrawal Conditions for the Project

Notwithstanding the provisions of paragraph B.1 of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

D. Operation Withdrawal Period

The Closing Date is October 31, 2027. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the

Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2027 through October 15, 2046	2.5%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Air Quality Alert System" means a number of automatic air-quality stations measuring different pollutants in the air, as further detailed in the Verification Protocol.

2. "Anti-corruption Guidelines" means: (a) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Program, the Bank's "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing," dated February 1, 2012, and revised July 10, 2015; and (b) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the Bank's Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Casa Civil" means the Borrower's Governor Chief of Staff Secretariat.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

5. "DC" means the Borrower's Civil Defense Coordination (*Coordenadoria Estadual da Defesa Civil*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

6. "Commitment Agreement" means any of the agreements to be entered into between the Borrower, through SESA, and each of the Participating Municipalities, pursuant to the SESA Resolution and the provisions of Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "COVID-19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

8. "Diagnostic Phase" means a phase in the preparation of the Regional Productive Development Plan, referred to in the Borrower's Decree No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further defined in the Verification Protocol.

9. "Disbursement Linked Indicator" or "DLI" means in respect of a given Category, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Disbursement Linked Result" or "DLR" means in respect of a given Category, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, achieved in a manner acceptable to the Bank, per the details included in the Verification Protocol, on the basis of the achievement of which, the amount of the Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of said Section IV.

11. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, March 8th, 2022, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank, and such term includes any annexes or schedules to such plan.

12. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

13. "General Conditions" means the General Conditions for the Program and/or the General Conditions for the Project, as applicable.

14. "General Conditions for the Program" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Program-for-Results Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

15. "General Conditions for the Project" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

16. "GeoPR Portal" means the Borrower's online portal containing various geospatial-related resources to manage the Borrower's geospatial data, as further detailed in the Verification Protocol.

17. "GeoPR Health Surveillance Dashboard" means the online health surveillance dashboard publicly available at the GeoPR Portal, as further described in the Verification Protocol.

18. “Guarantor” means the Federative Republic of Brazil.

19. “I9 Portal” means the Borrower’s online portal (*Portal I9 Ambiental*) for online access to data, environmental information, services and products with applied geographic intelligence (including information generated through the air monitoring network).

20. “IAT” means the Borrower’s Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*), the Borrower’s agency administratively linked to the Borrower’s Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST*), established pursuant to the Borrower’s Law No. 10.066 of 1992, as amended, and the Borrower’s Law 20.070 of 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. “ICU” means Intensive Care Unit *(Unidade de Cuidado Intensivo*).

22. “Implementing Agencies” means the following entities responsible for the implementation of the Operation: SEPL, Casa Civil, IAT, DC, SESA, and SEAP.

23. “Implementation Agreement” means the agreement to be entered into between the Borrower, through SEPL, and IAT, pursuant to the provisions of Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.

24. “Independent Verification Agency” means the Borrower’s Institute for Economic and Social Development (*Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social*, *IPARDES*) or any other agency acceptable by the Bank which, for purposes of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, will be the entity responsible for conducting third-party verification for all DLIs, to be submitted as part of the Program Reports or on a demand-driven basis.

25. “Key Disaster Risk Information” means spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk, whose warning will be available through the I9 Portal, as further detailed in the Verification Protocol.

26. “Key Health Surveillance Information” means the Borrower’s data related to, *inter alia*, (i) dengue, environmental sanitation, sewage, collection and solid waste treatment, and land disposal sites; and (ii) leptospirosis data, including floods and natural environmental disasters data, as further detailed in the Verification Protocol.

27. “Online Intelligent Platform” means the Borrower’s virtual platform that combines a set of tools, including core platforms, cloud, digital, artificial intelligence, machine learning, security, and IT tool, and computer interface (including interface with the GeoPR Health Surveillance Dashboard, the I9 Portal, and SISMAAD), as further defined in the Verification Protocol.

28. “Operation” means collectively the Program and the Project.

29. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Operation, including, *inter alia,* office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.

30. "Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

31. "Participating Municipalities" means the municipalities located in the Borrower's territory, that are participating in Part 1 (a) of the Operation, under the terms of the SESA Resolution and the Commitment Agreements.

32. "Peak of the Pandemic" means the time period between February 1, 2021 and July 31, 2021.

33. "PIM System" means the new electronic platform for project management of the Borrower's public investments, issuing a unique identifier for each project and processing each step of the projects (from project identification to appraisal), to be developed, approved, and implemented under the Operation, as further described in the Verification Protocol.

34. "PMU" means the Borrower's project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 1 to this Agreement.

35. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", dated November 2020.

36. "Production Rate" means the average ratio (percentage) between the volume of health services delivered by a UCM in a 12-month period and the total production capacity that this UCM has to produce health services in the same given period, as further detailed in the Verification Protocol.

37. "Program Action Plan" means the plan agreed between the Borrower and the Bank, referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement, which details the gaps identified during the Borrower's system assessment, including, among others, financial management, procurement, and environmental and social matters, attached to the Operational Manual, as said plan may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

38. "Regional Productive Development Plan" means any of the regional productive development plan to be developed and implemented in Selected Regions to support their post-COVID economic recovery, according to the terms of the State Decree

No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further detailed in the Verification Protocol.

39. "SAMU Mobile" means the Borrower's digital ambulance management system (an application that can be used in mobile phones), developed by the Borrower to facilitate citizens' reach and contact with the emergency ambulance and medical services, which will be further developed throughout the Program.

40. "SEAP" means the Borrower's Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado de Administração e Previdência*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

41. "Selected GeoPR Portal Data" means the information generated by the GeoPR Health Surveillance Dashboard and the planialtimetric mapping in a scale of 1:10,000, as further detailed in the Verification Protocol.

42. "Selected Regions" means the regions in the Borrower's territory referred to in the Verification Protocol identified to prepare and implement Regional Productive Development Plans under the Program.

43. "Selected UCMs" means 10 out of the first 15 UCMs to be established and maintained during the execution of the Operation, in accordance with the provisions of the SESA Resolution and the Verification Protocol, and to be selected in compliance with the Verification Protocol.

44. "SEPL" means the Borrower's Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

45. "SESA" means the Borrower's Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

46. "SESA Resolution" means the resolution to be adopted by the Borrower under DLI #2, acceptable to the Bank, defining legal, financial, technical and operational procedures, as well as service standards and protocols required for the conversion of Small Hospitals into UCMs, including a template Commitment Agreement, or any other executive act that might replace or amend it in a manner and in form and substance acceptable to the Bank.

47. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

48. "SISMAAD" means the Borrower's system for disaster monitoring, alert and alarm (*Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres*), a real time monitoring system that issues and disseminates alerts via text messages and television networks to the Borrower's population.

49. "Small Hospital" means any municipal health care facility directly managed by the Participating Municipalities offering five to 50 clinical beds, named "*Hospital de Pequeno Porte*" (HPP), as further defined in the SESA Resolution and acceptable to the Bank.

50. "Short Term Investment Projects" means the development projects of low complexity that will be implemented in the Selected Regions (one for each Selected Region) as part of the Regional Productive Development Plans, as further detailed in the Verification Protocol.

51. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2.

52. "SUS" means the Guarantor's Unified Health System (*Sistema Único de Saúde*).

53. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

54. "UCM" means any of the Borrower's multi-professional care units (*unidade de cuidado multiprofissional*), a Small Hospital that complies with the requirements for conversion set forth in the SESA Resolution and the Verification Protocol, in a manner acceptable to the Bank.

55. "Verification Protocol" means the protocol agreed between the Borrower and the Bank, to be used to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLIs and DLRs, attached to the Operational Manual. Such protocol may be modified from time to time with the agreement of the Bank.

Annex 3

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8th, 2022

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Program)
(*Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PARANÁ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Annex 4

PALOMA ANÓS CASERO
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

Mr. Carlos Massa Ratinho Júnior
Governor
Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR – Brazil

Re: Loan No. ____-BR (**The Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation)**
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Dear Governor:

I refer to the Loan Agreement between the State of Paraná (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Program. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the DFIL may set out Program specific financial reporting requirements. This letter constitutes the DFIL and may be revised from time to time.

A. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan funds and Reporting of uses of funds

I. Program Part and Project Part (Parts 1 and 2).

(i) Schedule 1. The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures and processing of withdrawal applications (including processing of advances), instructions on documentation, and reporting of advances.

(ii) Electronic Delivery. *Section 10.01 (c) of the General Conditions.*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with the required supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By

signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means.

The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Disbursement Arrangements applicable to Part 1 (the Program)

(i)Withdrawal Applications. Applications for withdrawal from the Loan Account ("Withdrawal Applications") of amounts of the Loan allocated to individual Disbursement Linked Results ("DLR") may, pursuant to the provisions of Section IV of Schedule 2 of the Loan Agreement, be sent to the Bank at any time after the Bank has notified the Borrower in writing that it has accepted evidence of achievement of the specific DLR.

(ii)Withdrawal Amount. The Withdrawal Application may be for an amount not to exceed the amount of the Loan confirmed by the Bank for the specific DLR in respect of which the withdrawal is requested, as specified in the Bank's notice to the Borrower.

(iii) Prior Results. The Borrower may withdraw up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 with respect to DLR , achieved prior to the Agreement date, under the corresponding DLI referred to in Category 1 of the Table included in the Agreement (Section IV of Schedule 2). A Withdrawal Application may be submitted to the Bank after the Agreement has been declared effective and provided that the Bank has received evidence satisfactory to it that such DLR have been achieved as expected as per the Program Operational Manual.

(v) Advances and Recovery of Advances. The Borrower may, in accordance with provisions of the Loan Agreement, request advances of amounts of the Loan allocated to DLIs that have not yet been achieved using the Form attached (Attachment 2).

The Bank records an amount of the advance as disbursed for an achieved DLR ("recovered") after it has notified the Borrower of its acceptance of the evidence of achievement of the DLR for which the advance was provided. The amount so reclassified becomes available for further advances in accordance with the preceding paragraph.

III. Disbursement Arrangements applicable to Part 2 (the Project)

(i) Disbursement Guidelines. The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of this Disbursement and Financial Reporting Letter for the Project part, and the manner in which the provisions in the guidelines apply to the Financing is specified below.

B. Financial Reports and Audits. *Section 5.09 of the General Conditions.*

I. Part 1 (the Program)

(i) Financial Reports. As part of the Program Monitoring Report, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Program Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted to the Bank not later than ten (10) months after the end of such period. The external audit will be conducted by the TCE-PR due to its mandate to audit externally financed projects at the State level.

II. Part 2 (the Project)

(i) Financial Reports. The Borrower will prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, Interim unaudited Financial Reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

C. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Paloma Anós Casero
Country Director
Latin America Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Form "Request of Advances"
3. Statement of Expenditures
4. Interim unaudited Financial Reports)

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Loan Number</td><td rowspan="3">IBRD ____-BR</td><td>Country</td><td>Republic of Brazil</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section IV of Schedule 2 to the Loan Agreement.</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>State of Paraná</td></tr>
<tr><td>Name of the Program</td><td>Parana Public Sector Modernization and Innovation for Health Service Delivery Operation</td><td>Disbursement Deadline Date</td><td>Six months after the closing date.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation
(Program Part)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods</td><td></td><td colspan="3">Supporting Documentation</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement
(DLI payment for achieved results)</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Confirmation issued by the Bank (after evidence of achieved results has been submitted to the Bank).</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Request in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation
(Project Part)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance
(Designated Account)</td><td>Yes</td><td colspan="3">• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.</td></tr>
</table>

Advances			
(Program Part)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	USD
Frequency of Reporting	Not applicable	***Amount***	
Designated Account A ***(Project Part, administered by the SEPL)***			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	Brazilian Reais (BRL)
Frequency of Reporting	Semiannual	***Amount***	Based on a six-month forecast

Minimum Value of Applications   **(Project Part only)**
The minimum value of applications for Reimbursement is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures   ***Withdrawal and Documentation Applications***
Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications: The World Bank 1818 H Street, N.W. Washington, DC 20433, USA Attention: Paloma Anós Casero, Country Director **Applications:** Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:

Banco Mundial
SCN Quadra 02, Lote A
Ed. Corporate Financial Center, 7º andar
70712-900, Brasília, D.F. – Brazil
Attention: Loan Operations

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

Attachment 2

Sample Form for Advances

[Ministry/Implementing Agency Letterhead]

[*Date*]

Loan Department – [name of Regional Center]
The World Bank
[address of regional center]
Attention: [name of regional center team lead]

Subject: Re: IBRD Loan ____-___ [name of Program/Operation] -Request for Advance

Dear Sir/Madam,

We refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [*insert the name of the Borrower*] (the "Borrower") dated [*insert date*] **providing for the above Loan**.

In accordance with the provisions of the Disbursement Letter and Schedule ___, Section _____ of the Loan Agreement, to support the implementation of the above Program and to facilitate the achievement of the planned results, we request an Advance in the amount of [*insert amount*] [5].

[We request that the Advance be disbursed in [*currency requested for disbursement*] equivalent to the Total Advance Requested above.][6] We acknowledge that the amount disbursed will be charged to the Loan Account in the currency of the Financing at the rate of exchange in effect at the time of disbursement.

Sincerely,

[*insert Name, and Position*][7]

[5] The Proposed Advance should be in the currency of the DLI/DLR as set out in the disbursement table in the Loan Agreement, and in accordance with provisions in the Disbursement and Financial Information Letter. Normally, this is the currency of commitment of the loan.
[6] Use this text to designate the currency of the Advance if it should be different from the currency set out in the disbursement table in the Loan Agreement.
[7] To be signed by a representative of the implementing/coordinating agency of the Borrower, OR by the person(s) authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under the loan as set out in the applicable Authorized Signatory Letter.

Attachment 3

IBRD- International Bank for Reconstruction and Development

Statement of Expenditures

Financier	
Loan/Credit/Grant #	
Application #	
Category #	
Page #	

Payment made during the period from _____ to _____

The following expenditures have been incurred during the retroactive financing period (please tick)	Yes	No
The following expenditures have been incurred before the closing date of the loan/credit/grant (please tick)	Yes	No

											ONLY for the Designated Account		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
Item No	Supplier's Name	Brief Description of the expenditure	Prior Review Contract? *(YES or NO)*	Contract # *(Client Connection # for Prior Review contracts)*	Contract currency and amount (original + amendment)	Invoice number	Date of payment	Total amount of invoice covered by Application *(net of retention)*	% Financed by the Bank	Eligible Amount (Col 9 X 10)	Exchange rate	Date of Withdrawal from the Designated Account	Amount Withdrawn from the Designated Account (Col 11 / 12)
								0.00		0.00		TOTAL	0.00

Supporting documents for this SOE are retained at

_____
(insert location)

A separate form should be used for each category

Attachment 4

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX.BR
Período:	XXXX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EM BRL (Reais)	INICIATIVA/ EIXO/ AÇÃO/ SUB-AÇÃO	PLANEJADO	EXECUTADO									CONTRATADO
			No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)					
		Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD (elegível auditado)	% auditado / elegível	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-							
Total Fontes do Período (1.2)			-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5016			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a predisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5017			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5013			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

USD 1,00 = BRL 5,2956 *atualizar*

PTAX/BACEN
Último dia do semestre
30/06 ou 31/12 (cotação de venda)

VALORES EM BRL (Reais)

	Recurso(s) Aplicável(is)	PLANEJADO	EXECUTADO									CONTRATADO
		Dotação atualizada (LOA + créditos)	No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)					
			Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD (elegível e auditado)	% auditado / elegível	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-							
Total Fontes do Período (1.2)			-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	6027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	6037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P169634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Desembolso n.:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Período:	9

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado *(interim Unaudited Financial Report)* (IFR 3 - Alcance dos DLIs)
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso) (A)	Implementing Agency/ies (B)	DLR (Resultado Vinculado ao Desembolso) (C)	Nota Explic. (*) (D)	Valor do Empréstimo Alocado (USD) (E)	% do valor do empréstimo Plano do empréstimo (F)	Unidade do DLR (G)	Meta Estado para o DLR (H)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR: Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (I)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR: % de alcance do DLR / desembolso (J)= (I)/(H)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR: Valor do desembolso pelo alcance do DLR (K)=(J*E)	NO SEMESTRE: Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (L)	NO SEMESTRE: % do alcance do DLR / desembolso (M)= (L/H)	NO SEMESTRE: Valor do desembolso pelo alcance do DLR (N)=(M*E)	ACUMULADO DO PROJETO AO FINAL DO SEMESTRE: Apuração do DLR (conforme unidades da coluna G) (O)	ACUMULADO DO PROJETO AO FINAL DO SEMESTRE: % de alcance do DLR / desembolso (P)= (O/H)	ACUMULADO DO PROJETO AO FINAL DO SEMESTRE: Valor do desembolso pelo alcance do DLR (Q)=(P*E)
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado	SESA	Média diária de 4.000 leitos de UTI e clínicas/alas disponíveis para COVID-19	1	38,125,000.00	25.0%	Média apurada	4,000		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #1				**38,125,000.00**	**25.0%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte conectados em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)	SESA	(a) Resolução da SESA emitida e publicada	2	5,000,000.00	4.1%	Resolução publicada até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Total de 10 UCMs estabelecidas até 31/12/2023	3	8,750,000.00	7.5%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2023 a 31/12/2023 (a)	10		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(c) Total de 12 UCMs estabelecidas de 1/1/2024 até o 31/12/2024	4	10,500,000.00	9.7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2024 a 31/12/2024 (b)	12		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(d) Total de 12 UCMs estabelecidas de 1/1/2025 até o 31/12/2025	5	10,500,000.00	9.7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2025 a 31/12/2025 (c)	12		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(e) Total de 6 UCMs estabelecidas de 1/1/2026 até o 31/12/2026	6	5,250,000.00	4.9%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2026 a 31/12/2026 (c)	6		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #2				**40,000,000.00**	**37.2%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
3. Taxa de Produção de UCMs	SESA	(a) Taxa de produção de pelo menos 50% até o final de 2024	7	1,680,000.00	1.1%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas até 50% da capacidade total dentro do período de 1/1/2024 a 31/12/2024	50		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(b) Taxa de produção de pelo menos 65% até o final de 2025	8	2,730,000.00	2.5%	Incremento em pontos percentuale da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas entre 51% e 65% da capacidade total dentro período de 01/01/2025 a 30/12/2025	15		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(c) Taxa de produção de pelo menos 76% até o final de 2026	9	2,772,000.00	2.5%	Incremento em pontos percentuale da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas acima 65% da capacidade total dentro do período de 01/01/2026 a 31/12/2026	16		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #3				**9,735,000.00**	**7.7%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
4. Implantação de Plataforma Inteligente Online para gestão ambiental contendo informações Chave de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.	IAT / CEPDEC	(a) Painel de Vigilância Sanitária GeoPR contendo dados georeferenciados do: (i) casos notificados de dengue e leptospirose; (2) surtos de doenças diarreicas transmitidas pela água e pelos alimentos e (3) qualidade da água para consumo humano	10	8,750,000.00	7.3%	Painel implementado até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Painel de Vigilância Sanitária GeoPR integrando os seguintes dados em nível municipal: (a) casos de dengue com saneamento ambiental inapto, coleta e tratamento de resíduos sólidos e alertas; e (b) casos de leptospirose com dados de enchentes e desastres ambientais naturais	11	7,500,000.00	6.2%	Painel implementado entre 01/01/2023 a 31/12/20231	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(c) Portal ZR contendo um Sistema de Alerta da Qualidade da Ar atualizado, enviando alertas on-line em tempo real	12	5,625,000.00	4.7%	Portal implementado entre 01/01/2024 a 31/12/20247	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(d) Base atualizável do território do Estado na escala 1:10.000 disponível no GeoPR	13	2,500,000.00	2.1%	Base disponível no GeoPR entre 01/01/2025 a 31/12/20257	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(e) (i) Dados de mapeamento do GeoPR disponíveis online no TI Ambiental, e (ii) SISMASA atualizado contendo modelos estocásticos espaço-tempo de para precipitação e risco de desastres naturais	14	625,000.00	0.5%	Dados disponíveis no TI ambiental e SISMASA atualizado entre 01/03/2026 a 28/12/2026	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
TOTAL DLI #4				**25,000,000.00**	**20.7%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID	Casa Civil / SEAP/ SEPL	(a) Três Regiões Selecionadas constituem a Fase de Diagnóstico para a preparação de seus Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo	15	4,000,000.00	4.1%	Os três regiões selecionadas cumprem a demanda até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Três Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo foram aprovados e publicados	16	4,900,000.00	4.1%	Os três planos regionais foram aprovados e publicados entre 01/01/2025 a 30/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(c) Projetos de Investimento de Curto Prazo no âmbito dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional avaliados e com implementação iniciada	17	4,000,000.00	3.3%	Os projetos de investimento foram avaliados e a implementação foi iniciada entre 01/01/2024 a 31/12/20247	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(a) Instrumento legal que estabelece o processo e os requisitos para o preparação, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos de investimento público, segundo uma abordagem baseada em risco e integrando critérios econômicos, sociais e ambientais para seleção e avaliação de projetos	18	1,540,000.00	1.3%	O instrumento legal foi concluído e publicado entre 01/01/2025 a 31/12/20257	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) O Sistema de Informação de Gestão de Projetos de Investimento Público informatizado operacional, gerando identificadores únicos de projeto, apoiando o acompanhamento do projeto desde a identificação até a avaliação e	19	800,000.00	0.7%	O sistema foi implantado e tornou-se operacional entre 01/01/2026 a 31/12/20267	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
TOTAL DLI #5				**15,140,000.00**	**13.0%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
TOTAL Compounde Perfil				**129,000,000.00**	**100.0%**				**0.00%**			**0.00%**			**0.00%**	

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 3 - Conciliação da Conta Designada)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

IFR 3

Conciliação da Conta Designada

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

(Expresso em reais - BRL)

			BRL
I. Fundos Recebidos			
1. Saldo inicial	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimentos financeiros no semestre	Rendimentos		0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial:			
Depósitos na Conta Designada			0.00
Reposição para a Conta Designada no semestre			
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)			0.00
II. Menos:			
Investimentos no Projeto			0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			
III. Saldo da Conta Designada (I - II)			0.00
IV. Saldo de Conta conforme extrato bancário*	BIRD		0.00
	Rendimentos		
(*) conforme extrato bancário			
Diferença (III - IV) **			0.00
(**) Razão para a diferença:	xxxx

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná

Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 4 - Previsão de Desembolso)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso)	Previsão de Desembolso (Necessidade de caixa)		
	Semestre Atual	Próximo Semestre	TOTAL
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado			-
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)			-
3. Taxa de Produção de UCMs			-
4. Implantação de Plataforma Inteligente Online para gestão ambiental contendo Informações Chave de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.			-
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação económica pós COVID			-
TOTAL	-	-	-

Payments Made during Reporting Period (include period here)

Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period
No. do Contrato	**Nome do Fornecedor**	**Data do Contrato**	**Valor do Contrato**	**Data de NO por parte do Banco Mundial**	**Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período**	**Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período (por parte do Banco Mundial)**

Annex 5

State of Paraná/ Secretariat of Planning

Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery (P168634)

Negotiated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

March 8, 2022

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Paraná (hereinafter the "Borrower") through the Secretariat of Planning (SEPL), with the participation of the State Secretariat of Administration and Social Security (SEAP), the State Health Secretariat (SESA), the Instituto Água e Terra (IAT), and the *Casa Civil*, shall implement the Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation (the Operation). The International Bank for Reconstruction and Development (hereinafter the Bank) has agreed to provide financing for the Operation. The Operation consists of a Program part and a Project part (the "Project"). This ESCP applies to the Project.

2. The Borrower shall implement material measures and actions so that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs). This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) sets out material measures and actions, any specific documents or plans, as well as the timing for each of these.

3. The Borrower shall also comply and assure the compliance of the provisions of any other E&S documents required under the ESSs and referred to in this ESCP, such as the Stakeholder Engagement Plan (SEP), the Labor Management Procedures (LMPs) and the timelines specified in those E&S documents.

4. The Borrower is responsible for compliance with all requirements of the ESCP even when implementation of specific measures and actions is conducted by the agencies referenced in 1. above.

5. Implementation of the material measures and actions set out in this ESCP shall be monitored and reported to the Bank by the Borrower as required by the ESCP and the conditions of the legal agreement, and the Bank shall monitor and assess progress and completion of the material measures and actions throughout implementation of the Project.

6. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP may be revised from time to time during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to assessment of Project performance conducted under the ESCP itself. In such circumstances, the Borrower, through the Secretariat of Planning of the State of Parana, shall agree to the changes with the Bank and shall update the ESCP to reflect such changes. Agreement on changes to the ESCP shall be documented through the exchange of letters signed between the Bank and the Secretariat of Planning of the State of Parana. The Secretariat of Planning of the State of Parana shall promptly disclose the updated ESCP.

7. Where Project changes, unforeseen circumstances, or Project performance result in changes to the risks and impacts during Project implementation, the Borrower shall provide additional funds, if needed, to implement actions and measures to address such risks and impacts.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING:** prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, in form and substance acceptable to the Bank, as further specified in the Operational Manual (OM). The regular reports shall include, inter alia, subsections on relevant ESSs, implementation of the ESCP, implementation of the labor management aspects (e.g. occupational, health and safety aspects), stakeholder engagement activities, functioning of the grievance mechanism (with staffing and resources; number, types and status of resolution of any Project-related grievances). These reports shall also include the measures that have been taken to ensure that vulnerable or disadvantaged groups and individuals (including indigenous peoples) are able to access Project benefits and included in the stakeholder engagement activities.	By-annual reports submitted to the Bank no later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. The report shall be submitted together with the Project Reports required under Section II of Schedule 2 of the legal agreement.	SEPL
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS:** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, or Project's workers. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence. A Borrower's guide to response to environmental, social and occupational health and safety incidents for World Bank Financed Projects that further details how to address any incidents or accidents is included as part of the Operational Manual.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. Timing on the submission of subsequent report would be specified by the Bank within a timeframe acceptable to the Bank, as requested.	SEPL
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE:** SEPL shall designate an environmental and social specialist to its PMU to be responsible for management and monitoring of Project ESHS performance, under terms of reference and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and shall maintain said environmental and social specialist throughout Project implementation. SEPL shall request each executing[8] agency to designate a focal point that shall be responsible for managing the Project's environmental and social information and for transferring the information to SEPL's environmental and social specialist.	The environmental and social specialist shall be assigned no later than 30 days after the Effective Date, and, thereafter, maintained throughout Project implementation. No later than 30 days after the Effective Date.	SEPL
1.2	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the ESSs.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, as further specified in the Operational Manual, throughout Project implementation, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference.	SEPL
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES & OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES:** Adopt and implement, where relevant and necessary, the LMPs – including OHS measures and measures to prevent sexual harassment and sexual exploitation and abuse in the workplace in connection to the Project – that will apply for all Project workers as further detailed in the LMP, in line with ESS2.	LMP shall be adopted no later than 30 days after theEffective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL

[8] The executing agencies are: SEPL, SEAP, Casa Civil, SESA (Secretaria de Estado de Saúde - State Health Secretariat), IAT (Instituto Água e Terra - Water and Land Institute).

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS:** The Borrower through Ouvidoria of Government of Parana shall maintain, operate and report on a grievance mechanism for Project workers, consistent with ESS2, as described in the LMP.	Grievance mechanism operational within 30 days after Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	Based on CGE/Ouvidoria data, SEPL will report semiannually to the WB
ESS3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**EFFICIENT CONSUMPTION OF ENERGY AND OTHER RESOURCES:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS3, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS4, as further detailed in the OM, including adopting and implementing the COVID-19 mitigation measures for all contacts with Project Workers and beneficiaries.	Technical assistance activities to incorporate relevant requirements of ESS4 in the timeframe set out in action 1.2. Measures mitigation shall be implemented no later than 30 days after the Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			

5.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS5, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard. The reports to be submitted to the Bank under Action A (above) shall include a subsection on land acquisition, restrictions on land use and involuntary resettlement whenever relevant for the IPF TA Component.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**RISKS AND IMPACTS ON BIODIVERSITY:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS6, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7, as further detailed in the OM and SEP. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**LEGALLY PROTECTED CULTURAL HERITAGE AREAS:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS8, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL

ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES
Not relevant for the Project.
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE

10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN:** Adopt measures to ensure that the carrying out of Project activities includes stakeholder engagement in accordance with ESS10, in a manner acceptable to the Bank. This includes, inter alia: a) Prepare, disclose, consult, adopt, and implement a Stakeholder's Engagement Plan (SEP), in a manner acceptable to the Bank, to ensure stakeholder engagement activities are carried out in a timely, understandable, accessible, and appropriate manner and format. The SEP shall include a specific section on culturally appropriate stakeholder engagement with indigenous peoples as provided in action 7.1. b) Disclose the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) and the draft SEP for the Project at least at the website of the SEPL of the Government of Parana, and once the final version of the ESCP and SEP are available re- disclose them in the same websites.	Draft SEP: Prepared and disclosed before Project appraisal. The SEP shall be consulted upon with stakeholders, finalized, adopted by the Borrower and disclosed no later than 30 days after the Effective Date and implemented throughout Project implementation.	SEPL
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM:** The Borrower shall implement measures to strengthen the current grievance redress mechanism of the Ouvidoria of Government of Parana, in accordance with ESS10 and as further detailed on the SEP and the PM. Strengthened GRM shall be used throughout Project implementation to address any complaints related to the Project. The few enhancement measures that shall be included to strenghten the Ouvidoria are related to (i) a window to receive Project-specific complaints;(ii) the electronic systems features and channels to enable systematic access and use of the Ouvidoria by most disadvantageds and vulnerable individuals and social groups (such as indigenous peoples, quilombolas, illiterate individuals, people with disabilities and communities without access to internet).	Ouvidoria of Government of Parana shall continue to be operational throughout Project implementation.	SEPL with the support of CGE
CAPACITY SUPPORT (TRAINING)			
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training will be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Project Effective Date and implemented annually, throughout Project implementation	SEPL

Annex 6

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente)
Mutuário:	Paraná
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 130.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: I. Amortização Constante ou II. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) **I. Amortização Constante**
- ( ) **II. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **III. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

1 of 2

Inserido ao Protocolo 18.176.717-0 por Augusto Barros Zanardini em: 06/10/2021 15:37. Download realizado por Augusto Barros Zanardini em 03/11/2021 10:31

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 07/03/2022 16:47.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 08/03/2022 12:25. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 08/03/2022 12:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **611c5d05bbc68d9961b89a9e512962a7**.

OPÇÕES DE CONVERSÃO



A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☑ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
OU
Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional
NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha de amortização constante foi baseado na premissa de menor custo da dívida ao longo da execução do contrato em relação as outras opções oferecidas.
Em relação a carência e o prazo escolhido possibilitarão o Tesouro Estadual uma condição de recebimento de recursos e sua posterior aplicação sem comprometer o fluxo de caixa do Estado do Paraná com o pagamento da dívida oriunda desta operação.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que qualsquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 07/03/2022

2 of 2

Inserido ao Protocolo 18.176.717-0 por Augusto Barros Zanardini em: 06/10/2021 15:37. Download realizado por Augusto Barros Zanardini em 03/11/2021 10:31

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 07/03/2022 16:47.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 08/03/2022 12:25. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 08/03/2022 12:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **611c5d05bbc68d9961b89a9e512962a7.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 338
Mv. 25

Documento: **18.176.7170TermoFinanceirodeEmprestimoBIRD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 08/03/2022 12:25.

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 08/03/2022 12:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **611c5d05bbc68d9961b89a9e512962a7**.

Annex 7

Amortization Schedule

Project	P168634-Parana Public Sector Modernization	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	DanielaPena De Lima	**Lending Instrument**	P4R		
Loan	IBRD T12635-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 130,000,000.00	**Loan Description**	PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION P4R H		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Apr2027	**Last Maturity Dt**	15Oct2046
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
002	15Oct2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
003	15Apr2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
004	15Oct2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
005	15Apr2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
006	15Oct2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
007	15Apr2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
008	15Oct2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
009	15Apr2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
010	15Oct2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
011	15Apr2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
012	15Oct2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
013	15Apr2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
014	15Oct2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
015	15Apr2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
016	15Oct2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
017	15Apr2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
018	15Oct2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
019	15Apr2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
020	15Oct2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
021	15Apr2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
022	15Oct2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
023	15Apr2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
024	15Oct2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
025	15Apr2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
026	15Oct2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
027	15Apr2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
028	15Oct2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
029	15Apr2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
030	15Oct2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
031	15Apr2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
032	15Oct2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
033	15Apr2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
034	15Oct2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
035	15Apr2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
036	15Oct2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
037	15Apr2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Oct2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
039	15Apr2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
040	15Oct2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
Total		130,000,000.00	130,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.75
ARM Saving	5.25

Printed 17Feb2022, 16:05:34 Amortization Schedule Source : PRD Page : 2 of 2

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BDE03737F9C8477A8B919889C7E50E38
Status: Concluído
Assunto: Brazil: Minutes of Negotiations - Paraná PforR P168634 - For Your Signature
Envelope fonte:
Documentar páginas: 65
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
The World Bank
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 45.236.155.96

Rastreamento de registros

Status: Original
08/03/2022 17:13:43
Portador: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado
Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carolina Kummer Trevisan carolina_kummer@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Carolina Kummer Trevisan Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.96.122.195	Enviado: 08/03/2022 17:13:45 Reenviado: 09/03/2022 08:40:05 Visualizado: 09/03/2022 09:59:22 Assinado: 09/03/2022 13:07:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 09:59:22 ID: 34a6b8cf-d2cb-4f0e-ba21-9bc1ef57e193 Nome da empresa: The World Bank		
Daniela Pena de Lima dpena@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Daniela Pena de Lima Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.6.37.248	Enviado: 08/03/2022 17:13:46 Visualizado: 08/03/2022 17:35:04 Assinado: 08/03/2022 17:37:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/03/2022 17:35:04 ID: b1d2f786-f6cd-498c-801a-7ea1a86941c0 Nome da empresa: The World Bank		
Fabiani Fadel Borin fabianifadel@hotmail.com Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fabiani Fadel Borin Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.6.14.52	Enviado: 08/03/2022 17:13:45 Visualizado: 08/03/2022 17:55:17 Assinado: 08/03/2022 18:03:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/03/2022 17:55:17 ID: dca3e0b2-a9e9-4a23-8b30-dc6174d97cdb Nome da empresa: The World Bank		
Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante lilia.cavalcante@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.61.7.8	Enviado: 08/03/2022 17:13:44 Visualizado: 09/03/2022 07:09:25 Assinado: 09/03/2022 07:17:48

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 07:09:25 ID: aac50631-b2c3-4c31-898c-45f276ac112d Nome da empresa: The World Bank		
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.54.149.118	Enviado: 08/03/2022 17:13:45 Visualizado: 09/03/2022 04:07:18 Assinado: 09/03/2022 04:07:56
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da empresa: The World Bank		
Tobias de Freitas Prando tobiasprando@sepl.pr.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.189.118.164	Enviado: 08/03/2022 17:13:44 Visualizado: 09/03/2022 07:15:47 Assinado: 09/03/2022 07:25:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 07:15:47 ID: 64e9bfab-a149-4222-8f56-728b7b2f68e7 Nome da empresa: The World Bank		
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	**Concluído** Usando endereço IP: 45.236.154.229	Enviado: 09/03/2022 13:07:20 Visualizado: 09/03/2022 13:14:34 Assinado: 09/03/2022 13:15:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	**Copiado**	Enviado: 08/03/2022 17:13:43 Visualizado: 08/03/2022 17:13:43 Assinado: 08/03/2022 17:13:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Barbara Segato Monteiro bsegatomonteiro@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 09/03/2022 13:15:07
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org WB - Legal Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 09/03/2022 13:15:08

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/03/2022 17:13:46
Entrega certificada	Segurança verificada	09/03/2022 13:14:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/03/2022 13:15:03
Concluído	Segurança verificada	09/03/2022 13:15:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes concordam em: Carolina Kummer Trevisan, Daniela Pena de Lima, Fabiani Fadel Borin, Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante, Tiago da Fonte Didier Sousa, Tobi

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF PARANÁ, THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION AND INNOVATION
FOR SERVICE DELIVERY (P168634)
(PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ)

March 4, 7 and 8, 2022

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred thirty million Dollars ($130,000,000) for the Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery – *Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná* (the Program), were held between the State of Paraná (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*, SEPL), the Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*, IAT), the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*, SEFA), the Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA), and the General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado*, PGE)(collectively the "Borrower's Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation") virtually, due to COVID-19 pandemic, on March 4, 7 and 8, 2022. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Lilia Maya Cavalcante (Coordinator, SAIN/ME), and the head of the Borrower's Delegation, Tobias de Freitas Prando (Coordinator of Governmental Development and Structured Projects, SEPL), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) dated January 14, 2022; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated July 20, 2021; (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); and (iv) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP). Negotiated versions of these documents are included as Annexes 2 through 5 respectively (the "Negotiated Documents"). Changes to the draft PAD, including to the Program Action Plan and to the Verification Protocols, were discussed and agreed upon between the Borrower and the World Bank, mainly to incorporate changes introduced in the negotiated Loan Agreement. The World Bank Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the negotiated documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties regarding the proposed Operation and are reflected in the revised versions of the documents discussed. Such changes and understandings are described in the paragraphs below.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

3. **Additional Conditions of Effectiveness.** The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are the adoption of the Operational Manual satisfactory to the World Bank and the execution of Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 of the LA, in form and substance acceptable to the World Bank. Once the World Bank has given the No Objection (NO) on the content of the Operations Manual, the Manual will be adopted by the Borrower and future changes proposed by the Borrower will require the NO of the World Bank. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA.

4. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** Representatives from PGFN/ME informed the World Bank's Delegation that the effectiveness conditions need to be met before the Borrower and the Guarantor can sign the legal agreements. The World Bank's Delegation agreed to provide to PGFN a confirmation that evidence in compliance of the additional effectiveness conditions has been received and found acceptable before the signing ceremony.

5. **Loan Agreement.** The draft LA was reviewed by the Delegations and some changes were agreed upon, as summarized below and reflected in Annex 2.

a. **Institutional Arrangements.** Changes were made in Article III, paragraph 3.01, including to reflect the participation of the Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo*, SEDEST) for purposes of signing the Implementation Agreement with the IAT for the carrying out of Part 1 (b) of the Program.

b. **Remedies.** The Borrower and the Guarantor requested, and the World Bank agreed, to revise the description of the additional events of suspension listed in Article 4.01. It was agreed that these events will be triggered only in cases where they affect, materially and adversely, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement. It was agreed that the World Bank will make such determination unilaterally, after consultation with the Borrower. The Delegations also agreed to exclude the event described in 4.01 (b) from the events of acceleration referred to in Article 4.02, and to modify the number of days referred to in this section from 30 to 90 days. These agreements are further detailed in the negotiated draft LA.

c. **Description of the Operation.** The Delegations agreed to revise the description of activities under Part 1.B of Schedule 1 to align it with the agreements reached during Appraisal. The LA was updated accordingly.

d. **Reports.** It was agreed to update the date for the Borrower to furnish to the World Bank each Program Report and Project Report from not later than sixty (60) days to not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. It was agreed to update the dates to furnish to the World Bank the IFRs following the same schedule.

e. **Excluded Activities.** The delegations discussed Section II.B of Schedule 2 that excludes activities that involve procurement of goods, works and services above certain amounts for financing under the Program. No activities with estimated costs above the amounts listed in the referred clause were identified under the Government budget lines to be supported under the Program during preparation of the Operation. The World Bank's Delegation explained that if excluded activities/contracts are identified as requiring financing (because they are important to the integrity of the Program for Results, PforR) during Program implementation, the Borrower can request a special authorization to the World Bank, which will be evaluated by World Bank Management accordingly.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

f. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The World Bank clarified that as the Program is being financed through a PforR operation, the Borrower will withdraw the proceeds of the Program Loan on the basis of the results ("Disbursement-linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement-linked Indicators" or "DLIs") (see Loan Agreement at Schedule 2, Section IV.A.2). The Project will disburse using standard investment lending disbursement methods.

g. **DLRs:** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Program were discussed and agreed upon as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA. DLRs under DLI#2 where simplified and timebound targets excluded. The definition of Selected UCMs under DLI#3 was revised to allow the flexibility to choose 10 UCMs among the first 15 UCMs established, and the description of DLRs was revised to better align with the content of the Verification Protocol. Minor revisions were done to DLRs under DLI#4 and DLI#5.

h. The Guarantor's delegation explained that any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework, unless already allowed in the LA.

6. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation was revised to be October 31, 2027 to take into account possible delays in the LA signature. The Guarantor's Delegation explained that because 2022 is an election year in Brazil, the operation would have to be approved by the Brazilian Senate by September 3, 2022 in order to be signed this calendar year. The Borrower confirmed that it will make all efforts to comply with the Guarantor's policies and procedures to have the LA signed as early as possible. The Guarantor's delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	130,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of April 14, 2022. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Borrower will be informed accordingly. The World Bank team also clarified, and the Borrower asked to register in these Minutes, that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

10. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In Fiscal Year 2022, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 Billion and the surcharge rate is one half of one percent (0.5%). The Federal Government delegation highlighted Brazil's current policy of monitoring the limit to make sure it is not reached.

11. **Program Appraisal Document (PAD).** The PAD was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon, not only to incorporate revisions to the draft LA, but to clarify aspects of the Program design. The revision included confirmation of the Verification Protocols and the Program Action Plan included as Annex 1 and 6 of the PAD. During the World Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

12. **Program Implementation and reporting to the World Bank.** The World Bank clarified that during Program implementation, the World Bank will monitor the overall progress of the Program, including the achievement of results. The World Bank will also monitor progress in implementing the Program's Action Plan, changes in the Program's risks and compliance with the provisions of the legal agreements. Based on the nature of the Program, by disbursing on the basis of results, the World Bank will not examine or audit specific transactions, or require any additional reporting on contracts and transactions which take place under the Program other than, as discussed during preparation, the Program annual financial statements and the overall Program expenditure reconciliation to clarify compliance with the ACGs (as defined below), exclusion of high value contracts and overall Program execution.

13. **Anti-Corruption Guidelines.** During the negotiations, the parties discussed the applicability of the Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing" ("Anti-Corruption Guidelines"). The delegations confirmed the arrangements for implementing the Anti-Corruption Guidelines that are to be set out in Operations Manual.

14. **ESCP.** The World Bank and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated March 8, 2022, which will be published in the SEPL website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Parana-Eficiente-Banco-Mundial).

15. **General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower has informed the World Bank that it will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the Loan Agreement is binding in accordance with its terms. The Guarantor's Delegation and the Bank's Delegation are committed to work together to streamline this process for future operations.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor's Delegation confirmed that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/ME) was designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

17. **Access to information.** The Program Appraisal Document (PAD) was reviewed and will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Program and the legal agreements and related documents. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Electronic Signing**. With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank signs legal agreements electronically via DocuSign. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations confirmed that can sign the legal agreements electronically via DocuSign.

20. **Next Steps**. (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on April 14, 2022; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly.

Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministry of Economy

Tobias de Freitas Prando
SEPL, State of Parana

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Fabiani Fadel Borin
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Economy

Carolina Kummer Trevisan
Carolina Kummer
PGE, State of Parana

Tiago da Fonte Didier Sousa
Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministry of Economy

Daniela Pena de Lima
Daniela Pena de Lima
World Bank

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated LA
Annex 3: Negotiated GA
Annex 4: Negotiated DFIL
Annex 5: ESCP
Annex 6: Financial Terms Worksheet
Annex 7: Amortization Schedule

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Bernardo Piccoli Medeiros Braga, State Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda, SEFA)*
Carolina Kummer Trevisan, the State General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado, PGE)*
Jaqueline Dorneles de Souza, Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra, IAT*)
Nestor Bragagnolo, State Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, SEPL*)
Nestor Werner Junior, State Secretariat of Health (*Secretaria de Estado de Saúde*, SESA)
Sonia Maria dos Santos, SEPL
Tobias de Freitas Prando, SEPL

Members of the Guarantor Delegation

Fabiani Fadel Borin, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Economy
Lilia Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs (SAIN), Ministry of Economy
Marcus Barretto, SAIN, Ministry of Economy
Tiago da Fonte Didier Sousa, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Economy
Vitor de Lima Magalhães, (SAIN), Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Alexandra Lelouch Loebl, Legal Consultant
Bernadete Lange, Senior Environment Specialist
Daniela Pena, TTL and Senior Operations Officer
Ezaú Pontes, Health Consultant
Jimena Garrote, Senior Counsel
José Janeiro, Senior Finance Officer
Kjetil Hansen, Co-TTL and Senior Public Sector Specialist
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Pablo Acosta, HD Program Leader
Roberto F. Iunes, Co-TTL and Senior Economist, Health
Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Senior Financial Officer
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist
Tânia Lettieri, Operations Officer
Zora Lyra, Legal Consultant

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Annex 3

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8th, 2022

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Program)
(*Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PARANÁ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Annex 4

PALOMA ANÓS CASERO
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

Mr. Carlos Massa Ratinho Júnior
Governor
Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR – Brazil

Re: Loan No. ____-BR (**The Parana Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation)**
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Dear Governor:

I refer to the Loan Agreement between the State of Paraná (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Program. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the DFIL may set out Program specific financial reporting requirements. This letter constitutes the DFIL and may be revised from time to time.

A. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan funds and Reporting of uses of funds

I. Program Part and Project Part (Parts 1 and 2).

(i) Schedule 1. The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures and processing of withdrawal applications (including processing of advances), instructions on documentation, and reporting of advances.

(ii) Electronic Delivery. *Section 10.01 (c) of the General Conditions.*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with the required supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means.

The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Disbursement Arrangements applicable to Part 1 (the Program)

(i)Withdrawal Applications. Applications for withdrawal from the Loan Account ("Withdrawal Applications") of amounts of the Loan allocated to individual Disbursement Linked Results ("DLR") may, pursuant to the provisions of Section IV of Schedule 2 of the Loan Agreement, be sent to the Bank at any time after the Bank has notified the Borrower in writing that it has accepted evidence of achievement of the specific DLR.

(ii)Withdrawal Amount. The Withdrawal Application may be for an amount not to exceed the amount of the Loan confirmed by the Bank for the specific DLR in respect of which the withdrawal is requested, as specified in the Bank's notice to the Borrower.

(iii) Prior Results. The Borrower may withdraw up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 with respect to DLR , achieved prior to the Agreement date, under the corresponding DLI referred to in Category 1 of the Table included in the Agreement (Section IV of Schedule 2). A Withdrawal Application may be submitted to the Bank after the Agreement has been declared effective and provided that the Bank has received evidence satisfactory to it that such DLR have been achieved as expected as per the Program Operational Manual.

(v) Advances and Recovery of Advances. The Borrower may, in accordance with provisions of the Loan Agreement, request advances of amounts of the Loan allocated to DLIs that have not yet been achieved using the Form attached (Attachment 2).

The Bank records an amount of the advance as disbursed for an achieved DLR ("recovered") after it has notified the Borrower of its acceptance of the evidence of achievement of the DLR for which the advance was provided. The amount so reclassified becomes available for further advances in accordance with the preceding paragraph.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

III. Disbursement Arrangements applicable to Part 2 (the Project)

(i) Disbursement Guidelines. The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of this Disbursement and Financial Reporting Letter for the Project part, and the manner in which the provisions in the guidelines apply to the Financing is specified below.

B. Financial Reports and Audits. *Section 5.09 of the General Conditions.*

I. Part 1 (the Program)

(i) Financial Reports. As part of the Program Monitoring Report, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Program Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted to the Bank not later than ten (10) months after the end of such period. The external audit will be conducted by the TCE-PR due to its mandate to audit externally financed projects at the State level.

II. Part 2 (the Project)

(i) Financial Reports. The Borrower will prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, Interim unaudited Financial Reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be submitted the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

C. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

_____
Paloma Anós Casero
Country Director
Latin America Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Form “Request of Advances”
3. Statement of Expenditures
4. Interim unaudited Financial Reports)

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number	**IBRD ____-BR**	**Country**	**Republic of Brazil**	**Closing Date**	Section IV of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**State of Paraná**		
		Name of the Program	**Parana Public Sector Modernization and Innovation for Health Service Delivery Operation**	**Disbursement Deadline Date**	Six months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation (Program Part)		
Disbursement Methods		**Supporting Documentation**
Reimbursement *(DLI payment for achieved results)*	Yes	• Confirmation issued by the Bank (after evidence of achieved results has been submitted to the Bank).
Advance	Yes	• Request in the format provided in Attachment 2 of the DFIL

Disbursement Methods and Supporting Documentation (Project Part)		
Disbursement Methods	**Methods**	**Supporting Documentation**
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.
Advance *(Designated Account)*	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Advances			
(Program Part)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	USD
Frequency of Reporting	Not applicable	***Amount***	
Designated Account A ***(Project Part, administered by the SEPL)***			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution – Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	Brazilian Reais (BRL)
Frequency of Reporting	Semiannual	***Amount***	Based on a six-month forecast

Minimum Value of Applications
(Project Part only)

The minimum value of applications for Reimbursement is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures
Withdrawal and Documentation Applications

Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433, USA
Attention: Paloma Anós Casero, Country Director

Applications: Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Banco Mundial
SCN Quadra 02, Lote A
Ed. Corporate Financial Center, 7º andar
70712-900, Brasília, D.F. – Brazil
Attention: Loan Operations

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Attachment 2

Sample Form for Advances

[Ministry/Implementing Agency Letterhead]

[*Date*]

Loan Department – [name of Regional Center]
The World Bank
[address of regional center]
Attention: [name of regional center team lead]

Subject: Re: IBRD Loan ____-___ [name of Program/Operation] -Request for Advance

Dear Sir/Madam,

We refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [*insert the name of the Borrower*] (the "Borrower") dated [*insert date*] **providing for the above Loan**.

In accordance with the provisions of the Disbursement Letter and Schedule ___, Section _____ of the Loan Agreement, to support the implementation of the above Program and to facilitate the achievement of the planned results, we request an Advance in the amount of [*insert amount*] [5].

[We request that the Advance be disbursed in [*currency requested for disbursement*] equivalent to the Total Advance Requested above.][6] We acknowledge that the amount disbursed will be charged to the Loan Account in the currency of the Financing at the rate of exchange in effect at the time of disbursement.

Sincerely,

[*insert Name, and Position*][7]

[5] The Proposed Advance should be in the currency of the DLI/DLR as set out in the disbursement table in the Loan Agreement, and in accordance with provisions in the Disbursement and Financial Information Letter. Normally, this is the currency of commitment of the loan.
[6] Use this text to designate the currency of the Advance if it should be different from the currency set out in the disbursement table in the Loan Agreement.
[7] To be signed by a representative of the implementing/coordinating agency of the Borrower, OR by the person(s) authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under the loan as set out in the applicable Authorized Signatory Letter.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Attachment 3

IBRD- International Bank for Reconstruction and Development

Statement of Expenditures

Payment made during the period from _____ to _____

Financier	
Loan/Credit/Grant #	
Application #	
Category #	
Page #	

	Yes	No
The following expenditures have been incurred during the retroactive financing period (please tick)		
The following expenditures have been incurred before the closing date of the loan/credit/grant (please tick)		

											ONLY for the Designated Account		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
Item No	Supplier's Name	Brief Description of the expenditure	Prior Review Contract? *(YES or NO)*	Contract # *(Client Connection # for Prior Review contracts)*	Contract currency and amount (original + amendment)	Invoice number	Date of payment	Total amount of invoice covered by Application *(net of retention)*	% Financed by the Bank	Eligible Amount (Col 9 X 10)	Exchange rate	Date of Withdrawal from the Designated Account	Amount Withdrawn from the Designated Account (Col 11 / 12)
								0.00		0.00		TOTAL	0.00

Supporting documents for this SOE are retained at

_____

(insert location)

A separate form should be used for each category

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Attachment 4

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX.BR
Período:	XXXX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EM BRL (Reais)	INICIATIVA/ EIXO/ AÇÃO/ SUB-AÇÃO	PLANEJADO	EXECUTADO								CONTRATADO
			No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)				
		Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD (elegível auditado)	% auditado / elegível	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-							
Total Fontes do Período (1.2)			-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5016			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a predição dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5017			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5013			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

USD 1,00 = BRL 5,2956 *atualizar*

PTAX/BACEN
Último dia do semestre 30/06 ou 31/12 (cotação de venda)

VALORES EM BRL (Reais)

	Desembolso(s) Apoio(os)	PLANEJADO	EXECUTADO									CONTRATADO
		Dotação atualizada (LOA + créditos)	No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)					
			Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD (elegível e auditado)	% auditado / elegível	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-							
Total Fontes do Período (1.2)			-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	6027			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	6037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5018			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P169634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Desembolso e.:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Período:	0

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado *(Interim Unaudited Financial Report)* (IFR 3 - Alcance dos DLIs)
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EN USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso) (A)	Implementing Agency(ies) (B)	DLR (Resultado Vinculado ao Desembolso) (C)	Nota Explic. (*) (D)	Valor do Empréstimo Alocado (USD) (E)	% do valor do cronograma PforR do empréstimo (F)	Unidade do DLR (G)	Meta Estada para o DLR (H)	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR			NO SEMESTRE			ACUMULADO DO PROJETO AO FINAL DO SEMESTRE		
								Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (I)	% de alcance do DLR / desembolso (J)= (I/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (K)=(J*E)	Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (L)	% de alcance do DLR / desembolso (M)= (L/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (N)=(M*E)	Apuração do DLR (conforme unidades da coluna G) (O)	% de alcance do DLR / desembolso (P)= (O/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (Q)=(P*E)
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado	SESA	Média diária de 4.000 leitos de UTI e clínicas/alas disponíveis para COVID-19	1	38,125,000.00	25.0%	Média apurada	4,000		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #1				**38,125,000.00**	**25.0%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte conveniados em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)	SESA	(a) Resolução da SESA emitida e publicada	2	5,000,000.00	4.1%	Resolução publicada até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Total de 10 UCMs estabelecidas até 31/12/2023	3	8,750,000.00	7.1%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2023 a 31/12/2023 (b)	10		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(c) Total de 12 UCMs estabelecidas de 1/1/2024 até o 31/12/2024	4	10,500,000.00	8.7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2024 a 31/12/2024 (c)	12		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(d) Total de 12 UCMs estabelecidas de 1/1/2025 até o 31/12/2025	5	10,500,000.00	8.7%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2025 a 31/12/2025 (c)	12		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(e) Total de 6 UCMs estabelecidas de 1/1/2026 até o 31/12/2026	6	5,250,000.00	4.4%	Total de UCMs implementadas dentro do período de 1/1/2026 a 31/12/2026 (c)	6		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #2				**40,000,000.00**	**33.2%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
3. Taxa de Produção de UCMs	SESA	(a) Taxa de produção de pelo menos 50% até o final de 2024	7	1,680,000.00	1.1%	Incremento em pontos percentuais da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas até 50% da capacidade total dentro do período de 1/1/2024 a 31/12/2024	50		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(b) Taxa de produção de pelo menos 65% até o final de 2025	8	2,730,000.00	2.3%	Incremento em pontos percentuale da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas entre 51% e 65% da capacidade total dentro do período de 01/01/2025 a 31/12/2025	15		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
		(c) Taxa de produção de pelo menos 70% até o final de 2026	9	2,772,000.00	2.3%	Incremento em pontos percentuale da taxa de produção pelo agregado de UCMs implementadas entre 65% da capacidade total dentro do período de 01/01/2026 a 31/12/2026	10		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	-
TOTAL DLI #3				**9,735,000.00**	**7.7%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
4. Implantação de Plataforma Inteligente Online para gestão ambiental contendo informações Chave de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.	IAT / CEPDEC	(a) Painel de Vigilância Sanitária GeoPR contendo dados georeferenciados de: (i) casos notificados de dengue e leptospirose; (ii) partos de crianças diarreicas transmitidas pela água e pelos alimentos e (iii) qualidade da água para consumo humano	10	8,750,000.00	7.3%	Painel implementado até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Painel de Vigilância Sanitária GeoPR integrando os seguintes dados em nível municipal: (a) casos de dengue com soterramento ambiental, esgoto, lixo e tratamento de resíduos sólidos e alertas e (b) casos de leptospirose com dados de enchentes e desastres ambientais naturais	11	7,500,000.00	6.2%	Painel implementado entre 01/01/2023 e 31/12/20231	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(c) Portal ZR contendo um Sistema de Alerta da Qualidade do Ar atualizado, enviando alertas on-line em tempo real	12	5,625,000.00	4.7%	Portal implementado entre 01/01/2024 a 31/12/20241	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(d) Base plurifinalística do território do Estado na escala 1:10.000 disponível no GeoPR	13	2,500,000.00	2.1%	Base disponível no GeoPR entre 01/01/2025 a 31/12/20251	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(e) (i) Dados de mapeamento do GeoPR disponíveis online no TI Ambiental, e (ii) SISMASS atualizado contendo modelos estocásticos espaço-tempo de para precipitação e risco de desastres naturais	14	625,000.00	0.5%	Dados disponíveis no TI ambiental e SISMASS atualizado entre 01/03/2026 a 28/12/2026	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
TOTAL DLI #4				**25,000,000.00**	**20.7%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID	Casa Civil / SEAP / SEPL	(a) Três Regiões Selecionadas constituem a Fase de Diagnóstico para a preparação de seus Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo	15	4,000,000.00	4.1%	Os três regiões selecionadas cumprirem a demanda até 31/12/20227	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(b) Três Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo finais atualizados e publicados	16	4,900,000.00	4.1%	Os três planos regionais foram aprovados e publicados entre 01/03/2023 a 30/12/20231	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(c) Projetos de Investimento de Curto Prazo no âmbito dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional avaliados e com implementação iniciada	17	4,000,000.00	3.3%	Os projetos de investimento foram avaliados e a implementação foi iniciada entre 01/01/2024 a 31/12/20247	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(d) Instrumento legal que estabelece o processo e os requisitos para a preparação, aprovação, apresentação, monitoramento e avaliação de projetos de investimento público, seguindo uma abordagem baseada em risco e integrando critérios econômicos, sociais e ambientais para seleção e avaliação de projetos	18	1,540,000.00	1.3%	O instrumento legal foi concluído e publicado entre 01/01/2025 a 31/12/20257	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
		(e) O Sistema de Informação de Gestão de Projetos de Investimento Público Informatizado operacional, gerando identificadores únicos de projeto, apoiando o preenchimento do projeto desde a identificação até a avaliação e	19	800,000.00	0.7%	O sistema foi implantado e tornou-se operacional entre 01/01/2026 a 31/12/20267	SIM	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-	NÃO	0.00%	-
TOTAL DLI #5				**15,140,000.00**	**12.5%**				**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**		**0.00%**	**0.00**
TOTAL Compounde Pforl				**120,000,000.00**	**100.0%**				**0.00%**			**0.00%**			**0.00%**	

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 3 - Conciliação da Conta Designada)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

IFR 3

Conciliação da Conta Designada

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

(Expresso em reais - BRL)

			BRL
I. Fundos Recebidos			
1. Saldo inicial	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimentos financeiros no semestre	Rendimentos		0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial:			
Depósitos na Conta Designada			0.00
Reposição para a Conta Designada no semestre			
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)			0.00
II. Menos:			
Investimentos no Projeto			0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			
III. Saldo da Conta Designada (I - II)			0.00
IV. Saldo de Conta conforme extrato bancário*	BIRD		0.00
	Rendimentos		
(*) conforme extrato bancário			
Diferença (III - IV) **			0.00
(**) Razão para a diferença:	xxxx

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná

Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

Projeto Paraná Eficiente

IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 4 - Previsão de Desembolso)

1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso)	Previsão de Desembolso (Necessidade de caixa)		
	Semestre Atual	Próximo Semestre	TOTAL
1. Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado			-
2. Número de Hospitais de Pequeno Porte convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)			-
3. Taxa de Produção de UCMs			-
4. Implantação de Plataforma Inteligente Online para gestão ambiental contendo Informações Chave de Vigilância Sanitária e Informações Chave de Risco de Desastres.			-
5. Elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento Produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação económica pós COVID			-
TOTAL	-	-	-

Payments Made during Reporting Period (include period here)

Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period
No. do Contrato	**Nome do Fornecedor**	**Data do Contrato**	**Valor do Contrato**	**Data de NO por parte do Banco Mundial**	**Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período**	**Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período (por parte do Banco Mundial)**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Annex 5

State of Paraná/ Secretariat of Planning

Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery (P168634)

Negotiated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

March 8, 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Paraná (hereinafter the "Borrower") through the Secretariat of Planning (SEPL), with the participation of the State Secretariat of Administration and Social Security (SEAP), the State Health Secretariat (SESA), the Instituto Água e Terra (IAT), and the *Casa Civil*, shall implement the Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation (the Operation). The International Bank for Reconstruction and Development (hereinafter the Bank) has agreed to provide financing for the Operation. The Operation consists of a Program part and a Project part (the "Project"). This ESCP applies to the Project.

2. The Borrower shall implement material measures and actions so that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs). This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) sets out material measures and actions, any specific documents or plans, as well as the timing for each of these.

3. The Borrower shall also comply and assure the compliance of the provisions of any other E&S documents required under the ESSs and referred to in this ESCP, such as the Stakeholder Engagement Plan (SEP), the Labor Management Procedures (LMPs) and the timelines specified in those E&S documents.

4. The Borrower is responsible for compliance with all requirements of the ESCP even when implementation of specific measures and actions is conducted by the agencies referenced in 1. above.

5. Implementation of the material measures and actions set out in this ESCP shall be monitored and reported to the Bank by the Borrower as required by the ESCP and the conditions of the legal agreement, and the Bank shall monitor and assess progress and completion of the material measures and actions throughout implementation of the Project.

6. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP may be revised from time to time during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to assessment of Project performance conducted under the ESCP itself. In such circumstances, the Borrower, through the Secretariat of Planning of the State of Parana, shall agree to the changes with the Bank and shall update the ESCP to reflect such changes. Agreement on changes to the ESCP shall be documented through the exchange of letters signed between the Bank and the Secretariat of Planning of the State of Parana. The Secretariat of Planning of the State of Parana shall promptly disclose the updated ESCP.

7. Where Project changes, unforeseen circumstances, or Project performance result in changes to the risks and impacts during Project implementation, the Borrower shall provide additional funds, if needed, to implement actions and measures to address such risks and impacts.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING:** prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, in form and substance acceptable to the Bank, as further specified in the Operational Manual (OM). The regular reports shall include, inter alia, subsections on relevant ESSs, implementation of the ESCP, implementation of the labor management aspects (e.g. occupational, health and safety aspects), stakeholder engagement activities, functioning of the grievance mechanism (with staffing and resources; number, types and status of resolution of any Project-related grievances). These reports shall also include the measures that have been taken to ensure that vulnerable or disadvantaged groups and individuals (including indigenous peoples) are able to access Project benefits and included in the stakeholder engagement activities.	By-annual reports submitted to the Bank no later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. The report shall be submitted together with the Project Reports required under Section II of Schedule 2 of the legal agreement.	SEPL
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS:** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, or Project's workers. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence. A Borrower's guide to response to environmental, social and occupational health and safety incidents for World Bank Financed Projects that further details how to address any incidents or accidents is included as part of the Operational Manual.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. Timing on the submission of subsequent report would be specified by the Bank within a timeframe acceptable to the Bank, as requested.	SEPL
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE:** SEPL shall designate an environmental and social specialist to its PMU to be responsible for management and monitoring of Project ESHS performance, under terms of reference and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and shall maintain said environmental and social specialist throughout Project implementation. SEPL shall request each executing[8] agency to designate a focal point that shall be responsible for managing the Project's environmental and social information and for transferring the information to SEPL's environmental and social specialist.	The environmental and social specialist shall be assigned no later than 30 days after the Effective Date, and, thereafter, maintained throughout Project implementation. No later than 30 days after the Effective Date.	SEPL
1.2	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the ESSs.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, as further specified in the Operational Manual, throughout Project implementation, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference.	SEPL
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES & OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES:** Adopt and implement, where relevant and necessary, the LMPs – including OHS measures and measures to prevent sexual harassment and sexual exploitation and abuse in the workplace in connection to the Project – that will apply for all Project workers as further detailed in the LMP, in line with ESS2.	LMP shall be adopted no later than 30 days after theEffective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL

[8] The executing agencies are: SEPL, SEAP, Casa Civil, SESA (Secretaria de Estado de Saúde - State Health Secretariat), IAT (Instituto Água e Terra - Water and Land Institute).

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS:** The Borrower through Ouvidoria of Government of Parana shall maintain, operate and report on a grievance mechanism for Project workers, consistent with ESS2, as described in the LMP.	Grievance mechanism operational within 30 days after Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	Based on CGE/Ouvidoria data, SEPL will report semiannually to the WB
ESS3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**EFFICIENT CONSUMPTION OF ENERGY AND OTHER RESOURCES:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS3, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS4, as further detailed in the OM, including adopting and implementing the COVID-19 mitigation measures for all contacts with Project Workers and beneficiaries.	Technical assistance activities to incorporate relevant requirements of ESS4 in the timeframe set out in action 1.2. Measures mitigation shall be implemented no later than 30 days after the Project Effective Date, and, thereafter, throughout Project implementation.	SEPL
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

5.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS5, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard. The reports to be submitted to the Bank under Action A (above) shall include a subsection on land acquisition, restrictions on land use and involuntary resettlement whenever relevant for the IPF TA Component.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**RISKS AND IMPACTS ON BIODIVERSITY:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS6, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7, as further detailed in the OM and SEP. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL.
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**LEGALLY PROTECTED CULTURAL HERITAGE AREAS:** Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS8, as further detailed in the OM. The terms of reference of all technical assistance activities, whenever relevant, shall include the requirements of this standard.	Same timeframe than action 1.2.	SEPL
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN:** Adopt measures to ensure that the carrying out of Project activities includes stakeholder engagement in accordance with ESS10, in a manner acceptable to the Bank. This includes, inter alia: a) Prepare, disclose, consult, adopt, and implement a Stakeholder's Engagement Plan (SEP), in a manner acceptable to the Bank, to ensure stakeholder engagement activities are carried out in a timely, understandable, accessible, and appropriate manner and format. The SEP shall include a specific section on culturally appropriate stakeholder engagement with indigenous peoples as provided in action 7.1. b) Disclose the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) and the draft SEP for the Project at least at the website of the SEPL of the Government of Parana, and once the final version of the ESCP and SEP are available re- disclose them in the same websites.	Draft SEP: Prepared and disclosed before Project appraisal. The SEP shall be consulted upon with stakeholders, finalized, adopted by the Borrower and disclosed no later than 30 days after the Effective Date and implemented throughout Project implementation.	SEPL
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM:** The Borrower shall implement measures to strengthen the current grievance redress mechanism of the Ouvidoria of Government of Parana, in accordance with ESS10 and as further detailed on the SEP and the PM. Strengthened GRM shall be used throughout Project implementation to address any complaints related to the Project. The few enhancement measures that shall be included to strenghten the Ouvidoria are related to (i) a window to receive Project-specific complaints;(ii) the electronic systems features and channels to enable systematic access and use of the Ouvidoria by most disadvantageds and vulnerable individuals and social groups (such as indigenous peoples, quilombolas, illiterate individuals, people with disabilities and communities without access to internet).	Ouvidoria of Government of Parana shall continue to be operational throughout Project implementation.	SEPL with the support of CGE
CAPACITY SUPPORT (TRAINING)			
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training will be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Project Effective Date and implemented annually, throughout Project implementation	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ADDENDUM TO AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS DATED MARCH 8TH, 2022 AMONG

THE STATE OF PARANÁ, THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION AND INNOVATION
FOR SERVICE DELIVERY OPERATION (P168634)
(PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ)

March 18, 2022

The expected Board Date for the above referenced operation was changed from April 14, 2022 to April 28, 2022. In light of this change, the Borrower decided to submit a revised Loan Choice Worksheet, dated March 17, 2022, updating the payment dates from April 15 and October 15 to May 1st and November 1st (Annex 1). The Borrower confirmed the updated amortization schedule reflecting this change (Annex 2). Schedule 3 to the negotiated Loan Agreement was also updated accordingly (Annex 3). These three Annexes hereby replace Annexes 6, 7 and 2, respectively, of the Agreed Minutes of Negotiations, dated March 8, 2022.

Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministry of Economy

Tobias de Freitas Prando
SEPL, State of Parana

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Economy

Carolina Kummer
PGE, State of Parana

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministry of Economy

Daniela Pena de Lima
World Bank

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

List of Annexes:

Annex 1: Loan Choice Worksheet dated March 17, 2022
Annex 2: Amortization Schedule
Annex 3: Negotiated LA

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Annex 1

Loan Choice Worksheet dated 03/17/2022

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente)
Mutuário:	Paraná
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 130.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 1 **de** maio-novembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos*** **(NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

1 of 2

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfa4b24435e4977133563375c5798.**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- [ ] Conversão da moeda
- [ ] Conversão da Taxa de Referência
- [x] Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- [ ] O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- [ ] Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- [ ] Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) [ ] Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha de amortização constante foi baseado na premissa de menor custo da dívida ao longo da execução do contrato em relação as outras opções oferecidas.
Em relação a carência e o prazo escolhido possibilitarão o Tesouro Estadual uma condição de recebimento de recursos e sua posterior aplicação sem comprometer o fluxo de caixa do Estado do Paraná com o pagamento da dívida oriunda desta operação.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 14/03/2022

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfa4b24435e4977133563375c5798.**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Annex 2

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P168634-Parana Public Sector Modernization	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	DanielaPena De Lima	**Lending Instrument**	P4R		
Loan	IBRD T12635-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 130,000,000.00	**Loan Description**	PARANA PUBLIC SECTOR MODERNIZATION P4R H		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	01May2027	**Last Maturity Dt**	01Nov2046
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	01/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 003

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	01May2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
002	01Nov2027	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
003	01May2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
004	01Nov2028	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
005	01May2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
006	01Nov2029	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
007	01May2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
008	01Nov2030	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
009	01May2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
010	01Nov2031	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
011	01May2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
012	01Nov2032	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
013	01May2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
014	01Nov2033	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
015	01May2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
016	01Nov2034	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
017	01May2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
018	01Nov2035	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
019	01May2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
020	01Nov2036	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
021	01May2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
022	01Nov2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
023	01May2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
024	01Nov2038	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
025	01May2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
026	01Nov2039	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
027	01May2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
028	01Nov2040	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
029	01May2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
030	01Nov2041	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
031	01May2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
032	01Nov2042	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
033	01May2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
034	01Nov2043	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
035	01May2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
036	01Nov2044	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
037	01May2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	01Nov2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
039	01May2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
040	01Nov2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
Total		130,000,000.00	130,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.76
ARM Saving	5.24

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Annex 3

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
March 8, 2022
Revised on March 18, 2022

LOAN NUMBER ---------- -BR

Loan Agreement

(Paraná Public Sector Modernization and Innovation for Service Delivery Operation)
(***Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná***)

between

STATE OF PARANÁ

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF PARANÁ ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred and thirty million Dollars (US$ 130,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the program described in Part 1 of Schedule 1 to this Agreement ("Program"), and the project described in Part 2 of Schedule 1 to this Agreement ("Project") (the Program and the Project hereinafter jointly referred to as the "Operation").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Planning and Structured Projects or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread; or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are May 1 and November 1 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

ARTICLE III — OPERATION

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Operation. To this end, the Borrower shall:

(a) through SESA, carry out Part 1(a) of the Program, with the assistance of the Participating Municipalities;
(b) through SEDEST, cause IAT to carry out Part 1(b) of the Program, with the assistance of DC;
(c) through SEPL, SEAP, and Casa Civil, carry out Part 1(c) of the Program; and
(d) through SEPL, carry out Part 2 of the Project;

all under the overall coordination of SEPL and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, the Implementation Agreement, and the Commitment Agreements, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that the SESA Resolution shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower or the Participating Municipalities to perform any of its obligations under this Agreement;
(b) that any of the Participating Municipalities shall have failed to perform any of their obligations under the corresponding Commitment Agreements so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; or
(c) that IAT shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that any of the events specified in Section 4.01 (a) and (c) of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(i) that the Operational Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been prepared, approved, and adopted in a manner acceptable to the Bank; and

(ii) that the Implementation Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 has been entered into between the Borrower, through SEDEST, and IAT, in form and substance acceptable to the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 9.05 (b) of the General Conditions, the obligations of the Borrower under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR 80530-909;
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br;
agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

With copy to:

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 4º and - Centro Cívico
80530-140 - Curitiba - PR nestor@sepl.pr.gov.br
tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba – PR bernardobraga@sefa.pr.gov.br
augustozanardini@sefa.pr.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	_____

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PARANÁ

By

_____
Authorized Representative
Name: _____
Title: _____
Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative
Name: _____
Title: _____
Date: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

SCHEDULE 1

Program Description

The objectives of the Operation are to respond to the COVID-19 pandemic in the Borrower's territory and improve the efficiency of the Borrower's health and other priority public services.

The Operation consists of the Program (Part 1) and the Project (Part 2) as follows:

Part 1: Strengthening of health service delivery, including environmental determinants of health, and supporting cross-cutting areas of public sector management

The Program consists of the following selected result areas and activities:

a) **Strengthen the Borrower's Health Service Delivery by:**

(i) expanding SESA's hospital bed capacity to deliver COVID-19 related treatment;

(ii) reorganizing the Borrower's healthcare system (SUS) to improve its capacity to provide integrated healthcare services, through the conversion of Small Hospitals into UCMs, including the rehabilitation of existing facilities and equipment, and the provision of training of health and administrative staff; and

(iii) developing and rolling out of an integrated digital strategy and an operational plan for the Borrower's health system, aiming at better coordination of services across different levels of care, including the development of an integrated health information system and an ambulance management system (SAMU Mobile).

b) **Strengthen environmental and disaster risk management information systems to improve public service delivery and decision making by:**

(i) strengthening geospatial information for environmental and disaster risk monitoring environmental and disaster risk data, including for the health sector; and

(ii) strengthening the emergency warning system for disaster risk and environmental management systems.

c) **Promoting Planning and Public Investment Management by:**

Strengthening the Borrower's territorial planning and investment preparation and management capacity, including through: (i) the development of Regional Productive Development Plans and preparation of their respective investment projects, and (ii) the adoption of a new investment project management (PIM) methodology and deployment of a new public platform for investment project management (PIM System).

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Part 2: Technical Assistance to Implement the Program (the Project)

The Project consists of the following activities:

a) **Public Investment.** Provision of technical assistance for the design and implementation of procedures for public investment project preparation, in line with international best practices, including, *inter alia*:

(i) assessing the Borrower's legal framework for public investment management;

(ii) supporting the development of manuals, guidelines and tools for the preparation, selection, appraisal, implementation, monitoring and evaluation of public investment projects, including procedures for environmental and social screening of projects, as well as for the selection of projects based on climate change, poverty, and gender considerations; and

(iii) supporting the design and deployment of a public platform for investment project management, from project inception through evaluation.

b) **Digital Platform for Regional Productive Development Plans.** Provision of technical assistance to develop an integrated digital public platform to support the monitoring of Regional Productive Development Plans and their respective investment projects.

c) **Digital Innovation Platform.** Provision of technical assistance to design and implement an open digital platform to leverage the use of public data to facilitate public planning, academic research, and the identification of private investment opportunities.

d) **Human Resources Management.** Provision of technical assistance to implement human resources management strategies and practices, including, *inter alia*:

(i) developing a strategic workforce plan;
(ii) establishing a talent-pool and talent management system;
(iii) modernizing human resource recruitment and competency assessment systems;
(iv) strengthening human resources management practices in compliance with the Borrower's human resources management legal framework; and
(v) assessing the civil service health insurance program and options for alternative cost-saving solutions.

e) **Enhancing Public Asset Management.** Provision of technical assistance to carry out an assessment of public real estate occupancy and use, including, *inter alia*: (i) on-site verification visits, the creation of occupancy parameters for all institutional properties, adaptation of the existing property management system, and an energy audit and a climate change risk and vulnerability assessment, (ii) the provision of recommendations to strengthen the real estate management efficiency, including on staff relocation and consolidation, maintenance and conservation, and (iii) the preparation of an occupational manual to provide guidance for public managers in the planning for the use of public real estate.

f) **Project Implementation Support.** Provision of support for the technical and administrative management of the Operation, including, *inter alia*, capacity building on internal controls and verification of DLIs, and monitoring and evaluation.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

SCHEDULE 2

Operation Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, at all times during the execution of the Operation, a PMU within SEPL to implement, coordinate, monitor and report on the execution of the Operation, with qualifications, functions, key staff (including a general coordinator, a financial management specialist, a monitoring and evaluation specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist), capacity and resources, all satisfactory to the Bank, as further detailed in the Operational Manual.

2. No later than forty-five (45) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain, throughout the implementation of the Operation, a Steering Committee (the "Steering Committee"), responsible for Operation oversight and coordination, with the composition, functions and resources set forth in the Operational Manual.

B. Implementation Arrangements

1. For purposes of carrying out Part 1 (b) of the Program, the Borrower, through SEDEST, shall enter into an agreement with IAT (the "Implementation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of IAT to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

2. For purposes of carrying out Part 1 (a) of the Program, the Borrower, through SESA, shall enter into an agreement with each of the Participating Municipalities (the "Commitment Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of each Participating Municipality to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Program; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Schedule, including complying with the provisions of the Operational Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Implementation Agreement and each of the Commitment Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Program. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce the Implementation Agreement or any of the Commitment Agreements, or any of their provisions.

C. Operational Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Operation to be carried out in accordance with the

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Operational Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the Program Action Plan; (b) the Program Fiduciary, Environmental and Social Systems; (c) the Annual Targets and Verification Protocol for DLIs and DLRs and the Result Monitoring Framework; (d) the terms of reference for the Independent Verification Agency; (e) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines and follow-up on any related allegation; (f) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Operation, including the technical, administrative and fiduciary functions of the Implementing Agencies and the Participating Municipalities; (g) the budget lines and detailed expenditures under the Program; (h) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (i) the monitoring indicators for the Project; (j) the grievance mechanism; and (k) the composition and functions of the Steering Committee.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Independent Verification Agency

The Borrower, through SEPL, shall:

1. appoint and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Program, an independent verification agency with terms of reference acceptable to the Bank ("Independent Verification Agency"), to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLRs and recommend corresponding payments to be made, as applicable; and

2. ensure that the Independent Verification Agency (i) carries out the verification process in accordance with the Verification Protocol; and (ii) submits to SEPL the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

E. Program Action Plan

The Borrower, through SEPL, shall:

1. undertake the actions set forth in the Program Action Plan in a manner satisfactory to the Bank;

2. except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the Program Action Plan, or any provision thereof; and

3. maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate, in accordance with guidelines acceptable to the Bank, the implementation of the Program Action Plan.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

F. Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPL, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEPL, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPL, shall ensure that an accessible grievance mechanism is operated and maintained throughout the Project to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Section II. Excluded Activities

The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

A. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or

B. involve the procurement of: (1) works, estimated to cost $50,000,000 equivalent or more per contract; (2) goods, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; (3) non-consulting services, estimated to cost $30,000,000 equivalent or more per contract; or (4) consulting services, estimated to cost $15,000,000 equivalent or more per contract.

Section III. Program and Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Program and Project Reports

The Borrower shall furnish to the Bank each Program Report and Project Report not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to:

(a) with respect to the **Program**: finance Program Expenditures (inclusive of Taxes), on the basis of the results ("Disbursement Linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement Linked Indicators" or "DLIs"); and

(b) with respect to the **Project**: finance the Eligible Expenditures in the amount allocated and up to the percentage set forth against Category (6);

all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.

2. The following table specifies: (a) each category of withdrawal of the proceeds of the Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) ("Category"), the Disbursement Linked Results for each Category (as applicable); the allocation of the amounts of the Loan to each Category; and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in said Category:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	**Disbursement Linked Results (DLRs)**	**Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)**	**Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)**
(1) DLI #1: Number of SUS hospital beds available to treat COVID-19 patients during the Peak of the Pandemic in the Borrower's territory	Average of 4,000 ICU and clinical beds/day	30,125,000	N/A
(2) DLI #2: Number of Small Hospitals converted into Multi-professional Care Units (UCM)	(a) SESA Resolution issued and published (b) 40 UCMs established	(a) 5,000,000 (b) 35,000,000 to be disbursed as follows: (i) 8,750,000 upon the first 10 UCMs established, and (ii) 875,000 for each UCM established thereafter Total: 40,000,000	N/A
(3) DLI #3: Production Rate of Selected UCMs	(a) At least 50% Production Rate (b) Up to 65% Production Rate (c) Up to 75% Production Rate	(a) 3,693,000 (b) 2,770,000 (c) 2,772,000 Total: 9,235,000	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

(4) DLI #4: Deployment of Online Intelligent Platform for environmental management containing Key Health Surveillance Information and Key Disaster Risk Information	(a) GeoPR Health Surveillance Dashboard containing geospatial data of: (1) reported cases of dengue and leptospirosis, (2) outbreaks of waterborne and foodborne diarrheal diseases, and (3) water quality for human consumption. (b) GeoPR Health Surveillance Dashboard integrating the following data at the municipal level: (a) cases of dengue with environmental sanitation, sewage, solid waste collection and treatment, and land disposal sites; and (b) cases of leptospirosis with floods and natural environmental disasters data. (c) I9 Portal containing an updated Air Quality Alert System, including on-line real-time alerts. (d) Planialtimetric base of the Borrower's territory at a scale of 1:10.000 available at GeoPR Portal (e) (i) Selected GeoPR Portal Data available online at I9 Portal, and (ii) updated SISMAAD containing spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk	(a) 8,750,000 (b) 7,500,000 (c) 5,625,000 (d) 2,500,000 (e) 625,000 Total: 25,000,000	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

(5) DLI #5: Development of Regional Productive Development Plans and a new public investment management system in support of post COVID economic recovery	(a) Eight Selected Regions have completed the Diagnostic Phase for the preparation of their Regional Productive Development Plans (b) Eight Regional Productive Development Plans have been approved and published (c) Eight Short Term Investment Projects (one under each of the eight Regional Productive Development Plans) appraised and with implementation started (d) Decree establishing the PIM System (e) PIM System deployed	(a) 4,900,000 (b) 4,900,000 (c) 4,000,000 (d) 1,540,000 (e) 800,000 Total: 16,140,000	N/A
(6) Goods, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project		9,500,000	100%
Total Amount of the Loan		**130,000,000**	-

B. Withdrawal Conditions for the Program

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

   (a) on the basis of DLRs achieved prior to the Signature Date, except those withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $30,125,000 may be made on the basis of DLRs achieved prior to this date but on or after December 7, 2020.

   (b) for any DLR under Categories (1) to (5) until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved in form and substance acceptable to the Bank, as further detailed in the Verification Protocol.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

2. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Borrower may withdraw an amount not to exceed $6,025,000 as an advance under the Loan; provided, however, that if the DLRs, in the opinion of the Bank, are not achieved (or only partially achieved) by the Closing Date, the Borrower shall refund such advance (or portion of such advance) to the Bank promptly upon notice thereof by the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

3. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, if any of the DLRs under Categories (1) through (5) has not been achieved, the Bank may, as applicable, by notice to the Borrower:

(a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan then allocated to said Category which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the formula set forth in the Verification Protocol;

(b) reallocate all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and

(c) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR.

4. Notwithstanding the provisions of Part B.1 of this Section, the Bank may, after consultation with, and by notice to the Borrower, adjust from time to time the targets set forth for specific DLRs.

C. Withdrawal Conditions for the Project

Notwithstanding the provisions of paragraph B.1 of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

D. Operation Withdrawal Period

The Closing Date is October 31, 2027. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 1st and November 1st Beginning May 1st, 2027 through November 1st, 2046.	2.5%

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Air Quality Alert System" means a number of automatic air-quality stations measuring different pollutants in the air, as further detailed in the Verification Protocol.

2. "Anti-corruption Guidelines" means: (a) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Program, the Bank's "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing," dated February 1, 2012, and revised July 10, 2015; and (b) for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the Bank's Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Casa Civil" means the Borrower's Governor Chief of Staff Secretariat.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

5. "DC" means the Borrower's Civil Defense Coordination (*Coordenadoria Estadual da Defesa Civil*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

6. "Commitment Agreement" means any of the agreements to be entered into between the Borrower, through SESA, and each of the Participating Municipalities, pursuant to the SESA Resolution and the provisions of Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "COVID-19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

8. "Diagnostic Phase" means a phase in the preparation of the Regional Productive Development Plan, referred to in the Borrower's Decree No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further defined in the Verification Protocol.

9. "Disbursement Linked Indicator" or "DLI" means in respect of a given Category, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Disbursement Linked Result" or "DLR" means in respect of a given Category, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, achieved in a manner acceptable to the Bank, per the details included in the Verification Protocol, on the basis of the achievement of which, the amount of the Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of said Section IV.

11. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, March 8th, 2022, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank, and such term includes any annexes or schedules to such plan.

12. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

13. "General Conditions" means the General Conditions for the Program and/or the General Conditions for the Project, as applicable.

14. "General Conditions for the Program" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Program-for-Results Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

15. "General Conditions for the Project" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

16. "GeoPR Portal" means the Borrower's online portal containing various geospatial-related resources to manage the Borrower's geospatial data, as further detailed in the Verification Protocol.

17. "GeoPR Health Surveillance Dashboard" means the online health surveillance dashboard publicly available at the GeoPR Portal, as further described in the Verification Protocol.

18. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil.

19. "I9 Portal" means the Borrower's online portal (*Portal I9 Ambiental*) for online access to data, environmental information, services and products with applied geographic intelligence (including information generated through the air monitoring network).

20. "IAT" means the Borrower's Water and Land Institute (*Instituto Água e Terra*), the Borrower's agency administratively linked to the Borrower's Secretariat of Sustainable Development and Tourism (*Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST*), established pursuant to the Borrower's Law No. 10.066 of 1992, as amended, and the Borrower's Law 20.070 of 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "ICU" means Intensive Care Unit *(Unidade de Cuidado Intensivo).*

22. "Implementing Agencies" means the following entities responsible for the implementation of the Operation: SEPL, Casa Civil, IAT, DC, SESA, and SEAP.

23. "Implementation Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SEPL, and IAT, pursuant to the provisions of Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.

24. "Independent Verification Agency" means the Borrower's Institute for Economic and Social Development (*Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social*, *IPARDES*) or any other agency acceptable by the Bank which, for purposes of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, will be the entity responsible for conducting third-party verification for all DLIs, to be submitted as part of the Program Reports or on a demand-driven basis.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

25. "Key Disaster Risk Information" means spatiotemporal stochastic models for precipitation and risk, whose warning will be available through the I9 Portal, as further detailed in the Verification Protocol.

26. "Key Health Surveillance Information" means the Borrower's data related to, *inter alia*, (i) dengue, environmental sanitation, sewage, collection and solid waste treatment, and land disposal sites; and (ii) leptospirosis data, including floods and natural environmental disasters data, as further detailed in the Verification Protocol.

27. "Online Intelligent Platform" means the Borrower's virtual platform that combines a set of tools, including core platforms, cloud, digital, artificial intelligence, machine learning, security, and IT tool, and computer interface (including interface with the GeoPR Health Surveillance Dashboard, the I9 Portal, and SISMAAD), as further defined in the Verification Protocol.

28. "Operation" means collectively the Program and the Project.

29. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Operation, including, *inter alia,* office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.

30. "Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

31. "Participating Municipalities" means the municipalities located in the Borrower's territory, that are participating in Part 1 (a) of the Operation, under the terms of the SESA Resolution and the Commitment Agreements.

32. "Peak of the Pandemic" means the time period between February 1, 2021 and July 31, 2021.

33. "PIM System" means the new electronic platform for project management of the Borrower's public investments, issuing a unique identifier for each project and processing each step of the projects (from project identification to appraisal), to be developed, approved, and implemented under the Operation, as further described in the Verification Protocol.

34. "PMU" means the Borrower's project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 1 to this Agreement.

35. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions for the Project, the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", dated November 2020.

36. "Production Rate" means the average ratio (percentage) between the volume of health services delivered by a UCM in a 12-month period and the total production capacity that this UCM has to produce health services in the same given period, as further detailed in the Verification Protocol.

37. "Program Action Plan" means the plan agreed between the Borrower and the Bank, referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement, which details the gaps identified during the Borrower's system assessment, including, among others, financial management, procurement, and environmental and social

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

matters, attached to the Operational Manual, as said plan may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

38. "Regional Productive Development Plan" means any of the regional productive development plan to be developed and implemented in Selected Regions to support their post-COVID economic recovery, according to the terms of the State Decree No. 9,518 dated November 22, 2021, and as further detailed in the Verification Protocol.

39. "SAMU Mobile" means the Borrower's digital ambulance management system (an application that can be used in mobile phones), developed by the Borrower to facilitate citizens' reach and contact with the emergency ambulance and medical services, which will be further developed throughout the Program.

40. "SEAP" means the Borrower's Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado de Administração e Previdência*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

41. "Selected GeoPR Portal Data" means the information generated by the GeoPR Health Surveillance Dashboard and the planialtimetric mapping in a scale of 1:10,000, as further detailed in the Verification Protocol.

42. "Selected Regions" means the regions in the Borrower's territory referred to in the Verification Protocol identified to prepare and implement Regional Productive Development Plans under the Program.

43. "Selected UCMs" means 10 out of the first 15 UCMs to be established and maintained during the execution of the Operation, in accordance with the provisions of the SESA Resolution and the Verification Protocol, and to be selected in compliance with the Verification Protocol.

44. "SEPL" means the Borrower's Secretariat of Planning and Structured Projects (*Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

45. "SESA" means the Borrower's Health Secretariat (*Secretaria de Estado de Saúde*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

46. "SESA Resolution" means the resolution to be adopted by the Borrower under DLI #2, acceptable to the Bank, defining legal, financial, technical and operational procedures, as well as service standards and protocols required for the conversion of Small Hospitals into UCMs, including a template Commitment Agreement, or any other executive act that might replace or amend it in a manner and in form and substance acceptable to the Bank.

47. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

48. "SISMAAD" means the Borrower's system for disaster monitoring, alert and alarm (*Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres*), a real time monitoring system that issues and disseminates alerts via text messages and television networks to the Borrower's population.

49. "Small Hospital" means any municipal health care facility directly managed by the Participating Municipalities offering five to 50 clinical beds, named "*Hospital de Pequeno Porte*" (HPP), as further defined in the SESA Resolution and acceptable to the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

50. "Short Term Investment Projects" means the development projects of low complexity that will be implemented in the Selected Regions (one for each Selected Region) as part of the Regional Productive Development Plans, as further detailed in the Verification Protocol.

51. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2.

52. "SUS" means the Guarantor's Unified Health System (*Sistema Único de Saúde*).

53. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

54. "UCM" means any of the Borrower's multi-professional care units (*unidade de cuidado multiprofissional*), a Small Hospital that complies with the requirements for conversion set forth in the SESA Resolution and the Verification Protocol, in a manner acceptable to the Bank.

55. "Verification Protocol" means the protocol agreed between the Borrower and the Bank, to be used to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more DLIs and DLRs, attached to the Operational Manual. Such protocol may be modified from time to time with the agreement of the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 22

Protocolo nº. 18.743.008-9

Assunto: Programa Paraná Eficiente

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Paraná** para realizar operação de crédito com o **Banco Mundial**, no valor de **US$ 130.000.000,00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento das ações previstas no **Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná - Programa Paraná Eficiente**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei autorizativa nº. 20.569 de 12 de Maio de 2021**.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **previsão na Lei Orçamentária nº. 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Informação nº. 130/2022, fl. 131/132).**

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000: **Certidão de Operação de Crédito nº. 39/2022 – TCE (fls. 12/14);** e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal: **Informação nº. 166/2022 – DTE/DHO (fls. 8/10)**, **Despacho nº. 602/2022 - SEFA/DG (fls. 145/146) e Despacho nº. 379/2022-SEFA/GS (fls. 147/148).**

Assinado por 1 tipo A, por **18.74**
Página 323 de 351 Avulso da MSF 57/2022
deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f0edfb8ea94a97a547ccb2b7fe7410e5**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 22

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba, 28 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado do Paraná

Assinado por Carolina Kaminski Tronchin em 30/03/2021 e pelo documento assinado nº 18.74[illegible] deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f0edfb8ea94a97a547ccb2b7fe7410e5**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152a
Mov. 22

Documento: **18.743.0089PARECERPADRAOMIPBIRD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 28/03/2022 17:32, **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/03/2022 10:32.

Inserido ao protocolo **18.743.008-9** por: **Carolina Kummer Trevisan** em: 28/03/2022 16:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f0edfb8ea94a97a547ccb2b7fe7410e5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 8

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GOVERNAMENTAL E PROJETOS ESTRUTURANTES – CDG

PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ: "PARANÁ EFICIENTE"

PARANÁ EFICIENTE

PARECER TÉCNICO
28 de abril de 2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 8

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná – Paraná Eficiente, autorizado pela Resolução COFIEX nº 05/0140, de 15 de maio de 2020 e pela Assembleia Legislativa do Paraná por meio da Lei nº 20.569, de 12 de maio de 2021.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise econômica avalia os custos e benefícios das intervenções nas três áreas de resultados do Projeto, conforme os itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste capítulo. Há uma justificativa consistente para o financiamento do setor público para o Projeto proposto devido a externalidades positivas significativas em todas as intervenções previstas.

As ações do setor de saúde, por exemplo, apoiarão a resposta do estado do Paraná à COVID-19, o que contribuirá para mitigar os efeitos da pandemia e ajudar a criar as condições para a reabertura da economia do estado. A reorganização do SUS estadual terá impacto na qualidade do serviço por meio de uma melhor coordenação do atendimento, principalmente para a crescente população idosa do Paraná e para àqueles pacientes que sofreram prejuízos na saúde em decorrência dos efeitos da COVID-19, além de proporcionar maior eficiência dos serviços públicos de saúde com a requalificação de hospitais de pequeno porte no estado.

A atualização dos dados ambientais e de riscos de desastres ajudará a gerenciar a crescente pressão do setor produtivo sobre o meio ambiente por meio de processos de licenciamento mais eficientes e irá melhorar o planejamento e a resposta aos riscos de desastres.

As reformas da gestão do setor público irão melhorar a eficiência nos ativos públicos, recursos humanos e serviços digitais. Juntas, essas intervenções gerarão economias de eficiência para o estado e os usuários dos serviços e melhorarão os padrões de vida. O Projeto beneficiará os pobres e vulneráveis ao ampliar o acesso a serviços públicos essenciais, bem como as empresas ao reduzir custos e tempo gasto em processos burocráticos.

Inseri
docu
Página 327 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 8

O Banco Mundial agrega valor ao Projeto por meio de sua experiência internacional na concepção e implementação da resposta à COVID-19, reforma do setor de saúde, gestão ambiental e de riscos de desastres e gestão do setor público. Esta operação baseia-se na vasta experiência do BIRD em desenvolvimento institucional e empréstimos para redução da pobreza em países de renda média-alta.

O Projeto baseia-se no conhecimento global, na experiência técnica e nas lições aprendidas do Banco Mundial na implementação de soluções de operações semelhantes no Brasil e no mundo. Juntamente com sua assessoria técnica, o Banco pode facilitar o diálogo e a cooperação entre as principais partes interessadas, trabalhando com agências governamentais, sociedade civil e empresas do setor privado nos governos subnacionais.

Uma análise custo-benefício é usada para estimar os impactos das intervenções propostas. Os benefícios e custos de ambos os cenários foram projetados durante a vigência do Projeto usando uma taxa de desconto de 6%. A vida útil dos retornos econômicos dos investimentos da operação foi estimada da seguinte forma: 35 anos para a área de resultados em saúde, 15 anos para gestão ambiental e de riscos de desastres e 10 anos para gestão do setor público.

A seguir serão descritos os benefícios monetizados e avaliados para cada uma das três áreas de resultados do Programa.

2.1. Área de resultados 1: Prestação de Serviços de Saúde

Neste item estão sendo consideradas as intervenções relacionadas ao combate à COVID-19 e a conversão dos Hospitais de Pequeno Porte – HPPs em Unidades de Cuidado Multiprofissionais – UCMs.

2.1.1. Anos de vida salvos como resultado da intervenção relacionada à COVID-19

A partir de dezembro de 2021, o Paraná registrou mais de 1,59 milhão de casos de COVID-19, resultando em mais de 40.850 óbitos. Até o primeiro trimestre de 2020, o estado ampliou a capacidade dos hospitais públicos de atendimento aos casos de COVID-19, acrescentando 889 leitos de UTI adulto e 47 leitos de UTI pediátrica (além de 1.635 leitos ambulatoriais para casos suspeitos e leves de COVID-19), que permitiu ao Estado tratar mais de 540.000 pessoas.

Os benefícios do projeto são medidos em termos de expectativa de anos de vida salvos de todos os indivíduos atendidos nos hospitais apoiados pelo Programa de 2020 a 2022.

Inseri
docu
Página 328 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 8

Os ganhos econômicos podem ser medidos pelo valor esperado gerado, em termos de fluxo de renda, por cada ano de vida salva. Os anos de vida salvos são medidos pela diferença entre a expectativa de vida e a idade dos indivíduos que receberam alta hospitalar, controlados por sexo e faixa etária. Os dados do número de indivíduos com COVID-19 que foram atendidos nesses hospitais são provenientes da PNAD COVID. O ganho econômico esperado de cada ano de vida salvo é o número de anos adicionais vividos (para cada indivíduo egresso desses hospitais) multiplicado pelo rendimento médio anual do estado (PNADC 2019[1]).

A análise indica que até dezembro de 2021, 1,5 milhão de indivíduos foram atendidos em hospitais[2], com 60 milhões de anos de vida adulta salvos, representando uma média de 40 anos de vida adulta salvos por indivíduo tratado. Aplicando a renda *per capita* anual do Paraná de R$ 32.000 (US$ 5.500), utilizando dados da PNAD Contínua, 2019, os resultados indicam um benefício esperado de US$ 252 bilhões em anos de vida produtiva ganhos nos próximos 35 anos.

2.1.2. Ganhos de eficiência com as reformas na prestação de serviços de saúde.

A reorganização da prestação de serviços públicos de saúde é a intervenção relativamente de maior custo do Projeto, com uma alocação de US$ 48 milhões no componente de resultados (*Program for Results* – PforR). O objetivo da intervenção é melhorar a coordenação da atenção nos níveis de atenção primária e secundária por meio da transformação de Hospitais de Pequeno Porte em Unidades de Cuidado Multiprofissionais – UCMs.

Os ganhos econômicos são estimados por meio de dois canais: ganhos de eficiência e redução de custos. Os ganhos de eficiência vêm da conversão de pequenos hospitais em UCMs, que funcionarão com menor capacidade física, redução de consultas de atendimento especializado e introdução de cuidados de longa duração coordenados principalmente para idosos e pacientes com sequelas provenientes dos efeitos da COVID-19.

Os ganhos de eficiência são baseados no trabalho analítico do Banco Mundial sobre eficiência hospitalar no Brasil usando a técnica de análise envoltória de dados para estimar médio/eficiência na prestação de serviços de alta complexidade e desperdício (folga, que representa o insumo extra que os gastos ineficientes usam para alcançar o mesmo resultado dos municípios eficientes).

Os ganhos econômicos são estimados usando o cronograma esperado de conversão de hospitais de pequeno porte e a folga média de leitos vagos dos hospitais de pequeno porte.

[1] A PNAD Contínua é uma pesquisa domiciliar do IBGE. Os rendimentos médios representam o que os indivíduos declaram como rendimentos efetivamente recebidos de todas as ocupações.
[2] Boletim Epidemiológico COVID-19, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Inseri
docu
Página 329 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 35 Mov. 8

Usando esses parâmetros, a folga média anual, ou desperdício, para um hospital de pequeno porte no Paraná é de US$ 838.000.

O Projeto inclui a conversão de 40 pequenos hospitais em UCMs ao longo dos cinco anos do Projeto, com uma vida útil de 35 anos de benefícios e custos de manutenção relacionados de R$ 250.000 (US$ 46.000) por hospital por ano. O benefício total do Programa é de US$ 1,1 bilhão.

Durante os 35 anos da expectativa de vida de retorno econômico do componente de saúde, o benefício total é estimado em US$ 22,5 bilhões, com um custo total de US$ 4,3 bilhões, resultando em um benefício líquido de US$ 18,1 bilhões e uma taxa interna de retorno de 23,25 por cento.

2.2. Área de resultados 2 Sistemas de Informação de Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres

Neste item estão sendo consideradas a economia de redução de danos à propriedade e infraestrutura, às vidas salvas e a economia com melhorias de eficiência no processo de licenciamento ambiental.

2.2.1. Economia de redução de danos à propriedade e infraestrutura

De 2006 a 2015, o Paraná teve uma média de 447 eventos de desastres por ano, com um dano médio de propriedade e infraestrutura de mais de R$ 800 milhões por ano. As perdas diretas evitadas são aquelas associadas ao resultado imediato de ocorrências de desastres e relacionadas a danos ou perda total de ativos.

Dados históricos sobre o custo de danos de propriedades e infraestrutura no estado foram utilizados para construir cenários de perdas futuras. O valor anual das perdas evitadas para o Paraná foi estimado em US$ 7,0 milhões, ou 5% do total de custos médios anuais incorridos após eventos de desastres. Os esforços de prevenção de desastres do subcomponente de monitoramento e gestão ambiental são contabilizados 10 anos a partir de 2027, 5 anos após o início da implementação do Projeto.

Inseri documen Página 330 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 8

2.2.2. Vidas salvas

O monitoramento de desastres no Paraná de 2006 a 2015 estimou mais de um milhão de pessoas evacuadas, deslocadas, feridas ou afetadas de outra forma, além de 17 mortes. Para o cálculo dos benefícios econômicos do Projeto, espera-se que o número médio de óbitos para 2006-2015 permaneça constante em 17 por ano durante todo o período analisado para evitar projeções irreais.

Os benefícios surgem dos anos de vida produtiva de cada indivíduo salvo. Todos os indivíduos considerados salvos no modelo foram considerados com 36 anos, a média de idade atual do Estado e os benefícios foram acumulados até a idade de 65 anos. O ganho econômico esperado para cada um é o número de indivíduos salvos multiplicado pelo número de anos de vida produtiva (ou seja, 65 menos 36, ou 29) e o PIB per capita médio do estado.

O benefício total por mortes evitadas por ano foi estimado em US$ 2,8 milhões, que foram contabilizados por 10 anos a partir de 2027.

2.2.3. Economia com melhorias de eficiência no processo de licenciamento ambiental.

Os benefícios são estimados com base no número atual de licenças ambientais e outorga de recursos hídricos emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT do Estado a cada ano. A meta atual é reduzir o tempo de emissão total para licença de aproximadamente cinco meses a cinco dias para outorga de água e licenciamento de atividades de baixo/moderado impacto, após melhorias e modernizações possibilitadas pelo Projeto, também foi considerada como parâmetro para a construção do cenário.

Os benefícios são medidos multiplicando-se a diferença de tempo causada pela melhoria do processo, de aproximadamente 145 dias, o PIB per capita atual do Estado, o tamanho médio da empresa e uma taxa de desconto de 5%, considerada a parcela da produção de uma empresa vinculada à obtenção dessas licenças. O conjunto de empresas consideradas relevantes para este exercício eram de empreendimentos que provavelmente se beneficiariam de tais processos de licenciamento, agricultura, indústria e construção.

O benefício econômico foi estimado em US$ 70 milhões por ano. Os benefícios da reformulação do processo de licenciamento começam em 2023 e são obtidos em incrementos de 20% ao ano nos primeiros cinco anos. Após esse período inicial, são esperados aumentos anuais de 10% na demanda de licenciamento por mais nove anos.

Inseri
docu
Página 331 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 8

2.3. Área de resultados 3: Planejamento e Gestão do Investimento Público

Neste item estão sendo consideradas a economia fiscal em combustível, aluguel e manutenção da frota de veículos e imóveis e o aumento da execução do investimento público.

2.3.1. Economia fiscal em combustível, aluguel e manutenção da frota de veículos e imóveis do Estado

Os benefícios para a primeira atividade decorrem da adoção das melhores práticas de gestão de patrimônio público tanto para imóveis quanto para frota de veículos. Foi estimado o gasto mensal com combustível em R$ 2,3 milhões, ou R$ 27,6 milhões por ano. Outros números de despesas foram recolhidos a partir da base de dados do orçamento do Estado.

Ao longo de 2020, o Estado gastou R$ 49,5 milhões em manutenção de veículos, R$ 68,6 milhões em aluguel de espaço e R$ 36,5 milhões em manutenção predial. Espera-se que os esforços de atualização das informações cadastrais, avaliação e documentação legal gerem economia de aluguel de imóveis, utilização de combustível e manutenção de propriedades, além de liberar propriedades para leilões governamentais, há cerca de 5.000 veículos e 5.561 propriedades. Isso não só geraria receitas de venda para o Estado, mas também geraria benefícios com a transferência dessas propriedades para o setor produtivo.

O benefício total de todas as estratégias foi estimado em US$ 7,5 milhões, incluindo leilões, além de economia no consumo de combustível e operação de veículos e manutenção imobiliária acumulada ao longo de cinco anos a partir de 2022, o primeiro ano de implementação.

2.3.2. Aumento da execução do investimento público

Espera-se que a operação afete positivamente a capacidade do estado de preparar e gerenciar projetos de investimento público. Melhorias no sistema de investimento público do Paraná deve levar a maiores retornos sociais e econômicos para todos os projetos de investimento público daqui para frente.

No entanto, tais benefícios são difíceis de prever e quantificar com certeza. O simples aumento da execução do investimento também pode ter um impacto significativo, principalmente durante períodos de incerteza. O Fundo Monetário Internacional considera que aumentar o investimento público em 1% do PIB pode fortalecer a confiança na recuperação e

Inseri
docum
Página 332 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 8

aumentar o PIB em 2,7%, o investimento privado em 10% e o emprego em 1,2% se os investimentos forem de alta qualidade e se os encargos da dívida pública e privada existentes não enfraquecem a resposta do setor privado para o estímulo[3].

Aumentar a eficiência da gestão de investimentos públicos pode aumentar o impacto em outros 30 a 60%, dependendo da distância da fronteira de eficiência[4].

De 2015 a 2017, o Paraná investiu em média R$ 2,1 bilhões por ano, dos R$ 4,5 bilhões (ou 47%) comprometidos para esta linha orçamentária. Para calcular os benefícios, foi assumido um aumento de 25% do valor total realizado por ano, a ser capturado em incrementos de 20% do Ano 3 ao Ano 10 do Projeto. Em outras palavras, um aumento de 5% era esperado para o Ano 3, 10% para o Ano 4 e assim por diante, até que o aumento total de 25% fosse acumulado no Ano 7. Depois disso, um aumento de 10% ao ano é esperado até o Ano 10.

O benefício econômico total para este subcomponente é de US$ 611 milhões.

Ao longo dos 10 anos da expectativa de vida de retorno econômico do componente da administração pública, tem benefício total estimado de US$ 652,2 milhões, com um custo total de US$ 123,2 milhões, resultando em um benefício líquido de US$ 19,83 milhões e uma taxa de retorno de 5,3 por cento.

Os benefícios que não foram incluídos referem-se a melhorias na gestão de recursos humanos. Há espaço para economias significativas em gestão de RH considerando a participação das despesas com folha de pagamento no orçamento do estado do Paraná para 2019, em 59,9%, em comparação com o Espírito Santo, o primeiro com a menor participação de despesas com folha de pagamento em 46%. Caso o Paraná atingisse o mesmo patamar, a economia seria de US$ 1,1 milhão por ano. Na ausência de uma meta específica de redução de custos com folha de pagamento, as economias potenciais não são incluídas no cálculo dos benefícios do Programa[5].

[3] https://blogs.imf.org/2020/10/05/public-investment-for-the-recovery/
[4] https://www.imf.org/external/np/pp/eng/2015/061115.pdf
[5] https://blogs.imf.org/2020/10/05/public-investment-for-the-recovery/

Inseri
docu
Página 333 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 8

2.4. Resumo dos Resultados da Análise Custo-benefício.

Quadro 1. Resultados Resumidos da Análise Custo-benefício

Resumo dos Benefícios	Custo (US$)	Benefícios (US$)	Benefício Líquido (US$)	TIR (%)	CB
Prestação de Serviços de Saúde	−4.347.528.488	22.488.711.142	18.141.182.654	23.25	5.2
Sistemas de Informação de Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres	−134.070.000	1.353.016.059	1.218.946.059	43,59	10.1
Planejamento e Gestão do Investimento Público	−123.210.000	652.255.563	529.045.563	42,20	5.3
Total	**−4.604.808.488**	**24.493.982.764**	**19.889.174.275**	**25.18**	**5.3**

A análise custo-benefício não abrange benefícios ambientais, sociais e econômicos de segunda ordem. Espera-se que o Projeto tenha impacto na preservação da qualidade e disponibilidade da água, do ar, preservação da biodiversidade dos biomas, melhorias na qualidade de vida por meio de melhorias no meio ambiente e benefícios para o setor privado na forma de licenciamentos menos burocráticos, com respostas mais rápidas do setor público e maiores oportunidades de investimento.

Esses benefícios não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

A análise será atualizada durante a implementação do Projeto. A análise apresentada utiliza parâmetros publicados na literatura e premissas para estimar a eficiência econômica da operação, existem limitações de dados. A análise vai ser calibrada pelo Banco, e a precisão geral será melhorada, rastreando custos e benefícios em diferentes estágios de implementação e conclusão.

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

3.1. Condições Financeiras da Operação

- Valor total projeto: USD 130.000.000,00;
- Prazo de Desembolso: 60 meses;
- Prazo de carência: 60 meses;
- Prazo de amortização: 240 meses - Total: 300 meses;
- Amortização constante e vinculada ao compromisso;
- Comissão Inicial: 0,25% do valor do financiamento;
- Taxa de Compromisso: 0,25% sobre os saldos não desembolsados;
- A taxa de juros do empréstimo é a soma da Taxa de Referência (SOFR) mais o Spread Variável do BIRD[6]

[6]Disponível no endereço eletrônico: https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees#a

Inseri
docum
Página 334 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 8

3.2. Escolha da fonte externa

O Estado do Paraná tem um histórico de excelentes resultados em projetos voltados para a agricultura, meio ambiente e saneamento urbano desenvolvidos em parceria com o Banco Mundial.

O Banco Mundial agrega valor ao Estado por meio da experiência internacional de seus técnicos na concepção e implementação da resposta à COVID-19, reforma do setor de saúde, gestão ambiental e de riscos de desastres e gestão do setor público. Esta operação baseia-se na vasta experiência do Banco Mundial em desenvolvimento institucional e empréstimos para redução da pobreza em países de renda média-alta. O Projeto baseia-se no conhecimento global, na experiência técnica e nas lições aprendidas do Banco Mundial na implementação de soluções de operações semelhantes no Brasil e no mundo. Juntamente com sua assessoria técnica, o Banco Mundial pode facilitar o diálogo e a cooperação entre as principais partes interessadas, trabalhando com agências governamentais, sociedade civil e empresas do setor privado nos governos subnacionais.

Também tem sido considerado a assistência técnica propiciada pelo Banco Mundial a outros estados para modernização da gestão do setor público. Esta experiência possibilitará a incorporação das boas lições aprendidas na execução destes projetos, intercâmbio entre os estados e países, trazendo excelentes resultados provenientes da troca de informações e compartilhamento de soluções técnicas para implementação de um modelo de gestão e de profissionalização adequados à realidade paranaense.

Dentro deste contexto, nada mais natural que a execução do Projeto de Modernização e Inovação da Gestão Pública no Paraná – "Paraná Eficiente" se efetive com apoio técnico e financeiro do Banco Mundial.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1. Relevância Estratégica.

Este Projeto selecionou quatro programas do Plano Plurianual 2020 a 2023, que são de relevância estratégica para o Estado do Paraná, envolvendo os setores de saúde, sustentabilidade ambiental, gestão pública, transparência e *compliance* e planejamento. Os Programas selecionados são:

Inseri
docum
Página 335 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 8

I. Programa 03 – Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:

O programa, da Secretaria da Saúde, apoia a reorganização da rede de prestação de serviços de saúde, incluindo a conversão de Pequenos Hospitais em Unidades de Cuidado Multiprofissionais – UCMs e a integração de sistemas de informação do setor de saúde (financeiros, administrativos, dados de prestação de serviços) para melhorar a gestão em diferentes níveis de SESA. Inclui também as atividades relacionadas à conectividade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Além disso, uma linha orçamentária específica para a resposta à COVID-19 foi incluída no programa. O custo total do programa é estimado em US$ 5,6 bilhões[7], dos quais US$ 4,3 bilhões (76%) referem-se às linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

II. Programa 02 – Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo:

Este programa, que conta com as ações a serem implementadas pelo Instituto Água e Terra –IAT, visa promover o desenvolvimento sustentável e a prevenção e minimização dos impactos de eventos climáticos extremos e mudanças climáticas por meio da gestão de banco de dados geoespacial multiuso e de alta precisão; gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos garantindo o abastecimento de água, coordenar a execução das ações e operações de proteção e defesa civil decorrentes de desastres naturais, mistos ou de origem antrópica nas fases de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação; e gestão de recursos naturais e áreas protegidas. Uma linha do orçamento será apoiada por este programa. O custo total do programa é estimado em US$ 246 milhões, dos quais US$ 129 milhões (52%) referem-se às linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

III. Programa 40 – Gestão Pública, Transparência e *Compliance*:

Este programa que envolve as ações propostas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, Casa Civil e Defesa Civil, visa fortalecer a eficiência operacional da administração estadual por meio de políticas administrativas e de pessoal mais eficientes. O programa apoia, entre outros, a adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos e compras, melhorias na qualidade e disponibilidade dos serviços digitais por meio da plataforma digital estatal (Plataforma de Inteligência Artificial) e sistemas de alertas de riscos de desastres. Três linhas orçamentárias são apoiadas por este programa. O custo total do programa é estimado em US$ 1,0 bilhão,

[7] Está sendo utilizada a mesma taxa de câmbio do *Program Appraisal Document – PAD*, US$ 1 = BRL 5,09 de 08 de março de 2022.

Inseri
docu
Página 336 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 8

dos quais US$ 121,5 milhões (12%) referem-se às linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

IV. Programa 44 – Planeja Paraná:

O programa visa melhorar os sistemas e dados para o planejamento de políticas públicas e tomada de decisões, fortalecer a capacidade institucional para o planejamento do setor público por meio de planos de desenvolvimento produtivo regional nas áreas mais desafiadoras do estado e a aplicação de padrões atualizados de investimento público alinhados às boas práticas internacionais. O custo total do programa é estimado em US$ 7,0 milhões, compreendendo 100% das despesas elegíveis das linhas orçamentárias a serem apoiadas por esta operação.

Vale ressaltar que tornou-se prioritário, a partir do início de 2020, o atendimento ao combate à pandemia do novo coronavírus. O Governo do Estado, por meio da Lei 20.188 de 23 de abril de 2020, aprovou crédito especial à SESA, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado para a gestão de ações de enfrentamento à COVID-19.

O PPA fornece a estrutura geral, enquanto o projeto apoiará a recuperação da COVID-19 servindo de filtro para selecionar os investimentos mais urgentes para retomada econômica e social pós-COVID-19.

4.2. Programa de Gastos.

O valor total do PPA do estado para os programas estaduais selecionados é de US$ 6,928 bilhões, dos quais US$ 4,544 bilhões (65,6%) referem-se ao total das áreas de resultados propostas a ser apoiado por esta operação (quadro 2). A operação do Banco Mundial (US$ 130 milhões) tem dois componentes: um componente de financiamento baseado em resultados (PforR) de US$ 120,5 milhões (92,6% da operação) e um componente de Assistência Técnica (AT) de US$ 9,5 milhões (7,4% da operação).

O quadro de despesas dos programas orçamentários é mais do que suficiente para apoiar a operação do componente de resultados - PforR. Os programas são distribuídos em linhas orçamentárias refletidas tanto no PPA 2020-2023 e uma previsão para 2024-2026 quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) que se concentra em áreas-chave para melhorar a administração pública e a prestação de serviços públicos com foco na mitigação da pandemia e na recuperação econômica.

Inseri
docu
Página 337 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 8

Quadro 2. Valores orçamentários previstos por Área de resultados x Valores a serem financiados por área - (US$, milhares)

AREAS DE RESULTADOS	**Valores Orçamentários do Projeto por Área**	**Valores a serem financiados Banco Mundial**
Sub-Total (PforR)	**4,544.30**	**120.50**
Área de resultados 1: Prestação de Serviços de Saúde	4,287.00	79.36
Área de resultados 2: Sistemas de Informação de Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres	134.10	25.00
Área de resultados 3: Planejamento e gestão do investimento público	123.20	16.14
Assistência Técnica (AT)	**0.0**	**9.50**
Total	**4,544.30**	**130.00**

4.3. Solidez Técnica

As atividades do Projeto são suficientes para atingir seus objetivos. O Projeto identificou restrições transversais à prestação de serviços em vários setores e visa tratá-las. A experiência de projetos anteriores no Paraná demonstra que o governo do estado pode projetar, implementar, monitorar, avaliar e ajustar programas para garantir o impacto pretendido.

Todos os programas e atividades apoiados são baseados em avaliações técnicas preparatórias para o desenho das atividades do componente de resultados, incorporando lições de outros estados e experiências internacionais quando relevantes: tratamento da COVID-19 pelo SUS; a implementação de um modelo de unidade de atenção primária para melhorar a atenção médica baseia-se em experiências positivas de vários países europeus; a metodologia e o sistema PIM seguem as boas práticas internacionais; os métodos a serem usados para o realinhamento planejado de GRH, sistemas, gestão de talentos e treinamento baseiam-se no trabalho analítico do Banco Mundial em nível federal; as atividades planejadas de apoio ao fortalecimento da gestão ambiental são uma continuação dos esforços anteriores apoiados pelo BIRD e com bons resultados; o programa digital do Estado ainda está em desenvolvimento e se beneficiará da orientação e apoio do Banco Mundial por meio do Projeto e treinamento baseado no trabalho analítico em nível federal; e as atividades planejadas de apoio ao fortalecimento da gestão ambiental são uma continuação dos esforços anteriores apoiados pelo Banco Mundial e com bons resultados.

Inseri
docum
Página 338 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 8

4.4. Das Alterações Climáticas.

As três áreas de resultados abordam considerações climáticas. Na saúde, a compra de equipamentos para Unidades de Cuidados Multiprofissional – UCMs contemplará os mais altos padrões de eficiência energética, e qualquer reforma física aplicará os mais rigorosos códigos e padrões de eficiência energética, conforme já exigido pela legislação brasileira. O Programa ampliará a capacidade de gestão e monitoramento ambiental do Estado, analisará e interpretará os dados e sistemas necessários para modernizar as práticas de gestão para o planejamento do uso da terra, licenciamento ambiental e fiscalização. Os dados coletados serão usados para monitorar diretamente os riscos ambientais e climáticos e subsidiarão o planejamento urbano e fundiário, do investimento público e da gestão dos riscos de desastres.

Considerações sobre mudanças climáticas, como descarbonização, eficiência energética e compras verdes, serão integradas nas práticas e nas avaliações dos projetos de investimento - PIM.

Serão desenvolvidos módulos de orientação e análise para o viés mudanças climáticas, para o qual será dada pontuação na avaliação e priorização na seleção dos projetos de investimento público propostos.

Os planos de desenvolvimento produtivo regional integrado irão considerar a adaptação às mudanças climáticas e irão seguir as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em seu planejamento estratégico. As atividades de gestão de ativos públicos visam reduzir o consumo de energia do setor público, consolidando a eficiência energética de imóveis existentes e vendendo ativos que não são mais necessários para serviços públicos. A reestruturação e redução da frota de veículos para transporte de pessoal e bens do setor público do estado irá contribuir com a redução das emissões de gases de feito estufa, além da integração de serviços do governo que permitirá o trabalho remoto para funcionários públicos, contribuindo também com esta redução. As melhorias nos serviços digitais facilitarão a continuidade do governo e dos negócios durante eventos de emergência e o acesso dos cidadãos a informações e serviços de apoio.

4.5. Gênero e Equidade.

O Programa contribuirá para abordar disparidades de gênero no emprego, especialmente em cargos de gestão do serviço público no Estado. Enquanto as mulheres representam mais de 60 por cento de todos os funcionários públicos e 48,8 por cento dos cargos de gestão, ocupam apenas 27,8 por cento dos cargos mais bem pagos (10º percentil superior) e

Inseri
docu
Página 339 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 8

apenas 15,1 por cento das três categorias mais altas (Diretor-Geral, Secretários de Estado, Superintendente).

Garantir oportunidades de treinamento direcionadas e relevantes para funcionárias públicas pode ajudar mais mulheres a aumentar sua participação nos cargos da alta administração. Além disso, considerar os aspectos de gênero no processo de preparação de análises ou produtos de RH, como planejamento estratégico da força de trabalho e sistema e estratégias de recrutamento, pode ajudar a abordar as diferenças de gênero, mesmo sem estabelecer metas de gênero específicas para o setor público.

O programa terá como alvo as mulheres e fornecerá programas de desenvolvimento em liderança com foco em habilidades práticas, resultados e gestão de mudanças, e outros treinamentos com o objetivo de promover a participação feminina em cargos de gestão da função pública e aumentar sua resiliência e mobilidade ascendente. Também incluirá a análise de gênero na preparação da força de trabalho e planejamento e sistemas de recrutamento. O Programa monitorará a disparidade de gênero ao rastrear as mulheres no quartil salarial mais alto do setor público (porcentagem), com um aumento esperado de 2 pp de uma linha de base de 27,8% para 29,8% ao longo da vida útil do Projeto.

4.6. Engajamento do Cidadão.

O Projeto possui um Plano de Engajamento das Partes Interessadas que incorpora um mapeamento das principais partes interessadas envolvidas com as atividades propostas no Projeto, com métodos sugeridos de engajamento de partes afetadas e interessadas, incluindo cidadãos e beneficiários. Espera-se que os cidadãos participem efetivamente do desenvolvimento de oito planos estratégicos em regiões menos favorecidas por meio de plataformas digitais e eventos consultivos.

Assim, o indicador de *feedback* dos beneficiários a ser monitorado durante a implementação do Projeto é o seguinte: proporção de cidadãos satisfeitos com sua participação no desenvolvimento dos oito planos estratégicos em regiões defasadas do Estado (este indicador será desagregado por características sociodemográficas relevantes para ajudar a garantir que as atividades do programa respondem as suas necessidades diferenciadas). Além disso, espera-se que os grupos sociais vulneráveis sejam consultados e forneçam *feedback* sobre questões de seu interesse que são abordadas pelas diferentes áreas de resultados como parte do Plano de Ação Ambiental e Social do Projeto. A efetividade dessas consultas será monitorada por meio da participação de representantes de grupos sociais vulneráveis em instâncias institucionais já estabelecidas, como Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades

Inseri
docu
Página 340 de 351
Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 8

Tradicionais, para consulta e deliberação sobre programas/áreas temáticas relevantes relatando satisfação com o processo de engajamento.

4.7. Objetivo

Os Objetivos de Desenvolvimento do Programa são responder à pandemia de COVID-19 e melhorar a eficiência da saúde e outros serviços públicos prioritários. A realização bem-sucedida destes objetivos será medida com os seguintes indicadores de nível de resultado:

- Número de leitos hospitalares do SUS disponibilizados para atender pacientes com COVID-19 durante o pico da pandemia no Estado.
- Número de Hospitais de Pequeno Porte convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissional (UCMs).
- Implantação de plataforma inteligente online para gestão ambiental contendo informações-chave de vigilância sanitária e informações-chave de riscos de desastres.
- Novos projetos de investimento público preparados, selecionados e aprovados usando as novas diretrizes e sistema em Projetos de Investimento – PIM.

4.8. Estrutura do Projeto

O projeto, financiado pelo Banco Mundial, importa o montante de US$ 130 milhões e está estruturado em dois componentes, o primeiro voltado à resultados (PforR) com três áreas de resultados e o segundo, Assistência Técnica, conforme apresentado no quadro 3.

Quadro 3. Valores orçamentários previstos por Área de resultados x Valores a serem financiados por área - (US$, milhares)

COMPONENTES/		EXECUTOR	VALOR (US$)
COMPONENTE 1: PROGRAMA PARA RESULTADOS (PforR)			**120.500.000,00**
1	ÁREA DE RESULTADOS 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SESA	79.360.000,00
1.1	Atividade 1.1: Suporte à resposta COVID-19	SESA	
1.2	Atividade 1.2: Reorganização da prestação de serviços de saúde	SESA	
1.3	Atividade 1.3: Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde	SESA	
2	ÁREA DE RESULTADOS 2: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL E DE RISCOS DE DESASTRES	IAT/DEFESA CIVIL	25.000.000,00
2.1	Atividade 2.1: Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso, com dados de riscos de desastres, incluindo dados chave da Vigilância em Saúde.	IAT	
2.2	Atividade 2.2: Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão de riscos de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental	DEFESA CIVIL	
3	ÁREA DE RESULTADOS 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO	SEPL	16.140.000,00
3.1	Atividade 3.1: Implantação de planos regionais de desenvolvimento produtivo e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID	SEPL/SEAP/CASA CIVIL	
COMPONENTE 2: ASSISTÊNCIA TÉCNICA			**9.500.000,00**
TOTAL DO PROJETO			**130.000.000,00**

Inseri
docum
Página 341 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 8

- **Componente 1: Programa por Resultados (PforR)**

As atividades a serem apoiadas pelo PforR estão detalhadas em três áreas de resultados:

- **Área de resultados 1: Prestação de serviços de saúde**

O objetivo a ser atingido por esta área é expandir a capacidade do sistema de saúde público estadual no fornecimento de tratamento relacionado ao COVID-19, reestruturar a prestação de serviços de saúde pública e apoiar a adoção de novas tecnologias para racionalizar a rede hospitalar e fortalecer a coordenação de atenção à saúde em diferentes níveis.

São três atividades a serem desenvolvidas:

i. Suporte à resposta COVID-19: Essa atividade apoia a expansão da capacidade de leitos hospitalares disponibilizados pela SESA para atender ao aumento da demanda por tratamento de COVID-19. Esta atividade permitirá desembolso relacionado a resultados retroativos associados aos leitos clínicos e de UTI disponibilizados para tratamento de pacientes com COVID-19, adultos e infantis, durante o período de pico de mortalidade por COVID-19 no estado.

ii. Reorganização da prestação de serviços de saúde: Essa atividade apoia a reorganização do SUS estadual por meio da conversão de Hospitais de Pequeno Porte - HPPs em Unidades de Cuidados Multiprofissionais - UCMs. Estas irão melhorar a coordenação de tratamentos em todos os níveis de cuidados primários, secundários e terciários, com um foco particular nas necessidades de saúde dos pacientes que foram afetados pela COVID-19 e pela crescente população idosa do estado. Espera-se que as instalações reorganizadas e uma equipe multiprofissional integrada forneçam os cuidados de saúde de acordo com as necessidades clínicas do paciente. Os HPPs convertidos em UCMs terão que cumprir, em suas adequações, os princípios e diretrizes do Programa de Eficiência Energética (PEE) [8] . Os municípios assinarão um convênio (ou outro instrumento legal aplicável) descrevendo as características técnicas e operacionais de uma UCM, bem como os acordos de transferência financeira com o Estado.

iii. Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde: Esta atividade apoia o desenvolvimento e implementação de uma estratégia digital integrada e plano operacional do estado, com foco em soluções digitais específicas para o setor de saúde, incluindo o sistema de gestão de ambulâncias (SAMU Mobile). Será realizado um diagnóstico dos sistemas digitais existentes e das lacunas no setor da saúde e será

[8] O PEE foi criado em 2000 por meio da Lei nº. 9.991, e o Decreto 9.864 de 27 de junho de 2019 regulamenta os "níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no país, e de edifícios nele construídos".

Inseri
docu
Página 342 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 8

elaborado um plano de ação para construir um sistema integrado de informação em saúde.

- **Área de resultados 2: Sistemas de Informação De Gestão Ambiental e de Riscos de Desastres**

Esta área de resultados apoia o desenvolvimento de sistemas de informação para melhorar a coleta e interpretação de dados ambientais, climáticos e de riscos de desastres para subsidiar aos tomadores de decisão de serviços públicos, incluindo a vigilância em saúde, sobre ameaças de riscos de desastres à saúde e ao meio ambiente.

A área possui duas atividades:

i. Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso, com dados de risco de desastres, incluindo dados chave da Vigilância em Saúde: Esta atividade visa fornecer subsídios para aprimorar o monitoramento e alertas precoces a fim de mitigar danos a bens e pessoas, e gerar dados geoespaciais para a elaboração de políticas públicas. A utilização de dados georreferenciados integrados com dados da vigilância em saúde e de riscos de desastres, é considerada uma ferramenta essencial para possibilitar a elaboração de mapas de risco capazes de subsidiar a tomada de decisão em saúde. Esses dados permitirão um melhor entendimento da distribuição espacial das ameaças ambientais, climáticas e à saúde, bem como a identificação, quantificação e avaliação das estruturas físicas e da população em risco. Esses dados também podem ajudar a identificar e mapear os riscos de desastres para priorizar a gestão de perigos naturais para apoiar o planejamento de emergência de saúde e orientar para a avaliação e gestão de riscos em uma variedade de tópicos relevantes para a saúde.

ii. Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão de risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental. Os sistemas de alerta precoce são cada vez mais utilizados para mitigar os riscos de desastres naturais. Modelos estocásticos espaço-temporais mais precisos para precipitação são cruciais para aplicações hidrológicas relacionadas ao risco de inundação e gestão de recursos hídricos. Esta atividade apoiará a inovação ambiental que consistem em processos, técnicas, sistemas e produtos novos ou modificados para fornecer informações precisas, acessíveis, oportunas, atualizadas e específicas do local.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 8

- **Área de resultados 3: implementação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público em apoio à recuperação econômica pós-COVID.**

As atividades propostas são a implantação de planos regionais de desenvolvimento produtivo integrado e um novo sistema de gestão do investimento público em apoio à recuperação econômica pós COVID. Essas atividades apoiam a recuperação econômica pós-COVID por meio da elaboração e aprovação de planos produtivos regionais em oito regiões menos desenvolvidas do Estado, com foco nas atividades produtivas. Também apoia a identificação e preparação de projetos de investimento identificados nos planos regionais. Apoia a implementação do novo modelo de Gestão de Investimento Público - PIM (*Public Investment Management*). O sistema PIM será composto por um conjunto de Manuais e Diretrizes sobre como preparar projetos de investimento, da ideia ao conceito, pré-projeto e preparação completa do projeto. Incluirá informações detalhadas sobre os requisitos para calcular os custos e benefícios dos investimentos públicos e como identificar e avaliar os riscos, incluindo riscos ambientais e sociais. As diretrizes também incluirão informações sobre o processo de aprovação e revisão em cada etapa e instituições responsáveis. Nesta área de resultados, as duas principais atividades terão uma etapa apoiada pelo componente 2, que consiste no desenvolvimento de uma plataforma inteligente para dar sustentabilidade ao projeto ao longo dos anos subsequentes. Apoia também outras atividades referente à eficiência da gestão pública como a gestão patrimonial, capacitação e a digitalização dos serviços do Estado também serão desenvolvidas.

- **Componente 2: Financiamento de Projetos de Investimento (AT)**

Este componente tem como objetivo financiar estudos e projetos para áreas transversais de gestão do setor público e ações para dar apoio técnico e financeiro à implementação do componente 1. O componente 2 está focado em cinco áreas técnicas principais:

i. **Gestão de Recursos Humanos:** desenvolvimento de planos estratégicos da força de trabalho; estabelecimento de um *pool* de talentos e sistema de gestão de talentos; modernização do recrutamento de recursos humanos e avaliação de competências; alinhamento das práticas rotineiras com as diretrizes e boas práticas de Gestão de Recursos Humanos.

ii. **Avaliação do Sistema de Assistência à Saúde (SAS):** opções de soluções alternativas e econômicas para implementação do novo SAS.

Inseri
docu
Página 344 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 8

iii. **Inovação digital:** projeto e implementação de uma plataforma de dados aberta para alavancar o uso de dados públicos, incluindo estatísticas nacionais e locais, pesquisa acadêmica, dados ambientais e geoespaciais, pesquisa de mercado e dados do setor público em formatos fáceis de usar para diversos serviços do Estado, incluindo para facilitar o planejamento público, pesquisa acadêmica e identificação de oportunidades de investimento privado e de mercado.

iv. **Investimento público:** concepção e implementação de plataformas inteligentes para dar sustentabilidade ao modelo de gestão de investimento público e planos produtivos regionais. Estas plataformas subsidiarão a decisão dos investimentos facilitando o feedback das partes interessadas e aumentando a transparência do gasto. Estas plataformas implementadas, dentro das suas especificidades, integrarão as diretrizes relativas às mudanças climáticas e/ou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, pobreza e considerações de gênero nos procedimentos de seleção e avaliação de projetos.

v. **Gestão patrimonial eficiente:** inclui gestão da frota oficial com rastreamento, monitoramento e telemetria e gestão dos imóveis do Estado.

Além disso, este componente apoiará os custos operacionais, equipamentos básicos e consumíveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); implantação do Sistema de Avaliação de Riscos de Governança para identificação de possíveis fraudes nos gastos públicos e do Sistema de Análise de Gastos para compras estratégicas; capacitação em controles internos e verificação dos Indicadores de Desembolso - DLIs; dados de risco ambiental e social como a implementação do Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) e o Plano de Ação Ambiental e Social do Componente 1; além de estudos complementares para os órgãos participantes de acordo com as necessidades emergentes.

4.9. Área de Atuação e Público-Alvo

A maioria dos programas de resultados e das ações de assistência técnica contempladas pelo Projeto impacta em todo o território paranaense, com maior ênfase nas regiões mais desafiadoras do Estado, como é o caso do Programa Paraná Produtivo (que prevê a elaboração de Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional Integrado em oito regiões envolvendo 202 municípios).

Inseri
docu
Página 345 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 8

Grande parte dos recursos está direcionado a melhoria de tecnologia ambiental, de saúde e serviços digitais para o público em geral, o que torna toda a população direta ou indiretamente beneficiada pelas ações do Projeto.

Dentro deste contexto, o projeto deverá beneficiar de forma direta e/ou indireta toda população estadual, pois disponibilizará, por meio dos programas priorizados, serviços imprescindíveis e de qualidade nos setores da saúde, meio ambiente, gestão pública, além de prover ferramentas para dar maior capacidade de análise e planejamento aos gestores do Estado no desenvolvimento e execução de políticas públicas.

5. CONCLUSÃO

Conforme demostrado entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 21, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, e do PARAGRAFO 1 DO ART. 32, DA Lei Complementar 101/200, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Tobias de Freitas Prando
Coordenador de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes – CDG
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL

De acordo,

Carlos Roberto Massa Junior
Governador do Estado do Paraná

Inseri
docu
Página 346 de 351 Avulso da MSF 57/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 8

ANEXO

Quadro – Cronograma estimativo de execução do Projeto por componente (em US$).

COMPONENTES	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
1- PROGRAMA PARA RESULTADOS (PforR)	48.775.000,00	21.150.000,00	23.819.000,00	17.310.500,00	9.445.500,00	-	120.500.000,00
2- ASSISTÊNCIA TÉCNICA	2.325.000,00	1.500.000,00	1.674.000,00	1.699.500,00	1.701.500,00	600.000,00	9.500.000,00
TOTAL	**51.100.000,00**	**22.650.000,00**	**25.493.000,00**	**19.010.000,00**	**11.147.000,00**	**600.000,00**	**130.000.000,00**

Nota: A estima de execução do Projeto com os recursos da operação de crédito inicia-se no segundo semestre do exercício de 2022 e encerra-se no primeiro semestre de 2027, não ultrapassando o prazo máximo de 5 anos.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52a
Mov. 8

Documento: **Parecer_Tecnico_Final_PR_Eficiente_28042022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 03/05/2022 13:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Tobias de Freitas Prando** em 28/04/2022 09:17.

Inserido ao protocolo **18.797.613-8** por: **Tobias de Freitas Prando** em: 28/04/2022 09:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d4b8918d261bbf2bb2c91729146ee7d3**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

140ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0140, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná
2. Mutuário:	Estado do Paraná
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 130.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 20/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 21/05/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8149851** e o código CRC **F24BDBBC**.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 57, DE 2022

(nº 479/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 479

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

EM nº 00285/2022 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Paraná requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”, o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ
X
BIRD

"Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100690/2022-62

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11495/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná (PR) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130 milhões de dólares dos EUA, de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100690/2022-62

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná (PR);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 03/08/2022 (SEI 26906476). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional; e (d) informações sobre contratação em ano eleitoral.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 26/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 69 do referido **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 26585286), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/07/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), concluiu no seguinte sentido:

> **"V. CONCLUSÃO**
>
> 65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 66. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada

> 67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 69. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.
>
> 70. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990." (Grifos no original)

7. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", ainda com base na Portaria MF nº 501/2017, o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União, conforme os seguintes trechos do **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN:

> "CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL
>
> 38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.
>
> 39. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 121666/2022/ME e nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME e nº 47713/2021/ME (SEI 26284717) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 05/0140, de 15/05/2020 (SEI 23186705), firmada em 21/05/2020 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 20.569, de 12/05/2021 (SEI 23186628), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas "no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de credito autorizada por esta Lei".

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 206260/2022/ME (SEI 26634174), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181) que atestou o cumprimento, pelo ente:

- do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022);
- do limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal;
- do limite referente às despesas do Poder Executivo até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em saúde (artigo 198 da CF) para os exercícios de 2020 e 2021;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação (artigo 212 da CF) para o exercício de 2021; e
- por fim, o cumprimento, pelo ente, do pleno exercício da competência tributária.

14. Ressalte-se que, quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), a PGFN, em seu **Parecer SEI Nº 7043/2022/ME**, de 21/05/2022 (SEI 25960159), manifestou a seguinte conclusão:

> "Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, **afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021**, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela

Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios." (Grifos nossos)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **Parecer PGE nº 357/2022-AT/GAB-PGE**, de 5 de agosto de 2022 (SEI 27107127), aprovado pela Procuradora-Geral do Estado, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela "validade e legalidade das cláusulas da minuta de Acordo de Empréstimo proposto, sendo que, nos termos desta manifestação, as suas disposições serão juridicamente exequíveis e vinculantes após devidamente celebrados os instrumentos contratuais em comento" (item 35 do referido Parecer).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB104972 (SEI 26634055).

Cumprimento das condições de efetividade

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> **"Prazo e condições de efetividade**
>
> 50. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 30/32), e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fls. 11/12). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fl 12).
>
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos.
>
> 52. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** estipuladas no Contrato de Empréstimo.

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de financiamento e anexos (SEI 23183493), Normas Gerais (SEI 23185675) e do contrato de garantia (SEI 23183493).

20. 1664 Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. Por fim, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, por força do disposto no art. 15, § 1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/08/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 11/08/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 12/08/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26908276** e o código CRC **3149E3BC**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 26908276

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.616.679-30	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	(41) 33136289	tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
079.481.599-59	AUGUSTO BARROS ZANARDINI	(41) 33136289	augustozanardini@sefa.pr.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB104972	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
76.416.890/0001-89 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 130.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	10/05/2022	-

Informações complementares:

N° do processo: 17944.100690/2022-62, operação de crédito externo na modalidade Program for Results - PforR, em apoio ao Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente), em conformidade com a previsão do PPA, Lei nº 20.077 de 18/12/2019, e com a LOA do presente exercício, Lei nº 20.873 de 15/12/2021.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	130.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	130.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.616.679-30	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	(41) 33136289	tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
079.481.599-59	AUGUSTO BARROS ZANARDINI	(41) 33136289	augustozanardini@sefa.pr.gov.br

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Data fixa	29/04/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,51 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	60 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,15%

1668

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100690/2022-62

Interessados: Estado do Paraná e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 130.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11038/2022/ME (SEI 26635530) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 03/08/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26906476** e o código CRC **478BFDC2**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62. SEI nº 26906476

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 02/08/2022 17:10:08.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11038/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 130.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100690/2022-62

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** não há;
d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente);
e. **Juros:** SOFR 6 meses mais SPREAD variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações prevista:** US$ 51.100.000,00 em 2022; US$ 22.650.000,00 em 2023; US$ 25.493.000,00 em 2024; US$ 19.010.000,00 em 2025; US$ 11.147.000,00 em 2026; e US$ 600.000,00 em 2027;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: não há;
i. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
j. **Prazo de amortização:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
k. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

1670

l. **Periodicidade:** semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 20.569/2021 (SEI 23186628)

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (Commitment charge) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (Front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o valor do financiamento; Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

p. **Modalidade:** "Program for Results - PForR"

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/07/2022 (SEI 26585286) pelo Governador do Estado do Paraná. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 23186628)
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24126568)
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 25261725)
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 26587181)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 25261725), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 24148025 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 24126568) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26585286), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 24150203)	8.123.302.307,41
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	8.123.302.307,41	1671
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 24150203)	481.771.597,97	
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00	

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	481.771.597,97

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25249042)	8.237.530.042,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	8.237.530.042,00
Liberações de crédito já programadas	1.474.622.842,02
Liberação da operação pleiteada	251.366.010,00

Liberações ajustadas	1.725.988.852,02

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	251.366.010,00	1.474.622.842,02	51.759.859.845,06	3,33	20,84
2023	111.417.615,00	640.347.505,97	51.657.560.104,75	1,46	9,10
2024	125.402.616,30	463.968.500,43	51.555.462.552,71	1,14	7,14
2025	93.512.091,00	152.231.487,92	51.453.566.789,34	0,48	2,99
2026	54.833.207,70	0,00	51.351.872.415,82	0,11	0,67
2027	2.951.460,00	0,00	51.250.379.034,11	0,01	0,04
2028	0,00	0,00	51.149.086.246,96	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	51.047.993.657,92	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	1.651.997,73	2.700.280.203,10	51.759.859.845,06	5,22
2023	11.390.321,56	3.336.538.188,43	51.657.560.104,75	6,48

2024	25.722.519,70	3.283.577.089,91	51.555.462.552,71	6,40
2025	20.594.405,64	4.225.830.201,86	51.453.566.789,34	8,25
2026	24.228.779,03	4.500.214.710,05	51.351.872.415,82	8,81
2027	58.334.036,87	4.385.511.524,64	51.250.379.034,11	8,67
2028	57.455.948,84	4.450.175.148,47	51.149.086.246,96	8,81
2029	56.132.219,03	4.435.627.075,60	51.047.993.657,92	8,80
2030	54.808.489,22	5.625.116.220,39	50.947.100.871,30	11,15
2031	53.484.759,41	2.036.072.744,61	50.846.407.492,22	4,11
2032	52.161.029,60	1.676.377.876,69	50.745.913.126,55	3,41
2033	50.837.299,79	1.606.484.134,29	50.645.617.380,96	3,27
2034	49.513.569,98	1.595.594.731,02	50.545.519.862,90	3,25
2035	48.189.840,17	1.591.567.457,29	50.445.620.180,57	3,25
2036	46.866.110,36	1.358.831.223,76	50.345.917.942,97	2,79
2037	45.542.380,55	1.359.044.162,14	50.246.412.759,87	2,80
2038	44.218.650,74	1.357.541.440,14	50.147.104.241,79	2,80
2039	42.894.920,93	1.360.882.205,23	50.047.992.000,05	2,80
2040	41.571.191,12	1.241.720.241,26	49.949.075.646,72	2,57
2041	40.247.461,31	1.174.047.182,28	49.850.354.794,64	2,44
2042	38.923.731,50	1.169.154.517,44	49.751.829.057,42	2,43
2043	37.600.001,69	1.074.124.027,40	49.653.498.049,42	2,24
2044	36.276.271,88	1.154.659.397,43	49.555.361.385,77	2,40
2045	34.952.542,07	1.102.659.665,31	49.457.418.682,37	2,30
2046	33.959.744,72	1.000.358.742,52	49.359.669.555,87	2,10
Média até 2027 :				7,31
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				63,53
Média até o término da operação :				4,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				40,89

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 25249130)	51.828.172.196,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 25249130)	7.125.800.969,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.731.170.336,34
Valor da operação pleiteada	639.483.000,00

Saldo total da dívida líquida	10.496.454.306,14
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	10,13%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 25249042).

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 25249130).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2046, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,70%, relativo ao período de 2021-2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Paraná atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020) , ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 26587181).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26633773), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6° bimestre de 2021 (SEI 26669965). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1° bimestre e 2° bimestre de 2022 (SEI 24156837 e 26266727).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26633773), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26633814).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350 de 8 de abril de 2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 26633941). Em consulta recente (SEI 26633968), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do Ente nesta data, conforme consulta ao

Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 26633998), disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta ao sistema SAHEM, verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Sistema de Controle do Espaço Fiscal, de responsabilidade da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 26634015).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181), na Declaração do Chefe do Poder Executivo, preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 26585286) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no Siconfi (SEI 25249130).

OBSERVAÇÕES DOS CÁLCULOS E LIMITES

18. Os limites e cálculos apresentados acima consideram as informções encaminhadas e preenchidas pelo ente no SADIPEM (SEI 26585286).

19. A respeito do cronograma financeiro, o ente estimou e informou no SADIPEM um total de encargos decorrentes da operação no valor de US$ 72.792.832,73 (SEI 26585286 fl. 10). Porém, a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), por meio do Ofício SEI nº 198856/2022/ME (SEI 26588037 fls. 7/11), estimou um valor total de encargos de US$ 78.002.592,42.

20. Considerando o valor a menor informado pelo ente, esta STN realizou um novo cálculo para o limite do art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 (comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL), incluindo a diferença entre montantes encontrada no ano de 2046 de forma mais conservadora em função de uma menor RCL.

21. O resultado foi que não houve nenhuma mudança material no cálculo do limite do art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001, permanecendo esse no percentual de 4,70%. Assim o ente manteve o cumprimento do art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 05/0140, de 15/05/2020 (SEI 23186705), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 130.000.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), sem contrapartida.

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25249130 fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 24148025, fls 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

28. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

29. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 26585286 fls 22/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 20.077, de 18/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 20.873, de 15/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

30. A Lei nº 20.569, de 12/05/2021 (SEI 23186628), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente mediante Certidão nº 97/2022 (SEI 26587181) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em saúde (artigo 198 da Constituição Federal). Adicionalmente, a mesma certidão atestou, para o exercício de 2021, o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação (artigo 212 da Constituição Federal). Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (SEI 26585286).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2020 (último exercício analisado), de 2021 (exercício ainda não analisado), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas nº 97/2022 atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26587181)

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 26585286), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2022 (SEI 25249042).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25250493), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

37. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 24148157). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 53,61% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 26634083).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 121666/2022/ME e nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME e nº 47713/2021/ME (SEI 26284717) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48/2007, e art. 15, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/ME a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 206260/2022/ME (SEI 26634174), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

41. Registre-se que a diferença de encargos apontada nas análises dos parágrafos de 18 a 21 também influencia no montante "OG" utilizado pela COAFI para a suficiência de contragarantias. Porém em função da elevada margem de OG do ente, entendemos que o ajuste não precisa ser feito no presente cálculo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 25261725), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 24148025 fls 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 26585286), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB104972 (SEI 26634055).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação por meio do Ofício SEI nº 198856/2022/ME (SEI 26588037 fls. 7/11). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,49% a.a. para uma *duration* de 11,50 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,43% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 23184078), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/07/2022 (SEI 26634066), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento e anexos (SEI 23183493), Normas Gerais (SEI 23185675) e do contrato de garantia (SEI 23183493 fls 35/37)

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

50. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 30/32), e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fls. 11/12). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fl 12).

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos.

52. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 23185675, fls. 26/27).

54. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 das Condições Gerais (SEI 23185675, fls. 26/27).

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 17/20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

57. No item "d" da seção 7.02 do Artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 23185675, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, a suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

58. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 23184078), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja*

inferior ao custo de captação da União. 1679

59. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito na parágrafo 46 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)*

60. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 3.01 das minuta das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 08/09). Na ata da negociação da operação (SEI 23183493 fl. 4), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US$ 18,7 bilhões.

61. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

62. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 26671148), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,42 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,44 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,86 bilhões, abaixo portanto do limite de US$ 18,7 bilhões mencionado acima. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

63. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

64. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso da presente operação de crédito.

V. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. 1680Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

70. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e**

Controle, em 26/07/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/07/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/07/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 27/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26635530** e o código CRC **9B417E05**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 26635530

Criado por arthur.sousa, versão 131 por arthur.sousa em 26/07/2022 16:18:16.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 34591/2021/ME

Assunto: **Estado do Paraná - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 34082/2021/ME (17376875), do Processo SEI n.º 17944.104485/2020-12.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários

à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 29.310.717.681,67	72,59%	B
RCL	R$ 40.379.927.765,78		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,30%	B
DCO	R$ 46.810.836.284,26	R$ 48.168.898.720,53	R$ 51.152.366.649,47		
RCA	R$ 50.361.784.590,55	R$ 52.182.969.820,85	R$ 55.583.860.226,95		

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de

lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 669.048.509,88	14,33%	A
DCB	R$ 4.670.093.516,9		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Paraná é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Paraná é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/09/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 24/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 24/09/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17444879** e o código CRC **CA07F3A6**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47713/2021/ME

Assunto: Estado do Paraná - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46747/2021/ME (19060987), do Processo SEI n.º 17944.104485/2020-12.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 34591/2021/ME (17444879) permanece válida.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Paraná é "B".

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Paraná pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Gerente de Projeto da GERAP, Substituta

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19190304** e o código CRC **E605FA72**.

Referência: Processo nº 17944.103627/2020-16. SEI nº 19190304

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 117093/2022/ME

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Paraná/PR.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Tendo em vista o artigo 5º da Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, que dispõe que os resultados das classificações da Capacidade de Pagamento podem ser revistos e, considerando que, a partir de 31 de janeiro de 2022, tornou-se exigível a publicação do RREO do 6º bimestre de 2021 e do RGF do 3º Quadrimestre de 2021, solicitamos que nos informe se a Classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Paraná, contida na Nota Técnica SEI nº 47713/2021/ME, de 06/10/2021 (SEI 19190304), continua válida ou houve alteração de sua nota.

2. Por fim, solicito estabelecer o prazo em que permanecerão válidas as informações prestadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

1690 Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24164088** e o código CRC **040E11C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 121666/2022/ME

Brasília, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Paraná

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103627/2020-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 117093/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Paraná, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME (17444879) de 24/09/2021 e SEI n.º 47713/2021/ME (19190304) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Paraná tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/04/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24287244** e o código CRC **889EA0BC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 196676/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Paraná

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Paraná, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alterações recentes no cronograma financeiro da operação em tramitação e a publicação do Balanço Anual de 2021 pelo estado no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraná	PR	Estado	17944.103493/2021-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	90.560.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2022
Paraná	PR	Estado	17944.100690/2022-62	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	130.000.000,00	Em análise	18/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Renê de Oliveira Garcia Júnior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (41)3235-8010
- e-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador); tobiasprando@sepl.pr.gov.br (Gerente de Projetos); bernardobraga@sefa.pr.gov.br (Bernardo Piccoli Medeiros Braga); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26294832** e o código CRC **61A1F699**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 20/05/2022 17:48:53

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: PR
Interessado: Paraná

Número do Processo: 17944.103493/2021-14
Data do Protocolo: 04/05/2022

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Educação

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 90.560.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.003481/2021-28
Processo: 17944.103493/2021-14
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (3) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	15.076.188,00	14.687.477,00	0,00	576.120,00	576.120,00
2023	7.563.812,00	50.544.788,00	0,00	1.152.240,00	1.152.240,00
2024	0,00	16.756.251,00	0,00	2.645.760,00	2.645.760,00
2025	0,00	5.071.992,00	0,00	3.428.560,00	3.428.560,00
2026	0,00	3.499.492,00	0,00	3.520.254,00	3.520.254,00
2027	0,00	0,00	0,00	3.575.311,00	3.575.311,00
2028	0,00	0,00	2.352.207,79	3.632.744,73	5.984.952,52
2029	0,00	0,00	4.704.415,58	3.537.146,18	8.241.561,76
2030	0,00	0,00	4.704.415,58	3.345.949,09	8.050.364,67
2031	0,00	0,00	4.704.415,58	3.154.752,00	7.859.167,58
2032	0,00	0,00	4.704.415,58	2.963.554,91	7.667.970,49
Total:	22.640.000,00	90.560.000,00	90.560.000,00	53.042.064,64	143.602.064,64

1696

	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2033	0,00	0,00	4.704.415,58	2.772.357,82	7.476.773,40
2034	0,00	0,00	4.704.415,58	2.581.160,73	7.285.576,31
2035	0,00	0,00	4.704.415,58	2.389.963,64	7.094.379,22
2036	0,00	0,00	4.704.415,58	2.198.766,54	6.903.182,12
2037	0,00	0,00	4.704.415,58	2.007.569,45	6.711.985,03
2038	0,00	0,00	4.704.415,58	1.816.372,36	6.520.787,94
2039	0,00	0,00	4.704.415,58	1.625.175,27	6.329.590,85
2040	0,00	0,00	4.704.415,58	1.433.978,19	6.138.393,77
2041	0,00	0,00	4.704.415,58	1.242.781,09	5.947.196,67
2042	0,00	0,00	4.704.415,58	1.051.584,00	5.755.999,58
2043	0,00	0,00	4.704.415,58	860.386,91	5.564.802,49
2044	0,00	0,00	4.704.415,58	669.189,82	5.373.605,40
2045	0,00	0,00	4.704.415,58	477.992,73	5.182.408,31
2046	0,00	0,00	4.704.415,58	286.795,63	4.991.211,21
2047	0,00	0,00	3.528.311,77	95.598,55	3.623.910,32
Total:	**22.640.000,00**	**90.560.000,00**	**90.560.000,00**	**53.042.064,64**	**143.602.064,64**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: PR
Interessado: Paraná
Número do Processo: 17944.100690/2022-62
Data do Protocolo: 14/07/2022
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Multissetorial
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 130.000.000,00
Status: Em análise
Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002361/2022-94
Processo: 17944.100690/2022-62
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	0,00	51.100.000,00	0,00	335.833,33	335.833,33
2023	0,00	22.650.000,00	0,00	2.315.529,58	2.315.529,58
2024	0,00	25.493.000,00	0,00	3.196.218,76	3.196.218,76
2025	0,00	19.010.000,00	0,00	4.186.620,65	4.186.620,65
2026	0,00	11.147.000,00	0,00	4.925.449,58	4.925.449,58
2027	0,00	600.000,00	6.500.000,00	5.358.680,83	11.858.680,83
2028	0,00	0,00	6.500.000,00	5.180.175,00	11.680.175,00
2029	0,00	0,00	6.500.000,00	4.911.075,00	11.411.075,00
2030	0,00	0,00	6.500.000,00	4.641.975,00	11.141.975,00
2031	0,00	0,00	6.500.000,00	4.372.875,00	10.872.875,00
2032	0,00	0,00	6.500.000,00	4.103.775,00	10.603.775,00
2033	0,00	0,00	6.500.000,00	3.834.675,00	10.334.675,00
2034	0,00	0,00	6.500.000,00	3.565.575,00	10.065.575,00
Total	0,00	130.000.000,00	130.000.000,00	72.792.832,73	202.792.832,73

1698

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2036	0,00	0,00	6.500.000,00	3.027.375,00	9.527.375,00
2037	0,00	0,00	6.500.000,00	2.758.275,00	9.258.275,00
2038	0,00	0,00	6.500.000,00	2.489.175,00	8.989.175,00
2039	0,00	0,00	6.500.000,00	2.220.075,00	8.720.075,00
2040	0,00	0,00	6.500.000,00	1.950.975,00	8.450.975,00
2041	0,00	0,00	6.500.000,00	1.681.875,00	8.181.875,00
2042	0,00	0,00	6.500.000,00	1.412.775,00	7.912.775,00
2043	0,00	0,00	6.500.000,00	1.143.675,00	7.643.675,00
2044	0,00	0,00	6.500.000,00	874.575,00	7.374.575,00
2045	0,00	0,00	6.500.000,00	605.475,00	7.105.475,00
2046	0,00	0,00	6.500.000,00	403.650,00	6.903.650,00
Total:	**0,00**	**130.000.000,00**	**130.000.000,00**	**72.792.832,73**	**202.792.832,73**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Paraná**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**34.057.521.228,14**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.400.788.597,41
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	923.033.312,78
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	39.292.402.257,95
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	4.185.353.026,68
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.125.012.506,84
1.7.2.1.01.01.00	FPE	2.837.215.614,57
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	346.949.703,99
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	2.940.847.188,28
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	658.743.996,74
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	2.282.433.561,53
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	803.994,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		342.185.871,68
3.3.41.00.00.00		430.807.214,57
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		515.471.061,26
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		116.228.077,29
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		10.789.811,58
Margem		**46.168.337.515,60**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.175.489.900,19
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.072.064.259,00
	IPVA	4.183.247.014,37
	ITCD	920.178.626,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.457.166.019,49
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.910.646.501,69
	Cota-Parte do FPE	3.546.519.517,80
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		16.575.134.691,54
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	2.131.205.555,70
	Serviço da Dívida Externa	295.538.796,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	2.342.357.382,38
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	11.806.032.956,87
Margem		**34.057.521.228,14**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Paraná**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 196676/2022/ME, DE 21/07/2022
RESULTADO OG:	**61.261.469,30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	90.560.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	143.602.064,64
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	645.204.076,43
Reembolso médio(R$):	24.815.541,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	130.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	202.792.832,73
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	911.148.197,46
Reembolso médio(R$):	36.445.927,90

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 206260/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Paraná.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100752/2021-55.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 196676/2022/ME, de 21/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 20.569, de 12/05/2021, e nº 20.716, de 24/09/2021, concederam ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia à garantia da União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 34.057.521.228,14

OG R$ 61.261.469,30

1702

4. ~~Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são con~~sideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26607580)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26607628** e o código CRC **CE929430**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Program-for-Results Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.04-POL.118

Issued
December 15, 2021

Effective
January 01, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Program-for-Results

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Program-for-Results Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Program Expenditures* 2
Section 2.04. *Financing Taxes* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.06. *Reallocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARTICLE V Program Execution 12
Section 5.01. *Program Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.04. *Insurance* 12
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Program Monitoring and Evaluation* 13
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 14
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 15
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 15
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 16
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Loan Refund* 20
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 21
Section 7.06. *Events of Acceleration* 21
Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 23
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 23
Section 8.04. *Arbitration* 23
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 25

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 25
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 25
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 26
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 26
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity* 27
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Program Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Program Expenditures"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Program activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.04. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Program Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring

economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, exclude such amount or such Tax from the Program Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance be made by the Bank or the Association ("Preparation Advance"), and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Reallocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three (3) months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty (30) days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two (2) calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the

Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in

[1] Suspended until further notice

[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the

Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Program Execution

Section 5.01. *Program Execution Generally*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Program: (i) with due diligence and efficiency; (ii) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and (iii) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

(b) The Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with financial management, procurement, and environmental and social management systems acceptable to the Bank ("Program Fiduciary, Environmental and Social Systems"), which are designed to ensure that: (i) the Loan proceeds are used for their intended purposes, with due attention to the principles of economy, efficiency, effectiveness, transparency, and accountability; and (ii) the actual and potential adverse environmental and social impacts of the Program are identified, avoided, minimized, or mitigated, as the case may be, all through an informed decision-making process.

Section 5.02. *Performance Under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and Other Resources*

The Borrower shall provide, or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Program, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any

indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall take, or cause to be taken, all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Program and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Program.

Section 5.06. *Maintenance of Facilities*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Program shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Program, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Program (including its cost and the benefits to be derived from it), and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Program until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain, or cause to be maintained, policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, periodic reports ("Program Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Program and to achieve the Program's objectives. The Borrower shall furnish, or cause to be furnished, each Program Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Program Implementing Entity on

such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties, the Program Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Program's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Program; and (ii) the Program Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Program, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request; and

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance the Program.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not a Program Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) If at any time after the Closing Date the Borrower has failed to provide the Bank evidence satisfactory to the Bank that the Withdrawn Loan Balance does not exceed the total amount of Program Expenditures, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank such excess amount of Withdrawn Balance.

(c) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(d) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) and (b) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Program Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is

a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the

parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed

by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate[5], in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments are determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the

date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

53. "Financial Statements" means the financial statements to be maintained for the Program as provided in Section 5.09.

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.

[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

69. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

70. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

71. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

72. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

73. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

74. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

75. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

76. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

77. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such program may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. "Program Expenditure" means an expenditure that meets the requirements of Section 2.03.

85. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

86. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

87. "Program Fiduciary, Environmental and Social Systems" means the systems referred to in Section 5.01 (b).

88. "Program Report" means each report on the Program to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

89. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

90. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower, pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY, or GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

91. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

92. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

93. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

94. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

95. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to

replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

97. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

98. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

99. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

100. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

101. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

102. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

103. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

104. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

105. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

106. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the

Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

107. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

108. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

109. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Doc. No.17817

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DO PARANÁ, A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO (BIRD)
COM RELAÇÃO A

PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ (P168634)

4, 7 e 8 de março de 2022

1. Introdução. As negociações para uma proposta de empréstimo do BIRD de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares) para o Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (o Programa) foram realizadas entre o Estado do Paraná (o Mutuário), incluindo representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturados (SEPL), do Instituto Água e Terra (IAT), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), da Secretaria de Saúde (SESA) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (coletivamente a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (a Fiadora), incluindo representantes do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME, a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) (coletivamente a "Delegação da Fiadora"); e o BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") virtualmente, devido à pandemia da COVID- 19, em 4, 7 e 8 de março de 2022. Os membros do Mutuário, da Fiadora e das Delegações do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 da presente ata. A chefe da Delegação da Fiadora, Lilia Maya Cavalcante (Coordenadora, SAIN/ME), e o chefe da Delegação do Mutuário, Tobias de Freitas Prando (Coordenador de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturados, SEPL), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome da Fiadora e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos Discutidos. As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias, conforme o caso, sobre os seguintes documentos: (i) a minuta do Acordo de Empréstimo (LA) datada de 14 de janeiro de 2022; (ii) a minuta do Acordo de Garantia (GA) datada de 20 de julho de 2021; (iii) a minuta da Carta de Desembolso e Informação Financeira (DFIL); e (iv) a minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP). As versões negociadas desses documentos estão incluídas como anexos 2 a 5 respectivamente (os "Documentos Negociados"). As mudanças na minuta do PAD, incluindo o Plano de Ação do Programa e os Protocolos de Verificação, foram discutidas e acordadas entre o Mutuário e o Banco Mundial, principalmente para incorporar as mudanças introduzidas no Acordo de Empréstimo negociado. A delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para a apresentação e assinatura do Conselho, os documentos negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a formatação e pequenas alterações editoriais. No caso de quaisquer alterações substanciais nos Documentos Negociados, o Mutuário e as Delegações da Fiadora serão notificados. Essas atas não são um registro completo dessas negociações, mas se destinam a estabelecer certos acordos importantes alcançados entre as partes em relação à operação proposta e se refletem nas versões revisadas dos documentos discutidos. Tais mudanças e entendimentos são descritos nos parágrafos abaixo.

3. Condições adicionais de Eficácia. As condições adicionais de eficácia, conforme o Artigo V, parágrafo 5.01 do LA, são a adoção do Manual Operativo satisfatório para o Banco Mundial e a celebração do Acordo de Implementação referido na Seção I.B do Anexo 2 do LA, na forma e substância aceitáveis para o Banco Mundial. Uma vez que o Banco Mundial tenha dado a Não Objeção (NO) sobre o conteúdo do Manual Operativo, o Manual será adotado pelo Mutuário e futuras mudanças propostas pelo Mutuário exigirão a NO do Banco Mundial. O prazo para a eficácia é atualmente de 120 dias após a assinatura do LA.

4. Condições de Assinatura para o Mutuário e a Fiadora. Representantes da PGFN/ME informaram à Delegação do Banco Mundial que as condições de eficácia precisam ser cumpridas antes que o Mutuário e a Fiadora possam assinar os acordos legais. A delegação do Banco Mundial concordou em fornecer à PGFN uma confirmação de que as provas em conformidade com as condições adicionais de vigência foram recebidas e consideradas aceitáveis antes da cerimônia de assinatura.

5. Acordo de Empréstimo. A minuta do LA foi revisada pelas Delegações e algumas mudanças foram acordadas, conforme resumido abaixo e refletido no Anexo 2.

a. **Arranjos Institucionais**. Foram feitas alterações no Artigo III, parágrafo 3.01, inclusive para refletir a participação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) para fins de assinatura do Acordo de Implementação com o IAT para a execução da Parte 1 (b) do Programa.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

b. **Medidas**. O Mutuário e a Fiadora solicitaram, e o Banco Mundial concordou em revisar a descrição dos eventos adicionais de suspensão listados no Artigo 4.01. Foi acordado que esses eventos serão acionados somente nos casos em que afetarem, material e adversamente, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Acordo. Foi acordado que o Banco Mundial fará tal determinação unilateralmente, após consulta com o Mutuário. As Delegações também concordaram em excluir o evento descrito em 4.01 (b) dos eventos de aceleração referidos no artigo 4.02, e em modificar o número de dias referido nesta seção de 30 para 90 dias. Esses acordos são mais detalhados na minuta negociada do LA.

c. **Descrição da Operação**. As delegações concordaram em revisar a descrição das atividades da Parte l.B do Anexo 1 para alinhá-lo com os acordos alcançados durante a Avaliação. O LA foi atualizado de acordo.

d. **Relatórios**. Foi acordado atualizar a data para o Mutuário fornecer ao Banco Mundial cada Relatório de Programa e Relatório de Projeto de no máximo sessenta (60) dias para no máximo noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil. Ficou acordado atualizar as datas para fornecer ao Banco Mundial os IFRs seguindo o mesmo cronograma.

e. **Atividades Excluídas**. As delegações discutiram a Seção II.B do Anexo 2 que exclui atividades que envolvam aquisição de bens, obras e serviços acima de determinados valores para financiamento no âmbito do Programa. Nenhuma atividade com custos estimados acima dos montantes listados na referida cláusula foi identificada sob as linhas orçamentárias do Governo a serem apoiadas pelo Programa durante a preparação da Operação. A Delegação do Banco Mundial explicou que se atividades/contratos excluídos forem identificados como requerendo financiamento (porque são importantes para a integridade do Programa de Resultados, PforR) durante a implementação do Programa, o Mutuário pode solicitar uma autorização especial ao Banco Mundial, a qual será avaliada a concordância pela Administração do Banco Mundial de acordo.

f. **Retirada dos Valores do Empréstimo**. O Banco Mundial esclareceu que, como o Programa está sendo financiado através de uma operação PforR, o Mutuário irá retirar os valores do Empréstimo do Programa com base nos resultados ("Resultados Relacionados ao Desembolso" ou "DLRs") alcançados pelo Mutuário, medidos em relação a indicadores específicos ("Indicadores Relacionados ao Desembolso" ou "DLIs") (ver Acordo de Empréstimo no Anexo 2, Seção IV.A.2). O projeto será desembolsado utilizando métodos padrão de desembolso de empréstimos para investimentos.

g. **DLRs**: A tabela de categorias de desembolso e as condições de retirada para o Programa foram discutidas e acordadas conforme indicado na Seção IV do Anexo 2 para o LA, DLRs sob DLI nº 2, em que se excluem metas simplificadas e com limite de tempo. A definição de UCMs selecionadas sob DLI nº 3 foi revisada para permitir a flexibilidade de escolher 10 UCMs entre as primeiras 15 UCMs estabelecidas, e a descrição de DLRs foi revisada para se alinhar melhor com o conteúdo do Protocolo de Verificação. Pequenas revisões foram feitas para DLRs sob DLI nº 4 e DLI nº 5.

h. A delegação da Fiadora explicou que qualquer mudança no Acordo de Empréstimo exigiria a aprovação prévia da Fiadora, em conformidade com a estrutura legal aplicável da Fiadora, a menos que já fosse permitida no LA.

6. **Acordos de Desembolso**. A DFIL negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso nos termos da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação da Fiadora.

7. **Data de fechamento do empréstimo**. A data de fechamento da Operação foi revista para ser 31 de outubro de 2027 para levar em conta possíveis atrasos na assinatura do LA. A Delegação da Fiadora explicou que como 2022 é um ano eleitoral no Brasil, a operação teria de ser aprovada pelo Senado brasileiro até 3 de setembro de 2022 para poder ser assinada neste ano civil. O Mutuário confirmou que fará todos os esforços para cumprir com as políticas e procedimentos da Fiadora para que o LA seja assinado o mais cedo possível. A delegação da Fiadora reiterou que qualquer mudança na Data de Fechamento exigiria aprovação prévia da Fiadora, conforme refletido no LA.

8. **Condições financeiras do empréstimo**. As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Ficha de Termos Financeiros apresentada pelo Mutuário (Anexo 6), estão resumidas na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com esses termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	130.000.000 de dólares americanos.
Tarifa de Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) por ano do saldo não sacado do empréstimo. Acréscimos a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e pagamento com vencimento duas vezes por ano.
Condições de reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso – Reembolso de Nível, com 25 anos de vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e reembolso em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

9. **Cronograma de Amortização**. O Mutuário confirmou o cronograma de amortização anexado (Anexo 7) e refletido no Anexo 3 do LA. O cronograma de amortização é válido para uma data esperada do Conselho de 14 de abril de 2022. Caso haja uma mudança na data do Conselho, o cronograma de amortização pode precisar ser atualizado e o tomador do empréstimo será informado de acordo. A equipe do Banco Mundial também esclareceu, e o Mutuário pediu para

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

registrar nesta ata, que um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o cronograma e o montante de reembolsos de principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial (data do Conselho) e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no LA.

10. **Sobretaxa de exposição**. A Delegação do Banco Mundial esclareceu a revisão da estrutura do Limite Único de Empréstimo (SBL) aprovada pela Diretoria do BIRD em 01 de outubro de 2020, e descrita nas Condições Gerais. Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Atribuído for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco Mundial a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco Mundial deverá notificar imediatamente o País Membro do mesmo. O Banco Mundial também notificará as partes do empréstimo sobre o valor do excesso de exposição alocado, se houver, com respeito ao empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente posteriormente em cada Data de Pagamento. No exercício fiscal de 2022, o Limite de Exposição Padrão (limite de sobretaxa) para o Brasil é de US$18,7 bilhões e a alíquota de sobretaxa é metade de um por cento (0,5%). A delegação do Governo Federal destacou a política atual do Brasil de monitorar o limite para garantir que ele não seja alcançado.

11. **Documento de Avaliação do Programa** (PAD). O PAD foi revisado pela Delegação do Mutuário e pequenas mudanças foram acordadas, não apenas para incorporar revisões à minuta do LA, mas para esclarecer aspectos do modelo do Programa. A revisão incluiu a confirmação dos Protocolos de Verificação e do Plano de Ação do Programa incluído como Anexo 1 e 6 do PAD. Durante os processos internos de liberação do Banco Mundial antes da aprovação da Diretoria, ajustes adicionais para fins de consistência e clareza podem ser necessários.

12. **Implementação do programa e relatórios para o Banco Mundial**. O Banco Mundial esclareceu que durante a implementação do Programa, o Banco Mundial irá monitorar o progresso geral do Programa, incluindo a obtenção de resultados. O Banco Mundial também monitorará o progresso na implementação do Plano de Ação do Programa, as mudanças nos riscos do Programa e o cumprimento das disposições dos acordos legais. Com base na natureza do Programa, ao desembolsar com base nos resultados, o Banco Mundial não examinará ou auditará transações específicas, ou exigirá qualquer relatório adicional sobre contratos e transações que ocorram sob o Programa, a não ser, conforme discutido durante a preparação, as demonstrações financeiras anuais do Programa e a reconciliação de despesas gerais do Programa para esclarecer a conformidade com os ACGs (conforme definido abaixo), exclusão de contratos de alto valor e execução geral do Programa.

13. **Diretrizes Anticorrupção**. Durante as negociações, as partes discutiram a aplicabilidade das Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Programa de Financiamento de Resultados ("Diretrizes Anticorrupção"). As delegações confirmaram as disposições para a implementação das Diretrizes Anticorrupção que devem ser estabelecidas no Manual Operativo.

14. **ESCP**. O Banco Mundial e o Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 8 de março de 2022, que será publicada no site da SEPL onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Parana-Eficiente- Banco-Mundial).

15. **Condições Gerais**. Com respeito às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, o Mutuário informou ao Banco Mundial que apresentará um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o Acordo de Empréstimo é vinculante de acordo com seus termos. A Delegação da Fiadora e a Delegação do Banco estão empenhadas em trabalhar em conjunto para agilizar esse processo para operações futuras.

16. **Comitê Estatutário**. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros deverão incluir um perito selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador da Fiadora, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial da Fiadora que assina esta Ata em nome da Fiadora, será considerado o perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da Ata pelo referido oficial será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. A Delegação da Fiadora confirmou que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (PGFN/ME) foi designado para assinar esta Ata de Negociações no que diz respeito ao financiamento desta Operação.

17. **Acesso às informações**. O Documento de Avaliação do Programa (PAD) foi revisado e será atualizado para levar em conta os comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Programa e os acordos legais e documentos relacionados. As Delegações do Mutuário e da Fiadora confirmaram que o Banco Mundial poderá liberar publicamente o PAD uma vez que a operação seja aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

18. **Aceitação de Documentos Negociados**. A Delegação do Mutuário e a Delegação da Fiadora confirmaram sua aprovação sobre os acordos legais negociados, documentos relacionados e esta Ata, que constituem o acordo completo e final do Mutuário e da Fiadora com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Programa proposto para a consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

19. **Assinatura eletrônica**. Com relação à assinatura do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, a Delegação do Banco Mundial explicou que o Banco Mundial assina acordos legais eletronicamente via DocuSign. Para usar DocuSign, uma plataforma baseada na web, o Mutuário e a Fiadora precisariam apenas de um endereço de e-mail válido e uma conexão de Internet. Quando o Banco Mundial envia um documento via DocuSign, o Mutuário e a Fiadora recebem um e-mail do Banco Mundial via DocuSign (endereço de e-mail: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) contendo um link para o documento assinado eletronicamente. As Delegações do Mutuário e da Fiadora confirmaram que podem assinar os acordos legais eletronicamente via DocuSign.

20. **Próximos passos**. (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida à sua Diretoria para consideração em 14 de abril de 2022; (b) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e a Fiadora agilizarão os trâmites processuais e administrativos necessários para apresentar o Programa ao Senado brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA. Caso haja uma mudança na data do Conselho, o Mutuário e a Fiadora serão informados de acordo.

(Assinatura)
Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Tobias de Freitas Prando
SEPL, Estado do Paraná

(Assinatura)
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Carolina Kummer
PGE, Estado do Paraná

(Assinatura)
Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Daniela Pena de Lima
Banco Mundial

Lista de anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, da Fiadora e do Banco Mundial
Anexo 2: LA Negociado
Anexo 3: GA Negociado
Anexo 4: DFIL Negociada
Anexo 5: ESCP
Anexo 6: Ficha de termos financeiros
Anexo 7: Cronograma de Amortização

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Bernardo Piccoli Medeiros Braga, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)
Carolina Kummer Trevisan, Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
Jaqueline Dorneles de Souza, Instituto Água e Terra (IAT)
Nestor Bragagnolo, Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturados (SEPL)
Nestor Werner Junior, Secretaria de Estado de Saúde (SESA)
Sonia Maria dos Santos, SEPL
Tobias de Freitas Prando, SEPL

Membros da Delegação da Fiadora

Fabiani Fadel Borin, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Economia
Lilia Maya Cavalcante, Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN), Ministério da Economia
Marcus Barretto, SAIN, Ministério da Economia
Tiago da Fonte Didier Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Economia
Vitor de Lima Magalhães, (SAIN), Ministério da Economia

Membros da Delegação do Banco Mundial

Alexandra Lelouch Loebl, Consultora Jurídica
Bernadete Lange, Especialista em Meio Ambiente Sênior
Daniela Pena, Líder de equipe técnica (TTL) e Diretora de Operações Sênior
Ezaú Pontes, Consultor de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Jimena Garrote, Advogada Sênior
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Kjetil Hansen, Co-líder de equipe técnica (Co-TTTL) e Especialista de Gestão Pública Sênior
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gestão Financeira
Pablo Acosta, Líder do Programa HD
Roberto F. Iunes, Co-líder de equipe técnica (Co-TTTL) e Economista Sênior, Saúde
Rodrigo Silveira Veiga Cabral, Diretor Financeiro Sênior
Sinuê Aliram, Especialista em Compras Sênior
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gestão Financeira
Tânia Lettieri, Diretora de Operações
Zora Lyra, Consultora Jurídica

Anexo 3

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Versão negociada
8 de março de2022

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _ -BR

Acordo de Garantia

Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _ -BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiadora") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PARANÁ ("Mutuário"), referente ao Empréstimo No._____ ("Acordo de Empréstimo"). A Fiadora e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Acordo e fazem parte dele.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. A Fiadora garante incondicionalmente, como devedora principal e não como fiadora meramente, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo a pagar pelo Mutuário de acordo com o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante da Fiadora é seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço da Fiadora é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) O endereço eletrônico da fiadora é:

Fax:
(55-61) 3412-1740
E-mail:
apoiocof.df.pgfh@pgfh.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Com cópia para:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1o andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro .gov.br

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

Telex:
248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax:
1-202-477-6391
E-mail:
panoscasero@worldbank.org

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por
Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por
Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

Anexo 4

PALOMA ANÓS CASERO
Diretora no país - Brasil
Região da América Latina e do Caribe

Data: _____

Sr. Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador
Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3º Andar
Curitiba PR - Brasil

Re: Empréstimo No. _ __-BR (**Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná para Operação de Prestação de Serviços**)
Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informação Financeira

Prezado Governador,

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná (o "Mutuário") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Programa acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores de empréstimo da conta de empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira ("DFIL") e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Condições Gerais também preveem que a DFIL pode estabelecer requisitos específicos de relatórios financeiros do Programa. Esta carta constitui a DFIL e pode ser revisada de tempos em tempos.

A. Acordos de desembolso, retirada de fundos de empréstimo e relatórios de uso de fundos

I. Parte do Programa e Parte do Projeto (Partes 1 e 2).

(i) ***Anexo 1***. A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas e processamento de requerimentos de retirada (incluindo processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação e relatórios de adiantamentos.

(ii) ***Entrega eletrônica***. *Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.*

O Mutuário entregará Requerimentos de Retirada (com os documentos de apoio necessários) eletronicamente através do portal do Banco na Internet "Client Connection " em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário que estão autorizados a assinar e entregar os Requerimentos de Retirada terem se registrado como usuários de "Client Connection". Os funcionários designados entregarão os Requerimentos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que está acessível através do "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Requerimentos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos.

O Mutuário pode exercer a opção de preparar e entregar Requerimentos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles onde o Mutuário encontra limitações legais), e que foram previamente acordados com o Banco. Ao designar oficiais para usar a SIDC e ao optar por entregar os Requerimentos eletronicamente, o Mutuário confirma, através da carta de signatário autorizado, sua concordância com a SIDC de: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura com relação ao Uso de Meios Eletrônicos de Processamento de Requerimentos e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco em https://worldbank.org e "Client Connection"; e (b) fazer com que esse funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Disposições de desembolso aplicáveis à Parte 1 (o Programa)

(i) ***Requerimentos de Retirada***. Os Requerimentos de retirada da conta de empréstimo ("Requerimentos de retirada") de valores do Empréstimo alocados para Resultados Vinculados a Desembolsos individuais ("DLR") podem, de acordo com as disposições da Seção IV do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo, ser enviados ao Banco a qualquer momento após o Banco ter notificado o Mutuário por escrito de que aceitou provas de realização do DLR específico.

(ii) ***Valor da retirada***. O Pedido de Retirada pode ser de um valor que não exceda o valor do Empréstimo confirmado pelo Banco para o DLR específico em relação ao qual a retirada é solicitada, conforme especificado na notificação do Banco ao Mutuário.

(iii) ***Resultados anteriores***. O Mutuário pode retirar um valor agregado que não exceda $30.125.000 com relação ao DLR, alcançado antes da data do Acordo, sob o DLI correspondente referido na Categoria 1 da Tabela incluída no Acordo (Seção IV do Anexo 2). Um Pedido de Retirada pode ser apresentado ao Banco após o Acordo ter sido declarado efetivo e desde que o Banco tenha recebido provas satisfatórias de que o DLR foi alcançado conforme o esperado, conforme o Manual Operativo do Programa.

(v) ***Adiantamentos e Recuperação de Adiantamentos***. O Mutuário pode, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo, solicitar adiantamentos de valores do Empréstimo alocados a DLIs que ainda não tenham sido alcançados usando o Formulário anexo (Anexo 2).

O Banco registra um valor do adiantamento como desembolsado para um DLR alcançado ("recuperado") depois de ter notificado o Mutuário de sua aceitação da evidência da realização do DLR para o qual o adiantamento foi fornecido. O montante assim reclassificado torna-se disponível para novos adiantamentos, de acordo com o parágrafo anterior.

III. Disposições de desembolso aplicáveis à Parte 2 (o Projeto)

(i) ***Diretrizes de desembolso***. As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https: //www.worldbank.org e em seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante desta Carta de Desembolso e Relatório Financeiro para a parte do Projeto, e a forma como as disposições das diretrizes se aplicam ao Financiamento é especificada abaixo.

B. Relatórios Financeiros e Auditorias. Seção 5.09 das Condições Gerais.

I. Parte 1 (o Programa)

(i) *Relatórios Financeiros*. Como parte do Relatório de Monitoramento do Programa, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco em até noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros interinos não auditados ("IFR") cobrindo o semestre.

(ii) *Auditorias*. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa deve cobrir o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que foi feito a primeira retirada. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser apresentadas ao Banco em até dez (10) meses após o final desse período. A auditoria externa será conduzida pelo TCE-PR devido a sua atribuição de auditar projetos financiados externamente a nível estadual.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

II. Parte 2 (o Projeto)

(i) ***Relatórios financeiros***. O Mutuário preparará e fornecerá ao Banco em até noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, Relatórios Financeiros Provisórios não auditados ("IFR") para o projeto que cobre o semestre.

(ii) *Auditorias*. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que foi feita a primeira retirada. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser apresentadas ao Banco em até seis (6) meses após o término de tal período.

C. Outras informações importantes

Para informações adicionais sobre as modalidades de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Client Connection". O Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection ". A partir desse site você poderá preparar e entregar Requerimentos, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo, e recuperar informações relacionadas à política, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e as modalidades de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, favor entrar em contato com o Banco por e-mail AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

Paloma Anós Casero
Diretora de País
Região da América Latina

Anexos

1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Modelo "Solicitação de Adiantamentos"
3. Declaração de Despesas
4. Relatórios financeiros Provisórios não auditados

Anexo 1: Disposições de Desembolso

Informações básicas					
Empréstimo Número	**BIRD ____ - BR**	**País**	**República do Brasil**	**Data de fechamento**	Seção IV do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo.
		Mutuário	**Estado do Paraná**		
		Nome do Programa	**Inovação e Modernização do Setor Público do Paraná para a Operação de Prestação de Serviços de Saúde**	**Data limite para o desembolso**	Seis meses após a data de fechamento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio (Parte do Programa)		
Métodos de desembolso		**Documentação de apoio**
Reembolso (pagamento DLI para resultados alcançados)	Sim	- Confirmação emitida pelo Banco (após a apresentação ao Banco de provas dos resultados alcançados).
Adiantamento	Sim	- Solicitação no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL

Métodos de Desembolso e documentação de apoio (Parte do projeto)		
Métodos de desembolso	**Métodos**	**Documentação de apoio**
Reembolso	Sim	- Declaração de despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 3 da DFIL.
Adiantamento (Conta Designada)	Sim	- Declaração de despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 3 da DFIL.
Adiantamentos		

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

(Parte do programa)			
Tipo	Separado	***Teto***	Fixo
Instituição financeira - Nome	Banco do Brasil S.A.	***Moeda***	US$
Frequência de relatórios	Não aplicável	***Valor***	
Conta Designada A ***(Parte do Projeto, administrada pela SEPL)***			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição financeira - Nome	Banco do Brasil S.A.	***Moeda***	Reais (R$)
Frequência de relatórios	Semestral	***Valor***	Com base em uma previsão semestral

Valor mínimo dos Requerimentos (somente parte do projeto)

O valor mínimo dos Requerimentos de reembolso é equivalente a 500.000 dólares americanos.

Assinaturas autorizadas

Requerimentos de Retirada e Documentos

Assinaturas autorizadas: Uma carta no Formulário anexo (Anexo 1) deve ser fornecida ao Banco no endereço indicado abaixo, fornecendo o(s) nome(s) e amostra(s) da(s) assinatura(s) do(s) funcionário(s) autorizado(s) a assinar os Requerimentos:

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433, USA
A/C: Paloma Anos Casero, Diretora de País

Requerimentos: Os Requerimentos Completos de retirada, juntamente com os documentos de apoio, devem ser fornecidas através do Portal de internet *Client Connection* do Banco, seguindo as instruções para a entrega eletrônica. Caso o Mutuário não tenha acesso à Internet, o Banco pode permitir a entrega de Requerimentos de retirada, juntamente com documentos comprobatórios, no seguinte endereço:

Banco Mundial
SCN Quadra 02, Lote A
Ed. Centro Financeiro Corporativo, 7° andar
70712-900, Brasília, D.F. - Brasil
A/C: Operações de Empréstimo

Anexo 1

Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Endereço]

[DATA]

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: [Diretor de País]

Re: Empréstimo do BIRD _____-____ [nome do [Programa] [Operação]]]

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado ___, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.02 das Condições Gerais conforme definidas no Acordo, qualquer [1][uma] das pessoas cujas amostras de assinaturas autenticadas

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

constam abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar Requerimentos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Com o objetivo de entregar os Requerimentos ao Banco, [2][cada] das pessoas cujas amostras de assinaturas autenticadas constam abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar os Requerimentos e provas em apoio aos mesmos nos termos e condições especificados pelo Banco.

O presente confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Requerimentos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco deve confiar em tais declarações e garantias, incluindo sem limitação, as declarações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura com reação ao Uso de Meios Eletrônicos de Processamento de Requerimentos e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso do SIDC"), o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas obedeçam a tais termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com respeito a este Acordo.

[Nome], [cargo] Amostra de Assinatura:

[1] Instrução para o Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar os Requerimentos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco*.

[2] Instrução para o Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisar assinar *em conjunto* os Requerimentos, se for o caso, indique o número real. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco*.

[3] Instrução ao Mutuário: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se não for aplicável, favor apagar. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco*.

[4] Instrução ao Mutuário: Utilize este colchete somente se vários indivíduos tiverem que assinar conjuntamente cada Requerimento; se não for aplicável, favor apagar. *Favor apagar esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

[Nome], [cargo] Amostra de Assinatura:

[Nome], [cargo] Amostra de Assinatura:

Atenciosamente,

/assinado/

[Cargo]

Anexo 2

Modelo de Formulário para Adiantamentos

[Papel timbrado do Ministério/Agência de Implementação]

[Data]

Departamento de Empréstimos - [nome do Centro Regional]
O Banco Mundial
[endereço do centro regional]
A/C: [nome do líder da equipe regional central]

Assunto: Re: Empréstimo do BIRD __-__ [nome do Programa/Operação] – Requerimento de Adiantamento

Prezado Senhor(a),

Fazemos referência ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [inserir o nome do Mutuário] (o "Mutuário") datado de [inserir data] que prevê o Empréstimo acima.

De acordo com as disposições da carta de desembolso e do Anexo __, seção __ do Acordo de Empréstimo, para apoiar a implementação do Programa acima e para facilitar a obtenção dos resultados planejados, solicitamos um Adiantamento no valor de [inserir valor][5].

[Solicitamos que o Adiantamento seja desembolsado em [*moeda solicitada para desembolso*] equivalente ao Adiantamento Total Solicitado acima][6]. Reconhecemos que o valor desembolsado será debitado na Conta Empréstimo na moeda do Financiamento à taxa de câmbio vigente no momento do desembolso.

Atenciosamente,

[inserir nome, e cargo][7]

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

[5] O Adiantamento Proposto deve ser na moeda do DLI/DLR conforme estabelecido na tabela de desembolso do Acordo de Empréstimo, e de acordo com as disposições da Carta de Desembolso e Informação Financeira. Normalmente, esta é a moeda de compromisso do empréstimo.

[6] Use este texto para designar a moeda do Adiantamento caso seja diferente da moeda estabelecida na tabela de desembolso no Acordo de Empréstimo.

[7] A ser assinado por um representante da agência de implementação/coordenação do Mutuário, OU pela(s) pessoa(s) autorizada(s) em nome do Mutuário a assinar requerimentos de retirada sob o empréstimo, conforme estabelecido na Carta de Signatário Autorizado aplicável.

Anexo 3

BIRD- Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

Declaração de Despesas

Pagamento feito durante o período de _____ a _____

As seguintes despesas foram incorridas durante o período de financiamento retroativo (favor assinalar)	Sim	Não
As seguintes despesas foram incorridas antes da data de encerramento do empréstimo/crédito/concessão(favor assinalar)	Sim	Não

Financiador	
Nº Empréstimo/crédito/concessão	
Nº Requerimento	
Nº Categoria	
Nº Página	

											SOMENTE para a Conta Designada		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
N] Item	Nome do fornecedor	Breve descrição das despesas	Contrato de revisão prévia? (SIM ou NÃO)	Nº Contrato (Nº Client Connection para contratos de revisão prévia)	Moeda e valor do contrato (original + alteração)	Número Fatura	Data do pagamento	Valor total da fatura coberto pelo requerimento (líquido de retenção)	% Financiado pelo Banco	Valor Elegível (Col 9X10)	Taxa câmbio	Data de Retirada da Conta Designada	Valor Retirado da Conta Designada (Col 11/12)
								0.00		**0.00**		**TOTAL**	**0.00**

Os documentos de apoio para este SOE são retidos em

(inserir local)

Deve ser utilizado um formulário separado para cada categoria

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Anexo 4

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XXXXXXXX a XXXXXXXX

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (Interim Unaudited Financial Report) (IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias)
1º SEMESTRE / 2022

		PLANEJADO		EXECUTADO							CONTRATADO
			No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2022)				
VALORES EM BRL (Reais)		Pago	Saldo a pagar	Pago	Saldo a pagar	Pago	BIRD (desembolso)	Saldo a pagar	Desembolso a realizar	% realizado / desembolso	
1. SALDO INICIAL E FONTES											
1.1 Saldo Inicial											
1.1.1 Componente 1											
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada											
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											
Total Componente 1 (1.1.1)		-		-							
1.1.2 Componente 2											
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada											
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											
Total Componente 2 (1.1.2)		-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)		-		-							
1.2 Fontes do período											
1.2.1 Componente 1											
1.2.1.1 Reembolso											
1.2.1.2 Pagamento retroativo											
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada											
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período											
Total Componente 1 (1.2.1)		-		-							
1.2.2 Componente 2											
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada											
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período											
Total Componente 2 (1.2.2)		-		-							
Total Fontes do Período (1.2)		-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)		-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE											
2.1 Aplicações do período											
2.1.1 Componente 1											
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde											
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0008			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços											
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de risco de desastres (IAT)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0016			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a previsão nos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0017			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público											
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação do plano de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público											
Gestão da Administração Geral (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0014			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Receita (Caixa Civil)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0030			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0037			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	0014			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2											
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	0012	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO											
3.1 Saldo Final											
3.1.1 Componente 1											
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada											
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada											

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168834
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

USD 1,00 = BRL 5.2958 atualizar

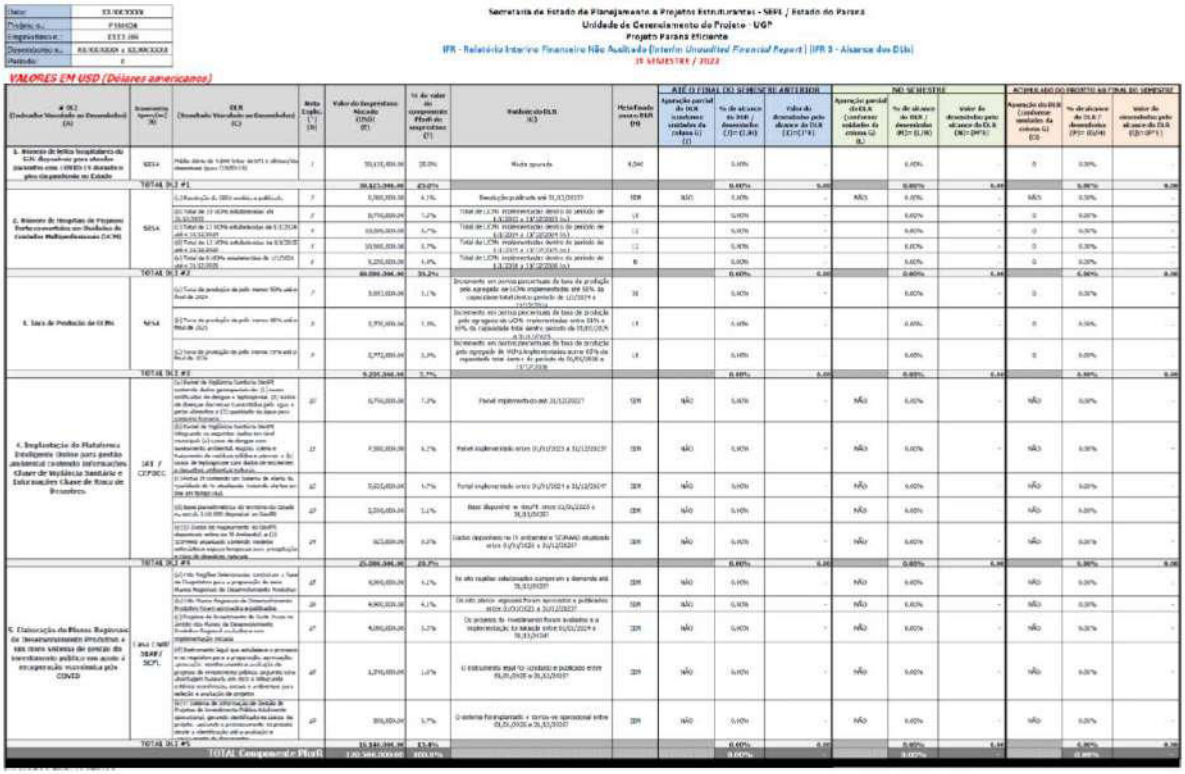
PTAX-BACEN (dólar do dia do semestre ou 31/12 (cotação de venda))

Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (Interim Unaudited Financial Report) [IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Categorias]
1º SEMESTRE / 2022

VALORES EM BRL (Reais)

		PLANEJADO	EXECUTADO									CONTRATADO
			No semestre (01/01/2022 a 30/06/2022)		No ano (01/01/2022 a 31/12/2022)		Acumulado do projeto (01/01/2022 a 31/12/2025)					
		Dotação atualizada (LOA + créditos)	Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (integral)	% pago / pago	BIRD (integral a receber)	% recebido / integral	
1. SALDO INICIAL E FONTES												
1.1 Saldo inicial												
1.1.1 Componente 1												
1.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 1 (1.1.1)			-		-							
1.1.2 Componente 2												
1.1.2.1 Saldo da Conta Designada												
1.1.2.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-							
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-							
1.2 Fontes do período												
1.2.1 Componente 1												
1.2.1.1 Reembolso												
1.2.1.2 Pagamento retroativo												
1.2.1.3 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.1.4 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 1 (1.2.1)			-		-							
1.2.2 Componente 2												
1.2.2.1 Adiantamento para a Conta Designada												
1.2.2.2 Rendimentos da Conta Designada no período												
Total Componente 2 (1.2.2)			-		-							
Total Fontes do Período (1.2)			-		-							
TOTAL SALDO INICIAL E FONTES (1)			-		-							
2. APLICAÇÕES POR COMPONENTE												
2.1 Aplicações do período												
2.1.1 Componente 1												
2.1.1.1 Área de Resultado 1 - Serviços de saúde												
2.1.1.1.1 Atividade 1 - Apoio à resposta à COVID-19 (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5009			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.2 Atividade 2 - Reorganização da prestação de serviços de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.1.3 Atividade 3 - Novas tecnologias para o sistema estadual de saúde (SESA)		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes	5020			0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 1 (2.1.1.1)			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.2 Área de Resultado 2 - Dados Ambientais e de Risco de Desastres para Melhor Prestação de Serviços												
2.1.1.2.1 Atividade 1 - Fortalecimento da informação geoespacial para monitoramento ambiental multiuso e dados de riscos de desastres (IAT)	5016	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
2.1.1.2.2 Atividade 2 - Melhorar a precisão dos sistemas de alerta precoce para a gestão do risco de desastres naturais e os sistemas de gestão ambiental (Defesa Civil)	5017	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 2 (2.1.1.2)			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.1.3 Área de Resultado 3 - Planejamento e Gestão do Investimento Público												
2.1.1.3.1 Atividade 1 - Implantação de planos de desenvolvimento produtivo regional e um novo sistema de gestão de investimento público												
Gestão de Administração Geral (SEAP)	5018	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Apoio às Ações da Superintendência Geral de Inovação (Casa Civil)	5030	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental (SEPL)	6027	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Planejamento Governamental - Ações IPARDES (SEPL)	6037	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Gestão de Administração de Pessoal (SEAP)	5018	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Total Área de Resultado 3 (2.1.1.3)			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Componente 1 (2.1.1)			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
2.1.2 Componente 2												
2.1.2.1 Bens, Serviços não consultivos, Serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	5013	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Despesas correntes				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
Despesas de capital				0.0%		0.0%			0.0%		0.0%	
TOTAL APLICAÇÕES POR COMPONENTE (2)			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas correntes			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
Total Despesas de capital			-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	0.0%	-
3. SALDO FINAL DO PERÍODO												
3.1 Saldo Final												
3.1.1 Componente 1												
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada												
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada												

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.



Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL / Estado do Paraná
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Projeto Paraná Eficiente
IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (*Interim Unaudited Financial Report*) (IFR 3 - Conciliação da Conta Designada)
1º SEMESTRE / 2022

Data:	XX/XX/XXXX
Projeto n.:	P168634
Empréstimo n.:	XXXX-BR
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

IFR 3

Conciliação da Conta Designada

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

(Expresso em reais - BRL)

			BRL
I. Fundos Recebidos			
1. Saldo inicial	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimentos financeiros no semestre	Rendimentos		0.00

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

3. Desembolsos do Banco Mundial:		
Depósitos na Conta Designada		0.00
Reposição para a Conta Designada no semestre		
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)		0.00
II. Menos:		
Investimentos no Projeto		0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD		
III. Saldo da Conta Designada (I - II)		0.00
IV. Saldo de Conta conforme extrato bancário*	BIRD	0.00
	Rendimentos	
(*) conforme extrato bancário		
Diferença (III - IV) **		0.00
(**) Razão para a diferença:	xxxx

Payments Made during Reporting Period (include period here)
Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period
No. do Contrato	Nome do Fornecedor	Data do Contrato	Valor do Contrato	Data de NO por parte do Banco Mundial	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período	Valor Pago para esse Fornecedor durante esse período (por parte do Banco Mundial)

Anexo 5

Estado do Paraná/ Secretaria de Planejamento

Inovação e Modernização do Setor Público Paranaense para a Prestação de Serviços (P168634)

Negociado
PLANO DE COMPROMISSO
AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

8 de março de 2022

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado do Paraná (doravante "Mutuário") através da Secretaria de Planejamento (SEPL), com a participação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social (SEAP), da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), do Instituto Água e Terra (IAT), e da Casa Civil, implementará a Operação de Inovação e Modernização do Setor Público do Paraná para a Prestação de Serviços (a Operação). O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante Banco) concordou em fornecer financiamento para a Operação. A Operação consiste em uma parte do Programa e uma parte do Projeto (o "Projeto"). Este ESCP se aplica ao Projeto.

2. O Mutuário deve implementar medidas e ações materiais para que o Projeto seja implementado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs). Este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP) estabelece medidas e ações materiais, quaisquer documentos ou planos específicos, assim como o cronograma para cada um deles.

3. O Mutuário também deve cumprir e assegurar o cumprimento das disposições de quaisquer outros documentos E&S exigidos nas ESSs e referidos neste ESCP, tais como o Plano de Engajamento de Partes Interessadas (SEP), os Procedimentos de Gerenciamento de Mão-de-Obra (LMPs) e os cronogramas especificados nesses documentos E&S.

4. O Mutuário é responsável pelo cumprimento de todas as exigências do ESCP mesmo quando a implementação de medidas e ações específicas é conduzida pelas agências mencionadas em 1. acima.

5. A implementação das medidas e ações materiais estabelecidas neste ESCP deve ser monitorada e informada ao Banco pelo Mutuário, conforme requerido pelo ESCP e as condições do acordo legal, e o Banco deve monitorar e avaliar o progresso e a conclusão das medidas e ações materiais durante a implementação do Projeto.

6. Conforme acordado pelo Banco e pelo Mutuário, este ESCP pode ser revisado de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, para refletir o gerenciamento adaptativo das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do Projeto realizada sob o próprio ESCP. Em tais circunstâncias, o Mutuário, através da Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná, concordará com as mudanças com o Banco e atualizará o ESCP para refletir tais mudanças. O acordo sobre mudanças no ESCP deve ser documentado através da troca de cartas assinada entre o Banco e a Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná. A Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná divulgará prontamente o ESCP atualizado.

7. Quando mudanças no projeto, circunstâncias imprevistas ou desempenho do projeto resultar em mudanças nos riscos e impactos durante a implementação do projeto, o Mutuário deverá fornecer fundos adicionais, se necessário, para implementar ações e medidas para lidar com tais riscos e impactos.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	RELATÓRIO REGULAR: preparar e apresentar ao Banco relatórios de monitoramento regulares sobre o desempenho ambiental, social, saúde e segurança (ESHS) do Projeto, na forma e substância aceitáveis pelo Banco, conforme especificado no Manual Operativo (OM). Os relatórios regulares devem incluir, entre outros, subseções sobre ESSs relevantes, implementação do ESCP, implementação dos aspectos de gerenciamento de mão de obra (por exemplo, aspectos ocupacionais, de saúde e segurança), atividades de engajamento das partes interessadas, funcionamento do mecanismo de queixas (com pessoal e recursos; número, tipos e status da resolução de quaisquer queixas relacionadas ao projeto). Esses relatórios também devem incluir as medidas que foram tomadas para garantir que grupos e indivíduos vulneráveis ou desfavorecidos (incluindo povos indígenas) possam ter acesso aos benefícios do Projeto e sejam incluídos nas atividades de engajamento das partes interessadas.	Relatórios anuais apresentados ao Banco no máximo sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil. O relatório deve ser apresentado juntamente com os Relatórios de Projeto exigidos na Seção II do Anexo 2 do acordo legal.	SEPL
B	INCIDENTES E ACIDENTES: Notificar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas ou os trabalhadores do Projeto. Fornecer detalhes suficientes a respeito do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para tratá-lo, conforme o caso. Posteriormente, conforme o pedido do Banco, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para evitar sua recorrência. Um guia do mutuário para responder a incidentes ambientais, sociais e de saúde e segurança ocupacional para Projetos Financiados pelo Banco Mundial que detalha melhor como abordar quaisquer incidentes ou acidentes é incluído como parte do Manual Operativo.	Notificar o Banco dentro de 48 horas após o conhecimento do incidente ou acidente. O prazo para a apresentação do relatório subsequente seria especificado pelo Banco dentro de um prazo aceitável para o Banco, conforme solicitado.	SEPL
ESS 1:	**AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**		
MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		**PRAZO**	**ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL**
1.1	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: a SEPL designará um especialista ambiental e social para sua UGP para ser responsável pelo gerenciamento e monitoramento do desempenho ESHS do Projeto, sob os termos de referência e com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, e manterá esse especialista ambiental e social durante toda a implementação do Projeto. A SEPL solicitará que cada agência executora designe um ponto focal que será responsável pelo gerenciamento das informações ambientais e sociais do Projeto e pela transferência das informações para o especialista ambiental e social da SEPL.	O especialista ambiental e social deverá ser designado no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, mantido durante toda a implementação do projeto. Até 30 dias após a Data de Vigência.	SEPL
1.2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA Assegurar que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica sob o Projeto sejam realizados de acordo com os termos de	Os termos de referência serão revisados e aprovados pelo Banco antes de sua finalização, conforme especificado no Manual Operativo, durante	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

	referência revisados e considerados aceitáveis pelo Banco, que incorporem os requisitos relevantes das ESSs.	toda a implementação do projeto, e as atividades de assistência técnica serão posteriormente realizadas de acordo com esses termos de referência.	
ESS 2: CONDIÇÕES TRABALHISTAS E DE TRABALHO			
2.1	PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA E MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (OHS): Adotar e implementar, quando relevante e necessário, os LMPs - incluindo medidas de OHS e medidas para prevenir assédio sexual e exploração e abuso sexual no local de trabalho com relação ao Projeto - que se aplicarão a todos os trabalhadores do Projeto, conforme detalhado no LMP, em conformidade com a ESS2.	O LMP deve ser adotado em até 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, durante toda a implementação do projeto.	SEPL

[8] Os órgãos executores são: SEPL, SEAP, Casa Civil, SESA (Secretaria de Estado de Saúde), IAT (Instituto Água e Terra).

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		**PRAZO**	**ENTIDADE/AUTORIDADE RESPONSÁVEL**
2.2	MECANISMO DE RECLAMAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO PROJETO: O mutuário através da Ouvidoria do Governo do Paraná deve manter, operar e reportar um mecanismo de reclamação para os trabalhadores do Projeto, consistente com a ESS2, conforme descrito no LMP.	Mecanismo de reclamação deve estar operando em um prazo de 30 dias após a Data de Vigência do Projeto e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto.	Com base nos dados da CGE/Ouvidoria, a SEPL reportará semestralmente ao Banco Mundial
ESS3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	CONSUMO EFICIENTE DE ENERGIA E OUTROS RECURSOS: Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS3, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	Executar o Projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS4, conforme detalhado no OM, incluindo a adoção e implementação das medidas de mitigação de COVID-19 para todos que tenham contato com os Trabalhadores e beneficiários do Projeto.	Atividades de assistência técnica para incorporar os requisitos relevantes da ESS4 no cronograma estabelecido na ação 1.2. As medidas de mitigação devem ser implementadas no máximo 30 dias após a Data de Vigência do Projeto e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto.	SEPL
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5.1	Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS5, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma. Os relatórios a serem apresentados ao Banco sob a Ação A (acima) devem incluir uma subseção sobre aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário sempre que for relevante para o Componente AT do IPF.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL.
ESS 6:	**CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS**		
6.1	RISCOS E IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE: Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS6, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de	O mesmo cronograma que a ação 1.2.	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

	assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.		
ESS 7: COMUNIDADES TRADICIONAIS LOCAIS HISTORICAMENTE CARENTES POVOS INDÍGENAS/AFRICANOS SUBSAARIANOS			
7.1	Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS7, conforme detalhado no OM e SEP. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL.
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	ÁREAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL LEGALMENTE PROTEGIDAS: Realizar o projeto de acordo com os requisitos aplicáveis da ESS8, conforme detalhado no OM. Os termos de referência de todas as atividades de assistência técnica, sempre que relevantes, devem incluir as exigências desta norma.	O mesmo prazo que a ação 1.2.	SEPL
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Não relevante para o Projeto.			
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS: Adotar medidas para garantir que a execução das atividades do Projeto inclua o envolvimento das partes interessadas de acordo com a ESS10, de uma maneira aceitável para o Banco. Isso inclui, entre outras coisas: a) Preparar, divulgar, consultar, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP), de forma aceitável para o Banco, para assegurar que as atividades de engajamento das partes interessadas sejam realizadas de forma oportuna, compreensível, acessível e adequada e no formato adequado. O SEP deve incluir uma seção específica sobre o engajamento de partes interessadas culturalmente apropriadas com os povos indígenas, conforme previsto na ação 7.1. b) Divulgar a minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP) e a minuta do SEP para o Projeto, pelo menos, no website da SEPL do Governo do Paraná, e uma vez que as versões finais do ESCP e do SEP estejam disponíveis, divulgá-los novamente nos mesmos websites.	Minuta do SEP: Preparada e divulgada antes da avaliação do projeto. O SEP será consultado com as partes interessadas, finalizado, adotado pelo Mutuário e divulgado em até 30 dias após a Data de Vigência e implementado durante toda a implementação do Projeto.	SEPL
10.2	MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO PROJETO: O Mutuário deve implementar medidas para fortalecer o atual mecanismo de reparação de reclamações da Ouvidoria do Governo do Paraná, de acordo com ESS10 e conforme mais detalhado em SEP e PM. GRM reforçado deve ser utilizado durante toda a implementação do projeto para tratar de quaisquer queixas relacionadas ao projeto. As poucas medidas de reforço que devem ser incluídas para fortalecer a Ouvidoria estão relacionadas a (i) uma janela para receber queixas específicas do projeto; (ii) os recursos e canais dos sistemas eletrônicos para permitir o acesso e uso sistemático da Ouvidoria pelos indivíduos e grupos sociais mais desfavorecidos e vulneráveis (tais como povos indígenas, quilombolas, analfabetos, pessoas com deficiência e comunidades sem acesso à Internet).	Ouvidoria do Governo do Paraná continuará operacional durante toda a implementação do projeto.	SEPL com o apoio da CGE
APOIO À CAPACIDADE (TREINAMENTO)			
CS1	Treinamento nas Normas Ambientais e Sociais do	Em até 30 dias após a Data de	SEPL

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

	Banco para funcionários públicos e consultores da UGP que trabalham no projeto. Esse treinamento será realizado em colaboração com o Banco e em acordo com a Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP).	Vigência do Projeto e implementado anualmente, durante toda a implementação do Projeto.	

ADENDO À ATA DE NEGOCIAÇÕES ACORDADA, DATADA DE 08 DE MARÇO DE 2022, ENTRE

O ESTADO DO PARANÁ, A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
COM RELAÇÃO A

PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ (P168634)

18 de março de 2022

A Data esperada do Conselho para a operação acima referida foi alterada de 14 de abril de 2022 para 28 de abril de 2022. Em vista desta mudança, o Mutuário decidiu apresentar uma Planilha de Escolha de Empréstimo revisada, datada de 17 de março de 2022, atualizando as datas de pagamento de 15 de abril e 15 de outubro para 01 de maio e 01 de novembro (Anexo 1). O Mutuário confirmou o cronograma de amortização atualizado que reflete essa mudança (Anexo 2). O Anexo 3 do Acordo de Empréstimo negociado também foi atualizado de acordo (Anexo 3). Esses três anexos substituem os anexos 6, 7 e 2, respectivamente, das Atas de Negociações Acordadas, datadas de 8 de março de 2022.

(Assinatura)
Lilia Maya Cavalcante
SAIN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Tobias de Freitas Prando
SEPL, Estado do Paraná

(Assinatura)
Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Carolina Kummer
PGE, Estado do Paraná

(Assinatura)
Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Economia

(Assinatura)
Daniela Pena de Lima
Banco Mundial

Lista de anexos:

Anexo 1: Planilha de Escolha de Empréstimo datada de 17 de março de 2022
Anexo 2 Cronograma de Amortização
Anexo 3: LA Negociado

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Anexo 1

Loan Choice Worksheet dated 03/17/2022

THE WORLD BANK IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Paraná Eficiente)
Mutuário:	Paraná
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 130.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 1 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (•) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfa4b24435e4977133563375c5798.**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☑ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha de amortização constante foi baseado na premissa de menor custo da dívida ao longo da execução do contrato em relação as outras opções oferecidas.
Em relação a carência e o prazo escolhido possibilitarão o Tesouro Estadual uma condição de recebimento de recursos e sua posterior aplicação sem comprometer o fluxo de caixa do Estado do Paraná com o pagamento da dívida oriunda desta operação.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 14/03/2022

2 of 2

Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Augusto Barros Zanardini** em: 14/03/2022 17:06.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 14:21. Inserido ao protocolo **18.176.717-0** por: **Lucas Bossoni Saikali** em: 15/03/2022 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d8adfa4b24435e4977133563375c5798.**

Anexo 2

Cronograma de Amortização

Cronograma de Amortização

Projeto	P168634- Modernização do Setor Público do Paraná	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

TTL	Daniela Pena De Lima	**Instrumento de Empréstimo**	P4R		
Empréstimo	BIRD T12635-	**Produto Financeiro**	IFL - Empréstimo com spread variável	**Status**	Rascunho
Valor em CoC	US$ 130.000.000,00	**Descrição do empréstimo**	MODERNIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO PARANAENSE PforR		

Cronograma de Amortização

País Emp	BR-Brasil	**Categoria de renda**	4	**Vencimento de Reembolso Méd (Anos)**	20.00

Parâmetros de cronograma de amortização

Perfil de Vencimento	ALFÂNDEGA	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de Reembolso	COMPROMISSO VINCULADO	**Freq Reembolso (em meses)**	006
Períodos de carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Dt Primeiro Vencimento	01Mai2027	**Dt Último Vencimento**	01Nov2046
Dt Últi Desb Est		**Agrupamento Desb (em meses)**	000
Dia / Mês de pagamento	01/05	**Taxa de anuidade (%)**	000

Número da versão: 003

Cronograma de reembolso

Nº Reembolso	Dt Reembolso	Valor Reembolso (US$)	Valor Reembolso (US$)	Pct Reembolso
001	01Mai2027	3.250.000 00	3.250.000 00	2.50000
002	01Nov2027	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
003	01Mai2028	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
004	01Nov2028	3.250.000 00	3.250.000 00	2.50000
005	01Mai2029	3.250.000,00	3.250.000.00	2.50000
006	01Nov2029	3.250.000,00	3.250.000.00	2 50000
007	01Mai2030	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
008	01NOV2030	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
009	01Mai2031	3.250.000.00	3.250,000 00	2.50000
010	01Nov2031	3.250,000.00	3.250.000.00	2.50000
011	01Mai2032	3,250,000.00	3.250.000.00	2.50000
012	01Nov2032	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
013	01Mai2033	3,250,000 00	3,250,000 00	2 50000
014	01Nov2033	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
015	01Mai2034	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
016	01Nov2034	3,250,000 00	3.250.000 00	2.50000
017	01Mai2035	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
018	01Nov2035	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
019	01Mai2036	3,250,000.00	3.250.000.00	2.50000
020	01Nov2036	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
021	01Mai2037	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
022	01Nov2037	3,250,000 00	3,250,000 00	2 50000
023	01Mai2038	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
024	01Nov2038	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
025	01Mai2039	3,250.000.00	3,250,000.00	2.50000
026	01Nov2039	3,250,000 00	3.250.000 00	2 50000
027	01Mai2040	3,250.000.00	3.250.000.00	2.50000
028	01Nov2040	3,250.000.00	3,250,000.00	2.50000
029	01Mai2041	3.250.000.00	3.250.000 00	2 50000
030	01Nov2041	3.250.000.00	3.250.000,00	2.50000
031	01Mai2042	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
032	01Nov2042	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
033	01Mai2043	3.250.00000	3.250,000.00	2 50000
034	01Nov2043	3.250.000.00	3.250.000 00	2 50000

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

035	01Mai2044	3.250.000.00	3.250.000.00	2.50000
036	01Nov2044	3,250,000,00	3.250.000.00	2.50000
037	01Mai2045	3,250,000.00	3.250.000.00	2.50000
038	01Nov2045	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
039	01Mai2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
040	01Nov2046	3,250,000.00	3,250,000.00	2.50000
Total		130,000,000.00	130,000,000.00	100.00000

Vencimento Médio do Reembolso	
Vencimento Médio do Reembolso do subempréstimo (ARM)	14.76
Economia de ARM	5.24

Impresso 17Mar2022, 15:02:18

Cronograma de Amortização

Fonte : PRD

Anexo 3

Acordo de Empréstimo

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Versão negociada
8 de março de 2022
Revisado em 18 de março de 2022

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _ -BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná)

entre

ESTADO DO PARANÁ

e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO

E DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre o ESTADO DO PARANÁ ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo a este Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de cento e trinta milhões de dólares (US$ 130.000.000), já que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do programa descrito na Parte 1 do Anexo 1 deste Acordo ("Programa"), e do projeto descrito na Parte 2 do Anexo 1 deste Acordo ("Projeto") (o Programa e o Projeto doravante conjuntamente referidos como a "Operação").

2.02. O Mutuário pode retirar os valores do empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. Todas as retiradas da conta de empréstimo (na qual os valores do empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento e Projetos Estruturados do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele designar.

2.03. A taxa de Front-end é de um quarto de 1% (0,25%) do valor do Empréstimo.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

2.04. A taxa de compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o saldo de empréstimos não sacados.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável; ou a taxa que se aplica após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 01 de maio e 01 de novembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário pode solicitar as conversões dos termos de empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção da Fiadora, através de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia da Fiadora.

ARTIGO III - OPERAÇÃO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo da Operação. Para este fim, o Mutuário deverá:

(a) através da SESA, executar a Parte 1(a) do Programa, com a assistência dos Municípios participantes;

(b) através da SEDEST, fazer com que o IAT execute a Parte 1(b) do Programa, com assistência da DC;

(c) através da SEPL, SEAP e Casa Civil, realizar a Parte 1(c) do Programa; e

(d) Através da SEPL, executar a Parte 2 do Projeto;

tudo sob a coordenação geral da SEPL e de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo, do Acordo de Implementação e dos Acordos de Compromisso, conforme aplicável.

ARTIGO IV – MEDIDAS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) que a Resolução da SESA terá sido alterada, suspensa, revogada, ou renunciada de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário ou dos Municípios Participantes de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo;

(b) que qualquer um dos Municípios participantes não tenha cumprido qualquer uma de suas obrigações previstas nos Acordos de Compromisso correspondentes, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas neste Acordo; ou

(c) que o IAT não terá cumprido qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 (a) e (c) deste Acordo ocorre e continua por um período de 90 dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(i) que o Manual Operativo referido na Seção I.C do Anexo 2 foi preparado, aprovado e adotado de forma aceitável para o Banco; e

(ii) que o Acordo de Implementação referido na Seção I.B do Anexo 2 foi celebrado entre o Mutuário, através da SEDEST, e IAT, na forma e substância aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Vigência é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para fins da Seção 9.05 (b) das Condições Gerais, as obrigações do Mutuário sob este Acordo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) terminarão vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto como previsto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Palácio Iguaçu
Gabinete do Governador
Praça N. Senhora de Salete, 3°Andar
Curitiba PR 80530-909;
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do mutuário é:

E-mail: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br; agendacarlosmassa@governadoria.pr.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Com cópia para:

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 4° e - Centro Cívico
80530-140 - Curitiba - PR nestor@sepl.pr.gov.br
tobiasprando@sepl.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR bernardobraga@sefa.pr.gov.br
augustozanardini@sefa.pr.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

Telex:
248423(MCI) ou 64145 (MCI)
Fax:
1-202-477-6391
E-mail:

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

ESTADO DO PARANÁ
Por
Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por
Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

ANEXO 1

Descrição do programa

Os objetivos da Operação são responder à pandemia da COVID-19 no território do Mutuário e melhorar a eficiência da saúde do Mutuário e outros serviços públicos prioritários.

A Operação consiste no Programa (Parte 1) e no Projeto (Parte 2) como se segue:

Parte 1: Fortalecimento da prestação de serviços de saúde, incluindo determinantes ambientais de saúde, e apoio a áreas transversais de gestão do setor público.

O Programa consiste nas seguintes áreas de resultados e atividades selecionadas:

a) Fortalecer a Prestação do Serviço de Saúde do Mutuário:

(i) expandindo a capacidade de leito hospitalar da SESA para oferecer o tratamento relacionado à COVID-19;

(ii) reorganizando o sistema de saúde do Mutuário (SUS) para melhorar sua capacidade de prestar serviços integrados de saúde, através da conversão de Pequenos Hospitais em UCMs, incluindo a reabilitação das instalações e equipamentos existentes, e o fornecimento de treinamento de pessoal de saúde e administrativo; e

(iii) desenvolvendo e implementando uma estratégia digital integrada e um plano operacional para o sistema de saúde do Mutuário, visando uma melhor coordenação dos serviços em diferentes níveis de atendimento, incluindo o desenvolvimento de um sistema integrado de informações de saúde e um sistema de gerenciamento de ambulâncias (SAMU Móvel).

b) Fortalecer os sistemas de informação de gestão de risco ambiental e de desastres para melhorar a prestação de serviços públicos e a tomada de decisões:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

(i) fortalecendo as informações geoespaciais para risco ambiental e de desastres monitorando dados de risco ambiental e de desastres, inclusive para o setor de saúde; e

(ii) fortalecendo o sistema de alerta de emergência para risco de desastres e sistemas de gestão ambiental.

c) Promoção do Planejamento e Gestão de Investimento Público:

Fortalecendo o planejamento territorial e da capacidade de preparação e gestão de investimentos do Mutuário, inclusive por meio de: (i) desenvolvimento de Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional e preparação de seus respectivos projetos de investimento, e (ii) adoção de uma nova metodologia de gestão de projetos de investimento (PIM) e a implantação de uma nova plataforma pública de gestão de projetos de investimento (Sistema PIM).

Parte 2: Assistência técnica para implementar o Programa (o Projeto)

O projeto consiste nas seguintes atividades:

a) **Investimento Público**. Prestação de assistência técnica para a concepção e implementação de procedimentos para a preparação de projetos de investimento público, de acordo com as melhores práticas internacionais, incluindo, entre outros:

(i) avaliação da estrutura legal do Mutuário para a gestão de investimentos públicos;

(ii) apoio ao desenvolvimento de manuais, diretrizes e ferramentas para a preparação, seleção, avaliação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos de investimento público, incluindo procedimentos para a triagem ambiental e social de projetos, bem como para a seleção de projetos baseados em considerações de mudanças climáticas, pobreza e gênero; e

(iii) apoio ao projeto e a implantação de uma plataforma pública para a gestão de projetos de investimento, desde o início do projeto até a avaliação.

b) **Plataforma Digital para Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional**. Prestação de assistência técnica para desenvolver uma plataforma pública digital integrada para apoiar o monitoramento dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional e seus respectivos projetos de investimento.

c) **Plataforma de Inovação Digital**. Prestação de assistência técnica para projetar e implementar uma plataforma digital aberta para alavancar o uso de dados públicos para facilitar o planejamento público, a pesquisa acadêmica e a identificação de oportunidades de investimento privado.

d) **Gestão de Recursos Humanos**. Prestação de assistência técnica para implementar estratégias e práticas de gestão de recursos humanos, incluindo, entre outros:

(i) desenvolver um plano estratégico de mão de obra;

(ii) estabelecer um sistema de gerenciamento de banco de talentos e de talentos;

(iii) modernizar os sistemas de recrutamento de recursos humanos e avaliação de competência;

(iv) fortalecer as práticas de gestão de recursos humanos em conformidade com a estrutura legal de gestão de recursos humanos do Mutuário; e

(v) avaliar o programa de seguro saúde do serviço público e opções para soluções alternativas de economia de custos.

e) **Melhoria da Gestão de Ativos Públicos**. Prestação de assistência técnica para realizar uma avaliação da ocupação e utilização de bens imóveis públicos, incluindo, entre outros: (i) visitas de verificação no local, criação de parâmetros de ocupação para todos os imóveis institucionais, adaptação do sistema de gestão de imóveis existente, e uma auditoria energética e uma avaliação de risco e vulnerabilidade à mudança climática, (ii) fornecimento de recomendações para fortalecer a eficiência da gestão imobiliária, inclusive sobre realocação e consolidação de pessoal, manutenção e conservação, e (iii) a elaboração de um manual ocupacional para orientar os administradores públicos no planejamento do uso dos imóveis públicos.

f) **Apoio à Implementação do Projeto**. Fornecimento de suporte para a gestão técnica e administrativa da Operação, incluindo, entre outros, o desenvolvimento da capacidade de controles internos e verificação de DLIs, e monitoramento e avaliação.

ANEXO 2

Execução de Operações

Seção I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá estabelecer, e posteriormente operar e manter, em todos os momentos durante a execução da Operação, uma Unidade de Gerenciamento de Projetos dentro da SEPL para implementar, coordenar, monitorar e informar sobre a execução da Operação, com qualificações, funções, pessoal-chave (incluindo um coordenador geral, um especialista em gestão financeira, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista em compras e um especialista em meio ambiente e social), capacidade e recursos, tudo satisfatório para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

2. Em até quarenta e cinco (45) dias após a Data de Vigência, o Mutuário deverá estabelecer, e posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação da Operação, um Comitê Diretivo (o "Comitê Diretivo"), responsável pela supervisão e coordenação da Operação, com a composição, funções e recursos estabelecidos no Manual Operativo.

B. Arranjos de implementação

1. Para fins de execução da Parte 1 (b) do Programa, o Mutuário, através da SEDEST, deverá celebrar um acordo com o IAT (o "Acordo de Implementação"), em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros, a obrigação do IAT de (i) realizar as atividades que se enquadram em sua jurisdição administrativa sob o Programa; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Anexo, incluindo o cumprimento das disposições do Manual Operativo e das Diretrizes Anticorrupção.

2. Para a realização da Parte 1 (a) do Programa, o Mutuário, através da SESA, deverá celebrar um acordo com cada uma das Municipalidades Participantes (o "Acordo de Compromisso"), em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outras, a obrigação de cada Município Participante de: (i) realizar as atividades que se enquadram em sua jurisdição administrativa sob o Programa; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Anexo, incluindo o cumprimento das disposições do Manual Operativo e das Diretrizes Anticorrupção.

3. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação e de cada um dos Acordos de Compromisso de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Programa. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não cederá, alterará, revogará, encerrará, renunciará ou deixará de aplicar o Acordo de Implementação ou qualquer um dos Acordos de Compromisso, ou qualquer uma de suas disposições.

C. Manual Operativo

1. Sem limitação às disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário deve realizar e fazer com que a operação seja realizada de acordo com o Manual Operativo, que deve incluir, entre outros: (a) o Plano de Ação do Programa; (b) o Sistemas Fiduciários, Ambientais e Sociais do Programa; (c) o Protocolo Anual de Metas e Verificação para DLIs e DLRs e o Quadro de Monitoramento de Resultados; (d) os termos de referência para a Agência de Verificação Independente; (e) as funções, responsabilidades e composição da UGP, incluindo sua obrigação de cumprir com as Diretrizes Anticorrupção e acompanhamento de qualquer alegação relacionada; (f) uma descrição detalhada das atividades e acordos institucionais para a Operação, incluindo as funções técnicas, administrativas e fiduciárias das Agências Implementadoras e dos Municípios Participantes; (g) as linhas orçamentárias e despesas detalhadas sob o Programa; (h) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa pertinentes), de aquisição e de desembolso; (i) os indicadores de monitoramento do Projeto; (j) o mecanismo de reclamações; e (k) a composição e funções do Comitê Diretivo.

2. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá rejeitar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual Operativo ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operativo e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Agência de Verificação Independente

O Mutuário, através da SEPL, deverá:

1. nomear e manter, em todos os momentos durante a implementação do Programa, uma agência de verificação independente com termos de referência aceitáveis para o Banco ("Agência de Verificação Independente"), para verificar os dados e outras evidências que apoiem a realização de um ou mais DLRs e recomendar os pagamentos correspondentes a serem feitos, conforme o caso; e

2. assegurar que a Agência de Verificação Independente (i) execute o processo de verificação de acordo com o Protocolo de Verificação; e (ii) submeta à SEPL os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil e de forma e substância satisfatória para o Banco.

E. Plano de Ação do Programa

Através da SEPL, o Mutuário:

1. empreenderá as ações estabelecidas no Plano de Ação do Programa de uma maneira satisfatória para o Banco;

2. exceto quando o Banco e o Mutuário acordarem por escrito, não cederá, alterará, revogará ou renunciará, ou permitirá a cessão, alteração, revogação ou dispensa do Plano de Ação do Programa ou de qualquer disposição do mesmo; e

3. manterá políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar, de acordo com as diretrizes aceitáveis pelo Banco, a implementação do Plano de Ação do Programa.

F. Normas ambientais e sociais

1. Através da SEPL, o Mutuário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, através da SEPL, deverá assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de uma maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, através da SEPL, deverá assegurar-se de que:

(a) As medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) Haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja mantido para implementar o ESCP, como previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e assegurar que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente em seguida.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. Através da SEPL, o Mutuário deve garantir que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais ali referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para o Banco, definindo, entre outros: (i) a situação da implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para tratar dessas condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, através da SEPL, deve assegurar que um mecanismo de reclamação acessível seja operado e mantido durante todo o Projeto para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Atividades Excluídas

O Mutuário deve assegurar que o Programa exclua quaisquer atividades que:

A. na opinião do Banco, sejam susceptíveis de ter impactos adversos significativos que são sensíveis, diversos ou sem precedentes no meio ambiente e/ou nas pessoas afetadas; ou

B. envolvam a aquisição de: (1) obras, estimadas a custar o equivalente a $50.000.000 ou mais por contrato; (2) bens, estimados em custar o equivalente a $30.000.000 ou mais por contrato; (3) serviços que não sejam de consultoria, estimados em custar o equivalente a $30.000.000 ou mais por contrato; ou (4) serviços de consultoria, estimados em custar o equivalente a $15.000.000 ou mais por contrato.

Seção III. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa e Projeto

A. Relatórios do Programa e Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Programa e Relatório de Projeto em máximo noventa (90) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção IV. Retirada de Valores do Empréstimo

A. Geral

1. Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Mutuário pode retirar valores do empréstimo para:

(a) com respeito ao **Programa**: financiar Despesas do Programa (incluindo impostos), com base nos resultados ("Resultados Relacionados ao Desembolso" ou "DLRs") alcançados pelo Mutuário, medidos em relação a indicadores específicos ("Indicadores Relacionados ao Desembolso" ou "DLIs"); e

(b) com respeito ao **Projeto**: financiar as Despesas Elegíveis no valor alocado e até o percentual estabelecido em relação à Categoria (6);

tudo conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 desta Parte A.

2. A tabela a seguir especifica: (a) cada categoria de retirada de valores do Empréstimo (incluindo os Indicadores Relacionados ao Desembolso, conforme aplicável) ("Categoria"), os Resultados Relacionados ao Desembolso para cada Categoria (conforme aplicável); a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria; e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis na referida Categoria:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

Categoria (incluindo o Indicador Relacionado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultados relacionados ao desembolso (DLRs)	Valor do empréstimo alocado (expresso em US$)	Porcentagem das Despesas Elegíveis a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) DLI nº 1: Número de leitos hospitalares do SUS disponíveis para tratar pacientes COVID-19 durante o Pico da Pandemia no território do Mutuário	Média de 4.000 leitos de UTIs e clínicos/dia	30.125.000	N/A
(2) DLI nº 2: Número de pequenos hospitais convertidos em Unidades de Cuidados Multiprofissionais (UCM)	(a) Resolução SESA emitida e publicada (b) 40 UCMs estabelecidas	(a) 5.000.000 (b) 35.000.000 a serem desembolsados da seguinte forma: (i) 8.750.000 nas primeiras 10 UCMs estabelecidas, e (ii) 875.000 para cada UCM estabelecida posteriormente Total: 40.000>000	N/A
(3) DLI nº 3: Taxa de produção de UCMs selecionadas	(a) Taxa de produção de pelo menos 50% (b) taxa de produção de até 65% (c) Taxa de produção de até 75%	(a) 3.693.000 (b) 2.770.000 (c) 2.772.000 Total: 9.235.000	N/A
(4) DLI nº 4: Implantação de Plataforma Inteligente Online para gerenciamento ambiental contendo informações chave de vigilância sanitária e informações chave sobre riscos de desastres	(a) Painel de Vigilância Sanitária GeoPR contendo dados geoespaciais de: (1) casos relatados de dengue e leptospirose, (2) surtos de doenças diarreicas transmitidas pela água e por alimentos, e (3) qualidade da água para consumo humano. (b) Painel de vigilância sanitária GeoPR integrando os seguintes dados a nível municipal: (a) casos de dengue com saneamento ambiental, esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos e locais de descarte de terra; e (b) casos de leptospirose com inundações e dados de desastres ambientais naturais. (c) Portal I9 contendo um Sistema de Alerta de Qualidade do Ar atualizado, incluindo alertas on-line em tempo real. (d) Base planialtimétrica do território do Mutuário em uma escala de 1:10.000 disponível no Portal GeoPR (e) (i) Dados selecionados do Portal GeoPR disponíveis online no Portal I9, e (ii) SISMAAD atualizado contendo modelos estocásticos espaço-temporais para precipitação e risco	(a) 8.750.000 (b) 7.500.000 (c) 5.625.000 (d) 2.500.000 (e) 625.000 Total: 25.000.000	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

(5) DLI nº 5: Desenvolvimento de Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional e um novo sistema de gestão de investimento público em apoio à recuperação econômica pós-COVID	(a) Oito regiões selecionadas completaram a fase de diagnóstico para a preparação de seus Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional (b) Foram aprovados e publicados oito Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional (c) Oito projetos de investimento de curto prazo (um de cada um dos oito Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional) avaliados e com a implementação iniciada (d) Decreto que estabelece o Sistema PIM (e) Sistema PIM implantado	(a) 4.900.000 (b) 4.900.000 (c) 4.000.000 (d) 1.540.000 (e) 800.000 Total: 16.140.000	N/A
(6) Bens, serviços que não são de consultoria, serviços de consultoria, custos operacionais e treinamento para o Projeto		9.500.000	100%
Valor total do empréstimo		**130.000.000**	-

B. Condições de Retirada para o Programa

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada deverá ser feita:

(a) com base nos DLRs alcançados antes da Data de Assinatura, exceto aquelas retiradas até um valor agregado não superior a US$ 30.125.000 podem ser feitas com base nos DLRs alcançados antes desta data, mas em 7 de dezembro de 2020, ou após.

(b) para qualquer DLR nas Categorias (1) a (5) até e a menos que o Mutuário tenha fornecido provas satisfatórias ao Banco de que o DLR foi alcançado na forma e substância aceitáveis para o Banco, conforme mais detalhado no Protocolo de Verificação.

2. Não obstante as disposições da Parte B.1 desta Seção, o Mutuário poderá retirar uma quantia que não exceda $6.025.000 como adiantamento do Empréstimo; desde que, entretanto, se os DLRs, na opinião do Banco, não forem alcançados (ou apenas parcialmente alcançados) até a Data de Encerramento, o Mutuário deverá reembolsar tal adiantamento (ou parte de tal adiantamento) ao Banco prontamente após notificação do mesmo pelo Banco. Salvo acordo em contrário com o Mutuário, o Banco deverá cancelar o valor assim reembolsado. Qualquer retirada adicional solicitada como adiantamento sob qualquer Categoria será permitida somente nos termos e condições que o Banco especificará mediante notificação ao Mutuário.

3. Não obstante as disposições da Parte B.1 desta Seção, se algum dos DLRs das Categorias (1) a (5) não tiver sido alcançado, o Banco poderá, conforme aplicável, através de notificação ao Mutuário:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

(a) autorizar a retirada de menor quantia dos valores não retirados do Empréstimo então alocados a essa Categoria que, na opinião do Banco, corresponde ao grau de realização do referido DLR, esse referido montante menor será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Protocolo de Verificação;

(b) realocar todo ou uma parte dos valores do empréstimo então alocados a esse DLR para qualquer outro DLR; e

(c) cancelar todo ou uma parte dos valores do Empréstimo então alocados ao referido DLR.

4. Não obstante as disposições da Parte B.1 desta Seção, o Banco poderá, após consulta com o Mutuário, e mediante aviso, ajustar de tempos em tempos as metas estabelecidas para DLRs específicos.

C. Condições de Retirada para o Projeto

Não obstante as disposições do parágrafo B.1 desta Seção, não será feita nenhuma retirada para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura.

D. Período de Retirada da Operação

A data de encerramento é 31 de outubro de 2027. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Economia da Fiadora ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização relacionada ao compromisso

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcelas").

Reembolsos do Principal em Nível

Data de pagamento principal	Parcela
Em cada 01 de maio e 01 de novembro, de 01 de maio de 2027 a 01 de novembro de 2046.	2.5%

APÊNDICE

Seção I. <u>Definições</u>

1. "Sistema de Alerta de Qualidade do Ar" significa uma série de estações automáticas de qualidade do ar que medem diferentes poluentes no ar, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

2. "Diretrizes anticorrupção" significam: (a) para fins do parágrafo 6 do Anexo às Condições Gerais do Programa, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Financiamento do Programa para Resultados" do Banco, datadas de 01 de fevereiro de 2012 e revisadas em 10 de julho de 2015; e (b) para fins do parágrafo 6 do Anexo às Condições Gerais do Projeto, as "Diretrizes do Banco sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 01 de julho de 2016.

3. "Casa Civil" significa o Chefe de Gabinete do Governador do Mutuário.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 a este Acordo.

5. "DC" significa a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

6. "Acordo de Compromisso" significa quaisquer acordos a serem celebrados entre o Mutuário, através da SESA, e cada um dos Municípios Participantes, de acordo com a Resolução da SESA e as disposições da Seção I.B.2 do Anexo 2 a este Acordo.

7. "COVID-19" significa a doença causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).

8. "Fase de Diagnóstico" significa uma fase na preparação do Plano de Desenvolvimento Produtivo Regional, referido no Decreto do Mutuário nº 9.518, de 22 de novembro de 2021, e conforme definido mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

9. "Indicador relacionado ao desembolso" ou "DLI" significa em relação a uma determinada Categoria, o indicador relacionado a essa Categoria, conforme estabelecido na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 a este Acordo.

10. "Resultado relacionado ao desembolso" ou "DLR" significa em relação a uma determinada Categoria, o resultado sob tal Categoria, conforme estabelecido na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, alcançado de forma aceitável para o Banco, de acordo com os detalhes incluídos no Protocolo de Verificação, com base no qual, o valor do Empréstimo alocado a tal resultado poderá ser retirado de acordo com as disposições da referida Seção IV.

11. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou a sigla "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social do Mutuário, aceitável pelo Banco, 08 de março de 2022, que estabelece um resumo das medidas e ações materiais para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, os arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos a serem

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

preparados a partir deles; como o ESCP pode ser revisto de tempos em tempos, com o acordo prévio por escrito do Banco, e tal termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas a tal plano.

12. "Normas Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Norma ambiental e social 1: Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais"; (ii) "Norma ambiental e social 2: Mão de obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) " Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário"; (vi) " Norma ambiental e social 6: Conservação da biodiversidade e manejo sustentável dos recursos naturais vivos"; (vii) " Norma ambiental e social 7: Comunidades Tradicionais Locais Historicamente Carentes Povos Indígenas/Africanos Subsaarianos"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) " Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações "; efetivas em 01 de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

13. "Condições Gerais" significam as Condições Gerais para o Programa e/ou as Condições Gerais para o Projeto, conforme aplicável.

14. "Condições Gerais do Programa" significam as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento para Programa de Resultados", datado de 14 de dezembro de 2018 (revisado em 01 de agosto de 2020, 01 de abril de 2021 e 01 de janeiro de 2022).

15. "Condições Gerais para o Projeto" significam as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datado de 14 de dezembro de 2018 (revisado em 01 de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 01 de abril de 2021, e 01 de janeiro de 2022).

16. "Portal GeoPR" significa o portal online do Mutuário contendo vários recursos geoespaciais para gerenciar os dados geoespaciais do Mutuário, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

17. "Painel de Vigilância Sanitária GeoPR" significa o painel de vigilância sanitária online disponível publicamente no Portal GeoPR, conforme descrito mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

18. "Fiadora" significa a República Federativa do Brasil.

19. "Portal I9" significa o portal online do Mutuário (Portal I9 Ambiental) para acesso online a dados, informações ambientais, serviços e produtos com inteligência geográfica aplicada (incluindo informações geradas através da rede de monitoramento do ar).

20. "IAT" significa o Instituto Água e Terra do Mutuário (Instituto Água e Terra), a agência do Mutuário ligada administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário nº 10.066 de 1992, conforme alterada, e a Lei do Mutuário 20.070 de 2019, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

21. "UTI" significa Unidade de Terapia Intensiva.

22. "Agências de implementação" significam as seguintes entidades responsáveis pela implementação da Operação: SEPL, Casa Civil, IAT, DC, SESA, e SEAP.

23. "Acordo de Implementação" significa o acordo a ser celebrado entre o Mutuário, através da SEPL, e o IAT, de acordo com as disposições da Seção I.B.1 do Anexo 2 a este Acordo

24. "Agência de Verificação Independente" significa o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) ou qualquer outra agência aceitável pelo Banco que, para fins da Seção I.D do Anexo 2 deste Acordo, será a entidade responsável por conduzir a verificação por terceiros para todos os DLIs, a serem apresentados como parte dos Relatórios do Programa ou conforme demanda.

25. "Informações Chave de Risco de Desastres" significam os modelos estocásticos espaço-temporais para precipitação e risco, cujo aviso estará disponível através do Portal I9, conforme mais detalhado no Protocolo de Verificação.

26. "Informações Chave de Vigilância Sanitária" significa os dados do Mutuário relacionados a, entre outros, (i) dengue, saneamento ambiental, esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos, e locais de disposição de terras; e (ii) dados de leptospirose, incluindo dados de inundações e desastres ambientais naturais, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

27. "Plataforma Inteligente Online" significa a plataforma virtual do Mutuário que combina um conjunto de ferramentas, incluindo plataformas centrais, nuvem, digital, inteligência artificial, aprendizagem de máquinas, segurança e ferramenta de TI, e interface de computador (incluindo interface com o Painel de Vigilância Sanitária GeoPR, o Portal I9, e SISMAAD), conforme definido mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

28. "Operação" significa coletivamente o Programa e o Projeto.

29. "Custos Operacionais" significam os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão necessários nos termos da Operação, incluindo, entre outros, material de escritório, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, utilidades, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

30. "Manual Operativo" significa o manual aceitável para o Banco a ser preparado e adotado pelo Mutuário, referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Acordo, conforme referido manual pode ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio e escrito do Banco.

31. "Municípios Participantes" significam os municípios localizados no território do Mutuário, que participam da Parte 1 (a) da Operação, nos termos da Resolução SESA e dos Acordos de Compromisso.

32. "Pico da Pandemia" significa o período de tempo entre 01 de fevereiro de 2021 e 31 de julho de 2021.

33. "Sistema PIM" significa a nova plataforma eletrônica para o gerenciamento de projetos de investimentos públicos do Mutuário, emitindo um identificador único para cada projeto e processando cada etapa dos projetos (desde a identificação do projeto à avaliação), a ser desenvolvida, aprovada e implementada sob a Operação, conforme descrito mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

34. "UGP" significa a unidade de gerenciamento de projeto do Mutuário referida na Seção I.A.1 do Anexo 1 deste Acordo.

35. "Regulamentos de Aquisição" significa, para fins do parágrafo 84 do Anexo às Condições Gerais do Projeto, os "Regulamentos do Banco Mundial para Aquisição para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento ", datado de novembro de 2020.

36. "Taxa de Produção" significa a relação média (percentual) entre o volume de serviços de saúde prestados por uma UCM em um período de 12 meses e a capacidade total de produção que essa UCM tem de produzir serviços de saúde no mesmo período, conforme detalhado mais detalhadamente no Protocolo de Verificação.

37. "Plano de Ação do Programa" significa o plano acordado entre o Mutuário e o Banco, referido na Seção I.E do Anexo 2 a este Acordo, que detalha as lacunas identificadas durante a avaliação do sistema do Mutuário, incluindo, entre outros, gestão financeira, aquisições e questões ambientais e sociais, anexado ao Manual Operativo, conforme referido plano pode ser alterado de tempos em tempos com acordo prévio e por escrito do Banco.

38. “Plano de Desenvolvimento Produtivo Regional" significa qualquer plano de desenvolvimento produtivo regional a ser desenvolvido e implementado em regiões selecionadas para apoiar sua recuperação econômica pós-COVID, de acordo com os termos do Decreto Estadual No. 9.518 datado de 22 de novembro de 2021, e conforme mais detalhado no Protocolo de Verificação.

39. "SAMU Móvel" significa o sistema digital de gerenciamento de ambulância do Mutuário (um aplicativo que pode ser usado em telefones celulares), desenvolvido pelo Mutuário para facilitar o alcance e o contato dos cidadãos com a ambulância de emergência e os serviços médicos, que será mais desenvolvido ao longo do Programa.

40. "SEAP" significa a Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

41. "Dados Selecionados do Portal GeoPR" significa as informações geradas pelo Painel de Vigilância Sanitária GeoPR e o mapeamento planialtimétrico em uma escala de 1:10.000, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

42. "Regiões Selecionadas" significa as regiões do território do Mutuário referidas no Protocolo de Verificação e identificadas para preparar e implementar Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional no âmbito do Programa.

43. "UCMs selecionadas" significa 10 das primeiras 15 UCMs a serem estabelecidas e mantidas durante a execução da Operação, de acordo com as disposições da Resolução SESA e do Protocolo de Verificação, e a serem selecionadas em conformidade com o Protocolo de Verificação.

44. "SEPL" significa a Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturados (SEPL) do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

45. "SESA" significa a Secretaria de Saúde do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

46. "Resolução SESA" significa a resolução a ser adotada pelo Mutuário sob o DLI nº 2, aceitável para o Banco, definindo procedimentos legais, financeiros, técnicos e operacionais, bem como padrões e protocolos de serviço necessários para a conversão de Pequenos Hospitais em UCMs, incluindo um modelo de Acordo de Compromisso, ou qualquer outro ato executivo que possa substituí-lo ou alterá-lo de maneira, forma e substância aceitáveis para o Banco.

47. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

48. "SISMAAD" significa o Sistema de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres do Mutuário, um sistema de monitoramento em tempo real que emite e dissemina alertas via mensagens de texto e redes de televisão para a população do Mutuário.

49. "Hospital de Pequeno Porte" significa qualquer estabelecimento de saúde municipal gerenciado diretamente pelos Municípios Participantes, oferecendo de cinco a 50 leitos clínicos, denominado "Hospital de Pequeno Porte" (HPP), conforme definição mais detalhada na Resolução SESA e aceitável para o Banco.

50. "Projetos de Investimento de Curto Prazo" significa os projetos de desenvolvimento de baixa complexidade que serão implementados nas Regiões Selecionadas (um para cada Região Selecionada) como parte dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regional, conforme detalhado no Protocolo de Verificação.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

51. "Comitê Diretivo" significa o comitê referido na Seção I.A.2 do Anexo 2.

52. "SUS" significa o Sistema Único de Saúde da Fiadora.

53. "Treinamento" significa os gastos (exceto aqueles para serviços de consultoria) incorridos com relação à realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) dos *trainees* e instrutores (se aplicável), refeições, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, logística e serviços de impressão, assim como materiais de treinamento no âmbito do Projeto.

54. "UCM" significa qualquer unidade de cuidado multiprofissional do Mutuário, um Hospital de Pequeno Porteque cumpre com os requisitos de conversão estabelecidos na Resolução SESA e no Protocolo de Verificação, de forma aceitável para o Banco.

55. "Protocolo de Verificação" significa o protocolo acordado entre o Mutuário e o Banco, a ser usado para verificar os dados e outras evidências que apoiem a realização de um ou mais DLIs e DLRs, anexados ao Manual Operativo. Tal protocolo pode ser modificado de tempos em tempos com o acordo do Banco.

Inserido ao Protocolo 18.724.624-5 por Nayara Lobo Carneiro Galera em: 22/03/2022 14:05. Download realizado por Denise Lopes Teixeira em 22/03/2022 16:53

O texto acima é verdadeiro e dou fé,

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Leonardo Pinto Andrade de Abreu

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4529-41B0-DC1C-D654.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4529-41B0-DC1C-D654 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4529-41B0-DC1C-D654

Hash do Documento

1FC8CAB3385ABCCDBD4BFDB13DF556E1E62622825D76C1F19BBDE84FDD42B2E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2022 é(são) :

☑ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em 11/05/2022 12:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970 Date: 2022.07.14 18:08:09 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Paraná Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100690/2022-62

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.002361/2022-94

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 30/06/2022

Data Limite de Conclusão: 14/07/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 130.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002361/2022-94

Processo: 17944.100690/2022-62

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100690/2022-62

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.100690/2022-62

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/08/2022	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador); darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador); tobiasprando@sepl.pr.gov.br (Gerente de Projetos); bernardobraga@sefa.pr.gov.br (Bernardo Piccoli Medeiros Braga); augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini); marlene.strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada).

No que se refere ao Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os Estados de Alagoas e Paraná, no exercício de 2002, o Parecer PGFN/CAF/nº 1862/2010, de 31/08/2010 (fls. 256/260), exara o entendimento de que "os Estados do Paraná e de Alagoas cumpriram o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101 de 2000". (Processo nº 17944.002087/2011-63 fls 169/170)

* Termo de Ajuste entre Estado do PR e Copel (04/08/1994) no valor original de R$ 346.038.135,35, com sua regularização analisada no Processo 19406.000137/2005-42. O 4º Termo Aditivo (21/01/2005) consolidou o valor do ressarcimento em R$ 1.197.403.383,99 (fls. 255v). >O Gov. PR encaminhou o OF CEE/G 135/13, de 14/08/2013 (pág. 154), ao Secretário do TN para solicitar o cancelamento da Operação de Crédito c/a CAIXA, de R$ 184.756.807,00, no âmbito do PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais.

Processo nº 17944.100690/2022-62

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100690/2022-62

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100690/2022-62

Processo nº 17944.100690/2022-62

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Paraná, operação de crédito externo no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Program for Results-PforR (Programa para Resultados), em apoio ao Programa Paraná Eficiente.
Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão destinados ao financiamento das ações previstas no Programa Paraná Eficiente, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Taxa de Juros: SOFR 6 meses mais SPREAD variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa Inicial (Front-end Fee) de 0,25% do valor do financiamento; Comissão de Crédito de 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado; Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a e Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 240

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2046

Processo nº 17944.100690/2022-62

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	51.100.000,00	0,00	335.833,33	335.833,33
2023	0,00	22.650.000,00	0,00	2.315.529,58	2.315.529,58
2024	0,00	25.493.000,00	0,00	3.196.218,76	3.196.218,76
2025	0,00	19.010.000,00	0,00	4.186.620,65	4.186.620,65
2026	0,00	11.147.000,00	0,00	4.925.449,58	4.925.449,58
2027	0,00	600.000,00	6.500.000,00	5.358.680,83	11.858.680,83
2028	0,00	0,00	6.500.000,00	5.180.175,00	11.680.175,00
2029	0,00	0,00	6.500.000,00	4.911.075,00	11.411.075,00
2030	0,00	0,00	6.500.000,00	4.641.975,00	11.141.975,00
2031	0,00	0,00	6.500.000,00	4.372.875,00	10.872.875,00
2032	0,00	0,00	6.500.000,00	4.103.775,00	10.603.775,00
2033	0,00	0,00	6.500.000,00	3.834.675,00	10.334.675,00
2034	0,00	0,00	6.500.000,00	3.565.575,00	10.065.575,00
2035	0,00	0,00	6.500.000,00	3.296.475,00	9.796.475,00
2036	0,00	0,00	6.500.000,00	3.027.375,00	9.527.375,00
2037	0,00	0,00	6.500.000,00	2.758.275,00	9.258.275,00
2038	0,00	0,00	6.500.000,00	2.489.175,00	8.989.175,00
2039	0,00	0,00	6.500.000,00	2.220.075,00	8.720.075,00
2040	0,00	0,00	6.500.000,00	1.950.975,00	8.450.975,00
2041	0,00	0,00	6.500.000,00	1.681.875,00	8.181.875,00
2042	0,00	0,00	6.500.000,00	1.412.775,00	7.912.775,00
2043	0,00	0,00	6.500.000,00	1.143.675,00	7.643.675,00
2044	0,00	0,00	6.500.000,00	874.575,00	7.374.575,00
2045	0,00	0,00	6.500.000,00	605.475,00	7.105.475,00
2046	0,00	0,00	6.500.000,00	403.650,00	6.903.650,00

Processo nº 17944.100690/2022-62

Total:	0,00	130.000.000,00	130.000.000,00	72.792.832,73	202.792.832,73

Processo nº 17944.100690/2022-62

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101294/2022-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 209.700.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	10.000.000,00	41.940.000,00	0,00	0,00	0,00
2023	13.300.000,00	83.880.000,00	0,00	6.231.254,82	6.231.254,82
2024	0,00	83.880.000,00	0,00	14.454.730,64	14.454.730,64
2025	0,00	0,00	6.167.647,06	20.819.710,32	26.987.357,38
2026	0,00	0,00	12.335.294,12	20.733.596,75	33.068.890,87
2027	0,00	0,00	12.335.294,12	18.534.933,23	30.870.227,35
2028	0,00	0,00	12.335.294,12	17.302.693,90	29.637.988,02
2029	0,00	0,00	12.335.294,12	16.070.454,57	28.405.748,69
2030	0,00	0,00	12.335.294,12	14.838.215,24	27.173.509,36
2031	0,00	0,00	12.335.294,12	13.605.975,92	25.941.270,04
2032	0,00	0,00	12.335.294,12	12.373.736,59	24.709.030,71
2033	0,00	0,00	12.335.294,12	11.141.497,26	23.476.791,38

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	12.335.294,12	9.909.257,93	22.244.552,05
2035	0,00	0,00	12.335.294,12	8.677.018,60	21.012.312,72
2036	0,00	0,00	12.335.294,12	7.444.779,27	19.780.073,39
2037	0,00	0,00	12.335.294,12	6.212.539,95	18.547.834,07
2038	0,00	0,00	12.335.294,12	4.980.300,62	17.315.594,74
2039	0,00	0,00	12.335.294,12	3.748.061,29	16.083.355,41
2040	0,00	0,00	12.335.294,12	2.515.821,96	14.851.116,08
2041	0,00	0,00	12.335.294,12	1.283.582,63	13.618.876,75
2042	0,00	0,00	6.167.647,02	179.701,57	6.347.348,59
Total:	**23.300.000,00**	**209.700.000,00**	**209.700.000,00**	**211.057.863,06**	**420.757.863,06**

17944.103493/2021-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 90.560.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	21.240.000,00	28.806.000,00	0,00	576.120,00	576.120,00
2023	1.400.000,00	37.338.000,00	0,00	1.152.240,00	1.152.240,00
2024	0,00	19.570.000,00	0,00	2.645.760,00	2.645.760,00
2025	0,00	4.846.000,00	0,00	3.428.560,00	3.428.560,00
2026	0,00	0,00	0,00	3.520.254,00	3.520.254,00
2027	0,00	0,00	0,00	3.575.311,00	3.575.311,00
2028	0,00	0,00	2.383.157,89	3.680.544,00	6.063.701,89
2029	0,00	0,00	4.766.315,79	3.583.687,58	8.350.003,37

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.766.315,79	3.389.974,74	8.156.290,53
2031	0,00	0,00	4.766.315,79	3.196.261,89	7.962.577,68
2032	0,00	0,00	4.766.315,79	3.002.549,05	7.768.864,84
2033	0,00	0,00	4.766.315,79	2.808.836,21	7.575.152,00
2034	0,00	0,00	4.766.315,79	2.615.123,37	7.381.439,16
2035	0,00	0,00	4.766.315,79	2.421.410,53	7.187.726,32
2036	0,00	0,00	4.766.315,79	2.227.697,68	6.994.013,47
2037	0,00	0,00	4.766.315,79	2.033.984,84	6.800.300,63
2038	0,00	0,00	4.766.315,79	1.840.272,00	6.606.587,79
2039	0,00	0,00	4.766.315,79	1.646.559,16	6.412.874,95
2040	0,00	0,00	4.766.315,79	1.452.846,32	6.219.162,11
2041	0,00	0,00	4.766.315,79	1.259.133,47	6.025.449,26
2042	0,00	0,00	4.766.315,79	1.065.420,63	5.831.736,42
2043	0,00	0,00	4.766.315,79	871.707,79	5.638.023,58
2044	0,00	0,00	4.766.315,79	677.994,95	5.444.310,74
2045	0,00	0,00	4.766.315,79	484.282,11	5.250.597,90
2046	0,00	0,00	4.766.315,79	290.569,26	5.056.885,05
2047	0,00	0,00	2.383.157,89	96.856,42	2.480.014,31
Total:	**22.640.000,00**	**90.560.000,00**	**90.560.000,00**	**53.543.957,00**	**144.103.957,00**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.100690/2022-62

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	835.708.081,55	0,00	455.275.165,87	1.290.983.247,42
2023	18.523.563,30	0,00	354.274.586,87	372.798.150,17
2024	9.261.781,65	0,00	274.559.931,78	283.821.713,43
2025	0,00	0,00	128.393.529,32	128.393.529,32
Total:	**863.493.426,50**	**0,00**	**1.212.503.213,84**	**2.075.996.640,34**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	1.797.263.760,10	798.394.470,95	49.940.927,75	51.847.052,41	1.847.204.687,85	850.241.523,36
2023	2.230.692.732,04	963.296.939,16	64.401.841,86	66.247.436,77	2.295.094.573,90	1.029.544.375,93
2024	2.149.270.208,73	943.648.136,27	89.125.946,07	74.063.310,18	2.238.396.154,80	1.017.711.446,45
2025	2.123.362.259,05	1.880.516.788,74	98.320.942,04	79.777.425,15	2.221.683.201,09	1.960.294.213,89
2026	2.123.362.259,05	2.147.221.969,93	102.100.779,59	77.144.329,16	2.225.463.038,64	2.224.366.299,09
2027	2.074.850.101,96	2.072.256.442,09	114.471.768,98	75.475.671,92	2.189.321.870,94	2.147.732.114,01
2028	1.977.691.271,95	2.210.710.131,62	126.537.944,35	75.769.856,56	2.104.229.216,30	2.286.479.988,18

Processo nº 17944.100690/2022-62

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	1.985.004.092,93	2.188.538.173,41	122.197.803,61	70.406.755,38	2.107.201.896,54	2.258.944.928,79
2030	4.544.179.389,65	842.114.767,62	109.716.978,20	61.809.966,81	4.653.896.367,85	903.924.734,43
2031	854.299.224,72	959.825.545,25	101.113.069,73	55.724.919,00	955.412.294,45	1.015.550.464,25
2032	700.199.424,59	786.690.746,10	97.773.592,52	28.789.259,74	797.973.017,11	815.480.005,84
2033	670.085.378,65	754.166.213,92	92.918.896,11	28.573.924,03	763.004.274,76	782.740.137,95
2034	665.186.417,27	751.374.914,56	92.681.100,06	27.797.709,71	757.867.517,33	779.172.624,27
2035	665.186.417,27	755.668.485,49	87.297.743,74	27.045.353,53	752.484.161,01	782.713.839,02
2036	556.545.051,01	637.307.156,68	84.398.201,49	26.396.489,53	640.943.252,50	663.703.646,21
2037	556.545.051,01	644.015.653,07	81.094.697,54	25.389.567,62	637.639.748,55	669.405.220,69
2038	556.545.051,01	652.602.528,44	74.142.775,37	24.437.024,58	630.687.826,38	677.039.553,02
2039	556.385.882,64	663.161.561,69	70.206.973,61	23.498.858,71	626.592.856,25	686.660.420,40
2040	497.532.247,73	604.873.628,44	71.315.136,12	22.555.432,55	568.847.383,85	627.429.060,99
2041	491.247.982,39	550.993.957,46	70.901.689,71	17.644.888,52	562.149.672,10	568.638.845,98
2042	484.328.513,08	564.618.427,28	68.834.457,97	16.338.875,90	553.162.971,05	580.957.303,18
2043	445.075.292,00	518.207.974,04	68.834.457,97	14.272.301,60	513.909.749,97	532.480.275,64
2044	445.075.292,00	600.729.524,03	68.834.457,97	13.239.014,47	513.909.749,97	613.968.538,50
2045	429.688.651,84	565.830.694,39	68.834.457,98	12.477.644,97	498.523.109,82	578.308.339,36
2046	429.688.651,84	545.794.767,43	0,00	0,00	429.688.651,84	545.794.767,43
Restante a pagar	859.377.303,69	1.050.267.623,10	0,00	0,00	859.377.303,69	1.050.267.623,10
Total:	**30.868.667.908,20**	**25.652.827.221,16**	**2.075.996.640,34**	**996.723.068,80**	**32.944.664.548,54**	**26.649.550.289,96**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03789	29/04/2022

Processo nº 17944.100690/2022-62

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Processo nº 17944.100690/2022-62

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 481.771.597,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 8.123.302.307,41

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 8.237.530.042,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 51.828.172.196,45

Processo nº 17944.100690/2022-62

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 30.638.394.034,33

Deduções: 23.512.593.064,53

Dívida consolidada líquida (DCL): 7.125.800.969,80

Receita corrente líquida (RCL): 51.828.172.196,45

% DCL/RCL: 13,75

Processo nº 17944.100690/2022-62

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100690/2022-62

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100690/2022-62

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	25.818.459.268,67	483.030.001,61	671.123.563,66	2.750.920.221,42	1.039.346.006,69
Despesas não computadas	4.955.543.512,61	68.680.211,92	298.493.298,11	745.924.948,95	269.369.466,67
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100690/2022-62

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	20.862.915.756,06	414.349.789,69	372.630.265,55	2.004.995.272,47	769.976.540,02
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45	51.814.807.272,45
TDP/RCL	40,26	0,80	0,72	3,87	1,49
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

20873

Data da LOA

15/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
GRUPO DE FONTES 10 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)
GRUPO DE FONTES 1 - RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)
GRUPO DE FONTES 95 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5020 - PARANÁ EFICIENTE
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5016 - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL

Processo nº 17944.100690/2022-62

FONTE	AÇÃO
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5017 - SISTEMA DE MONITORAMENTO DE APOIO AO ALERTA DE DESASTRE
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5018 - GESTÃO EFICIENTE PATRIMONIAL, DE RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5030 - INOVA PARANÁ - GOVERNO INTELIGENTE PARA ESTIMULAR A INOVAÇÃO - PARANA EFICIENTE
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	6027 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	6037 - ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS
GRUPO DE FONTES 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	5013 - ASSISTENCIA TÉCNICA - PARANÁ EFICIENTE

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

20077

Data da Lei do PPA

18/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
03 - SAÚDE INOVADORA PARA UM PARANÁ INOVADOR	5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID

Processo nº 17944.100690/2022-62

PROGRAMA	AÇÃO
	19)
03 - SAÚDE INOVADORA PARA UM PARANÁ INOVADOR	5020 - PARANÁ EFICIENTE
44 - PLANEJA PARANÁ	6037 - ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS
44 - PLANEJA PARANÁ	5013 - ASSISTENCIA TÉCNICA - PARANÁ EFICIENTE
02 -PARANÁ DO FUTURO: SUSTENTABILIDADE E TURISMO	5016 - INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL
40 - GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE	5017 - SISTEMA DE MONITORAMENTO DE APOIO AO ALERTA DE DESASTRE
40 - GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE	5018 - GESTÃO EFICIENTE PATRIMONIAL, DE RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO
40 - GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE	5030 - INOVA PARANÁ - GOVERNO INTELIGENTE PARA ESTIMULAR A INOVAÇÃO - PARANA EFICIENTE
44 - PLANEJA PARANÁ	6027 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,34 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

30,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100690/2022-62

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Augusto Barros Zanardini | CPF 07948159959 | Perfil Operador de Ente | Data 11/05/2022 09:45:42
Para dar cumprimento ao Solicitado no Ofício SEI Nº 117059/2022/ME, que solicitou retificação do tipo de operação: "Financiamento de organismos", foi necessário a criação de um novo ROF (ROF:TB104972),inserido na aba Documentos.

Processo nº 17944.100690/2022-62

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	20569/2021	12/05/2021	Dólar dos EUA	130.000.000,00	15/03/2022	DOC00.029108/2022-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Paraná	13/07/2022	14/07/2022	DOC00.055854/2022-47
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS	09/06/2022	30/06/2022	DOC00.054212/2022-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	06/04/2022	08/04/2022	DOC00.028938/2022-16
Documentação adicional	RREO 2º Bimestre - 2022	25/05/2022	30/06/2022	DOC00.054245/2022-71
Documentação adicional	RREO 1º Bimestre - 2022	29/03/2022	06/04/2022	DOC00.034389/2022-19
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada	18/03/2022	22/03/2022	DOC00.030881/2022-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia negociada	08/03/2022	22/03/2022	DOC00.030848/2022-87
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato ROF	06/04/2022	08/04/2022	DOC00.035101/2022-15
Módulo do ROF	Extrato ROF	11/05/2022	11/05/2022	DOC00.044334/2022-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	29/03/2022	08/04/2022	DOC00.034992/2022-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	03/05/2022	04/05/2022	DOC00.041758/2022-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	08/04/2022	08/04/2022	DOC00.034994/2022-81
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 05/0140	15/05/2020	18/03/2022	DOC00.030132/2022-80

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.100690/2022-62

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/07/2022

Em retificação pelo interessado - 29/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/06/2022

Em retificação pelo interessado - 02/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2022

Em retificação pelo interessado - 25/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 27/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/04/2022

Processo nº 17944.100690/2022-62

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	251.366.010,00	1.474.622.842,02	1.725.988.852,02
2023	111.417.615,00	640.347.505,97	751.765.120,97
2024	125.402.616,30	463.968.500,43	589.371.116,73
2025	93.512.091,00	152.231.487,92	245.743.578,92
2026	54.833.207,70	0,00	54.833.207,70
2027	2.951.460,00	0,00	2.951.460,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	1.651.997,73	2.700.280.203,10	2.701.932.200,84
2023	11.390.321,56	3.336.538.188,43	3.347.928.509,99
2024	15.722.519,70	3.283.577.089,91	3.299.299.609,61
2025	20.594.405,64	4.225.830.201,86	4.246.424.607,50
2026	24.228.779,03	4.500.214.710,05	4.524.443.489,08
2027	58.334.036,87	4.385.511.524,64	4.443.845.561,51
2028	57.455.948,84	4.450.175.148,47	4.507.631.097,31
2029	56.132.219,03	4.435.627.075,60	4.491.759.294,63
2030	54.808.489,22	5.625.116.220,39	5.679.924.709,61
2031	53.484.759,41	2.036.072.744,61	2.089.557.504,02
2032	52.161.029,60	1.676.377.876,69	1.728.538.906,30
2033	50.837.299,79	1.606.484.134,29	1.657.321.434,09
2034	49.513.569,98	1.595.594.731,02	1.645.108.301,00

Processo nº 17944.100690/2022-62

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	48.189.840,17	1.591.567.457,29	1.639.757.297,46
2036	46.866.110,36	1.358.831.223,76	1.405.697.334,12
2037	45.542.380,55	1.359.044.162,14	1.404.586.542,69
2038	44.218.650,74	1.357.541.440,14	1.401.760.090,88
2039	42.894.920,93	1.360.882.205,23	1.403.777.126,16
2040	41.571.191,12	1.241.720.241,26	1.283.291.432,38
2041	40.247.461,31	1.174.047.182,28	1.214.294.643,60
2042	38.923.731,50	1.169.154.517,44	1.208.078.248,95
2043	37.600.001,69	1.074.124.027,40	1.111.724.029,09
2044	36.276.271,88	1.154.659.397,43	1.190.935.669,31
2045	34.952.542,07	1.102.659.665,31	1.137.612.207,38
2046	33.959.744,72	1.000.358.742,52	1.034.318.487,23
Restante a pagar	0,00	1.921.844.365,18	1.921.844.365,18

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**8.123.302.307,41**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**8.123.302.307,41**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	481.771.597,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**481.771.597,97**

Processo nº 17944.100690/2022-62

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**8.237.530.042,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**8.237.530.042,00**
Liberações de crédito já programadas	1.474.622.842,02
Liberação da operação pleiteada	251.366.010,00
Liberações ajustadas	**1.725.988.852,02**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	251.366.010,00	1.474.622.842,02	51.759.859.845,06	3,33	20,84
2023	111.417.615,00	640.347.505,97	51.657.560.104,75	1,46	9,10
2024	125.402.616,30	463.968.500,43	51.555.462.552,71	1,14	7,14
2025	93.512.091,00	152.231.487,92	51.453.566.789,34	0,48	2,99
2026	54.833.207,70	0,00	51.351.872.415,82	0,11	0,67
2027	2.951.460,00	0,00	51.250.379.034,11	0,01	0,04
2028	0,00	0,00	51.149.086.246,96	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	51.047.993.657,92	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	50.947.100.871,30	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	50.846.407.492,22	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	50.745.913.126,55	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	50.645.617.380,96	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	50.545.519.862,90	0,00	0,00

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	50.445.620.180,57	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	50.345.917.942,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	50.246.412.759,87	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	50.147.104.241,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	50.047.992.000,05	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	49.949.075.646,72	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	49.850.354.794,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	49.751.829.057,42	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	49.653.498.049,42	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	49.555.361.385,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	49.457.418.682,37	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	49.359.669.555,87	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	49.262.113.623,68	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	1.651.997,73	2.700.280.203,10	51.759.859.845,06	5,22
2023	11.390.321,56	3.336.538.188,43	51.657.560.104,75	6,48
2024	15.722.519,70	3.283.577.089,91	51.555.462.552,71	6,40
2025	20.594.405,64	4.225.830.201,86	51.453.566.789,34	8,25
2026	24.228.779,03	4.500.214.710,05	51.351.872.415,82	8,81
2027	58.334.036,87	4.385.511.524,64	51.250.379.034,11	8,67
2028	57.455.948,84	4.450.175.148,47	51.149.086.246,96	8,81
2029	56.132.219,03	4.435.627.075,60	51.047.993.657,92	8,80
2030	54.808.489,22	5.625.116.220,39	50.947.100.871,30	11,15
2031	53.484.759,41	2.036.072.744,61	50.846.407.492,22	4,11

Processo nº 17944.100690/2022-62

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	52.161.029,60	1.676.377.876,69	50.745.913.126,55	3,41
2033	50.837.299,79	1.606.484.134,29	50.645.617.380,96	3,27
2034	49.513.569,98	1.595.594.731,02	50.545.519.862,90	3,25
2035	48.189.840,17	1.591.567.457,29	50.445.620.180,57	3,25
2036	46.866.110,36	1.358.831.223,76	50.345.917.942,97	2,79
2037	45.542.380,55	1.359.044.162,14	50.246.412.759,87	2,80
2038	44.218.650,74	1.357.541.440,14	50.147.104.241,79	2,80
2039	42.894.920,93	1.360.882.205,23	50.047.992.000,05	2,80
2040	41.571.191,12	1.241.720.241,26	49.949.075.646,72	2,57
2041	40.247.461,31	1.174.047.182,28	49.850.354.794,64	2,44
2042	38.923.731,50	1.169.154.517,44	49.751.829.057,42	2,43
2043	37.600.001,69	1.074.124.027,40	49.653.498.049,42	2,24
2044	36.276.271,88	1.154.659.397,43	49.555.361.385,77	2,40
2045	34.952.542,07	1.102.659.665,31	49.457.418.682,37	2,30
2046	33.959.744,72	1.000.358.742,52	49.359.669.555,87	2,10
			Média até 2027:	7,31
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	63,53
			Média até o término da operação:	4,70
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,89

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100690/2022-62

Receita Corrente Líquida (RCL)	**51.828.172.196,45**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.125.800.969,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.731.170.336,34
Valor da operação pleiteada	639.483.000,00
Saldo total da dívida líquida	**10.496.454.306,14**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**10,13%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/07/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	28/03/2022 17:00:40

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11495/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná (PR) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 130 milhões de dólares dos EUA, de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100690/2022-62

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná (PR);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 03/08/2022 (SEI 26906476). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional; e (d) informações sobre contratação em ano eleitoral.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 26/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 69 do referido **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 26585286), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/07/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, de 26/07/2022 (SEI 26635530), concluiu no seguinte sentido:

> **"V. CONCLUSÃO**
>
> 65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que dado o estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação de crédito somente poderá ser contratada em 2022 caso seja autorizada pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

70. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990." (Grifos no original)

7. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", ainda com base na Portaria MF nº 501/2017, o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União, conforme os seguintes trechos do **PARECER SEI Nº 11038/2022/ME**, da STN:

"CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

39. Conforme consignado no Ofício SEI Nº 121666/2022/ME e nas Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME e nº 47713/2021/ME (SEI 26284717) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 05/0140, de 15/05/2020 (SEI 23186705), firmada em 21/05/2020 por

seu Presidente. 1971

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 20.569, de 12/05/2021 (SEI 23186628), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas "no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de credito autorizada por esta Lei".

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 206260/2022/ME (SEI 26634174), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26587181) que atestou o cumprimento, pelo ente:

- do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício ainda não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022);
- do limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal;
- do limite referente às despesas do Poder Executivo até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em saúde (artigo 198 da CF) para os exercícios de 2020 e 2021;
- dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação (artigo 212 da CF) para o exercício de 2021; e
- por fim, o cumprimento, pelo ente, do pleno exercício da competência tributária.

14. Ressalte-se que, quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), a PGFN, em seu **Parecer SEI Nº 7043/2022/ME**, de 21/05/2022 (SEI 25960159), manifestou a seguinte conclusão:

> "Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, **afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de**

1972 **que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021**, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios." (Grifos nossos)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **Parecer PGE nº 357/2022-AT/GAB-PGE**, de 5 de agosto de 2022 (SEI 27107127), aprovado pela Procuradora-Geral do Estado, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela "validade e legalidade das cláusulas da minuta de Acordo de Empréstimo proposto, sendo que, nos termos desta manifestação, as suas disposições serão juridicamente exequíveis e vinculantes após devidamente celebrados os instrumentos contratuais em comento" (item 35 do referido Parecer).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB104972 (SEI 26634055).

Cumprimento das condições de efetividade

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> **"Prazo e condições de efetividade**
>
> 50. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 23185675 fls. 30/32), e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fls. 11/12). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 23183493 fl 12).
>
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos.
>
> 52. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** estipuladas no Contrato de Empréstimo.

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de financiamento e anexos (SEI 23183493), Normas Gerais (SEI 23185675) e do contrato de garantia (SEI 23183493).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. Por fim, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos Estados, operações de crédito de Estados que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02 de setembro de 2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, por força do disposto no art. 15, § 1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

1974

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/08/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/08/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26908276** e o código CRC **3149E3BC**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2022-62 SEI nº 26908276

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30136097&infr… 1/7

Poder Executivo

Lei nº 20.568

12 de maio de 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas aos torcedores e aos clubes de futebol cujas torcidas praticarem atos de racismo, de injúrias raciais e/ou de homofobia em estádios do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui infração administrativa a prática, ou o induzimento à prática, de atos de racismo, de injúria racial e/ou de homofobia nos estádios de futebol localizados no Estado do Paraná, praticados por dirigentes de clubes ou de seus torcedores.

§ 1º Considera-se racismo, o ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§ 2º Considera-se homofobia o ato resultante de discriminação ou preconceito por orientação sexual.

§ 3º Considera-se injúria racial, ato resultante da utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, nos termos do § 3º do art. 140 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores as seguintes sanções:

I - ao infrator:

a) advertência;

b) aplicação de multa no valor de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná;

c) aplicação de multa no valor de até 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração;

II - ao clube responsabilizado:

a) advertência;

b) aplicação de multa no valor de 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná;

c) aplicação de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração.

d) proibição de frequentar estádios de futebol pelo período de um a quatro anos.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente com base na gravidade do fato, reincidência do infrator e da capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades previstas no inciso II deste artigo não serão aplicadas na hipótese de o clube adotar as medidas necessárias à identificação dos torcedores ou dirigentes que praticarem ou induzirem à prática dos atos de racismo.

Art. 3º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de Organizações não Governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.577.238-3

89797/2021

Lei nº 20.569

12 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, para financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Estado do Paraná, operação de crédito externo no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Program for Results--PforR (Programa para Resultados), em apoio ao Programa Paraná Eficiente.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão destinados ao financiamento das ações previstas no Programa Paraná Eficiente, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 2º A Operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, autoriza o Poder Executivo a oferecer contra garantias as garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 3º Deverão ser consignadas dotações próprias no Orçamento-Geral do Estado para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná.

II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.990.274-7

89798/2021

Lei nº 20.570

12 de maio de 2021.

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a alienar, mediante processo licitatório, o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, designado pela Lei n.º 20.121, de 31 de dezembro de 2019, a alienar o bem imóvel de sua propriedade constituído pelo lote nº 46-A da Gleba Cafezal, no Município de Londrina, com área de 219.132,63 m2, objeto da matrícula n.º 72.823 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As providências necessárias e as despesas para transferência da titularidade do referido imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 3º Os recursos obtidos com a referida alienação serão destinados ao desenvolvimento dos objetivos institucionais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, na rubrica de Investimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei nº 19.451, de 5 de abril de 2018.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.257.946-0

11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

SF/22994.30105-30

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 58, de 2022 (nº 487, de 25 de agosto de 2002, na origem) da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".*

Relator: Senador **GIORDANO**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem (SF) nº 58, de 2022 (nº 487, de 25 de agosto de 2002, na origem) da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank – NDB.

A operação pretendida é no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, com contrapartida de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Segundo Anexo II da minuta do contrato a ser firmado, os principais componentes do programa incluem, dentre outros:

i) a construção de um sistema de macrodrenagem em uma área de aproximadamente 24.000 m^2 (vinte e quatro mil metros quadrados) no Jardim Nilton Torres, para eliminar ou reduzir a possibilidade de alagamentos na área;

ii) a construção de passagem subterrânea em um cruzamento movimentado de trás vias entre as avenidas Antonio Carlos Comitre, Washington Luiz e Barão de Tatuí, para amenizar o fluxo de tráfego na importante área comercial do Município de Sorocaba; e

iii) a reabilitação da infraestrutura viária (pavimentação, ciclovia e construção de sistema de microdrenagem) em uma área aproximada de 940.000 m^2 (novecentos e quarenta mil metros quadrados) incluindo todas as regiões de Sorocaba.

Tal Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resoluções nºs 06/0130, de 6 de junho de 2018, e 3, de 5 de março de 2021.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número nº TB078503.

Dentre a documentação que consta do processado da matéria, destacam-se a Exposição de Motivos (EM) nº 290, de 19 de agosto de 2022, do Ministério da Economia; os pareceres SEI nº 11439/2022/ME, de 16 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nº 10277/2022/ME, de 7 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional; e as minutas dos contratos a serem celebrados.

SF/22994.30105-30

SF/22994.30105-30

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 4,15% ao ano, para uma *duration* de 10,03 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,40% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI n° 10277, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A atual situação de endividamento do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional conclui no item 8 de seu parecer que o pleiteante atendeu todas as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e que foram atendidos os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF (item 54 do parecer) e as condições necessárias para a concessão da garantia na União, exigidas na Resolução do Senado Federal n° 48, de 2007 (item 18 do parecer).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8° da Resolução do Senado Federal n° 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Em conclusão, consta-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, acrescido de que, em razão de sua abrangência, a melhoria da malha viária do município, o objeto deste empréstimo, deverá trazer benefícios diretos a sua municipalidade e, em parte, sua Região Metropolitana, uma vez que beneficiará municípios vizinhos, com o potencial de beneficiar mais de 600 mil habitantes de Sorocaba.

SF/22994.30105-30

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

SF/22994.30105-30

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo;

II - Credor: New Development Bank – NDB;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VI – Juros de Mora: 0,50% (cinco décimos por cento) anuais acrescidos aos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 3.672.517,35 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezessete e trinta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 10.137.532,85 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 10.137.532,85 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 7.889.854,85 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro inteiros e oitenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US$ 8.162.562,10 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois inteiros e dez centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Abertura *(front-end fee)*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

SF/22994.30105-30

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22994.30105-30

17944.101193/2021-09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 502/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 26 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 26/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3590173** e o código CRC **FCA4DACC** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101193/2021-09 SEI nº 3590173

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [●] [●]**,** 2021, between **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** ("**Guarantor**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Guarantee Agreement**"), in connection with the loan agreement dated [●] [●], 2021 for "*Develop Sorocaba – Sorocaba Mobility and Urban Development Project*" (Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba), in the amount of USD 40,000,000.00 (forty million United States dollars) between NDB and the Municipality of Sorocaba, State of São Paulo ("**Loan Agreement**").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all Loan payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 (*Notices*) of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120
China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name:]
[Title:]
[[Place], [●] [●], 2021]

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[[Place], [●] [●], 2021]



GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: MARCH 18, 2021

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 5
APPLICABILITY 5

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 5
a. INTEREST 5
b. COMMITMENT CHARGE 5
c. FRONT END FEE 6
d. DEFAULT INTEREST 6
e. CAPITALISATION 6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 7
a. LOAN AVAILABILITY 7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 7
c. DESIGNATED ACCOUNT 8
d. SPECIAL COMMITMENT 8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 9
g. REALLOCATION 9
SECTION 3.4 - PAYMENTS 9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 10
a. NOTICE 10
b. PREMIUM 11
c. PRIORITY 11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 12
a. GENERAL INFORMATION 12
b. VISITATION 12
c. REPORTS 12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 13
e. FINAL REPORT 14

f. COOPERATION AND INFORMATION 14
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 15
d. INSURANCE 15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 15
f. PROCUREMENT 15
h. DISPUTED AREA 16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 16

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 16

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 23

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 24

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 24

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 27
SECTION 9.4 - LANGUAGE 27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 27
SECTION 9.9 - COUNTERPART 27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE 28

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 29
PART B 30

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the "General Conditions - Sovereign dated March 18, 2021"**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 18, 2021 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation**. If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - <u>Prepayment</u>

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - <u>Market Disruption</u>

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - <u>Execution</u>

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or

(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - <u>Cancellation by NDB</u>

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

(a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and

(b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;

(2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);

(3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;

(4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

(5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NBD in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption	

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.
“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), or if, at any time, (i) or (ii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable. d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and

(2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate"

means where NDB determines that:

(i) the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; or

(ii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

	such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.
"Replacement Reference Rate Effective Date"	means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.
"Reporting Period"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Respective Parts of the Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing	

Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or (b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or (c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the

relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

“Special Commitment”	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
“Spread”	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
“Supplementary Finance”	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.

“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) the NDB’s lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***	***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	***-***	***-52,8***	***-***	***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***	***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***	***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***	***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**	**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**	**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***	***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.286,2***	***41.666,0***	***19.379,8***	***87,0%***	***16.730,7***	***67,1%***	***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**	**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-225,9**						**49,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-225,9**						**49,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.382,7**						**-1.635,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-75.082,7**						**-55.154,8**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-6.191,4**						**-126.152,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-81.274,0**						**-181.307,0**					

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***13.467,1***	***17,8%***
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	***8.358,6***	***5.841,1***	***-2.517,5***	***-30,1%***	***-3.511,1***	***-37,5%***	***16.917,1***	***19.369,7***	***2.452,6***	***14,5%***	***296,8***	***12,9%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**	**168.315,1**	**227.275,5**	**58.960,5**	**35,0%**	**40.693,8**	**21,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	- 363,0	61,1%	- 292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	- 1,0	-14,7%	- 1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	**183.898,5**	**175.985,9**	**- 7.912,6**	**-4,3%**	**- 29.772,4**	**-14,5%**	**784.976,3**	**883.461,0**	**98.484,7**	**12,5%**	**9.931,0**	**1,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**89.201,7**	**83.412,2**	**- 5.789,5**	**-6,5%**	**- 16.392,8**	**-16,4%**	**363.472,0**	**415.732,3**	**52.260,3**	**14,4%**	**11.018,6**	**2,7%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.488,5**	**25.346,7**	**- 6.141,8**	**-19,5%**	**- 9.884,8**	**-28,1%**	**156.872,9**	**153.581,3**	**-3.291,6**	**-2,1%**	**-21.360,9**	**-12,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	- 1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	- 181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	- 749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	- 342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	- 7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**41.068,8**	**25.639,2**	**- 15.429,6**	**-37,6%**	**- 20.311,4**	**-44,2%**	**156.867,9**	**145.091,8**	**-11.776,2**	**-7,5%**	**-29.497,7**	**-16,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	- 1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	- 210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	- 12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	- 706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	- 196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	- 39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	- 9.301,0	-56,8%	- 11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	- 74,8	-97,1%	- 84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	- 12,3	-59,3%	- 14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	- 25,3	-34,8%	- 33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 2,4	- 0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	- 20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 348,3	- 301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**22.139,5**	**41.587,7**	**19.448,2**	**87,8%**	**16.816,5**	**67,9%**	**107.763,4**	**169.055,6**	**61.292,1**	**56,9%**	**49.771,0**	**40,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	- 193,2	-2,4%	- 1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	- 93,7	-16,3%	- 161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	-345,5	-34,3%	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	-25,4	-6,8%	-69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.572,6**	**209.678,7**	**106,1**	**0,1%**	**-24.805,5**	**-10,6%**	**953.291,4**	**1.110.736,5**	**157.445,2**	**16,5%**	**50.624,8**	**4,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**39.682,8**	**44.620,1**	**4.937,3**	**12,4%**	**220,3**	**0,5%**	**229.529,7**	**268.030,2**	**38.500,5**	**16,8%**	**13.090,5**	**5,0%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	-1,0	-14,7%	-1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-11.367,3	-92,1%	-12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-25,0	-100,0%	-28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**169.889,7**	**165.058,6**	**-4.831,2**	**-2,8%**	**-25.025,7**	**-13,2%**	**723.761,6**	**842.706,3**	**118.944,7**	**16,4%**	**37.534,3**	**4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
GRUPO TÉCNICO DA COFIEX - GTEC

315ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, de 5 de março de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da COFIEX.

Resolve,

Com relação à Resolução nº 06/0130, de 6 de junho de 2018, referente ao "**Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba**", de interesse do Município de Sorocaba/SP, aprovar a prorrogação do seu prazo de validade, de 27 de junho de 2020 para até 27 de junho de 2021, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 11/03/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 17/03/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14222535** e o código CRC **9303C559**.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 25.126/2018)

LEI Nº 12.278, DE 19 DE JANEIRO DE 2 021.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 33/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até U$$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares norte americanos) e ao New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), totalizando a operação de até U$$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) com garantia da União, para aplicação no "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba".

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba/SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de janeiro de 2 021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

ISRAEL EVANGELISTA BORGES DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Prefeitura de SOROCABA — Gabinete do Prefeito

GP-OF-1/2021

Sorocaba, 4 de janeiro de 2021

Ref. Pedido de Prorrogação da Resolução COFIEX nº 06/0130, de 06 de junho de 2018

Senhor Presidente da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX,

O Município de Sorocaba/SP, em conjunto com as Instituições Financeiras de Fomento Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e o New Development Bank – NDB, criou e preparou "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba".

Após a definição do Programa e, consequentemente elaboração da Carta Consulta que foi submetida a essa Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, o Programa foi aprovado na 130ª Reunião que resultou na Resolução COFIEX nº 06/0130, de 06 de junho de 2018.

A partir da recomendação, os dois Bancos iniciaram os seus respectivos processos de preparação de projeto com o objetivo de viabilizar as aprovações internas correspondentes. Para isso, tanto o NDB como o FONPLATA realizaram, cada uma, 02 (duas) missões preparatórias. Inclusive, no caso do FONPLATA e a pedido deste Município, foi realizado apoio para elaboração dos projetos com duas assistências técnicas (uma para o acompanhamento do processo de aprovação e assinatura e outra de avaliação econômica). Por sua parte, o Município realizou um importante esforço para que os projetos das obras a serem financiadas atingissem um ponto avançado de desenvolvimento.

Com isso, o processo de preparação de projeto dos dois Bancos foram finalizados, ficando somente a instancia de autorização legislativa (Lei Autorizativa) para a negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo. Infelizmente, sérios problemas políticos internos e desacordos na priorização dos projetos não permitiram avançar no processo de assinatura.

A partir da posse desta nova administração, nossa equipe técnica verificou a necessidade imperante de contar com os recursos desses empréstimos. Não somente para o financiamento de importantes obras de infraestrutura da cidade, mas também como um instrumento fundamental de reativação de investimento a partir dos efeitos adversos na economia local gerados pela Pandemia da COVID-19. A nossa equipe jurídica esta realizando, atualmente, os trâmites necessários para obter a aprovação da Lei Autorizativa.

Prefeitura de SOROCABA — Gabinete do Prefeito

Considerando a situação descrita acima, solicitamos a prorrogação do prazo de validade da Resolução COFIEX pelo prazo de mais 01 (um) ano, tempo necessário que permitirá a negociação e a assinatura do Contrato de empréstimo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

Ilustríssimo Senhor
ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX
Ministério da Economia

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 58, DE 2022

(nº 487/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 487

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

EM nº 00290/2022 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Sorocaba/SP requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A", o que atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 08 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Sorocaba/SP
X
NDB

"Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101193/2021-09

2018

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11439/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sorocaba - SP e o *New Development Bank* (NDB), no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do **Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba"**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101193/2021-09

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Sorocaba - SP

MUTUANTE: *New Development Bank* (NDB);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do **Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba"**.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 10277/2022/ME, de 07/07/2022 (Doc SEI nº 26084094), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento substituto de 12/07/2022 (Doc SEI nº 26349908). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 180 dias, contados a partir de 07/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 57 do referido Parecer SEI nº 10277/2022/ME.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 25889496), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 23/06/2022.

6. O mencionado Parecer SEI nº 10277/2022/ME, de 07/07/2022 (Doc SEI nº 26084094) concluiu no seguinte sentido:

> **"IV. CONCLUSÃO**
>
> 54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 07/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990." (***sic***)

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 06/0130, de 06/06/2018, e Resolução nº 3, de 05/03/2021 (Doc SEI nº 14898511, 14898641), firmadas respectivamente em 25/06/2018 e 17/03/2021, por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. As Leis nº 12.278, de 19/01/2021 e nº 12.306, de 27/05/2021 (Doc SEI nº 14898800, 17827219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 186529/2022/ME, de 28/06/2022 (Doc SEI nº 26038262, fls. 3/8), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data do Parecer da STN (Doc SEI nº 26044612)

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 27592/2022/ME, de 20/06/2022 (SEI 26040402, fls. 3/6), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 25889496, fls. 16/22), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 12.436, de 12/11/2021.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 12.474, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26040780) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal em relação ao último exercício analisado de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde) para ao último exercício analisado de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022); e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 25905473).

16. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (Doc SEI nº 26040780), atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada pela STN por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na data do seu Parecer (Doc SEI nº 26043544).

Limites de Despesas com Pessoal

17. 2022 Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 26046085) destaca-se que, na análise efetuada pela STN, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 26040780), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 25889496, fls 16/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 26043295, 26043386).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer sem nº, aprovado em 1º de agosto de 2022 (Doc SEI nº 27065227), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui "não se vislumbram elementos impeditivos à celebração do vínculo junto ao NDB", complementando, a seguir "Especificamente a respeito da minuta proposta, entendo, nos limites da análise realizada pela assessoria jurídica, e com fulcro nos elementos de informação constantes dos autos, que inexistam cláusulas vedadas ou que se subsumam às hipóteses descritas no art. 20 da Resolução do Senado Federal n°. 43/2001".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB078503 (Doc SEI nº 26041911).

Limite para a União conceder garantias

20. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (Doc SEI nº 26043460, fl. 13).

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo -

21. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (Doc SEI nº 15384526, fl. 23) e na Seção 6.1 do contrato de empréstimo (Doc SEI nº 15278779, fl. 7).

22. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das **condições de efetividade cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

23. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições na Seção 6.1 do do contrato de empréstimo.

III

24. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank* (NDB), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 15384526 e nº 15278779).

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Sorocaba - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

2024 **MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/08/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 12/08/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26864702** e o código CRC **59C78BEF**.

Referência: Processo nº 17944.101193/2021-09 SEI nº 26864702

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30161423&infr… 1/7

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
273.624.018-92	RODRIGO MAGANHATO	(15) 997608903	agendarodrigomanga@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
332.494.558-57	JESSICA PEDROSA	(15) 997608903	jepedrosa@hotmail.com

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB078503	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
46.634.044/0001-74 MUNICIPIO DE SOROCABA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 40.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	24/06/2021	-

Informações complementares:

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba, referente à operação que tramita na STN
sob o nº 17944.101193/2021-09

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	40.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	40.000.000,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
273.624.018-92	RODRIGO MAGANHATO	(15) 997608903	agendarodrigomanga@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
332.494.558-57	JESSICA PEDROSA	(15) 997608903	jepedrosa@hotmail.com

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	25/11/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,42 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	36	6 Meses	216 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,37%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.101193/2021-09

Interessados: Município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB), no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10277/2022/ME (SEI 25975137) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento Substituto(a)**, em 12/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26349908** e o código CRC **5C1C34A8**.

Referência: Processo nº 17944.101193/2021-09. SEI nº 26349908

Criado por deuzinete.vieira@economia.gov.br, versão 2 por deuzinete.vieira@economia.gov.br em 12/07/2022 16:13:38.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10277/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB), no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101193/2021-09.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Sorocaba - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 25889496, fls. 02 e 07-10):

a. **Credor:** New Development Bank (NDB);
b. **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba;
e. **Juros:** Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 3.672.517,35 em 2022; US$ 10.137.532,85 em 2023; US$ 10.137.532,85 em 2024; US$ 7.889.854,85 em 2025; e US$ 8.162.562,10 em 2026;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 2.554.541,45 em 2022; US$ 2.554.541,45 em 2023; US$ 2.554.541,45 em 2024; e US$ 2.336.375,65 em 2025;
i. **Prazo de carência:** até 66 meses;
j. **Prazo de amortização:** 150 meses;
k. **Prazo total:** até 216 meses;
l. **Periodicidade:** semestral;
m. **Sistema de Amortização:** Constante;
n. **Lei autorizadora:** Lei nº 12.278, de19/01/2021; Lei nº 12.306, de 27/05/2021 (SEI 14898800, 17827219);
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee)* 0,25% do valor do financiamento. Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Juros de mora: 0,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da STN, foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/06/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 25889496). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 14898800 e 17827219); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22030748); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 24977021); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26040780); e e. Anexo12 do RREO 1º e 2º bimestres de 2022 (SEI 22910062, 24550117 e 26043815).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 24977021), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 17926543, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22030748) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 25889496, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

	2029
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 22030810, fl. 03)	234.797.958,60
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	234.797.958,60
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 22030810, fl. 02)	92.652.687,82
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	92.652.687,82

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26043209, fl. 03)	499.938.630,05
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	499.938.630,05
Liberações de crédito já programadas (SEI 25889496, fls. 32-33)	438.962.636,75
Liberação da operação pleiteada (SEI 25889496, fls. 32-33)	18.065.480,10
Liberações ajustadas	457.028.116,85

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	18.065.480,10	438.962.636,75	3.186.468.170,09	14,34	89,64
2023	49.867.537,84	34.918.039,51	3.180.170.338,78	2,67	16,66
2024	49.867.537,84	23.028.501,02	3.173.884.954,68	2,30	14,35
2025	38.810.984,99	8.166.303,67	3.167.611.993,21	1,48	9,27
2026	40.152.459,23	3.247.203,67	3.161.351.429,81	1,37	8,58
2027	0,00	0,00	3.155.103.239,97	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	3.148.867.399,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	3.142.643.883,21	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.136.432.667,53	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.130.233.727,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.124.047.040,01	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.117.872.579,68	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.111.710.322,75	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.105.560.245,09	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.099.422.322,62	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.093.296.531,33	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.087.182.847,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.081.081.246,41	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.074.991.704,97	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	491.910,00	89.580.452,45	3.186.468.170,09	2,83
2023	991.944,43	114.839.456,07	3.180.170.338,78	3,64
2024	2.378.727,27	112.558.309,99	3.173.884.954,68	3,62
2025	3.752.511,58	105.902.370,88	3.167.611.993,21	3,46
2026	4.826.760,82	96.934.260,28	3.161.351.429,81	3,22
2027	13.493.878,36	98.198.698,72	3.155.103.239,97	3,54
2028	20.722.286,10	91.168.356,02	3.148.867.399,24	3,55
2029	20.250.592,77	78.850.098,17	3.142.643.883,21	3,15

2030	2030	63.825.612,53	3.136.432.667,53	2,67
2031	19.338.494,33	49.481.273,35	3.130.233.727,88	2,20
2032	18.893.091,47	43.549.078,23	3.124.047.040,01	2,00
2033	18.426.395,89	32.617.306,98	3.117.872.579,68	1,64
2034	17.970.346,72	28.952.413,34	3.111.710.322,75	1,51
2035	17.514.297,50	25.017.687,55	3.105.560.245,09	1,37
2036	17.063.896,83	18.092.218,81	3.099.422.322,62	1,13
2037	16.602.199,06	11.856.017,01	3.093.296.531,33	0,92
2038	16.146.149,84	6.643.609,13	3.087.182.847,23	0,74
2039	15.690.100,67	6.553.207,91	3.081.081.246,41	0,72
2040	7.988.997,42	0,00	3.074.991.704,97	0,26
Média até 2027 :				3,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				29,44
Média até o término da operação :				2,22
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				19,30

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação
Valor da operação pleiteada
Saldo total da dívida líquida
Saldo total da dívida líquida/RCL
Limite da DCL/RCL
Percentual do limite de endividamento

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 26043209, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 26043295, fls. 05-06).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,22%, relativo ao período de 2022-2040.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26040780) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26043544), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada, na aba “Documentos” do SADIPEM, a publicação dos referidos Anexos do 1° e 2° bimestre de 2022 (SEI 24550117, 26043815). Com relação a 2021, a verificação foi pelo site SIOPS - Consulta Transmitidos por MunicÃpio (datasus.gov.br) (SEI 23745466).

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, de 08/04/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 26042501).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26043544), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26043073).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 26044612).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 26044612) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (SEI 26046085) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26040780), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25889496, fls 16/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 26043295, 26043386).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 06/0130, de 06/06/2018, e Resolução nº 3, de 05/03/2021 (SEI 14898511, 14898641), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 40.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente da Federação, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 6 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26043295, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 17926543, fls 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

23. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 25889496, fls. 16/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 12.436, de 12/11/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 12.474, de 30/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. As Leis nº 12.278, de 19/01/2021 e nº 12.306, de 27/05/2021 (SEI 14898800, 17827219), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 26040780), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC nesta data (SEI 26043544). Ademais, o chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (SEI 25889496, fls. 18-24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), aos exercícios não analisados (2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 26040780).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 25889496, fls. 16-23), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que é corroborado pela informação constante do RREO relativo ao 2º bimestre de 2022 (SEI 26043209, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26043460, fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 24558173). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 40,09% daquele valor (SEI 26046003).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 27592/2022/ME, de 20/06/2022 (SEI 26040402, fls. 3/6), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 186529/2022/ME, de 28/06/2022 (SEI 26038262, fls. 3/8), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26044612).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 24977021), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 17926543, fls.1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 25889496, fls. 2 e 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) n° TB078503 (SEI 26041911).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 172073/2022/ME, de 08/06/2022 (SEI 26039479, fls. 4/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,15% a.a. para uma *duration* de 10,03 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,40% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 15385406), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela ~~Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com~~ posição em 29/06/2022 (SEI 26044707), em que foi verificado não haver, em nome do ente da Federação, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 15278779, fls 1/16), das Condições Gerais (SEI 15384526) e do Contrato de Garantia (SEI 15278779, fls 17/19).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Condições de efetividade

43. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 15384526, fl. 23) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 15278779, fl. 7).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade **cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI 15384526 fls. 21/22).

46. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 15278779 fl. 3), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *"Section 6.1 (a)(ii) (Suspension) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:*
>
> *(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

47. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 15384526 fl. 21).

48. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 15278779 fl. 3), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *"Section 6.4(a)(i) (Events of Acceleration) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:*
>
> *i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"*

49. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 15384526 fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 15384526 fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

Suplementação financeira

52. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI 15384526 fl. 12).

53. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 15278779 fl. 6), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.12 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** ~~os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.~~

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 07/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 07/07/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 07/07/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 07/07/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 07/07/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26084094** e o código CRC **7D5FE3DD**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 134967/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do município de Sorocaba - SP**

1. Considerando a homologação, no Siconfi, do Balanço Anual (DCA) de 2021 do município de Sorocaba - SP, e com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicito que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28/12/2021.

2. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Rodrigo Maganhato
- Cargo: Prefeito
- Fone: (15)3238-2266
- e-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br; uep@sorocaba.sp.gov.br; convenios@sorocaba.sp.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24555462** e o código CRC **E762CC10**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 27592/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Sorocaba (SP)**

Portaria MF n.º 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN n.º 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Sorocaba (SP)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 134967/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A

		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL

2040 Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			349.121.579,26	11.67%	A	A
	Receita Corrente Líquida			2.991.253.896,80			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.787.070.507,55	2.736.415.189,42	2.954.374.808,52	89,57%	A	
	Receita Corrente Ajustada	3.030.400.699,92	3.057.651.936,94	3.332.346.834,28			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			44.393.418,07	58,78%	A	
	Disponibilidade de Caixa			75.527.865,60			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Sorocaba (SP) é "A"**.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Gerente de Projetos GERAP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 20/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 20/06/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 20/06/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/06/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a)**, em 21/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 21/06/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25724766** e o código CRC **5838FD56**.

Referência: Processo nº 17944.104722/2018-12. SEI nº 25724766

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 185755/2022/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Sorocaba-SP

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Sorocaba - SP, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Sorocaba	SP	Município	17944.101250/2021-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	16.000.000,00	Em análise	24/06/2022
Sorocaba	SP	Município	17944.101193/2021-09	Operação contratual externa (com garantia da União)	New Development Bank	Dólar dos EUA	40.000.000,00	Em análise	24/06/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira (no caso de a tabela ter operações externas).

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Rodrigo Maganhoto
- Cargo: Prefeito
- Fone: (15) 3238-2266
- e-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/06/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25916097** e o código CRC **AD633F07**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 186529/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Sorocaba (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103837/2021-95.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 185755/2022/ME, de 27/06/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Sorocaba (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal n°12.278, de 19/01/2021, concedeu ao Município de Sorocaba (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 1.667.195.042,79

OG R$ 18.346.128,62

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Sorocaba (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 25945820)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25944972** e o código CRC **13346ABC**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Sorocaba (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**1.667.195.042,79**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**815.548.724,09**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	218.757.494,62
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	91.184.088,92
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	505.607.140,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**905.717.189,06**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	132.868.461,38
1.7.1.8.01.0.0	FPM	77.788.966,94
1.7.1.8.01.5.0	ITR	95.994,21
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	559.694.648,36
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	131.080.660,11
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	4.188.458,06
DESPESAS		**54.070.870,36**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	14.174.656,40
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.896.213,96
MARGEM DCA		**1.667.195.042,79**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**815.548.724,09**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	218.757.494,62
	ISS	505.607.140,55
	ITBI	91.184.088,92
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.091.757.047,98**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	132.868.461,38
	Cota-Parte do FPM	95.299.458,57
	Cota-Parte do ICMS	699.618.310,20
	Cota-Parte do IPVA	163.850.825,25
	Cota-Parte do ITR	119.992,58
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**39.896.574,99**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.896.574,99
MARGEM RREO		**1.867.409.197,08**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Sorocaba (SP)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 185755/2022/ME, de 27/06/2022
RESULTADO OG:	**18.346.128,62**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em reais:	16.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	4,493
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	22.134.482,63
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	99.450.230,46
Reembolso médio(R$):	6.215.639,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em reais:	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	4,493
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	51.297.417,13
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	230.479.295,17
Reembolso médio(R$):	12.130.489,22

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF SOROCABA

And

NEW DEVELOPMENT BANK

(FOR DEVELOP SOROCABA – SOROCABA MOBILITY AND URBAN DEVELOPMENT PROJECT / PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA – DESENVOLVE SOROCABA)

DATED [●] [●], 2021

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2021, between the Municipality of Sorocaba, State of São Paulo ("**Borrower**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested a loan from NDB in an amount of USD 40,000,000.00 (forty million United States dollars) (the "**Loan Amount**"), to finance the Project;

(B) The Project will be executed and implemented by the Borrower through the SEAD;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project; and

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "*date of this Loan Agreement*" or "*date of signing of the Loan Agreement*" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable,

ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) References to the "*Project Agreement*" and the "*Project Entity*" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.

(ii) References to "*debt*" in Section 5(b) (*Negative Pledge*) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "*External Debt*".

(iii) References to "*Thomson Reuters*" in the definition of "*Screen Rate*" in the General Conditions shall be read and understood as references to "*Bloomberg*".

(iv) Section 3.5(a) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

*"**Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower."*

(v) Section 6.1 (a)(ii) (*Suspension*) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;".

(vi) Section 6.4(a)(i) (*Events of Acceleration*) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

(vii) Dispute Resolution: Section 8.2 (b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"*(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-*

award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is 18 (eighteen) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 5 (five) years[1].

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in **Schedule II** (*Description of the Project*). The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV (*Project Execution*) of the General Conditions and **Schedule III** (*Project Execution*) of this Loan Agreement.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - **Principal** - The Loan availed shall be repaid by the Borrower on Payment Dates in 26 (twenty-six) equal installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - **Interest** - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Spread.

Section 4.3 - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (zero point twenty-five percent) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) (*Commitment Charge*) of the General Conditions.

Section 4.4 - **Front- end Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (zero point twenty-five percent) of the Loan Amount and capitalised in accordance with Section 3.1 (c)

[1] The first repayment installment shall be paid up to 5,5 years after Loan Agreement signature date. The parties agree that this footnote will be excluded from the execution version of this Loan Agreement once the dates of payment are defined in Schedule IV below

(*Front end Fee*) and Section 3.1 (e) (*Capitalisation*) of the General Conditions.

Section 4.5 - **Counterpart-Funding** - The Borrower shall (i) provide and secure adequate counterpart funding no later than the date following 36 (thirty-six) months from the date of signing of this Agreement, in an amount not lower than 20% (twenty percent) of the total Project costs as set out in the Project Financing Plan ("**Counterpart Funding**"); (ii) provide and secure any additional counterpart funding in a timely manner for and to cover any shortfall of funds or cost overruns, as required for the implementation of the Project in accordance with the design standards of the Project and the Project Financing Plan; and (iii) provide NDB with all necessary documents to demonstrate the availability of the Counterpart Funding within ten (10) Business Days following the delivery of a written request by NDB.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - **Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule V** (*Allocation of Loan and Withdrawal Procedure*).

Section 5.2 - **Use of Proceeds:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of each of the following and that it shall comply (or shall cause compliance, as the context requires) with (i) the NDB Procurement Policy, as provided in Section 5.4 below; (ii) the NDB Environment and Social Framework, as provided in Section 5.3; and (iii) the Project implementation arrangements as set out in **Schedule III** (*Project Execution*) below.

Section 5.3 - **Environmental and Social Compliance:** In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all (i) Applicable Law in Brazil on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; and (ii) the requirements of the ESIMP. The Borrower shall notify NDB of any non-compliance with the immediately aforementioned provisions, as soon as possible after having knowledge of any non-compliance.

Section 5.4 - **Procurement:** In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) (*Procurement*) of the General Conditions, the Borrower shall (and shall cause the PMO/UEP, as the context requires, to) carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy.

Section 5.5 - **Project Audit Report:** The Borrower shall furnish to NDB a Project audit report prepared by an independent audit firm engaged in the Project, in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after closure of each Financial Year ("**Project Audit Report**"). The Borrower shall ensure (or cause the PMO/UEP to ensure) the correct preparation of the Project Audit Report and

the timely submission of the same to NDB.

Section 5.6 - Section 4.1 (d)(iv) (*Financial Statements and Audit*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"*the Borrower shall promptly deliver to NDB a copy of (i) the audited Financial Statements, for each Financial Year, as soon as available in accordance with the Applicable Law, and such other information concerning the audited Financial Statements, and the auditors, as NDB may from time to time reasonably request.*"

Section 5.7 - Section 4.2 (d) (*Insurance*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"The Borrower shall make, in accordance with the Applicable Law, adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation."

Section 5.8- **Loan Advances:** The Borrower shall undertake that the amount of Loan Advances not disbursed for Eligible Expenditures and reported to NDB in accordance with the Loan Disbursement Handbook shall not exceed prior to any request of new Loan Advances 20% (twenty percent) of the Loan Amount (including any Loan Advance requested by the Borrower, but not yet made by NDB).

Section 5.9 - **Reports on use of the Loan Advance**: The Borrower agrees that in addition to the Loan Agreement, the reporting on the use of Loan Advances shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

Section 5.10 - **Guarantee:** The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II** (*Guarantee Agreement*).

Section 5.11- **Arbitration:** The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

Section 5.12 - **Supplementary Finance:** Section 3.8 (*Supplementary Finance*) of the General Conditions is not applicable to this Loan.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;

(c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law; and

(d) The decree issued by the Borrower establishing the PMO/UEP should be valid and effective in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 (*Notices*) of the General Conditions:

For the Borrower:
Município de Sorocaba
Gabinete do Prefeito
Palácio dos Tropeiros-Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto da Boa Vista - Sorocaba – SP, Brasil – CEP 18013-280
Fone: (15) 3238-2518 / 2141
E-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br uep@sorocaba.sp.gov.br
For the Guarantor:
Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:
Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB’s principal office.

THE MUNICIPALITY OF SOROCABA

By _____
(on behalf of the Municipality of Sorocaba)
[●]
[Title:]
[Place], [●] [●], 2021

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
[XIAN ZHU]
[Vice President and Chief Operations Officer]
[Place], [●] [●], 2021

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"Applicable Law" means, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"Closing Date" means the date falling 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB, the Borrower and the Guarantor.

"Designated Account" means the USD denominated account designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first Withdrawal or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

"ESIMP" means the plan entitled "*Environmental and Social Impact Management Plan*" included in the Project Administration Manual, as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by the NDB.

"General Conditions" means the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions – Sovereign, dated March 18, 2021'.

"Governmental Authority" means the government of the Federative Republic of Brazil, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"Loan" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"Loan Advances" means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures and "**Loan Advance**" shall have the corresponding meaning.

"Loan Amount" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"Loan Currency" means United States Dollars.

"**Loan Repayment Date**" means [●].

"NDB Procurement Policy" means NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018.

"**NDB Environment and Social Framework"** means NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

"**Payment Date**" means March 15 and September 15 in each year.

"PMO/UEP" means the project management office/*Unidade de Execução do Programa* to be established as a unit under the SEAD, responsible for construction, supervision, implementation and monitoring the Project.

"Project" shall have the meaning provided in **Schedule II** (*Description of the Project*) of this Loan Agreement.

"**Project Audit Report**" shall have the meaning provided in Section 5.3 of this Loan Agreement.

"Project Financing Plan" means the Project financing plan which is provided for in Table 1. (*Project Financing Plan*) of **Schedule II** (*Description of the Project*) of this Loan Agreement.

"Retroactive Financing Date" means the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

"Retroactive Financing Limit" means 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (two) London Business Days before each Payment Date.

"Screen Rate" means the London Interbank offered rate for deposits in the Loan Currency for a 6 (six) months period administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate), displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Bloomberg screen (or any replacement Bloomberg page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Bloomberg. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate.

"**SEAD**" means the Secretariat of Administration (*Secretaria de Administração*) or any successor thereto.

"Spread" means 0.95% (zero point nine five percent) per annum.

"**Withdrawn Loan Balance**" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project is a sustainable urban infrastructure development scheme for the Municipality of Sorocaba.

The main components of the Project include:

(a) **Component 1 –** Construction of a macro drainage system covering an area of approximately 24,000 m^2 at Jardim Nilton Torres, to eliminate or reduce the possibility of water logging in the area.

(b) **Component 2 –** Construction of underpass at a busy three-way intersection of Antônio Carlos Comitre Av. x Washington Luiz Av. x Barão de Tatui Av. to smoothen the flow of traffic at the important commercial area in the Municipality of Sorocaba.

(c) **Component 3 –** Rehabilitation of road infrastructure (pavement, bicycle tracks and construction of micro drainage system) over an area of approximately 940,000 m2 including all regions of Sorocaba.

(d) **Component 4 –** Extension and widening of Edward Fru-fru Marciano da Silva Av. and construction of underpass under Atanásio Soares St..

(e) **Component 5 –** Construction of access road between the São Bento Park and Carandá Residential Condominium with an extension of approximately 1300 meters, which includes sidewalks, bicycle lane and concrete bridge to improve connectivity and promote alternative means of transportation.

(f) **Component 6 –** Consulting activities for project management, and technical and E&S supervision to support the Project.

The Loan Amount provided by NDB will finance 80% (eighty percent) of the Project total cost and the Borrower will finance 20% (twenty percent) of the Project total cost in the amount of at least USD 10 million, mainly for land acquisition necessary for the implementation of the Project, as described in the table below. The Project is expected to be implemented in 5 (five) years.

TABLE 1: PROJECT FINANCING PLAN

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	Borrower
Civil Works	41.580.000	38.670.000	2.910.000
Project Management, and Technical and E&S Supervision	2.320.000	1.230.000	1.090.000
Land Acquisition	6.000.000	-	6.000.000
Front-end Fee	100.000	100.000	-
TOTAL	**50.000.000**	**40.000.000**	**10.000.000**

SCHEDULE III

PROJECT EXECUTION

A. Implementation Arrangements

The Borrower is responsible for implementation and management of the Project. The implementation of the Project is primarily under the SEAD. The PMO/UEP will be responsible for coordinating, supervising, implementing, and monitoring the Project. The decree issued by the Borrower establishing the PMO/UEP shall remain valid and effective in accordance with the Applicable Law.

The PMO/UEP will be responsible for the reporting and liaison with NDB. Also, the PMO/UEP shall ensure that the implementation of the Project complies with the Applicable Law and applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents).

B. Environmental and Social

During the construction and operation, the mitigation measures on environmental and social impacts will be implemented in accordance with the (i) Applicable Law in Brazil on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; and (ii) the requirements of the ESIMP.

The PMO/UEP will supervise and monitor the ESIMP implementation (including the supervision of the construction contractors' work) and prepare monitoring reports in the form satisfactory to NDB. SEMA will be responsible for (i) issuing the environmental licenses of the Project under its responsibility; and (ii) requesting other applicable environmental licenses required for the implementation of the Project.

SCHEDULE IV

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	**Payment Date [to be filled on the signing date]**	**Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date**
1		3.84%
2		3.84%
3		3.84%
4		3.84%
5		3.84%
6		3.84%
7		3.84%
8		3.84%
9		3.84%
10		3.84%
11		3.84%
12		3.84%
13		3.84%
14		3.84%
15		3.84%
16		3.84%
17		3.84%
18		3.84%
19		3.84%
20		3.84%
21		3.84%
22		3.84%
23		3.84%
24		3.84%
25		3.84%
26		4.00%
	Total	**100.00%**

SCHEDULE V

ALLOCATION OF LOAN AND WITHDRAWAL PROCEDURE

A. Project Eligible Expenditures

In addition to Section 3.3(f) (*Eligible Expenditures*) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category:

Table 1. Allocation of Loan and Expenditure Categories

No.	Expenditure Category	Amount (USD million)	Basis of Disbursement
1	Civil Works	38.67	93%
2	Project Management, and Technical and E&S Supervision Consultancy	1.23	53%
4	Front-end Fee	0.10	100%
	Total	**40.00**	

C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Retroactive Payments incurred in relation to the Loan from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

D. Withdrawal of Loan Proceeds

The Borrower may withdraw proceeds from the Loan in accordance with the provisions ` of this Schedule V and the NDB Loan Disbursement Handbook, as applicable.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **069** Livro: **L-89** Página N. **150**

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

EMPRÉSTIMO NÚMERO: [•]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

MUNICÍPIO DE SOROCABA

e

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

(PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA - DESENVOLVE SOROCABA)

DATA [•] DE [•] DE 2022

Form No. AH 101126

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 069 Livro: L-89 Página N. 151

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [•] de [•] de 2022, celebrado entre o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo ("Mutuário") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ("**Valor do Empréstimo**"), para financiar o Projeto;

(B) O Projeto será executado e implementado pelo Mutuário, por meio da SEAD.

(C) Levando-se em consideração a garantia prestada pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto; e

(D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (Anexo I) integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a última data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, garantir que sejam cumpridas as Condições Gerais, observadas as alterações abaixo:

(i) Os termos "Contrato de Projeto" e "Entidade do Projeto" indicados nas Condições Gerais devem ser lidos e entendidos como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Form No. AH 101127

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 618
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

(ii) O termo "dívida" na Seção 5(b) (Compromisso Negativo) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

(iii) O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

1

[Próxima página]

(iv) A seção 3.5(a) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"**Observação**: O Mutuário poderá pagar antecipadamente, de forma integral ou parcial, o valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após encaminhar notificação formal com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao NDB e ao Fiador, notificação essa que será irrevogável e vinculante para o Mutuário." O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado do Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar (i) no período compreendido a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia do Período de Juros."

(v) A seção 6.1(a)(ii) (Suspensão) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas) ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 30 (trinta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto;".

A seção 6.4(a)(i) (Eventos de Vencimento Antecipado) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vii) Resolução de Disputa: A seção 8.2(b)(iv) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Independentemente das disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer medida liminar, sendo que nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de tais medidas liminares de proteção ou alívio anterior ao julgamento."

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Form No. AH 101128

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tell.: +55 (11) 3003-5563

Seção 2.2 -O prazo do empréstimo é de 18 (dezoito) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos1.

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados em Despesas Autorizadas incorridas a partir da Data Retroativa de Financiamento e antes ou na Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

1 A primeira parcela deverá ser paga em até 5,5 anos após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
As partes endentem que esta nota de rodapé será excluída da versão de assinatura deste Contrato de Empréstimo, já que as datas de pagamento estão definidas no Anexo IV abaixo

2

[Próxima página]

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto, nos termos descritos no **Anexo II** (Descrição do Projeto). O Mutuário concorda em cumprir o disposto nos Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara haver lido e entendido os termos contidos nos Documentos Legais. Declara também que conduzirá o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV (Execução do Projeto) das Condições Gerais e no **Anexo III** (Execução do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário nas Datas de Vencimento, em 26 (trinta) parcelas, de acordo com o **Cronograma IV** (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente pago pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) (Encargo de Compromisso) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(e) (Taxa Front-end) e Seção 3.1(e) (Capitalização) das Condições Gerais.

Seção 4.5 - Contrapartida ao Financiamento - O Mutuário deverá (i) fornecer e garantir uma adequada contrapartida ao financiamento adequado, em até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura deste Contrato, em valor não inferior a 20% (vinte por cento) dos custos totais do Projeto, nos termos estabelecidos no Plano de Financiamento do Projeto ("**Contrapartida ao Financiamento**"); (ii) fornecer e garantir qualquer contrapartida ao financiamento adicional em tempo hábil para cobrir eventual falta de fundos ou custos excedentes, nos termos necessários para a implementação do Projeto de acordo com as especificações do Projeto e do Plano de Financiamento do Projeto; e (iii) apresentar ao NDB todos os documentos necessários para demonstrar a disponibilidade da Contrapartida ao Financiamento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de um pedido por escrito pelo NDB.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

Seção 5.1 - Procedimento de Saque: Além das Condições Gerais, cada Saque estará sujeito aos termos do Anexo V (Procedimento de Alocação de Empréstimos e de Saque).

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Form. No. AH 101129

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **069** Livro: **L-89** Página N. **154**

Seção 5.2 - Uso dos Recursos: O Mutuário declara haver lido e compreendido os termos de cada um dos itens a seguir e se compromete a cumprir (ou deverá fazer com que sejam cumpridos, de acordo com o contexto) (i) a Política de Compras do NDB, nos termos da Seção 5.4 abaixo; (ii) o Marco Social e Ambiental do NDB, nos termos da Seção 5.3; e (iii) os acordos de Implementação do Projeto definidos no **Anexo III** (Execução do Projeto) abaixo.

Seção 5.3 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir com toda (i) a Legislação Aplicável no Brasil para efeito de avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto, e (ii) os requisitos de ESIMP. O Mutuário deverá informar ao NDB qualquer descumprimento dos dispositivos mencionados imediatamente acima, tão logo seja possível após ter conhecimento de qualquer descumprimento.

Seção 5.4 - Compras: Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) (Compras) das Condições Gerais, o Mutuário se compromete a (e fazer com que o PMO/UEP cumpra esse compromisso do Mutuário, de acordo com o contexto) realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e a ser financiado com os recursos do Empréstimo, de acordo com a Legislação Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB.

Seção 5.5 - Relatório de Auditoria do Projeto: O Mutuário deverá apresentar ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado por uma empresa independente de auditoria envolvida no Projeto, na forma e com o conteúdo aprovado pelo NDB, anualmente, em até 6 (seis) meses após o encerramento de cada Exercício Financeiro ("**Relatório de Auditoria do Projeto**"). O Mutuário deverá garantir (ou fazer com que a PMO/UEP cumpra esse compromisso do Mutuário) a preparação correta do Relatório de Auditoria do Projeto e a apresentação tempestiva ao NDB.

Seção 5.6 - A Seção 4.1 (d)(iv) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"o Mutuário entregará prontamente ao NDB uma cópia (i) das Demonstrações Financeiras auditadas, correspondentes a cada Exercício Financeiro, assim que sejam disponibilizadas de acordo com a Legislação Aplicável, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, sempre que o NDB eventualmente solicitar, de forma razoável."

Seção 5.7 - A seção 4.2 (d) (Seguros) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"O Mutuário contratará, de acordo com a Legislação Aplicável, seguro adequado para quaisquer bens necessários para o Projeto e que sejam financiados com os recursos do Empréstimo, contra os riscos incidentes sobre a aquisição, transporte e entrega desses bens no local de uso ou instalação".

Seção 5.8 - Adiantamentos de Empréstimo: O Mutuário assume o compromisso de que o valor dos Adiantamentos do Empréstimo não desembolsado para Despesas Autorizadas e informados ao NDB de acordo com o Manual de Desembolso do Empréstimo não excederão, antes de qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo, 20% (vinte por cento) do Montante do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Mutuário, mas ainda não concedido pelo NDB).

Seção 5.9 - Relatórios sobre o uso do Adiantamento de Empréstimo: O Mutuário entende que, além de observar o disposto no Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso de Adiantamentos de Empréstimo deve ser elaborado na forma prevista no Manual de Desembolso do Empréstimo.

Seção 5.10 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia juntado a este Contrato de Empréstimo na forma do Anexo II (Contrato de Empréstimo).

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado - Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Form. No. AH 101130

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Seção 5.11 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

Seção 5.12 - Financiamento Suplementar: A Seção 3.8 (Financiamento Suplementar) das Condições Gerais não é aplicável a este Empréstimo.

ARTIGO VI: Validade

4

[Próxima página]

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) (Condições de Vigência de Documentos Legais) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de validade serão aplicáveis:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução de acordo com os seus termos;

(b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Fiança foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Fiador, que é juridicamente vinculante para o Fiador, passível de execução de acordo com os seus termos.

(c) O empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável; e

(d) O decreto de criação do PMO/UEP, emitido pelo Mutuário, deve ser válido e em vigor de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 (Notificações) das Condições Gerais:

Mutuário:
Município de Sorocaba
Gabinete do Prefeito
Palácio dos Tropeiros-Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto da Boa Vista - Sorocaba – SP, Brasil – CEP 18013-280
Fone: (15) 3238-2518 / 2141
E-mail: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br uep@sorocaba.sp.gov.br

Fiador:
Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel N. + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Form No. AH 101131

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61)-3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **069** Livro: **L-89** Página **N. 156**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel N. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel N. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Pelo NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th floor
1600 Guozhan Road

[Próxima página]

Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos Cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os demais assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

MUNICÍPIO DE SOROCABA

Por _____
(em nome do Município de Sorocaba)
[•]
[Cargo:]
[Local], [•] de [•] de 2022

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Intérprete Tradutor
JCDF Reg. 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AH 101132

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tell.: +55 (11) 3003-5563

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, [•]de [•] de 2022

[Próxima página]

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Legislação Aplicável" significa, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"Data de Encerramento" se dará em 60 (sessenta) meses contados da data deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB, o Mutuário e o Fiador.

"Conta Designada" significa a conta em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo para saque, a ser informada ao NDB por escrito antes do primeiro saque do Empréstimo, ou eventual conta substituta definida em conjunto entre o Mutuário e o NDB.

"ESMP" significa o plano intitulado "Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social " incluído no Manual de Administração do Projeto, que eventualmente pode ser alterado pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

"Condições Gerais" significa as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberano, de 22 de março de 2022'.

"Autoridade Governamental" significa o governo da República Federativa do Brasil, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo qualsquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Adiantamentos de Empréstimo" significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Autorizadas, sendo que cada **"Adiantamento de Empréstimo"** terá o significado equivalente.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no item (A) das considerações preliminares deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa dólares dos Estados Unidos.

"Data de Amortização do Empréstimo" significa [•].

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AH 101133

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 618
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

"**Política de Compras do NDB**" significa a Política de Compras do NDB, de 28 de março de 2016, e alterações promovidas em 2018.

"**Marco Social e Ambiental do NDB**" significa a política correspondente ao Marco Social e Ambiental do NDB, de 11 de março de 2016.

"**Data de Pagamento**" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"**PMO/UEP**" significa o escritório de gerenciamento de projeto/Unidade de Execução do Programa a ser estabelecida como uma unidade sob a SEAD, responsável pela construção, supervisão, implementação e monitoramento do Projeto.

"**Projeto**" terá o significado estabelecido no Anexo II (Descrição do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

"**Relatório de Auditoria do Projeto**" terá o significado disposto na Seção 5.3 deste Contrato de Empréstimo.

[Próxima página]

"**Plano de Financiamento do Projeto**" significa o plano de financiamento do Projeto previsto na Tabela 1. (Plano de Financiamento do Projeto) do Anexo II (Descrição do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

"**Data Retroativa de Financiamento**" significa 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"**Limite de Financiamento Retroativo**" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"**SEAD**" significa a Secretaria de Administração ou qualquer sucessora desta.

"**Spread Fixo**" significa 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) ao ano.

"**Saldo de Empréstimo Sacado**" significa os valores do empréstimo eventualmente sacados da Conta do Empréstimo, que passam a compor o saldo devedor.

[Próxima página]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto é composto por um esquema de desenvolvimento de infraestrutura urbana sustentável para o Município de Sorocaba.

Os principais componentes do projeto incluem:

(a) **Componente 1** - Construção de um sistema de macrodrenagem em uma área de aproximadamente 24.000 m2 no Jardim Nilton Torres, para eliminar ou reduzir a possibilidade de alagamento na região.

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AH 101134

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 816
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

(b) **Componente 2** - Construção de passagem subterrânea em um cruzamento movimentado de três vias entre a Av. Antônio Carlos Comitre, a Av. Washington Luiz e Av. Barão de Tatuí, para amenizar o fluxo de tráfego na importante área comercial do Município de Sorocaba.

(c) **Componente 3** - Reabilitação da infraestrutura viária (pavimentação, ciclovia e construção de sistema de microdrenagem) em uma área de aproximadamente 940.000 m2 incluindo todas as regiões de Sorocaba.

(d) **Componente 4** - Extensão e alargamento da Av. Edward Fru-fru Marciano da Silva e construção de um túnel sob a Rua Atanásio Soares.

(e) **Componente 5** - Construção da via de acesso entre o Parque São Bento e o Condomínio Residencial Carandá, com extensão de aproximadamente 1300 metros, que inclui calçadas, ciclovia e ponte de concreto para melhorar a conectividade e promover meios alternativos de transporte.

(f) **Componente 6** - Atividades de consultoria para gestão do projeto e supervisão técnica, ambiental e social de apoio ao projeto.

O Valor do Empréstimo concedido pelo NDB será utilizado para financiar 80% (oitenta por cento) do custo total do Projeto, e o Mutuário arcará com 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto no valor de pelo menos USD 10 milhões, principalmente para aquisição dos terrenos necessária para a implementação do Projeto, nos termos descritos na tabela abaixo. Espera-se que o projeto seja implementado em 5 (cinco) anos.

[Próxima página]

TABELA 1: PLANO DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	Mutuário
Obras Civis	41.580.000	38.670.000	2.910.000
Gestão de Projetos e Supervisão Técnica, Ambiental e Social	2.320.000	1.230.000	1.090.000
Aquisição de Terrenos	6.000.000	-	6.000.000
Taxa Front-end	100.000	100.000	-
TOTAL	**50.000.000**	**40.000.000**	**10.000.000**

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No. AH 101135

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 069 Livro: L-89 Página N. 160

[Próxima página]

ANEXO III

EXECUÇÃO DO PROJETO

A. Arranjos de Implementação

O Mutuário é responsável pela implementação e gerenciamento do Projeto. A implementação do Projeto será conduzida principalmente pela SEAD. O PMO/UEP será responsável por coordenar, supervisionar, implementar e monitorar o Projeto. O decreto de criação do PMO/UEP, emitido pelo Mutuário, deve permanecer válido e em vigor de acordo com a Legislação Aplicável.

O PMO/UEP será responsável pelos relatórios e pelo contato com o NDB. Além disso, o PMO/UEP deverá garantir que a implementação do Projeto esteja em de acordo com a Legislação Aplicável e às políticas aplicáveis do NDB (como definido nos Documentos Legais).

B. Requisitos Ambientais e Sociais

Durante a construção e operação, as medidas de mitigação dos impactos ambientais e sociais serão implementadas de acordo com a (i) Legislação Aplicável no Brasil sobre a avaliação e mitigação dos impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto; e (ii) os requisitos do ESIMP.

O PMO/UEP fará a supervisão e monitoramento da implementação do ESIMP (incluindo a supervisão das obras realizadas pelas construtoras) e encaminhará relatórios de monitoramento em formato satisfatório ao NDB. A SEMA será responsável por (i) emitir as licenças ambientais do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) solicitar outras licenças ambientais aplicáveis exigidas para a implementação do Projeto.

11

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No. AH 101136

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **069** Livro: **L-89** Página N. **161**

[Próxima página]

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do montante principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Vencimento [a ser preenchida na data da assinatura]	Percentual correspondente à parcela (em %), em relação ao montante principal total do empréstimo, que foi sacado e que compõe o saldo devedor na primeira Data de Vencimento de Parcela do Empréstimo
1		3,84%
2		3,84%
3		3,84%
4		3,84%
5		3,84%
6		3,84%
7		3,84%
8		3,84%
9		3,84%
10		3,84%
11		3,84%
12		3,84%
13		3,84%
14		3,84%
15		3,84%
16		3,84%
17		3,84%
18		3,84%
19		3,84%
20		3,84%
21		3,84%
22		3,84%
23		3,84%

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Form No. AH 101137

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

24		3,84%
25		3,84%
26		4,00%
	Total	**100,00%**

[Próxima página]

ANEXO V

PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO E SAQUE DO EMPRÉSTIMO

A. Despesas Autorizadas do Projeto

Além da Seção 3.3(f) (Despesas Autorizadas) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Autorizadas, que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo, e a alocação dos valores do Empréstimo em cada categoria.

Tabela 1. Categorias de Alocação de Gasto e de Empréstimo

N.	Categoria de Gasto	Valor (Milhões de Dólares - USD)	Base de Desembolso
1	Obras Civis	38,67	93%
2	Gestão de Projetos e Consultoria para Supervisão Técnica, Ambiental e Social	1,23	53%
4	Taxa Front-end	0,10	100%
	Total	**40,00**	

C. Financiamento Retroativo

O empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

D. Saque de Recursos do Empréstimo

O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Anexo V e do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB, no que couber

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Nº 54

Form No. AH 101138

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **069** Livro: **L-89** Página N. **163**

[Próxima página]

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [•] de [•] de 2022, celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("Fiador") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB")**, um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Garantia**", em conexão com o contrato de empréstimo de [•] de [•] de 2022, para o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba, no valor de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) celebrado entre o NDB e o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo ("**Contrato de Empréstimo**").

Este instrumento se refere tanto ao Fiador quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definição no Contrato de Empréstimo, integram este Contrato de Garantia e são aplicáveis a este Contrato de Garantia, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, os termos do Contrato de Garantia prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento, todos os termos iniciados com letra maiúscula deste Contrato de Garantia foram utilizados com o significado estabelecido nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

[Próxima página]

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador, por meio deste contrato, garante de forma incondicional, como principal devedor e não apenas como garantidor, o pagamento no valor previsto e até a Data de Vencimento de todas as Parcelas do Empréstimo, devidas pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador concedidas a outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

ARTIGO III: Endereços e Notificações

Seção 3.1 Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 (Notificações) das Condições Gerais:

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado (Sworn Translator)
JCDF No. 54

Form No. AH 101139

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **069** Livro: **L-89** Página N. **164**

Fiador: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel N. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Pelo NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Garantia em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

[Próxima página]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome:]
[Cargo:]
[Local], [•] de [•] de 2022

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, [•]de [•] de 2022

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 19 de maio de 2022.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No. AH 101140

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://
//
[Consta logotipo de New Development Bank]//
//
CONDIÇÕES GERAIS//
(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//
//
DATA: 22 de março de 2022//
//
SUMÁRIO//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
CITAÇÃO 5//
//
APLICABILIDADE 5//
//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//
//
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//
//
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//
//
a. JUROS 5//
//
b. TAXA DE COMPROMISSO 5//
//
c. COMISSÃO INICIAL 6//
//
d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

//
e. CAPITALIZAÇÃO 6//
//
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//
//
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//
//
a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//
//
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//
//
c. CONTA DESIGNADA 8//
//
d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//
//
g. REALOCAÇÃO 9//
//
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//
//
SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//
//
a. AVISO 10//
//
b. PRÊMIO 11//
//
c. PRIORIDADE 11//
//
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//
//
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//
//
a. INFORMAÇÃO GERAL 12//
//
b. VISITA 12//
//
c. RELATÓRIOS 12//
//
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//
//
e. RELATÓRIO FINAL 14//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//
//
b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//
//
d. SEGURO 15//
//
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//
//
f. COMPRA 15//
//
h. ÁREA DISPUTADA 16//
//
i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//
//
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//
//
SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//
//
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//
//
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//
//
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//
//
SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//
//
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//
//
SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//
//
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//
//
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

//
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//
//
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//
//
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//
//
SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//
//
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//
//
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//
//
SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//
//
SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//
//
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//
//
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//
//
APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//
//
PARTE A 29//
//
PARTE B 30//
//
APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como "Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//
//
Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//
//
Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//
//
Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//
//
a) Juros://
//
(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//
//
(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//
//
(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//
//
(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://
//
(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//
//
(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//
//
A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//
//
c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes ").//
//
e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//
//
Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//
//
a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//
//
b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//
//
a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//
//
b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//
//
(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//
//
(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//
//
(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//
//
(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//
//
d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//
//
e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//
//
(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//
//
(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//
//
(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//
//
(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://
//
(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//
//
(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//
//
(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//
//
(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//
//
g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//
//
Seção 3.4 - Pagamentos//
//
a) Pagamentos//
//
O Mutuário e o Fiador garantirão que://
//
(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//
//
(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//
//
(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//
//
(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//
//
b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//
//
c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//
//
d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//
//
e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://
//
(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//
(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//
//
f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//
//
g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//
//
Seção 3.5 - Pré-pagamento//
//
a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //
//
b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://
//
(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//
//
(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//
//
Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//
c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://
//
(i) primeiro, em relação às cobranças;//
//
(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//
//
(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//
//
Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//
//
a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//
//
b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://
//
(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//
//
(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//
//
c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//
//
Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//
//
A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//
//
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//
//
a) Informações Gerais//
//
(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//
//
(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//
//
b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//
//
c) Relatórios://
//
(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//
//
(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//
//
(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i)) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//
//
d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://
//
(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//
//
(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//
//
(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//
//
(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//
//
e) Relatório Final: Imediatamente após://
//
(i) o projeto foi concluído; e//
//
(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//
//
o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo.//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//
//
Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://
//
(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//
//
(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//
//
b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//
//
(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//
//
(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

//
d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//
//
e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//
//
f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//
//
(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//
//
(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//
//
g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//
//
Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto , O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//
//
h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//
//
a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//
//
b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

//
(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//
//
(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//
//
c) As empresas anteriores não se aplicam a://
//
(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//
//
(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//
//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//
//
a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://
//
(i) se://
//
(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//
//
(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//
//
(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//
//
(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//
//
(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//
//
(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//
//
(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//
//
(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;//
//
(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//
//
(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu;//
//
(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador")://
//
(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. .//
//
(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado.//
//
(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//
//
(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//
//
(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://
//
(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//
//
(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//
//
(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//
//
(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//
//
(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//
//
(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//
//
b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//
//
Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//
//
a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//
//
b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//
//
c) Se a qualquer momento o NDB determinar://
//
(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//
//
(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//
//
(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

//
(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//
//
O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada.//
//
d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//
//
Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//
//
O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//
//
Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//
//
Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://
//
a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento://
//
(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//
//
c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//
//
d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//
//
e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//
//
Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//
//
a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://
//
(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//
//
(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//
//
b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//
//
Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//
//
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//
//
Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://
//
Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//
//
(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//
//
(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//
//
Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//
//
Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://
//
(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//
//
(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//
//
Seção 7.3 - Data Efetiva//
//
a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//
//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
Seção 8.1 - Executoriedade//
//
Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//
//
Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//
//
a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//
//
b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//
//
(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//
//
(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://
//
(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//
//
(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//
//
(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//
//
(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//
//
(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//
//
(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//
//
d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//
//
e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
Seção 9.1 - Avisos//
//
a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//
//
b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídicos, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//
//
c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//
//
Seção 9.2 - Autoridade para agir://
//
a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//
//
serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//
b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//
//
Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//
//
Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//
//
Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//
//
a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//
//
b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//
//
Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//
//
Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//
//
Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//
//
Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//
//
Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//
//
Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//
//
Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://
(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;//
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo);//
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou//
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.//

ANEXO I//
//
CONSTRUÇÃO //
//
PARTE A//
//
Interpretação//
//
a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.//
//
b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//
//
c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//
//
d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//
//
e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//
//
f) Nos casos em que://
//
(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//
//
(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//
//
(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//
//
g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//
//
PARTE B//
//
Definições//
//
a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://
//
"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//
//
"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//
//
"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//
//
"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//
//
"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//
//
"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://
//
a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//
//
b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//
//
c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

“Encargos” significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//
//
"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//
//
"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//
//
"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//
//
"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//
//
"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//
//
"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//
//
"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//
//
"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//
//
"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//
//
"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//
//
"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//
//
"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//
//
"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //
//
"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//
//
"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//
//
"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//
//
"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://
//
a) a Propagação; e//
//
(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//
//
"Dólares" ou "US$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

//
"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//
//
"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//
//
"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//
//
"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//
//
"Centro Financeiro" significa://
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//
//
(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//
//
se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//
//
"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//
//
"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//
//
"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//
//
"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//
//
"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//
//
"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//
//
"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//
//
"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//
//
"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//
//
"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelp NDB, agindo razoavelmente.//
//
"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//
//
"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//
//
"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//
//
"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//
//
"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//
//
"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//
//
"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//
//
"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//
//
"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//
//
"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//
//
"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//
//
"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//
//
"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//
//
"NDB" significa o New Development Bank.//
//
"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//
//
"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//
//
"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//
//
"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//
//
“Relatórios de Progresso do Projeto” tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//
//
"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//
//
"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://
//
a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//
//
b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//
//
c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//
//
e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//
(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//
//
Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://
//
(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//
//
(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//
//
(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável..//
//
“Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição” significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//
//
"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//
“Partes Respectivas do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//
//
"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //
//
"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//
//
"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//
//
"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//
//
"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//
//
"Screen Rate" significa://
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//
(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//
//
"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//
//
"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//
//
"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//
//
"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//
//
"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//
//
"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//
//
"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

//
"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//
//
"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//
//
"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//
//
"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//
//
ANEXO II//
//
LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//
//
i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//
//
(ii) produção ou comércio de tabaco;//
//
Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//
//
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//
//
(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//
//
vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;//
//
(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;//
//
(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);//
//
(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e//
//
(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 or access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5

Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

- Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
  em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RODRIGO MAGANHATO:27362401892 Date: 2022.06.23 15:36:24 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Sorocaba Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TESOURONACIONAL

RTN 2022

Junho

Publicado em 28/07/2022

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento
Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Janete Duarte Mol

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais
Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**136.345,9**	**224.259,9**	**87.914,0**	**64,5%**	**71.706,7**	**47,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***82.123,0***	***114.391,1***	***32.268,1***	***39,3%***	***22.506,2***	***24,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,8***	***-52,8***	-	***-52,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***34.093,8***	***41.075,6***	***6.981,8***	***20,5%***	***2.929,1***	***7,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.129,1***	***68.846,1***	***48.717,0***	***242,0%***	***46.324,2***	***205,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**25.674,1**	**33.692,8**	**8.018,8**	**31,2%**	**4.966,9**	**17,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***20.659,1***	***27.493,7***	***6.834,5***	***33,1%***	***4.378,8***	***18,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***778,2***	***885,2***	***107,0***	***13,8%***	***14,5***	***1,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.052,4***	***1.257,9***	***205,4***	***19,5%***	***80,3***	***6,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.160,3***	***4.010,0***	***849,7***	***26,9%***	***474,1***	***13,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***24,0***	***46,0***	***22,0***	***91,7%***	***19,2***	***71,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**110.671,9**	**190.567,1**	**79.895,2**	**72,2%**	**66.739,8**	**53,9%**
4. DESPESA TOTAL		**184.145,9**	**176.134,0**	**-8.011,9**	**-4,4%**	**-29.901,1**	**-14,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***89.235,1***	***83.429,0***	***-5.806,1***	***-6,5%***	***-16.413,4***	***-16,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***31.562,2***	***25.355,3***	***-6.206,9***	***-19,7%***	***-9.958,7***	***-28,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.062,5***	***25.683,8***	***-15.378,7***	***-37,5%***	***-20.259,8***	***-44,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	***87,0%***	16.730,7	***67,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-73.474,0**	**14.433,1**	**87.907,1**	**-**	**96.640,9**	**-**

Nota 1 - IPI (-R$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**900.531,8**	**1.166.389,5**	**265.857,7**	**29,5%**	**167.021,8**	**16,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***573.809,6***	***709.058,3***	***135.248,8***	***23,6%***	***72.184,0***	***11,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-33,8***	***-52,8***	***-19,0***	***56,2%***	***-14,3***	***37,3%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***205.166,2***	***246.715,2***	***41.549,0***	***20,3%***	***18.645,9***	***8,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.589,9***	***210.668,8***	***89.078,9***	***73,3%***	***76.206,2***	***55,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**168.315,1**	**227.376,4**	**59.061,3**	**35,1%**	**40.845,4**	**21,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.432,1***	***168.985,7***	***35.553,7***	***26,6%***	***20.931,8***	***13,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.372,5***	***3.455,4***	***82,9***	***2,5%***	***-295,1***	***-7,7%***
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.175,9***	***8.282,4***	***1.106,5***	***15,4%***	***304,9***	***3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.891,1***	***38.097,9***	***14.206,8***	***59,5%***	***11.778,1***	***43,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***168,6***	***451,4***	***282,8***	***167,8%***	***271,1***	***140,2%***
2.6 Demais	14	***274,9***	***8.103,5***	***7.828,6***	***-***	***7.854,6***	***-***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**732.216,7**	**939.013,1**	**206.796,4**	**28,2%**	**126.176,4**	**15,1%**
4. DESPESA TOTAL		**785.785,1**	**885.399,3**	**99.614,2**	**12,7%**	**10.979,0**	**1,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	15	***363.546,1***	***415.802,8***	***52.256,7***	***14,4%***	***11.006,2***	***2,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***157.751,3***	***154.119,6***	***-3.631,6***	***-2,3%***	***-21.810,0***	***-12,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***156.831,0***	***145.099,6***	***-11.731,4***	***-7,5%***	***-29.449,4***	***-16,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***107.656,7***	***170.377,2***	***62.720,5***	***58,3%***	***51.232,2***	***41,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-53.568,4**	**53.613,8**	**107.182,2**	**-**	**115.197,3**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R$ R$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R$ 14,8 bilhões) e BNDES (R$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R$ 6,5 bilhões, R$ 28,1 bilhões e R$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R$ 6,5 bilhões, R$ 28,4 bilhões e R$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R$ 2,4 bilhões).

Processo nº 17944.101193/2021-09

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Sorocaba

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000389/2021-14

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 19/05/2022

Data Limite de Conclusão: 02/06/2022

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000389/2021-14

Processo: 17944.101193/2021-09

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101193/2021-09

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

Processo nº 17944.101193/2021-09

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: prefeitura@sorocaba.sp.gov.br; uep@sorocaba.sp.gov.br; convenios@sorocaba.sp.gov.br.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba

Taxa de Juros: Taxa SOFR + 1,37%

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso.

ii. Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:
(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge)será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

iii. Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.101193/2021-09

Processo nº 17944.101193/2021-09

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	2.554.541,45	3.672.517,35	0,00	100.000,00	100.000,00
2023	2.554.541,45	10.137.532,85	0,00	201.651,61	201.651,61
2024	2.554.541,45	10.137.532,85	0,00	483.569,61	483.569,61
2025	2.336.375,65	7.889.854,85	0,00	762.845,15	762.845,15
2026	0,00	8.162.562,10	0,00	981.228,44	981.228,44
2027	0,00	0,00	1.536.000,00	1.207.160,00	2.743.160,00
2028	0,00	0,00	3.072.000,00	1.140.617,37	4.212.617,37
2029	0,00	0,00	3.072.000,00	1.044.727,20	4.116.727,20
2030	0,00	0,00	3.072.000,00	952.017,31	4.024.017,31
2031	0,00	0,00	3.072.000,00	859.307,42	3.931.307,42
2032	0,00	0,00	3.072.000,00	768.761,82	3.840.761,82
2033	0,00	0,00	3.072.000,00	673.887,64	3.745.887,64
2034	0,00	0,00	3.072.000,00	581.177,76	3.653.177,76
2035	0,00	0,00	3.072.000,00	488.467,87	3.560.467,87
2036	0,00	0,00	3.072.000,00	396.906,27	3.468.906,27
2037	0,00	0,00	3.072.000,00	303.048,09	3.375.048,09
2038	0,00	0,00	3.072.000,00	210.338,20	3.282.338,20
2039	0,00	0,00	3.072.000,00	117.628,32	3.189.628,32
2040	0,00	0,00	1.600.000,00	24.077,05	1.624.077,05
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**11.297.417,13**	**51.297.417,13**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101193/2021-09

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101250/2021-41

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 16.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	800.000,00	4.899.850,00	0,00	168.438,10	168.438,10
2023	800.000,00	4.098.461,00	0,00	203.233,85	203.233,85
2024	800.000,00	3.681.446,00	0,00	286.091,35	286.091,35
2025	800.000,00	1.660.121,50	0,00	341.691,76	341.691,76
2026	800.000,00	1.660.121,50	761.904,80	376.780,59	1.138.685,39
2027	0,00	0,00	1.523.809,52	365.947,89	1.889.757,41
2028	0,00	0,00	1.523.809,52	329.332,53	1.853.142,05
2029	0,00	0,00	1.523.809,52	290.865,83	1.814.675,35
2030	0,00	0,00	1.523.809,52	280.059,52	1.803.869,04
2031	0,00	0,00	1.523.809,52	238.556,59	1.762.366,11
2032	0,00	0,00	1.523.809,52	197.622,19	1.721.431,71
2033	0,00	0,00	1.523.809,52	155.550,72	1.679.360,24

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	1.523.809,52	114.047,79	1.637.857,31
2035	0,00	0,00	1.523.809,52	72.544,85	1.596.354,37
2036	0,00	0,00	1.523.809,52	31.155,63	1.554.965,15
Total:	**4.000.000,00**	**16.000.000,00**	**16.000.000,00**	**3.451.919,19**	**19.451.919,19**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.101193/2021-09

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	128.378.005,79	0,00	301.239.078,83	429.617.084,62
Total:	**128.378.005,79**	**0,00**	**301.239.078,83**	**429.617.084,62**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	42.562.226,79	11.533.264,93	23.410.414,72	11.523.606,81	65.972.641,51	23.056.871,74
2023	38.417.662,33	12.058.075,12	45.120.485,49	18.566.839,32	83.538.147,82	30.624.914,44
2024	35.976.129,85	11.627.086,12	46.120.485,48	16.654.273,64	82.096.615,33	28.281.359,76
2025	33.681.779,93	9.196.097,10	45.120.485,48	14.741.707,97	78.802.265,41	23.937.805,07
2026	29.706.889,58	6.765.108,11	44.120.485,48	12.829.142,30	73.827.375,06	19.594.250,41
2027	27.557.195,59	5.791.597,01	43.492.879,04	10.296.981,42	71.050.074,63	16.088.578,43
2028	25.649.340,72	4.029.397,63	42.399.804,77	8.368.518,65	68.049.145,49	12.397.916,28
2029	22.617.783,49	2.502.995,17	36.908.928,52	6.455.952,95	59.526.712,01	8.958.948,12
2030	20.347.938,08	934.941,74	27.982.711,17	4.543.387,29	48.330.649,25	5.478.329,03
2031	19.659.634,64	283.127,37	16.165.617,50	3.704.063,37	35.825.252,14	3.987.190,74

Processo nº 17944.101193/2021-09

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	15.574.281,31	260.427,70	15.165.614,99	3.222.486,69	30.739.896,30	3.482.914,39
2033	10.497.892,23	242.000,35	10.178.210,70	2.725.980,85	20.676.102,93	2.967.981,20
2034	7.883.781,96	237.254,05	9.977.100,52	2.228.857,75	17.860.882,48	2.466.111,80
2035	5.846.173,02	185.559,72	8.973.620,62	1.734.718,91	14.819.793,64	1.920.278,63
2036	3.875.935,97	170.180,77	4.869.322,67	1.245.538,56	8.745.258,64	1.415.719,33
2037	3.882.823,97	168.676,99	3.221.634,53	748.759,37	7.104.458,50	917.436,36
2038	2.987.731,87	168.346,44	2.978.742,74	508.788,08	5.966.474,61	677.134,52
2039	2.396.377,93	163.427,91	3.410.540,20	582.861,87	5.806.918,13	746.289,78
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**349.121.579,26**	**66.317.564,23**	**429.617.084,62**	**120.682.465,80**	**778.738.663,88**	**187.000.030,03**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Processo nº 17944.101193/2021-09

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 92.652.687,82

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 234.797.958,60

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 499.938.630,05

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.190.673.651,60

Processo nº 17944.101193/2021-09

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 340.716.503,36

Deduções: 500.457.191,69

Dívida consolidada líquida (DCL): -159.740.688,33

Receita corrente líquida (RCL): 3.190.673.651,60

% DCL/RCL: -5,01

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101193/2021-09

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101193/2021-09

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2022

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.407.224.230,44	44.667.134,68
Despesas não computadas	205.567.755,19	199.152,50

Processo nº 17944.101193/2021-09

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.201.656.475,25	44.467.982,18
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	3.189.260.663,60	3.189.260.663,60
TDP/RCL	37,68	1,39
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12.474

Data da LOA

30/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01	DESAPROPRIAÇÕES
01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS UEP
07	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO e AUDITORIA
07	FOTALECIMENTO INSTITUCIONAL
07	OBRAS DO SISTEMA VIARIO
01	OBRAS DO SISTEMA VIARIO

Processo nº 17944.101193/2021-09

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

Lei nº 12.474 de 30 de dezembro de 2021

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12436

Data da Lei do PPA

12/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
DESENVOLVE SOROCABA	OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO
DESENVOLVE SOROCABA	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
DESENVOLVE SOROCABA	DESAPROPRIAÇÕES
DESENVOLVE SOROCABA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS UEP

Processo nº 17944.101193/2021-09

PROGRAMA	AÇÃO
DESENVOLVE SOROCABA	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO e AUDITORIA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.101193/2021-09

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101193/2021-09

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Jaqueline Vieira Muramoto | CPF 13500398880 | Perfil Operador de Ente | Data 24/01/2022 19:01:04
A Lei nº 12.474 de 30 de dezembro de 2021, encontra-se publicado no link:
http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=61d2f918be3d080ff335a7fa&keywords=12.474

Nota 2 - Inserida por Jaqueline Vieira Muramoto | CPF 13500398880 | Perfil Operador de Ente | Data 14/01/2022 19:18:29
Destinação/Processo Valor Total Valor recebido no 3º quadrimestre de 2022
17944.001459/2013-04 ¿ PRÓ TRANSPORTE - BRT R$ 127.206.198,47 R$ 190.809,30

17944.108106/2018-31 ¿ SANEAMENTO PARA TODOS ¿ REDUÇÃO DE PERDAS
R$ 26.600.000,00 R$ 254.826,91
17944.108110/2018-07 ¿ SANEAMENTO PARA TODOS ¿ ESGOTAMENTO SANITÁRIO
R$ 81.927.397,16 R$ 2.910.638,19
17944.001826/2014-42 ¿ INFRAESTRUTURA CAF
US$ 70.000.000,00 R$ 17.100.000,00
Total de recursos recebidos no 3º quadrimestre de 2021 R$ 20.456.274,40
Amortização realizadas no 3º quadrimestre de 2021 R$ 17.596.374,96

Nota 1 - Inserida por Jaqueline Vieira Muramoto | CPF 13500398880 | Perfil Operador de Ente | Data 19/11/2021 16:05:11
3. Aba "Informações Contábeis"

Em atendimento ao item 3 . Informações Contábeis, faz-se necessário fazê-lo por meio de Nota Explicativa, pois o Sistema do SADIPEM não permite que se faça a inserção manual, para o valor em questão.
Se inserir o valor de R$ 2.893.053.662,27, aponta a pendências para envio para análise.
Segue quadro explicativo com os valores:

RREO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) R$ 2.894.976.259,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) R$ 1.922.596,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) R$ 2.893.053.662,27

RGF

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) R$ 2.894.976.259,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) R$ 1.922.596,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) R$ 2.893.053.662,27

Processo nº 17944.101193/2021-09

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12306	27/05/2021	Dólar dos EUA	40.000,00	16/06/2021	DOC00.030930/2021-21
Lei	12278	19/01/2021	Dólar dos EUA	40.000,00	16/06/2021	DOC00.030928/2021-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I jan 2022	28/01/2022	17/02/2022	DOC00.018088/2022-30
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I + Acesso ao ANEXO I publicado	30/12/2021	17/03/2022	DOC00.029876/2022-51
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I 2021	30/12/2021	24/01/2022	DOC00.003228/2022-75
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - Dem. da receita e da despesa segunda as cat. econômicas	31/03/2021	23/06/2021	DOC00.031739/2021-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 577 de 22-06-2022	22/06/2022	22/06/2022	DOC00.050970/2022-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 341 de 13-04-2022	13/04/2022	29/04/2022	DOC00.040232/2022-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 138.2022 TC	16/02/2022	17/02/2022	DOC00.018079/2022-49
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 026.2022 TC	12/01/2022	13/01/2022	DOC00.000957/2022-70
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O TC Nº 976 . 2021	16/12/2021	20/12/2021	DOC00.056028/2021-34
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 730.2021 TC	14/10/2021	20/10/2021	DOC00.044114/2021-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TC 386.2021	31/05/2021	16/06/2021	DOC00.030931/2021-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 386.2021 TC	31/05/2021	31/07/2021	DOC00.035866/2021-74
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas ao TCE - 2021	12/04/2022	21/06/2022	DOC00.051949/2022-91
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	2020 - Recibo de Prestação de Contas Anual	13/04/2021	23/06/2021	DOC00.031738/2021-51
Documentação adicional	Esclarecimentos sobre SIOPE - Abertura de chamado no SIOPE	22/06/2022	22/06/2022	DOC00.052237/2022-90
Documentação adicional	CAPAG 2022	22/06/2022	22/06/2022	DOC00.052245/2022-36

Processo nº 17944.101193/2021-09

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Esclarecimento do Fale Conosco sobre o SIOPE	21/06/2022	22/06/2022	DOC00.052238/2022-34
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO 2º Bim 2022	26/05/2022	21/06/2022	DOC00.051953/2022-50
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO 2º Bim 2022	26/05/2022	21/06/2022	DOC00.052024/2022-68
Documentação adicional	DECLARAÇÂO DE PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA ABR.2022	12/04/2022	29/04/2022	DOC00.040264/2022-10
Documentação adicional	ANEXO 12 1º BI 2022	29/03/2022	29/04/2022	DOC00.040252/2022-95
Documentação adicional	ANEXO 8 1º BI 2022	29/03/2022	29/04/2022	DOC00.040233/2022-69
Documentação adicional	CAUC	28/03/2022	28/03/2022	DOC00.032189/2022-13
Documentação adicional	CAPAG	16/03/2022	28/03/2022	DOC00.032188/2022-79
Documentação adicional	CAPAG mar.2022	02/03/2022	02/03/2022	DOC00.022103/2022-44
Documentação adicional	ANEXO 8 - SIOPE jan 2022	28/01/2022	17/02/2022	DOC00.018089/2022-84
Documentação adicional	Anexo 12 SIOPS jan 2022	28/01/2022	17/02/2022	DOC00.018080/2022-73
Documentação adicional	DECLARAÇÂO DE COMPETENCIA PLENA JAN.22	10/01/2022	13/01/2022	DOC00.000969/2022-02
Documentação adicional	Extrato CAUC - Sorocaba-SP - Opção I - 31-12-2021 (2)	31/12/2021	31/12/2021	DOC00.057738/2021-81
Documentação adicional	DECLARAÇÂO DE PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA DEZ.2021	16/12/2021	20/12/2021	DOC00.056027/2021-90
Documentação adicional	Anexo 12 SIOPS 5º Bimestre	25/11/2021	20/12/2021	DOC00.056026/2021-45
Documentação adicional	Anexo 8 SIOPE 5º Bimestre	25/11/2021	20/12/2021	DOC00.055965/2021-72
Documentação adicional	ANEXO 8 - SIOPE	19/10/2021	25/10/2021	DOC00.044783/2021-76
Documentação adicional	ANEXO 12 -SIOPS	23/09/2021	25/10/2021	DOC00.044741/2021-35
Documentação adicional	DECLARAÇÂO DE PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035852/2021-51
Documentação adicional	SIOPS Anexo 12 Publ. DOM 26.07.2021	26/07/2021	19/11/2021	DOC00.049289/2021-06
Documentação adicional	SIOPS Anexo 12 Publ. DOM 26.05.2021	26/05/2021	19/11/2021	DOC00.049313/2021-07
Documentação adicional	SIOPS Anexo 12 Publ. DOM 29.03.2021	29/03/2021	19/11/2021	DOC00.049330/2021-36
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório TB078503-20220621	21/06/2022	22/06/2022	DOC00.052236/2022-45
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF NDB jan.22	14/01/2022	14/01/2022	DOC00.001407/2022-78
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF NDB 19.11.2021	19/11/2021	19/11/2021	DOC00.049304/2021-16
Módulo do ROF	Relatório TB078503-20220621	21/06/2022	21/06/2022	DOC00.051990/2022-68
Módulo do ROF	RelatorioTB078503-20220513 NDB	13/05/2022	13/05/2022	DOC00.045293/2022-78
Módulo do ROF	ROF NDB mar.22	16/03/2022	17/03/2022	DOC00.029885/2022-42

Processo nº 17944.101193/2021-09

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	ROF NDB	18/02/2022	18/02/2022	DOC00.018325/2022-62
Módulo do ROF	ROF	29/06/2021	29/06/2021	DOC00.032263/2021-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	14/01/2022	14/01/2022	DOC00.001404/2022-34
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	13/10/2021	25/10/2021	DOC00.044698/2021-16
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035857/2021-83
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035855/2021-94
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035853/2021-03
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	30/07/2021	31/07/2021	DOC00.035867/2021-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico NDB mai.22	16/05/2022	19/05/2022	DOC00.046299/2022-62
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO NDB	09/03/2022	17/03/2022	DOC00.029886/2022-97
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO NDB 21.02.22	18/02/2022	21/02/2022	DOC00.018918/2022-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÈCNICO NDB 17.11.2021	17/11/2021	30/11/2021	DOC00.051720/2021-76
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÈCNICO NDB	17/11/2021	18/11/2021	DOC00.049020/2021-11
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO NDB	13/10/2021	25/10/2021	DOC00.044679/2021-81
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TÉCNICO NDB	30/07/2021	30/07/2021	DOC00.035854/2021-40
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TÉCNICO NDB	30/07/2021	31/07/2021	DOC00.035868/2021-63
Recomendação da COFIEX	COFIEX - Resolução nº 06.130 de 06.06.2018	06/06/2018	31/07/2021	DOC00.035869/2021-16
Resolução da COFIEX	COFIEX - Resolução nº 3 de 05.03.2021	05/03/2021	23/06/2021	DOC00.031713/2021-58
Resolução da COFIEX	COFIEX - Resolução nº 06.130 de 06.06.2018	06/06/2018	23/06/2021	DOC00.031712/2021-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.101193/2021-09

Em retificação pelo interessado - 25/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 12/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/05/2022

Em retificação pelo interessado - 11/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/04/2022

Em retificação pelo interessado - 08/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/03/2022

Em retificação pelo interessado - 04/02/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/02/2022

Em retificação pelo interessado - 07/01/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/01/2022

Em retificação pelo interessado - 31/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/12/2021

Em retificação pelo interessado - 20/12/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/12/2021

Processo nº 17944.101193/2021-09

Em retificação pelo interessado - 30/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/11/2021

Em retificação pelo interessado - 16/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/11/2021

Em retificação pelo interessado - 24/08/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/08/2021

Processo nº 17944.101193/2021-09

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	18.065.480,10	453.719.936,75	471.785.416,85
2023	49.867.537,84	20.160.739,51	70.028.277,35
2024	49.867.537,84	18.109.401,02	67.976.938,86
2025	38.810.984,99	8.166.303,67	46.977.288,66
2026	40.152.459,23	8.166.303,67	48.318.762,90
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	491.910,00	89.858.077,11	90.349.987,11
2023	991.944,43	115.162.789,89	116.154.734,33
2024	2.378.727,27	111.785.287,05	114.164.014,32
2025	3.752.511,58	104.420.886,42	108.173.397,99
2026	4.826.760,82	99.022.932,77	103.849.693,59
2027	13.493.878,36	96.434.558,74	109.928.437,09
2028	20.722.286,10	89.562.852,83	110.285.138,93
2029	20.250.592,77	77.412.229,64	97.662.822,41
2030	19.794.543,55	62.682.390,47	82.476.934,02
2031	19.338.494,33	48.481.698,01	67.820.192,34
2032	18.893.091,47	42.690.705,41	61.583.796,88
2033	18.426.395,89	31.905.025,09	50.331.420,98
2034	17.970.346,72	28.383.778,17	46.354.124,89
2035	17.514.297,50	24.592.699,05	42.106.996,55
2036	17.063.896,83	17.810.007,04	34.873.903,87
2037	16.602.199,06	8.021.894,86	24.624.093,92
2038	16.146.149,84	6.643.609,13	22.789.758,97
2039	15.690.100,67	6.553.207,91	22.243.308,58
2040	7.988.997,42	0,00	7.988.997,42
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101193/2021-09

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**234.797.958,60**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**234.797.958,60**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	92.652.687,82
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**92.652.687,82**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**499.938.630,05**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**499.938.630,05**
Liberações de crédito já programadas	453.719.936,75
Liberação da operação pleiteada	18.065.480,10
Liberações ajustadas	**471.785.416,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	18.065.480,10	453.719.936,75	3.186.468.170,09	14,81	92,54
2023	49.867.537,84	20.160.739,51	3.180.170.338,78	2,20	13,76
2024	49.867.537,84	18.109.401,02	3.173.884.954,68	2,14	13,39
2025	38.810.984,99	8.166.303,67	3.167.611.993,21	1,48	9,27
2026	40.152.459,23	8.166.303,67	3.161.351.429,81	1,53	9,55
2027	0,00	0,00	3.155.103.239,97	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	3.148.867.399,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	3.142.643.883,21	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.136.432.667,53	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.130.233.727,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.124.047.040,01	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.117.872.579,68	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.111.710.322,75	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.105.560.245,09	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.099.422.322,62	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.093.296.531,33	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.087.182.847,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.081.081.246,41	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.074.991.704,97	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	491.910,00	89.858.077,11	3.186.468.170,09	2,84
2023	991.944,43	115.162.789,89	3.180.170.338,78	3,65
2024	2.378.727,27	111.785.287,05	3.173.884.954,68	3,60
2025	3.752.511,58	104.420.886,42	3.167.611.993,21	3,41

Processo nº 17944.101193/2021-09

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	4.826.760,82	99.022.932,77	3.161.351.429,81	3,28
2027	13.493.878,36	96.434.558,74	3.155.103.239,97	3,48
2028	20.722.286,10	89.562.852,83	3.148.867.399,24	3,50
2029	20.250.592,77	77.412.229,64	3.142.643.883,21	3,11
2030	19.794.543,55	62.682.390,47	3.136.432.667,53	2,63
2031	19.338.494,33	48.481.698,01	3.130.233.727,88	2,17
2032	18.893.091,47	42.690.705,41	3.124.047.040,01	1,97
2033	18.426.395,89	31.905.025,09	3.117.872.579,68	1,61
2034	17.970.346,72	28.383.778,17	3.111.710.322,75	1,49
2035	17.514.297,50	24.592.699,05	3.105.560.245,09	1,36
2036	17.063.896,83	17.810.007,04	3.099.422.322,62	1,13
2037	16.602.199,06	8.021.894,86	3.093.296.531,33	0,80
2038	16.146.149,84	6.643.609,13	3.087.182.847,23	0,74
2039	15.690.100,67	6.553.207,91	3.081.081.246,41	0,72
2040	7.988.997,42	0,00	3.074.991.704,97	0,26
			Média até 2027:	3,38
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	29,38
			Média até o término da operação:	2,20
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	19,11

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101193/2021-09

Receita Corrente Líquida (RCL)	**3.190.673.651,60**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-159.740.688,33
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	508.322.684,62
Valor da operação pleiteada	196.764.000,00
Saldo total da dívida líquida	**545.345.996,29**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**14,24%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/06/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/06/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	08/02/2022 15:33:36

Prefeitura de SOROCABA

499

Secretaria Jurídica

PA 8512/2021

Expediente:	Processo Administrativo nº 8512/2021
Assunto:	Operação de Crédito Externo – New Development Bank (NDB) – financiamento de programa Municipal.
Em análise:	Despacho fl. 483
Órgão(a):	SEAD - CADI
Recebido:	20/07/2022

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO – Análise de viabilidade jurídica – Lei Complementar nº. 101/00 - Resoluções Senado Federal – Avaliação da minuta do contrato – legalidade e constitucionalidade

Ao Ilmo. Procurador-Geral do Município, Dr. Alexandre Junger de Freitas

1. DA CONSULTA

Trata-se de solicitação, proveniente do Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação - CADI, tendo como objetivo a realização de análise jurídica a respeito da viabilidade jurídica da contração de operação de crédito externo, pelo Município, visando à realização de empréstimos internacionais perante o organismo internacional New Development Bank (NDB), no importe de U$S 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba.

Insta salientar que as dúvidas jurídicas devem ser encaminhadas à Secretaria Jurídica de forma clara e objetiva, nos moldes do art. 2º, §1º do Decreto 21468/2014, não incumbindo a este órgão de consultoria e assessoria jurídica analisar questões outras.

Ademais, o mérito administrativo também não será objeto de análise, pois se trata de questão de competência do gestor público.

Esclarecidas essas premissas, restringir-se-á esse parecer à verificação da observância das formalidades para a contratação de crédito externo. Ainda, será realizada análise a respeito das minutas contratuais encartadas, a fim de verificar se há dispositivo ofensivo à soberania nacional, ordem pública, ofensiva à Constituição Federal, ou incorra em vedações previstas no art. 20 da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Destaco, ainda, que o feito foi encaminhado a este Assessor com exíguo prazo para avaliação, e com pedido de urgência, considerando, sobretudo, a complexidade da matéria, de forma que a avaliação realizada se deu de forma célere. Assim, a presente análise

se limitou aos elementos de informação aos quais houve tempo para cognição por parte deste órgão de consultoria (minutas das disposições gerais e especiais, exclusivamente).

2. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

Nos moldes do art. 5º do Decreto 21468/2014, as manifestações desta procuradoria gozam de caráter meramente opinativo, não vinculando nem obrigando o gestor público. Em realidade, visam tão somente subsidiá-lo de elementos técnico-jurídicos suficientes a que tome determinada decisão.

Portanto, não se trata de manifestação vinculativa, podendo a autoridade competente, se o caso, discordar do ora exposto, fazendo-o fundamentadamente.

Esclarecidas essas premissas, passo à análise jurídica da questão suscitada.

3. DAS NEGOCIAÇÕES PRELIMINARES

De proêmio, vale salientar que os empréstimos internacionais que se visam contratar dizem respeito a duas operações, as quais, inclusive, serão complementares e orientadas a políticas públicas interligadas.

Uma das operações, no importe de U$S 40.000.000,00, com contrapartida do Município correspondente a U$S 10.000.000,00, e garantia da União, será realizada junto ao NDB. O objetivo é a obtenção de financiamento para custeio e execução do "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba", salientando-se que referido programa fora objeto de apreciação pela COFIEX, conforme Resolução nº. 06/130, de junho de 2018, com vigência prorrogada, conforme Resolução nº. 03, de março de 2021.

O presente parecer se limitará a analisar especificamente o vínculo que se visa encetar junto ao NDB, sendo que, quanto ao FONPLATA, houve a elaboração de opinativo jurídico nos autos do Processo Administrativo nº. 8513/2021.

Houve a fase de negociação a respeito das cláusulas dos contratos apresentados pelos organismos referidos. Quanto ao NDB, a reunião de puntuação e delimitação do conteúdo das cláusulas passíveis de negociação ocorreu aos 22 de abril de 2021 (fls. 150/156), com participação de representantes do organismo internacional, da Secretaria de Tesouro Nacional, da PGFN, da Procuradoria deste Município, da Secretaria Jurídica, da Secretaria da Fazenda, da UEP, da Secretaria de Administração. Após as negociações, sobretudo das cláusulas econômicas, chegou-se à minuta inicialmente acostada em fls. 150/179.

No iter, contudo, das negociações e tratativas também junto à Secretaria do Tesouro Nacional, orientadas, ademais, à adequada instrução do processo (para efeitos de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, às Resoluções do Senado Federal, e demais

normativas pertinentes), sobreveio mensagem eletrônica, do NDB, informando a substituição da taxa libor pela "SOFR", com a possibilidade de opção em substituir a taxa originária pela SOFR mais um spread fixo (FSL), ou SOFR mais spread variável (VSL), conforme fls. 303/305.

Após análise econômica pela Secretaria da Fazenda deste Município (SEFAZ), e em ofício expedido de forma conjunta entre esta e o CADI, optou-se expressamente "pelo uso da taxa SOFR mais spread fixo ('FSL')", conforme fl. 306.

Assim sendo, em razão das alterações destacadas (atinentes à taxa de juros referencial), houve a juntada de minuta retificada, encartada em fls. 376/453, conforme assegura o CADI no despacho de fl. 483.

Isto posto, a minuta citada será objeto de análise em tópico infra, competindo, primeiramente, verificar o preenchimento dos requisitos pertinentes para contração de operação de crédito externo.

4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos previstos na Constituição Federal

A Constituição Federal traz alguns dispositivos essenciais quanto à contratação de operações de crédito, interno ou externo, pelos entes políticos que compõem a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil.

Em primeiro lugar, os limites globais para operações de crédito interno e externo são fixados por Resolução do Senado Federal. Também é por referido ato normativo privativo que foram delimitados os limites da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Municípios, decorrência essa expressa do art. 52 da Carta da República:

> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
> V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
>
> VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
>
> VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
>
> VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
>
> IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Ao que tudo indica, a autorização para a operação será realizada posteriormente, em consonância com o art. 44 da Resolução 43/2001 do Senado Federal. Quanto aos demais aspectos, são eles regulamentados pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001.

Ainda, deve-se atentar à intitulada "regra de ouro" das operações financeiras realizadas pela administração pública, esculpida, sobretudo, no art. 167, inciso III da Constituição Federal:

> Art. 167. São vedados:
> III - *a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;* (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim sendo, revela-se imprescindível certificar o cumprimento do referido dispositivo legal ou, no mínimo, verificar a necessidade de abertura de créditos suplementares ou especiais, aprovados previamente pelo Legislativo (princípio da legalidade).

Neste sentido, sobreveio ofício do Sr. Prefeito, em fls. 460/462, solicitando a emissão de Certidão, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando o regular cumprimento dos requisitos previstos na LRF, Resoluções do Senado Federal, e na Carta da República.

Em resposta, o TCE-SP emitiu a Certidão nº. 544/2022 (fl. 463). Referido documento, contudo, fora substituído pela Certidão nº. 577/2022, conforme consignado em fl. 334 do Processo Administrativo nº. 8513/2021 a qual atestou, por certo, com relação aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, quanto ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que as receitas de operações de crédito foram inferiores aos montantes das despesas de capital contidas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Com efeito, portanto, a Corte de Contas, em ato declaratório ou enunciativo (atrelado à expedição de Certidão), atestou a observância da norma constitucional em comento.

Deveras, conforme Parecer 10277/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, pertencente ao Ministério da Economia, fl. 477/482 dos autos, item 8, tem-se que, avaliando a relação entre a receita de operações de crédito, em comparação com as despesas de capital, atinentes tanto ao exercício subjacente, quanto ao exercício corrente, há a observância dos requisitos estipulados na legislação financeira pertinente, inclusive no que tange ao dispositivo constitucional citado.

Logo, **referido elemento resta atendido.**

Outrossim, considerando que, in casu, haverá a celebração de contrato de garantia pela União, com oferecimento de contragarantia, pelo Município, em seu favor, revela-se

indispensável averiguar o respeito, ainda, do art. 167-A da Constituição Federal, em especial diante do seu §6º, inciso I.

Os dispositivos em comento assim estipulam:

> Art. 167-A. Apurado que, *no período de 12 (doze) meses, **a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios***, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
> (...)
> § 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, ***é vedada:*** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> ***I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;*** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Novamente, a Certidão expedida pelo TCE-SP expressamente atesta que não se superou "o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal" (fl. 337-v do PA 8513/2022).

Inclusive, salienta-se, a esse respeito, que no Parecer SEI 10277/2022, o Ministério da Economia, com anuência, inclusive, do Sr. Secretário do Tesouro Nacional (fl. 481-v), manifestou-se de forma favorável à garantia oferecida pela União quanto ao financiamento da operação.

Diante dessas informações, entendo que **referido requisito fora atendido.**

4.2. Dos dispositivos pertinentes da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, também traz, em seu bojo, dispositivos imprescindíveis a que se analise a viabilidade da contração dos empréstimos pretendidos (operação de crédito externo).

Inicio, sobretudo, destacando o art. 32:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, ***demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:***
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição*;*
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:
I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;
II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;
III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:
I - encargos e condições de contratação;
II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.
§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)
§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

4.2.1. Pois bem, era preciso que se justificasse a operação, via parecer técnico, demonstrando o custo-benefício em se formalizar a avença, o interesse social e econômico da operação, e o atendimento aos seguintes itens: *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação,*

exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

4.2.2. Referidos pareceres técnicos foram providenciados em fls.364/372, os quais, de forma expressa, aparentemente indicam o custo-benefício, sob viés técnico, sobretudo (vide fl. 364/370). Neste sentido, no documento elencado há expressa indicação, por quadros e planilhas, do custo-benefício em se contratar as operações junto a referida instituição. Também há explicações a respeito dos benefícios populacionais, conforme fls. 370/372, além de esclarecer os pontos atrelados ao interesse econômico e social da operação (fls. 370/371), em especial salientando que o Programa proposto "tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo maior integração da malha viária urbana da cidade, aumentando dessa forma sua capacidade de desenvolvimento social, ambiental, cultural e econômico".

Rememoro que, quanto aos aspectos técnicos, bem como a respeito do mérito administrativo, não compete ao órgão de consultoria e assessoria jurídica se imiscuir, mormente porque versam sobre a própria política pública proposta.

4.2.3. Em continuidade, quanto à previsão de lei autorizativa para a contratação dos empréstimos pretendidos, o setor técnico atestou, adequadamente, que foi promulgada a Lei Municipal nº. 12278/2021, a qual assim estipula:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até US$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares norte americanos) e ao New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), totalizando a operação de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos) com garantia da União, para aplicação no "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba".

E quanto aos encargos financeiros das operações, o art. 2º estipula:

> **Art. 2º** Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB.

Saliente-se, a propósito, que a Lei citada sofrera alteração, em seu artigo 3º, pela Lei Municipal nº. 12306/2021, a fim de, com isto, se adequar à novel redação do §4º do art. 167 da Carta da República (proveniente da Emenda Constitucional nº. 109/2021), que estipula ser permitida "a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as

alíneas 'a', 'b', 'd' e 'e' do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia".

Em outros termos, a novel redação do dispositivo constitucional possibilitou o elastecimento das receitas decorrentes de impostos, bem como das transferências constitucionalmente impositivas, para efeitos de oferecimento em garantia ou contragarantia em favor da União, aumentando, inclusive, o potencial de solvabilidade.

Portanto, tem-se que referido requisito fora suficientemente atendido.

4.2.4. A respeito da *inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação*, a mesma lei supratranscrita, em seu art. 4º, explicita que o Executivo "consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba/SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.".

Neste sentido, conforme Parecer em fl. 279, asseverou-se que houvera a inclusão dos recursos, para fazer face às obrigações que se visam contrair, junto à Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº. 12474/2021 – LOA 2022).

4.2.5. Ainda, indispensável se atentar à *observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal, notadamente nas Resoluções 40 e 43, de 2001.* Referidos limites vêm assim declinados:

Resolução 40/01:

> Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:
> II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.
> Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Quanto à Resolução 43/2001, era preciso apurar o cumprimento dos limites instituídos especialmente nos artigos 6º e 7º.

Neste sentido, para além das informações decorrentes da Certidão nº. 577/2022, expedida pelo TCE-SP, verifica-se que houve a elaboração de Nota Técnica do STN (fls. 469/471), certificando a capacidade de pagamento do Município de Sorocaba como nota classificação "A", e Parecer SEI nº. 10277/2022, também proveniente do Ministério da Economia, averiguando, por certo, conforme item II (Verificação de Limites e Condições para

Contratação da Operação de Crédito, fls. 477-v/479), a observância dos limites instituídos nos atos normativos expedidos pelo Senado Federal.

Referido documento, aliás, é claro ao atestar o respeito aos limites dos artigos 6° e 7°, e respectivos parágrafos, da Resolução °. 43/2001, bem como a observância do limite de endividamento atrelado à receita corrente líquida (nos moldes do art. 3° da Resolução n°. 40), concluindo pelo adequado enquadramento (fl. 478-v).

Em tal parecer, saliento, concluiu-se que "o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito".

Assim sendo, com esteio na documentação acostada nos autos, e no PA 8513/2021 (notadamente a Certidão n°. 577/2022), tem-se que referidos requisitos foram atendidos.

4.2.6. A respeito do inciso do art. 32 identificado como *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;* parece-me, salvo melhor juízo, que a providência ocorrerá posteriormente, haja vista o disposto nos artigos 28, 29 e 32 da Resolução 43/01.

4.2.7. Já com relação ao *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;* conforme elencado no item 4.1. deste parecer, tem-se que o requisito fora atendido.

4.2.8. Ainda, era preciso que os órgãos técnicos atestassem que o Município **não contratou operações de crédito ofensivas ao art. 33, o qual prevê:**

> Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.
>
> § 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.
>
> § 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.
>
> § 3° Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2°, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3° do art. 23. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
>
> § 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

508

Extrai-se, neste sentido, quanto ao art. 33 da LRF, a certidão expedida pelo TCE-SP, certificando que o "município não realizou operações de crédito irregulares, de acordo com os exames realizados" (fl. 335 do PA 8513/2021).

4.2.9. Ainda, a importância de se observarem os limites das despesas com pessoal, ou, se o caso, comprometer-se a reenquadrá-las aos limites legais no período especificado no art. 23 da LRF, perpassa pelo fato de que, no caso em tela (operação de crédito perante organismos ou instituições internacionais), haverá garantia a ser prestada pela União (art. 40 e respectivos parágrafos, da LRF), de forma que este ente político só poderá prestar referida garantia quando atendidos os requisitos para transferência voluntária (relembrado que a inobservância dos limites das despesas com pessoal afeta diretamente, ainda, a possibilidade de percebimento de transferências voluntárias, e até mesmo contratação de operações de crédito e obtenção de garantias de outros entes):

> Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
>
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
>
> § 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
>
> I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
>
> II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
>
> III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
>
> IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
>
> V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
>
> VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
>
> a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
>
> b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
>
> c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
>
> § 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de **royalties** e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

Neste sentido, também na Certidão expedida pelo TCE-SP resta expressamente consignado, quanto aos exercícios de 2019, 2020, 2021, e em análise parcial atinente ao exercício de 2022, a observância ao art. 23 da LRF, de forma que os gastos com pessoal, em todos os referidos exercícios e periodicidades avaliados, foram inferiores "ao estabelecido no artigo 23 da LRF". Veja-se, com efeito, as análises em fls. 335, 336, 336-v/337; e fl. 338, todos do PA 8513/2021.

Portanto, pela documentação citada (a qual, reitero, substituiu a Certidão nº. 544/2022, acostada nos autos ora analisados) tenho que **referidos requisitos foram atendidos.**

4.2.10. Ainda, cabia ao setor técnico atestar que não foram contraídas operações de créditos junto a outros entes da federação, como veda, inclusive, o art. 35 da LRF.

A esse respeito e com base no ofício encaminhado pelo Ilmo. Prefeito, direcionado ao Presidente do TCE-SP, a fim de atender ao disposto no art. 21, inciso IV, "a", da Resolução SF nº. 43/2001, a Corte de Contas expediu a certidão já referida, acompanhada da informação de que, relativamente ao último exercício analisado, "o município não realizou operações de crédito irregulares, de acordo com os exames realizados" (fl. 335 do PA 8513/2021).

4.2.11. No mais, por envolver prestação de garantia pela União, imprescindível observar os artigos 25 e 40 da LRF, verbis:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:
I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:
I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:
I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;
II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

512

> § 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.
> § 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.
> § 11. A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Com relação a tais informações, para além daquelas acostadas junto à certidão expedida pelo TCE-SP (fls. 334/339, frente e verso, do PA 8513/2021), a aparentemente atestar o atendimento de substancial parcela das referidas informações; vislumbra-se, ainda, "Declaração do Exercício da Plena Competência Tributária", em fl. 277, expedida pelo Sr. Prefeito; e respostas a documento intitulado "Questionário de Avaliação da Disponibilidade de Caixa e das Obrigações Financeiras" (fl. 362), assinado pelo Sr. Prefeito e pelo Sr. SEFAZ.

No mais, houve a juntada de Declaração de atendimento ao disposto no art. 11 da LRF, mormente em seu parágrafo único, tratando-se de requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal e, sobretudo, para recebimento de transferências voluntárias:

> Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
> Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, **no que se refere aos impostos.**

Destarte, a própria Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável pela emissão do Parecer SEI 10277/2022, ao avaliar o cumprimento dos requisitos provenientes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das Normas expedidas pelo Senado Federal, inequivocamente concluiu, no capítulo IV (Conclusão), item 56:

"Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº. 48/2007, **entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para obtenção da garantia da União".**

Ora, o órgão técnico competente, do ente federativo em questão, compreendeu pelo atendimento dos requisitos normativos essenciais para a contratação da operação financeira (no que tange, sobretudo, ao oferecimento de garantia pela União), avaliando, inclusive, a solvabilidade e capacidade financeira do Município em adimplir a operação (bem como em oferecer, satisfatoriamente, a contragarantia).

Assim sendo, com esteio na manifestação técnica da STN, a qual, inclusive, no que tange ao mérito, contara com decisão favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional (fl. 481-v), **compreendo que os requisitos foram atendidos.**

4.3. Da observância do art. 28 da Lei 11079/2004

Novamente, como as operações em testilha terão como pacto adjeto a prestação de garantia pela União, cabia ao órgão técnico competente se atentar para o art. 28 da Lei 11079/2004:

> Art. 28. A União ***não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.*** (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)
>
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas **deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.**
>
> § 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

Novamente, pela documentação acostada, mormente pelas conclusões da STN (itens 29 e 30 do Parecer supracitado, em análise conjugada com o item 56, conforme fls. 480 e 481), concluiu-se que houve atendimento ao dispositivo transcrito.

Desta forma, e de acordo com a STN, compreendo que o requisito restara atendido.

4.4. Do cumprimento dos dispositivos previstos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal

Como exposto alhures, o art. 32, §1º da LRF prevê que a contratação de operações de crédito pelos Municípios deve observar os limites fixados pelo Senado Federal para fins das operações externas e, além disso, aqueles atinentes ao envidamento público. Nesta senda, reitero que em Parecer Técnico SEI 10277/2022, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu-se pelo atendimento aos requisitos citados, vis a vis do Capítulo IV, item 54 da manifestação (fl. 481).

Ainda, considerando as conclusões acima exaradas, e diante das atribuições da STN, notadamente de natureza técnica, entendo que, presumidamente, fora observado o disposto no art. 5º da RSF 43/2001, quanto à não ocorrência das vedações descritas ao longo do referido diploma normativo.

Em continuidade, a STN aponta o cumprimento dos artigos 6º e 7º, e respectivos parágrafos, do ato normativo editado pelo Senado em ambas as operações, respeitando-se, sobretudo, os limites admitidos para a contração de operações de crédito externo, em respeito, assim, às competências delimitadas na Carta Magna.

Ademais, foi certificado, para finalidade de contratação da operação financeira, que o Município não está inadimplente perante instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (fl. 480, item 36), isto é, entendeu-se que em relação à adimplência financeira junto à União, "não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer":

> Art. 16. ***É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.*** *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*
>
> Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o **caput** deste artigo, *a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Inclusive, acerca do parágrafo 14 do parecer, a STN expressamente destacou que a análise, pela qual se concluíra a inexistência de pendências, se dera com esteio em "consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), (...)".

Com efeito, portanto, verifica-se o atendimento ao requisito em comento, averiguado pela própria Secretaria do Tesouro Nacional e, por conseguinte, pela União.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL (fls. 376/436)

A respeito do Contrato de Operação de Crédito Externo que se visa celebrar, constato a juntada, nos autos, das condições gerais, com a adequada tradução juramentada em fls. 411/436. *Quanto às condições especiais, destaco que providencio, nesta ocasião, a juntada da tradução juramentada dos referidos dispositivos, conforme encaminhado a este assessor jurídico.*

A respeito das condições gerais, salvo melhor juízo foram definidas pela Diretoria do NDB, conforme se extrai do documento de fls. 387/388. Rememore-se que, nos moldes do

ato constitutivo do organismo internacional (extraível do seu sítio eletrônico[1]), a República Federativa do Brasil, junto aos demais integrantes do BRICS, consubstanciam os membros fundadores da entidade em questão (artigo 2º do instrumento). Analisando o documento referido, parece-me possível extrair que, de fato, as normas gerais para contratação dos empréstimos junto à instituição são delimitadas pela Mesa dos Diretores, conforme artigo 22 do mesmo instrumento.

Sob esta ótica, presume-se, salvo melhor juízo, que as condições gerais, consolidadas em 22 de março de 2022, teriam sido aprovadas pela República Federativa do Brasil. Saliento, inclusive, no que tange à cláusula compromissória (atinente à arbitragem internacional, a qual será melhor analisada abaixo), que conforme fl. 387-v/388, alínea "h", a União (ente garantidor) chegou a propor a realização da sede da arbitragem em Brasília, porém o NDB não exarou aceite, a fim de manter tratamento equivalente conferido a empréstimos realizados junto a outros países-membros. Em razão disto, segundo o documento citado, teriam tanto o Município, quanto a União, aceitado a previsão original, com fixação da sede arbitral em Londres.

Ademais, quanto às cláusulas de natureza econômica, cujos conhecimentos técnicos transbordam daqueles que demandem raciocínio jurídico, e cujo âmbito científico remonta às ciências contábeis e econômicas, saliento que não caberá a esta Assessoria Jurídica se manifestar, sendo certo que, na reunião acima elencada, os órgãos técnicos municipais, inclusive fazendários, participaram ativamente.

Esclarecidas essas questões, a verificação da viabilidade da assinatura do enlace, a formalizar efetivamente o empréstimo internacional (operação de crédito externo), perpassa pela análise da sua compatibilidade com o previsto no art. 20 da Res. 43/2001:

> **Art. 20.** Os contratos relativos a operações de crédito externo ***não podem conter qualquer cláusula:***
>
> *I - de natureza política;*
>
> *II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;*
>
> *III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e*
>
> *IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.*

5.1. Avaliação da (in)existência de cláusula de natureza política

De proêmio, avaliando a documentação de fls. 88/106, não se vislumbram cláusulas de natureza política – sendo certo, a propósito, que o próprio conceito do que seriam estas consubstancia a evidenciação de conceito juridicamente indeterminado.

1 Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/themes/ndb/pdf/Agreement-on-the-New-Development-Bank.pdf>. Acesso em 28 jul 2022.

Parece-me que a noção de "política", para os efeitos de sua aposição designativa de determinada cláusula, diga respeito às eventuais interferências dos contratos de operação de crédito externo dentro da própria estruturação do poder, do governo, com impactos sobre a sociedade civil.

Em outros termos, consistiriam cláusulas de natureza política, para efeitos da norma em comento, aquelas com potencial ingerência sobre a própria estruturação organizacional das relações inerentes à composição do poder, e sua relação para com a sociedade civil.

Nesta senda, avaliando a minuta do contrato, de fato entendo que inexistem cláusulas, exaradas no documento, com semelhante potencial, inclusive não constatei, por exemplo, dispositivos que afetem a autonomia do Município, embora, evidentemente, existam estipulações que, dentro da própria concepção de um contrato, ensejam previsões sinalagmáticas, com assunção de direitos, mas também obrigações, de forma recíproca pelos signatários – como ocorre in casu-, o que, em si, não abranda quaisquer violações à autonomia organizacional e financeira do ente político municipal.

5.2. **Avaliação quanto à (in)existência de cláusulas atentatórias à soberania nacional e à ordem pública**

Referida exigência, realizada pela Resolução do Senado Federal, guarda correspondência, me parece, com o próprio art. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A soberania, aliás, consubstancia um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme expressamente esculpido no art. 1º, inciso I, da CF.

Deve-se perquirir, contudo, se há elementos, na minuta do contrato que se visa encetar, passíveis de afetarem a soberania nacional, rememorando que, à luz das teorias democráticas, materializadas no Estado Democrático de Direito (ao qual a República Federativa do Brasil se enquadra), o poder emana do povo, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da CF.

Valendo-me do conceito extraível da obra do saudoso Professor Dalmo de Abreu Dallari, intitulada "Elementos da Teoria Geral do Estado" (2.ed, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 34), pelo qual "a soberania continua a ser concebida de duas maneiras distintas: como sinônimo de independência, e assim tem sido invocada pelos dirigentes dos Estados que desejam afirmar, sobretudo ao seu próprio povo, não serem mais submissos a qualquer potência estrangeira; ou como expressão de poder jurídico mais alto, significando que, dentro dos limites da jurisdição do Estado, este é que tem o poder de decisão em última instância, sobre a eficácia de qualquer norma jurídica.", parece-me que, ao avaliar tanto o conteúdo das normas especiais (objeto de negociação junto ao organismo internacional), quanto aquele atinente às disposições gerais (delimitadas pela Diretoria Executiva do Fundo), inexista manifesta e patente ofensa à soberania nacional (seja sob o viés político, seja sob o viés jurídico, considerando a conceituação supratranscrita).

Observa-se, por exemplo, das Disposições Gerais, inclusive, que conforme Seção 3.6, alínea "c", o estabelecimento de base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao empréstimo se daria mediante negociações entre os participantes (mutuante, mutuário e fiador) – respeitando-se, por conseguinte, a autonomia dos participantes, em caráter colaborativo e de acordo com a soberania.

Em sentido semelhante, em fl. 420, Seção 4.2, alínea "e", ao tratar da conformidade ambiental e social, estipula-se que a entidade do projeto (in casu, salvo melhor juízo, a própria Municipalidade, enquanto mutuário, nos termos da Seção 1.5, artigo I, das disposições especiais) deverá observar a legislação ambiental e social do país Membro (afirmando, novamente, o respeito à soberania nacional, inclusive no que tange à territorialidade normativa). Também é o que parece reiterar a alínea "f" da mesma Seção citada, ao tratar das aquisições.

Não se ignora, é certo, que a Seção V, Artigo V, em fl. 420-v, estipula a assunção de compromisso, pelo País-Membro, de garantir que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob seu controle ou em seu benefício. Contudo, como, in casu, o mutuário (devedor principal) não é o País-Membro propriamente dito (ao menos sob o viés das relações internacionais), mas sim o Município, penso que seja aplicável a alínea "b", e respectivos itens designativos, conforme fls. 420-v/421, pelo qual se obriga o polo passivo do empréstimo internacional a, em criando penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, garantir, outrossim, de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros de encargos do empréstimo. Trata-se, salvo melhor juízo, de estipulação que tem como finalidade precípua garantir a solvabilidade da operação internacional (para além, evidentemente, da própria garantia oferecida pela União, enquanto terceira-garantidora).

Entendo, particularmente, que semelhante previsão não represente abusividade, ou mesmo imposições ofensivas à autonomia dos Municípios e à soberania nacional, visto que, em se tratando de cláusula adesiva proveniente da Parte Geral do Contrato, a princípio houvera a sua concordância também pela República Federativa do Brasil. Destarte, não se consigna, aqui, a necessidade de o mutuário apor referido empréstimo como prioridade sobre quaisquer outros débitos contraídos, mas tão somente de que eventual penhor sobre créditos de terceiros não ocasionará desfalques substanciais a afetar a própria exequibilidade e cumprimento das obrigações assumidas pela operação de crédito externo – e, reitero, neste sentido não vislumbra qualquer inviabilidade jurídica.

Destarte, para afastar circunstâncias puramente potestativas, que porventura pudessem ensejar, de forma arbitrária, a suspensão dos efeitos do contrato a ser celebrado, entendo que anda bem, a minuta de Cláusulas Especiais, ao alterar a redação da Seção 6.1, "a", (ii), para prever a suspensão no caso de o "Mutuário, Fiador (...) ou Entidades do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 30 (trinta)

518

dias após a notificação pelo NDB", desde que, como estipula a parte final da redação proposta, o organismo internacional "entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto". Compreendo que a modificação proposta institui critérios para que eventualmente haja a suspensão dos efeitos do vínculo em razão das circunstâncias acima descritas, a saber: razoabilidade; inadimplência por trinta dias ou mais; e demonstração de que referido evento produza efeito adverso sobre o Projeto proposto – ou seja, afasta-se a prerrogativa, por simples arbitrariedade, de suspensão do contrato e, por conseguinte, da própria execução do Projeto.

Com relação ao Artigo VIII, Seção 8.1, apenas atento-me ao seguinte: para a constituição das obrigações junto aos organismos internacionais, e no âmbito da referida relação jurídica-internacional, a cláusula, tal como proposta, não me parece, em si, ofensiva aos princípios inerentes às constituições de compromissos (notadamente art. 9º e parágrafos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), mormente porque, aqui reitero, o NDB fora constituído, salvo melhor juízo, em manifestação da soberania nacional exercida pela República Federativa do Brasil quando da assinatura de seu ato constitutivo. Não fica claro, evidentemente, onde o vínculo será constituído (isto é, em qual Estado o contrato será celebrado), mas as normas aplicáveis ao enlace estão delineadas ao longo das Disposições Gerais e Especiais ora analisadas, o que, em si, respeitando-se o art. 17 da LINDB (e os ditames do art. 20 da RSF nº. 43/2001), parece-me possível.

Compreendo, a par disto, que seja preciso harmonizar o dispositivo em comento com os ditames da legislação pátria, mormente quanto à eficácia de documentos estrangeiros, ou redigidos em língua estrangeira, no âmbito interno. Explico: sob o viés das relações jurídicas constituídas perante os organismos internacionais, e no que tange à eventual exequibilidade destas junto aos Tribunais Arbitrais, se o caso, revela-se juridicamente viável a aplicabilidade imediata da Seção 8.1, tal como lançada. Lado outro, para fins de eficácia interna (ou seja, no âmbito da circunscrição territorial do Brasil), imperioso que os documentos redigidos na língua estrangeira sejam objeto de tradução juramentada (como, aliás, ocorreu com as disposições gerais e especiais do contrato em comento), ou tramitação via diplomática, nos moldes do art. 224 do Código Civil c/c art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Veja-se que não se trata, aqui, de conclusões da nulidade do dispositivo, ou mesmo de potencial ofensa à soberania nacional ou mesmo à ordem pública, mas sim diz respeito à eficácia, no âmbito territorial, da documentação que materializará o vínculo jurídico buscado. Portanto, compreendo lícita a cláusula, tal como lançada.

Relativamente à Seção 8.2, atinente à submissão das partes signatárias, incluindo terceiro-garantidor, a Tribunal Arbitral, constituído de acordo com as Regras da UNCITRAL, e com sede em Londres, além de utilização do idioma em inglês, faço as considerações que seguem.

519

Conforme ensinamentos do Professor Eros Roberto Grau ("Arbitragem e contrato administrativo", In: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v.21, mar. 2002), o Supremo Tribunal Federal, em caso conhecido como "caso Lage", admitiu a submissão da União a juízo arbitral para resolução de questão pendente junto à Organização Lage, tendo o Excelso Pretório, à ocasião, reconhecido a legalidade do juízo arbitral.

Referido precedente também é reafirmado em artigo de Rafael Munhoz de Mello (Arbitragem e Administração Pública, In: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, n.6, p. 47-81, 2015):

> "De fato, é possível encontrar diplomas legais editados no século XIX que já admitiam a utilização da arbitragem como modo de solução de controvérsias havidas entre o Poder Público e os particulares. E mais importante: o STF, no julgamento do histórico Caso Lage, reconhecera ainda em 1973, à unanimidade de votos, a 'legalidade do Juízo Arbitral, que o nosso Direito sempre admitiu e consagrou, até mesmo nas causas contra a Fazenda'".

A par do relevante precedente supramencionado, rememora-se que acentuadas discussões doutrinárias, ora pela legalidade ou viabilidade jurídica, ora pela inviabilidade, quanto à submissão da administração pública a juízos arbitrais, só foi efetivamente dirimida, ao menos sob o aspecto da legalidade, com o advento da Lei Federal nº. 13129/2015, a qual, no entendimento deste assessor, de forma acertada, passou a consignar explicitamente, no âmbito da Lei de Arbitragem (Lei Federal nº. 9307/1996), a possibilidade de utilização da arbitragem, pela administração direta e indireta, para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º, §§1º e 2º), inadmitindo-se, contudo, a sua realização por equidade (isto é, só pode se dar de direito, conforme art. 2º, §3º, da mesma Lei, quando envolver a administração pública).

Em que pese a positivação do cabimento da arbitragem com relação à Administração Pública, ainda subsistem dúvidas substanciais quanto aos limites dos procedimentos, mormente quanto a operações de crédito externo, incluindo a problemática a respeito da escolha do Tribunal Arbitral competente; matérias passíveis de submissão à sua apreciação; elenco de foro no qual o juízo arbitral se deflagrará; e mesmo a eleição da língua aplicável, avaliando-se, outrossim, a necessidade de compatibilidade com as normas de ordem pública e soberania nacional.

Veja-se que mesmo na submissão à apreciação arbitral revela-se necessário a manutenção de equidade entre as partes, inclusive na delimitação da cláusula compromissória, apartando-se a possibilidade de surpresas ou manipulações na escolha da Câmara ou juízo arbitral.

Como bem assevera o Professor Carlos Alberto Carmona (Arbitragem e Administração Pública – primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública, In: Revisa Brasileira de Arbitragem, Ano XIII, nº. 51, jul. ago. Set, 2016, p. 7-21), "É importante deixar a entidade estatal livre para escolher o órgão arbitral que julgar mais

adequado para cada tipo de contrato que vier a celebrar", incluindo escolhas de órgãos com experiências anteriores, com estrutura que possa garantir a publicidade do processo, incluindo, na concepção do douto doutrinador, a possibilidade, a depender da complexidade e do vultuoso valor do objeto contratual, de indicação de entidades arbitrais do exterior.

Deve-se destacar, outrossim, que a adoção de métodos alternativos de solução de conflitos, abrangendo tanto os de autocomposição (mediação, conciliação), como os de heterocomposição (como o juízo arbitral), fora fortalecido com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o qual consagra, em seu art. 3°, §1°, a admissibilidade da arbitragem, evidenciando o fortalecimento do intitulado "Sistema Multiportas de acesso à Justiça".

Mister salientar que, a princípio, a legislação brasileira de arbitragem não incorporou, em si, os ditames da UNCITRAL, muito embora tenha havido a positivação de institutos nela delineados (mormente com o advento da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, qual seja, a Lei Federal nº. 14112/2020, com normas atinentes à insolvência transnacional e atos cooperativos entre órgãos jurisdicionais de países distintos). Ademais, referidas regras são comumente adotadas, no âmbito das relações de comércio internacional, enquanto paradigmas ou nortes, possibilitando maior segurança jurídica entre os partícipes de cada relação jurídica.

A título de exemplificação – quanto à importância e confiabilidade das regras provenientes da UNCITRAL-, vale destacar a internalização, via promulgação através de Decreto da Presidência da República (Decreto nº. 8327/2014), da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (UNCITRAL).

Ainda, mister destacar que a Assembleia Geral da ONU (rememorando que desde a fundação da Organização das Nações Unidas o Brasil faz parte do Organismo Internacional, tendo promulgado a Carta de São Francisco em 1945, pelo Decreto nº. 19841, consubstanciando, portanto, um de seus Estados-membro), por intermédio da Resolução nº. 76/108, datada de 09 de dezembro de 2021, recomenda, ativamente, a utilização e adoção das normas da UNCITRAL, atinentes à arbitragem para comércio internacional, nas relações internacionais que se relacionem a relações comerciais (o que, me parece, abrangeria, efetivamente, também operações financeiras internacionais):

> "Noting also that the Expedited Arbitration Rules were adopted by the United Nations Commission on International Trade Law at its fifty-fourth session, after due deliberations,3
> 1. Expresses its appreciation to the United Nations Commission on International Trade Law for having formulated and adopted the Expedited Arbitration Rules, the text of which is contained in annex IV to the report of the United Nations Commission on International Trade Law on the work of its fifty-fourth session4 and which came into effect on 19 September 2021;

521

2. Recommends the use of the UNCITRAL Expedited Arbitration Rules in the settlement of disputes arising in the context of international commercial relations[2];

3. Requests the Secretary-General to make all efforts to ensure that the UNCITRAL Expedited Arbitration Rules become generally known and available.".

Saliento que não houve tempo hábil, a este assessor, para analisar especificamente as regras de arbitragem internacional provenientes da UNCITRAL. De toda forma, pelas disposições gerais da minuta do contrato, complementadas por aquelas especiais, ou seja, negociadas especificamente para a operação financeira internacional em questão, percebe-se, de proêmio, a estipulação de número ímpar de árbitros, sendo um indicado pelo mutuário e fiador (em conjunto); outro pelo NDB (mutuante); e o terceiro, a princípio, por acordo entre as partes signatárias e, na ausência de acordo em dez dias, o árbitro será nomeado pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem, garantindo-se, assim, ao menos aparentemente, a isonomia, inclusive na fase de nomeação e escolha dos árbitros.

Outrossim, atento-me à mudança, decorrente das disposições especiais (Seção 1.5 do artigo 1), quanto à redação da Seção 8.2, "b", inciso IV, das disposições gerais (fl. 425-v/426). A redação original estipulava, de fato, ao menos assim entendo, uma prerrogativa em favor do organismo internacional incompatível com a paridade de armas, visto que impossibilitava tão somente ao mutuário, e fiador, de solicitarem medidas provisórias de proteção, ou medidas preventivas, junto ao tribunal arbitral, ou mesmo perante autoridades judiciais, nada dispondo, porém, de que o NDB pudesse adotar tais mecanismos. Entretanto, pela nova redação a vedação instituída será ampla, ou seja, pertinente a todos os signatários do documento legal, incluindo o organismo internacional, o mutuário (Município) e o fiador (União). Assim sendo, afastou-se, me parece, o desequilíbrio patente na relação jurídica, notadamente quanto à resolução de conflito (via arbitral).

Com relação ao desenvolvimento da arbitragem em país distinto (in casu, Londres, Reino Unido), destaco que a União, durante as tratativas (fase de puntuação), chegou a propor a sede do procedimento arbitral em Brasília (fl. 387-v). Entretanto, o NDB não aceitou a proposta, fundamentando, sobretudo, a necessidade de manter coerência sistemática com outros contratos de empréstimo executados perante demais países-membros do organismo, aceitando as partes, assim, a definição da sede no local acima indicado (fl. 388).

Rememoro que a Lei Federal nº. 9307/96, com a redação conferida pela Lei 13129/2015, não instituiu, em si, vedação a que, em cláusulas compromissórias celebradas em Convenções de Arbitragem Internacional, haja a previsão de desenvolvimento do juízo arbitral em país distinto, que não o Brasil.

2 Em tradução livre: "Recomenda o uso das Regras de Arbitragem Rápida da UNCITRAL na resolução de controvérsias realizadas no contexto de relações comerciais internacionais".

522

Neste sentido, ensina Carmona (Arbitragem e Administração Pública – primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública, In: Revisa Brasileira de Arbitragem, Ano XIII, nº. 51, jul. ago. Set, 2016, p. 7-21):

> "Seja como for, a escolha legislativa supra referida não foi reproduzida pela Lei de Arbitragem, de modo que não haverá impedimento para que o Estado celebre convenção arbitral (...), prevendo o desenvolvimento do processo em terras estrangeiras.".

A respeito da utilização da lingua inglesa, durante a arbitragem, não entendo, per si, inconstitucionalidade, ofensa à soberania, ou mesmo violação à ordem pública. Rememoro, por exemplo, que no âmbito da Corte Internacional de Justiça, as línguas oficiais são o inglês o francês, como se deflui, verba gratia, do art. 39.1 da Carta de São Francisco. Reitero, apenas, que quando da internalização dos documentos, para eficácia no âmbito territorial nacional, deve-se promover a tradução do documento, seja mediante ajuramentação, seja, lado outro, por intermédio de tramitação via diplomática, como, aliás, também parece concordar Carmona (2016, p.7-21).

Com relação à Seção 9.8 das disposições gerais, observo plena compatibilidade, inclusive, com as disposições da legislação civil brasileira quanto à cessão de crédito e à assunção de débitos (em realidade, trata-se de admissibilidade de cessão de posição contratual, pois acompanhada de transferência das obrigações e direitos dos signatários, seja fiador, mutuário ou mutuante). Outrossim, conforme Seção 9.12, anda bem a minuta em prever que, independentemente da cessão de direitos e obrigações (cessão de posição contratual), advindas do empréstimo, inexistirá afetação à relação contratual entre o NDB, o mutuário e o fiador (ou seja, não se trata de novação subjetiva ou objetiva, mas de mantença da mesma relação jurídica, havendo, tão somente, possibilidade de cessão da posição, sem afetação, contudo, das condições pactuadas).

Assim, entendo que, relativamente ao art. 20, inciso II, da Resolução do Senado Federal, não se vislumbra patente ofensa à ordem pública e à soberania nacional.

5.3. **Da (in)existência de cláusulas ofensivas à Constituição Federal e às leis brasileiras**

Considerando o quanto exposto acima, entendo que inexistam cláusulas ofensivas à Constituição Federal e às leis brasileiras. A admissibilidade de celebração de operações de crédito externo, incluindo a assunção de obrigações de observância de procedimentos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, submissão à arbitragem, responsabilidades de imputação de pagamento conforme definido em contrato, e previsões de amortização e liquidação do crédito contraído, não ofendem quaisquer aspectos da organização político-administrativa do ente público celebrante e, por conseguinte, não ofendem a CF.

Destarte, não se vislumbram previsões ofensivas a direitos e garantias fundamentais, a cláusulas pétreas, à dignidade da pessoa humana, à cidadania, às normas de

estabilização da democracia pátria, ao sistema de governo, ou quaisquer ingerências passíveis de serem reputadas ofensivas à Constituição Federal ou às leis brasileiras (rememorando, aliás, que nos moldes expostos alhures, verificou-se o atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, e às Resoluções do Senado Federal, inclusive quanto aos limites de endividamento público, o que fora verificado pela STN).

Destaco, outrossim, que por ausência de juntada nos autos, e por inexistência de tempo hábil a tanto, considerando a exiguidade do prazo conferido, limitei-me a avaliar tão somente as minutas encaminhadas, não avaliando, contudo, eventuais anexos, protocolos, e diretrizes outras eventualmente instituídas pelo organismo internacional.

Nesta senda, supondo que o NDB possua política específica de compras e aquisições (vinculativa aos itens ou serviços contratados com recursos provenientes da operação de crédito externo), esta, a princípio, revela-se passível de aplicação nas licitações realizadas para execução do projeto, haja vista o disposto no art. 42, §5º da Lei Federal nº. 8666/1993 (e art. 1º, §3º, da Lei Federal nº. 14133/2021), devendo, evidentemente, se pautar por critérios objetivos de julgamento e pela maior vantajosidade (técnica e/ou econômica). Sob esta premissa, ao menos a priori a Seção 5.4 dos dispositivos especiais não representaria violação frontal à legislação licitatória.

Destarte, quanto à seção 5.3, anda bem a minuta em estipular a necessidade de observância das normas protetivas ambientais para fins de avaliação e mitigação dos impactos ambientais relacionados ao Projeto, incluindo eventual exigência de EIA-RIMA (supondo a sua exigibilidade in concreto, caso se trate de atividade cuja previsão legal a caracterize como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente), e, entendo, observância às normas de licenciamento ambiental eventualmente pertinentes, devidas pelos órgãos componentes do SISNAMA (Resolução nº. 237 do CONAMA, por exemplo, além de outras normas porventura aplicáveis, decorrentes da Política Nacional do Meio Ambiente, PMMA, SNUC, LC 140/2011).

Assim, compreendo que inexistam cláusulas incidentes nas vedações delineadas acima.

5.4. **Da (in)existência de cláusula que contenha compensações automáticas de débitos e créditos**

Reitero, como esposado acima, que a análise das cláusulas econômicas transbordam a avaliação jurídica realizada pelo órgão de consultoria e assessoria jurídica. Esclarecidas essas premissas, rememoro que a Secretaria do Tesouro Nacional, em parecer referido alhures expressamente compreendeu pela possibilidade de concessão da garantia, pela União, a fim de viabilizar a celebração da operação de crédito, inclusive com manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

No mais, e considerando os limites inerentes à manifestação técnico-jurídica deste órgão, avaliando a minuta de contrato proposta, incluindo as disposições especiais e gerais, não se vislumbra, de forma patente, estipulações admitindo a compensação automática de créditos e débitos, e sim previsões de cláusulas atinentes aos juros, às parcelas e prazos de amortização; às condições de liquidação antecipada; à suspensão dos repasses (atrelados ao financiamento); aos mecanismos e instrumentos de fiscalização do enlace; às condições para substituição da taxa de juros.

Atento-me, a propósito, à Seção 9.7 (fl. 427-v), a qual estipula a possibilidade de compensação e deduções, dos montantes a serem emprestados e adiantados ao mutuário, quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo mutuário ao NDB, nos termos do contrato de empréstimo. Contudo, a previsão de compensações, in casu, não parece ser automática (o que ensejaria ofensa ao art. 20, IV, da Resolução do Senado Federal), pois a seção destacada **expressamente consigna que a sua realização se dará "em consulta com o mutuário",** a demonstrar, aparentemente, necessidade de ciência e consulta ao Município quanto à realização de compensações e deduções.

Entendo que a incidência seria reputada automática se o NDB o fizesse sem quaisquer consultas e manifestações junto ao mutuário, realizando, per si, as deduções e compensações – o que não ocorre, contudo, no caso em testilha.

Assim sendo, e, saliento, nos limites técnicos desta Assessoria Jurídica, não se identificam cláusulas patentes passíveis de serem classificadas como impositivas de compensações automáticas entre créditos e débitos.

6. CONCLUSÕES

Ante o exposto, OPINO:

a) Considerando as informações acostadas nos autos, o Parecer SEI nº. 10277/2022, proveniente da Secretaria do Tesouro Nacional, a Certidão nº. 577/2022, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a minuta de contrato em fls. 411/436, e disposições especiais, ora juntadas, não se vislumbram elementos impeditivos à celebração do vínculo junto ao NDB.

b) Especificamente a respeito da minuta proposta, entendo, nos limites da análise realizada pela assessoria jurídica, e com fulcro nos elementos de informação constantes dos autos, que inexistam cláusulas vedadas ou que se subsumam às hipóteses descritas no art. 20 da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, admitindo-se, portanto, o prosseguimento do feito, com encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, ao Senado Federal, a viabilizar a expedição de autorização à celebração da operação de crédito externo.

É como me manifesto, salvo melhor juízo.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria Jurídica

PA 8512/2021

Encaminho para vossa ciência e deliberação.

Sorocaba, 01 de agosto de 2022.

Lucas Ferreira Sousa Degrande
Procurador do Município
Assessor Jurídico - SEJ

Exclusivo para o Processo Administrativo nº. 8512/2021

Expediente: Processo Administrativo nº **8.512/2021.**

Senhora secretária Jurídica (SEJ),

1. **Aprovo o parecer**[1], às fls. 499 a 525, de autoria do procurador do Município Lucas Ferreira Degrande, que opinou pela legalidade da minuta do contrato de empréstimo internacional a ser firmado entre o Município de Sorocaba e New Development Bank - NDB, no importe de U$ 40.000.000,00, destinado ao "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Sorocaba Mobility and Urban Development".

2. Sendo assim, tem-se que a manifestação consultiva torna firme o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

PGM, 1/8/2022.

Alexandre Junger de Freitas
Procurador-Geral do Município

Pela Secretaria Jurídica:

Ratifico o parecer jurídico do procurador do Município Lucas Ferreira Degrande, às fls. 499/525, na forma prevista no art. 7º da Lei municipal nº 12.473/2021[2].

Luciana Mendes da Fonseca
Secretária Jurídica,
01/08/22

1. De acordo com o **Manual de Boas Práticas Consultivas**, elaborado pela Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016, p. 19), "As manifestações consultivas devem dar-se principalmente sob a forma de Parecer, reservando-se a Nota para hipóteses caracterizadas por análise de questão jurídica repetida ou de resolução simplificada, salvo as situações em que a utilização de Parecer decorra de observância de previsão normativa específica".
2. "Art. 7º. Compete ao Secretário Jurídico, sem prejuízo de outros encargos definidos em Lei: (...) IV - ratificar as manifestações consultivas emitidas pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;".

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Sorocaba/SP, para realizar operação de crédito com o New Development Bank - NDB, no valor de U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos) destinado ao "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba", conforme Lei Autorizadora nº 12.278 de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 12.306, de 27 de maio de 2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 12.306, de 27 de maio de 2021;
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, Lei nº 12.474 de 30 de dezembro de 2021;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2022.

Dr. Lucas Ferreira Sousa Degrande
Procurador do Município

Rodrigo Maganhato
Prefeito de Sorocaba

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Sorocaba-SP de operação de crédito, no valor de U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada à implantação do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 12.306, de 27 de maio de 2021, que autorizou o Município de Sorocaba/SP a contratar Operação de Crédito Externo junto ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é promover, nas áreas selecionadas, uma série de melhorias de infraestrutura básica do município, reduzindo o tempo de mobilidade no uso do transporte público e privado, proporcionando uma melhor qualidade de vida, seguridade viária, assim como uma diminuição das inundações, apoiando dessa maneira o desenvolvimento da cidade.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

1. (I) melhorar as condições de mobilidade, aumentando a velocidade média veicular e a fluidez do tráfico;
2. (II) reduzir os tempos de viagem entre os extremos atendidos pelo Programa;
3. (III) aumentar a malha de ciclovias do município;
4. (IV) diminuir os gastos anuais com a manutenção das vias publicas; e
5. (V) reduzir as emissões de gás carbônico no meio ambiente.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA, considerando os recursos do NDB e seu equivalente em Contrapartida, é apresentado na Tabela 1 por fonte de financiamento.

PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA – DESENVOLVE SOROCABA				
COMPONENTES	$40.000.000,00	$10.000.000,00	$50.000.000,00	100,00
(C) 1.0 - OBRAS CIVIS	$38.667.368,00	$2.909.171,00	$41.576.539,00	83,15
(a) **Componente 1** – na estruturação de um sistema de drenagem macro que abrange uma área de aproximadamente 24.000 m2 no Jardim Nilton Torres, para eliminar ou reduzir a possibilidade de captação de água na área.	$743.034,00	$0,00	$743.034,00	1,49
(b) **Componente 2** – na estruturação do viaduto em um movimentado cruzamento de três vias da Av. Antônio Carlos Comitre. x Av. Washi Tatui Av. para smoothen o fluxo de tráfego na importante área comercial da Prefeitura de Sorocaba.	$2.786.378,00	$0,00	$2.786.378,00	5,57
(c) **Componente 3** –infraestrutura rodoviária (pavimento, ciclovias e construção de micro sistema de drenagem) sobre uma área de aproximadamente 940.000 m2, incluindo todas as regiões de Sorocaba.	$20.896.470,00	$2.909.171,00	$23.805.641,00	47,61
(d) **Componente 4** – Extensão e ampliação da Av. Edward Frufru Marciano da Silva. e construção de viaduto sob a Rua Atanásio Soares.	$3.405.573,00	$0,00	$3.405.573,00	6,81
(e) **Componente 5** – Construção de via de acesso entre a Arca São Bento Pelo Condomínio Residencial Carandá com extensão de aproximadamente 1500 metros, que inclui caiçadas, ciclovia e ponte de concreto para melhorar a conectividade e promover meios alternativos de transporte.	$10.835.913,00	$0,00	$10.835.913,00	21,67
(C) 2.0 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$1.232.632,00	$1.090.829,00	$2.323.461,00	4,65
2.1 - Unidade de Execução de Projetos - UEP	$668.731,00	$0,00	$668.731,00	1,34
2.2 - Supervisão de obras, ambiental e social	$563.901,00	$1.090.829,00	$1.654.730,00	3,31
(C) 3.0 - AQUISIÇÃO DE TERRAS	$0,00	$6.000.000,00	$6.000.000,00	12,00
3.1 - Desapropriações	$0,00	$6.000.000,00	$6.000.000,00	12,00
(C) 4.0 - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	$100.000,00	$0,00	$100.000,00	0,20
4.1 - Comissão de Administração	$100.000,00	$0,00	$100.000,00	0,20

No que diz respeito aos benefícios decorrentes dos investimentos com o Programa, a análise se deu a partir da transformação dos resultados econômicos e sociais em dois vetores financeiros: redução de custos com deslocamentos e a valorização dos imóveis localizados no entorno das intervenções.

De outro lado, foram calculados os custos econômicos relacionados com o Programa. Foram definidos o investimento de **US$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares americanos), assim como foi definida uma fração desse valor com gastos com manutenção dos equipamentos por um período de 20 anos desde o início das intervenções do Programa.

Orçamento total e Plano de Financiamento – US$ milhões

FONTES	TOTAL	%
1. NDB	40,0	80,0
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	10,0	20,0
TOTAL (1+2)	50,0	100,0

Benefícios Econômicos do Projeto

O projeto trará os seguintes benefícios econômicos:

i) Trânsito mais regular, estradas mais seguras, melhores condições das estradas e menos congestionamentos, o que contribuirá para poupar tempo de viagem, reduzir os custos operacionais do veículo e reduzir os acidentes;

ii) Transporte público mais eficiente, que incentivará o uso do transporte público e contribuirá para reduzir as emissões de carbono. Isso resultará em menos poluição e um melhor ambiente de vida.

iii) Condições melhoradas na calçada que encorajem uma vida mais saudável dos residentes.

iv) Melhoria do planejamento do espaço urbano.

v) Melhor conectividade que contribui para promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.

vi) Melhoria das condições de vida e bem-estar da população conectada, como resultado de todos os benefícios mencionados acima.

Os benefícios foram quantificados como valores de redução de COVs, tempo de viagem economizado e redução de emissões.

A composição do tráfego da estrada do projeto é mostrada abaixo:

Composição de Tráfego

Tipo de Veículo	Tráfego Médio Diário Anual (AADT)	Compartilhar
Motocicleta	8541	12.0%
Carro pequeno	32135	45.0%
Carro médio	10712	15.0%
Veículo de Entrega	2557	3.6%
Tração nas quatro rodas	10712	15.0%
Caminhão pequeno	3285	4.6%
Caminhão médio	1275	1.8%
Caminhão pesado	200	0.3%
Caminhão Articulado	100	0.1%
Ônibus leve	360	0.5%
Ônibus médio	1430	2.0%

Ônibus pesado	100	0.1%
Total	**71407**	**100.0%**

Custo Econômico do Projeto

Detalhes	Custo excl. Imposto (USD)	Custo Econômico (USD)
Custo de construção	28,500,000.00	25,650,000.00
Custo de manutenção	1,500,000.00	1,350,000.00
Total	**30,000,000.00**	**27,000,000.00**

Resumo de EIRR (Taxa Interna de Retorno Econômico) e Análise de Sensibilidade

Análise econômica e análise de sensibilidade foram realizadas com relação a mudanças adversas nos custos e benefícios: **(i)** custo de construção aumentou 10% e 20% respectivamente, **(ii)** custo de manutenção aumentou 10% e 20%, respectivamente. **(iii)** economia de tempo de viagem e COV reduzida em 10% e **(iv)** atraso de um ano na construção do projeto. **(v)** cenário extremo de custo de construção e custo de manutenção ambos aumentados em 20%, combinado com benefícios diminuídos em 10%. Os resultados da análise de sensibilidade indicam que o Projeto permanece economicamente viável com os cenários adversos testados em custos e benefícios.

Análise Econômica do Caso Base

Year	Capital Cost ($)	Maintenance ($)	Total ($)	VOC Saving ($)	Passenger time ($)	Emission Savings ($)	Total	Net Benefit
2018	7,132,000.0		7,132,000.0					(7,132,000.0)
2019	3,591,000.0		3,591,000.0					(3,591,000.0)
2020	3,591,000.0		3,591,000.0					(3,591,000.0)
2021	3,591,000.0		3,591,000.0					(3,591,000.0)
2022	3,591,000.0		3,591,000.0					(3,591,000.0)
2023		33,750.0	33,750.0	668,023.9	17,960,661.9	668,580.3	19,021,195.9	18,987,445.9
2024		67,500.0	67,500.0	691,384.4	18,771,555.0	708,280.4	19,401,219.8	19,334,119.8
2025		101,250.0	101,250.0	695,912.1	18,586,394.1	508,216.8	19,789,652.2	19,688,902.2
2026		135,000.0	135,000.0	708,912.3	18,958,122.0	555,480.9	20,185,445.3	20,050,445.3
2027	2,565,000.0		2,565,000.0	722,690.5	19,337,284.4	528,719.2	20,588,154.2	18,023,154.2
2028		33,750.0	33,750.0	737,552.8	19,724,090.1	539,354.7	21,000,997.7	20,967,247.7
2029		67,500.0	67,500.0	752,369.1	20,118,510.7	550,141.9	21,420,961.8	21,353,461.8
2030		101,250.0	101,250.0	768,349.5	20,520,881.0	561,144.7	21,849,375.1	21,748,125.1
2031		135,000.0	135,000.0	782,696.5	20,931,298.6	572,367.6	22,286,362.6	22,151,362.6
2032	2,565,000.0		2,565,000.0	798,350.4	21,349,924.5	583,814.9	22,732,089.9	20,167,089.9
2033		33,750.0	33,750.0	814,317.4	21,776,923.0	595,491.3	23,186,731.7	23,153,981.7
2034		67,500.0	67,500.0	830,603.7	22,212,461.5	607,401.0	23,650,466.3	23,582,966.3
2035		101,250.0	101,250.0	847,215.8	22,656,710.7	619,549.1	24,123,475.6	24,022,225.6
2036		135,000.0	135,000.0	864,160.1	23,109,844.9	631,940.1	24,605,945.1	24,470,945.1
2037	2,565,000.0		2,565,000.0	881,443.3	23,572,041.8	644,578.9	25,098,064.0	22,533,064.0
							EIRR	38.24%

Análise de Sensibilidade

Foram feitas algumas análises de sensibilidade nos resultados para verificar o comportamento dos indicadores de viabilidade do Programa, as quais são apresentadas na Tabela abaixo.

Análise de Sensibilidade EIRR

Análise sensitiva	**EIRR(%)**
Cenário 0: Caso Base	38.24%
Cenário 1: Custo de construção 10% maior	36.25%
Cenário 2: custo de construção 20% maior	34.48%
Cenário 3: Custo de manutenção 10% maior	38.21%
Cenário 4: Custo de manutenção 20% maior	38.18%
Cenário 5: Benefícios 10% menor	33.80%
Cenário 6: Atraso na implementação em um ano	32.58%
Cenário 7: Custo de construção e manutenção 20% maior, combinado com 10% de benefícios menores	32.37%

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios em 40% simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido abaixo:

COMPONENTES	Ano 1 (2022)		Ano 2 (2023)		Ano 3 (2024)		Ano 4 (2025)		Ano 5 (2026)		TOTAL	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		PLANEJADO	
Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa	NDB	CP	NDB	CP	NDB	CP	NDB	CP	NDB	CP	NDB	CP
MATRIZ DE USOS E FONTES	$3.672.917,35	$2.554.541,45	$10.137.532,85	$2.554.541,45	$10.137.532,85	$2.554.541,45	$7.889.854,65	$2.336.375,65	$8.162.562,10	$0,00	$40.000.000,00	$10.000.000,00
(C) 1.0 - OBRAS CIVIS	$3.380.532,40	$781.634,20	$9.945.547,90	$781.834,20	$9.945.547,90	$781.834,20	$7.697.869,90	$563.668,40	$7.697.869,90	$0,00	$38.667.368,00	$2.909.171,00
(a) Componente 1 – na estruturação de um sistema de drenagem macro que abrange uma área de aproximadamente 24.000 m2 no Jardim Nilton Torres, para eliminar ou reduzir a possibilidade de captação de água na área.	$743.034,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$743.034,00	$0,00
(b) Componente 2 – na estruturação do viaduto em um movimentado cruzamento de três vias da Av. Antônio Carlos Comitre, x Av. Washi Tabui Av. para smoothen e fluxo de tráfego na importante área comercial da Prefeitura de Sorocaba.	$1.393.189,00	$0,00	$1.393.189,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$2.786.378,00	$0,00
(c) Componente 3 - infraestrutura rodoviária (pavimento, ciclovias e construção de micro sistema de drenagem) sobre uma área de aproximadamente 940.000 m2, incluindo todas as regiões de Sorocaba.	$1.244.300,40	$781.634,20	$4.708.189,65	$781.834,20	$5.101.378,65	$781.834,20	$3.853.700,65	$563.668,40	$4.988.881,65	$0,00	$20.896.470,00	$2.909.171,00
(d) Componente 4 – Extensão e ampliação da Av. Edevaldo Prufu Marciano da Silva e construção de viaduto sob a Rua Atanásio Soares	$0,00	$0,00	$1.135.191,00	$0,00	$2.135.191,00	$0,00	$1.135.191,00	$0,00	$0,00	$0,00	$3.405.573,00	$0,00
(e) Componente 5 – Construção de via de acesso entre a Área São Bento Pelo Condomínio Residencial Canindé com extensão de aproximadamente 1300 metros, que inclui calçadas, ciclovia e ponte de concreto para melhorar a	$0,00	$0,00	$2.708.978,25	$0,00	$2.708.978,25	$0,00	$2.708.978,25	$0,00	$2.708.978,25	$0,00	$10.835.913,00	$0,00
(C) 2.0 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$191.984,95	$272.707,25	$191.984,95	$272.707,25	$191.984,95	$272.707,25	$191.984,95	$272.707,25	$464.692,20	$0,00	$1.232.632,00	$1.090.829,00
2.1 - Unidade de Execução de Projetos - UEP	$133.746,20	$0,00	$133.746,20	$0,00	$133.746,20	$0,00	$133.746,20	$0,00	$133.746,20	$0,00	$668.731,00	$0,00
2.2 - Supervisão de obras, ambiental e social	$58.238,75	$272.707,25	$58.238,75	$272.707,25	$58.238,75	$272.707,25	$58.238,75	$272.707,25	$330.946,00	$0,00	$563.901,00	$1.090.829,00
(C) 3.0 - AQUISIÇÃO DE TERRAS	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$6.000.000,00
3.1 - Desapropriações	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$1.500.000,00	$0,00	$0,00	$100.000,00	$6.000.000,00
(C) 4.0 - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	$100.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$100.000,00	$0,00
4.1 - Comissão de Administração	$100.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$100.000,00	$0,00

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA tem como objetivo a contratação de operação de crédito junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada à sua implantação.

Com uma população de 687.357 habitantes (IBGE - 2020), o município de Sorocaba está localizado na região sudoeste do Estado de São Paulo, a 96 Km de distância da cidade de são Paulo.

Inserida entre algumas das mais importantes rodovias paulistas, como é o caso da Rodovia Raposo Tavares e Castelo Branco, ocupa posição de destaque na economia nacional, ocupando a 31º posição no Brasil em relação à geração de riqueza (participação de 0,43%) e abrigando importantes empresas dos setores de indústria e serviços.

Juntamente com sua logística privilegiada e sua intensa atividade econômica, surgem diversos problemas relacionados ao enorme fluxo de veículos que circulam diariamente pela malha viária urbana, demandando elevados investimentos para melhoria da infraestrutura viária e transporte coletivo urbano.

O Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – DESENVOLVE SOROCABA tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo maior integração da malha viária urbana da cidade, aumentando dessa forma sua capacidade de desenvolvimento social, ambiental, cultural e econômico.

Benefícios populacionais

Em função de sua abrangência, o Programa deverá trazer benefícios diretos a sua municipalidade e, em parte, sua Região Metropolitana, uma vez que beneficiará também os municípios vizinhos. O Programa irá beneficiar, de forma geral, direta e indiretamente mais de 600.000 **habitantes** de Sorocaba, o que representa cerca de quase a totalidade de toda a sua população, destacando-se:

1. Macrodrenagem de 24.000m2 no Bairro Jardim Nilton Torres;
2. Intersecção: Av. Antonio Carlos Comitre X Av. Washington Luiz X Av. Barão de Tatuí (Trincheira);
3. Recuperação da Infraestrutura de 940.000 M2 da Região Leste, Oeste, Norte e Central;
4. Prolongamento da Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva c/ Trincheira sob Rua Atanazio Soares;
5. Ligação Viária de Acesso do Parque São Bento ao Residencial Carandá com a OAE. Extensão = 1.300 Metros;

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em

termos de desenvolvimento público em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agencias bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas. O New Development Bank - NDB, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Sorocaba/SP, uma vez que apresentou as seguintes condições:

a) Juros internacionais mais competitivos do que os apresentados por outras instituições financeiras;

b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: 66 meses;
- Amortização: 150 meses;
- Prazo Total: 216 meses;
- Taxa de juros: Taxa SOFR + spread de 1,37% a.a.;

- Comissão de Compromisso (Commitment Charge): equivalente a 0,25 % do valor não desembolsado:

  (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

  (b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

  (c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

  (d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

  Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (*Commitment Charge)* será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

- Juros de mora de 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Sorocaba/SP, 16 de maio de 2022.

Bárbara Elize Braz
Coordenadora da Unidade de Execução do Programa – UEP
Em substituição

Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda e Presidente da UEP

De acordo:

Rodrigo Maganhato
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba
2. Mutuário:	Município de Sorocaba - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade(s) Financiadora(s):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 16.000.000,00 - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA pelo equivalente a até US$ 40.000.000,00 - New Development Bank - NDB
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Progama a ser contratado com cada Entidade Financiadora

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/06/2018, às 10:24.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **6302333** e o código CRC **74A944F9**.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.306, DE 27 DE MAIO DE 2021.

(Dá nova redação ao art. 3º, da lei nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da união, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º, da lei nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta LEI, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas "b", "d" e "e", inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da lei nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de maio de 2 021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-18/2021
Processo nº 25.126/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de LEI que dá nova redação ao art. 3º, da LEI nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, a oferecer garantias e dá outras providências

O presente Projeto tem por objetivo atender a solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME, adequando a lei às previsões da Constituição Federal, incluídas por meio da EMENDA Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, no que couber aos municípios.

Feita a necessária correção, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Solicitamos, ainda, que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Projeto de lei nº 182/2021 - autoria do EXECUTIVO.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.